



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

República Federativa do Brasil - Imprensa Nacional

Em circulação desde 1º de outubro de 1862

Ano CXLVII Nº 89

Brasília - DF, quarta-feira, 12 de maio de 2010



Sumário

	PÁGINA
Atos do Congresso Nacional	1
Atos do Poder Executivo	1
Presidência da República	9
Ministério da Ciência e Tecnologia	10
Ministério da Cultura	10
Ministério da Defesa	14
Ministério da Educação	14
Ministério da Fazenda	16
Ministério da Integração Nacional	34
Ministério da Justiça	34
Ministério da Previdência Social	38
Ministério da Saúde	38
Ministério das Cidades	60
Ministério das Comunicações	68
Ministério de Minas e Energia	74
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior	85
Ministério do Esporte	87
Ministério do Meio Ambiente	88
Ministério do Trabalho e Emprego	88
Ministério dos Transportes	94
Ministério Público da União	98
Poder Legislativo	100
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais	101

Atos do Congresso Nacional

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 274, DE 2010

Aprova o ato que outorga permissão ao SISTEMA RADIODIFUSÃO DE SERTÃOZINHO LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de São Gonçalo, Estado do Rio de Janeiro.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 245, de 2 de maio de 2005, que outorga permissão ao Sistema Radiodifusão de Sertãozinho Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de São Gonçalo, Estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 11 de maio de 2010.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

TABELA DE PREÇOS DE JORNAIS AVULSOS		
Páginas	Distrito Federal	Demais Estados
de 02 a 28	R\$ 0,30	R\$ 1,80
de 32 a 76	R\$ 0,50	R\$ 2,00
de 80 a 156	R\$ 1,10	R\$ 2,60
de 160 a 250	R\$ 1,50	R\$ 3,00
de 254 a 500	R\$ 3,00	R\$ 4,50
- Acima de 500 páginas = preço de tabela mais excedente de páginas multiplicado por R\$ 0,0107		

ATO DO PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL Nº 14, DE 2010

O PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL, cumprindo o que dispõe o § 1º do art. 10 da Resolução nº 1, de 2002-CN, faz saber que, nos termos do § 7º do art. 62 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001, a **Medida Provisória nº 483, de 24 de março de 2010**, que "Altera as Leis nos 10.683, de 28 de maio de 2003, que dispõe sobre a organização da Presidência da República e dos Ministérios, e 8.745, de 9 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, e dá outras providências", tem sua vigência prorrogada pelo período de sessenta dias.

Congresso Nacional, 11 de maio de 2010.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente da Mesa do Congresso Nacional

Atos do Poder Executivo

DECRETO Nº 7.173, DE 11 DE MAIO DE 2010

Dispõe sobre os efetivos do pessoal militar do Exército em serviço ativo, para 2010.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 84, incisos IV e VI, alínea "a", da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei nº 7.150, de 1ª de dezembro de 1983, e no art. 1ª da Lei nº 8.071, de 17 de julho de 1990,

D E C R E T A :

Art. 1ª Os efetivos de Oficiais-Generais, Oficiais e Praças - Subtenentes, Sargentos, Taifeiros, Cabos e Soldados - do Exército em serviço ativo, para 2010, obedecerão ao disposto no Anexo deste Decreto.

Art. 2ª Fica delegada competência ao Comandante do Exército para alterar em até vinte por cento a distribuição dos efetivos de oficiais e praças de que trata o Anexo deste Decreto, respeitando os limites estabelecidos em lei.

Art. 3ª O Comandante do Exército baixará os atos complementares necessários à execução deste Decreto.

Art. 4ª Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1ª de janeiro de 2010.

Brasília, 11 de maio de 2010; 189ª da Independência e 122ª da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Nelson Jobim

ANEXO

I - OFICIAIS-GENERAIS

POSTO	COMBATENTE	DOS SERVIÇOS		engenheiro militar	QUANTIDADE
		INTENDENTE	MÉDICO		
General-de-Exército	14	-	-	-	14
General-de-Divisão	34	2	1	3	40
General-de-Brigada	68	6	3	7	84
SOMA	116	8	4	10	138

II - OFICIAIS DE CARREIRA

ARMAS, QUADROS OU SERVIÇOS	POSTOS						QUANTIDADE
	Cel	Ten Cel	Maj	Cap	1ª Ten	2ª Ten	
ARMAS e QMB	967	992	2.151	3.216	1.378	664	9.368
INTENDÊNCIA	87	97	328	504	205	125	1.346
MÉDICO	56	175	264	304	404	-	1.203
DENTISTA	43	44	85	89	111	-	372



FARMACÊUTICO	35	38	90	78	61	-	302
Q E M	61	104	205	397	195	-	962
Q C O	-	-	487	761	513	-	1.761
Q C M	1	8	6	17	14	5	51
Q A O	-	-	-	376	1.182	962	2.520
SOMA	1.250	1.458	3.616	5.742	4.063	1.756	17.885

III - OFICIAIS TEMPORÁRIOS

POSTO	OCT/OIT	OMT/ODT/OFT/OVT	OTT/OEMT	QUANTIDADE
1ª TENENTE	878	1.342	844	3.064
2ª TENENTE	1.430	2.181	1.410	5.021
SOMA	2.308	3.523	2.254	8.085

IV - PRAÇAS - SUBTENENTES E SARGENTOS DE CARREIRA, SARGENTOS DO QUADRO ESPECIAL (QE) E SARGENTOS TEMPORÁRIOS

GRADUAÇÃO	DE CARREIRA	QE	TEMPORÁRIOS	QUANTIDADE
SUBTENENTE	6.980	-	-	6.980
1ª SARGENTO	8.188	-	-	8.188
2ª SARGENTO	10.678	-	-	10.678
3ª SARGENTO	11.574	7.100	6.671	25.345
SOMA	37.420	7.100	6.671	51.191

V - PRAÇAS - TAIFEIROS, CABOS E SOLDADOS

ESPECIFICAÇÃO		QUANTIDADE
TAIFEIROS	MOR	275
	DE 1ª CLASSE	467
	DE 2ª CLASSE	0
	SOMA PARCIAL	742
CABOS E SOLDADOS	CABO	35.125
	SOLDADO	109.046
	SOMA PARCIAL	144.171
	SOMA	144.913

VI - TOTAL GERAL DOS EFETIVOS

ESPECIFICAÇÃO		QUANTIDADE	
OFICIAIS-GERAIS		138	
OFICIAIS		DE CARREIRA	17.885
		TEMPORÁRIOS	8.085
		SOMA PARCIAL	25.970
PRAÇAS	SUBTENENTES E SARGENTOS	DE CARREIRA	37.420
		DO QUADRO ESPECIAL	7.100
		TEMPORÁRIOS	6.671
		SOMA PARCIAL	51.191
	TAIFEIROS, CABOS E SOLDADOS	TAIFEIROS	742
		CABOS	35.125
		SOLDADOS	109.046
		SOMA PARCIAL	144.913
		TOTAL GERAL	

DECRETO DE 11 DE MAIO DE 2010

Abre ao Orçamento de Investimento para 2010, em favor de Companhias Docas, crédito suplementar no valor total de R\$ 250.653.945,00, para os fins que es-

pecifica.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista a autorização contida no inciso II do art. 8ª da Lei nº 12.214, de 26 de janeiro de 2010,

D E C R E T A:

Art. 1ª Fica aberto ao Orçamento de Investimento (Lei nº 12.214, de 26 de janeiro de 2010) crédito suplementar no valor total de R\$ 250.653.945,00 (duzentos e cinquenta milhões, seiscentos e cinquenta e três mil e novecentos e quarenta e cinco reais), em favor de Companhias Docas, para atender à programação constante do Anexo a este Decreto.

Art. 2ª Os recursos necessários à execução do disposto no art. 1ª são oriundos de repasses do Tesouro Nacional para aumento do Patrimônio Líquido, conforme demonstrado no "Quadro Síntese por Receita" constante do Anexo a este Decreto.

Art. 3ª Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 11 de maio de 2010; 189ª da Independência e 122ª da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Paulo Bernardo Silva

ANEXO

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES R\$ 1,00

QUADRO SINTESE POR FUNCOES	
26 TRANSPORTE	250.653.945
TOTAL - GERAL	250.653.945

QUADRO SINTESE POR SUBFUNCOES	
784 TRANSPORTE HIDROVIÁRIO	250.653.945
TOTAL - GERAL	250.653.945

QUADRO SINTESE POR FUNCOES/SUBFUNCOES	
26 TRANSPORTE	250.653.945
784 TRANSPORTE HIDROVIÁRIO	250.653.945
TOTAL - GERAL	250.653.945

QUADRO SINTESE POR PROGRAMAS	
1457 VETOR LOGÍSTICO CENTRO-NORTE	29.143.376
1458 VETOR LOGÍSTICO LESTE	45.837.742
1459 VETOR LOGÍSTICO NORDESTE SETENTRIONAL	89.535.692
1460 VETOR LOGÍSTICO NORDESTE MERIDIONAL	8.633.839
1461 VETOR LOGÍSTICO CENTRO-SUDESTE	77.503.296
TOTAL - GERAL	250.653.945

QUADRO SINTESE POR ORGAO	
20000 PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA	250.653.945
TOTAL - GERAL	250.653.945

QUADRO SINTESE POR RECEITA	
6.0.0.0.00.00 RECURSOS DE CAPITAL - ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO	250.653.945
6.2.0.0.00.00 RECURSOS PARA AUMENTO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO	250.653.945
6.2.1.0.00.00 TESOURO	250.653.945
6.2.1.1.00.00 DIRETO	6.416.895
6.2.1.3.00.00 SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	244.237.050
TOTAL DA RECEITA 250.653.945 RECEITAS CORRENTES 0 RECEITAS DE CAPITAL	250.653.945

ORGAO : 20000 - PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00

TOTAL DO ORGAO : R\$ 250.653.945

QUADRO SINTESE POR FUNCOES	
26 TRANSPORTE	250.653.945

QUADRO SINTESE POR SUBFUNCOES	
784 TRANSPORTE HIDROVIÁRIO	250.653.945

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Presidente da República

ERENICE ALVES GUERRA
Ministra de Estado Chefe da Casa Civil

CARLOS EDUARDO ESTEVES LIMA
Secretário Executivo da Casa Civil

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
IMPrensa NACIONAL

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO
SEÇÃO 1

Publicação de atos normativos

A Imprensa Nacional não possui representantes autorizados para a comercialização de assinaturas impressas e eletrônicas

http://www.in.gov.br ouvidoria@in.gov.br
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF
CNPJ: 04196645/0001-00
Fone: 0800 725 6787

FERNANDO TOLENTINO DE SOUSA VIEIRA
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

JORGE LUIZ ALENCAR GUERRA
Coordenador-Geral de
Publicação e Divulgação

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO
Coordenador de Editoração e
Divulgação Eletrônica dos Jornais Oficiais

FRANCISCO DAS CHAGAS PINTO
Coordenador de Produção



QUADRO SINTESE POR PROGRAMAS	
1457 VETOR LOGÍSTICO CENTRO-NORTE	29.143.376
1458 VETOR LOGÍSTICO LESTE	45.837.742
1459 VETOR LOGÍSTICO NORDESTE SETENTRIONAL	89.535.692
1460 VETOR LOGÍSTICO NORDESTE MERIDIONAL	8.633.839
1461 VETOR LOGÍSTICO CENTRO-SUDESTE	77.503.296

QUADRO SINTESE POR UNIDADES ORCAMENTARIAS	
20205 COMPANHIA DOCAS DO CEARÁ - CDC	5.482.763
20206 COMPANHIA DOCAS DO ESPÍRITO SANTO - CODESA	26.674.867
20207 COMPANHIA DAS DOCAS DO ESTADO DA BAHIA - CODEBA	8.633.839
20208 COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP	77.503.296
20210 COMPANHIA DOCAS DO PARÁ - CDP	29.143.376
20211 COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO - CDRJ	19.162.875
20212 COMPANHIA DOCAS DO RIO GRANDE DO NORTE - CODERN	84.052.929

QUADRO SINTESE POR FONTES E GRUPOS DE DESPESA	
495 RECURSOS DO ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO	250.653.945

TOTAL	250.653.945
-------	-------------

QUADRO SINTESE POR RECEITA	
6.0.0.0.00.00 RECURSOS DE CAPITAL - ORCAMENTO DE INVESTIMENTO	250.653.945
6.2.0.0.00.00 RECURSOS PARA AUMENTO DO PATRIMONIO LIQUIDO	250.653.945
6.2.1.0.00.00 TESOIRO	250.653.945
6.2.1.1.00.00 DIRETO	6.416.895
6.2.1.3.00.00 SALDOS DE EXERCICIOS ANTERIORES	244.237.050
TOTAL DA RECEITA	250.653.945
RECEITAS CORRENTES	0
RECEITAS DE CAPITAL	250.653.945

ORGAO : 20000 - PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
UNIDADE : 20205 - COMPANHIA DOCAS DO CEARÁ - CDC

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO)	RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00
--------------------------------------	--

TOTAL DA UNIDADE : R\$ 5.482.763

QUADRO SINTESE POR FUNCOES	
26 TRANSPORTE	5.482.763

QUADRO SINTESE POR SUBFUNCIONES	
784 TRANSPORTE HIDROVIÁRIO	5.482.763

QUADRO SINTESE POR PROGRAMAS	
1459 VETOR LOGÍSTICO NORDESTE SETENTRIONAL	5.482.763

QUADRO SINTESE POR FONTES E GRUPOS DE DESPESA	
495 RECURSOS DO ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO	5.482.763

TOTAL	5.482.763
-------	-----------

QUADRO SINTESE POR RECEITA	
6.0.0.0.00.00 RECURSOS DE CAPITAL - ORCAMENTO DE INVESTIMENTO	5.482.763
6.2.0.0.00.00 RECURSOS PARA AUMENTO DO PATRIMONIO LIQUIDO	5.482.763
6.2.1.0.00.00 TESOIRO	5.482.763
6.2.1.3.00.00 SALDOS DE EXERCICIOS ANTERIORES	5.482.763
TOTAL DA RECEITA	5.482.763
RECEITAS CORRENTES	0
RECEITAS DE CAPITAL	5.482.763

ORGAO : 20000 - PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
UNIDADE : 20205 - COMPANHIA DOCAS DO CEARÁ - CDC

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO)	RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00
--------------------------------------	---

FUNC.	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	V A L O R
-------	--------------	---------------------------------	-------------	-------------	--------	-------------	--------	-------------	-----------

1459 VETOR LOGÍSTICO NORDESTE SETENTRIONAL	5.482.763
--	-----------

		ATIVIDADES							
26 784	1459 6504	ESTUDOS E PROJETOS PARA RACIONALIZACAO DA OPERACAO PORTUARIA E PROTECAO AO MEIO-AMBIENTE							1.271.578
26 784	1459 6504 0023	ESTUDOS E PROJETOS PARA RACIONALIZACAO DA OPERACAO PORTUARIA E PROTECAO AO MEIO-AMBIENTE - NO ESTADO DO CEARA							1.271.578
		ESTUDO REALIZADO (UNIDADE) 13	I	4 - INV	2	90	0	495	1.271.578
		PROJETOS							
26 784	1459 100W	IMPLANTACAO DE SISTEMA DE DEFENSAS NO PORTO DE FORTALEZA (CE)							1.963.862
26 784	1459 100W 0023	IMPLANTACAO DE SISTEMA DE DEFENSAS NO PORTO DE FORTALEZA (CE) - NO ESTADO DO CEARA							1.963.862
		OBRA EXECUTADA (% DE EXECUCAO FISICA) 18	I	4 - INV	2	90	0	495	1.963.862
26 784	1459 1307	RECUPERACAO DA INFRA-ESTRUTURA DO CAIS COMERCIAL E PIER PETROLEIRO DO PORTO DE FORTALEZA (CE)							2.247.323

26 784	1459 1307 0023	RECUPERACAO DA INFRA-ESTRUTURA DO CAIS COMERCIAL E PIER PETROLEIRO DO PORTO DE FORTALEZA (CE) - NO ESTADO DO CEARA							2.247.323
		OBRA EXECUTADA (% DE EXECUCAO FISICA) 22	I	4 - INV	2	90	0	495	2.247.323

TOTAL - INVESTIMENTO	5.482.763
----------------------	-----------

ORGAO : 20000 - PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
UNIDADE : 20206 - COMPANHIA DOCAS DO ESPÍRITO SANTO - CODESA

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO)	RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00
--------------------------------------	--

TOTAL DA UNIDADE : R\$ 26.674.867

QUADRO SINTESE POR FUNCOES	
26 TRANSPORTE	26.674.867

QUADRO SINTESE POR SUBFUNCIONES	
784 TRANSPORTE HIDROVIÁRIO	26.674.867

QUADRO SINTESE POR PROGRAMAS	
1458 VETOR LOGÍSTICO LESTE	26.674.867

QUADRO SINTESE POR FONTES E GRUPOS DE DESPESA	
495 RECURSOS DO ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO	26.674.867

TOTAL	26.674.867
-------	------------

QUADRO SINTESE POR RECEITA	
6.0.0.0.00.00 RECURSOS DE CAPITAL - ORCAMENTO DE INVESTIMENTO	26.674.867
6.2.0.0.00.00 RECURSOS PARA AUMENTO DO PATRIMONIO LIQUIDO	26.674.867
6.2.1.0.00.00 TESOIRO	26.674.867
6.2.1.3.00.00 SALDOS DE EXERCICIOS ANTERIORES	26.674.867
TOTAL DA RECEITA	26.674.867
RECEITAS CORRENTES	0
RECEITAS DE CAPITAL	26.674.867

ORGAO : 20000 - PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
UNIDADE : 20206 - COMPANHIA DOCAS DO ESPÍRITO SANTO - CODESA

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO)	RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00
--------------------------------------	---

FUNC.	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	V A L O R
-------	--------------	---------------------------------	-------------	-------------	--------	-------------	--------	-------------	-----------

1458 VETOR LOGÍSTICO LESTE	26.674.867
----------------------------	------------

		ATIVIDADES							
26 784	1458 6504	ESTUDOS E PROJETOS PARA RACIONALIZACAO DA OPERACAO PORTUARIA E PROTECAO AO MEIO-AMBIENTE							1.266.574
26 784	1458 6504 0032	ESTUDOS E PROJETOS PARA RACIONALIZACAO DA OPERACAO PORTUARIA E PROTECAO AO MEIO-AMBIENTE - NO ESTADO DO ESPIRITO SANTO							1.266.574
		ESTUDO REALIZADO (UNIDADE) 4	I	4 - INV	2	90	0	495	1.266.574
		PROJETOS							
26 784	1458 1J79	IMPLANTACAO DO SISTEMA DE SEGURANCA PORTUARIA (ISPS - CODE) NO PORTO DE VITORIA							5.724.277
26 784	1458 1J79 0032	IMPLANTACAO DO SISTEMA DE SEGURANCA PORTUARIA (ISPS - CODE) NO PORTO DE VITORIA - NO ESTADO DO ESPIRITO SANTO							5.724.277
		SISTEMA IMPLANTADO (% DE EXECUCAO FISICA) 13	I	4 - INV	2	90	0	495	5.724.277
26 784	1458 3E79	OBRAS DE CONTENCAO E AMPLIACAO DO CAIS DO PORTO DE VITORIA (ES)							19.684.016
26 784	1458 3E79 0032	OBRAS DE CONTENCAO E AMPLIACAO DO CAIS DO PORTO DE VITORIA (ES) - NO ESTADO DO ESPIRITO SANTO							19.684.016
		OBRA EXECUTADA (% DE EXECUCAO FISICA) 24	I	4 - INV	2	90	0	495	19.684.016

TOTAL - INVESTIMENTO	26.674.867
----------------------	------------

ORGAO : 20000 - PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
UNIDADE : 20207 - COMPANHIA DAS DOCAS DO ESTADO DA BAHIA - CODEBA

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO)	RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00
--------------------------------------	--

TOTAL DA UNIDADE : R\$ 8.633.839

QUADRO SINTESE POR FUNCOES	
26 TRANSPORTE	8.633.839

QUADRO SINTESE POR SUBFUNCIONES	
784 TRANSPORTE HIDROVIÁRIO	8.633.839



QUADRO SINTESE POR PROGRAMAS	
1460 VETOR LOGÍSTICO NORDESTE MERIDIONAL	8.633.839
QUADRO SINTESE POR FONTES E GRUPOS DE DESPESA	
495 RECURSOS DO ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO	8.633.839
TOTAL	8.633.839
QUADRO SINTESE POR RECEITA	
6.0.0.0.00.00 RECURSOS DE CAPITAL - ORCAMENTO DE INVESTIMENTO	8.633.839
6.2.0.0.00.00 RECURSOS PARA AUMENTO DO PATRIMONIO LIQUIDO	8.633.839
6.2.1.0.00.00 TESOURO	8.633.839
6.2.1.1.00.00 DIRETO	1.592.758
6.2.1.3.00.00 SALDOS DE EXERCICIOS ANTERIORES	7.041.081
TOTAL DA RECEITA	8.633.839
RECEITAS CORRENTES	0
RECEITAS DE CAPITAL	8.633.839

ORGÃO : 20000 - PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
UNIDADE : 20207 - COMPANHIA DAS DOCAS DO ESTADO DA BAHIA - CODEBA

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO)			RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00						
FUNC.	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	V A L O R
1460 VETOR LOGÍSTICO NORDESTE MERIDIONAL			8.633.839						
ATIVIDADES									
26 784	1460 6504	ESTUDOS E PROJETOS PARA RACIONALIZACAO DA OPERACAO PORTUARIA E PROTECAO AO MEIO-AMBIENTE							1.053.530
26 784	1460 6504 0029	ESTUDOS E PROJETOS PARA RACIONALIZACAO DA OPERACAO PORTUARIA E PROTECAO AO MEIO-AMBIENTE - NO ESTADO DA BAHIA							1.053.530
		ESTUDO REALIZADO (UNIDADE) 4	1	4 - INV	2	90	0	495	1.053.530
PROJETOS									
26 784	1460 1D07	INSTALACAO DE PORTEINER NO PORTO DE SALVADOR (BA)							592.758
26 784	1460 1D07 0029	INSTALACAO DE PORTEINER NO PORTO DE SALVADOR (BA) - NO ESTADO DA BAHIA							592.758
		SERVIÇO EXECUTADO (% DE EXECUCAO FISICA) 3	I	4 - INV	2	90	0	495	592.758
26 784	1460 10RX	OBRAS DE RECUPERACAO E REFORCO DE INFRA-ESTRUTURA NO PORTO DE ILHEUS (BA)							5.677.099
26 784	1460 10RX 0029	OBRAS DE RECUPERACAO E REFORCO DE INFRA-ESTRUTURA NO PORTO DE ILHEUS (BA) - NO ESTADO DA BAHIA							5.677.099
		OBRA EXECUTADA (% DE EXECUCAO FISICA) 57	I	4 - INV	2	90	0	495	5.677.099
26 784	1460 11TV	ESTUDOS E PROJETOS PARA DRAGAGEM DE APROFUNDAMENTO NO PORTO DE ILHEUS (BA)							1.310.452
26 784	1460 11TV 0029	ESTUDOS E PROJETOS PARA DRAGAGEM DE APROFUNDAMENTO NO PORTO DE ILHEUS (BA) - NO ESTADO DA BAHIA							1.310.452
		ESTUDO REALIZADO (UNIDADE) 1	I	4 - INV	2	90	0	495	1.310.452
TOTAL - INVESTIMENTO			8.633.839						

ORGÃO : 20000 - PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
UNIDADE : 20208 - COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO)			RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00						
TOTAL DA UNIDADE : R\$ 77.503.296									
QUADRO SINTESE POR FUNCOES									
26 TRANSPORTE			77.503.296						
QUADRO SINTESE POR SUBFUNCOES									
784 TRANSPORTE HIDROVIÁRIO			77.503.296						
QUADRO SINTESE POR PROGRAMAS									
1461 VETOR LOGÍSTICO CENTRO-SUDESTE			77.503.296						
QUADRO SINTESE POR FONTES E GRUPOS DE DESPESA									
495 RECURSOS DO ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO			77.503.296						
TOTAL			77.503.296						
QUADRO SINTESE POR RECEITA									
6.0.0.0.00.00 RECURSOS DE CAPITAL - ORCAMENTO DE INVESTIMENTO			77.503.296						
6.2.0.0.00.00 RECURSOS PARA AUMENTO DO PATRIMONIO LIQUIDO			77.503.296						
6.2.1.0.00.00 TESOURO			3.566.217						
6.2.1.1.00.00 DIRETO			73.937.079						
6.2.1.3.00.00 SALDOS DE EXERCICIOS ANTERIORES									
TOTAL DA RECEITA	77.503.296	RECEITAS CORRENTES	0	RECEITAS DE CAPITAL	77.503.296				

ORGÃO : 20000 - PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
UNIDADE : 20208 - COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO)			RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00						
FUNC.	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	V A L O R
1461 VETOR LOGÍSTICO CENTRO-SUDESTE			77.503.296						
PROJETOS									
26 784	1461 1C66	IMPLANTACAO DA AVENIDA PERIMETRAL PORTUARIA NO PORTO DE SANTOS - NO MUNICIPIO DE GUARUJA (SP)							50.686.039
26 784	1461 1C66 0035	IMPLANTACAO DA AVENIDA PERIMETRAL PORTUARIA NO PORTO DE SANTOS - NO MUNICIPIO DE GUARUJA (SP) - NO ESTADO DE SAO PAULO							50.686.039
		TRECHO PAVIMENTADO (KM) 2	I	4 - INV	2	90	0	495	50.686.039
26 784	1461 1C67	IMPLANTACAO DA AVENIDA PERIMETRAL PORTUARIA NO PORTO DE SANTOS - NO MUNICIPIO DE SANTOS (SP)							19.251.040
26 784	1461 1C67 0035	IMPLANTACAO DA AVENIDA PERIMETRAL PORTUARIA NO PORTO DE SANTOS - NO MUNICIPIO DE SANTOS (SP) - NO ESTADO DE SAO PAULO							19.251.040
		TRECHO PAVIMENTADO (KM) 1	I	4 - INV	2	90	0	495	19.251.040
26 784	1461 10VR	IMPLANTACAO DO SISTEMA DE SEGURANCA PORTUARIA (ISPS - CODE) NO PORTO DE SANTOS (SP)							3.566.217
26 784	1461 10VR 0035	IMPLANTACAO DO SISTEMA DE SEGURANCA PORTUARIA (ISPS - CODE) NO PORTO DE SANTOS (SP) - NO ESTADO DE SAO PAULO							3.566.217
		SISTEMA IMPLANTADO (% DE EXECUCAO FISICA) 5	I	4 - INV	2	90	0	495	3.566.217
26 784	1461 122T	ESTUDOS E PROJETOS DA INFRAESTRUTURA DE ACESSOS TERRESTRES DO PORTO DE SANTOS (SP)							4.000.000
26 784	1461 122T 0035	ESTUDOS E PROJETOS DA INFRAESTRUTURA DE ACESSOS TERRESTRES DO PORTO DE SANTOS (SP) - NO ESTADO DE SAO PAULO							4.000.000
		ESTUDO REALIZADO (UNIDADE) 1	I	4 - INV	2	90	0	495	4.000.000
TOTAL - INVESTIMENTO			77.503.296						

ORGÃO : 20000 - PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
UNIDADE : 20210 - COMPANHIA DOCAS DO PARÁ - CDP

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO)			RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00						
TOTAL DA UNIDADE : R\$ 29.143.376									
QUADRO SINTESE POR FUNCOES									
26 TRANSPORTE			29.143.376						
QUADRO SINTESE POR SUBFUNCOES									
784 TRANSPORTE HIDROVIÁRIO			29.143.376						
QUADRO SINTESE POR PROGRAMAS									
1457 VETOR LOGÍSTICO CENTRO-NORTE			29.143.376						
QUADRO SINTESE POR FONTES E GRUPOS DE DESPESA									
495 RECURSOS DO ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO			29.143.376						
TOTAL			29.143.376						
QUADRO SINTESE POR RECEITA									
6.0.0.0.00.00 RECURSOS DE CAPITAL - ORCAMENTO DE INVESTIMENTO			29.143.376						
6.2.0.0.00.00 RECURSOS PARA AUMENTO DO PATRIMONIO LIQUIDO			29.143.376						
6.2.1.0.00.00 TESOURO			29.143.376						
6.2.1.3.00.00 SALDOS DE EXERCICIOS ANTERIORES			29.143.376						
TOTAL DA RECEITA	29.143.376	RECEITAS CORRENTES	0	RECEITAS DE CAPITAL	29.143.376				



26 784	1459 10RW 0024	OBRAS DE RECUPERACAO E DE ADEQUACAO DE INFRA-ESTRUTURA NO PORTO DE NATAL (RN) - NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE OBRA EXECUTADA (% DE EXECUCAO FISICA) 58	I	4	INV	2	90	0	495	5.768.449
26 784	1459 10VP	IMPLANTACAO DE SISTEMA DE SEGURANCA PORTUARIA (ISPS - CODE) NO PORTO DE NATAL (RN)								584.083
26 784	1459 10VP 0024	IMPLANTACAO DE SISTEMA DE SEGURANCA PORTUARIA (ISPS - CODE) NO PORTO DE NATAL (RN) - NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE SISTEMA IMPLANTADO (% DE EXECUCAO FISICA) 20	I	4	INV	2	90	0	495	584.083
26 784	1459 10VV	IMPLANTACAO DE SISTEMA DE SEGURANCA PORTUARIA (ISPS - CODE) NO TERMINAL SALINEIRO DE AREIA BRANCA (RN)								373.624
26 784	1459 10VV 0024	IMPLANTACAO DE SISTEMA DE SEGURANCA PORTUARIA (ISPS - CODE) NO TERMINAL SALINEIRO DE AREIA BRANCA (RN) - NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE SISTEMA IMPLANTADO (% DE EXECUCAO FISICA) 30	I	4	INV	2	90	0	495	373.624
26 784	1459 122V	AMPLIACAO DO TERMINAL SALINEIRO DE AREIA BRANCA (RN)								64.095.448
26 784	1459 122V 0024	AMPLIACAO DO TERMINAL SALINEIRO DE AREIA BRANCA (RN) - NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE OBRA EXECUTADA (% DE EXECUCAO FISICA) 42	I	4	INV	2	90	0	495	64.095.448
TOTAL - INVESTIMENTO										84.052.929

DECRETO DE 11 DE MAIO DE 2010

Abre ao Orçamento de Investimento para 2010, em favor da Companhia Docas do Ceará - CDC e da Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência Social - DATAPREV, crédito suplementar no valor total de R\$ 15.500.000,00, para os fins que especifica.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista a autorização contida no inciso I do art. 8º da Lei nº 12.214, de 26 de janeiro de 2010,

D E C R E T A :

Art. 1ª Fica aberto ao Orçamento de Investimento (Lei nº 12.214, de 26 de janeiro de 2010), crédito suplementar no valor total de R\$ 15.500.000,00 (quinze milhões e quinhentos mil reais), em favor da Companhia Docas do Ceará - CDC e da Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência Social - DATAPREV, para atender à programação constante do Anexo I a este Decreto.

Art. 2ª Os recursos necessários à execução do disposto no art. 1ª são oriundos de geração própria, conforme demonstrado no "Quadro Síntese por Receita" constante do Anexo I a este Decreto, e do cancelamento de parte de dotação aprovada para o projeto constante do Anexo II a este Decreto.

Art. 3ª Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 11 de maio de 2010; 189ª da Independência e 122ª da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Paulo Bernardo Silva

ANEXO I			CREDITO SUPLEMENTAR		
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO)			RECURSOS DE TODAS AS FONTES R\$ 1,00		
QUADRO SINTESE POR FUNCOES					
09 PREVIDÊNCIA SOCIAL			14.400.000		
26 TRANSPORTE			1.100.000		
TOTAL - GERAL			15.500.000		
QUADRO SINTESE POR SUBFUNCOES					
126 TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO			14.400.000		
784 TRANSPORTE HIDROVIÁRIO			1.100.000		
TOTAL - GERAL			15.500.000		
QUADRO SINTESE POR FUNCOES/SUBFUNCOES					
09 PREVIDÊNCIA SOCIAL			14.400.000		
126 TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO			14.400.000		
26 TRANSPORTE			1.100.000		
784 TRANSPORTE HIDROVIÁRIO			1.100.000		
TOTAL - GERAL			15.500.000		
QUADRO SINTESE POR PROGRAMAS					
0087 GESTÃO DA POLÍTICA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL			14.400.000		
1459 VETOR LOGÍSTICO NORDESTE SETENTRIONAL			1.100.000		
TOTAL - GERAL			15.500.000		
QUADRO SINTESE POR ORGAO					
20000 PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA			1.100.000		
33000 MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL			14.400.000		
TOTAL - GERAL			15.500.000		
QUADRO SINTESE POR RECEITA					
6.0.0.0.00.00 RECURSOS DE CAPITAL - ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO			14.400.000		
6.1.0.0.00.00 RECURSOS PRÓPRIOS			14.400.000		
6.1.1.0.00.00 GERAÇÃO PRÓPRIA			14.400.000		
TOTAL DA RECEITA			14.400.000	RECEITAS CORRENTES	14.400.000 RECEITAS DE CAPITAL 0

ORGAO : 20000 - PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA	
ANEXO I	
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO)	CREDITO SUPLEMENTAR RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00
TOTAL DO ORGAO : R\$ 1.100.000	
QUADRO SINTESE POR FUNCOES	
26 TRANSPORTE	1.100.000
QUADRO SINTESE POR SUBFUNCOES	
784 TRANSPORTE HIDROVIÁRIO	1.100.000
QUADRO SINTESE POR PROGRAMAS	
1459 VETOR LOGÍSTICO NORDESTE SETENTRIONAL	1.100.000
QUADRO SINTESE POR UNIDADES ORCAMENTARIAS	
20205 COMPANHIA DOCAS DO CEARÁ - CDC	1.100.000
QUADRO SINTESE POR FONTES E GRUPOS DE DESPESA	
495 RECURSOS DO ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO	1.100.000
TOTAL	
1.100.000	

ORGAO : 20000 - PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA	
ANEXO I	
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO)	CREDITO SUPLEMENTAR RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00
TOTAL DA UNIDADE : R\$ 1.100.000	
QUADRO SINTESE POR FUNCOES	
26 TRANSPORTE	1.100.000
QUADRO SINTESE POR SUBFUNCOES	
784 TRANSPORTE HIDROVIÁRIO	1.100.000
QUADRO SINTESE POR PROGRAMAS	
1459 VETOR LOGÍSTICO NORDESTE SETENTRIONAL	1.100.000
QUADRO SINTESE POR FONTES E GRUPOS DE DESPESA	
495 RECURSOS DO ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO	1.100.000
TOTAL	
1.100.000	

ANEXO I			CREDITO SUPLEMENTAR						
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO)			RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00						
FUNC.	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	V A L O R
1459 VETOR LOGÍSTICO NORDESTE SETENTRIONAL									
1.100.000									
		PROJETOS							
26 784	1459 123K	IMPLANTACAO DE NOVO SISTEMA DE COMBATE A INCENDIO NO PORTO DE FORTALEZA (CE)							400.000
26 784	1459 123K 0023	IMPLANTACAO DE NOVO SISTEMA DE COMBATE A INCENDIO NO PORTO DE FORTALEZA (CE) - NO ESTADO DO CEARA							400.000
		SISTEMA IMPLANTADO (% DE EXECUCAO FISICA) 27	I	4 - INV	2	90	0	495	400.000
26 784	1459 123Q	ADEQUACAO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE AGUA A NAVIOS NO PORTO DE FORTALEZA (CE)							150.000
26 784	1459 123Q 0023	ADEQUACAO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE AGUA A NAVIOS NO PORTO DE FORTALEZA (CE) - NO ESTADO DO CEARA							150.000
		SISTEMA IMPLANTADO (% DE EXECUCAO FISICA) 15	I	4 - INV	2	90	0	495	150.000
26 784	1459 7417	ADEQUACAO DA PAVIMENTACAO DO PORTO DE FORTALEZA (CE)							550.000
26 784	1459 7417 0023	ADEQUACAO DA PAVIMENTACAO DO PORTO DE FORTALEZA (CE) - NO ESTADO DO CEARA							550.000
		OBRA EXECUTADA (% DE EXECUCAO FISICA) 11	I	4 - INV	2	90	0	495	550.000
TOTAL - INVESTIMENTO									
1.100.000									



ORGÃO : 33000 - MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL					
ANEXO I		CREDITO SUPLEMENTAR			
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO)		RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00			
TOTAL DO ORGAO : R\$ 14.400.000					
QUADRO SINTESE POR FUNCOES					
09 PREVIDÊNCIA SOCIAL				14.400.000	
QUADRO SINTESE POR SUBFUNCOES					
126 TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO				14.400.000	
QUADRO SINTESE POR PROGRAMAS					
0087 GESTÃO DA POLÍTICA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL				14.400.000	
QUADRO SINTESE POR UNIDADES ORCAMENTARIAS					
33202 EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÕES DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - DATAPREV				14.400.000	
QUADRO SINTESE POR FONTES E GRUPOS DE DESPESA					
495 RECURSOS DO ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO				14.400.000	
TOTAL				14.400.000	
QUADRO SINTESE POR RECEITA					
6.0.0.0.00.00 RECURSOS DE CAPITAL - ORCAMENTO DE INVESTIMENTO				14.400.000	
6.1.0.0.00.00 RECURSOS PROPRIOS				14.400.000	
6.1.1.0.00.00 GERACAO PROPRIA				14.400.000	
TOTAL DA RECEITA	14.400.000	RECEITAS CORRENTES	14.400.000	RECEITAS DE CAPITAL	0

ORGÃO : 33000 - MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL			
UNIDADE : 33202 - EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÕES DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - DATAPREV			
ANEXO I		CREDITO SUPLEMENTAR	
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)		RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00	
TOTAL DA UNIDADE : R\$ 14.400.000			
QUADRO SINTESE POR FUNCOES			
09 PREVIDÊNCIA SOCIAL			14.400.000
QUADRO SINTESE POR SUBFUNCOES			
126 TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO			14.400.000
QUADRO SINTESE POR PROGRAMAS			
0087 GESTÃO DA POLÍTICA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL			14.400.000
QUADRO SINTESE POR FONTES E GRUPOS DE DESPESA			
495 RECURSOS DO ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO			14.400.000
TOTAL			14.400.000
QUADRO SINTESE POR RECEITA			
6.0.0.0.00.00 RECURSOS DE CAPITAL - ORCAMENTO DE INVESTIMENTO			14.400.000
6.1.0.0.00.00 RECURSOS PROPRIOS			14.400.000
6.1.1.0.00.00 GERACAO PROPRIA			14.400.000
TOTAL DA RECEITA		14.400.000 RECEITAS CORRENTES	14.400.000 RECEITAS DE CAPITAL
			0

ORGÃO : 33000 - MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL			
UNIDADE : 33202 - EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÕES DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - DATAPREV			
ANEXO I		CREDITO SUPLEMENTAR	
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)		RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00	
FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	ESFONDPRMODIUFTVALOR
0087 GESTÃO DA POLÍTICA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL			14.400.000
09 126	0087 4117	MANUTENCAO E ADEQUACAO DA INFRA-ESTRUTURA DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO PARA A PREVIDENCIA SOCIAL	14.400.000
09 126	0087 4117 0001	MANUTENCAO E ADEQUACAO DA INFRA-ESTRUTURA DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO PARA A PREVIDENCIA SOCIAL - NACIONAL	14.400.000
		I 4 - INV 2 90 0 495	14.400.000
TOTAL - INVESTIMENTO			14.400.000

ANEXO II		CREDITO SUPLEMENTAR	
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)		RECURSOS DE TODAS AS FONTES R\$ 1,00	
QUADRO SINTESE POR FUNCOES			
26 TRANSPORTE			1.100.000
		TOTAL - GERAL	1.100.000
QUADRO SINTESE POR SUBFUNCOES			
784 TRANSPORTE HIDROVIÁRIO			1.100.000
		TOTAL - GERAL	1.100.000
QUADRO SINTESE POR FUNCOES/SUBFUNCOES			
26 TRANSPORTE			1.100.000
784 TRANSPORTE HIDROVIÁRIO			1.100.000
		TOTAL - GERAL	1.100.000

QUADRO SINTESE POR PROGRAMAS			
1459 VETOR LOGÍSTICO NORDESTE SETENTRIONAL			1.100.000
TOTAL - GERAL			1.100.000

QUADRO SINTESE POR ORÇÃO			
20000 PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA			1.100.000
TOTAL - GERAL			1.100.000

ORGÃO : 20000 - PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA	
ANEXO II	CREDITO SUPLEMENTAR
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)	RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00
TOTAL DO ORGAO : R\$ 1.100.000	

QUADRO SINTESE POR FUNÇÕES			
26 TRANSPORTE			1.100.000

QUADRO SINTESE POR SUBFUNÇÕES			
784 TRANSPORTE HIDROVIÁRIO			1.100.000

QUADRO SINTESE POR PROGRAMAS			
1459 VETOR LOGÍSTICO NORDESTE SETENTRIONAL			1.100.000

QUADRO SINTESE POR UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS			
20205 COMPANHIA DOCAS DO CEARÁ - CDC			1.100.000

QUADRO SINTESE POR FONTES E GRUPOS DE DESPESA			
495 RECURSOS DO ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO			1.100.000

TOTAL			1.100.000
-------	--	--	-----------

ORGÃO : 20000 - PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA			
UNIDADE : 20205 - COMPANHIA DOCAS DO CEARÁ - CDC			

ANEXO II		CREDITO SUPLEMENTAR	
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)		RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00	
TOTAL DA UNIDADE : R\$ 1.100.000			

QUADRO SINTESE POR FUNÇÕES			
26 TRANSPORTE			1.100.000

QUADRO SINTESE POR SUBFUNÇÕES			
784 TRANSPORTE HIDROVIÁRIO			1.100.000

QUADRO SINTESE POR PROGRAMAS			
1459 VETOR LOGÍSTICO NORDESTE SETENTRIONAL			1.100.000

QUADRO SINTESE POR FONTES E GRUPOS DE DESPESA			
495 RECURSOS DO ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO			1.100.000

TOTAL			1.100.000
-------	--	--	-----------

ORGÃO : 20000 - PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA			
UNIDADE : 20205 - COMPANHIA DOCAS DO CEARÁ - CDC			

ANEXO II		CREDITO SUPLEMENTAR	
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)		RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00	

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	ESFONDPRMODIUFTVALOR
-------	--------------	---------------------------------	----------------------

1459 VETOR LOGÍSTICO NORDESTE SETENTRIONAL			1.100.000
		PROJETOS	
26 784	1459 5490	DERROGACAO NO PORTO DE FORTALEZA (CE)	1.100.000
26 784	1459 5490 0023	DERROGACAO NO PORTO DE FORTALEZA (CE) - NO ESTADO DO CEARA	1.100.000
		DERROGACAO REALIZADA (M³) 693	I 4 - INV 2 90 0 495 1.100.000
TOTAL - INVESTIMENTO			1.100.000



DECRETO DE 11 DE MAIO DE 2010

Abre aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor da Presidência da República e do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, crédito suplementar no valor global de R\$ 62.860.000,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista a autorização contida no art. 4º, inciso I, alíneas "a" e "b", e § 1º, da Lei nº 12.214, de 26 de janeiro de 2010,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União (Lei nº 12.214, de 26 de janeiro de 2010), em favor da Presidência da República e do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, crédito suplementar no valor global de R\$ 62.860.000,00 (sessenta e dois milhões, oitocentos e sessenta mil reais), para atender à programação constante do Anexo I deste Decreto.

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º decorrem de anulação parcial de dotações orçamentárias, conforme indicado no Anexo II deste Decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Brasília, 11 de maio de 2010; 189ª da Independência e 122ª da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Paulo Bernardo Silva

ORGAO : 20000 - PRESIDENCIA DA REPUBLICA
UNIDADE : 20101 - PRESIDENCIA DA REPUBLICA

ANEXO I			CREDITO SUPLEMENTAR									
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO)			RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00									
FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P D	M O D	I U T	F E	V A L O R			
0750 APOIO ADMINISTRATIVO									4.860.000			
04 122	0750 121Y	PROJETOS										
		RESTAURACAO E MODERNIZACAO DO PALACIO DO PLANALTO							4.860.000			
		RESTAURACAO E MODERNIZACAO DO PALACIO DO PLANALTO - NO DISTRITO FEDERAL							4.860.000			
04 122	0750 121Y 0053		F	4	2	90	0	100	4.860.000			
TOTAL - FISCAL									4.860.000			
TOTAL - SEGURIDADE									0			
TOTAL - GERAL									4.860.000			

ORGAO : 20000 - PRESIDENCIA DA REPUBLICA
UNIDADE : 20118 - AGENCIA BRASILEIRA DE INTELIGENCIA - ABIN

ANEXO I		CREDITO SUPLEMENTAR										
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO)			RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00									
FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P D	M O D	I U T	F E	V A L O R			
0641 INTELIGENCIA FEDERAL												5.000.000
		ATIVIDADES										
06 122	0641 2272	GESTAO E ADMINISTRACAO DO PROGRAMA								2.500.000		
06 122	0641 2272 0001	GESTAO E ADMINISTRACAO DO PROGRAMA - NACIO- NAL	F	3	2	90	0	100		2.500.000		
06 722	0641 2671	OPERACIONALIZACAO DOS SISTEMAS DE TELECOMUNI- CACOES E TRANSMISSAO DE DADOS								910.000		
06 722	0641 2671 0001	OPERACIONALIZACAO DOS SISTEMAS DE TELECOMUNI- CACOES E TRANSMISSAO DE DADOS - NACIONAL	F	3	2	90	0	100		910.000		
										326.000		

06 183	0641 2684	ACOES DE INTELIGENCIA	F	4	2	90	0	100	584.000
06 183	0641 2684 0001	ACOES DE INTELIGENCIA - NACIONAL							1.590.000
			F	3	2	90	0	100	1.590.000
			F	4	2	90	0	100	420.000
									1.170.000
TOTAL - FISCAL									5.000.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									5.000.000

ORGAO : 55000 - MINISTERIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE A FOME
UNIDADE : 55101 - MINISTERIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE A FOME

ANEXO I			CREDITO SUPLEMENTAR									
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO)			RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00									
FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P D	M O D	I U T	F E	V A L O R			
1335 TRANSFERENCIA DE RENDA COM CONDICIONALIDADES - BOLSA FAMILIA											53.000.000	
08 244	1335 6524	ATIVIDADES										
		SERVICOS DE CONCESSAO, MANUTENCAO, PAGAMENTO E CESSACAO DOS BENEFICIOS DE TRANSFERENCIA DIRETA DE RENDA									53.000.000	
08 244	1335 6524 0001	SERVICOS DE CONCESSAO, MANUTENCAO, PAGAMENTO E CESSACAO DOS BENEFICIOS DE TRANSFERENCIA DIRETA DE RENDA - NACIONAL								53.000.000		
			S	3	2	90	0	153	53.000.000			
TOTAL - FISCAL											0	
TOTAL - SEGURIDADE											53.000.000	
TOTAL - GERAL											53.000.000	

ORGAO : 20000 - PRESIDENCIA DA REPUBLICA
UNIDADE : 20101 - PRESIDENCIA DA REPUBLICA

ANEXO II		CREDITO SUPLEMENTAR										
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)			RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00									
FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P D	M O D	I U T	F E	V A L O R			
0750 APOIO ADMINISTRATIVO												4.860.000
		ATIVIDADES										
04 122	0750 2000	ADMINISTRACAO DA UNIDADE							4.860.000			
04 122	0750 2000 0001	ADMINISTRACAO DA UNIDADE - NACIONAL	F	4	2	90	0	100	4.860.000			
TOTAL - FISCAL										4.860.000		
TOTAL - SEGURIDADE										0		
TOTAL - GERAL										4.860.000		



ORGÃO : 55000 - MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE A FOME
UNIDADE : 55101 - MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE A FOME

ANEXO II CREDITO SUPLEMENTAR
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P O	M O D	I U	F T E	V A L O R
1335 TRANSFERENCIA DE RENDA COM CONDICIONALIDADES - BOLSA FAMILIA53.000.000									
08 244	1335 8442	ATIVIDADES							
		TRANSFERENCIA DE RENDA DIRETAMENTE AS FAMILIAS EM CONDICAO DE POBREZA E EXTREMA POBREZA (LEI Nº 10.836, DE 2004)							53.000.000
		TRANSFERENCIA DE RENDA DIRETAMENTE AS FAMILIAS EM CONDICAO DE POBREZA E EXTREMA POBREZA (LEI Nº 10.836, DE 2004) - NA REGIAO NORDESTE							53.000.000
			S	3	1	90	0	153	53.000.000
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									53.000.000
TOTAL - GERAL									53.000.000

ORGÃO : 90000 - RESERVA DE CONTINGENCIA
UNIDADE : 90000 - RESERVA DE CONTINGENCIA

ANEXO II CREDITO SUPLEMENTAR
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P O	M O D	I U	F T E	V A L O R
0999 RESERVA DE CONTINGENCIA5.000.000									
99 999	0999 0998	OPERACOES ESPECIAIS							
		RESERVA DE CONTINGENCIA							5.000.000
		RESERVA DE CONTINGENCIA - FISCAL							5.000.000
			F	9	0	99	0	100	5.000.000
TOTAL - FISCAL									5.000.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									5.000.000

Presidência da República

CASA CIVIL
INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA
DA INFORMAÇÃO

DESPACHOS DO DIRETOR-PRESIDENTE
Em 10 de maio de 2010

Entidade: AR CDL FRANCA
CNPJ: 66.990.243/0001-22
Processo Nº: 00100.000133/2010-38
Nos termos do parecer exarado pela Procuradoria Federal Especializada do ITI (fls. 96/101), RECEBO a solicitação de credenciamento da Autoridade de Registro AR CDL FRANCA, operacionalmente vinculada a SERASA CD, com fulcro no item 2.2.2.1.2 da Resolução CG ICP Brasil, nº 47 de 03 de dezembro de 2007. Encaminhe-se o processo à Diretoria de Auditoria, Fiscalização e Normalização.

Entidade: AR CDL FRANCA
CNPJ: 66.990.243/0001-22
Processo Nº: 00100.000140/2010-30
Nos termos do parecer exarado pela Procuradoria Federal Especializada do ITI (fls. 90/95), RECEBO a solicitação de credenciamento da Autoridade de Registro AR CDL FRANCA, operacionalmente vinculada a AC SERASA RFB, com fulcro no item 2.2.2.1.2 da Resolução CG ICP Brasil, nº 47 de 03 de dezembro de 2007. Encaminhe-se o processo à Diretoria de Auditoria, Fiscalização e Normalização.

RENATO DA SILVEIRA MARTINI

CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

PORTARIA Nº 928 DE 11 DE MAIO DE 2010

Institui 5º Concurso de Monografias da Controladoria-Geral da União.

O MINISTRO DE ESTADO DO CONTROLE E DA TRANSPARÊNCIA, no uso das suas atribuições, resolve:

Art. 1º Instituir o 5º Concurso de Monografias da Controladoria-Geral da União, com a finalidade de estimular a produção de estudos e de pesquisas voltadas para a prevenção e o combate à corrupção no Brasil, conforme regulamento publicado no sítio eletrônico da Controladoria-Geral da União.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE HAGE SOBRINHO

PORTARIA Nº 929, DE 11 DE MAIO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DO CONTROLE E DA TRANSPARÊNCIA, no exercício de suas atribuições e tendo em conta o que estabelece a Portaria nº 247, de 20 de junho de 2003, resolve:

Art. 1º Tornar público, na forma do Anexo a esta Portaria, o resultado do trigésimo segundo sorteio para seleção de unidades municipais onde será objeto de fiscalização a aplicação de recursos públicos federais, conforme previsto na Portaria nº 862, de 29 de abril de 2010.

Art. 2º Tornar público, ainda, que:

I - para as verificações nos municípios selecionados e que possuem população superior a 20.000 (vinte mil) habitantes, foi sorteado o grupo de programas e ações das funções da despesa de Comércio e Serviços, Agricultura e Cultura, sendo acrescentadas as funções de Saúde, Educação e Assistência para os municípios até 100.000 habitantes.

II - para as verificações nos municípios selecionados e que possuem população acima de 100.000 (cem mil) habitantes, além do grupo de programas e ações citado no inciso anterior, foi sorteada a função de despesa de Assistência Social.

JORGE HAGE SOBRINHO

ANEXO

RESULTADO DO 32º SORTEIO PARA SELEÇÃO DE UNIDADES MUNICIPAIS DO PROGRAMA DE FISCALIZAÇÃO A PARTIR DE SORTEIOS PÚBLICOS DA CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Ordem do Sorteio	UF	Municípios	População
1	RR	Normandia	7.527
2	MS	Douradina	5.075
3	MT	São Félix do Araguaia	11.257
4	TO	Xambioá	11.099
5	SE	Nossa Senhora das Dores	24.747
6	RO	Cerejeiras	16.622
7	RJ	Cardoso Moreira	12.481
8	PA	Anajás	27.386
9	PE	Santa Filomena	14.694
10	RN	Pedro Velho	14.118
11	CE	Umirim	19.044
12	GO	Luziânia	210.064
13	MA	Senador La Rocque	19.359
14	PB	Imaculada	11.851
15	PI	São João da Serra	6.877
16	SC	Peritiba	2.977
17	SC	Doutor Pedrinho	3.432
18	PR	Santo Inácio	4.956
19	PR	Inajá	2.876
20	BA	Heliópolis	14.713
21	BA	Juiú	12.093
22	RS	Erval Seco	8.196
23	RS	Caseiros	3.132
24	SP	Votorantim	105.193
25	SP	Ribeirão Branco	18.607
26	SP	Bariri	33.267
27	MG	Planura	11.138
28	MG	Caxambu	21.431
29	MG	Senador Cortes	2.082
30	MG	Campestre	20.854
31	AP	Pedra Branca do Amapari	8.182
32	MS	Maracaju	32.492
33	AM	Tabatinga	47.948
34	PA	Curralinho	27.543
35	MT	Nova Maringá	5.989
36	TO	São Bento do Tocantins	4.666
37	ES	Pedro Canário	24.404
38	RN	Pendências	13.034
39	AL	Branquinha	12.215
40	CE	Independência	26.317
41	PE	Surubim	56.795
42	MA	Penalva	34.907
43	PI	Alegrete do Piauí	4.595
44	PB	Riacho dos Cavalos	8.301
45	GO	Americano do Brasil	4.795
46	SC	Capinzal	18.996
47	SC	Bom Jardim da Serra	4.383
48	PR	Congonhinhas	9.035
49	PR	Pinhalão	6.005
50	BA	Uibaí	14.203
51	BA	Arataca	10.953
52	RS	Toropi	3.138
53	RS	Alto Alegre	1.945
54	SP	Pedregulho	15.777
55	SP	Vargem	7.098
56	SP	São João de Iracema	1.810
57	MG	São Sebastião do Rio Verde	2.292
58	MG	Abadia dos Dourados	6.805
59	MG	Felisburgo	7.024
60	MG	Itamogi	11.218

SECRETARIA EXECUTIVA
DIRETORIA DE GESTÃO INTERNA

PORTARIA Nº 917, DE 7 DE MAIO DE 2010

O DIRETOR DE GESTÃO INTERNA DA CONTRO-LADORIA-GERAL DA UNIÃO, no uso da competência que lhe confere a Portaria nº 570, inciso VI do artigo 68, de 11/05/2007, do Ministro de Estado do Controle e da Transparência e observadas as disposições dos Decretos nº 93.872, de 23/12/1986, nº 6.170, de 25 de julho de 2007; e da Portaria Interministerial nº 127, de 29 de maio de 2008, dos Ministros de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão, da Fazenda e do Controle e da Transparência, resolve:

Art. 1º Aprovar a descentralização de recursos alocados na funcional programática 04.124.1173.2B15.0001 - Correição no Poder Executivo Federal, no valor total de R\$ 679.987,30 (seiscentos e setenta e nove mil, novecentos e oitenta e sete reais e trinta centavos), para repasse à Escola de Administração Fazendária-ESAF, sendo 50% na data da publicação desta Portaria e o restante após a aprovação do Relatório Financeiro, com o objetivo de custear despesas referentes à Formação para Membros de Comissões - PAD - Processo nº 00190.013829/2010-62.

Art. 2º Fica a Corregedoria-Geral da União responsável pelo acompanhamento da aplicação dos recursos nos moldes ora autorizados, inclusive para fins de aprovação do Relatório Financeiro do projeto.

CLÁUDIO TORQUATO DA SILVA

PORTARIA Nº 919, DE 10 DE MAIO DE 2010

O DIRETOR DE GESTÃO INTERNA DA CONTRO-LADORIA-GERAL DA UNIÃO, no uso da competência que lhe confere a Portaria nº 570, inciso VI do artigo 68, de 11/05/2007, do Ministro de Estado do Controle e da Transparência e observadas as disposições dos Decretos nº 93.872, de 23/12/1986, nº 6.170, de 25 de julho de 2007; e da Portaria Interministerial nº 127, de 29 de maio de 2008, dos Ministros de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão, da Fazenda e do Controle e da Transparência, resolve:

Art. 1º Aprovar a descentralização de recursos alocados na funcional programática 04.124.1173.2B13.0001 - Prevenção à Corrupção e Transparência Governamental, no valor total de R\$ 123.051,67 (cento e vinte e três mil, cinquenta e um reais e sessenta e sete centavos), para repasse à Escola de Administração Fazendária-ESAF, conforme cronograma de desembolso constante no item 130 do Projeto Interno ESAF nº 20.20.02.20011.10.11, com o objetivo de custear despesas referentes ao 5º Concurso de Monografias da Controladoria-Geral da União - Processo nº 00190.013781/2010-92.

Art. 2º Fica a Secretaria de Prevenção da Corrupção e Infraestruturas Estratégicas responsável pelo acompanhamento da aplicação dos recursos nos moldes ora autorizados, inclusive para fins de aprovação do Relatório Financeiro do projeto.

CLÁUDIO TORQUATO DA SILVA

SECRETARIA DE POLÍTICAS DE PROMOÇÃO
DA IGUALDADE RACIAL

DESPACHOS

A SUBSECRETÁRIA DE PLANEJAMENTO E FORMULAÇÃO DE POLÍTICAS DA SECRETARIA DE POLÍTICAS DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL - SEP/PR, no uso de suas atribuições, e na forma da competência constante da PO/SEP/PR nº 135/2009, de 03/04/2009, após manifestação favorável da Subchefia para Assuntos Jurídicos da Casa Civil da Presidência da República, decide declarar dispensada a licitação para a contratação da IMPRENSA NACIONAL inscrita no CNPJ Nº 04.196.645/0001-00, no valor de estimado de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), para o exercício de 2010, à conta do Programa 14.122.0750.2000.0001 - Administração da Unidade Nacional, tendo como amparo legal o disposto no art. 24, inciso VIII da Lei 8.666/93. Encaminhe-se o ato à consideração superior para a ratificação, na forma do art. 26 da Lei 8.666/93.

Brasília, 11 de maio de 2010.
MANUELA PINHO DE AZEVEDO SOUZA

Ratifico o procedimento acima adotado.

Brasília, 11 de maio de 2010.
ELOI FERREIRA DE ARAUJO
Ministro de Estado ChefeCONSELHO DE DEFESA NACIONAL
SECRETARIA EXECUTIVA

RETIFICAÇÃO

No Ato nº 51, de 07 de maio de 2010, publicado no DOU nº 87, de 10 de maio de 2010, Seção 1, página 10, onde se lê "... que versa sobre o ingresso na sociedade do Sr. Mauro Siqueira Donha, CPF nº 084.992.339-53 e a retirada do Sr. Renato Valdemar Kaefer, CPF nº 072.633.259-34", leia-se "...que versa sobre o ingresso na sociedade do Sr. Mauro Siqueira Donha, CPF nº 084.992.339-53; o aumento do capital social...".

Ministério da Ciência e Tecnologia

CENTRO NACIONAL DE TECNOLOGIA
ELETRÔNICA AVANÇADA S/AATA DA 1ª ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA
REALIZADA EM 27 DE ABRIL DE 2010

Aos vinte e sete dias do mês de abril de dois mil e dez, às 14 horas, no prédio sito à Estrada João de Oliveira Remião, 777, Bairro Lomba do Pinheiro, Porto Alegre - RS, CEP 91.550-000, presente a União, detentora da totalidade das ações ordinárias, por meio de seu representante legal, JORGE RODRIGO ARAUJO MESSIAS, brasileiro, casado, Procurador da Fazenda Nacional, inscrito no CPF sob nº 826.288.073-00 e na Ordem dos Advogados do Brasil - OAB/PE nº 21.743, residente e domiciliado na Esplanada dos Ministérios Bloco P, sala 808, Brasília - DF - CEP 70048-900, designado pela Portaria PGFN nº 603, de 11 de agosto de 2008, publicado no DOU em 13 de agosto de 2008, realizou-se, em primeira convocação, conforme instrumento convocatório, a 1ª Assembleia Geral Ordinária do CENTRO NACIONAL DE TECNOLOGIA ELETRÔNICA AVANÇADA S.A. - CEITEC, empresa pública federal constituída sob a forma de sociedade anônima, inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes sob o nº 107.70641/0001-89. A assembleia contou com a presença do Diretor-Presidente do CEITEC, Eduard R. Weichselbaumer, Presidente do Conselho de Administração do CEITEC, Augusto Cesar Gadelha Vieira e dos representantes do Conselho Fiscal, Roberto Vanderlei de Andrade, Lélío Trida Sene e Vinicius Pinto de Menezes. Para fins do atendimento aos requisitos formais, assinou o representante da União o Livro de Presença de Acionistas e convidou para assumir a Presidência dos trabalhos, na forma do § 2º do art. 13 do estatuto social da companhia, o Presidente do Conselho de Administração, bem como convidou a mim, Euclides Rosa Filho, para secretariar a reunião o que aceitei. Iniciando os trabalhos, o Presidente da Assembleia leu a Ordem do Dia versando sobre os seguintes assuntos: 1 - Prestação de Contas dos Órgãos de Administração; 2 - Eleição dos membros titulares e suplentes do Conselho Fiscal para o período 2010/2011 - 3 - Fixação da remuneração global anual dos administradores para o período de 2010/2011. Constituída a mesa e anunciada a Ordem do Dia, iniciou-se a discussão dos assuntos constantes do Edital de Convocação. No tocante ao item 1, após discussões e esclarecimentos prestados pelo contador da empresa, pelos representantes do Conselho Fiscal e da Auditoria Independente, o representante da União votou pela aprovação das contas dos administradores e das demonstrações contábeis do CEITEC relativas ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 2009, com as ressalvas de que a empresa observe as determinações do Parecer CVM nº 15/87 na elaboração dos próximos relatórios de Administração, bem como os prazos legais nas futuras assembleias de acionistas da empresa, em especial, o disposto no art. 133 da Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976, restando, pois, aprovado o item I. Na discussão do item 2 da Pauta, o representante da União encaminhou pela eleição, como membros do Conselho Fiscal para o exercício 2010/2011, na forma que segue: MEMBROS TITULARES DO CONSELHO FISCAL: Roberto Vanderlei de Andrade, brasileiro, casado, engenheiro civil, inscrito no CPF sob nº 052.564.704-00, domiciliado e residente na cidade de Brasília, DF, na Esplanada dos Ministérios, Bloco E, sobreloja, sala 100; Lélío Trida Sene, brasileiro, casado, analista de finanças e controle, inscrito no CPF sob nº 638.876.226-34, domiciliado e residente na cidade de Brasília, DF, na Esplanada dos Ministérios, Bloco P, Ed. Anexo, Ala A; e Vinicius Pinto de Menezes, brasileiro, casado, analista de finanças e controle, inscrito no CPF sob nº 471.560.151.68, domiciliado e residente na cidade de Brasília, DF, na Esplanada dos Ministérios, Bloco P, 1º andar, Ala B, sala 130; MEMBROS SUPLENTE DO CONSELHO FISCAL: Paulo Sérgio Bomfim, brasileiro, casado, assistente em Ciência e Tecnologia, inscrito no CPF sob nº 352.061.101-59, domiciliado e residente na cidade de Brasília, DF, na Esplanada dos Ministérios, Bloco E, sobreloja, sala 100; Eduardo Brandão Cury, brasileiro, solteiro, analista de finanças e controle, residente e domiciliado em Brasília-DF, na SQS 309 - Bloco J, Apt. 403 - CEP 70.362-100, inscrito no CPF sob nº 304.372.128-40 e ID nº 27.895.895-3 emitida pela SSP SP, representante do Tesouro Nacional e Gustavo Alves Tillmann, brasileiro, casado, analista de finanças e controle, inscrito no CPF sob nº 669.905.301-97, domiciliado e residente na cidade de Brasília, DF, na Esplanada dos Ministérios, Bloco P, Ed. Anexo, Ala B, sala 128, representante do Tesouro Nacional. Em conclusão, restaram eleitos os nomes encaminhados pela União. A seguir, nos termos do item 3 da pauta, a Assembleia aprovou a fixação da remuneração global dos administradores, consoante a seguinte orientação do Departamento de Coordenação e Controle das Empresas Estatais, na forma do Ofício nº 370/DEST-MP, de 22 de abril 2010, em observância ao artigo 6º, inciso IV do Anexo I do Decreto nº 6.081, de 12 de abril de 2007, nos seguintes termos: fixação em até R\$ 2.017.700,00 (dois milhões, dezessete mil e setecentos reais) da remuneração global a ser paga aos administradores do CENTRO NACIONAL DE TECNOLOGIA ELETRÔNICA AVANÇADA S.A. - CEITEC, no período compreendido entre abril de 2010 e março de 2011, aí incluídos: honorários, gratificação de natal, adicional e abono pecuniário de férias, auxílio alimentação, assistência médico e odontológica e seguro de vida em grupo, vedado expressamente o repasse aos respectivos honorários de quaisquer beneficiários que, eventualmente, vierem a ser concedidos aos empregados da empresa, por ocasião da formalização do Acordo Coletivo de Trabalho - ACT na sua respectiva data-base de 2010. Aprovou pela fixação dos honorários mensais dos membros do Conselho de Administração e dos titulares do Conselho Fiscal em um décimo da remuneração média mensal dos membros da Diretoria Executiva, excluídos os valores

relativos a: adicional e abono pecuniário de férias, seguro/assistência médico/odontológica e auxílio alimentação. Outrossim, votou a União pela delegação de competência ao Conselho de Administração para efetuar a distribuição individual dos valores destinados ao pagamento da remuneração dos membros da Diretoria Executiva, observado o montante global fixado e deduzida a parte destinada ao Conselho de Administração e condicionada à observância dos valores individuais constantes da planilha que contém o detalhamento da remuneração dos administradores, encaminhada pelo DEST no Ofício nº 370/DEST-MP, de 22 de abril 2010. Nada mais havendo a tratar, diante das deliberações, apresentados e lidos todos os documentos e textos ante mencionados, deu o presidente por encerrada a reunião, lavrando-se a presente ata e em 4 (quatro) vias que após lida e achada conforme, foi aprovada e assinada por mim, pelo representante da União, pelo Senhor Secretário Dr. Euclides Rosa Filho, OAB/RS sob nº 7.106, e demais membros dos Conselhos de Administração e Fiscal presentes ao ato, para os fins determinados em lei.

JORGE RODRIGO ARAÚJO MESSIAS
Representante do AcionistaEUCLIDES ROSA FILHO
Secretário da AssembleiaAUGUSTO CESAR GADELHA VIEIRA
Presidente da AssembleiaROBERTO VANDERLEI DE ANDRADE
Conselheiro FiscalLÉLIO TRIDA SENE
Conselheiro FiscalVINICIUS PINTO DE MENEZES
Conselheiro FiscalEDUARD R. WEICHSELBAUMER
Diretor-PresidenteEDUARD R. WEICHSELBAUMER
Diretor-Presidente

Ministério da Cultura

SECRETARIA EXECUTIVA

RETIFICAÇÃO

Na portaria Nº 145, de 29 de abril de 2010, publicada no D. O. U. de 03 de maio de 2010, Seção I, caderno eletrônico, página 31.

ONDE SE LÊ:

Anexo I

10 0771 - Resgate dos Documentos Sonoros de Alfredo Souto de Almeida

Ativa Produções Artísticas

CNPJ/CPF: 05.297.521/0001-76

Processo: 01400.002714/2010-92

RJ - Rio de Janeiro

Valor do Apoio R\$: 701.457,40

Prazo de Captação: 27/04/2010 a 31/12/2010

Programa radiofônico e disponibilização em sítio de internet de conteúdo do acervo de registro sonoros de Alfredo Souto de Almeida.

LEIA-SE:

Anexo I

10 0771 - Resgate dos Documentos Sonoros de Alfredo Souto de Almeida

Ativa Produções Artísticas

CNPJ/CPF: 05.297.521/0001-76

Processo: 01400.002714/2010-92

RJ - Rio de Janeiro

Valor do Apoio R\$: 701.457,40

Prazo de Captação: 27/04/2010 a 31/12/2010

Programa radiofônico e disponibilização em sítio de internet de conteúdo do acervo de registro sonoros de Alfredo Souto de Almeida, digitalização, transcrição e catalogação deste acervo pessoal, e publicação de um livro vol. I e II.

AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA
SUPERINTENDÊNCIA DE FOMENTO

DELIBERAÇÃO Nº 83, DE 10 DE MAIO DE 2010

O SUPERINTENDENTE DE FOMENTO da ANCINE, no uso das atribuições legais conferidas pela Portaria Nº 101, de 17 de março de 2008, e em cumprimento ao disposto na Lei Nº 8.685, de 20 de julho de 1993, Medida Provisória Nº 2.228-1, de 06 de setembro de 2001, e Decreto Nº 4.456, de 04 de novembro de 2002, delibera:

Art. 1º Prorrogar o prazo de captação dos projetos audiovisuais abaixo relacionados, para os quais as proponentes ficam autorizadas a captar recursos através da comercialização de certificados de investimento e mediante patrocínio nos termos dos arts. 1º e 1º-A da Lei Nº 8.685/93.



08-0522 - Para Pedro
Processo: 01580.047572/2008-05
Proponente: E. C. Costa Produções Artísticas
Cidade/UF: Rio de Janeiro/RJ
CNPJ: 04.357.186/0001-91
Prazo de captação: de 01/01/2010 até 31/12/2010
06-0352 - Triade
Processo: 01580.040745/2006-94
Proponente: Amílcar M. Claro Produções Ltda.
Cidade/UF: São Paulo/SP
CNPJ: 55.605.414/0001-36
Prazo de captação: de 01/01/2010 até 31/12/2010
Art. 2º Prorrogar o prazo de captação do projeto audiovisual abaixo relacionado, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos mediante patrocínio na forma prevista nos arts. 25 e 26 da Lei Nº . 8.313/91.
09-0026 - Pandeiro o Jorginho
Processo: 01580.003687/2009-61
Proponente: Alô Vídeo Ltda. ME
Cidade/UF: Rio de Janeiro/RJ
CNPJ: 31.390.347/0001-11
Prazo de captação: de 01/01/2010 até 31/12/2010
Art. 3º Prorrogar o prazo de captação do projeto audiovisual abaixo relacionado, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos através da comercialização de certificados de investimento nos termos do art. 1º da Lei Nº . 8.685/93.
07-0375 - Xingu, Cariri, Caruaru, Carioca
Processo: 01580.035096/2007-91
Proponente: Alô Vídeo Ltda. ME
Cidade/UF: Rio de Janeiro/RJ
CNPJ: 31.390.347/0001-11
Prazo de captação: de 01/01/2010 até 31/12/2010
Art. 4º Prorrogar o prazo de captação dos projetos audiovisuais abaixo relacionados, para os quais as proponentes ficam autorizadas a captar recursos mediante patrocínio na forma prevista no art. 1º-A da Lei Nº . 8.685/93.
07-0236 - Sara
Processo: 01580.023587/2007-99
Proponente: Caraminhola Produções Artísticas Ltda.
Cidade/UF: Rio de Janeiro/RJ
CNPJ: 07.815.205/0001-74
Prazo de captação: de 01/01/2010 até 31/12/2010
09-0261 - Tateando, Brincando e Aprendendo
Processo: 01580.023914/2009-74
Proponente: Carvalho Adams Produções Artísticas Ltda.
Cidade/UF: Rio de Janeiro/RJ
CNPJ: 31.604.127/0001-43
Prazo de captação: de 01/01/2010 até 31/12/2010
09-0332 - Quando a Primavera Chegar
Processo: 01580.032840/2009-67
Proponente: Halo Produções Artísticas Ltda.
Cidade/UF: São Paulo/SP
CNPJ: 07.824.062/0001-67
Prazo de captação: de 01/01/2010 até 31/12/2010
Art. 6º Aprovar o remanejamento do projeto audiovisual abaixo relacionado, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos através da comercialização de certificados de investimento, mediante patrocínio e através da formalização de contratos de co-produção nos termos dos arts. 1º, 1º-A e 3º-A da Lei Nº . 8.685/93, respectivamente.
09-0298 - Xingu
Processo: 01580.027937/2009-58
Proponente: O2 Cinema Ltda.
Cidade/UF: Cotia/SP
CNPJ: 02.525.725/0001-29
Valor total do orçamento aprovado: R\$ 10.314.412,33
Valor aprovado no artigo 1º da Lei Nº . 8.685/93: R\$ 1.000.000,00
Banco: 001- agência: 0385-9 conta corrente: 47.115-1
Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei Nº . 8.685/93: R\$ 3.000.000,00
Banco: 001- agência: 0385-9 conta corrente: 47.117-8
Valor aprovado no artigo 3º da Lei Nº . 8.685/93: de R\$ 2.712.000,00 para R\$ 0,00
Valor aprovado no artigo 3º-A da Lei Nº . 8.685/93: de R\$ 0,00 para R\$ 2.727.000,00
Banco: 001- agência: 0385-9 conta corrente: 47.116-x
Prazo de captação: até 31/12/2010.
Art. 7º Aprovar o remanejamento das fontes de recursos do projeto audiovisual abaixo relacionado, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos mediante patrocínio na forma prevista no art. 1º-A da Lei Nº . 8.685/93 e mediante patrocínio na forma prevista nos arts. 25 e 26 da Lei Nº . 8.313/91.
08-0114 - O Último Romance de Balzac
Processo: 01580.0120706/2008-22
Proponente: Saruê Filmes Ltda.
Cidade/UF: Rio de Janeiro/RJ
CNPJ: 33.737.511/0001-40
Valor total do orçamento aprovado: R\$ 762.445,00
Valor aprovado no artigo 1º da Lei Nº . 8.685/93: de R\$ 620.262,75 para R\$ 600.000,00
Banco: 001- agência: 0087-6 conta corrente: 26.120-3
Valor aprovado no artigo 25º da Lei Nº . 8.313/91: de R\$ 0,00 para R\$ 124.322,75
Banco: 001- agência: 0087-6 conta corrente: 26.119-x
Valor aprovado no artigo 3º da Lei Nº . 8.685/93: R\$ 104.060,00 para 0,00
Prazo de captação: até 31/12/2010

Art. 8º Aprovar o remanejamento e a revisão orçamentária das fontes de recursos do projeto audiovisual abaixo relacionado, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos mediante patrocínio e através da formalização de contratos de co-produção nos termos dos arts. 1º-A e 3º da Lei Nº . 8.685/93, respectivamente.
00-9340 - Nós 3
Processo: 01580.034117/2009-12
Proponente: Della Rosa Produções Ltda. - EPP
Cidade/UF: São Paulo/SP
CNPJ: 11.023.677/0001-61
Valor total do orçamento aprovado: de R\$ 1.334.413,17 para R\$ 1.321.982,23
Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei Nº . 8.685/93: de R\$ 800.000,00 para R\$ 488.190,61
Banco: 001- agência: 1270-x conta corrente: 17.766-0
Valor aprovado no artigo 3º da Lei Nº . 8.685/93: de R\$ 200.000,00 para R\$ 500.000,00
Banco: 001- agência: 1270-x conta corrente: 17.765-2
Prazo de captação: até 31/12/2010
Art. 9º Aprovar o remanejamento das fontes de recursos e a revisão orçamentária do projeto audiovisual abaixo relacionado, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos através da comercialização de certificados de investimento e mediante patrocínio nos termos dos arts. 1º e 1º-A da Lei Nº . 8.685/93, respectivamente.
03-0147 - A Primeira Missa
Processo: 00050.002582/2003-24
Proponente: Crystal Cinematográfica Ltda.
Cidade/UF: Rio de Janeiro/RJ
CNPJ: 30.510.135/0001-68
Valor total do orçamento aprovado: de R\$ 4.510.023,15 para R\$ 4.479.017,07
Valor aprovado no artigo 1º da Lei Nº . 8.685/93: de R\$ 2.431.350,00 para R\$ 2.121.289,23
Banco: 001- agência: 1251-3 conta corrente: 18.048-3
Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei Nº . 8.685/93: R\$ 1.530.536,99
Banco: 001- agência: 1251-3 conta corrente: 18.049-1
Prazo de captação: até 31/12/2009
Art. 10º Autorizar a substituição do título do projeto audiovisual, "Marcha para Vida" para "Marcha da Vida".
07-0468 - Marcha da Vida
Processo: 01580.043052/2007-34
Proponente: Conspiração Filmes S.A.
Cidade/UF: Rio de Janeiro/RJ
CNPJ: 02.020.661/0001-04
Art. 11º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ FERNANDO NOEL DE SOUZA

INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 1, DE 10 DE MAIO DE 2010

O Presidente do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - Iphan, na qualidade de Presidente do Conselho Consultivo do Patrimônio Cultural, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 7º combinado com o art. 8º, do Decreto Nº 6.844, de 7 de maio de 2009, e no uso de suas atribuições legais e regimentais, com fundamento na Lei n.º 8.029, de 12 de abril de 1990, na Lei n.º 8.113, de 12 de dezembro de 1990, e especialmente no disposto no inciso V, do art. 21, do Anexo I, do Decreto n.º 6.844, de 07 de maio de 2004,
CONSIDERANDO as disposições contidas no Decreto-Lei Nº 25, de 30 de novembro de 1937, nas Portarias nº 11 de 11/09/1986 e n.º 127, de 30/04/2009;
CONSIDERANDO a necessidade de análises detalhadas de processos e projetos de intervenção no âmbito da arquitetura e do patrimônio cultural urbano, sejam edifícios, conjuntos, paisagens, centros ou áreas históricas, resolve:
Art.1º Determinar os procedimentos complementares a serem observados no exame dos processos de tombamento e intervenções de sítios urbanos, ou em assuntos levados à consideração do Conselho.
Art. 2º Criar, no âmbito do Conselho Consultivo do Patrimônio Cultural, a Câmara de Arquitetura e Urbanismo - CAU, com caráter permanente e com as seguintes atribuições:
I - colaborar com o Iphan na formulação e implantação da política de preservação e gestão de patrimônio arquitetônico e urbano de natureza material;
II - colaborar com o Iphan no exame preliminar sobre questões relacionadas ao patrimônio material edificado levadas ao Conselho Consultivo do Patrimônio Cultural, em especial pedidos de tombamento e intervenções em áreas urbanas protegidas;
Art. 3º A CAU será composta por 5 (cinco) Conselheiros cuja área de conhecimento e atuação esteja diretamente relacionada com a área de Arquitetura e Urbanismo.
§ 1º A CAU será assistida pela direção do Departamento do Patrimônio Material e Fiscalização - Depam - e por dois servidores do Iphan da área técnica afim, indicados pelo Presidente da Instituição.
§ 2º A CAU poderá convidar especialistas externos e servidores do Iphan para discutir assuntos específicos.
Art. 4º A CAU terá 30 dias, prorrogáveis por igual período, para manifestar-se sobre os processos a ela submetidos.

Art. 5º A CAU será convocada pela Presidência do IPHAN sempre que houver necessidade de manifestação prévia sobre pedidos de tombamento, de intervenções em bens edificados e áreas urbanas protegidas, bem como sobre procedimentos a serem adotados pelo Iphan em questões correlatas.
Parágrafo único. A Câmara dará conhecimento à Presidência do IPHAN e ao Conselho Consultivo do Patrimônio Cultural quanto à pertinência ou não dos casos analisados.
Art.7º A Câmara designará um Conselheiro para relatar o processo ao pleno do Conselho Consultivo do Patrimônio Cultural.
Art. 8º A decisão da Câmara será expressa em documento próprio, firmado por todos os Conselheiros presentes à reunião, e juntado ao processo em exame.
Art.9º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ FERNANDO DE ALMEIDA

SECRETARIA DE ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL

PORTARIA Nº 14, DE 11 DE MAIO DE 2010

Dispõe sobre a divulgação da relação dos projetos selecionados e classificados pelo Edital de Divulgação SAI/MinC n.º 01 - Construção de Espaços Mais Cultura.

A SECRETÁRIA DE ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no Decreto Nº 6.226, de 4 de outubro de 2007, alterado pelo Decreto Nº 6.630, de 4 de novembro de 2008, e considerando o Edital de Divulgação Nº 1, de 27 de janeiro de 2010, publicado no D.O.U. de 28 de janeiro de 2010, que institui e regulamenta o processo de seleção de projetos para implantação de Espaços Mais Cultura em Municípios de até 500 mil habitantes, resolve:
Art. 1º Divulgar, conforme subitem 10.8, a relação dos 20 (vinte) projetos selecionados pelo Edital de Divulgação SAI/MinC n.º 01 - Construção de Espaços Mais Cultura:

PROTOCOLO	MUNICÍPIO	UF	NOTAFINAL
9372/2010	Guanhães	MG	89
12108/2010	Penedo	AL	87
12126/2010	Pains	MG	86
9545/2010	Arinos	MG	86
11129/2010	Pedrao	BA	84
11829/2010	Chapada Gaúcha	MG	83,5
9224/2010	Ponta Grossa	PR	82,5
12201/2010	Goiana	PE	80,5
11590/2010	Ituberá	BA	80,5
9442/2010	União dos Palmares	AL	80
11797/2010	Bombinhas	SC	79
10139/2010	Fraiburgo	SC	78,5
9393/2010	Nova Petrópolis	RS	78
9430/2010	Novo Acordo	TO	77,5
9408/2010	Bom Retiro do Sul	RS	77,5
12296/2010	Lagoa Grande	PE	77
12261/2010	São Francisco do Conde	BA	76,5
11077/2010	Caucaia	CE	75
12094/2010	Vargem Grande do Sul	SP	74,5
11584/2010	Serrinha	BA	73

Parágrafo único. Para seleção dos 20 (vinte) projetos, foram utilizados os critérios de desempate previstos nos subitens 10.6 - Em caso de empate, considerarão, consecutivamente, as maiores notas obtidas nos itens I, II e III do subitem 10.3 -; e 10.7 - Caso persista o empate, a Comissão de Avaliação determinará, em votação, a ordem dos projetos em questão.
Art. 2º Divulgar, conforme subitem 10.8, a relação dos projetos classificados pelo Edital de Divulgação SAI/MinC n.º 01 - Construção de Espaços Mais Cultura:

CLASSIFICAÇÃO	PROTOCOLO	MUNICÍPIO	UF	NOTA FINAL
21	12557/2010	Petrolina	PE	72,5
22	11392/2010	Perdizes	MG	72
23	11847/2010	Cândido Godói	RS	68
24	11226/2010	Betim	MG	68
25	9434/2010	Palhoça	SC	67
26	9044/2010	Senador Côrtes	MG	66
27	11595/2010	Laranjal do Jari	AP	65
28	11754/2010	Naviraí	MS	64
29	9663/2010	Palmeira	PR	63,5
30	10119/2010	Pocinhos	PB	63,5
31	12366/2010	Pau D'Arco	PA	63
32	11274/2010	Presidente Prudente	SP	62
33	9380/2010	Ipu	CE	62
34	11886/2010	Grão Mogol	MG	61
35	12114/2010	Cacoal	RO	60,5
36	12074/2010	Joaquim Nabuco	PE	60,5
37	11799/2010	Inhumas	GO	60
38	11915/2010	Humberto de Campos	MA	60

Parágrafo único. Para seleção dos projetos, foram utilizados os critérios de desempate previstos nos subitens 10.6 - Em caso de empate, considerarão, consecutivamente, as maiores notas obtidas nos itens I, II e III do subitem 10.3 -; e 10.7 - Caso persista o empate, a Comissão de Avaliação determinará, em votação, a ordem dos projetos em questão.



Art. 3º Caberá pedido de reconsideração à Comissão de Seleção no prazo de 5 (cinco) dias corridos, a contar da publicação das listas no Diário Oficial da União, por meio de carta, enviada por Sedex, com Aviso de Recebimento - AR, ou protocolada na sede do Ministério da Cultura, ou em uma de suas Representações Regionais, cujos endereços poderão ser encontrados no sítio www.cultura.gov.br.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SILVANA MEIRELES

SECRETARIA DO AUDIOVISUAL

PORTARIA Nº 62, DE 11 DE MAIO DE 2010

O Ministério da Cultura - MinC, no âmbito do Programa Mais Cultura, por meio da Secretaria do Audiovisual - SAV e da Secretaria de Articulação Institucional - SAI, em parceria com a Associação Brasileira de Radiodifusão Comunitária - ABRAÇO e com a Sociedade dos Amigos da Cinemateca, com base no Concurso de Apoio à Produção de Obras Radiofônicas Inéditas, nos gêneros RADIOCONTO ou RADIODOCUMENTÁRIO, sobre o tema "Diversidade Cultural" - NOSSA ONDA, cujo edital foi publicado no Diário Oficial da União de 15 de março de 2010, seção 3, pp. 9 e 10, seguindo as diretrizes do Programa de Estímulo e Fomento ao Rádio Brasileiro - Rádio Brasil, criado pela portaria Nº 126 de 16 de dezembro de 2009, resolve:

Art. 1º Homologar os projetos HABILITADOS e INABILITADOS no Concurso de Apoio à Produção de Obras Radiofônicas Inéditas, nos gêneros RADIOCONTO ou RADIODOCUMENTÁRIO, sobre o tema "Diversidade Cultural" - NOSSA ONDA, conforme anexo.

Art. 2º De acordo com o artigo 5.2.1.1 do edital do Concurso Nossa Onda, os concorrentes que tiverem seus projetos inabilitados poderão apresentar recurso à Coordenação Executiva, sediada no endereço mencionado no item 2.1.1 deste edital, em até 5 (cinco) dias, contados da data de divulgação da inabilitação. Transcorrido esse prazo, não será aceita apresentação de recurso, sendo homologada em caráter definitivo a inabilitação do concorrente.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANA PAULA DOURADO SANTANA
Secretária
Substituta

ANEXO I

Concurso de Apoio à Produção de Obras Radiofônicas Inéditas, nos gêneros RADIOCONTO ou RADIODOCUMENTÁRIO sobre o tema "Diversidade Cultural" - NOSSA ONDA

PROJETOS HABILITADOS:

RADIODOCUMENTÁRIOS	
Proponente	Projeto
Feitoza	Abílio Samuel Alves Macedo
	Patrimônio Cultural da Serra do Comunaty
	Adriana Cristina Lazaroto
	Arte popular brasileira
	Adriana Gomes Ribeiro
	Ora (direis) ouvir ouvintes!
	Adriana Maria da Silva
	Jovens e Diversidade Cultural
	Adriano Zanetti
	Paulicéia Musical
	Alane Silva da Conceição dos
	Artes da Rua
Santos	Alanson Moreira teixeira Gon-
	candombe do Açude: O passado que se mo-
calves	ve
	Allan Santos da Rosa
	Matriz Negra
	Allison Ishy
	Valores da Cultura Pantaneira
	Aloisio Milani
	Viola Cantadeira
	Amanda Guimarães Gabriel
	Brasil é uma festa: um povo pelas suas festi-
	vidades
	Amanda Nogueira de Oliveira
	Afofex: A Visibilidade da Cultura Negra em
	Fortaleza
	Ana Carolina Oliveira de Andra-
de	de
	Solidariedade Cultural
	Ana Paula Johann
	O Homem Verde
	Ana Paula Johann
	Lucia Cecilia Kubis - A Rainha do Rádio Pa-
	ranaense
	Anderson Josina da Costa
	A Origem da Diversidade Cultural e seus Há-
	bitos
	André de Oliveira Pinheiro
	Saravá Som - O sagrado e o profano na mú-
	sica de terreiro
	Andre Deak Alonso
	Outros Caminhos
	André Essenfelder Borges
	William Michaud: Superagui em Seis Cartas
	André Essenfelder Borges
	A pesca Artesanal da Tainha
	Andréa Catropa da Silva
	Estilo Bazar - Poesia Brasileira
	Anna Carolina Ribeiro Santos
	Onda Musical
	Antônio Carlos Munhoz
	Direitos Sexuais E Reprodutivos Das Pessoas
	Com Deficiência
	Ariane Molina Gomes Amorim
	Desvendando o Samba Paulistano
	Beatriz Büschel Pasqualino
	O jovem quilombola no século XXI
	Bianca Magela Melo Silva
	A outra história de Minas
	Bruna Callegari
	Remixando o Rádio
	Bruna Epiphanio
	Jovens no Campo
	Camila Amaral Tavares
	Protagonismo Juvenil. E aí?
	Camila da Silva Rodrigues
	Diversidades do Rosário
	Camila Sofia Cesarino Santan-
der	der
	Diversidade Cultural - Na Contramão do Cra-
	ck
	Carla Lopes
	Programa de reflexões e debates para a consi-
	ciência negra
	Carlos Antônio da Silva
	A Saga Dos Maranhenses: Luta E Conquista
	De Um Povo
	Carlos Rogério ESC Amorim
	Negro Universo

	Celeste Maria de Queiroz Mar-	Signos Linguísticos na Carpintaria
tinez	Christiane Pres de Melo Milani	Ser índio
	Ciro Costa Kastrup de Souza	Educação, Arte e Ecologia
Leal	Clarissa Forjaz Knoll	A Saracura
	Claudia Pacheco Simões	Vozes da Cidade
	Cléber Lemos dos Anjos	Relação de movimentos socioculturais e co-
		munidade na primeira capital brasileira da cul-
		tura
	Cléver Cardoso T. De Oliveira	Uma Lágrima - Um Retrato Emo
	Cynthia Figueiredo Camargo	Para ouvir e aprender: a história de um pro-
		grama educativo
	Daniel Jardim Gomes Rocha	Novos valores - Um novo homem, uma nova
		sociedade
	Daniel Jardim Gomes Rocha	Razão de viver - Afirmar as diferenças
	Daniel José do Nascimento Fer-	Na pisada do coco de roda
reira	Daniel Oliveira Mosca	Triade Maior
	Dárkila Simone Meyer Rigotti	Uma Orquestra Como Instrumento Para A Vi-
		da
	Débora Mendes Bregue Daniel	Musicalidade do boi: O Boi de Mamão e a
		participação dos jovens nas manifestações cul-
		turais da Grande Florianópolis
	Denise da Silva Santos	Um dia desse pego o navio
	Djalma Thürler	Beco da Off: O último que fecha - O beco da
		diversidade e da "ex-centricidade" ou Sto-
		newall Inn é aqui
	Dufclair Magri Barradas	Nas Ondas do Pantanal
	Durvalino Rocca de Miranda	Baixada Fluminense - A Cultura Viva de uma
		Região
	Edimilson de Souza	Diversidade Cultural X Indústria Cultural
	Edivânia Duarte Rodrigues	Dona Miltiana: a voz que conta e canta a
		nossa cultura
	Edson de Moraes	Prosa de Galpão
	Eduardo Fernando Duwe	Maré
	Eduardo Vicente	Vozes de Sampa
	Eduardo Vicente	Lira Paulistana - A Música Independente em
		São Paulo
	Elaine Freitas de Oliveira	Rio: Território Jovem
	Elizandra Rocha Araujo	Filhos da Liberdade
	Ellis Regina Araújo da Silva	Poetas da Terra
	Emanuel Alves Lima	Inhamus, História e Cultura
	Enilton Grill Junior	A diversidade cultural em um só homem: San-
		tana, o lavador de carros mais culto do Bra-
		sil
	Enilton Grill Junior	A diversidade cultural ao Sul do Brasil: um
		programa sobre o disco délibad de Vitor Ra-
		mil
	Flávia Rezende Gomes Borrelli	O pico
	Francine Nunes da Silva	Cinema e Cineclubismo em Santa Maria
niz	Francisco Aécio Gonçalves Di-	Não deixo o meu Cariri
	Francisco Danilo Ribeiro Valên-	A cultura das bonecas de pano nordestinas
cio	cio	através das mãos de Dona Marisó
	Franklin Larrubia Valverde	Quando liberdade era uma palavra cantada em
		espanhol
	Frederico Diniz de Oliveira	Espinhaço: uma montanha de oportunidades
	George Alexandre Alcântara de	Subúrbio Carioca
Araújo	Gilvan Agostinho Mendes Ju-	Pernambuco Imortal.. Imortal!
nior	Giuliano Djahjah Bonorandi	Permacultura
	Gustavo Fattori	Para ver a banda passando...
	Gustavo Guedes de Castro	Mestres artesãos do Vale do Rio Ribeira Pa-
		ranaense
	Hana Paula Petry	Termos regionais
	Henrique Manso Silvia Junior	Nosso Brasil, Nossa Poesia
	Inês do Amaral Büschel	Jeca Tatu - A literatura e a vida atual no
		interior paulista
	Ionei Martins de Oliveira	Fanático Futebol Clube
	Israel Francisco Castro Junior	Capoeira Angola no Brasil
	Izani Mustafá	Pontos de Diversidade
	Jaqueline Aparecida Deister Mo-	Jongo: história, negritude e cidadania
rais	Jeferson Lobato Evangelista	Heróis Projovianos
	João Raimundo Santana	Cangalha e a Diversidade Cultural de Mestres
		e Griô
	Joara Maria de Campos	Juventude de Beco
	Joel Felipe Guindani	O protagonismo Juvenil nas ondas do rádio
	Joel Miranda de Freitas	Mulheres no Hip Hop
	Jonas Rocha	Na onda da música, uma nova realidade
	Jonathas Machado Gomes	Os jovens, a rima e o repente
	Jorge Alberto Reyes Ortiz Ju-	Microversos Culturais
nior	Joyce Izauri de Jesus	100 Jabá no Dia Mundial do Rock de Barra
		do Una
	Julio Braga	Vivemos Disso - Arte é profissão
	Kárin de Souza Cotait	Marcha Nupcial
	Katia Regina Barbosa de Brito	Tambores do Pacoval
	Katia Regina Barbosa de Brito	Dona Quilina e o Boi Areia Branca
	Kellen Heloisa de Paula	De louco todo mundo tem um pouco
	Laura Mayumi Hashimoto	Alma não tem cor
	Leon Nasser Ventura Mesquita	Arte de Rua
	Luana Fida Rossi	Um bandame: Uma mistura religiosa genui-
		namente brasileira
	Luciana Miranda Costa	Grito Ribeirinho
	Luciane da Silva	Tecendo Áfricas Entre Nós
	Luciane Zuê Zacarioski e Souza	Ensinar Cultura: Tradição e Força na Orali-
		dade Griô do Sul do Brasil
	Luciano de Azevedo Silva	Cariri Nossa Onda Cultural
	Lucio Henrique de Araújo	Fronteira Falada
	Luiz Carlos Pereira Lucena	Manos de Alá
	Luiz Waack	Catadores Diversos
	Luiza Peixoto Cilente	Vale do Ribeira: ações e desafios para pre-
		servação cultural regional
	Maithe Colombo Bertolini	Programa Do Meio
	Marcela Urbano Silva	Sustentabilizando a cultura
	Marcelo Kischinhevsky	Sons da Identidade
	Marcelo Leal	Literatura no Ar
	Marcelo Simões Nogueira	Arca das Letras: Caminho da Leitura
	Marcia Maria Cabral de Souza	Sertão 37o
	Marcos Ferreira de Moras	O Coco de Pontezinha

	Marcos Magalhães Cunha	Quando penso em você, Ingazeira
	Marcos Magalhães Cunha	Horizonte Rosa
	Marcus Vinicius Soares	Cultura Germânica
	Maria Claudia Borges Guaratto	Tribo Urbanas
	Maria Inês Amarante	Capoeira Zum Zum Zum
	Maria Stela Paris	A construção da diversidade cultural no ter-
		ritório Noroeste Gaúcho
	Mariana Mattar Ribeiro	Vozes por trás do barulho das Máquinas
	Mariana Rodrigues Pezzo	Papo Reto
	Mariana Serra	A Chula do Sincretismo
	Mariana Serra	Procura-se Joven Curueiro
	Mariane Bovoloni Dias	Mais magia atrás da lona
	Mariangela de Mattos Nogueira	Caia na rede
	Mário Jéferson Leite de Melo	As Tradições do Vale do Paraíba
	Mateus Bertolini de Moraes	Passos Bolivianos: América do Sul e Brasil
	Maya Sangawa	Homem com Homem não dá Lobisomame
		nem Mulher com Mulher dá Jacaré
	Micheline Américo Silva	Preconceito é terror!
	Milena Reis	Filhos da Santa, terras de negro: o olhar para
		o futuro, sob as bases de uma herança qui-
		lombola
	Monica Cristina Montone	Nossa Onda é Dizer Poesia
	Monica Cristina Montone	Nossa Onda é Blogar
	Murilo Guimarães Romão	Os olhos da Avenida
	Nélio Eduardo Spréa	Música de raiz na região metropolitana de Cu-
		ritiba
	Ney Hugo Jacinto Silva	Espaço Cubo
	Paulo Murilo Abreu Fonseca	Território da Palavra
	Pedro Henrique Gonzalez San-	Paredes Pintadas
tos	Pricilla Carla Laureano Soares	Festim e Fandango
	Priscila Tuna Quintal	Línguas do Brasil
	Rafael Ambrósio da Silva	Cenas da Vila
	Rafael Buosi	Fulano de Tal
	Rafael Felipe Cordeiro	O Maracatu rural da Zona da Mata
	Raquel Casiraghi	A casa do homem é a humanidade
	Regina Porto	Babélica
	Renata Busch Pontes	A onda do jongo em Quissamã
	Renata Dantas de Santana	Diversidade Cultural Cidadã
	Renato Teixeira Bressan	Sou diferente, logo existo
	Ricardo Silva Sória	Sopapo: Gigante Tambor das Charquadas
	Robson Timoteo	Rádio Vitrola
	Rogério de Oliveira Silva	Benjamim de Oliveira - Picadeiro e Vida
	Rogério Nascimento de Oliveira	É Pifanos
	Ronaldo Eli Junior	A cidade de Jurema
	Roseli Aparecida Ferraz	Sustentando Nossa Terra
	Rosinete de Jesus Silva Ferreira	Saúde quilombola nas terras de Santa Teresa
	Salvador Picone	Nossa Onda é Cantar Poesia
	Salvador Picone	Nossa Onda é Garimpar Sebos
	Sandra Martins da Silva	Nas Ondas da Pequena África
	Sandro Dalla Costa	Os Muitos Nomes do Divino - A Religio-
		sidade na Metrópole
	Sebastião César da Silva Lima	No repente do nosso povo
	Sérgio Nestreriuik Gallo	Meio novo, meio velho
	Silvany Euclênio Silva	Iyalodé - O poder feminino na cultura negra
	Simone Grande Jimenez Garcia	Capoeira - a ginga do Brasil
	Simone Mary Alexandre Gade-	Movimentos Musicais e Juventude
lha	Soraya Misleh de Matos	Jovens palestinos refugiados
	Sueide Oliveira de Jesus Matos	Espia Salvador - Relatos da Cidade Baixa
	Suelen Monteiro Piraino	Maria Conga - A negra Guerreira
	Tairone Feitosa	Nós por nós
	Tamira Marinho Lima	Trem-Tan-Tan
	Tati Lourenço da Costa	Lembranças do Iguaçu
	Thalita Cunha da Matta Macha-	do
		do
	Thelmo Cristovam Lino e Silva	Recife Submerso
	Thelmo Cristovam Lino e Silva	Corrente da Destruição
	Thereza Jessouroun	Funk Carioca
	Thiago Dutre Vilela	Casa do estudante universitário: Céu?
	Tito Flávio Bellini Nogueira de	Samba e folia: recortes da cultura popular em
Oliveira	Franca	Franca
	Toninho Spessoto	Vozes na Metrópole
	Tony Rocha	Histórias de Xapuri
	Trazibulo Henrique Pardo Casas	Escola de Poesia: uma experiência no semi-
		ário baiano
	Ubaldo Neto Ribeiro Solon	Nessa Onda
	Valdair Antonio Piron	La Bella Italia
	Valmiro O. Nunes	Hip Hop de Batom
	Valter Marcos de Resende	Descarrilamento Sínico
	Valter Temoteo Albano dos San-	tos
tos	Vanessa de Souza Cotait	Em nome do pai, do filho e da honra / A Saga
	Vanessa de Souza Cotait	dos Cangaceiros
	Vinicius Soares Alves Pereira	Ritmo do Paraná
	Vinicius Soares Alves Pereira	Tá Lendo o Que?
	Viviane Menegazzo Feitosa	Augustas
	Waldir Marcelino Teixeira Filho	Maria Bonita
	Walmir Moraes Corrêa	Pagode Mimbó
	Walter Souza dos Santos	Acordeão: Instrumento da Diversidade
	William Moraes Corrêa	Raízes de Portugal
	Wilson Tonon Lazarim	A nossa onda é com o pé na estrada
		Plenas folhas de eternos foliões
		Sotaques, Costumes e o Modo de Ser Ado-
		lescente em 14 Regiões do Brasil

RADIOCONTOS	
Proponente	Projeto
nabé	Adriana Severo
	Uma Maria Descobrimos os Brasis
	Alin Oliveira Coelho Dias
	Embaixo da Rua Coragem
	Anderson de Oliveira Bar-
	ros
	O corpo da palavra no território da diversidade
	André Essenfelder Borges
	Lendas Caiçaras Piragui e Pai do Mato
	André Rocha Leite Hau-
	denschild
	Pescando Sonhos
	Andréa Cals
	Cine Mambembe em Sintonia
	Andréa Catropa da Silva
	Caprichosa - As divertidas andanças de uma ven-
	dedora de enciclopédias pelo Brasil
	Andréa Lucas Alcaraz
	Um canto... Vários Contos
ros	Bruno Diniz do Régio Bar-
	ros
	A voz da Comunidade: análise da representação
	radiofônica dos indivíduos que residem na periferia



Xavier	Caio Gonçalves de Oliveira	Pablo
	Carina Scheibe	Um pouco de Rosa para jovens ouvintes se tornarem jovens leitores
Martinez	Carlos Roberto Modinger	Sem Regras e Sem Rumos
	Celeste Maria de Queiroz	O Uni-Verso da linguagem que nos une
	Cristiano Costa Brum	Entre a música e a lenda do castelinho do Alto da Bronze
	Daniel de Melo Silva	De olho no boto
Silva	Denise Soares Flores	Ylê Ifê ou a trajetória mítica dos Orixás ao Ayé
	Diego Martins Domingues	Evoluções Machadianas
	Djalma Thürler	Perdidos na Noite
lho	Dufclair Magri Barradas	Contos Ciganos: A roda de fogo e o desafio da Princesa
	Édilo Simões da Silva Filho	O Poeta do Ori
deiros	Elza Lucia Dufrayer de Medeiros	Lendas
	Felipe Martinelli Braga	Contando Mais Uma
reli	Flávia Rezende Gomes Bor-	Eclipse Anelar
	Francisca Izabel Lima dos Santos	A Voz dos Burros
ciel	Francisco Gilson da Silva	A Lenda do Olho D'Água do Frade
	Francisco Rones Costa Maciel	Ser Tão Diversidades
pelo Filho	Gabriel Santos de Araújo	Chutar Embola
	Haroldo Nélio Peres Campos	O Sacy na Vila Esperança
Junior	Hilson Santos Olegario	Na diversidade somos um
	Jindiane Silva de Oliveira	Diversidade Cultural Eu Conto
	Jorge Alberto Reyes Ortiz	Um pataco de tempo da família Ra-ta-pla
Couto	José Carlos Sibila Barbosa	Eterotópico
	José Luiz da Silva Lima	O Casamenteiro
	José Roberto Ribeiro	Que língua é essa?
	Juliana Melchiori Oliveira	Meliponicultura para Todos
Brito	Kárin de Souza Cotait	Utopia
	Karina Gonçalves	Conto de Escola
	Katia Regina Barbosa de Brito	O caso do boto na praia do Mata Fome
Brito	Katia Regina Barbosa de Brito	A Pororoca
	Lallo Valverde Bocchino	Ópera Rap da Sapiência
ni	Laura Lopes de Freitas	Bumba meu boi - Uma viagem do Maranhão a São Paulo
	Lucas de Azevedo Ganidin	Tudo ao mesmo tempo agora
res	Lucas de Oliveira Garcia	A criação do mundo segundo a mitologia Yorubá
	Luiz Waack	Pilulas Ecológicas
	Magno de Oliveira Duarte	Benedito na Cidade de Pedra
	Marcelo Simões Nogueira	Angelita e a Roseira
	Márcio Ronei Cravo Soares	O (re)descobrimento do Brasil
	Maria Alice dos Santos Tristão Campos	A história do Lago
zaga	Maria Gorete Pereira Gonzaga	Quando a Intolerância Deixa Seu Cárcere
	Maria Inês Amarante	Chico Rei, uma lenda afro brasileira
Filho	Mirna Spritzer	Conteúdo
	Monica Cristina Montone	Nem te Conto - Monica Montone
	Monica Cristina Montone	Nem te Conto - Mário Sabino
	Natália Fedrigo Giacomelo	O agricultor quis virar pó
	Nivaldo Rodrigues da Silva	Eu vou pro casamento
	Patrícia Rangel Moreira	O Guarani
niewski	Pedro Henrique Stempniewski	Estrada
	Priscila Silva Leite	Esporte e Cultura na Real, Atitude Fatal é Educacional
Catstro	Renarde Freire Nobre	Desastinos de Opará
	Rêvero Paula Ribeiro	Mandioca Quilométrica
	Roberto Bocchino	Brilhante
	Robson Timoteo	Psycodemia
	Rogério Costa de Sá Silva	A lenda do menino perdido
	Ronaldo Eli Junior	A Cura
des	Ronaldo Eli Junior	Contos de Ifá: a criação do mundo
	Rosana Andréa Costa de Castro	Na onda da diversidade
des	Rosangela de Jesus Fernandes	No Ritmo
	Roseli Aparecida Ferraz	O mundo é nosso
Mendonça	Roseli Aparecida Ferraz	Um pé de Vento
	Sabrina Areias Teixeira	O encontro da igualdade na diversidade
	Salvador Picone	Nem te conto - Carol Montone
	Salvador Picone	Nem te conto - Mía Couto
	Sandra Aparecida Silvério	Hiper Rolê
	Sandra Aparecida Silvério	Solar dos Príncipes
zes	Sérgio Moraes Ribeiro de Mendonça	Contos de Machado de Assis
	Sérgio Nesteriuk Gallo	O Bruxo do Cosme Velho
de Figueiredo	Shirlene Teixeira Lopes	A Cobra e o Padre - A lenda
	Silvia dos Santos Pegoraro	A bola é minha
	Suelen Monteiro Piraino	Em algum lugar no Arco-Íris
	Suelen Monteiro Piraino	A Lenda de Mirindiba
	Terezinha de Jesus Normandes Lanzellotti	Colcha de Contos da Maré
	Tomás Cortes Franco	Euclides na Cidade
	Vanusa Lima Agostinho	Axurb e Arco-Íris - O segredo da pedra encantada
	Vera Lúcia Mancilha Menezes	Geison e Laura querem casar
	Vinícius Mazzon	Zé Malandro e as 3 caras da morte
	Walter Antonio Gonçalves de Figueiredo	A Misteriosa Dona do Chevette Marrom
	William Moraes Corrêa	O Boi Folia

PROJETOS INABILITADOS:

RADIODOCUMENTÁRIO	
Proponente	Projeto
Flávio Costa Soares	Cultura da Sobrevivência
Francelino J. Santos	A voz da Comunidade
Gabriel Lischinsky	Maurício Tapajós - Sonhos e Música
Marcelly Marques Pereira	Na maré de hoje: cantos do presente
Paulo Marcos Queiroz dos Santos	Territórios Culturais da Bahia
Rafael Francis	Origens
Rodrigo Benedito Nery de Souza	Vida Natural + Cultura
Rodrigo Benedito Nery de Souza	Vida longe de casa: buscando uma identidade cultural
Sibelius Toledo da Silva	Imagário Paulistano

RADIOCONTO	
Proponente	Projeto
Elton Clink Granja	Inácio, Filho de Dionísio
Rodrigo Benedito Nery de Souza	Cavaleiro Rei Ogum
Rodrigo Benedito Nery de Souza	A Lenda dos Tambus do Candomblé
Stanley Pereira de Souza	Shangrila

PORTARIA Nº 63, DE 11DE MAIO DE 2010

A SECRETÁRIA DO AUDIOVISUAL DO MINISTÉRIO DA CULTURA-SUBSTITUTA, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 1º da Portaria nº 1.201, de 18 de dezembro de 2009, e em cumprimento ao disposto na Lei 8.313, de 23 de dezembro de 1991, Decreto Nº 5.761, de 27 de abril de 2006, Medida Provisória Nº 2.228-1, de 06 de setembro de 2001, alterada pela Lei Nº 10.454 de 13 de maio de 2002 e Portaria Nº 500 de 18 de dezembro de 1998, resolve:

Art. 1º Aprovar os projetos audiovisuais, relacionados no anexo I, para os quais os proponentes ficam autorizados a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, nos termos do Art. 18 da Lei Nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, com a redação dada pelo Art. 53, alínea f, da Medida Provisória Nº 2.228-1, de 06 de setembro de 2001.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANA PAULA DOURADO SANTANA

ANEXO I

10 0162 - A ESCOLA VAI AO CINEMA - 3ª EDIÇÃO
Associação Comercial e Industrial de Montenegro
CNPJ/CPF: 91.361.592/0001-22
Processo: 01400.000204/20-10
RS - Montenegro
Valor do Apoio R\$: 136.848,00
Prazo de Captação: 06/05/2010 a 31/12/2010
Realizar sessões de cinema para estudantes da rede municipal, estadual e particular de Montenegro, no período de abril à novembro de 2010.
09 4723 - Festival Ibero - Americano de Cinema - 20º Cine Ceará

Corte Seco Filmes Ltda.
CNPJ/CPF: 04.761.874/0001-12
Processo: 01400.022254/09-85
CE - Fortaleza
Valor do Apoio R\$: 2.732.090,00
Prazo de Captação: 06/05/2010 a 31/12/2010
Realizar a 20ª edição do festival, com diversas atividades, entre 24 de junho e 1º de julho de 2010 a do festival.

PORTARIA Nº 64, DE 11 DE MAIO DE 2010

A SECRETÁRIA DO AUDIOVISUAL DO MINISTÉRIO DA CULTURA-SUBSTITUTA, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 1º da Portaria nº 1.201, de 18 de dezembro de 2009, e em cumprimento ao disposto na Lei 8.313, de 23 de dezembro de 1991, Decreto Nº 5.761, de 27 de abril de 2006, Medida Provisória Nº 2.228-1, de 06 de setembro de 2001, alterada pela Lei Nº 10.454 de 13 de maio de 2002 e Portaria Nº 500 de 18 de dezembro de 1998, resolve:

Art. 1º Aprovar os projetos audiovisuais, relacionados no anexo I, para os quais os proponentes ficam autorizados a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, nos termos do Art. 18 da Lei Nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, com a redação dada pelo Art. 53, alínea f, da Medida Provisória Nº 2.228-1, de 06 de setembro de 2001.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANA PAULA DOURADO SANTANA

ANEXO I

10 1123 - Cinesul 2010 - Festival Ibero-Americano de Cinema e Vídeo
Pulsar Artes e Produções Ltda
CNPJ/CPF: 36.143.824/0001-68
Processo: 01400.004371/20-10
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R\$: 296.107,00
Prazo de Captação: 10/05/2010 a 31/12/2010
Realizar festival que exibirá trabalhos produzidos de 2008 a 2010 dividos em mostras competitivas e paralelas, no período de 15 a 27 de junho.

10 0198 - Pe Eustáquio Missionário da Paz e da Saúde
VIRTUAL CINEMA E VIDEO LTDA
CNPJ/CPF: 66.226.309/0001-02
Processo: 01400.000271/20-10
MG - Belo Horizonte
Valor do Apoio R\$: 422.200,00
Prazo de Captação: 10/05/2010 a 31/12/2010
Produzir um documentário no formato HDTV, para veiculação em TV por assinatura com tempo aproximado de 30 a 45 minutos e produção de um DVD do mesmo material



Ministério da Defesa

AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL
SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO
ECONÔMICA E ACOMPANHAMENTO DE MERCADO

PORTARIA Nº 687, DE 11 DE MAIO DE 2010

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO ECONÔMICA E ACOMPANHAMENTO DE MERCADO, no uso da competência outorgada pelo art. 39, inciso XXXVII, do Regimento Interno da ANAC, com a redação dada pela Resolução nº 134, de 19 de janeiro de 2010, considerando o disposto na Portaria nº 190/GC-5, de 20 de março de 2001, resolve:

Nº 687 - Revogar, a pedido da interessada, a Portaria SRE/ANAC nº 334, de 16 de março de 2010, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de março de 2010, seção 1, folha 5, que autorizou o funcionamento jurídico da sociedade empresária SGS TÁXI AÉREO LTDA., com sede social na cidade do Rio de Janeiro/RJ, como empresa de transporte aéreo público não regular de passageiro e carga na modalidade táxi aéreo.

Nº 688 - Autorizar o funcionamento jurídico da sociedade empresária NORTH WIND TÁXI AÉREO LTDA, CNPJ nº. 07.216.667/0001-75, com sede social na cidade de São Paulo (SP), como empresa de serviço de transporte aéreo público não-regular na modalidade táxi aéreo, pelo prazo de 12 (doze) meses;

Nº 689 - Aprovar a mudança do nome empresarial da empresa TAM - TÁXI AÉREO MARÍLIA S/A, CNPJ nº. 52.045.457/0001-16, com sede social na cidade de São Paulo (SP), autorizada a explorar o serviço de táxi aéreo e o serviço aéreo especializado de aerolevantamento pela Portaria DAC nº 198/SSA de 02 de março de 2006, para TAM AVIAÇÃO EXECUTIVA E TÁXI AÉREO S.A., constante da Ata de Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária, realizada em 18 de maio de 2009, submetida à anuência prévia desta Agência Reguladora.

Nº 670 - Aprovar a mudança do nome empresarial da empresa AGROLEAL AVIAÇÃO AGRÍCOLA LTDA, CNPJ nº. 06.118.411/0001-62, para PULVAER AERO AGRÍCOLA LTDA, constante da Terceira Alteração Contratual, datada de 12 de maio de 2009, submetida à anuência prévia desta Agência Reguladora.

O inteiro teor das Portarias acima encontra-se disponível no sítio da ANAC na rede mundial de computadores - endereço <http://www.anac.gov.br>

JULIANO ALCÂNTARA NOMAN

COMANDO DO EXÉRCITO
GABINETE DO COMANDANTE

PORTARIA Nº 349, DE 11 DE MAIO DE 2010

O COMANDANTE DO EXÉRCITO, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 2.790, de 29 de setembro de 1998, com-

binado com o art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, e de acordo com o que propõe a Secretaria-Geral do Exército, resolve
CONCEDER a Medalha Militar de Ouro com Passador de Platina, criada pelo Decreto nº 4.238, de 15 de novembro de 1901, nos termos do Decreto nº 39.207, de 22 de maio de 1956, com a redação dada pelo Decreto nº 70.751, de 23 de junho de 1972, ao General-de-Divisão (019676060-7) ADHEMAR DA COSTA MACHADO FILHO, por haver completado, em 26 de fevereiro de 2010, quarenta anos de bons serviços prestados nas condições exigidas pela Portaria nº 322, do Comandante do Exército, de 18 de maio de 2005.

Gen.-Ex. ENZO MARTINS PERI

PORTARIA Nº 350, DE 11 DE MAIO DE 2010

O COMANDANTE DO EXÉRCITO, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 2.790, de 29 de setembro de 1998, combinado com o art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, e de acordo com o que propõe a Secretaria-Geral do Exército, resolve

CONCEDER a Medalha Militar de Ouro com Passador de Platina, criada pelo Decreto nº 4.238, de 15 de novembro de 1901, nos termos do Decreto nº 39.207, de 22 de maio de 1956, com a redação dada pelo Decreto nº 70.751, de 23 de junho de 1972, ao General-de-Divisão (015582901-3) MARCO AURÉLIO COSTA VIEIRA, por haver completado, em 6 de março de 2010, quarenta anos de bons serviços prestados nas condições exigidas pela Portaria nº 322, do Comandante do Exército, de 18 de maio de 2005.

Gen.-Ex. ENZO MARTINS PERI

PORTARIA Nº 351, DE 11 DE MAIO DE 2010

O COMANDANTE DO EXÉRCITO, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 2.790, de 29 de setembro de 1998, combinado com o art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, e de acordo com o que propõe a Secretaria-Geral do Exército, resolve

CONCEDER a Medalha Militar de Ouro com Passador de Platina, criada pelo Decreto nº 4.238, de 15 de novembro de 1901, nos termos do Decreto nº 39.207, de 22 de maio de 1956, com a redação dada pelo Decreto nº 70.751, de 23 de junho de 1972, ao General-de-Brigada (026113251-8) ROBERTO SEBASTIÃO PETERNELLI JÚNIOR, por haver completado, em 19 de abril de 2010, quarenta anos de bons serviços prestados nas condições exigidas pela Portaria nº 322, do Comandante do Exército, de 18 de maio de 2005.

Gen.-Ex. ENZO MARTINS PERI

PORTARIA Nº 352, DE 11 DE MAIO DE 2010

O COMANDANTE DO EXÉRCITO, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 2.790, de 29 de setembro de 1998, combinado com o art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, e de acordo com o que propõe a Secretaria-Geral do Exército, resolve

CONCEDER a Medalha Militar de Ouro com Passador de Platina, criada pelo Decreto nº 4.238, de 15 de novembro de 1901, nos termos do Decreto nº 39.207, de 22 de maio de 1956, com a redação dada pelo Decreto nº 70.751, de 23 de junho de 1972, ao Coronel (044513821-7) MURILO PINTO TOSCANO BARRETO, por haver completado, em 16 de março de 2010, quarenta anos de bons serviços prestados nas condições exigidas pela Portaria nº 322, do Comandante do Exército, de 18 de maio de 2005.

Gen.-Ex. ENZO MARTINS PERI

PORTARIA Nº 353, DE 11 DE MAIO DE 2010

O COMANDANTE DO EXÉRCITO, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 2.790, de 29 de setembro de 1998, combinado com o art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, e de acordo com o que propõe a Secretaria-Geral do Exército, resolve

CONCEDER a Medalha Militar de Ouro com Passador de Platina, criada pelo Decreto nº 4.238, de 15 de novembro de 1901, nos termos do Decreto nº 39.207, de 22 de maio de 1956, com a redação dada pelo Decreto nº 70.751, de 23 de junho de 1972, ao Capitão QAO (056402801-7) ÉLCIO RODRIGUES DOS SANTOS, por haver completado, em 7 de janeiro de 2010, quarenta anos de bons serviços prestados nas condições exigidas pela Portaria nº 322, do Comandante do Exército, de 18 de maio de 2005.

Gen.-Ex. ENZO MARTINS PERI

PORTARIA Nº 354, DE 11 DE MAIO DE 2010

O COMANDANTE DO EXÉRCITO, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 2.790, de 29 de setembro de 1998, combinado com o art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, e de acordo com o que propõe a Secretaria-Geral do Exército, resolve

CONCEDER a Medalha Militar de Ouro com Passador de Platina, criada pelo Decreto nº 4.238, de 15 de novembro de 1901, nos termos do Decreto nº 39.207, de 22 de maio de 1956, com a redação dada pelo Decreto nº 70.751, de 23 de junho de 1972, ao 1º Ten QAO (088162101-5) OSMAR LEÃO RODRIGUES, por haver completado, em 20 de fevereiro de 2010, quarenta anos de bons serviços prestados nas condições exigidas pela Portaria nº 322, do Comandante do Exército, de 18 de maio de 2005.

Gen.-Ex. ENZO MARTINS PERI

Ministério da Educação

GABINETE DO MINISTRO

RETIFICAÇÕES

Na Portaria MEC nº 346, de 25 de março de 2010, publicada no Diário Oficial da União do dia 26 de março de 2010, Seção 1, páginas 14 e 15, Onde se lê:
Anexo II
Código do Cargo: 06001 Nome do Cargo: Professor de 3º Grau

ÓRGÃO	CAMPUS	QUANT.	CÓDIGOS DE VAGA	
			INICIAL	FINAL
26234 UFES	Campus Sede	60	0898609	0898668
26248 UFRJ	Campus de Seropédica	20	0898936	0898955

Leia-se:
Anexo II
Código do Cargo: 06001 Nome do Cargo: Professor de 3º Grau

ÓRGÃO	CAMPUS	QUANT.	CÓDIGOS DE VAGA	
			INICIAL	FINAL
26234 UFES	Campus Sede	85	0898609	0898668
			0897037	0897061
26249 UFRJ	Campus de Seropédica	20	0898936	0898955

Onde se lê:
Anexo V

ÓRGÃO	COD CARGO	NOME DO CARGO	QUANT.	CÓDIGO DE VAGA	
				Inicial	Final
26269 UNIRIO	060001	Professor de 3º Grau	64	0897037	0897100



Leia-se:
Anexo V

ÓRGÃO	COD CARGO	NOME DO CARGO	QTDE.	CÓDIGO DE VAGA	
				Inicial	Final
26269 UNIRIO	060001	Professor de 3º Grau	64	0856997	0857060

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO AMAZONAS

PORTARIA Nº 1.060, DE 7 DE MAIO DE 2010

A REITORA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS, usando de suas atribuições estatutárias, resolve: HOMOLOGAR o resultado do Concurso Público para provimento de cargos da Carreira do Magistério Superior da Fundação Universidade do Amazonas, objeto do Edital nº. 042, de 15/12/2009, por Unidade, Área de Conhecimento, Classe/ Padrão, Carga Horária e ordem de classificação dos candidatos, conforme abaixo:

INSTITUTO DE CIÊNCIAS EXATAS E TECNOLOGIAS DE ITACOATIARA

Área de Conhecimento: ENGENHARIA MECÂNICA
Classe/Padrão: Auxiliar de Ensino I
Carga Horária: Dedicação Exclusiva
NÃO HOUVE CANDIDATO APROVADO

Área de Conhecimento: ENGENHARIA DE SOFTWARE
Classe/Padrão: Auxiliar de Ensino I
Carga Horária: Dedicação Exclusiva
ANTONIO FERREIRA DOS SANTOS JÚNIOR
CHRISTOPHE SAINT-CHRISTIE DE LIMA XAVIER
LADY DAIANA DE OLIVEIRA PINTO

Área de Conhecimento: INFORMÁTICA/BANCO DE DADOS

Classe/Padrão: Auxiliar de Ensino I
Carga Horária: Dedicação Exclusiva
NÃO HOUVE CANDIDATO APROVADO

Área de Conhecimento: SOCIOLOGIA/FILOSOFIA
Classe/Padrão: Assistente I
Carga Horária: Dedicação Exclusiva
PAULO ASSUNÇÃO SILVA DOS ANJOS

Área de Conhecimento: LETRAS/LIBRAS - LÍNGUA BRASILEIRA DE SINAIS
Classe/Padrão: Auxiliar de Ensino I
Carga Horária: Dedicação Exclusiva
TATYANA SAMPAIO MONTEIRO

Área de Conhecimento: MATEMÁTICA
Classe/Padrão: Auxiliar de Ensino I
Carga Horária: Dedicação Exclusiva
EDSON RAIMUNDO MARQUES MARTINS
RODRIGO TAVARES TEIXEIRA

Área de Conhecimento: FÍSICA
Classe/Padrão: Adjunto I
Carga Horária: Dedicação Exclusiva
NÃO HOUVE CANDIDATO APROVADO

Área de Conhecimento: CIÊNCIAS BIOLÓGICAS
Classe/Padrão: Adjunto I
Carga Horária: Dedicação Exclusiva
TATIANA DA COSTA JANSEN

Área de Conhecimento: ANATOMIA, FISIOLOGIA, PATOLOGIA, PRIMEIROS SOCORROS, SAÚDE PÚBLICA
Classe/Padrão: Auxiliar de Ensino I
Carga Horária: Dedicação Exclusiva
ALINE ARCANJO GOMES
ALAN SÉRGIO MAZZARI

ESTABELECEM o prazo de validade do concurso em 01 (um) ano, contado a partir da data de publicação da respectiva homologação, podendo ser prorrogado por igual período.

MÁRCIA PERALES MENDES SILVA

PORTARIA Nº 1.080, DE 10 DE MAIO DE 2010

A REITORA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS, usando de suas atribuições estatutárias, resolve: HOMOLOGAR o resultado do Concurso Público para provimento de cargos da Carreira do Magistério Superior da Fundação Universidade do Amazonas, objeto do Edital nº. 037, de 16/12/2009, por Unidade, Área de Conhecimento, Classe/ Padrão, Carga Horária e ordem de classificação dos candidatos, conforme abaixo:

FACULDADE DE TECNOLOGIA

Área de Conhecimento: ENGENHARIA, PLANEJAMENTO E OPERAÇÃO DE TRANSPORTES
Classe/Padrão: Adjunto I
Carga Horária: Dedicação Exclusiva
AUGUSTO CESAR BARRETO ROCHA
JUSSARA SOCORRO CURY MACIEL
FABIANA LUCENA OLIVEIRA

ESTABELECEM o prazo de validade do concurso em 01 (um) ano, contado a partir da data de publicação da respectiva homologação, podendo ser prorrogado por igual período.

MÁRCIA PERALES MENDES SILVA

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA

RETIFICAÇÃO

No DOU nº 88, Seção 1, de 11-5-2010, págs. 8 e 9, com referência às datas das Portarias nºs 70 e 71, onde se lê: "05 ABRIL DE 2010", leia-se: "05 MAIO DE 2010".

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR

RETIFICAÇÕES

Na Portaria nº 455, de 4 de maio de 2010, publicado no Diário Oficial da União nº 83, de 29 de abril de 2010, Seção 1, página 11, onde se lê:

UFSJ	23000.015449/2009-15	R\$ 60.000,00	0100915008	2010NC000539
UFPE	23000.025183/2009-34	R\$ 8.000,00	0100915008	2010NC000540

Leia-se:

UFSJ	23000.015449/2009-14	R\$ 60.000,00	0100915008	2010NC000539
UFPE	23076.025183/2009-34	R\$ 8.000,00	0100915008	2010NC000540

UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA

PORTARIA Nº 252, DE 11 DE MAIO DE 2010

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA, no uso de suas atribuições estatutárias e de acordo com o disposto na Portaria Normativa Interministerial nº 22, de 30/04/2007, publicada no DOU de 02/05/2007, alterada pela Portaria Normativa Interministerial nº 8, DOU de 27/08/2008, resolve: HOMOLOGAR o resultado do Concurso Público de Provas e Títulos, realizado por esta Universidade para a classe de Professor da carreira do Magistério Superior da Universidade Federal da Bahia (UFBA), para exercício nas cidades de Salvador e de Barreiras, conforme Edital nº 07/2009, publicado no DOU nº 208, de 30/10/2009, com retificações nos DOU nº 220, de 18/11/2009, nº 237, de 11/12/2009,

Unidade: Instituto de Ciências Ambientais e Desenvolvimento Sustentável

Departamento:

Área de conhecimento: Morfologia e Anatomia Vegetal

Vagas: 1

Nível: ADJ

Regime de trabalho: DE

Processo: 23066. 017481/10-97

1º LUGAR: CRISTIANA BARROS NASCIMENTO COSTA

2º LUGAR: SILVANA HELENA NASCIMENTO MONTEIRO

Unidade: Faculdade de Medicina

Departamento: Cirurgia

Área de conhecimento: Otorrinolaringologia, enfoque na Atenção Básica

Vagas: 1

Nível: ADJ

Regime de trabalho: 20

Processo: 23066.019433/10-15

1º LUGAR: MARCUS MIRANDA LESSA

2º LUGAR: NATASHA MASCARENHAS ANDRADE BRAGA

Unidade: Escola Politécnica

Departamento: Construção e Estrutura

Área de conhecimento: Construção Civil

Vagas: 1

Nível: ADJ

Regime de trabalho: DE

Processo: 23066. 054508/09-15

1º LUGAR: JARDEL PEREIRA GONÇALVES

Unidade: Escola Politécnica

Departamento: Engenharia Mecânica

Área de conhecimento: Sistemas Mecânicos

Vagas: 1

Nível: ADJ

Regime de trabalho: DE

Processo: 23066. 010141/10-81

1º LUGAR: VALTER ESTEVÃO BEAL

1. Os critérios de desempate obedeceram às determinações constantes do item 8, do Edital nº 07/2009.

2. Os candidatos deverão manter atualizados seus endereços para correspondência, informando-os à Coordenação de Desenvolvimento Humano, situada na Avenida Ademar de Barros s/nº, Pavilhão 8 - Campus Ondina. Serão excluídos deste processo seletivo os candidatos não localizados em tempo hábil.

3. Este concurso será válido por 1 (um) ano, a contar da data de publicação desta homologação, podendo ser prorrogado por igual período.

4. No ato da admissão o candidato deverá comprovar atendimento a todos os requisitos exigidos para o cargo por ele concorrido, conforme o que consta no Edital nº 07/2009 e suas retificações.

5. O candidato convocado para admissão que não atender à convocação no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados a partir da publicação da nomeação no Diário Oficial da União será excluído do concurso, cabendo à Administração da Universidade Federal da Bahia, seguindo rigorosamente a ordem de classificação, convocar o candidato seguinte.

6. Não haverá segunda convocação para o mesmo candidato, em nenhuma hipótese. Também não será facultado ao candidato optar por sua inclusão no final da lista de aprovados.

7. Os casos omissos serão resolvidos pela Coordenação de Desenvolvimento Humano/Pró-Reitoria de Desenvolvimento de Pessoas.

NAOMAR MONTEIRO DE ALMEIDA FILHO

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO
CENTRO DE TECNOLOGIA
ESCOLA POLITÉCNICA

PORTARIA Nº 40, DE 6 DE MAIO DE 2010

O Diretor da Escola Politécnica, Professor Ericksson Rocha e Almendra, do Centro de Tecnologia da UFRJ, nomeado pela Portaria nº 576 de 08/02/10, publicada no DOU nº 31, Seção 2, de 17/02/10, resolve tornar público o resultado do processo seletivo aberto para contratação de professor substituto referente ao edital nº 10 de 13/04/10 publicado no DOU nº 73, Seção 3 de 19/04/10, divulgando, em ordem de classificação, os nomes dos candidatos aprovados:

Departamento de Engenharia Industrial

Setorização: Área Engenharia Econômica

1 - André Frossard Pereira de Lucena

2 - Andréia Ribeiro Ayres

ERICKSSON ROCHA E ALMENDRA

CENTRO DE CIÊNCIAS DA SAÚDE
FACULDADE DE FARMÁCIA

PORTARIA Nº 28, DE 11 DE MAIO DE 2010

O Diretor da Faculdade de Farmácia do Centro de Ciências da Saúde da Universidade Federal do Rio de Janeiro, nomeado pela Portaria nº 1934 de 24/05/2006, publicada no DOU nº 99, Seção 2, de

25/05/2006, resolve tomar público o resultado do processo seletivo aberto para contratação de Professor Substituto referente ao Edital nº 10 de 13/04/2010, publicado no DOU nº 73, seção 03, de 19 de Abril de 2010, divulgando, em ordem de classificação o nome da candidata aprovada:

Departamento de Análises Clínicas e Toxicológicas
Setor: Microbiologia e Imunologia Clínica
1.ERICA LAURO DA FONSECA

CARLOS RANGEL RODRIGUES

PORTARIA Nº 29, DE 11 DE MAIO DE 2010

O Diretor da Faculdade de Farmácia do Centro de Ciências da Saúde da Universidade Federal do Rio de Janeiro, nomeado pela Portaria nº 1934 de 24/05/2006, publicada no DOU nº 99, Seção 2, de 25/05/2006, resolve tornar público o resultado do processo seletivo aberto para contratação de Professor Substituto referente ao Edital nº 10 de 13/04/2010, publicado no DOU nº 73, seção 03, de 19 de Abril de 2010, divulgando, em ordem de classificação o nome do candidato aprovado:

Departamento de Análises Clínicas e Toxicológicas
Setor: Hematologia
1.VALDEMIR MIRANDA DE ARAÚJO JÚNIOR

CARLOS RANGEL RODRIGUES

PORTARIA Nº 30, DE 11 DE MAIO DE 2010

O Diretor da Faculdade de Farmácia do Centro de Ciências da Saúde da Universidade Federal do Rio de Janeiro, nomeado pela Portaria nº 1934 de 24/05/2006, publicada no DOU nº 99, Seção 2, de 25/05/2006, resolve tornar público o resultado do processo seletivo aberto para contratação de Professor Substituto referente ao Edital nº 10 de 13/04/2010, publicado no DOU nº 73, seção 03, de 19 de Abril de 2010, divulgando, em ordem de classificação o nome do candidato aprovado:

Departamento de Fármacos
Setor: Tecnologia Químico-Farmacêutica
1.RODOLFO DO COUTO MAIA

CARLOS RANGEL RODRIGUES

PORTARIA Nº 31, DE 11 DE MAIO DE 2010

O Diretor da Faculdade de Farmácia do Centro de Ciências da Saúde da Universidade Federal do Rio de Janeiro, nomeado pela Portaria nº 1934 de 24/05/2006, publicada no DOU nº 99, Seção 2, de 25/05/2006, resolve tornar público o resultado do processo seletivo aberto para contratação de Professor Substituto referente ao Edital nº 10 de 13/04/2010, publicado no DOU nº 73, seção 03, de 19 de Abril de 2010, divulgando, em ordem de classificação o nome do candidato aprovado:

Departamento de Medicamentos
Setor: Farmacotécnica
1.EDUARDO RODRIGUES DA SILVA

CARLOS RANGEL RODRIGUES

PORTARIA Nº 32, DE 11 DE MAIO DE 2010

O Diretor da Faculdade de Farmácia do Centro de Ciências da Saúde da Universidade Federal do Rio de Janeiro, nomeado pela Portaria nº 1934 de 24/05/2006, publicada no DOU nº 99, Seção 2, de 25/05/2006, resolve tornar público o resultado do processo seletivo aberto para contratação de Professor Substituto referente ao Edital nº 10 de 13/04/2010, publicado no DOU nº 73, seção 03, de 19 de Abril de 2010, divulgando, em ordem de classificação o nome da candidata aprovada:

Departamento de Medicamentos
Setor: Farmacotécnica Hospitalar
1.PAMELLA DA SILVA SAMPAIO

CARLOS RANGEL RODRIGUES

INSTITUTO DE NUTRIÇÃO

PORTARIA Nº 27, DE 10 DE MAIO DE 2010

A Diretora do Instituto de Nutrição Josué de Castro do Centro de Ciências da Saúde da UFRJ, nomeada pela Portaria nº 2136 de 07/06/2006, publicada no DOU nº 110 Seção 03, de 09/06/2006, resolve tornar público o resultado do processo seletivo aberto para contratação de Professor Substituto, referente ao edital nº 10 de 13 de abril de 2010, publicado no DOU nº 73, Seção 03, de 19 de abril de 2010, divulgando, em ordem de classificação, os nomes dos candidatos aprovados:

Setorização: Técnica Dietética/Alimentação Coletiva
1º Aline Gomes de Mello de Oliveira
2º Mariana Fernandes Brito de Oliveira

ELIZABETH ACCIOLY

Ministério da Fazenda

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 318 /MF/MAPA/MP, DE 11 DE MAIO DE 2010

Os MINISTROS DE ESTADO DA FAZENDA, da AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, e do PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso das atribuições que lhes confere o art. 3º, da Lei nº 8.427, de 27 de maio de 1992, e tendo em vista o amparo previsto pela Política de Garantia de Preços Mínimos - PGPM, de que trata o Decreto-Lei nº 79, de 19 de dezembro de 1966, resolvem:

Art. 1º Ficam estabelecidos os seguintes parâmetros para a concessão de subvenção econômica, na forma de equalização de preços, por meio de leilões públicos a serem realizados pela Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB e dos instrumentos de Prêmio de Escoamento de Produto- PEP e de Prêmio Equalizador Pago ao Produtor Rural e/ou sua Cooperativa- PEPRO, para os produtos arroz, feijão e milho, das safras 2009/2010 e 2010:

I - Participantes dos leilões:
a) no PEP: criadores, indústrias de beneficiamento ou de transformação, comerciantes e consumidores;
b) no PEPRO: produtores rurais e suas cooperativas.
II - Preços Mínimos: vigentes na data de realização dos leilões, aprovados em portaria pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento;
III - Volume de recursos: limitado as Operações Oficiais de Créditos - OOC, na rubrica Garantia e Sustentação de Preços na Comercialização de Produtos Agropecuários;
IV- Valor Máximo do Prêmio:

a) para o arroz e feijão, em atendimento ao programa de abastecimento:
VMPE = PM - (Pmo - CMR), onde:
VMPE = Valor Máximo do Prêmio de Escoamento;
PM = Preço Mínimo do produto no estado de origem;
Pmo = Preço de mercado no estado ou na região de origem do produto;

CMR = Custo Médio de Remoção do produto do estado ou da região do estado de origem até o destino, considerando a distância média para cada Unidade da Federação - UF de destino ou para dentro da mesma UF de produção.

b) para o milho, em atendimento ao programa de abastecimento:
VMPE = PM - (PI- CMR), onde:
VMPE = Valor Máximo do Prêmio de Escoamento;
PM = Preço Mínimo do produto no estado de origem;
PI = Paridade de Importação CIF do produto no porto brasileiro de importação, em R\$, pela média da taxa de cambio dos últimos 5 dias anteriores à divulgação do leilão;

CMR = Custo Médio de Remoção do produto do estado ou da região do estado de origem para o porto brasileiro de importação definido no cálculo da paridade de importação.

c) para o arroz e milho, em atendimento ao programa institucional:

VMPE = PM - [(CfobP - CP) x TC - CMR], onde:
VMPE = Valor Máximo do Prêmio de Escoamento;
PM = Preço Mínimo do produto no estado de origem;
CfobP = Cotação FOB do produto em US\$, no porto brasileiro de embarque;
CP = Custo de embarque do produto no porto brasileiro, em US\$;

TC = Taxa de cambio (média dos últimos 5 dias anteriores à divulgação do leilão);

CMR = Custo Médio de Remoção do produto do estado ou da região do estado de origem até o porto brasileiro de embarque do produto.

V - os valores utilizados nos cálculos baseados nas fórmulas definidas deverão ser coletados em entidades reconhecidas como operadoras do mercado e indicadas na memória de cálculo.

VI - O prazo de comprovação de venda pelo produtor rural e/ou sua cooperativado deverá ser compatível com o período de contratação das operações de Aquisição do Governo Federal - AGF estabelecido, pelo MAPA, para cada produto;

VII - No PEP, o arrematante do prêmio deverá disponibilizar, por meio eletrônico à Conab, a listagem de cada operação, com as seguintes informações:

a) nome completo de todos os produtores rurais e das cooperativas, CPF ou CNPJ, quantidade adquirida, município e UF da produção; ou

b) quando o vendedor for cooperativa deverá ser informado também, para cada cooperado beneficiário, o nome com o respectivo CPF ou CNPJ, a quantidade vendida, município e UF da produção.

VIII - No PEPRO, o arrematante do prêmio deverá disponibilizar, por meio eletrônico à Conab, a listagem de cada operação, com as seguintes informações:

a) identificação completa de todos os agentes econômicos envolvidos na operação; ou

b) quando o arrematante for cooperativa deverá ser informado, para cada cooperado beneficiário, o nome com o respectivo CPF ou CNPJ, a quantidade vendida, município e UF da produção.

IX - Os representantes da Secretaria de Política Econômica do Ministério da Fazenda, da Assessoria Econômica, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e da Secretaria de Política Agrícola do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, deverão reunir-se mensalmente para acompanhar e avaliar as principais ações de apoio a comercialização executadas com base nesta portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GUIDO MANTEGA
Ministro de Estado da Fazenda

WAGNER GONÇALVES ROSSI
Ministro de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

PAULO BERNARDO SILVA
Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA FAZENDÁRIA SECRETARIA EXECUTIVA

DESPACHO DO SECRETÁRIO EXECUTIVO
Em 11 de maio de 2010

Nº 364 - O Secretário Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX, do art. 5º do Regimento desse Conselho, e em cumprimento ao disposto no artigo 40 desse mesmo diploma, torna sem efeito o Despacho nº 100, de 04 de fevereiro de 2010, publicado no DOU de 05.02.10, seção 1, páginas 31e 32.

MANUEL DOS ANJOS MARQUES TEIXEIRA

RETIFICAÇÃO

No Ato COTEPE/PMPF Nº 09, de 06 de maio de 2010, publicado no DOU de 07 de maio de 2010, Seção 1, páginas 37 e 38: onde se lê:

"

PREÇO MÉDIO PONDERADO A CONSUMIDOR FINAL							
UNIDADE FEDERADA	GASOLINA C	DIESEL	GLP	QAV	AEHC	GNV	GNI
	(R\$/ litro)	(R\$/ litro)	(R\$/ kg)	(R\$/ litro)	(R\$/ litro)	(R\$/ m³)	(R\$/ m³)
RJ	2,7121	2,0285	2,9658	1,5960	1,9306	1,6608	-

",

leia-se:

"

PREÇO MÉDIO PONDERADO A CONSUMIDOR FINAL							
UNIDADE FEDERADA	GASOLINA C	DIESEL	GLP	QAV	AEHC	GNV	GNI
	(R\$/ litro)	(R\$/ litro)	(R\$/ kg)	(R\$/ litro)	(R\$/ litro)	(R\$/ m³)	(R\$/ m³)
*RJ	2,6882	2,0329	3,003	1,5960	1,8753	1,6112	-



CONSELHO DE RECURSOS DO SISTEMA FINANCEIRO NACIONAL

PAUTA DE JULGAMENTO

Pauta de Julgamento de Recursos da 313ª Sessão, que será realizada na data a seguir mencionada, no 1º Subsolo (Auditório Dênio Nogueira), torre 4, do Edifício-sede do Banco Central do Brasil, no Setor Bancário Sul (SBS), Quadra 3, Bloco B - Brasília (DF).

DIA 25 DE MAIO DE 2010, TERÇA-FEIRA, ÀS 13H

Recurso 9453 - 0001001135 - I - Recorrentes: Sérgio Alves Perilo, Fernando Lacerda Noronha, Vanderlei Lopes Correa, Oscar Costa e Paulo Cordeiro Saldanha. Recorrido: Bacen - II - Recorrente: Bacen. Recorridos: Francisco de Assis Xavier, Francisco José Mendonça Souza. Relator: Luiz Eduardo Martins Ferreira.

Recurso 9735 - 0001021326 - Recorrentes: José Alberto de Araújo Serafini, Roberto Clive Jobim Freire, Aloísio Roberto dos Santos, Deosdete José Lorencão, Leide Maria Severini Fassarella, Rômulo Augusto Penina, João Luiz de Meneses Tovar, Luiz Paulo Vellozo Lucas, Laci José da Silva Carvalho, Luiz Carlos Casali, Sérgio Arnor Vieira, Luiz Fernando Victor, Reynaldo Zandomênic Filho, Waldir Toniato, Dilton Lyrio Netto, José Hygino de Oliveira, Eduardo Abaurre, Carlos Roberto Tannure do Valle, Chrisógono Teixeira da Cruz, Carlos Couto Meirelles, Ricardo Ferreira dos Santos, Rogério Sarlo Medeiros e José Eugênio Vieira. Relatora: Margaret Noda.

Recurso 9805 - 0001053038 - Recorrente: Bacen. Recorridos: Augusto Konrad, Ilton Antônio Almeida, Alair Araújo Pereira, Carlos Bernardes Mendes, Elival Santos do Nascimento, Elton Almeida Alvarenga, Rejanete Mendes Pedroza e Rogério Soares Abdala. Relator: Marco Antonio Martins de Araújo Filho.

Recurso 9813 - 0201165369 - Recorrentes: Lira S.A. Corretora de Câmbio, Marcelo Ribeiro da Silva e Wilson Sampaio Pereira Mendes Filho. Recorrido: Bacen. Relator: Johan Albino Ribeiro.

Recurso 11100 - 0301184574 - Recorrentes: Banco Alvorada S.A. (sucessor do Banco BCN S.A.), João de Freitas e Valter Crescente. Recorrido: Bacen. Relator: Luiz Eduardo Martins Ferreira.

Recurso 11129 - 0301214313 - Recorrentes: Banco Itaú S.A. e Alberto Dias de Mattos Barreto. Recorrido: Bacen. Relator: Darwin Corrêa.

Recurso 11145 - RJ-2005/7229 - I - Recorrente: Luiz Octavio da Motta Veiga. Recorrida: CVM - II - Recorrente: CVM. Recorrido: Paulo Pedrão Rio Branco. Relator: Luiz Eduardo Martins Ferreira.

Recurso 11190 - 0401256789 - Recorrente: Antonio Carlos Lopes Rodrigues. Recorrido: Bacen. Relator: Marco Antônio Martins de Araújo Filho.

Recurso 11193 - 0401250101 - I - Recorrentes: Sul Finaceira S.A. - Crédito, Financeiro e Investimentos, Cezar José Perez, Walter Luiz Teixeira Rafo, Jacob Alfredo Stoffels Kaefer e Lauro Ernesto Casagrande Ribeiro. Recorrido: Bacen - II - Recorrente: Bacen. Recorridos: Sul Finaceira S.A. - Crédito, Financeiro e Investimentos, Cezar José Perez, Walter Luiz Teixeira Rafo, Lauro Ernesto Casagrande Ribeiro e Fernando Tomasini. Relator: Darwin Corrêa.

Recurso 11242 - RJ-2005-8404 - Recorrente: CVM. Recorridos: Máxima S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários e Saul Dutra Sabba. Relator: Daniel Augusto Borges da Costa.

Recurso 11255 - SP-2004-543 - Recorrentes: Laeta S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários e Cezar Sassoun. Recorrida: CVM. Relator: Luiz Eduardo Martins Ferreira.

Recurso 11257-CS - 0301207932 - Recorrente: Invest Bens e Empreendimentos Ltda. Recorrido: Bacen. Relator: Daniel Augusto Borges da Costa.

Recurso 11267-MI - 0601331875 - Recorrente: SPI Integração de Sistemas Ltda. Recorrido: Bacen. Relator: Luiz Eduardo Martins Ferreira.

Recurso 11269-MI - 0601330972 - Recorrente/Recorrida: Braspet Indústria e Comércio de Embalagens Plásticas Ltda. Recorrente/Recorrido: Bacen. Relator: Luiz Eduardo Martins Ferreira.

Recurso 11321-MI - 0601331034 - Recorrente/Recorrida: Rexam Beverage Can South America S.A. Recorrente/Recorrido: Bacen. Relator: Luiz Eduardo Martins Ferreira.

Recurso 11330 - RJ-2005-7389 - I - Recorrentes: Atrium Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários Ltda., Supra Corretora de Valores Mobiliários Ltda., Hiroshi Tahira, José Paulo Nunes da Costa e Marco Antônio Fiori. Recorrida: CVM - II - Recorrente: CVM. Recorrido: Antônio José Gonçalves Fraga Filho. Relator: Luiz Eduardo Martins Ferreira.

Recurso 11339 - 0401241185 - Recorrente: CMS Taxi Aéreo Ltda. Recorrido: Bacen. Relator: Marco Antonio Martins de Araújo Filho.

Recurso 11372 - 0301183136 - Recorrente: Yaweh-Nissi Importação e Exportação Ltda. Recorrido: Bacen. Relator: Marco Antônio Martins de Araújo Filho.

Recurso 11379 - 0501291250 - Recorrente: Totalcom Comunicação e Participações S.A. Recorrido: Bacen. Relator: Luiz Eduardo Martins Ferreira.

Recurso 11407 - 0501312090 - Recorrente: Exportadora Agrícola Amizade Ltda. Recorrido: Bacen. Relator: Marco Antônio Martins de Araújo Filho.

Recurso 11430 - RJ-2006-2106 - Recorrentes: José Cássio Ferraz Silva e Alfredo Luiz Kugelmas. Recorridos: CVM e Alfredo Luiz Kugelmas, Débora Conter Audi, José Cássio Ferraz Silva, Marcos Ribeiro Diniz e Mário Célio Machado. Relator: Luiz Eduardo Martins Ferreira.

Recurso 11460 - 0401248134 - Recorrentes: Objetiva Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.-Em Liquidação Extrajudicial, Luiz Carlos Gomes Pereira e Lincoln Gomes Pereira. Recorrido: Bacen. Relator: Luiz Eduardo Martins Ferreira.

Recurso 11463 - 0401251897 - Recorrente: Tecnologia Bancária S.A. Recorrido: Bacen. Relator: Luiz Eduardo Martins Ferreira.

Recurso 11516-MI - 0601333919 - Recorrente: Bacen. Recorrida: Meincol Distribuidora de Aços Ltda. Relator: Luiz Eduardo Martins Ferreira.

Recurso 11531-MI - 0601333225 - Recorrente: Bacen. Recorrida: Repsol YPF Importadora de Produtos Ltda. Relator: Daniel Augusto Borges da Costa.

Recurso 11538-MI - 0601333178 - Recorrente: Bacen. Recorrida: Ipecol S.A. Indústrias Gráficas. Relator: Daniel Augusto Borges da Costa.

Recurso 11539-MI - 0601333920 - Recorrente: Bacen. Recorrida: Sul Corte Importadora de Ferramentas Ltda. Relator: Daniel Augusto Borges da Costa.

Recurso 11607 - RJ-2006-9227 - Recorrente: CVM. Recorrido: Enio Andrade Branco. Relator: Marco Antonio Martins de Araújo Filho.

Recurso 11622-MI - 0601330922 - Recorrente: Bacen. Recorrida: Meg Fibras e Resinas Ltda. Relator: Luiz Eduardo Martins Ferreira.

Recurso 11625-MI - 0601334137 - Recorrente: Bacen. Recorrida: Thermo King do Brasil Ltda. Relator: Luiz Eduardo Martins Ferreira.

Recurso 11642 - RJ-2006-4321 - Recorrente: Erick Herbert Thau. Recorrida: CVM. Relator: Marco Antonio Martins de Araújo Filho.

Recurso 11844 - 0501291901 - Recorrente: Bacen. Recorrida: Meyer Indústria e Comércio de Pescados Ltda. Relator: Marco Antonio Martins de Araújo Filho.

Recurso 11861-MI - 0601334158 - Recorrente: Bacen. Recorrida: Algoeste Sociedade Algodoeira do Oeste Paranaense Ltda. Relator: Daniel Augusto Borges da Costa.

Recurso 11863-MI - 0601332420 - Recorrente: Bacen. Recorrida: Penton Distribuidora de Carnes e Alimentos Ltda. Relator: Daniel Augusto Borges da Costa.

Recurso 11864-MI - 0601333159 - Recorrente: Bacen. Recorrida: Companhia Brasileira de Trens Urbanos. Relator: Daniel Augusto Borges da Costa.

Recurso 11865-MI - 0601332414 - Recorrente: Bacen. Recorrida: Anchortec Industrial e Comercial Ltda. Relator: Daniel Augusto Borges da Costa.

Recurso 11866-MI - 0601334160 - Recorrente: Bacen. Recorrida: Tractebel Energia S.A. Relator: Daniel Augusto Borges da Costa.

Recurso 11868-MI - 0601331761 - Recorrente: Bacen. Recorrida: Nec do Brasil S.A. Relator: Daniel Augusto Borges da Costa.

Recurso 11869-MI - 0601333153 - Recorrente: Bacen. Recorrida: Mineração Serra do Sossego S.A.(sucediada por Companhia Vale do Rio Doce). Relator: Daniel Augusto Borges da Costa.

Recurso 11870-MI - 0601332592 - Recorrente: Bacen. Recorrida: Wareprint Importação Exportação Comércio Serviços de Equipamentos de Gases Ltda. Relator: Daniel Augusto Borges da Costa.

Recurso 11872-MI - 0601333177 - Recorrente: Bacen. Recorrida: Expoint Comercial Importadora e Exportadora Ltda. EPP. Relator: Daniel Augusto Borges da Costa.

Recurso 11874-MI - 0601334045 - Recorrente: Bacen. Recorrida: BSD Comercial Importadora e Exportadora Ltda. Relator: Daniel Augusto Borges da Costa.

Recurso 11875-MI - 0601332118 - Recorrente: Bacen. Recorrida: CIE Brasil S.A.(atual T4F Entretenimento S.A.). Relator: Daniel Augusto Borges da Costa.

Recurso 11917 - 0401280606 - Recorrente: Bacen. Recorrida: CBV Central Brasileira de Vendas Exportadora e Importadora e Comércio Ltda. Relator: Marco Antônio Martins de Araújo Filho.

Recurso 11921-MI - 0601332138 - Recorrente: Bacen. Recorrida: Schneider Electric Brasil Ltda. Relator: Daniel Augusto Borges da Costa.

Recurso 11922-MI - 0601332212 - Recorrente: Bacen. Recorrida: Eisenmann do Brasil Equipamentos Industriais Ltda. Relator: Daniel Augusto Borges da Costa.

Recurso 11923-MI - 0601332231 - Recorrente: Bacen. Recorrida: Procter e Gamble do Brasil S.A. Relator: Daniel Augusto Borges da Costa.

Recurso 11924-MI - 0601333755 - Recorrente: Bacen. Recorrida: WX Artefatos Industriais Ltda. Relator: Daniel Augusto Borges da Costa.

Recurso 11925-MI - 0601331835 - Recorrente: Bacen. Recorrida: HWA Chin do Brasil Ltda.(atual Amber do Brasil Indústria e Comércio de Máquinas e Equipamentos Ltda.). Relator: Daniel Augusto Borges da Costa.

Recurso 11930-MI - 0601332092 - Recorrente: Bacen. Recorrida: Pharmacia Brasil Ltda. Relator: Daniel Augusto Borges da Costa.

Recurso 11932-MI - 0601332335 - Recorrente: Bacen. Recorrida: ADC Telecomunicações Indústria e Comércio Ltda. Relator: Daniel Augusto Borges da Costa.

Recurso 11933-MI - 0601332346 - Recorrente: Bacen. Recorrida: Kanaflex S.A. Indústria de Plásticos. Relator: Daniel Augusto Borges da Costa.

Recurso 11934-MI - 0601332551 - Recorrente: Bacen. Recorrida: Fundação Valeparaibana de Ensino. Relator: Daniel Augusto Borges da Costa.

Recurso 11990-MI - 0601333612 - Recorrente: Bacen. Recorrida: Proquinor Produtos Químicos do Nordeste Ltda. Relator: Marco Antônio Martins de Araújo Filho.

Recurso 12199-MI - 0601333603 - Recorrente: Bacen. Recorrida: Termopemambuco S.A. Relator: Felisberto Bonfim Pereira.

Recurso 12208-MI - 0601333434 - Recorrente: Bacen. Recorrida: Samsung SDI Brasil Ltda. Relator: Felisberto Bonfim Pereira.

Recurso 12210-MI - 0601333442 - Recorrente: Bacen. Recorrida: Empresa Gráfica da Bahia. Relator: Felisberto Bonfim Pereira.

Recurso 12227-MI - 0601331696 - Recorrente: Bacen. Recorrida: TCW Comércio Importação Ltda. Relator: Felisberto Bonfim Pereira.

Recurso 12243-MI - 0601333793 - Recorrente: Bacen. Recorrida: Sipcam Agro S.A. Relator: Felisberto Bonfim Pereira.

Recurso 12248-MI - 0601332896 - Recorrente: Bacen. Recorrida: Acatec Comércio e Representações Ltda. Relator: Felisberto Bonfim Pereira.

Recurso 12251-MI - 0601333655 - Recorrente: Bacen. Recorrida: Companhia Siderúrgica Belgo Mineira (atual Arcelor Brasil S.A.). Relator: Felisberto Bonfim Pereira.

Recurso 12252-MI - 0601332076 - Recorrente: Bacen. Recorrida: Carbono Lorena Ltda. Relator: Felisberto Bonfim Pereira.

Recurso 12293-MI - 0601343158 - Recorrente: Bacen. Recorrida: Granja Planalto Ltda. Relator: Felisberto Bonfim Pereira.

Recurso 12304-MI - 0601332693 - Recorrente: Bacen. Recorrida: Avery Dennison do Brasil Ltda. Relator: Felisberto Bonfim Pereira.

Recurso 12305-MI - 0601344353 - Recorrente: Bacen. Recorrida: Aventis Animal Nutrition Brasil Ltda. Relator: Felisberto Bonfim Pereira.

Recurso 12312-MI - 0601332763 - Recorrente: Bacen. Recorrida: LNP Mixcim Engineering Plastics do Brasil Ltda.(incorporada por Sabic Innovative Plastics South America Indústria e Comércio de Plásticos Ltda.). Relator: Felisberto Bonfim Pereira.

Recurso 12389-MI - 0601331919 - Recorrente: Bacen. Recorrida: Delta do Brasil Importadora e Comércio Ltda. Relator: Felisberto Bonfim Pereira.

Recurso 12399-MI - 0601332521 - Recorrente: Bacen. Recorrida: Sermo do Brasil Ltda.(Ex-Epiplast Indústria e Comércio de Plástico Ltda.). Relator: Felisberto Bonfim Pereira.

Recurso 12405-MI - 0601332958 - Recorrente: Bacen. Recorrida: Verquímica Indústria e Comércio de Produtos Químicos Ltda. Relator: Daniel Augusto Borges da Costa.

Recurso 12412-MI - 0601333164 - Recorrente: Bacen. Recorrida: W M do local Comércio e Serviços Ltda. Relator: Daniel Augusto Borges da Costa.

Recurso 12415-MI - 0601333211 - Recorrente: Bacen. Recorrida: Brasvit Indústria e Comércio Ltda. Relator: Daniel Augusto Borges da Costa.

Recurso 12420-MI - 0601333340 - Recorrente: Bacen. Recorrida: Fuji Photo Film da Amazônia Ltda. Relator: Daniel Augusto Borges da Costa.

Recurso 12433-MI - 0601334122 - Recorrente: Bacen. Recorrida: C D O Alimentos Ltda. Relator: Felisberto Bonfim Pereira.

Recurso 12435-MI - 0601334190 - Recorrente: Bacen. Recorrida: Vignoni do Brasil Ltda. Relator: Felisberto Bonfim Pereira.

Recurso 12489-MI - 0601333167 - Recorrente: Bacen. Recorrida: Facilit Odontológica e Perfumaria Ltda. Relator: Marco Antonio Martins de Araújo Filho.

Recurso 12495-MI - 0601333794 - Recorrente: Bacen. Recorrida: Polyvin Plásticos e Derivados Ltda. Relator: Marco Antonio Martins de Araújo Filho.

Recurso 12572-MI - 0301222645 - Recorrente: Bacen. Recorrida: Renan - Comércio, Representação Importação e Exportação Ltda. Relator: Marco Antonio Martins de Araújo Filho.

Recurso 12578-MI - 0601333427 - Recorrente: Bacen. Recorrida: Brasil Eletrônica Componentes Ltda. Relator: Marco Antonio Martins de Araújo Filho.

Recurso 12583-MI - 0901440585 - Recorrente: Bacen. Recorrida: AAD Comércio de Alimentos Ltda. Relator: Marco Antonio Martins de Araújo Filho.

Recurso 12584-MI - 0901440591 - Recorrente: Bacen. Recorrida: Agrícola e Pecuária Morro Azul Ltda. Relator: Marco Antonio Martins de Araújo Filho.

Recurso 12585-MI - 0901440595 - Recorrente: Bacen. Recorrida: Agropecuária Maggi Ltda. Relator: Marco Antonio Martins de Araújo Filho.

Recurso 12586-MI - 0901440599 - Recorrente: Bacen. Recorrida: Amaggi Exportação e Importação Ltda. Relator: Marco Antonio Martins de Araújo Filho.

Recurso 12587-MI - 0901440615 - Recorrente: Bacen. Recorrida: CGS Indústria e Comércio de Móveis Ltda. Relator: Marco Antonio Martins de Araújo Filho.

Recurso 12588-MI - 0901440660 - Recorrente: Bacen. Recorrida: Peguform do Brasil Ltda. Relator: Marco Antonio Martins de Araújo Filho.

Recurso 12667-MI - 0901440636 - Recorrente: Bacen. Recorrida: Imcopa Importação Exportação e Indústria de Óleos Ltda. Relator: Felisberto Bonfim Pereira.

Recurso 12668-MI - 0901440907 - Recorrente: Bacen. Recorrida: PCE - Papel, Caixas e Embalagens S.A. Relator: Felisberto Bonfim Pereira.

Recurso 12669-MI - 0901440654 - Recorrente: Bacen. Recorrida: Nutriara Alimentos Ltda. Relator: Felisberto Bonfim Pereira.

Recurso 12672-MI - 0901441618 - Recorrente: Bacen. Recorrida: PPG Industrial do Brasil - Tintas e Vernizes Ltda. Relator: Felisberto Bonfim Pereira.

Recurso 12675-MI - 0901441811 - Recorrente: Bacen. Recorrida: Novafama Indústria Farmacêutica Ltda. Relator: Felisberto Bonfim Pereira.

Recurso 12677-MI - 0901441125 - Recorrente: Bacen. Recorrida: Westergco Serviços de Sismica Ltda. Relator: Felisberto Bonfim Pereira.

Recurso 12678-MI - 0901441619 - Recorrente: Bacen. Recorrida: Pratt e Whitney Canadá do Brasil Ltda. Relator: Marco Antonio Martins de Araújo Filho.

Recurso 12681-MI - 0901441596 - Recorrente: Bacen. Recorrida: Panasonic do Brasil Ltda. Relator: Felisberto Bonfim Pereira.

Recurso 12684-MI - 0901441236 - Recorrente: Bacen. Recorrida: Cobra Rolamentos e Autopeças Ltda. Relator: Felisberto Bonfim Pereira.

Recurso 12686-MI - 0901441573 - Recorrente: Bacen. Recorrida: Murta Especialidades Químicas Ltda. Relator: Felisberto Bonfim Pereira.

Recurso 12687-MI - 0901441624 - Recorrente: Bacen. Recorrida: Promon Telecom Ltda. Relator: Felisberto Bonfim Pereira.

Recurso 12688-MI - 0901441777 - Recorrente: Bacen. Recorrida: Walter do Brasil Ltda. Relator: Felisberto Bonfim Pereira.

Recurso 12689-MI - 0901440711 - Recorrente: Bacen. Recorrida: Celena Alimentos S.A. Relator: Felisberto Bonfim Pereira.

Recurso 12690-MI - 0901440847 - Recorrente: Bacen. Recorrida: Dixtal Biomédica Indústria e Comércio Ltda. Relator: Felisberto Bonfim Pereira.

Recurso 12693-MI - 0901441222 - Recorrente: Bacen. Recorrida: Ceva Saúde Animal Ltda. Relator: Marco Antonio Martins de Araújo Filho.

Recurso 12696-MI - 0901441499 - Recorrente: Bacen. Recorrida: LG Eletrônicos de São Paulo Ltda. Relator: Felisberto Bonfim Pereira.

Recurso 12701-MI - 0901440448 - Recorrente: Bacen. Recorrida: Alcoa Alumínio S.A. Relator: Felisberto Bonfim Pereira.

Recurso 12702-MI - 0901440518 - Recorrente: Bacen. Recorrida: Fundação Instituto Nacional de Telecomunicações. Relator: Felisberto Bonfim Pereira.

Recurso 12703-MI - 0901441121 - Recorrente: Bacen. Recorrida: Vale Sul Alumínio S.A. Relator: Felisberto Bonfim Pereira.

Recurso 12704-MI - 0901441659 - Recorrente: Bacen. Recorrida: Satipel Industrial S.A. Relator: Felisberto Bonfim Pereira.

Recurso 12706-MI - 0901441808 - Recorrente: Bacen. Recorrida: Itaipu Binacional. Relator: Felisberto Bonfim Pereira.

Recurso 12715-MI - 0901440623 - Recorrente: Bacen. Recorrida: Dynea Brasil S.A. Relator: Felisberto Bonfim Pereira.

Recurso 12719-MI - 0901440626 - Recorrente: Bacen. Recorrida: Fertilflora Indústria Comércio e Representações Ltda. Relator: Felisberto Bonfim Pereira.

Recurso 12720-MI - 0901440641 - Recorrente: Bacen. Recorrida: Karb Tools Indústria Comércio Importação e Exportação Ltda. Relator: Felisberto Bonfim Pereira.

Recurso 12721-MI - 0901440664 - Recorrente: Bacen. Recorrida: Plant Bem Fertilizantes S.A. Relator: Felisberto Bonfim Pereira.

Recurso 12722-MI - 0901440676 - Recorrente: Bacen. Recorrida: Solabia Biotecnológica Ltda. Relator: Felisberto Bonfim Pereira.

Recurso 12723-MI - 0901440714 - Recorrente: Bacen. Recorrida: Cia. Jornalística J. C. Jarros. Relator: Felisberto Bonfim Pereira.

Recurso 12725-MI - 0901440737 - Recorrente: Bacen. Recorrida: G. A. Werlang Gestão e Ambiente Ltda. Relator: Felisberto Bonfim Pereira.

Recurso 12726-MI - 0901440775 - Recorrente: Bacen. Recorrida: Bimbo do Brasil Ltda.(incorporadora de Nutrella Alimentos S.A.). Relator: Felisberto Bonfim Pereira.

Recurso 12728-MI - 0901440967 - Recorrente: Bacen. Recorrida: Alimenko Importadora e Exportadora Ltda. Relator: Felisberto Bonfim Pereira.

Recurso 12730-MI - 0901440995 - Recorrente: Bacen. Recorrida: Clac Importação e Exportação Ltda. Relator: Felisberto Bonfim Pereira.

Recurso 12732-MI - 0901441083 - Recorrente: Bacen. Recorrida: Rádio Jornal Fluminense de Campos Ltda. Relator: Felisberto Bonfim Pereira.

Recurso 12735-MI - 0901441507 - Recorrente: Bacen. Recorrida: Louis Dreyfus Commodities Brasil S.A. Relator: Marco Antonio Martins de Araújo Filho.

Recurso 12737-MI - 0901441658 - Recorrente: Bacen. Recorrida: São Martinho S.A. Relator: Felisberto Bonfim Pereira..

Recurso 12738-MI - 0901441662 - Recorrente: Bacen. Recorrida: Schincariol Logística e Distribuição Ltda. Relator: Luiz Eduardo Martins Ferreira.

Recurso 12739-MI - 0901441673 - Recorrente: Bacen. Recorrida: Showa Indústria e Comércio Ltda. Relator: Luiz Eduardo Martins Ferreira.

Recurso 12741-MI - 0901441773 - Recorrente: Bacen. Recorrida: Votorantim Celulose e Papel S.A. Relator: Luiz Eduardo Martins Ferreira.

Recurso 12742-MI - 0901440492 - Recorrente: Bacen. Recorrida: Companhia Brasileira de Metalurgia e Mineração. Relator: Luiz Eduardo Martins Ferreira.

Recurso 12743-MI - 0901440730 - Recorrente: Bacen. Recorrida: Epcos do Brasil Ltda. Relator: Luiz Eduardo Martins Ferreira.

Recurso 12744-MI - 0901440831 - Recorrente: Bacen. Recorrida: CEMED-Centro Médico e Diagnósticos por Imagem Ltda. Relator: Luiz Eduardo Martins Ferreira.

Recurso 12745-MI - 0901441441 - Recorrente: Bacen. Recorrida: Infibra Ltda. Relator: Luiz Eduardo Martins Ferreira.

Recurso 12746-MI - 0901441614 - Recorrente: Bacen. Recorrida: Polo Indústria e Comércio Ltda. Relator: Luiz Eduardo Martins Ferreira.

Recurso 12750-MI - 0901440985 - Recorrente: Bacen. Recorrida: Sola Brasil Indústria Óptica Ltda.(atual Carl Zeiss Vision Brasil Indústria Óptica Ltda.). Relator: Luiz Eduardo Martins Ferreira.

Recurso 12753-MI - 0901441804 - Recorrente: Bacen. Recorrida: GSA Gama Sucos e Alimentos Ltda. Relator: Luiz Eduardo Martins Ferreira.

Recurso 12754-MI - 0901440614 - Recorrente: Bacen. Recorrida: Centro de Promoção de Negócios Ltda. Relator: Luiz Eduardo Martins Ferreira.

Recurso 12760-MI - 0901440622 - Recorrente: Bacen. Recorrida: Dominar Indústria e Comércio Ltda. Relator: Luiz Eduardo Martins Ferreira.

Recurso 12762-MI - 0901440733 - Recorrente: Bacen. Recorrida: Ferramentas Gedore do Brasil S.A. Relator: Luiz Eduardo Martins Ferreira.

Recurso 12763-MI - 0901440740 - Recorrente: Bacen. Recorrida: Grupo Editorial Sinos S.A. Relator: Luiz Eduardo Martins Ferreira.

Recurso 12764-MI - 0901440744 - Recorrente: Bacen. Recorrida: Iat Fixações Elásticas Ltda. Relator: Luiz Eduardo Martins Ferreira.

Recurso 12765-MI - 0901441395 - Recorrente: Bacen. Recorrida: Golapu Fashion Indústria e Comércio Ltda. Relator: Luiz Eduardo Martins Ferreira.

Recurso 12766-MI - 0901441477 - Recorrente: Bacen. Recorrida: Kimberly Clark Kenko Indústria e Comércio Ltda. Relator: Luiz Eduardo Martins Ferreira.

Recurso 12767-MI - 0901441504 - Recorrente: Bacen. Recorrida: Line Life Cardiovascular Comércio de Produtos Médicos e Hospitalares Ltda. Relator: Luiz Eduardo Martins Ferreira.

Recurso 12768-MI - 0901441561 - Recorrente: Bacen. Recorrida: Mituaki Shigueno. Relator: Luiz Eduardo Martins Ferreira.

Recurso 12769-MI - 0901440529 - Recorrente: Bacen. Recorrida: Instituto Sul Mineiro de Oncologica Ltda. Relator: Luiz Eduardo Martins Ferreira.

Recurso 12770-MI - 0901440539 - Recorrente: Bacen. Recorrida: MGM Produtos Siderúrgicos Ltda. Relator: Luiz Eduardo Martins Ferreira.

Recurso 12771-MI - 0901440545 - Recorrente: Bacen. Recorrida: Moinhos Vera Cruz S.A. Relator: Luiz Eduardo Martins Ferreira.

Recurso 12772-MI - 0901440596 - Recorrente: Bacen. Recorrida: Aksys do Brasil Ltda. Relator: Luiz Eduardo Martins Ferreira.

Recurso 12773-MI - 0901440662 - Recorrente: Bacen. Recorrida: Pincéis Tigre S.A. Relator: Luiz Eduardo Martins Ferreira.

Recurso 12775-MI - 0901440752 - Recorrente: Bacen. Recorrida: Isdralit Indústria e Comércio Ltda. - Grupo Isdra. Relator: Luiz Eduardo Martins Ferreira.

Recurso 12776-MI - 0901440840 - Recorrente: Bacen. Recorrida: Companhia Siderúrgica do Pará - Cosipar. Relator: Luiz Eduardo Martins Ferreira.

Recurso 12778-MI - 0901441594 - Recorrente: Bacen. Recorrida: Oup Oxford University Press do Brasil Publicações Ltda. Relator: Luiz Eduardo Martins Ferreira.

Recurso 12788-MI - 0901440536 - Recorrente: Bacen. Recorrida: Kordsa Brasil S.A. Relator: Luiz Eduardo Martins Ferreira.

Recurso 12789-MI - 0901440537 - Recorrente: Bacen. Recorrida: L S Metais Comércio Indústria e Representações Ltda. Relator: Luiz Eduardo Martins Ferreira.

Recurso 12790-MI - 0901440962 - Recorrente: Bacen. Recorrida: Zero Impact Brazil Ltda. Relator: Luiz Eduardo Martins Ferreira.

Recurso 12791-MI - 0901440992 - Recorrente: Bacen. Recorrida: Cia. Hispano Brasileira de Pelotização Hispanobras. Relator: Luiz Eduardo Martins Ferreira.

Recurso 12801-MI - 0901440482 - Recorrente: Bacen. Recorrida: Brespel Companhia Industrial Brasil Espanha. Relator: Marco Antonio Martins de Araújo Filho.

Recurso 12802-MI - 0901440783 - Recorrente: Bacen. Recorrida: Prodol Máquinas Frutícolas Ltda. Relator: Marco Antonio Martins de Araújo Filho.

Recurso 12803-MI - 0901440684 - Recorrente: Bacen. Recorrida: Union Engineering Sulamericana Ltda. Relator: Marco Antonio Martins de Araújo Filho.

Recurso 12804-MI - 0901440828 - Recorrente: Bacen. Recorrida: Bompreço S.A. Supermercados do Nordeste. Relator: Marco Antonio Martins de Araújo Filho.

Recurso 12838-MI - 0901441044 - Recorrente: Bacen. Recorrida: Katres Comercial Ltda. Relator: Luiz Eduardo Martins Ferreira.

Recurso 12842-MI - 0901441736 - Recorrente: Bacen. Recorrida: Torres Indústria e Comércio de Etiquetas e Adesivos Ltda. Relator: Luiz Eduardo Martins Ferreira.

Recurso 12845-MI - 0901440883 - Recorrente: Bacen. Recorrida: J L Comercial Agroquímica Ltda. Relator: Luiz Eduardo Martins Ferreira.

Recurso 12846-MI - 0901440758 - Recorrente: Bacen. Recorrida: Lidear Máquinas do Brasil Ltda. Relator: Luiz Eduardo Martins Ferreira.

Recurso 12847-MI - 0901440792 - Recorrente: Bacen. Recorrida: Sangali Busa S.A. Indústria e Agropecuária. Relator: Luiz Eduardo Martins Ferreira.

Recurso 12851-MI - 0901440746 - Recorrente: Bacen. Recorrida: Incasa S.A. Relator: Luiz Eduardo Martins Ferreira.

Recurso 12853-MI - 0901440648 - Recorrente: Bacen. Recorrida: Moinho Carlos Guth S.A. Relator: Luiz Eduardo Martins Ferreira.

Recurso 12854-MI - 0901441255 - Recorrente: Bacen. Recorrida: Confab Industrial S.A. Relator: Luiz Eduardo Martins Ferreira.

Recurso 12855-MI - 0901441256 - Recorrente: Bacen. Recorrida: Continental do Brasil Produtos Automotivos Ltda. Relator: Luiz Eduardo Martins Ferreira.

Recurso 12856-MI - 0901441643 - Recorrente: Bacen. Recorrida: Robert Bosch Ltda.. Relator: Luiz Eduardo Martins Ferreira.

Recurso 12860-MI - 0901440713 - Recorrente: Bacen. Recorrida: Cia. Industrial H. Carlos Schneider. Relator: Luiz Eduardo Martins Ferreira.

Recurso 12861-MI - 0901441604 - Recorrente: Bacen. Recorrida: Pilar Química do Brasil Ltda. Relator: Daniel Augusto Borges da Costa.

Recurso 12862-MI - 0901441131 - Recorrente: Bacen. Recorrida: A. Raymond Brasil Ltda. Relator: Daniel Augusto Borges da Costa.

Recurso 12864-MI - 0901441001 - Recorrente: Bacen. Recorrida: Companhia Vale do Rio Doce. Relator: Daniel Augusto Borges da Costa.

Recurso 12865-MI - 0901440697 - Recorrente: Bacen. Recorrida: Associação Hospitalar Moinhos de Vento. Relator: Daniel Augusto Borges da Costa.

Recurso 12866-MI - 0901441332 - Recorrente: Bacen. Recorrida: Eucatex S.A. Indústria e Comércio. Relator: Daniel Augusto Borges da Costa.

Recurso 12870-MI - 0901441277 - Recorrente: Bacen. Recorrida: Democrata Calçados e Artefatos de Couro Ltda. Relator: Daniel Augusto Borges da Costa.

Recurso 12876-MI - 0901441242 - Recorrente: Bacen. Recorrida: Comercial Importação e Exportação La Rioja Ltda. Relator: Daniel Augusto Borges da Costa.

Recurso 12877-MI - 0901440704 - Recorrente: Bacen. Recorrida: Buschle & Lepper S.A. Relator: Daniel Augusto Borges da Costa.

Recurso 12878-MI - 0901441116 - Recorrente: Bacen. Recorrida: Globo Comunicação e Participações S.A. Relator: Daniel Augusto Borges da Costa.

Recurso 12881-MI - 0901441358 - Recorrente: Bacen. Recorrida: Flextronics Internacional Tecnologia Ltda. Relator: Daniel Augusto Borges da Costa.

Recurso 12882-MI - 0901440906 - Recorrente: Bacen. Recorrida: Panasonic do Brasil Ltda. Relator: Daniel Augusto Borges da Costa.

a) Total de Recursos: 175 (cento e setenta e cinco)

b) Aditamento(s)/Retirada de Pauta - Recomenda-se consulta sistemática ao DOU e à página do CRSFN na internet (www.bcb.gov.br/crsfn, no link "Pautas de Julgamento") para verificar se, no prazo regimental, foi eventualmente publicado aditamento à pauta desta sessão ou se, até o dia útil imediatamente anterior à data da sessão e apenas na página na internet, restou efetuada anotação sobre processo(s) retirado(s) e que, portanto, será(ão) objeto de julgamento em data futura.

c) Suspensão dos Trabalhos - Salientamos o que disposto no § 2º do art. 18 do Regimento Interno do CRSFN, aprovado pelo Decreto nº 1.935, de 20 de junho de 1996: "Nos casos em que se tornar impossível julgar todos os processos da pauta ou quando não se concluir o julgamento na data designada, fica facultado ao Presidente suspender a sessão e reiniciá-la no dia útil subsequente, independentemente de nova convocação e publicação."

Brasília, 11 de maio de 2010.

DANIEL AUGUSTO BORGES DA COSTA
Presidente do Conselho

JOÃO OSAMIR CUNHA
Secretário Executivo
Substituto

**PROCURADORIA-GERAL
DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL
NO PIAUÍ**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 2,
DE 3 DE MAIO DE 2010**

Exclui pessoas físicas e jurídicas do Parcelamento Excepcional (Paex), de que trata o art. 1º da Medida Provisória Nº 303, de 29 de junho de 2006.

O PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL, abaixo identificado, em exercício na Procuradoria da Fazenda Nacional no Piauí, tendo em vista o disposto nos arts. 1º e 7º da Medida Provisória nº 303, de 29 de junho de 2006, nos arts. 6º a 13 da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 1, de 3 de janeiro de 2007, declara:

Art. 1º Ficam excluídos do Parcelamento Excepcional (Paex) de que trata o art. 1º da Medida Provisória nº 303, de 2006, de acordo com seu art. 7º, as pessoas jurídicas relacionadas no Anexo Único a este Ato Declaratório Executivo (ADE), tendo em vista que foi constatada a ocorrência de dois meses consecutivos ou alternados sem recolhimento das parcelas do Paex ou com recolhimento parcial.



Art. 2º O detalhamento do motivo da exclusão poderá ser obtido na página da Secretaria da Receita Federal (SRF) na internet, no endereço www.receita.fazenda.gov.br, com a utilização da senha Paex.

Art. 3º é facultado ao sujeito passivo, no prazo de 10 dias, contados da data de publicação deste ADE, apresentar recurso administrativo dirigido ao Procurador da Fazenda Nacional, na Praça Marechal Deodoro, S/N - Centro - Teresina - PI.

Art. 4º Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto no art. 3º, a exclusão do Paes será definitiva.

Art. 5º Este ADE entra em vigor na data de sua publicação.

WELGER BRITO DAS NEVES

ANEXO ÚNICO

Relação das pessoas excluídas do Parcelamento Excepcional (Paex)

Duas parcelas consecutivas ou alternadas ou com recolhimento parcial.

Relação de CNPJ das pessoas jurídicas excluídas

00.153.543/0001-49
07.097.645/0001-33
07.716.244/0001-14
09.584.392/0001-58
09.584.566/0001-82
12.064.192/0001-89
12.070.199/0001-03
12.187.654/0001-55
23.510.506/0001-46
23.650.591/0001-48
34.973.545/0001-04
34.985.259/0001-50
35.138.080/0001-20
41.266.941/0001-59
00.588.032/0001-50
00.655.536/0001-45
00.857.575/0001-25
01.050.585/0001-17
01.234.836/0001-13
01.244.051/0001-21
01.399.556/0001-65
01.663.753/0001-40
02.098.600/0001-60
02.104.169/0001-17
02.926.637/0001-39
03.134.094/0001-80
03.159.132/0001-59
03.168.263/0001-00
03.251.999/0001-30
03.359.461/0001-43
04.015.414/0001-45
04.069.784/0001-65
04.243.516/0001-18
04.551.157/0001-66
06.536.486/0001-63
06.762.140/0001-83
06.834.196/0001-04
06.841.704/0001-73
06.850.895/0001-30
63.504.989/0001-90
69.597.920/0001-35
69.601.888/0001-14
69.622.090/0001-59
69.623.213/0001-76
74.114.620/0001-98
86.903.028/0001-54
97.338.172/0001-01
00.994.440/0001-01
01.012.234/0001-11
02.083.859/0001-37
02.557.483/0001-55
02.980.909/0001-89
03.375.357/0001-42
03.695.804/0001-40
05.008.987/0001-04
06.600.779/0001-62
06.782.577/0001-89
07.723.398/0001-33
12.125.548/0001-47
34.961.664/0001-39
34.966.655/0001-30
35.150.754/0001-02
35.151.851/0001-10
41.281.346/0001-92
41.505.918/0001-70
63.344.634/0001-81
63.346.068/0001-47
69.380.293/0001-86

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

SUBSECRETARIA DE FISCALIZAÇÃO COORDENAÇÃO-GERAL DE FISCALIZAÇÃO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 15, DE 7 DE MAIO DE 2010

Concede registro especial de produtor de biodiesel ao estabelecimento da empresa BSBIOS Marialva Indústria e Comércio de Biodiesel Sul Brasil S.A., CNPJ Nº 10.932.276/0001-61.

O COORDENADOR-GERAL DE FISCALIZAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 2º da Instrução Normativa SRF Nº 516, de 22 de fevereiro de 2005, e tendo em vista o despacho exarado no Processo Nº 10167.000330/2010-36, declara:

Art. 1º Fica o estabelecimento da sociedade empresária BSBIOS Marialva Indústria e Comércio de Biodiesel Sul Brasil S.A., CNPJ Nº 10.932.276/0001-61, sediado na Estrada da Fruteira S/N, Lotes 212 A e 212 B, município de Marialva, Estado do Paraná, CEP Nº 86990-000, inscrito como produtor de biodiesel, sob o Nº BP-00053-001/2010, no registro especial de que trata o art. 1º da Lei Nº 11.116, de 2005.

Art. 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ANTONIO ZOMER

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 16, DE 10 DE MAIO DE 2010

Concede registro especial de produtor de biodiesel ao estabelecimento da empresa Bio Vida Produção e Comércio de Biodiesel Ltda. - EPP, CNPJ Nº 08.772.264/0001-75.

O COORDENADOR-GERAL DE FISCALIZAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 2º da Instrução Normativa SRF Nº 516, de 22 de fevereiro de 2005, e tendo em vista o despacho exarado no Processo Nº 10167.000829/2010-43, declara:

Art. 1º Fica o estabelecimento da sociedade empresária Bio Vida Produção e Comércio de Biodiesel Ltda. - EPP, CNPJ Nº 08.772.264/0001-75, sediado na Rua Lidugério Pinto da Silva, S/N, Lotes 01 a 48, Quadras 13 e 14, Bairro Colinas Verdejantes, município de Várzea Grande, Estado do Mato Grosso, CEP Nº 78145-662, inscrito como produtor de biodiesel, sob o Nº BP-00054-001/2010, no registro especial de que trata o art. 1º da Lei Nº 11.116, de 2005.

Art. 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ANTONIO ZOMER

SUBSECRETARIA DE TRIBUTAÇÃO E CONTENCIOSO

PORTARIA Nº 1.073, DE 11 DE MAIO DE 2010

Transfere a competência para julgamento de processos administrativos fiscais entre Delegacias da Receita Federal do Brasil de Julgamento (DRJ) que especifica.

O SUBSECRETÁRIO DE TRIBUTAÇÃO E CONTENCIOSO DA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso da atribuição que lhe confere o inciso II do art. 264 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 125, de 4 de março de 2009, resolve:

Art. 1º Fica transferida a competência para julgamento dos processos administrativos fiscais relacionados no Anexo Único desta Portaria, da Delegacia da Receita Federal do Brasil de Julgamento em Porto Alegre (RS), para a Delegacia da Receita Federal do Brasil de Julgamento em Juiz de Fora (MG).

Art. 2º Os processos a que se refere o art. 1º deverão ser transferidos no prazo de 10 (dez) dias, contados da data de publicação desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SANDRO DE VARGAS SERPA

ANEXO ÚNICO

Relação de processos a serem transferidos da DRJ Porto Alegre (RS) para a DRJ Juiz de Fora (MG)

16641.000147/2009-31	12269.003086/2008-26	12269.003932/2008-16
16641.000146/2009-96	12269.003087/2008-71	12269.003933/2008-52
16641.000143/2009-52	12269.000093/2009-57	11065.004000/2008-14
16641.000145/2009-41	12269.000095/2009-46	12045.000492/2007-81
12269.001887/2008-57	12269.000096/2009-91	36146.000526/2004-14
12269.001890/2008-71	12269.000098/2009-80	37077.002244/2004-85
11065.003019/2008-35	12269.000099/2009-24	12269.004497/2008-39
11065.002964/2008-10	12269.004473/2008-80	12269.002936/2008-79
12269.004144/2008-39	12269.004474/2008-24	12269.002937/2008-13
12269.004145/2008-83	12269.004475/2008-79	12269.002938/2008-68
12269.004141/2008-03	12269.004476/2008-13	12269.002939/2008-11
12269.004142/2008-40	12269.004477/2008-68	12269.001999/2008-16
12269.004146/2008-28	12269.004478/2008-11	12269.002001/2008-92
12269.004614/2008-64	12269.004480/2008-81	12269.002002/2008-37
12269.004613/2008-10	12269.004481/2008-26	12269.002003/2008-81
12269.004615/2008-17	12269.003737/2008-88	12269.002004/2008-26
12269.004612/2008-75	12269.003738/2008-22	12269.002006/2008-15
11065.000104/2009-22	12269.003739/2008-77	12269.002007/2008-60
11065.000103/2009-88	12269.003740/2008-00	12269.004247/2008-07
11065.003730/2008-90	11065.002303/2009-75	12269.004248/2008-43
11065.003729/2008-65	11065.002304/2009-10	11080.005303/2007-77
11065.003894/2008-17	12269.002997/2008-36	11065.001625/2008-16
16641.000223/2008-27	12269.002998/2008-81	11080.001417/2008-29
16641.000110/2008-21	12269.004679/2009-91	37079.002287/2005-21
16641.000111/2008-76	12269.004680/2009-15	12269.004896/2008-08
16641.000108/2008-52	12269.004681/2009-60	12269.002839/2008-86

16641.000109/2008-05	11065.001006/2009-11	12269.002840/2008-19
16641.000222/2008-82	11065.001007/2009-57	12269.002841/2008-55
16641.000112/2008-11	11065.001008/2009-00	12269.002842/2008-08
16641.000113/2008-65	11065.001009/2009-46	13002.000164/2008-24
16641.000107/2008-16	12269.004388/2008-11	12269.004237/2009-44
16641.000106/2008-63	12269.004390/2008-91	12269.004238/2009-99
16641.000105/2008-19	12269.004391/2008-35	12269.004239/2009-33
11065.005230/2008-92	12269.004392/2008-80	11080.100519/2008-26
11065.005187/2008-65	12269.004393/2008-24	12269.004918/2009-11
11065.005231/2008-37	12269.004050/2008-60	12269.004919/2009-57
11065.005188/2008-18	12269.004051/2008-12	12269.004920/2009-81
11065.001660/2008-35	12269.004052/2008-59	12269.004940/2009-52
11065.001781/2008-87	12269.004113/2008-88	12269.004941/2009-05
11065.001657/2008-11	12269.004114/2008-22	12269.004942/2009-41
11065.001662/2008-24	12269.000126/2007-05	12269.004943/2009-96
11065.004718/2008-01	12269.002767/2008-77	12269.004950/2009-98
11065.004723/2008-13	12269.002768/2008-11	12269.001173/2009-20
11065.005037/2008-51	12269.002770/2008-91	12269.003663/2009-61
12269.002970/2008-43	12269.002771/2008-35	12269.003664/2009-13
12269.003673/2008-15	12269.002772/2008-80	12269.003665/2009-50
12269.003674/2008-60	12269.002773/2008-24	37067.000733/2004-11
12269.003269/2008-41	12269.001705/2009-29	12269.004944/2009-31
12269.003675/2008-12	12269.001706/2009-73	12269.004945/2009-85
23034.046822/2006-49	12269.001707/2009-18	12269.004946/2009-20
12269.001863/2008-06	12269.001710/2009-31	12269.004229/2008-17
12269.001864/2008-42	12269.001711/2009-86	12269.004231/2008-96
12269.001865/2008-97	12269.003038/2008-38	12269.004232/2008-31
12269.003080/2008-59	12269.003040/2008-15	12269.004233/2008-85
12269.003081/2008-01	12269.003925/2008-14	12269.004234/2008-20
12269.003084/2008-37	12269.003928/2008-40	12269.000236/2010-64
12269.003085/2008-81	12269.003929/2008-94	

PORTARIA Nº 1.074, DE 11 DE MAIO DE 2010

Transfere a competência para julgamento de processos administrativos fiscais entre Delegacias da Receita Federal do Brasil de Julgamento (DRJ) que especifica.

O SUBSECRETÁRIO DE TRIBUTAÇÃO E CONTENCIOSO DA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso da atribuição que lhe confere o inciso II do art. 264 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 125, de 4 de março de 2009, resolve:

Art. 1º Fica transferida a competência para julgamento dos processos administrativos fiscais relacionados no Anexo Único desta Portaria, da Delegacia da Receita Federal do Brasil de Julgamento São Paulo II (SP), para a Delegacia da Receita Federal do Brasil de Julgamento em Campinas (SP).

Art. 2º Os processos a que se refere o art. 1º deverão ser transferidos no prazo de 10 (dez) dias, contados da data de publicação desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SANDRO DE VARGAS SERPA

ANEXO ÚNICO

Relação de processos a serem transferidos da DRJ São Paulo II (SP) para a DRJ Campinas (SP)

13862000403/2008-16	15983000963/2009-19	15983001218/2009-89
15979000202/2007-56	15983000964/2009-55	15983001219/2009-23
15983000008/2010-15	15983000965/2009-08	15983001220/2009-58
15983000009/2010-51	15983000966/2009-44	15983001221/2009-01
15983000010/2010-86	15983000968/2009-33	15983001222/2009-47
15983000011/2010-21	15983001053/2009-45	15983001223/2009-91
15983000045/2009-81	15983001054/2009-90	15983001249/2009-30
15983000047/2009-71	15983001055/2009-34	15983001275/2009-68
15983000048/2009-15	15983001136/2009-34	15983001276/2009-11
15983000049/2009-60	15983001137/2009-89	15983001277/2009-57
15983000065/2010-96	15983001138/2009-23	15983001278/2009-00
15983000066/2010-31	15983001160/2009-73	16095000671/2009-45
15983000068/2010-20	15983001161/2009-18	35387000488/2003-13
15983000069/2010-74	15983001175/2009-31	35432002712/2002-38
15983000075/2010-21	15983001177/2009-21	35432003269/2002-12
15983000076/2010-76	15983001189/2009-55	35569000401/2003-70
15983000178/2007-96	15983001190/2009-80	35569000953/2003-88
15983000180/2007-65	15983001191/2009-24	35569001295/2003-41
15983000335/2009-25	15983001192/2009-79	35569001981/2005-84
15983000336/2009-70	15983001193/2009-13	35569002852/2004-22
15983000352/2009-62	15983001194/2009-68	35569003929/2004-81
15983000353/2009-15	15983001200/2009-87	36266001149/2005-55
15983000559/2007-75	15983001201/2009-21	36266001155/2005-11
15983000569/2007-19	15983001202/2009-76	36266001176/2005-28
15983000960/2009-77	15983001215/2009-45	36266003096/2005-15
15983000961/2009-11	15983001216/2009-90	36266003103/2004-90
15983000962/2009-66	15983001217/2009-34	

SUPERINTENDÊNCIAS REGIONAIS 1ª REGIÃO FISCAL DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM GOIÂNIA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 121, DE 10 DE MAIO DE 2010

Aplica a pena de perdimento das mercadorias objeto dos processos que especifica

O DELEGADO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM GOIÂNIA, no uso das atribuições designada pela Portaria SRFB Nº 1317, de 22/08/2008, (DOU de 25/08/2008), e tendo em vista o disposto no item I do Ato Declaratório SRF Nº 12, de dezembro de 1981 (DOU de 28.12.1981), e na Portaria MF Nº 271, de 14 de julho de 1976 (DOU de 30.07.1976), resolve:

Art. 1º Considerar findos, administrativamente, os processos administrativos, relacionados no Anexo Único.

Art. 2º Aplicar, conseqüentemente, a pena de perdimento das mercadorias objeto dos mesmos processos.

Art. 3º O presente Ato entrará em vigor na data de sua publicação.

RONALDO SERGIO SILVEIRA GENU

ANEXO ÚNICO

Processos Administrativos	Interessados
10120.012333/2009-15	Flávia Fernanda Moura Vieira
10120.012347/2009-39	Luciano Jorge Dias
10120.012818/2009-17	Maria da Silva Rosa
10120.012329/2009-57	Marcio da Silva Santos
10120.001200/2010-57	CMS - Produto Médicos Ltda
10120.001198/2010-16	Tiens do Brasil Comercio Suplementares Nutricionais Ltda
10120.012350/2009-52	Fabricio de Oliveira Silva
10120.012397/2009-16	André Pereira Silva
10120.005664/2008-18	Paulo César Alves de Melo

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 122, DE 11 DE MAIO DE 2010

Exclusão de pessoa jurídica do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM GOIÂNIA-GO, no uso da atribuição que lhe confere o inciso II do artigo 280 do Regimento Interno, aprovado pela Portaria MF Nº 125, de 04 de março de 2009, e pelo § 3º do artigo 15 da Lei Nº 9317, de 05 de dezembro de 1996 (incluído pela Lei Nº 9732, de 11 de dezembro de 1998); e considerando ainda as informações contidas no processo administrativo Nº 10120.002768/2010-95, declara:

1. A exclusão da empresa XAVANTE COMERCIAL DE GRÃOS LTDA., CNPJ Nº 08.076.425/0001-96, do "Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES", em virtude de ter ultrapassado, no início de suas atividades, o limite de receita bruta estabelecido no artigo 9º, inciso II, da Lei Nº 9.317/96.

2. Os efeitos da exclusão obedecem ao disposto no inciso III do artigo 15 da Lei Nº 9.317/96, e vigorarão a partir de 19.06.2006.

3. A fim de assegurar o contraditório e a ampla defesa, é facultado à pessoa jurídica, por meio de seu representante legal ou procurador, dentro do prazo de trinta dias contados da data da publicação deste Ato no Diário Oficial da União, manifestar por escrito sua inconformidade com relação à exclusão nos termos do Decreto Nº 70.235, de 6 de março de 1972, de acordo com o artigo 15 § 3º, da Lei Nº 9.317, de 1996, incluído pela Lei Nº 9.732, de 11 de dezembro de 1998.

4. Não havendo manifestação de inconformidade no prazo estipulado, a exclusão tornar-se-á definitiva.

RONALDO SÉRGIO SILVEIRA GENU

4ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM JOÃO PESSOA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 36, DE 10 DE MAIO DE 2010

Declara a baixa da inscrição no CNPJ da empresa que menciona, por motivo de inexistência de fato.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JOÃO PESSOA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III do art. 280 e inciso VIII do art. 292 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF n. 125, de 04 de março de 2009, publicado no D.O.U. de 06/03/2009, e tendo em vista o disposto nos artigos 81 e 82 da Lei n. 9.430/96 e artigo 30 da Instrução Normativa RFB Nº 1005, de 08 de fevereiro de 2010, considerando ainda o que consta do processo n. 11618.001666/2010-23, resolve declarar:

Art. 1º - BAIXADA a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) da empresa IREMAR DINIZ, CNPJ Nº 24.110.470/0001-76 por inexistência de fato, conforme artigo 30 da IN/RFB Nº 1005/2010, artigo 60 da Lei n. 8.934/94 e registros constantes do processo acima indicado;

Art. 2º Inidôneos os documentos emitidos por essa pessoa jurídica, não produzindo efeitos tributários em favor de terceiros a partir de 20/06/1996.

JOSÉ HONORATO DE SOUZA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 37, DE 10 DE MAIO DE 2010

Declara a baixa da inscrição no CNPJ da empresa que menciona, por motivo de inexistência de fato.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JOÃO PESSOA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III do art. 280 e inciso VIII do art. 292 do Regimento Interno da Se-

cretária da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF n. 125, de 04 de março de 2009, publicado no D.O.U. de 06/03/2009, e tendo em vista o disposto nos artigos 81 e 82 da Lei n. 9.430/96 e artigo 30 da Instrução Normativa RFB Nº 1005, de 08 de fevereiro de 2010, considerando ainda o que consta do processo n. 11618.001637/2010-61, resolve declarar:

Art. 1º - BAIXADA a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) da empresa CENTRO TURISTICO CIDADE CRIANÇAS SC LTDA, CNPJ Nº 12.664.637/0001-61 por inexistência de fato, conforme artigo 30 da IN/RFB Nº 1005/2010, artigo 60 da Lei n. 8.934/94 e registros constantes do processo acima indicado;

Art. 2º Inidôneos os documentos emitidos por essa pessoa jurídica, não produzindo efeitos tributários em favor de terceiros a partir de 19/06/1996.

JOSÉ HONORATO DE SOUZA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 38, DE 10 DE MAIO DE 2010

Declara a baixa da inscrição no CNPJ da empresa que menciona, por motivo de inexistência de fato.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JOÃO PESSOA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III do art. 280 e inciso VIII do art. 292 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF n. 125, de 04 de março de 2009, publicado no D.O.U. de 06/03/2009, e tendo em vista o disposto nos artigos 81 e 82 da Lei n. 9.430/96 e artigo 30 da Instrução Normativa RFB Nº 1005, de 08 de fevereiro de 2010, considerando ainda o que consta do processo n. 11618.001552/2010-83, resolve declarar:

Art. 1º - BAIXADA a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) da empresa JOSÉ WANDERLEY GOMES DE ALMEIDA ME, CNPJ Nº 10.858.264/0001-34 por inexistência de fato, conforme artigo 30 da IN/RFB Nº 1005/2010, artigo 60 da Lei n. 8.934/94 e registros constantes do processo acima indicado;

Art. 2º Inidôneos os documentos emitidos por essa pessoa jurídica, não produzindo efeitos tributários em favor de terceiros a partir de 14/06/1996.

JOSÉ HONORATO DE SOUZA

DIVISÃO DE TRIBUTAÇÃO

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 24, DE 7 DE ABRIL DE 2010

ASSUNTO: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins

EMENTA: As associações civis que prestem os serviços para os quais houverem sido instituídas e os coloquem à disposição do grupo de pessoas a que se destinam, sem fins lucrativos, desde que preencham as condições e requisitos do art. 15 da Lei Nº 9.532, de 1997, são isentas da Cofins em relação às receitas derivadas de suas atividades próprias. Consideram-se receitas derivadas das atividades próprias somente aquelas decorrentes de contribuições, doações, anuidades ou mensalidades fixadas por lei, assembleia ou estatuto, recebidas de associados ou mantenedores, sem caráter contraprestacional direto, destinadas ao seu custeio e ao desenvolvimento dos seus objetivos sociais. Nesse sentido, ressalte-se que tais entidades não podem se servir da exoneração tributária para, em condições privilegiadas e extravasando a órbita de seus objetivos, praticar atos de natureza econômico-financeira, concorrendo com organizações que não gozem da isenção. Desvirtuada a natureza das atividades ou tornados diversos o caráter dos recursos e condições de sua obtenção, deixa de atuar o favor legal. Cumpre esclarecer que a Cofins incidirá sobre as receitas decorrentes da prestação de serviços e/ou venda de mercadorias realizadas por tais entidades, ainda que exclusivamente para seus associados, segundo o regime de apuração não-cumulativa ou cumulativa, a depender da forma de tributação do Imposto de Renda.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei Nº 5.172, de 1966 (CTN), art. 111, II; MP Nº 2.158-35, de 2001, art. 13, IV, e 14, X; Decreto Nº 4.524, de 2002, art. 46, II; IN SRF Nº 247, de 2002, art. 47, II e § 2º; PN CST Nº 162, de 1974; PN CST Nº 5, de 1992.

ASSUNTO: Contribuição para o PIS/Pasep

EMENTA: As associações civis que prestem os serviços para os quais houverem sido instituídas e os coloquem à disposição do grupo de pessoas a que se destinam, sem fins lucrativos, desde que preencham as condições e requisitos do art. 15 da Lei Nº 9.532, de 1997, determinarão a Contribuição para o PIS/Pasep com base na folha de salários, à alíquota de 1% (um por cento), e não sobre o faturamento.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei Nº 5.172, de 1966 (CTN), art. 111, II; MP Nº 2.158-35, de 2001, art. 13, IV; Decreto Nº 4.524, de 2002, arts. 9º, IV, e 46, I; IN SRF Nº 247, de 2002, arts. 9º, IV, e 47, I.

ASSUNTO: Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL

EMENTA: As associações civis que prestem os serviços para os quais houverem sido instituídas e os coloquem à disposição do grupo de pessoas a que se destinam, sem fins lucrativos, são isentas da CSLL, desde que preencham as condições e requisitos do art. 15 da Lei Nº 9.532, de 1997, isenção essa que independe de prévio reconhecimento pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, a qual, nada obstante, suspenderá o benefício, em virtude de falta de observância dos citados requisitos legais. Nesse sentido, ressalte-se que tais entidades não podem se servir da exoneração tributária para, em

condições privilegiadas e extravasando a órbita de seus objetivos, praticar atos de natureza econômico-financeira, concorrendo com organizações que não gozem da isenção. Desvirtuada a natureza das atividades ou tornados diversos o caráter dos recursos e condições de sua obtenção, deixa de atuar o favor legal.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei Nº 5.172, de 1966 (CTN), art. 111, II; Lei Nº 9.532, de 1997, arts. 12 a 15; IN SRF Nº 390, de 2004, art. 13; Adin Nº 1.802-3/DF; PN CST Nº 162, de 1974.

ASSUNTO: Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ

EMENTA: As associações civis que prestem os serviços para os quais houverem sido instituídas e os coloquem à disposição do grupo de pessoas a que se destinam, sem fins lucrativos, são isentas do IRPJ, desde que preencham as condições e requisitos do art. 15 da Lei Nº 9.532, de 1997, isenção essa que independe de prévio reconhecimento pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, a qual, nada obstante, suspenderá o benefício, em virtude de falta de observância dos citados requisitos legais. Nesse sentido, ressalte-se que tais entidades não podem se servir da exoneração tributária para, em condições privilegiadas e extravasando a órbita de seus objetivos, praticar atos de natureza econômico-financeira, concorrendo com organizações que não gozem da isenção. Desvirtuada a natureza das atividades ou tornados diversos o caráter dos recursos e condições de sua obtenção, deixa de atuar o favor legal.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei Nº 5.172, de 1966 (CTN), art. 111, II; Lei Nº 9.532, de 1997, arts. 12 a 15; Decreto Nº 3.000, de 1999 (RIR/1999), arts. 170 a 174 e 181; Adin Nº 1.802-3/DF; PN CST Nº 162, de 1974.

ASSUNTO: Processo Administrativo Fiscal

EMENTA: O processo administrativo de consulta fiscal não constitui instrumento declaratório de direito à fruição de isenção tributária.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Decreto Nº 70.235, de 1972, arts. 46 a 53; Lei Nº 9.430, de 1996, arts. 48 a 50; IN RFB Nº 740, de 2007.

ISABEL CRISTINA DE OLIVEIRA GONZAGA
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 25, DE 12 DE ABRIL DE 2010

ASSUNTO: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins

EMENTA: COFINS NÃO-CUMULATIVA. CRÉDITOS. PRODUTOS TRIBUTADOS COM INCIDÊNCIA CONCENTRADA/MONOFÁSICA. REFORMA PARCIAL DA SOLUÇÃO DE CONSULTA SRRF04/DISIT Nº 10, DE 2010. Pessoa jurídica que, na espécie, atua no ramo de venda por atacado e a varejo de bebidas sujeitas ao modelo monofásico de incidência não-cumulativa da Cofins, não pode, tendo em vista expressa vedação legal, apurar créditos relativos à aquisição daqueles produtos para posterior revenda, tampouco créditos referentes a bens e serviços supostamente por ela utilizados como "insumos" de sua atividade comercial. Outrossim, é explicitamente vedado o creditamento no tocante às despesas de armazenagem das citadas mercadorias e "insumos", bem como sobre o frete pago pela pessoa jurídica em questão, na aquisição e/ou na venda dos aludidos produtos e "insumos". Por outro lado, a referida pessoa jurídica pode, sim, apurar os créditos especificamente previstos nos incisos III, IV, V, VII e VIII do "caput" do art. 3º da Lei Nº 10.833, de 2003, e alterações.

As restrições ao creditamento, por parte de comerciantes de produtos monofásicos, em relação aos custos, despesas e encargos vinculados às respectivas receitas, vedações essas previstas nas Medidas Provisórias Nº 413 e Nº 451, ambas de 2008, não foram mantidas quando da sua conversão nas Leis Nº 11.727, de 2008, e Nº 11.945, de 2009. Inobstante, antes mesmo da edição das mencionadas medidas provisórias, o art. 3º, I, "b", da Lei Nº 10.833, de 2003, já impedia, e ainda impede, a tomada de créditos em relação à aquisição para revenda de produtos monofásicos.

Cumpre esclarecer que o art. 3º, II, da Lei Nº 10.833, de 2003, que trata do desconto de créditos relativos a insumos, é direcionado tão somente para as empresas dedicadas à fabricação ou produção de bens, ou à prestação de serviços, não sendo destinado às empresas exclusivamente comerciais. Tratando-se de operação comercial, conquanto haja despesas com vista a concretizar as operações de venda, aquelas não podem constituir créditos, por falta de amparo legal.

É despropositado invocar o art. 17 da Lei Nº 11.033, de 2004, e o art. 16 da Lei Nº 11.116, de 2005, para pretender apurar os créditos em apreço, de vez que tais disposições somente são aplicáveis para determinados produtos e mercadorias cujas receitas de vendas sofrem normalmente a incidência das contribuições, diversamente do que ocorre na aquisição, para revenda, de produtos sujeitos ao regime de tributação concentrado/monofásico. Ilógica seria a manutenção de créditos cuja apuração a lei veda, como é a hipótese concernente à aquisição de produtos com incidência concentrada/monofásica. O art. 17 da Lei Nº 11.033, de 2004, não tratou de criar novos créditos, mas de manter aqueles que já existiam e que poderiam ser utilizados, caso não houvesse a previsão de alíquota zero na revenda.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Constituição Federal, art. 149, § 4º (incluído pela Emenda Nº 33, de 2001); Lei Nº 10.833, de 2003, arts. 3º e 58-A a 58-T, e alterações; Lei Nº 11.033, de 2004, art. 17; Lei Nº 11.116, de 2005, art. 16; MP Nº 413, de 2008, art. 15; MP Nº 451, de 2008, artº 9º; Lei Nº 11.727, de 2008; lei Nº 11.945, de 2009; Decreto Nº 3.000, de 1999, art. 289, § 1º; IN SRF Nº 404, de 2004.



ASSUNTO: Contribuição para o PIS/Pasep
EMENTA: CONTRIBUIÇÃO PARA O PIS/PASEP NÃO-CUMULATIVA. CRÉDITOS. PRODUTOS TRIBUTADOS COM INCIDÊNCIA CONCENTRADA/MONOFÁSICA. REFORMA PARCIAL DA SOLUÇÃO DE CONSULTA SRRF04/DISIT Nº 10, DE 2010. Pessoa jurídica que, na espécie, atua no ramo de venda por atacado e a varejo de bebidas sujeitas ao modelo monofásico de incidência não-cumulativa da Contribuição para o PIS/Pasep, não pode, tendo em vista expressa vedação legal, apurar créditos relativos à aquisição daqueles produtos para posterior revenda, tampouco créditos referentes a bens e serviços supostamente por ela utilizados como "insumos" de sua atividade comercial. Outrossim, é explicitamente vedado o creditamento no tocante às despesas de armazenagem das citadas mercadorias e "insumos", bem como sobre o frete pago pela pessoa jurídica em questão, na aquisição e/ou na venda dos aludidos produtos e "insumos". Por outro lado, a referida pessoa jurídica pode, sim, apurar os créditos especificamente previstos nos incisos IV, V, VII, VIII e IX do "caput" do art. 3º da Lei Nº 10.637, de 2002, e alterações, bem assim no inciso VII do "caput" do art. 3º da Lei Nº 10.833, de 2003, e alterações, por força do art. 15, II, desta última.

As restrições ao creditamento, por parte de comerciantes de produtos monofásicos, em relação aos custos, despesas e encargos vinculados às respectivas receitas, vedações essas previstas nas Medidas Provisórias Nº 413 e Nº 451, ambas de 2008, não foram mantidas quando da sua conversão nas Leis Nº 11.727, de 2008, e Nº 11.945, de 2009. Inobstante, antes mesmo da edição das mencionadas medidas provisórias, o art. 3º, I, "b", da Lei Nº 10.637, de 2002, já impedia, e ainda impede, a tomada de créditos em relação à aquisição para revenda de produtos monofásicos.

Cumpra esclarecer que o art. 3º, II, da Lei Nº 10.637, de 2002, que trata do desconto de créditos relativos a insumos, é direcionado tão somente para as empresas dedicadas à fabricação ou produção de bens, ou à prestação de serviços, não sendo destinado às empresas exclusivamente comerciais. Tratando-se de operação comercial, conquanto haja despesas com vista a concretizar as operações de venda, aquelas não podem constituir créditos, por falta de amparo legal.

É despropositado invocar o art. 17 da Lei Nº 11.033, de 2004, e o art. 16 da Lei Nº 11.116, de 2005, para pretender apurar os créditos em apreço, de vez que tais disposições somente são aplicáveis para determinados produtos e mercadorias cujas receitas de vendas sofrem normalmente a incidência das contribuições, diversamente do que ocorre na aquisição, para revenda, de produtos sujeitos ao regime de tributação concentrado/monofásico. Ilógica seria a manutenção de créditos cuja apuração a lei veda, como é a hipótese concernente à aquisição de produtos com incidência concentrada/monofásica. O art. 17 da Lei Nº 11.033, de 2004, não tratou de criar novos créditos, mas de manter aqueles que já existiam e que poderiam ser utilizados, caso não houvesse a previsão de alíquota zero na revenda.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Constituição Federal, art. 149, § 4º (incluído pela Emenda Nº 33, de 2001); Lei Nº 10.637, de 2002, arts. 3º e alterações; Lei Nº 10.833, de 2003, arts. 3º, 15, II e 58-A a 58-I, e alterações; Lei Nº 11.033, de 2004, art. 17; Lei Nº 11.116, de 2005, art. 16; MP Nº 413, de 2008, art. 14; MP Nº 451, de 2008, artº 8º; Lei Nº 11.727, de 2008; lei Nº 11.945, de 2009; Decreto Nº 3.000, de 1999, art. 289, § 1º; IN SRF Nº 358, de 2003.

ISABEL CRISTINA DE OLIVEIRA GONZAGA
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 26, DE 29 DE ABRIL DE 2010

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS
SISTEMÁTICA NÃO CUMULATIVA. CREDITAMENTO. INSUMO. MATERIAL DE EMBALAGEM. COMPENSAÇÃO. RETENÇÃO NA FONTE. OBRIGAÇÃO DE TERCEIROS.

Na sistemática não cumulativa de apuração da Cofins, o desconto de créditos apurados sobre a aquisição de insumos vinculados à produção de bens para venda não se estende aos materiais utilizados para permitir ou facilitar o transporte dos produtos, uma vez que essa operação não integra o processo produtivo.

Os créditos de Cofins, apurados na sistemática prevista no art. 3º da Lei de 10.833, de 2003, e do art. 15 da Lei Nº 10.865, de 2004, acumulados trimestralmente pela contribuinte, vinculados a vendas efetuadas com suspensão, isenção, alíquota zero ou não incidência, podem ser objeto de pedido de ressarcimento ou compensação com débitos próprios, relativos a tributos administrados pela RFB, ressalvadas as contribuições previdenciárias e as contribuições recolhidas para outras entidades ou fundos.

As retenções obrigatórias de tributos a serem efetuadas por terceiros, quando de pagamentos à consulente não se enquadram no conceito de "débitos próprios", e não são passíveis de compensação com créditos acumulados pela contribuinte.

Dispositivos Legais: Lei Nº 10.833, de 2003, art. 3º; Lei Nº 10.865, art. 15; Lei Nº 11.033, de 2004, art. 17; Lei Nº 11.116, de 2005, art. 16.

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO PARA O PIS/PASEP
Ementa:: SISTEMÁTICA NÃO CUMULATIVA. CREDITAMENTO. INSUMO. MATERIAL DE EMBALAGEM. COMPENSAÇÃO. RETENÇÃO NA FONTE. OBRIGAÇÃO DE TERCEIROS.

Na sistemática não cumulativa de apuração da Contribuição para o PIS/Pasep, o desconto de créditos apurados sobre a aquisição de insumos vinculados à produção de bens para venda não se estende aos materiais utilizados para permitir ou facilitar o transporte dos produtos, uma vez que essa operação não integra o processo produtivo.

Os créditos de Contribuição para o PIS/Pasep, apurados na sistemática prevista no art. 3º da Lei de Nº 10.637, de 2002, e do art. 15, da Lei Nº 10.865, de 2004, acumulados trimestralmente pela contribuinte, vinculados a vendas efetuadas com suspensão, isenção, alíquota zero ou não incidência, podem ser objeto de pedido de ressarcimento ou compensação com débitos próprios, relativos a tributos administrados pela RFB, ressalvadas as contribuições previdenciárias e as contribuições recolhidas para outras entidades ou fundos.

As retenções obrigatórias de tributos a serem efetuadas por terceiros, quando de pagamentos à consulente não se enquadram no conceito de "débitos próprios", e não são passíveis de compensação com créditos acumulados pela contribuinte.

Dispositivos Legais: Lei Nº 10.637, de 2002, art. 3º; Lei Nº 10.865, art. 15; Lei Nº 11.033, de 2004, art. 17; Lei Nº 11.116, de 2005, art. 16.

ISABEL CRISTINA DE OLIVEIRA GONZAGA
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 27, DE 6 DE MAIO DE 2010

ASSUNTO: Imposto sobre a Renda de Pessoa Física - IRPF

EMENTA: A verba de representação percebida por vereador, no exercício da função de Chefe do Poder Legislativo Municipal, sujeita-se à incidência do Imposto de Renda na fonte e na Declaração de Ajuste Anual do beneficiário. Despiciendo o entendimento diverso sobre a matéria, proferido pelo Egrégio Tribunal de Contas do Estado, porquanto compete privativamente à Secretaria da Receita Federal do Brasil solucionar consulta relativa à interpretação da legislação tributária federal.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Constituição Federal, art. 150, II e § 6º; CTN (Lei Nº 5.172, de 1966), arts. 43, 111, II, e 176; Lei Nº 9.430, de 1996, art. 48; RIR/1999 (Decreto Nº 3.000, de 1999), arts. 2º, 37, 38, 43, X, e 628; IN SRF Nº 15, de 2001, art. 2º, § 1º.

ISABEL CRISTINA DE OLIVEIRA GONZAGA
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 28, DE 6 DE MAIO DE 2010

ASSUNTO: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins

EMENTA: As receitas decorrentes da prestação de serviços de administração ou gerenciamento de obra de construção civil não estão incluídas entre as sujeitas a cumulatividade da Cofins, na forma do art. 10, XX, da Lei Nº 10.833, de 2003, com alterações.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei Nº 10.833, de 2003, com alterações, art. 10, XX.

ASSUNTO: Contribuição para o PIS/Pasep
EMENTA: As receitas decorrentes da prestação de serviços de administração ou gerenciamento de obra de construção civil não estão incluídas entre as sujeitas a cumulatividade da Contribuição para o PIS/Pasep, na forma do art. 10, XX, da Lei Nº 10.833, de 2003, com alterações.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei Nº 10.833, de 2003, com alterações, arts. 10, XX, e 15, IV.

ISABEL CRISTINA DE OLIVEIRA GONZAGA
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 29, DE 7 DE MAIO DE 2010

ASSUNTO: Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL

EMENTA: A teor do art. 41 da Lei Nº 8.981, de 1995, os tributos e contribuições são dedutíveis, na determinação do lucro real, segundo o regime de competência. Tal regra também se aplica à determinação da base de cálculo da CSLL, em conformidade com o art. 50 da IN SRF Nº 390, de 2004. Todavia, são indedutíveis os tributos e contribuições cuja exigibilidade esteja suspensa, nos termos dos incisos II a IV do art. 151 do CTN, haja ou não depósito judicial. Porém, a indedutibilidade não alcança as novas situações de suspensão da exigibilidade do crédito tributário introduzidas pela Lei Complementar Nº 104, de 2001, como sejam a concessão de medida liminar ou de tutela antecipada, em outras espécies de ação judicial, e o parcelamento, de vez que o emprego da analogia não pode resultar na exigência de tributo não previsto em lei (art. 108, § 1º, do CTN). Outrossim, a regra de indedutibilidade de tributos e contribuições tem caráter de norma restritiva de direitos, não admitindo analogia. Ademais, ressalte-se que a Lei Nº 10.865, de 2004, art. 32, ao dar nova redação ao citado art. 41 da Lei Nº 8.981, de 1995, manteve a redação do § 1º deste, sem lhe acrescentar as novas hipóteses de suspensão de exigibilidade contempladas pela referida Lei Complementar Nº 104, de 2001. A seu turno, os juros moratórios, visto tratar-se de compensação pelo atraso na liquidação de débitos, caracterizam-se como despesas financeiras dedutíveis. Destarte, os juros de mora acrescidos ao valor de cada prestação de parcelamento de débitos tributários são dedutíveis no período em que foram incorridos, de acordo com o regime de competência, e não no período de seu efetivo pagamento.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei Nº 5.172, de 1966 (CTN), arts. 108, § 1º, e 151, alterado pela Lei Complementar Nº 104, de 2001; Lei Nº 8.981, de 1995, art. 41, alterado pela Lei Nº 10.865, de 2004; IN SRF Nº 390, de 2004, art. 50; PN CST Nº 174, de 1974, item 8; PN CST Nº 61, de 1979, item 4.7.

ASSUNTO: Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ

EMENTA: A teor do art. 41 da Lei Nº 8.981, de 1995, incorporado ao art. 344 do Decreto Nº 3.000, de 1999 (Regulamento do Imposto de Renda de 1999), os tributos e contribuições são dedutíveis, na determinação do lucro real, segundo o regime de competência. Todavia, são indedutíveis os tributos e contribuições cuja exigibilidade esteja suspensa, nos termos dos incisos II a IV do art. 151 do CTN, haja ou não depósito judicial. Porém, a indedutibilidade não alcança as novas situações de suspensão da exigibilidade do crédito tributário introduzidas pela Lei Complementar Nº 104, de 2001, como sejam a concessão de medida liminar ou de tutela antecipada, em outras espécies de ação judicial, e o parcelamento, de vez que o emprego da analogia não pode resultar na exigência de tributo não previsto em lei (art. 108, § 1º, do CTN). Outrossim, a regra de indedutibilidade de tributos e contribuições tem caráter de norma restritiva de direitos, não admitindo analogia. Ademais, ressalte-se que a Lei Nº 10.865, de 2004, art. 32, ao dar nova redação ao citado art. 41 da Lei Nº 8.981, de 1995, manteve a redação do § 1º deste, sem lhe acrescentar as novas hipóteses de suspensão de exigibilidade contempladas pela referida Lei Complementar Nº 104, de 2001. A seu turno, os juros moratórios, visto tratar-se de compensação pelo atraso na liquidação de débitos, caracterizam-se como despesas financeiras dedutíveis. Destarte, os juros de mora acrescidos ao valor de cada prestação de parcelamento de débitos tributários são dedutíveis no período em que foram incorridos, de acordo com o regime de competência, e não no período de seu efetivo pagamento.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei Nº 5.172, de 1966 (CTN), arts. 108, § 1º, e 151, alterado pela Lei Complementar Nº 104, de 2001; Lei Nº 8.981, de 1995, art. 41, alterado pela Lei Nº 10.865, de 2004; Decreto Nº 3.000, de 1999 (RIR/1999), art. 344; PN CST Nº 174, de 1974, item 8; PN CST Nº 61, de 1979, item 4.7.

ISABEL CRISTINA DE OLIVEIRA GONZAGA
Chefe

6ª REGIÃO FISCAL DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BELO HORIZONTE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 163, DE 6 DE MAIO DE 2010

Declara anulada a inscrição de empresa no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica.

A Delegada da Receita Federal do Brasil em Belo Horizonte - MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 286 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF 125, de 04 de março de 2009, DOU 06/03/2009, e tendo em vista o disposto no art. 35 § 1º da Instrução Normativa RFB Nº 1.005, de 8 de fevereiro de 2010, e considerando o que consta no processo 15504.006405/2010-38, resolve:

I- Anular de ofício a inscrição Nº 40.262.602/0004-84 no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ concedida por esta Delegacia à empresa BKR LOPOES MACHADO AUDITORES.

II- Serão considerados inidôneos, não produzindo efeitos tributários em favor de terceiros interessados, os documentos emitidos pela empresa cima citada, a partir de 05/05/2006, data de sua abertura.

III- Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

REGINA CÉLIA BATISTA CORDEIRO

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JUIZ DE FORA

RETIFICAÇÃO

No Ato Declaratório Executivo DRF/JFA/MG/Nº 45, de 6 de maio de 2010, publicado nas páginas 45 e 46 da Seção I do Diário Oficial da União de 7 de maio de 2010, onde se lê:

"Art 1º. ... a partir de 1º de janeiro de 2007..."

Leia-se:

"Art1º. ... a partir de 1º de janeiro de 2006 ..."

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MONTES CLAROS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 18, DE 10 DE MAIO DE 2010

Declara a redução do Imposto de Renda Pessoa Jurídica e adicionais não restituíveis.

O Delegado da Receita Federal do Brasil em Montes Claros/MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 285 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 125, de 4 de março de 2009, publicado no Diário Oficial da União (DOU) de 6 de março de 2009, e tendo em vista o disposto no art. 60 da Instrução Normativa SRF Nº 267, de 23 de dezembro de 2002 e, ainda, no que ficou apurado no processo administrativo Nº 13681.000004/2010-06, resolve:

Art. 1º Observado o estabelecido no artigo 13 da Lei Nº 4.239, de 27 de junho de 1963, alterados pelos artigos 1º da Lei Nº 8.874, de 29 de abril de 1994, 3º da Lei Nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997, 1º da Medida Provisória Nº 2.199-14, de 24 de agosto 2001 alterado pelo artigo 32 da Lei Nº 11.196, de 21 de novembro de 2005, combinado com os artigos 1º, 2º, inciso VI, alínea "a" e 3º do Decreto Nº 4.213, de 26 de abril de 2002 e artigo 60 da Instrução Normativa SRF Nº 267, de 23 de dezembro de 2002, reconhece que a empresa SADA BIO-ENERGIA E AGRICULTURA LTDA - CNPJ Nº 06.044.698/0001-23, com endereço na Rua Lote 3022 - Projeto Jaíba- Etapa II Gleba G1, S/N, Bairro Jaíba - cidade Jaíba-MG, faz jus à redução de 75% (setenta e cinco por cento), a partir do ano calendário de 2009 até o ano calendário de 2018, do Imposto sobre a Renda e adicionais não restituíveis, calculados com base no lucro de exploração.

Art. 2º O benefício ora reconhecido restringe à instalação da atividade industrial de FABRICAÇÃO DE ÁLCOOL ETILICO OU ETANOL, correspondente à capacidade incentivada do empreendimento de 62.985.600 litros/ano, conforme especificada no LAUDO CONSTITUTIVO Nº 00122/2009, expedido pelo Ministério da Integração Nacional, devendo ser calculado com base no lucro da exploração.

Art. 3º O presente ato terá validade após publicação no Diário Oficial da União.

ORLANDO SOARES DOS SANTOS

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM POÇOS DE CALDAS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 14, DE 11 DE MAIO DE 2010

Concede à pessoa jurídica a renovação do registro especial para obtenção com o benefício de imunidade do papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, de acordo com a Lei Nº 11.945, de 4 de junho de 2009 e, conforme determina a IN RFB 976, de 07/12/2009, alterada pela IN RFB Nº 1.011, de 23/02/2010.

O DELEGADO-ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM POÇOS DE CALDAS-MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo Nº 280 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal, aprovado pela Portaria MF Nº 125, de 04/03/2009, publicada no DOU de 06/03/2009, e pelo disposto no § 3º do artigo 14 da Instrução Normativa IN RFB nº 976, de 07 de dezembro de 2009, publicada no DOU de 08 de dezembro de 2009, alterada pela IN RFB nº 1.011, de 23 de fevereiro de 2010, e tendo em vista o disposto no Processo Administrativo 12963.000296/2010-40, resolve:

Art.1º - Conceder a renovação do Registro Especial, sob o Nº GP-06112/00013, da empresa Stillform Formulários Contínuos Ltda. - CNPJ Nº 03.658.724/0001-15, localizada a Avenida Vereador Dr. Antero Veríssimo da Costa, Jardim Anápolis, Nº 496, Muzambinho - MG - para aquisição de papel imune destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, conforme ação fiscal de diligência consubstanciada no Processo Administrativo acima citado, no qual verificou-se a regularidade da empresa.

Art.2º O estabelecimento cujo Registro Especial foi renovado por este Ato Declaratório Executivo fica obrigado ao cumprimento da legislação que rege a matéria, em especial, a IN RFB nº 976, de 07 de dezembro de 2009, sob pena de cancelamento deste registro, conforme determina o art 7º da referida Instrução Normativa.

Art.3º - Fica revogado o ADE Nº 009/2010 publicado no DOU em 07/05/2010.

Art.4º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS PAULO PEREIRA MILAGRES

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM VARGINHA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 32, DE 10 DE MAIO DE 2010

Declara BAIXADA a inscrição no CNPJ.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE VARGINHA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 203, III do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF Nº 125, de 4 de março de 2009, e da competência conferida pelo artigo 28, IV c/c o artigo 32, Parágrafo único, da Instrução Normativa RFB Nº 1.005, de 8 de fevereiro de 2010, declara:

Art. 1º Fica BAIXADA a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ do contribuinte PEDRO MACIEL PEREIRA, CNPJ 42.807.586/0001-40.

Art. 2º São considerados inidôneos, não produzindo efeitos a favor de terceiros interessados, os documentos emitidos pela pessoa jurídica a partir de 19/12/2002.

CARLOS MARCIO ORTIZ PEREIRA

7ª REGIÃO FISCAL

ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL /AEROPORTO INTERNACIONAL DO RIO DE JANEIRO/GALEÃO-ANTÔNIO CARLOS JOBIM

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 3, DE 5 DE MAIO DE 2010

O INSPETOR-CHEFE DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DO AEROPORTO INTERNACIONAL DO GALEÃO (RJ), no uso da competência outorgada pelo artigo 7º da IN SRF nº 409, de 19 de março de 2004, e considerando o disposto na Portaria SRF nº 969, de 22 de setembro de 2006, e os artigos 203, XIX e XXIII 280, VI do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF Nº 125, de 04 de março de 2009, publicada no DOU de 06 de março de 2.009, com base na Lei Nº 9.430 de 27 de dezembro de 1.996, artigos 81 e 82; bem como na I.N. R.F.B. Nº 748, de 28 de junho de 2.007, artigos 34 inciso III; considerando que a pessoa jurídica abaixo identificada não foi localizada no endereço informado à RFB, bem como seus sócios; considerando o constante na Representação para Inaptação do C.N.P.J., protocolizada sob o Nº 15540.000020/2010-21, em 20/01/2010; considerando que a pessoa jurídica abaixo identificada não atendeu ao Edital Nº 225, de 11 de novembro de 2009, afixado nesta Delegacia, em 16/11/2009, e desafixado em 02/12/2009, DECLARA INAPTA a inscrição da mesma no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda, com os efeitos previstos na I.N. R.F.B. Nº 748/2007, artigos 47, 48 e 49.

São considerados tributariamente ineficazes, desde a paralisação das atividades da pessoa jurídica, os documentos emitidos pela pessoa jurídica abaixo relacionada, em virtude do contido na I.N. R.F.B. Nº 748/2007, artigo 48, parágrafo 3º, inciso II.

CLÉBER MAGALHÃES

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NITERÓI

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 6, DE 25 DE JANEIRO DE 2010

O DELEGADO ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NITERÓI/RJ, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo artigo 280, inciso III, do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF Nº 125, de 04 de março de 2009, publicada no DOU de 06 de março de 2.009, com base na Lei Nº 9.430 de 27 de dezembro de 1.996, artigos 81 e 82; bem como na I.N. R.F.B. Nº 748, de 28 de junho de 2.007, artigos 34 inciso III; considerando que a pessoa jurídica abaixo identificada não foi localizada no endereço informado à RFB, bem como seus sócios; considerando o constante na Representação para Inaptação do C.N.P.J., protocolizada sob o Nº 15540.000020/2010-21, em 20/01/2010; considerando que a pessoa jurídica abaixo identificada não atendeu ao Edital Nº 225, de 11 de novembro de 2009, afixado nesta Delegacia, em 16/11/2009, e desafixado em 02/12/2009, DECLARA INAPTA a inscrição da mesma no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda, com os efeitos previstos na I.N. R.F.B. Nº 748/2007, artigos 47, 48 e 49.

São considerados tributariamente ineficazes, desde a paralisação das atividades da pessoa jurídica, os documentos emitidos pela pessoa jurídica abaixo relacionada, em virtude do contido na I.N. R.F.B. Nº 748/2007, artigo 48, parágrafo 3º, inciso II.

IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE:

C.N.P.J.: 02.258.803/0001-76

RAZÃO SOCIAL: PHEROS UNIDAS CONSTRUÇÃO E REPAROS LTDA

TITULARES: JOSÉ SOBRAL MOREIRA CPF: 639.516.307-87
MARCIA COUTINHO VIANNA MOREIRA CPF: 844.006.767-49

JULIO CESAR DO COUTO CANDIDO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 38, DE 30 DE ABRIL DE 2010

Declara excluído do Sistema Integrado de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte (Simples) o contribuinte que menciona.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NITERÓI, no uso da competência que lhe confere o parágrafo 3.º do artigo 15 da Lei n.º 9.317, de 5 de dezembro de 1996, incluído pelo artigo 3.º da Lei n.º 9.732, de 11/12/1998, e tendo em vista o disposto nos artigos 9.º, 12, 14, inciso I, e 15 da Lei n.º 9.317/96, com suas alterações posteriores, declara:

Art. 1.º - Fica o contribuinte ODECAM LOGÍSTICA E TRANSPORTADORA LTDA, inscrito no CNPJ sob Nº 05.055.030/0001-19, excluído do SIMPLES pela ocorrência das situações excludentes indicadas abaixo:

- Evento 304: Exclusão do SIMPLES por ultrapassar os limites de receita bruta.

- Data da ocorrência: 31/12/2005; Data de opção pelo Simples: 11/04/2002

- Fundamentação legal: Lei n.º 9.317, de 05/12/1996: Art. 9.º, inciso II, art. 14, inciso I e art. 15, inciso IV da mesma lei, conforme apurado em procedimento de fiscalização externa e formalizado na Representação para Exclusão do Simples, devidamente acostada no processo administrativo-fiscal nº. 15540.000184/2010-58.

Art. 2.º - A exclusão do Simples surtirá os efeitos, a partir de 01 de janeiro de 2006, conforme previstos nos artigos 15 e 16 da Lei n.º 9.317, de 1996.

Art. 3.º - Poderá o contribuinte, dentro do prazo de trinta dias contados a partir da data da ciência deste Ato, manifestar sua inconformidade, por escrito, nos termos do Decreto n.º 70.235, de 7 de março de 1972, e suas alterações posteriores, relativamente à exclusão do Simples, à Delegacia da Receita Federal do Brasil de Julgamento no Rio de Janeiro, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

DIRCEU RESENDE PINHEIRO

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NOVA IGUAÇU AGÊNCIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM DUQUE DE CAXIAS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 44, DE 11 DE MAIO DE 2010

O Agente da Receita Federal do Brasil em Duque de Caxias/RJ, no uso da competência que lhe confere o art. 1º da Portaria DRF/NIU nº 208, de 07 de novembro de 2007 (D.O.U. de 09/11/2007), combinado com o art. 9º e § 1º do art. 30, da IN RFB nº 748, de 28 de junho de 2007, e fundamentado no inciso I do art. 30, do mesmo diploma, declara:

Art. 1º - Nula a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) do Ministério da Fazenda de Nº 30.946.206/0001-70, em nome de FRANCISCA DE SOUZA BAR LANCHONETE E MERCEARIA, por haver sido constatada inscrição indevida, com base nos autos do processo administrativo de Nº 13746.001104/2007-44.

Art. 2º - Este ADE entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 02/10/1980, conforme preconiza o § 2º do art. 30 da IN RFB nº 748/2007.

PEDRO HENRIQUE PAMPLONA CARVALHO

DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 126, DE 10 DE MAIO DE 2010

Declara habilitada a utilizar o regime aduaneiro especial de exportação e de importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e de gás natural (Repetro) a pessoa jurídica que menciona.

O CHEFE DA DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 7ª REGIÃO FISCAL, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso V do art. 4º da Portaria SRRF07 nº 306, de 24 de maio de 2007, publicada no Diário Oficial da União de 30 de maio de 2007, atendendo ao previsto no art. 8º da Instrução Normativa (IN) RFB nº 844, de 9 de maio de 2008, alterada pela IN RFB nº 941, de 25 de maio de 2009, e tendo em vista o que consta dos processos relacionados no Anexo, declara:

Art. 1º Fica habilitada a utilizar o regime aduaneiro especial de exportação e de importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e de gás natural (Repetro), com fulcro no art. 5º da IN RFB nº 844/2008, a empresa MARINE PRODUCTION SYSTEMS DO BRASIL LTDA., na execução dos contratos especificados no Anexo, até o termo final fixado nos mesmos, atuando por meio dos seus estabelecimentos habilitados, conforme também consignado no anexo, devendo ser observado o disposto na citada Instrução Normativa, em especial em seus arts. 1º a 3º.

Art. 2º Sem prejuízo da aplicação de penalidade específica, a habilitação de que se trata poderá ser suspensa ou cancelada, na ocorrência de situações previstas no art. 34 da IN RFB nº 844/2008.

Art. 3º Eventuais alterações contratuais ensejarão a expedição de novo Ato Declaratório Executivo.

Art. 4º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

Art. 5º Fica revogado o Ato Declaratório Executivo SRRF07 nº 112, de 22 de abril de 2010, publicado no DOU, de 23 de abril de 2010.

PAULO ROBERTO XIMENES PEDROSA



ANEXO				
Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
Processos nº				
[1] 10768.018338/00-19	[2] 10768.002137/2009-27		[3] 10768.100116/2009-76	
[4] 10768.006369/2009-54	[5] 10768.006430/2009-63		[6] 10768.003608/2009-14	
01.950.374/0001-30 01.950.374/0003-00	Petróleo Brasileiro S.A.	Campos em Exploração Bacia Sedimentar do Barreirinhas BM BAR 1 Bacia Sedimentar do Espírito Santo BM-ES-23 :ES-M-525 BM-ES-31 :ES-M-592 Bacia Sedimentar de Campos BC-400 Bacia Sedimentar de Santos BM-S-8 :1-BRSA-532-A-SPS BM-S-9: 1-BRSA-491-SPS e 1-BRSA-594-SPS BM-S-10: 1-BRSA-329D-RJS BM-S-11: 1-BRSA-369A-RJS e 1-BRSA-618-RJS.	[1] 2050.0023954.06-2 ROV	15.02.2011
			[1] 2050.0023960.06-2 ROV	16.05.2011
			[1] 2050.0033110.07-2 ROV	14.12.2010
			[1] 2050.0033112.07-2 ROV	16.10.2012
			[1] 2050.0038551.07-2 ROV	18.03.2013
			[1] 2050.0041148.08-2 ROV	12.08.2013
			[1] 2050.0044565.08-2 ROV	27.12.2013
			[2] 2050.0021957.06-2 ROV	22.06.2009
			[3] 2050.0044567.08-2 ROV	28.02.2014
			[4] 2050.0023973.06.2 ROV	26.06.2011
	Chevron Brasil Ltda.	Campos em Produção Bacia Sedimentar do Ceará-Potiguar: Guajá e Siri. Bacia Sedimentar do Espírito Santo: Cachalote, Camarupim e Jubarte. Bacia Sedimentar de Campos: Catuá, Caxaréu, Mangangá, Maromba, Papa Terra e Pirambú. Bacia Sedimentar de Santos: Cavalo-Marinho, Mexilhão, Carapiá, Pirapitanga, Tambauá, Tambuatá e Uruguá	[5] 2050.0052095.09.2 ROV	11.08.2013
			[6] 2300.0016526.05-2 ROV (FPSO Seillean)	18.03.2010
			[1] IMA/132 10055-OK OK 10055-A ROV	28.11.2010
			[1] C-08-APL-BMC-30-0006 ROV (Transocean Deepwater Millennium)	20.03.2010
			[1] WO-08-DWD03 ROV	31.12.2010
			[1] A2117444-01-2008 (serv.) A2117444-02-2008 (afret.) ROV (West Polaris)	29.09.2011
	Anadarko Petróleo Ltda.	Campos em Exploração: Bacia Sed. de Campos: BM-C-30		
	Devon Energy do Brasil Ltda.	Campos em Exploração: Bacias Sedimentares de: Barreirinhas: BAR-3 Espírito Santo: BM-ES-30 Campos: BM-C-32 e 34		
	Esso Exploração Santos Brasileira Ltda.	Campos em Exploração: Bacia Sedimentar de Santos: BM-S-22		

Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
Processo nº 10768.000819/2009-03				
01.950.374/0001-30	BG E&P Brasil Ltda	Campos em Exploração: Bacia Sedimentar de Santos: Bloco BM-S-52	106724CNT	01/11/2010

8ª REGIÃO FISCAL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 41,
DE 30 DE ABRIL DE 2010

O SUPERINTENDENTE REGIONAL SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 8ª REGIÃO FISCAL, com a competência definida no art. 8º da Instrução Normativa RFB Nº 844, de 09 de maio de 2008, na forma do §2º do art. 5º dessa mesma norma e à vista do que consta do processo Nº 12782.000003/2009-19, declara:

1. Fica prorrogada para 1º de setembro de 2010 a habilitação da empresa PETRO SANTOS LTDA., estabelecida no município de Guarujá/SP, na Rua Senador Salgado Filho, 365 - Jardim Santanense - Vicente de Carvalho, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 05.891.196/0001-75, ao Regime Aduaneiro Especial de Exportação e de Importação de Bens Destinados às Atividades de Pesquisa e de Lavra das Jazidas de Petróleo e de Gás Natural - REPETRO, de que trata o artigo 1º da Instrução Normativa RFB Nº 844/2008, em conformidade com a alínea "C" do 1º Termo Aditivo do Contrato Uniforme de Afretamento por Tempo para Embarcação de Serviço "Offshore" relativamente à embarcação "EL HAUGESUND", firmado com a REPSOL BRASIL S/A, concessionária do Bloco C-M-539 na Bacia Sedimentar de Campos.

2. Fica a empresa qualificada no item 1 habilitada ao citado Regime Especial de Exportação e Importação de Bens Destinados às Atividades de Pesquisa e de Lavra das Jazidas de Petróleo e de Gás Natural - REPETRO, durante a execução do Contrato de Prestação de Serviços Marítimos Nº CW776387, vinculado ao Contrato de Aluguel Nº CW776311 relativo à embarcação "Er Trondhein", firmados com a empresa CHEVRON BRASIL UPSTREAM FRADE LTDA., para execução de serviços no campo Frade, na Bacia de Campos, ou em qualquer outra área sob controle da concessionária, ambos com vigência até 31 de maio de 2010 conforme a cláusula 6 dos Anexos A de cada um dos contratos.

3. Sem prejuízo da aplicação de penalidade específica, esta habilitação para utilizar o REPETRO poderá ser suspensa ou cancelada na hipótese da ocorrência de quaisquer das situações previstas no art. 34 da Instrução Normativa RFB Nº 844/2008.

4. Eventuais prorrogações dos contratos especificados serão objeto de novo ato declaratório executivo.

5. Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MARCELO BARRETO DE ARAÚJO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 43,
DE 5 DE MAIO DE 2010

O SUPERINTENDENTE REGIONAL SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 8ª REGIÃO FISCAL, com a competência definida pelo parágrafo 2º do artigo 3º da Instrução Normativa SRF Nº 114, de 31 de dezembro de 2001, e à vista do que consta do processo Nº 11128.009325/2007-12, declara:

1. Fica renovada, a título precário, nos termos da Instrução Normativa SRF Nº 114/2001 c/c Portaria SRRF08 Nº 93, de 29 de novembro de 2004, a situação de fiscalização em caráter permanente do Recinto Especial para Despacho Aduaneiro de Exportação - RE-DEX situado na Rodovia Cônego Domênico Rangoni, s/Nº - km 263 - Parque Industrial - município de Cubatão/SP, com área total de 14.582 m², administrado pela empresa ECOPÁIO LOGÍSTICA CUBATÃO LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 07.861.782/0001-00.

2. O referido recinto está sob jurisdição da Alfândega do Porto de Santos, que baixará as rotinas operacionais que se fizerem necessárias ao controle fiscal.

3. Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos a partir de 25 de maio de 2010.

MARCELO BARRETO DE ARAÚJO

Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
Processo nº 10768.009351/2009-12				
01.950.374/0001-30 01.950.374/0003-00	Eni Oil do Brasil SA	Campo em Exploração: Bacia Sedimentar de Santos: BM-S-4 Poço Belmonte III	0285MAR09 ROV	31.12.2009
Processo nº. 10768.003169/2009-40				
01.950.374/0001-30 01.950.374/0003-00	Petróleo Brasileiro S.A	Bacia Sedimentar de Santos BM-S-11	2050.0050106.09.2	08/04/2015
Processo nº. 10768.008287/2009-44				
01.950.374/0001-30 01.950.374/0003-00	Petróleo Brasileiro S.A	Bacia Sedimentar de Santos BM-S-11	2050.0053819.09.2	01/10/2015
Processo nº 10768.009130/2009-36				
01.950.374/0001-30 01.950.374/0003-00	Petróleo Brasileiro S.A.	Campo em Exploração: Bacia Sedimentar de Santos: BM-S-10	2050.0054706.09.2 ROV	30.11.2014
Processo nº 10768.006504/2009-61				
01.950.374/0001-30	Shell Brasil LTDA	Campo em Exploração: BS-4 e BC-10 Campos em produção: Bijupirá e Salema	SBEP-UC-1-16.02/09 ROV	01.08.2011
Processo nº 10768.009381/2009-11				
01.950.374/0001-30	Petróleo Brasileiro S.A.	Campo em Exploração: SS-72 Bloco BM-ES-22 Espírito Santo e BM-S-44 (Bacia de Santos)	2050.0053701.09.2 ROV	27/06/2010
Processo nº 10768.000287/2010-30				
Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
01.950.374/0001-30 01.950.374/0003-00	Petróleo Brasileiro S.A.	Suporte à Unidade Gold Star	2050.0055253.09.2 ROV	15/12/2014
Processo nº 10768.000029/2010-53				
01.950.374/0001-30 01.950.374/0003-00	Petróleo Brasileiro S.A.	Campo em Exploração: Bacia Sedimentar de Santos: BM-S-9	2050.0055264.09.2 ROV	14/12/2016
Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
01.950.374/0001-30 01.950.374/0003-00	OGX-Petróleo e Gás Ltda	Bacia Sedimentar de Santos BLOCOS BMC39, BMC40, BMC41, BMC42, BMC43, BMC56, BMC57, BMS58, BMS59, PAMA13, PAMA14, PAMA15, PAMA16, PAMA 17	OGXLT/2009/019A	30/07/2012 ROV-Ocean Ambassador 16/08/2011 ROV-Ocean Quest 15/01/2011 ROV-Ocean Star
Processo nº 10768.100308/2009-82				
01.950.374/0003-00	Repsol Brasil S.A.	Campo em Exploração: BM-C-33	Contrato de adesão de 30/09/2009 referente ao contrato de serviço Master 46741A ROV Millenium 45	05/12/2011

Processo nº 10768.008906/2009-09				
Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
01.950.374/0001-30 01.950.374/0003-00	Petróleo Brasileiro S.A.	Plataforma Continental Brasileira	2050.0033109.07.2 ROV	09/11/2011

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM RIBEIRÃO PRETO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 101,
DE 10 DE MAIO DE 2010

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM RIBEIRÃO PRETO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso II do artigo Nº 280 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF Nº 125, de 04 de março de 2009, considerando o disposto no artigo 2º da Instrução Normativa RFB Nº 976, de 7 de dezembro de 2009, com as alterações dadas pela Instrução Normativa RFB Nº 1011, de 23 de fevereiro de 2010, e face ao que consta do processo Nº 10840.001458/2002-18, declara:

Art. 1º Renovado o Registro Especial instituído pelo artigo 1º do Decreto-lei Nº 1593, de 21 de dezembro de 1977, para a empresa QUALI GRÁFICA E EDITORA LTDA, CNPJ 00.433.699/0001-83, com sede na Rua José Antônio Angelotti, 475, Jardim Primeiro de Maio, na cidade Sertãozinho -SP, que realiza operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, na atividade de Gráfica, sob o número GP-08109/029 nos termos do artigo 14, da IN RFB Nº 976/2009.

Art. 2º O estabelecimento inscrito fica obrigado ao cumprimento das normas previstas na Instrução Normativa RFB Nº 976/2009 e demais atos normativos que regem a matéria, sob pena de cancelamento do registro, na forma do artigo 7º da mesma Instrução Normativa.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CÉSAR AGOSTINHO COSTA

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 122,
DE 11 DE MAIO DE 2010**

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM RIBEIRÃO PRETO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso II do artigo Nº 280 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF Nº 125, de 04 de março de 2009, considerando o disposto no artigo 2º da Instrução Normativa RFB Nº 976, de 7 de dezembro de 2009, com as alterações dadas pela Instrução Normativa RFB Nº 1011, de 23 de fevereiro de 2010, e face ao que consta do processo Nº 10840.013386/2001-02, declara:

Art. 1º Renovado o Registro Especial instituído pelo artigo 1º do Decreto-lei Nº 1593, de 21 de dezembro de 1977, para a empresa O. PALAVRAS EDITORA LTDA, CNPJ 04.382.344/0001-63, com sede na Rua América Brasileira, 1205, casa 05, Centro, na cidade Ribeirão Preto - SP, que realiza operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, na atividade de Usuário, sob o número GP-08109/030 nos termos do artigo 14, da IN RFB Nº 976/2009.

Art. 2º O estabelecimento inscrito fica obrigado ao cumprimento das normas previstas na Instrução Normativa RFB Nº 976/2009 e demais atos normativos que regem a matéria, sob pena de cancelamento do registro, na forma do artigo 7º da mesma Instrução Normativa.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CÉSAR AGOSTINHO COSTA

RETIFICAÇÃO

No Ato Declaratório Executivo Nº 100, de 10/05/2010, publicado no DOU de 11/05/2010, Seção 1, página 19:

Onde se lê: "na atividade de Usuário, sob o Nº GP-08109/028", leia-se "na atividade de Gráfica, sob o Nº GP-08109/028".

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM SÃO JOSÉ DOS CAMPOS****ATOS DECLARATÓRIOS EXECUTIVOS
DE 5 DE MAIO DE 2010**

Concede inscrição no registro especial para operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO JOSÉ DOS CAMPOS/SP, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 280 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF Nº 125, de 4 de março de 2009, e tendo em vista o disposto nos arts. 1º e 2º da Lei Nº 11.945, de 4 de junho de 2009, e na Instrução Normativa RFB Nº 976, de 7 de dezembro de 2009, resolve:

Nº 34 - Art. 1º Conceder a inscrição nº UP-08120/00066 no registro especial de que trata o art. 1º da Lei Nº 11.945, de 2009, na categoria usuário, bem como renovar a inscrição Nº GP-08120/00005, concedida pelo ADE 0005/2002, na categoria de gráfica, de acordo com os incisos II e V do § 1º do art. 1º da IN RFB nº 976, de 2009, ao estabelecimento da pessoa jurídica ALLCOR - GRÁFICA E EDITORA LTDA - ME, CNPJ 01.267.589/0001-51, situado na Rua Coronel José Monteiro, 377, 379/383, Centro - São José dos Campos/SP, com base no processo administrativo nº 13884.000688/2002-41.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 35 - Art. 1º Conceder a inscrição Nº UP-08120/00067 no registro especial de que trata o art. 1º da Lei Nº 11.945, de 2009, na categoria de usuário, bem como renovar o registro para a categoria de gráfica, mediante cancelamento da inscrição GP-08120/00006 e concessão da inscrição GP-08120/00068, de acordo com os incisos II e V do § 1º do art. 1º da IN RFB nº 976, de 2009, ao estabelecimento da pessoa jurídica GRÁFICA E EDITORA MOGIANA LTDA ME, CNPJ 04.967.598/0001-43, situado na Rua Mogiana, 102 - Chácara Reunidas - São José dos Campos/SP, com base no processo administrativo nº 13884.001291/2005-10.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

CLOVIS MORELLO

**SERVIÇO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO
TRIBUTÁRIO****ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 36,
DE 10 DE MAIO DE 2010**

Declara a exclusão de empresa do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES NACIONAL (Lei Complementar Nº 123/2006), por infringir o inciso V, art. 17 da Lei Complementar Nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

O CHEFE DO SERVIÇO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO JOSÉ DOS CAMPOS - SP, no uso da competência delegada e especificada pelo inciso II, Art. 6º da Portaria DRF/SJC Nº 25, de 20 de abril de 2009, com fundamento no inciso V, Art. 17 da Lei Complementar Nº 123, de 14 de dezembro de 2006, declara:

Art. 1º. Fica excluída do "Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (SIMPLES NACIONAL)" - artigo 12 da Lei Complementar Nº 123, de 14 de dezembro de 2006 - a empresa IND. E COM. DE MÓVEIS E MADEIRAS AMARAL LTDA ME, CNPJ Nº 62.408.380/0001-55, situada à Estrada Santa Isabel - Nazaré Paulista, s/Nº - Km 14,5, Bairro Pucerne, Santa Isabel - SP, face ao disposto no inciso V do artigo 17 da Lei Complementar Nº 123, de 14 de dezembro de 2006, conforme consta nos Processos Administrativos nºs 16062.000147/2010-95, 16062.000238/2010-21 e 16062.000239/2010-75.

Art. 2º. A exclusão surtirá efeitos a partir do ano-calendário subsequente ao da ciência da publicação deste Ato Declaratório Executivo, face ao disposto no inciso V, artigo 6º da Resolução CGSN Nº 15, de 23 de julho de 2007.

Art. 3º. Fica a empresa cientificada, de conformidade com o § 5º, art. 6º da Resolução CGSN Nº 15, de 23 de julho de 2007, da possibilidade de sua permanência no Simples Nacional, caso, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da ciência da publicação deste Ato Declaratório Executivo, comprove a regularização dos débitos que motivaram a expedição do mesmo, assim permitindo a legislação pertinente aos parcelamentos de débitos junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN.

Art. 4º. Fica a empresa, também, cientificada de que no prazo de 30 (trinta) dias da ciência da publicação deste Ato Declaratório Executivo, poderá manifestar sua inconformidade, através de impugnação, relativamente aos procedimentos previstos nos Arts. 1º e 2º deste Ato, junto a Delegacia da Receita Federal do Brasil de Julgamento em Campinas/SP, via Delegacia da Receita Federal do Brasil em São José dos Campos/SP, assegurando assim, o contraditório e a ampla defesa.

Art. 5º. Não havendo manifestação do contribuinte nos prazos indicados nos artigos 3º e 4º deste Ato, a exclusão tornar-se-á definitiva.

Art. 6º. Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JOSÉ ALMEIDA DE FREITAS

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM SOROCABA****ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 81,
DE 11 DE MAIO DE 2010**

Renova o número de inscrição no registro especial concedido para a atividade desenvolvida de gráfica (GP) a estabelecimento da pessoa jurídica que realiza operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SOROCABA, com fulcro no disposto na alínea "d", inciso VI, do art. 150, da Constituição Federal; no art. 1º da Lei Nº 11.945, de 4 de junho de 2009; e, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 2º da Instrução Normativa RFB Nº 976, de 7 de dezembro de 2009, combinado com o inciso VII do art. 280 da Portaria MF Nº 125, de 4 de março de 2009, que aprovou o Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, e, de conformidade com o despacho decisório DRF/SOR/SEORT Nº 284, de 07 de maio de 2010, proferido no processo administrativo Nº 13876.000632/2001-13, declara:

I - Renovado o número de inscrição no registro especial do estabelecimento da empresa, Editora Periscópio Ltda., localizado à Rua dos Andradas, Nº 122, centro, no município de Itu, estado de São Paulo, inscrito no CNPJ sob Nº 50.229.616/0001-07, que realiza operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, especificamente para a atividade desenvolvida de gráfica: impressor de livros jornais e periódicos, que recebe papel de terceiros ou o adquire com imunidade tributária (GP), o qual doravante se identificará pelo Nº GP-08110/119.

II - O registro especial poderá ser cancelado, a qualquer tempo se, após a sua concessão, ocorrer uma das hipóteses elencadas no art. 7º da Instrução Normativa RFB Nº 976/09.

III - O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

ÂNGELO CELSO BOSSO

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 82,
DE 11 DE MAIO DE 2010**

Renova o número de inscrição no registro especial concedido para a atividade desenvolvida de usuário (UP) a estabelecimento da pessoa jurídica que realiza operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SOROCABA, com fulcro no disposto na alínea "d", inciso VI, do art. 150, da Constituição Federal; no art. 1º da Lei Nº 11.945, de 4 de junho de 2009; e, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 2º da Instrução Normativa RFB Nº 976, de 7 de dezembro de 2009, combinado com o inciso VII do art. 280 da Portaria MF Nº 125, de 4 de março de 2009, que aprovou o Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, e, de conformidade com o despacho decisório DRF/SOR/SEORT Nº 284, de 07 de maio de 2010, proferido no processo administrativo Nº 13876.000632/2001-13, declara:

I - Renovado o número de inscrição no registro especial do estabelecimento da empresa, Editora Periscópio Ltda., localizado à Rua dos Andradas, Nº 122, centro, no município de Itu, estado de São Paulo, inscrito no CNPJ sob Nº 50.229.616/0001-07, que realiza operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, especificamente para a atividade desenvolvida de usuário: empresa jornalística ou editora que explore a indústria de livro, jornal ou periódicos (UP), o qual doravante se identificará pelo Nº UP-08110/120.

II - O registro especial poderá ser cancelado, a qualquer tempo se, após a sua concessão, ocorrer uma das hipóteses elencadas no art. 7º da Instrução Normativa RFB Nº 976/09.

III - O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

ÂNGELO CELSO BOSSO

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 83,
DE 11 DE MAIO DE 2010**

Renova o número de inscrição no registro especial concedido para a atividade desenvolvida de gráfica (GP) a estabelecimento da pessoa jurídica que realiza operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SOROCABA, com fulcro no disposto na alínea "d", inciso VI, do art. 150, da Constituição Federal; no art. 1º da Lei Nº 11.945, de 4 de junho de 2009; e, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 2º da Instrução Normativa RFB Nº 976, de 7 de dezembro de 2009, combinado com o inciso VII do art. 280 da Portaria MF Nº 125, de 4 de março de 2009, que aprovou o Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, e, de conformidade com o despacho decisório DRF/SOR/SEORT Nº 285, de 07 de maio de 2010, proferido no processo administrativo Nº 13877.000057/2010-21, declara:

I - Renovado o número de inscrição no registro especial do estabelecimento da empresa, Gráfica e Editora Sanroquense Ltda, localizado à Avenida Getúlio Vargas, Nº 765, centro, no município de São Roque, estado de São Paulo, inscrito no CNPJ sob Nº 70.948.732/0001-93, que realiza operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, especificamente para a atividade desenvolvida de gráfica: impressor de livros jornais e periódicos, que recebe papel de terceiros ou o adquire com imunidade tributária (GP), o qual doravante se identificará pelo Nº GP-08110/121.

II - O registro especial poderá ser cancelado, a qualquer tempo se, após a sua concessão, ocorrer uma das hipóteses elencadas no art. 7º da Instrução Normativa RFB Nº 976/09.

III - O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

ÂNGELO CELSO BOSSO

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 84,
DE 11 DE MAIO DE 2010**

Renova o número de inscrição no registro especial concedido para a atividade desenvolvida de gráfica (GP) a estabelecimento da pessoa jurídica que realiza operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SOROCABA, com fulcro no disposto na alínea "d", inciso VI, do art. 150, da Constituição Federal; no art. 1º da Lei Nº 11.945, de 4 de junho de 2009; e, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 2º da Instrução Normativa RFB Nº 976, de 7 de dezembro de 2009, combinado com o inciso VII do art. 280 da Portaria MF Nº 125, de 4 de março de 2009, que aprovou o Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, e, de conformidade com o despacho decisório DRF/SOR/SEORT Nº 287, de 07 de maio de 2010, proferido no processo administrativo Nº 10855.000357/2010-71, declara:

I - Renovado o número de inscrição no registro especial do estabelecimento da empresa, American Banknote S/A, localizado à Rua Laura Maiello Kook, Nº 511, Bloco A, Bairro Ipanema das Pedras, no município de Sorocaba, estado de São Paulo, inscrito no CNPJ sob Nº 33.113.309/0048-00, que realiza operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, especificamente para a atividade desenvolvida de gráfica: impressor de livros jornais e periódicos, que recebe papel de terceiros ou o adquire com imunidade tributária (GP), o qual doravante se identificará pelo Nº GP-08110/122.



II - O registro especial poderá ser cancelado, a qualquer tempo se, após a sua concessão, ocorrer uma das hipóteses elencadas no art.7º da Instrução Normativa RFB Nº 976/09.

III - O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

ÂNGELO CELSO BOSSO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 85, DE 11 DE MAIO DE 2010

Renova o número de inscrição no registro especial concedido para a atividade desenvolvida de gráfica (GP) a estabelecimento da pessoa jurídica que realiza operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SOROCABA, com fulcro no disposto na alínea "d", inciso VI, do art. 150, da Constituição Federal; no art. 1º da Lei Nº 11.945, de 4 de junho de 2009; e, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 2º da Instrução Normativa RFB Nº 976, de 7 de dezembro de 2009, combinado com o inciso VII do art. 280 da Portaria MF Nº 125, de 4 de março de 2009, que aprovou o Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, e, de conformidade com o despacho decisório DRF/SOR/SEORT Nº 288, de 07 de maio de 2010, proferido no processo administrativo Nº 10855.000117/2010-76, declara:

I - Renovado o número de inscrição no registro especial do estabelecimento da empresa, Ipanema Sistema Gráfico e Editora Ltda., localizado à Avenida Presidente Juscelino Kubitschek de Oliveira, Nº 199, Bairro Lageado, no município de Votorantim, estado de São Paulo, inscrito no CNPJ sob Nº 01.142.640/0001-07, que realiza operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, especificamente para a atividade desenvolvida de gráfica: impressor de livros jornais e periódicos, que recebe papel de terceiros ou o adquire com imunidade tributária (GP), o qual doravante se identificará pelo Nº GP-08110/123.

II - O registro especial poderá ser cancelado, a qualquer tempo se, após a sua concessão, ocorrer uma das hipóteses elencadas no art.7º da Instrução Normativa RFB Nº 976/09.

III - O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

ÂNGELO CELSO BOSSO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 86, DE 11 DE MAIO DE 2010

Renova o número de inscrição no registro especial concedido para a atividade desenvolvida de usuário (UP) a estabelecimento da pessoa jurídica que realiza operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SOROCABA, com fulcro no disposto na alínea "d", inciso VI, do art. 150, da Constituição Federal; no art. 1º da Lei Nº 11.945, de 4 de junho de 2009; e, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 2º da Instrução Normativa RFB Nº 976, de 7 de dezembro de 2009, combinado com o inciso VII do art. 280 da Portaria MF Nº 125, de 4 de março de 2009, que aprovou o Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, e, de conformidade com o despacho decisório DRF/SOR/SEORT Nº 288, de 07 de maio de 2010, proferido no processo administrativo Nº 10855.000117/2010-76, declara:

I - Renovado o número de inscrição no registro especial do estabelecimento da empresa, Ipanema Sistema Gráfico e Editora Ltda., localizado à Avenida Presidente Juscelino Kubitschek de Oliveira, Nº 199, Bairro Lageado, no município de Votorantim, estado de São Paulo, inscrito no CNPJ sob Nº 01.142.640/0001-07, que realiza operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, especificamente para a atividade desenvolvida de usuário: empresa jornalística ou editora que explore a indústria de livro, jornal ou periódicos (UP), o qual doravante se identificará pelo Nº UP-08110/124.

II - O registro especial poderá ser cancelado, a qualquer tempo se, após a sua concessão, ocorrer uma das hipóteses elencadas no art.7º da Instrução Normativa RFB Nº 976/09.

III - O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

ÂNGELO CELSO BOSSO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 87, DE 11 DE MAIO DE 2010

Renova o número de inscrição no registro especial concedido para a atividade desenvolvida de gráfica (GP) a estabelecimento da pessoa jurídica que realiza operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SOROCABA, com fulcro no disposto na alínea "d", inciso VI, do art. 150, da Constituição Federal; no art. 1º da Lei Nº 11.945, de 4 de junho de 2009; e, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 2º

da Instrução Normativa RFB Nº 976, de 7 de dezembro de 2009, combinado com o inciso VII do art. 280 da Portaria MF Nº 125, de 4 de março de 2009, que aprovou o Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, e, de conformidade com o despacho decisório DRF/SOR/SEORT Nº 289, de 07 de maio de 2010, proferido no processo administrativo Nº 10855.000269/2010-79, declara:

I - Renovado o número de inscrição no registro especial do estabelecimento da empresa, Gráfica e Editora Paratodos Sorocaba Ltda., localizada à Avenida Carlos Reinaldo Mendes, Nº 1.340, Bairro Boa Vista, no município de Sorocaba, estado de São Paulo, inscrito no CNPJ sob Nº 00.192.198/0001-52, que realiza operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, especificamente para a atividade desenvolvida de gráfica: impressor de livros jornais e periódicos, que recebe papel de terceiros ou o adquire com imunidade tributária (GP), o qual doravante se identificará pelo Nº GP-08110/125. II - O registro especial poderá ser cancelado, a qualquer tempo se, após a sua concessão, ocorrer uma das hipóteses elencadas no art.7º da Instrução Normativa RFB Nº 976/09.

III - O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

ÂNGELO CELSO BOSSO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 88, DE 11 DE MAIO DE 2010

Renova o número de inscrição no registro especial concedido para a atividade desenvolvida de usuário (UP) a estabelecimento da pessoa jurídica que realiza operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SOROCABA, com fulcro no disposto na alínea "d", inciso VI, do art. 150, da Constituição Federal; no art. 1º da Lei Nº 11.945, de 4 de junho de 2009; e, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 2º da Instrução Normativa RFB Nº 976, de 7 de dezembro de 2009, combinado com o inciso VII do art. 280 da Portaria MF Nº 125, de 4 de março de 2009, que aprovou o Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, e, de conformidade com o despacho decisório DRF/SOR/SEORT Nº 290, de 07 de maio de 2010, proferido no processo administrativo Nº 10855.000240/2010-97, declara:

I - Renovado o número de inscrição no registro especial do estabelecimento da empresa, Instituto Universal Brasileiro Educação de Jovens e Adultos Ltda., localizado à Rodovia Estadual Boituva-Iperó, s/nº, Km 1,1, Bairro de Campos de Boituva, município de Boituva, estado de São Paulo, inscrito no CNPJ sob Nº 60.630.050/0001-84, que realiza operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, especificamente para a atividade desenvolvida de usuário: empresa jornalística ou editora que explore a indústria de livro, jornal ou periódicos (UP), o qual doravante se identificará pelo Nº UP-08110/126.

II - O registro especial poderá ser cancelado, a qualquer tempo se, após a sua concessão, ocorrer uma das hipóteses elencadas no art.7º da Instrução Normativa RFB Nº 976/09.

III - O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

ÂNGELO CELSO BOSSO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 89, DE 11 DE MAIO DE 2010

Renova o número de inscrição no registro especial concedido para a atividade desenvolvida de usuário (UP) a estabelecimento da pessoa jurídica que realiza operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SOROCABA, com fulcro no disposto na alínea "d", inciso VI, do art. 150, da Constituição Federal; no art. 1º da Lei Nº 11.945, de 4 de junho de 2009; e, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 2º da Instrução Normativa RFB Nº 976, de 7 de dezembro de 2009, combinado com o inciso VII do art. 280 da Portaria MF Nº 125, de 4 de março de 2009, que aprovou o Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, e, de conformidade com o despacho decisório DRF/SOR/SEORT Nº 291, de 07 de maio de 2010, proferido no processo administrativo Nº 10855.000241/2010-31, declara:

I - Renovado o número de inscrição no registro especial do estabelecimento da empresa, Instituto Universal Brasileiro de Cursos Livres e Profissionalizantes Ltda., localizado à Rodovia Estadual Boituva-Iperó, s/nº, Km 1,1, Bairro de Campos de Boituva, município de Boituva, estado de São Paulo, inscrito no CNPJ sob Nº 48.762.538/0001-60, que realiza operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, especificamente para a atividade desenvolvida de usuário: empresa jornalística ou editora que explore a indústria de livro, jornal ou periódicos (UP), o qual doravante se identificará pelo Nº UP-08110/127.

II - O registro especial poderá ser cancelado, a qualquer tempo se, após a sua concessão, ocorrer uma das hipóteses elencadas no art.7º da Instrução Normativa RFB Nº 976/09.

III - O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

ÂNGELO CELSO BOSSO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 90, DE 11 DE MAIO DE 2010

Renova o número de inscrição no registro especial concedido para a atividade desenvolvida de gráfica (GP) a estabelecimento da pessoa jurídica que realiza operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SOROCABA, com fulcro no disposto na alínea "d", inciso VI, do art. 150, da Constituição Federal; no art. 1º da Lei Nº 11.945, de 4 de junho de 2009; e, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 2º da Instrução Normativa RFB Nº 976, de 7 de dezembro de 2009, combinado com o inciso VII do art. 280 da Portaria MF Nº 125, de 4 de março de 2009, que aprovou o Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, e, de conformidade com o despacho decisório DRF/SOR/SEORT Nº 292, de 07 de maio de 2010, proferido no processo administrativo Nº 13876.000193/2005-64, declara:

I - Renovado o número de inscrição no registro especial do estabelecimento da empresa, Editora Ottoni Ltda.-EPP, localizado à Rua Garcia Moreno, Nº 60, centro, no município de Itu, estado de São Paulo, inscrito no CNPJ sob Nº 07.290.309/0001-02, que realiza operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, especificamente para a atividade desenvolvida de gráfica: impressor de livros jornais e periódicos, que recebe papel de terceiros ou o adquire com imunidade tributária (GP), o qual doravante se identificará pelo Nº GP-08110/128.

II - O registro especial poderá ser cancelado, a qualquer tempo se, após a sua concessão, ocorrer uma das hipóteses elencadas no art.7º da Instrução Normativa RFB Nº 976/09.

III - O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

ÂNGELO CELSO BOSSO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 91, DE 11 DE MAIO DE 2010

Renova o número de inscrição no registro especial concedido para a atividade desenvolvida de usuário (UP) a estabelecimento da pessoa jurídica que realiza operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SOROCABA, com fulcro no disposto na alínea "d", inciso VI, do art. 150, da Constituição Federal; no art. 1º da Lei Nº 11.945, de 4 de junho de 2009; e, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 2º da Instrução Normativa RFB Nº 976, de 7 de dezembro de 2009, combinado com o inciso VII do art. 280 da Portaria MF Nº 125, de 4 de março de 2009, que aprovou o Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, e, de conformidade com o despacho decisório DRF/SOR/SEORT Nº 292, de 07 de maio de 2010, proferido no processo administrativo Nº 13876.000193/2005-64, declara:

I - Renovado o número de inscrição no registro especial do estabelecimento da empresa, Editora Ottoni Ltda.-EPP, localizado à Rua Garcia Moreno, Nº 60, centro, no município de Itu, estado de São Paulo, inscrito no CNPJ sob Nº 07.290.309/0001-02, que realiza operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, especificamente para a atividade desenvolvida de usuário: empresa jornalística ou editora que explore a indústria de livro, jornal ou periódicos (UP), o qual doravante se identificará pelo Nº UP-08110/129.

II - O registro especial poderá ser cancelado, a qualquer tempo se, após a sua concessão, ocorrer uma das hipóteses elencadas no art.7º da Instrução Normativa RFB Nº 976/09.

III - O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

ÂNGELO CELSO BOSSO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 92, DE 11 DE MAIO DE 2010

Renova o número de inscrição no registro especial concedido para a atividade desenvolvida de gráfica (GP) a estabelecimento da pessoa jurídica que realiza operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SOROCABA, com fulcro no disposto na alínea "d", inciso VI, do art. 150, da Constituição Federal; no art. 1º da Lei Nº 11.945, de 4 de junho de 2009; e, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 2º da Instrução Normativa RFB Nº 976, de 7 de dezembro de 2009, combinado com o inciso VII do art. 280 da Portaria MF Nº 125, de 4 de março de 2009, que aprovou o Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, e, de conformidade com o despacho decisório DRF/SOR/SEORT Nº 294, de 07 de maio de 2010, proferido no processo administrativo Nº 10855.000337/2010-08, declara:



I - Renovado o número de inscrição no registro especial do estabelecimento da empresa, Gráfica e Editora Cidade Ltda, localizado à Avenida Barão de Tatuí, Nº 483, Jardim Vergueiro, no município de Sorocaba, estado de São Paulo, inscrito no CNPJ sob Nº 71.446.389/0001-41, que realiza operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, especificamente para a atividade desenvolvida de gráfica: impressor de livros jornais e periódicos, que recebe papel de terceiros ou o adquire com imunidade tributária (GP), o qual doravante se identificará pelo Nº GP-08110/130.

II - O registro especial poderá ser cancelado, a qualquer tempo se, após a sua concessão, ocorrer uma das hipóteses elencadas no art.7º da Instrução Normativa RFB Nº 976/09.

III - O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

ÂNGELO CELSO BOSSO

9ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CURITIBA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 121, DE 6 DE MAIO DE 2010

Anula inscrição no CNPJ

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CURITIBA - PR, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo artigo 35, inciso II e §§, da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil Nº 1005, de 08 de fevereiro de 2010, resolve:

Artigo único. Declarar nula a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) abaixo identificada, desde a data de sua abertura, 03/07/1997, tendo em vista a constatação de vício para essa inscrição conforme apurado no respectivo processo administrativo fiscal.

CONTRIBUINTE	CNPJ	PROCESSO
FERROVIA MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA	01.959.685/0001-60	10980.002138/2010-91

VERGÍLIO CONCETTA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 123, DE 6 DE MAIO DE 2010

Anula inscrição no CNPJ

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CURITIBA - PR, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo artigo 35, inciso I e §§, da Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal do Brasil Nº 1005, de 08 de fevereiro de 2010, resolve:

Artigo único. Declarar a nulidade da inscrição, no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) abaixo identificada, com efeitos a partir de 25/06/2003 para o CNPJ 05.710.895/0001-71, tendo em vista a constatação de multiplicidade de inscrições, conforme apurado no respectivo processo administrativo fiscal.

CONTRIBUINTE	CNPJ	PROCESSO
TORNO S R L	05.710.895/0001-71	10980.001140/2010-42

VERGÍLIO CONCETTA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 124, DE 7 DE MAIO DE 2010

Concede, à pessoa jurídica habilitação para aderir ao REPORTE, instituído pela Lei Nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, e alterado pela Lei nº 11.774, de 17 de setembro de 2008.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CURITIBA-PR, no uso da atribuição que lhe confere o art. 5º da Instrução Normativa RFB nº 879, de 15 de outubro de 2008, e tendo em vista o que consta do processo administrativo Nº 10980.720925/2010-18, declara:

Art. 1º Conceder, em caráter precário, à EADI SUL TERMINAL DE CARGAS LTDA., inscrita no CNPJ sob o Nº 01.691.041/0009-91, a habilitação ao Regime Tributário para Incentivo à Modernização e à Ampliação da Estrutura Portuária (REPORTE), na qualidade de permissionária de recinto alfandegado de zona secundária, de que trata o art. 16 da Lei Nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de publicação.

VERGÍLIO CONCETTA

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JOINVILLE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 164, DE 10 DE MAIO DE 2010

Divulga enquadramento de bebidas, segundo o regime de tributação do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) de que trata o art. 1º da Lei Nº 7.798, de 10 de julho de 1989.

O Delegado da Receita Federal do Brasil em Joinville-SC, no uso da competência subdelegada pela Portaria RFB Nº 1.069, de 4 de julho de 2008, e tendo em vista o disposto nos arts. 149 e 150 do Decreto Nº 4.544, de 26 de dezembro de 2002 - Regulamento do Imposto sobre Produtos Industrializados (Ripi), alterados pelo Decreto Nº 4.859, de 14 de outubro de 2003, pelo Decreto Nº 6.158, de 16 de julho de 2007, pelo Decreto Nº 6.501, de 2 de julho de 2008, e pelo Decreto Nº 6.520, de 30 de julho de 2008, e no artigo 5º da Instrução Normativa RFB Nº 866/2008, declara:

Art. 1º Os produtos relacionados neste Ato Declaratório Executivo (ADE), para efeito de cálculo e pagamento do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) de que trata o art. 1º da Lei Nº 7.798, de 10 de julho de 1989, passam a ser classificados ou a ter sua classificação alterada conforme Anexo Único.

Art. 2º As classes de enquadramento previstas neste ADE, salvo nos casos expressamente definidos, referem-se a produtos comercializados em qualquer tipo de vasilhame.

Art. 3º As classes de enquadramento previstas neste ADE aplicam-se apenas aos produtos fabricados no País, exceto quanto aos produtos do código 2208.30 da Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados (Tipi), aprovada pelo Decreto Nº 6.006, de 28 de dezembro de 2006, que observarem o disposto no § 2º do art. 152 do Ripi.

Art. 4º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRIO BENJAMIN BARTOS

ANEXO ÚNICO

Enquadramento de produtos para efeito de cálculo e pagamento do IPI

CNPJ	MARCA COMERCIAL	CAPACIDADE (mililitros)	CÓDIGO TIPI	ENQUADRAMENTO (letra)
05.897.662/0002-00	SPEVITA-FERNET (APERITIVOS E AMARGOS)	De 671ml até 1000ml	2208.90.00	K
05.897.662/0002-00	SPEVITA-BITTER (APERITIVOS E AMARGOS)	De 671ml até 1000ml	2208.90.00	K

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM PONTA GROSSA
SEÇÃO DE CONTROLE
E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 17,
DE 10 DE MAIO DE 2010

Declara nulidade de inscrição no CNPJ.

O CHEFE DA SEÇÃO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO - SACAT - DE PONTA GROSSA - PR, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria DRF/PTG Nº 28, de 11.03.2010, publicada no DOU de 15.03.2010, em consonância com o artigo 35, inciso I, § 1º da Instrução Normativa RFB Nº 1005, de 08/02/2010 e com o Despacho Decisório 237/2010, resolve:

Artigo único. Declarar a nulidade da inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) abaixo identificada, tendo em vista a duplicidade de inscrição, apurada no respectivo processo administrativo fiscal.

CONTRIBUINTE	CNPJ	PROCESSO
ELZA APARECIDA DE OLIVEIRA	07.585.112/0001-09	13933.000013/2010-80

LUIS FERNANDO RETTIG

SEÇÃO DE ORIENTAÇÃO E ANÁLISE TRIBUTÁRIA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 16,
DE 10 DE MAIO DE 2010

Exclui pessoas físicas e jurídicas do Parcelamento Especial (Paes), de que trata o art. 1º da Lei Nº 10.684, de 30 de maio de 2003.

O CHEFE DA SEÇÃO DE ORIENTAÇÃO E ANÁLISE TRIBUTÁRIA DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PONTA GROSSA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto nos arts. 1º e 7º da Lei Nº 10.684, de 30 de maio de 2003, no art. 12 da Lei Nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, nos arts. 9º a 17 da Portaria Conjunta PGFN/SRF Nº 3, de 25 de agosto de 2004, e na Portaria Conjunta PGFN/SRF Nº 4, de 20 de setembro de 2004, declara:

Art. 1º Ficam excluídas do Parcelamento Especial (Paes) de que trata o art. 1º da Lei Nº 10.684, de 30 de maio de 2003, de acordo com seu art. 7º, as pessoas físicas e jurídicas relacionadas no Anexo Único a este Ato Declaratório Executivo (ADE), tendo em vista que foi constatada a ocorrência de três meses consecutivos ou seis alternados sem recolhimento das parcelas do Paes ou que este tenha sido efetuado em valor inferior ao fixado nos incisos II e III do § 3º, incisos I e II do § 4º e § 6º do art. 1º da Lei Nº 10.684, de 2003.

Art. 2º O detalhamento do motivo da exclusão poderá ser obtido na página da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) na Internet, no endereço <www.receita.fazenda.gov.br>, com a utilização da Senha Paes.

Art. 3º É facultado ao sujeito passivo, no prazo de 10 dias, contado da data de publicação deste ADE, apresentar recurso administrativo dirigido ao Delegado da Receita Federal do Brasil em Ponta Grossa, no endereço: Av. Visconde de Taunay, 1.051, CEP: 84.051-902, Ponta Grossa - Pr.

Art. 4º Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto no art. 3º, a exclusão do Paes será definitiva.

Art. 5º Este ADE entra em vigor na data de sua publicação.

DEMETRIUS DE MOURA SOARES

ANEXO ÚNICO

Relação das pessoas excluídas do Parcelamento Especial (Paes). Três parcelas consecutivas ou seis alternadas sem recolhimento ou com recolhimento inferior ao fixado nos incisos II e III do § 3º, incisos I e II do § 4º e § 6º do art. 1º da Lei Nº 10.684, de 2003. Relação dos CPF das pessoas físicas excluídas

007.635.199-87

Relação dos CNPJ das pessoas jurídicas excluídas

95.685.871/0001-00	78.379.492/0001-65	04.215.106/0001-63
95.449.096/0001-86	78.245.149/0001-28	04.167.314/0001-34
85.460.483/0001-60	77.779.106/0001-60	03.554.901/0001-13
85.019.495/0001-53	77.478.063/0001-82	02.196.984/0001-53
84.971.647/0001-50	77.132.900/0001-17	02.037.387/0001-86
84.970.029/0001-96	76.197.664/0001-54	01.971.587/0001-49
84.876.150/0001-53	75.934.984/0001-87	01.881.627/0001-61
80.359.045/0001-96	72.469.158/0001-16	01.027.398/0001-12
80.200.223/0001-31	72.038.102/0001-07	00.720.065/0001-01
78.932.365/0001-41	04.490.412/0001-08	00.237.588/0001-00



INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CURITIBA

ATO DECLARATÓRIO Nº 17, DE 7 DE MAIO DE 2010

O INSPETOR-CHEFE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CURITIBA, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo art. 280, III do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil - Portaria MF Nº 125/2009 - c/c o art. 9º, §2º da Instrução Normativa Nº 748/2007; com base no art. 81, §1º da Lei 9.430/1996, disciplinado pelo art. 34, IV, c/c o art. 43 da referida Instrução Normativa, resolve:

Artigo 1º. Declarar inapta a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ - da sociedade empresária abaixo identificada, conforme o resultado do procedimento de investigação contido no respectivo processo administrativo fiscal.

Artigo 2º. Declarar ineficazes, em termos tributários, os documentos emitidos pela pessoa jurídica a partir da data informada.

INTERESSADO	CNPJ	PROCESSO	DATA DA INAPTIDÃO
MASTERIMPORT IMP E EXP LTDA	09.416.857/0001-61	15165.002219/2009-84	03/06/2008

JOSÉ HENRIQUE NICOLLI SOARES

ATO DECLARATÓRIO Nº 18, DE 7 DE MAIO DE 2010

O INSPETOR-CHEFE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CURITIBA, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo art. 280, III do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil - Portaria MF Nº 125/2009 - c/c o art. 9º, §2º da Instrução Normativa Nº 748/2007; com base no art. 81, §1º da Lei 9.430/1996, disciplinado pelo art. 34, IV, c/c o art. 43 da referida Instrução Normativa, resolve:

Artigo 1º. Declarar inapta a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ - da sociedade empresária abaixo identificada, conforme o resultado do procedimento de investigação contido no respectivo processo administrativo fiscal.

Artigo 2º. Declarar ineficazes, em termos tributários, os documentos emitidos pela pessoa jurídica a partir da data informada.

INTERESSADO	CNPJ	PROCESSO	DATA DA INAPTIDÃO
PACIFIC COM IMPORT EXPORT LTDA	07.394.230/0001-21	15165.002218/2009-30	17/04/2008

JOSÉ HENRIQUE NICOLLI SOARES

ATO DECLARATÓRIO Nº 19, DE 10 DE MAIO DE 2010

O INSPETOR-CHEFE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CURITIBA, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo art. 280, III do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil - Portaria MF Nº 125/2009 - c/c o art. 9º, §2º da Instrução Normativa Nº 748/2007; com base no art. 81, §1º da Lei 9.430/1996, disciplinado pelo art. 34, IV, c/c o art. 43 da referida Instrução Normativa, resolve:

Artigo 1º. Declarar inapta a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ - da sociedade empresária abaixo identificada, conforme o resultado do procedimento de investigação contido no respectivo processo administrativo fiscal.

Artigo 2º. Declarar ineficazes, em termos tributários, os documentos emitidos pela pessoa jurídica a partir da data informada.

10ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM PASSO FUNDO
SEÇÃO DE ORIENTAÇÃO E ANÁLISE TRIBUTÁRIA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 3,
DE 10 DE MAIO DE 2010

Exclui pessoa jurídica do Parcelamento Especial (Paes), de que trata o art. 5º da Lei Nº 10.684, de 30 de maio de 2003.

O Chefe da Seção de Orientação e Análise Tributária - Saort - da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Passo Fundo - RS, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto nos arts. 1º e 7º da Lei Nº 10.684, de 30 de maio de 2003, no art. 12 da Lei Nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, nos arts. 9º a 17 da Portaria Conjunta PGFN/SRF Nº 3, de 25 de agosto de 2004, e na Portaria Conjunta PGFN/SRF Nº 4, de 20 de setembro de 2004, declara:

Art. 1º Fica excluída do Parcelamento Especial (Paes) de que trata o art. 5º da Lei Nº 10.684, de 30 de maio de 2003, de acordo com seu art. 7º, a pessoa jurídica inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ - sob o Nº 91.046.680/0001-30, tendo em vista que foi constatada a ocorrência de três meses consecutivos ou seis alternados sem recolhimento das parcelas do Paes ou que este tenha sido efetuado em valor inferior ao fixado nos incisos II e III do § 3º, incisos I e II do § 4º e § 6º do art. 1º da Lei Nº 10.684, de 2003, para os débitos apurados no processo administrativo 37098.004575/2003-21.

Art. 2º É facultado ao sujeito passivo, no prazo de 10 dias, contado da data de publicação deste ADE, apresentar recurso administrativo dirigido ao Delegado da Receita Federal do Brasil em Passo Fundo, na Rua Paissandu, 753, centro, Passo Fundo/RS.

Art. 3º Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto no art. 2º, a exclusão do Paes será definitiva.

Art. 4º Este ADE entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ ANTÔNIO CASALI

SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL
SUBSECRETARIA DA DÍVIDA PÚBLICA

PORTARIA Nº 267, DE 10 DE MAIO DE 2010

O SUBSECRETÁRIO DA DÍVIDA PÚBLICA DA SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL, no uso das atribuições que lhe conferem a Portaria MF nº 183, de 31 de julho de 2003, e a Portaria STN nº 143, de 12 de março de 2004, e tendo em vista as condições gerais de oferta de títulos públicos previstas na Portaria STN nº 410, de 04 de agosto de 2003, resolve:

Art. 1º Tornar públicas as condições específicas a serem observadas na oferta pública de Notas do Tesouro Nacional, Série B - NTN-B, cujas características estão definidas no Decreto nº 3.859, de 04 de julho de 2001:

I - a oferta pública será realizada em duas etapas: a primeira etapa, com liquidação financeira em moeda corrente, e a segunda etapa, por meio de transferência de títulos de responsabilidade do Tesouro Nacional, listados nos Anexos. Em ambas as etapas, as quantidades ofertadas serão divididas entre dois grupos, I e II, listados no inciso III;

II - quantidade: até 1.500.000 (um milhão e quinhentos mil) títulos para o grupo I e até 800.000 (oitocentos mil) títulos para o grupo II, que serão distribuídos, a critério do Tesouro Nacional, observados os vencimentos constantes do inciso III:

a) quantidade da primeira etapa: até 500.000 (quinhentos mil) títulos para o grupo I e até 300.000 (trezentos mil) títulos para o grupo II; e

b) quantidade da segunda etapa: até 1.000.000 (um milhão) de títulos para o grupo I e até 500.000 (quinhentos mil) títulos para o grupo II.

III - características de emissão:

a) Grupo I:

Prazo a partir da emissão (dias)	Quantidade (em mil)	Taxa de Juros (a.a.)	Data do Vencimento	Forma de liquidação	Adquirente
1.099	Até 500	6%	15.05.2013	Em moeda corrente	Público
1.829	Até 500	6%	15.05.2015	Em moeda corrente	Público
3.748	Até 500	6%	15.08.2020	Em moeda corrente	Público
1.098	Até 1.000	6%	15.05.2013	Em títulos	Público
1.828	Até 1.000	6%	15.05.2015	Em títulos	Público
3.747	Até 1.000	6%	15.08.2020	Em títulos	Público

INTERESSADO	CNPJ	PROCESSO	DATA DA INAPTIDÃO
UNIVERSAL DO BRASIL IMPORT E EXPORT LTDA	09.416.130/0001-84	15165.002102/2009-09	11/08/2008

JOSÉ HENRIQUE NICOLLI SOARES

ATO DECLARATÓRIO Nº 20, DE 6 DE MAIO DE 2010

O INSPETOR-CHEFE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CURITIBA, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo art. 280, III do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil - Portaria MF Nº 125/2009 - c/c o art. 9º, §2º da Instrução Normativa Nº 748/2007; com base no art. 81, §1º da Lei 9.430/1996, disciplinado pelo art. 34, IV, c/c o art. 43 da referida Instrução Normativa, resolve:

Artigo 1º. Declarar inapta a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ - da sociedade empresária abaixo identificada, conforme o resultado do procedimento de investigação contido no respectivo processo administrativo fiscal.

Artigo 2º. Declarar ineficazes, em termos tributários, os documentos emitidos pela pessoa jurídica a partir da data informada.

INTERESSADO	CNPJ	PROCESSO	DATA DA INAPTIDÃO
BR EXPORT IMP E EXP DE PROD AGRICOLA LTDA	08.603.427/0001-96	15165.002464/2009-91	08/02/2008

JOSÉ HENRIQUE NICOLLI SOARES

ATO DECLARATÓRIO Nº 21, DE 6 DE MAIO DE 2010

O INSPETOR-CHEFE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CURITIBA, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo art. 280, III do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil - Portaria MF Nº 125/2009 - c/c o art. 9º, §2º da Instrução Normativa Nº 748/2007; com base no art. 81, §1º da Lei 9.430/1996, disciplinado pelo art. 34, IV, c/c o art. 43 da referida Instrução Normativa, resolve:

Artigo 1º. Declarar inapta a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ - da sociedade empresária abaixo identificada, conforme o resultado do procedimento de investigação contido no respectivo processo administrativo fiscal.

Artigo 2º. Declarar ineficazes, em termos tributários, os documentos emitidos pela pessoa jurídica a partir da data informada.

INTERESSADO	CNPJ	PROCESSO	DATA DA INAPTIDÃO
SPLENDOR IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA	07.047.938/0001-06	15165.002354/2009-20	25/06/2008

JOSÉ HENRIQUE NICOLLI SOARES

b) Grupo II:

Prazo a partir da emissão (dias)	Quantidade (em mil)	Taxa de Juros (a.a.)	Data do Vencimento	Forma de liquidação	Adquirente
7.400	Até 300	6%	15.08.2030	Em moeda corrente	Público
11.053	Até 300	6%	15.08.2040	Em moeda corrente	Público
14.705	Até 300	6%	15.08.2050	Em moeda corrente	Público
7.400	Até 4.800	6%	15.08.2030	Em moeda corrente	BACEN
11.053	Até 4.800	6%	15.08.2040	Em moeda corrente	BACEN
14.705	Até 4.800	6%	15.08.2050	Em moeda corrente	BACEN
7.399	Até 500	6%	15.08.2030	Em títulos	Público
11.052	Até 500	6%	15.08.2040	Em títulos	Público
14.704	Até 500	6%	15.08.2050	Em títulos	Público

IV - data da emissão da primeira etapa: 12.05.2010;
V - data da emissão da segunda etapa: 13.05.2010;
VI - data da liquidação financeira da primeira etapa: 12.05.2010;
VII - data da liquidação financeira da segunda etapa: 13.05.2010;
VIII - data-base: 15.07.2000;
IX - valor nominal na data-base: R\$ 1.000,00; e
X - divulgação, por intermédio do Banco Central do Brasil, do resultado da primeira etapa do leilão: a partir das 14h30 na data de realização da primeira etapa;
XI - divulgação, pelo Tesouro Nacional, do resultado da segunda etapa do leilão: a partir das 14h30 na data de realização da segunda etapa;
§1º Os cupons de juros das NTN-B poderão ser negociados separadamente do principal, mantidas as características da emissão;
§2º As cotações das NTN-B a serem ofertadas na segunda etapa serão divulgadas por meio de Portaria da Secretaria do Tesouro Nacional no dia da realização da segunda etapa.
Art. 2º. A primeira etapa obedecerá às seguintes condições:
I - data de acolhimento das propostas de compra: 11.05.2010;
II - horário para acolhimento das propostas: de 12h às 13h;
III - sistema eletrônico a ser utilizado: exclusivamente o sistema Oferta Pública Formal Eletrônica (OPFUB), nos termos do regulamento do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (SE-LIC) do Banco Central do Brasil;

IV - quantidade máxima de propostas por instituição: 5 (cinco) para cada um dos títulos ofertados;

V - na formulação das propostas de compra deverá ser utilizada cotação, com quatro casas decimais, e o montante de cada proposta deverá contemplar quantidades múltiplas de cinquenta títulos; e

VI - critério de seleção das propostas: serão credenciadas todas as propostas com cotações iguais ou superiores à cotação mínima aceita, a qual será aplicada a todas as propostas vencedoras.

Art. 3º Para fins de liquidação financeira do leilão, o valor nominal das NTN-B na primeira etapa, atualizado até a respectiva data da liquidação financeira, mencionada no art. 1º, inciso VI, desta Portaria, a ser considerada para o cálculo dos preços unitários será:

Título	Data-Base	VNA
NTN-B	15.07.2000	1.917,265479

Art. 4º Para fins de liquidação financeira do leilão, o valor nominal das NTN-B da segunda etapa, atualizado até a respectiva data de liquidação financeira, mencionada no Art. 1º, inciso VII, desta Portaria, será divulgado por meio de portaria da Secretaria do Tesouro Nacional no dia de realização da segunda etapa.

Art. 5º As instituições credenciadas a operar com o DEMAB/BCB e com a CODIP/STN, nos termos da Decisão Conjunta nº 14, de 20 de março de 2003, poderão realizar operação especial, definida pelo art. 1º, inciso I, do Ato Normativo Conjunto nº 18, de 6 de fevereiro de 2009, que consistirá na aquisição de NTN-B com as características apresentadas abaixo, pelas cotações de venda apuradas na primeira etapa da oferta pública de que trata o art. 1º desta Portaria:

- I - data da operação especial: 11.05.2010;
II - horário para acolhimento das propostas: de 15h às 16h;
III - divulgação da quantidade total vendida: na data do leilão, a partir das 16h30, por intermédio do Banco Central do Brasil;
IV - data da liquidação financeira: 12.05.2010; e
V - características da emissão:
a) Grupo I:

Título	Prazo a partir da emissão (dias)	Valor Nominal na data-base (R\$)	Data do Vencimento
NTN-B	1.099	1.000,00	15.05.2013
NTN-B	1.829	1.000,00	15.05.2015
NTN-B	3.748	1.000,00	15.08.2020

b) Grupo II:

Título	Prazo a partir da emissão (dias)	Valor Nominal na data-base (R\$)	Data do Vencimento
NTN-B	7.400	1.000,00	15.08.2030
NTN-B	11.053	1.000,00	15.08.2040
NTN-B	14.705	1.000,00	15.08.2050

Parágrafo único. Somente será realizada a operação especial prevista neste artigo para o grupo I, se a totalidade do volume ofertado ao público na primeira etapa para o mencionado grupo, nos termos do art. 1º desta Portaria, for vendida. O mesmo se aplica à operação especial para o grupo II.

Art. 6º A quantidade de títulos a ser ofertada na operação especial referida no art. 8º corresponderá a 20% (vinte por cento) da quantidade vendida ao público na primeira etapa da oferta pública de que trata o art. 1º e obedecerá à mesma distribuição percentual verificada entre os títulos vendidos.

§1º A alocação da quantidade ofertada, conforme o art. 8º do mencionado Ato Normativo Conjunto, obedecerá à seguinte proporção:

- I - 45% (quarenta e cinco por cento) às instituições denominadas "dealers" primários; e
II - 55% (cinquenta e cinco por cento) às instituições denominadas "dealers" especialistas.

§2º. Dos títulos destinados a cada grupo, a quantidade máxima que poderá ser adquirida por cada instituição obedecerá ao critério estabelecido no § 1º do art. 8º do mencionado Ato Normativo Conjunto, e será informada à instituição pelo Sistema OFPUB.

Art. 7º A segunda etapa obedecerá às seguintes condições:

- I - data de acolhimento das propostas de compra: 12.05.2010;
II - horário para acolhimento das propostas: de 12h às 13h;

III - sistema eletrônico a ser utilizado: exclusivamente o CETIPNET - Plataforma de Negociação - Leilão STN, nos termos do Regulamento da CETIP S/A - Balcão Organizado de Ativos e Derivativos;

IV - na formulação das propostas de venda deverá ser utilizada cotação percentual, com quatro casas decimais, e codificação própria, a ser divulgada pela CETIP, para a transferência dos títulos públicos custodiados no SELIC e preço unitário, com seis casas decimais, para transferência dos títulos públicos custodiados na CETIP; e

V - critério de seleção das propostas: melhor preço para o Tesouro Nacional, quando se tratar do mesmo título. A critério do Tesouro Nacional, no caso de títulos distintos.

Parágrafo único. O proponente deverá ser, obrigatoriamente, titular de conta individualizada no SELIC, sob pena de ter suas propostas excluídas do leilão.

Art. 8º Para fins de liquidação das operações decorrentes da segunda etapa desta oferta pública, tem-se que:

I - em relação à venda dos títulos públicos custodiados no SELIC ao Tesouro Nacional:

a) o preço unitário do título corresponde ao produto de seu valor nominal atualizado até a data de emissão, mencionada no art. 1º, inciso V, desta Portaria, pela cotação, convertida à forma unitária, informada na respectiva proposta vencedora; e

b) as liquidações das operações devem ser efetivadas no SELIC até às 14h.

II - em relação à venda dos títulos públicos custodiados na CETIP ao Tesouro Nacional:

a) o preço unitário do título é o informado, com seis casas decimais, na respectiva proposta vencedora; e

b) a conta de custódia deve apresentar saldo suficiente de títulos no horário previsto para o registro das operações a serem liquidadas na "Janela Multilateral" da CETIP.

III - em relação à compra de NTN-B:

a) o preço unitário do título corresponde ao produto do seu valor nominal atualizado até a data de emissão, mencionada no art. 1º, inciso V, desta Portaria, pela cotação utilizada na segunda etapa, divulgada em Portaria do Tesouro Nacional;

b) a quantidade de NTN-B relativa à segunda etapa corresponde ao quociente, arredondado para o número inteiro imediatamente superior, entre o valor financeiro das vendas referidas nos dois incisos anteriores e o preço unitário mencionado na alínea "a" deste inciso;

c) as NTN-B serão depositadas, obrigatoriamente, na conta individualizada do proponente vencedor; e

d) a parte contratante tem de ser o próprio proponente vencedor e as liquidações das operações devem ser efetivadas no SELIC até às 15h30.

Parágrafo único. Os comandos de que tratam os incisos I e III deste artigo são os previstos no item 6.3.6.5 do Regulamento do SELIC.

Art. 9º O não cumprimento do disposto no artigo anterior implicará a perda do direito às compras e às vendas de que trata esta portaria.

Art. 10º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO FONTOURA VALLE

ANEXO I

(Para a liquidação financeira das NTN-B com prazo de 1098 dias)

1 CRÉDITOS SECURITIZADOS EXTE990115 2 CERTIFICADOS FINANCEIROS DO TESOIRO CFT-A, com vencimento até 15/1/2013 CFT-E: HCFTE32001 e HCFTE10001 3 LETRAS FINANCEIRAS DO TESOIRO LFT-A, com vencimento de 28/5/2013 até 20/6/2015 LFT e LFT-B, com vencimento de 7/6/2010 até 21/11/2012 4 NOTAS DO TESOIRO NACIONAL NTN-B, com vencimento de 15/8/2010 até 15/8/2012 NTN-C, com vencimento em 1/3/2011 5 CUPONS DE JUROS Cupons de juros de NTN-B, com vencimento de 15/5/2010 até 15/11/2012 6 PRINCIPAIS Principais de NTN-B, com vencimento de 15/8/2010 até 15/8/2012 7 TÍTULOS DA DÍVIDA AGRÁRIA TDAD 1%, com vencimento de 1/6/2010 até 1/2/2013 TDAD 2%, com vencimento de 1/6/2010 até 1/2/2013 TDAD 3%, com vencimento de 1/6/2010 até 1/3/2013 TDAE e TDAH 6%, com vencimento de 1/6/2010 até 1/4/2013
--

ANEXO II

(Para a liquidação financeira das NTN-B com prazo de 1828 dias)

1 CRÉDITOS SECURITIZADOS EXTE990115 2 CERTIFICADOS FINANCEIROS DO TESOIRO CFT-A, com vencimento até 15/8/2014 CFT-E: HCFTE32001 e HCFTE10001 3 LETRAS FINANCEIRAS DO TESOIRO LFT-A, com vencimento de 28/5/2013 até 20/6/2015 LFT e LFT-B, com vencimento de 7/6/2010 até 7/3/2014 4 NOTAS DO TESOIRO NACIONAL NTN-A1, com vencimento em 15/09/2013 NTN-A6, com vencimento em 15/04/2014 NTN-B, com vencimento de 15/8/2010 até 15/8/2014 NTN-C, com vencimento em 1/3/2011 5 CUPONS DE JUROS Cupons de juros de NTN-B, com vencimento de 15/5/2010 até 15/8/2014 6 PRINCIPAIS Principais de NTN-B, com vencimento de 15/8/2010 até 15/5/2013 7 TÍTULOS DA DÍVIDA AGRÁRIA TDAD 1%, com vencimento de 1/6/2010 até 1/10/2014 TDAD 2%, com vencimento de 1/6/2010 até 1/11/2014 TDAD 3%, com vencimento de 1/6/2010 até 1/12/2014 TDAE e TDAH 6%, com vencimento de 1/6/2010 até 1/4/2015
--

ANEXO III

(Para a liquidação financeira das NTN-B com prazo de 3747 dias)

1 CRÉDITOS SECURITIZADOS CVSA970101 CVSB970101 CVSC970101 CVSD970101 EXTE990115 2 CERTIFICADOS FINANCEIROS DO TESOIRO CFT-A, com vencimento até 15/1/2018 CFT-E: HCFTE32001 e HCFTE10001
--

3 LETRAS FINANCEIRAS DO TESOIRO LFT-A, com vencimento de 28/5/2013 até 20/6/2015 LFT e LFT-B, com vencimento de 7/6/2010 até 7/9/2016 4 NOTAS DO TESOIRO NACIONAL NTN-A1, com vencimento em 15/09/2013 NTN-A6, com vencimento em 15/04/2014 NTN-B, com vencimento de 15/8/2010 até 15/5/2017 NTN-C, com vencimento de 1/3/2011 até 1/7/2017 5 CUPONS DE JUROS Cupons de juros de NTN-B, com vencimento de 15/5/2010 até 15/11/2017 6 PRINCIPAIS Principais de NTN-B, com vencimento de 15/8/2010 até 15/5/2017 7 TÍTULOS DA DÍVIDA AGRÁRIA TDAD 1%, com vencimento de 1/6/2010 até 1/9/2018 TDAD 2%, com vencimento de 1/6/2010 até 1/3/2019 TDAD 3%, com vencimento de 1/6/2010 até 1/1/2020 TDAE e TDAH 6%, com vencimento de 1/6/2010 até 1/12/2022
--

ANEXO IV

(Para a liquidação financeira das NTN-B com prazo de 7399 dias)

1 CRÉDITOS SECURITIZADOS CVSA970101 CVSB970101 CVSC970101 CVSD970101 EXTE990115 2 CERTIFICADOS FINANCEIROS DO TESOIRO CFT-A, com vencimento até 15/2/2022 CFT-E: HCFTE32001 e HCFTE10001 3 LETRAS FINANCEIRAS DO TESOIRO LFT-A, com vencimento de 28/5/2013 até 20/6/2015 LFT e LFT-B, com vencimento de 7/6/2010 até 7/9/2016 4 NOTAS DO TESOIRO NACIONAL NTN-A1, com vencimento em 15/09/2013 NTN-A3, com vencimento em 15/04/2024 NTN-A6, com vencimento em 15/04/2014 NTN-B, com vencimento de 15/8/2010 até 15/8/2024 NTN-C, com vencimento de 1/3/2011 até 1/1/2031 5 CUPONS DE JUROS Cupons de juros de NTN-B, com vencimento de 15/5/2010 até 15/2/2022 6 PRINCIPAIS Principais de NTN-B, com vencimento de 15/8/2010 até 15/5/2017 7 TÍTULOS DA DÍVIDA AGRÁRIA TDAD 1%, com vencimento de 1/6/2010 até 1/11/2024 TDAD 2%, com vencimento de 1/6/2010 até 1/8/2027 TDAD 3%, com vencimento de 1/6/2010 até 1/3/2025 TDAE e TDAH 6%, com vencimento de 1/6/2010 até 1/12/2027
--

ANEXO V

(Para a liquidação financeira das NTN-B com prazo de 11052 dias)

1 CRÉDITOS SECURITIZADOS CVSA970101 CVSB970101 CVSC970101 CVSD970101 EXTE990115 2 CERTIFICADOS FINANCEIROS DO TESOIRO CFT-A, com vencimento até 15/3/2022 CFT-E: HCFTE32001 e HCFTE10001 3 LETRAS FINANCEIRAS DO TESOIRO LFT-A, com vencimento de 28/5/2013 até 20/6/2015 LFT e LFT-B, com vencimento de 7/6/2010 até 7/9/2016 4 NOTAS DO TESOIRO NACIONAL NTN-A1, com vencimento em 15/09/2013 NTN-A3, com vencimento em 15/04/2024 NTN-A6, com vencimento em 15/04/2014 NTN-B, com vencimento de 15/8/2010 até 15/5/2035 NTN-C, com vencimento de 1/3/2011 até 1/1/2031 5 CUPONS DE JUROS Cupons de juros de NTN-B, com vencimento de 15/5/2010 até 15/2/2023 6 PRINCIPAIS Principais de NTN-B, com vencimento de 15/8/2010 até 15/5/2017 7 TÍTULOS DA DÍVIDA AGRÁRIA TDAD 1%, com vencimento de 1/6/2010 até 1/7/2026 TDAD 2%, com vencimento de 1/6/2010 até 1/8/2027 TDAD 3%, com vencimento de 1/6/2010 até 1/3/2025 TDAE e TDAH 6%, com vencimento de 1/6/2010 até 1/12/2027

ANEXO VI

(Para a liquidação financeira das NTN-B com prazo de 14704 dias)

1 CRÉDITOS SECURITIZADOS CVSA970101 CVSB970101 CVSC970101 CVSD970101 EXTE990115 2 CERTIFICADOS FINANCEIROS DO TESOIRO CFT-A, com vencimento até 15/3/2022 CFT-E: HCFTE32001 e HCFTE10001 3 LETRAS FINANCEIRAS DO TESOIRO LFT-A, com vencimento de 28/5/2013 até 20/6/2015 LFT e LFT-B, com vencimento de 7/6/2010 até 7/9/2016 4 NOTAS DO TESOIRO NACIONAL NTN-A1, com vencimento em 15/09/2013 NTN-A3, com vencimento em 15/04/2024 NTN-A6, com vencimento em 15/04/2014 NTN-B, com vencimento de 15/8/2010 até 15/5/2045 NTN-C, com vencimento de 1/3/2011 até 1/1/2031
--



5 CUPONS DE JUROS
Cupons de juros de NTN-B, com vencimento de 15/5/2010 até 15/2/2023
6 PRINCIPAIS
Principais de NTN-B, com vencimento de 15/8/2010 até 15/8/2024
7 TÍTULOS DA DÍVIDA AGRÁRIA
TDAD 1%, com vencimento de 1/6/2010 até 1/8/2026
TDAD 2%, com vencimento de 1/6/2010 até 1/9/2027
TDAD 3%, com vencimento de 1/6/2010 até 1/3/2025
TDAE e TDAH 6%, com vencimento de 1/6/2010 até 1/12/2027

PORTARIA Nº 270, DE 10 DE MAIO DE 2010

O SUBSECRETÁRIO DA DÍVIDA PÚBLICA DA SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL, no uso das atribuições que lhe conferem a Portaria MF nº 183, de 31 de julho de 2003, e a Portaria STN nº 143, de 12 de março de 2004, e tendo em vista as condições gerais de oferta de títulos públicos previstas na Portaria STN nº 410, de 04 de agosto de 2003, resolve:

Art. 1º Tornar públicas as condições específicas a serem observadas na oferta pública de compra de Notas do Tesouro Nacional, série B, NTN-B, cujas características estão definidas no Decreto nº 3.859, de 04 de julho de 2001:

I - participantes da oferta pública de compra: restrita às instituições credenciadas a operar com o DEMAB/BCB e com a CODIP/STN, nos termos da Decisão Conjunta nº 18, de 10 de fevereiro de 2010;

II - data do acolhimento das propostas e do leilão: 11.05.2010;

III - horário para acolhimento das propostas: de 12h às 13h;

IV - divulgação do resultado do leilão: na data do leilão, a partir das 14h30, por intermédio do Banco Central do Brasil;

V - data da liquidação financeira: 12.05.2010;

VI - critério de seleção das propostas: melhor preço para o Tesouro Nacional;

VII - sistema eletrônico a ser utilizado: exclusivamente o sistema Oferta Pública Formal Eletrônica (OFPUB), nos termos do regulamento do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (SELIC);

VIII - quantidade máxima de propostas por instituição: 5 (cinco) para cada um dos títulos ofertados;

IX - quantidade para o público: até 150.000 (cento e cinquenta mil) títulos, que serão distribuídos, a critério do Tesouro Nacional, entre os títulos listados abaixo, respeitados os limites especificados; e

Título	Código SELIC	Prazo a partir da liquidação (dias)	Quantidade (em mil)	Data do Vencimento
NTN-B	760199	7.400	Até 150	15.08.2030
NTN-B	760199	9.134	Até 150	15.05.2035
NTN-B	760199	11.053	Até 150	15.08.2040
NTN-B	760199	12.787	Até 150	15.05.2045
NTN-B	760199	14.705	Até 150	15.08.2050

X - Para fins de liquidação financeira do leilão, o valor nominal das NTN-B atualizado até a respectiva data de liquidação financeira mencionada no Art.1º, inciso V, a ser considerado para o cálculo dos preços unitários será:

Título	Data-Base	VNA
NTN-B	15.07.2000	1.917,265479

Art. 2º Na formulação das propostas deverá ser utilizada cotação com quatro casas decimais.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO FONTOURA VALLE

ESCOLA DE ADMINISTRAÇÃO FAZENDÁRIA

PORTARIA Nº 49, DE 7 DE MAIO DE 2010

Institui o XV Prêmio Tesouro Nacional - 2010 - Homenagem a Joaquim Nabuco.

O DIRETOR-GERAL DA ESCOLA DE ADMINISTRAÇÃO FAZENDÁRIA - ESAF, no uso das atribuições que lhe confere o art. 21, inciso VI, do Regimento Interno, aprovado pela Portaria Ministerial no 420, de 23/12/2005, resolve:

Art. 1º Instituir o XV Prêmio Tesouro Nacional - 2010: Homenagem a Joaquim Nabuco, com a finalidade de estimular a pesquisa e a elaboração de monografias na área de Finanças Públicas, conforme regulamento em anexo.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAURO SÉRGIO BOGÉA SOARES

ANEXO
REGULAMENTO

XV PRÊMIO TESOURO NACIONAL - 2010

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Idealizado pela Secretaria do Tesouro Nacional - STN e instituído pela Portaria nº 49, de 7 de maio de 2010, da Escola de Administração Fazendária - Esaf, o concurso XV Prêmio Tesouro Nacional - 2010: Homenagem a Joaquim Nabuco será regido pelo presente regulamento e pelas Leis nºs 8.666, de 21 de junho de 1993, 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, e 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

Parágrafo único. O concurso XV Prêmio Tesouro Nacional - 2010: Homenagem a Joaquim Nabuco será realizado pela Escola de Administração Fazendária (Esaf), com sede na Rodovia DF-001, Km 27,4 - Setor de Habitações Individuais Sul - Lago Sul - Brasília - DF - CEP 71686-900, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.317.176/0001-05.

Art. 2º O Prêmio tem a finalidade de estimular a pesquisa na área de Finanças Públicas, reconhecendo os trabalhos de qualidade técnica e de aplicabilidade na Administração Pública.

PERÍODO

Art. 3º O concurso XV Prêmio Tesouro Nacional - 2010: Homenagem a Joaquim Nabuco terá início em 7 de maio de 2010 e término em 4 de outubro de 2010, abrangendo todo o território nacional.

PARTICIPAÇÃO

Art. 4º Poderão concorrer trabalhos individuais e em grupo, de candidatos de qualquer nacionalidade e formação acadêmica (graduação ou pós-graduação). Serão aceitas, ainda, monografias de candidatos que estejam cursando o último ano da graduação.

Art. 5º Ficam impedidos de participar trabalhos:

I - de autoria dos membros da comissão julgadora e dos responsáveis pela execução do concurso, lotados na Diretoria de Educação da Escola de Administração Fazendária;

II - premiados em concursos anteriores da STN; e

III - premiados em outros prêmios ou concursos.

DOS TEMAS

Art. 6º Cada candidato, incluindo o(s) co-autor(es), se houver, poderá(ao) apresentar apenas uma monografia sobre um dos quatro temas especificados, abordando ou um dos subtemas sugeridos a seguir ou outro, desde que contemple o tema principal, no contexto das Finanças Públicas.

TEMA 1. POLÍTICA FISCAL E SUSTENTABILIDADE DO CRESCIMENTO

1.1 - Estabilização e Crescimento Econômico

1.2 - Gestão da Dívida Pública (interna e externa)

1.3 - O Papel do Setor Público no Crescimento Econômico

TEMA 2. QUALIDADE DO GASTO PÚBLICO

2.1 - Políticas e Mecanismos de Incentivo à Melhoria da Qualidade do Gasto Público

2.2 - Indicadores de Eficiência e Eficácia do Gasto Público

2.3 - Eficácia e Qualidade do Investimento Público no Brasil

TEMA 3. POLÍTICA FISCAL E A CRISE ECONÔMICA INTERNACIONAL

3.1 - Política Fiscal, Finanças Públicas e a Crise do Sistema Financeiro Internacional

3.2 - Oportunidades e Limites para Políticas Fiscais Anticíclicas

3.3 - Instrumentos Fiscais e a Retomada do Crescimento Econômico

TEMA 4. TÓPICOS ESPECIAIS DE FINANÇAS PÚBLICAS

4.1 - Novos Padrões de Contabilidade Aplicada ao Setor Público

4.2 - Relações Fiscais e Federativas entre União e Governos Subnacionais

4.3 - Fundos Soberanos: gestão, efeitos macroeconômicos e impactos sobre o Sistema Financeiro

Parágrafo único - As monografias obrigatoriamente devem apresentar enfoque atual versando sobre a República Federativa do Brasil, podendo aplicar-se aos três níveis de governo - União, Estados e Municípios, simultaneamente ou separadamente.

DOS PRÊMIOS

Art. 7º Serão premiados os três primeiros colocados em cada um dos temas previstos no artigo anterior.

§ 1º A Comissão Julgadora poderá não conferir prêmio em qualquer um dos temas previstos no art. 6º, quando as monografias não possuírem qualidade satisfatória ou estiverem inadequadas ao tema.

§ 2º A Comissão Julgadora poderá conceder até o total de três menções honrosas, com direito a certificado e a publicação do trabalho.

Art. 8º A premiação será a seguinte:

I - valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) para o 1º colocado em cada tema;

II - valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) para o 2º colocado em cada tema;

III - valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) para o 3º colocado em cada tema;

IV - certificado para os três primeiros colocados e menções honrosas, se houver;

V - publicação da monografia dos três primeiros colocados e menções honrosas, se houver.

Parágrafo único - Os valores dos respectivos prêmios estarão sujeitos à incidência, dedução e retenção de impostos, conforme legislação em vigor, por ocasião da data de pagamento dos prêmios.

DAS INSCRIÇÕES

Art. 9º As inscrições deverão, obrigatoriamente, ser encaminhadas via encomenda expressa, do tipo Sedex, ou serviço similar, com data de postagem até 4 de outubro de 2010, para o seguinte endereço:

Escola de Administração Fazendária - Esaf

XV Prêmio Tesouro Nacional - 2010: Homenagem a Joaquim Nabuco

Diretoria de Educação - Dired

Rodovia DF-001, km 27,4 - Setor de Habitações Individuais

Sul - Bloco Q - Lago Sul

Brasília - DF - CEP 71686-900

§ 1º É imprescindível que o autor ou representante do grupo preencha corretamente todos os dados solicitados na inscrição, necessários exclusivamente para sua identificação e localização, confirmando, inclusive, a aceitação do regulamento.

§ 2º Será considerada como data de inscrição aquela constante do protocolo ou carimbo de entrega do material completo junto ao serviço postal, sendo rejeitadas as inscrições postadas após a data estipulada no caput deste artigo.

§ 3º As inscrições deverão conter os seguintes documentos: a) ficha de inscrição, devidamente preenchida e assinada pelo autor ou representante da equipe;

b) comprovante de inscrição preenchido, que será devolvido após a conferência dos documentos, como prova da aceitação da inscrição;

c) declaração preenchida e assinada pelo autor ou representante do grupo, informando que a monografia não caracteriza, no todo ou em parte, plágio ou autoplágio;

d) cópia do documento de identidade do autor e/ou de cada integrante do grupo;

e) currículo atualizado, assinado e com todas as páginas rubricadas do autor e/ou de cada integrante do grupo;

f) comprovante de matrícula no último ano de graduação em curso reconhecido pelo Ministério da Educação ou cópia do diploma de graduação ou pós-graduação expedido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação;

g) uma via impressa da monografia, preferencialmente em espiral ou grameada;

h) resumo da monografia com um máximo de 500 (quinhentas) palavras;

i) CD-ROM com os itens (g) e (h) em arquivo compatível com a versão 2003 do MS-Word, ou superior, e, quando se tratar de planilhas ou gráficos, compatível com a versão 2003 do MS-Excel, ou superior. O arquivo eletrônico deverá ser idêntico à monografia e ao resumo impressos.

§ 4º Os documentos de que tratam as alíneas (a), (b) e (c) do § 3º deste artigo, no caso de trabalho em grupo, deverão estar em nome de um representante que responderá para todos os fins de direito, perante os organizadores do certame.

§ 5º No caso de trabalho em grupo, todos os integrantes da equipe deverão encaminhar os documentos de que tratam as alíneas (d), (e) e (f) do § 3º deste artigo.

§ 6º A inscrição está restrita a trabalhos inéditos de autoria do(s) participante(s), não publicados pela imprensa, em livro ou premiados em outros certames congêneres. São considerados inéditos os textos inseridos em documentos de circulação restrita de universidades, congressos, encontros e centros de pesquisa, como notas e textos para discussão e similares.

§ 7º A apresentação da inscrição implica na aceitação, pelo autor ou representante do grupo, de todas as disposições do presente regulamento.

Art. 10. As inscrições que não atenderem ao disposto neste regulamento serão desclassificadas.

Parágrafo único. Eventuais dúvidas sobre o processo de inscrição poderão ser dirimidas por meio do endereço eletrônico premio-stn.df.esaf@fazenda.gov.br .

DA APRESENTAÇÃO DOS TRABALHOS

Art. 11. Os documentos de que tratam as alíneas (g) e (h) do Art. 9º deverão ser digitados em espaço duplo entre linhas, corpo 12, fonte arial; margem esquerda e superior de 3 cm, direita e inferior de 2 cm; papel branco, formato A4 (210mm x 297mm), apenas em uma face, e a monografia deverá, ainda, ser apresentada em um número de páginas entre 30 e 80, incluindo os anexos.

§ 1º A apresentação dos textos obedecerá preferencialmente à NBR 10719 (Apresentação de Relatórios Técnico-Científicos), NBR 10520 (Citação em Documentos) e NBR 6028 (Resumos) da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT.

§ 2º O currículo, a monografia e o resumo deverão ser redigidos em língua portuguesa.

Art. 12. O resumo, cujo conteúdo é parte integrante da avaliação, deverá informar os elementos fundamentais da monografia, ressaltando os objetivos principais, limites, método utilizado e resumo dos resultados, destacando a contribuição do trabalho e principais conclusões.

Art. 13. A monografia e o resumo, e os respectivos arquivos eletrônicos, deverão ser apresentados sem nenhuma informação que identifique o autor, direta ou indiretamente, sob pena de desclassificação. Assim, em nenhuma hipótese deverão ser mencionados no texto os nomes do autor, da instituição de ensino ou do professor orientador, haja vista que a identificação se dará por meio da ficha de inscrição.

Art. 14. Na folha de rosto da monografia deverá constar apenas a identificação do concurso - XV Prêmio Tesouro Nacional - 2010: Homenagem a Joaquim Nabuco - na margem superior da folha, o tema em que concorre e o título do trabalho centralizados na folha.

DA APURAÇÃO DO RESULTADO

Art. 15. A escolha dos trabalhos será feita por uma comissão julgadora, composta especialmente para esse fim.

Art. 16. A comissão julgadora será composta por dez membros, designados pelo Diretor-Geral da Esaf, mediante portaria, respeitando o que se segue:

I - três profissionais indicados pelos Conselhos Federais de Economia, Administração e Contabilidade, ou pela Associação Nacional dos Centros de Pós-Graduação em Economia - Anpec, ou pela Associação Nacional dos Programas de Pós-Graduação em Administração - Anpad;

II - sete especialistas de notório saber.

§ 1º Dentre os membros da comissão julgadora, o Diretor-Geral da Esaf designará o presidente.

§ 2º Estando presente o presidente, poderá a comissão julgadora deliberar com a presença da maioria de seus membros.

§ 3º Em caso de eventual impossibilidade de participação de algum membro da comissão julgadora, o presidente poderá designar como suplente um especialista de notório saber.

§ 4º Quando da avaliação das monografias, a comissão julgadora não terá conhecimento da identidade dos participantes, para que tal identificação não influa no julgamento dos textos.

§ 5º Os critérios de avaliação serão estabelecidos pela comissão julgadora.

Art. 17. Em caso de empate, caberá ao presidente da comissão julgadora proferir o voto de desempate.

DO RESULTADO E DA PREMIAÇÃO

Art. 18. O resultado do concurso será publicado no Diário Oficial da União (DOU) e estará disponível nos sítios de internet da Secretaria do Tesouro Nacional (www.tesouro.fazenda.gov.br) e da Esaf (www.esaf.fazenda.gov.br) a partir do dia 24/11/10.

Art. 19. A solenidade de premiação será realizada em Brasília, em data a ser divulgada oportunamente.

Parágrafo único. Para que participem da cerimônia de premiação, serão fornecidas diárias e passagens, em território nacional, desde que residentes fora de Brasília (DF), aos autores das monografias premiadas ou, no caso de trabalho em grupo, ao representante citado no § 4º do Art. 9º, inclusive àqueles com menção honrosa.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20. O material encaminhado para a inscrição no XV Prêmio Tesouro Nacional - 2010: Homenagem a Joaquim Nabuco não será devolvido e passará a integrar o acervo bibliográfico da STN.

§ 1º Os autores dos trabalhos inscritos no Prêmio Tesouro Nacional, no momento da inscrição, autorizam a STN e a Esaf, a editar, publicar, reproduzir e/ou divulgar, sem ônus, por meio de livros, jornais, revistas, televisão, rádio e internet, vídeo, ou outro recurso audiovisual, suas imagens e vozes e o conteúdo dos trabalhos, total ou parcialmente, pelo período de 4 (quatro) anos.

§ 2º A instituição, STN ou Esaf, que publicar qualquer dos trabalhos, deverá comunicar ao autor.

§ 3º Quando da publicação de qualquer dos trabalhos, a Esaf deverá informar a STN, assim como a STN deverá adotar o mesmo procedimento.

Art. 21. Os candidatos inscritos no concurso são responsáveis pela autoria e conteúdo dos trabalhos encaminhados, não cabendo qualquer responsabilidade aos realizadores do certame por eventuais infringências aos direitos autorais de terceiros.

Art. 22. Os casos omissos serão resolvidos pelo presidente da comissão julgadora.

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS SUPERINTENDÊNCIA DE RELAÇÕES COM INVESTIDORES INSTITUCIONAIS

ATO DECLARATÓRIO Nº 11.034, DE 11 DE MAIO DE 2010

O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21/07/93, autoriza a TF GESTÃO DE RECURSOS LTDA, C.N.P.J. nº 08.573.513, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 306, de 05 de maio de 1999.

FRANCISCO JOSÉ BASTOS SANTOS

ATO DECLARATÓRIO Nº 11.035, DE 11 DE MAIO DE 2010

O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21/07/93, autoriza o Sr. Antonio Carlos Quintella, C.P.F. nº 864.614.277-91, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 306, de 05 de maio de 1999.

FRANCISCO JOSÉ BASTOS SANTOS

ATO DECLARATÓRIO Nº 11.036, DE 11 DE MAIO DE 2010

O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21/07/93, autoriza a Sra. Elisabeth Alves Gomes, C.P.F. nº 535.705.108-91, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 306, de 05 de maio de 1999.

FRANCISCO JOSÉ BASTOS SANTOS

ATO DECLARATÓRIO Nº 11.037, DE 11 DE MAIO DE 2010

O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21/07/93, autoriza o Sr. ADRIANO LEITE SOARES, C.P.F. nº 245.752.162-91, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 306, de 05 de maio de 1999.

FRANCISCO JOSÉ BASTOS SANTOS

ATO DECLARATÓRIO Nº 11.038, DE 11 DE MAIO DE 2010

O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21/07/93, autoriza o Sr. LAURO RAPOSO DE ALMEIDA FIGUEIREDO, C.P.F. nº 786.419.347-15, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 306, de 05 de maio de 1999.

FRANCISCO JOSÉ BASTOS SANTOS

ATO DECLARATÓRIO Nº 11.039, DE 11 DE MAIO DE 2010

O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21/07/93, autoriza a JET INVEST ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS MOBILIÁRIOS LTDA, C.N.P.J. nº 11.571.969, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 306, de 05 de maio de 1999.

FRANCISCO JOSÉ BASTOS SANTOS

ATO DECLARATÓRIO Nº 11.040, DE 11 DE MAIO DE 2010

O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21/07/93, autoriza o Sr. MIGUEL FERNANDO RIBEIRO PERROTTI, C.P.F. nº 022.584.548-24, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 306, de 05 de maio de 1999.

FRANCISCO JOSÉ BASTOS SANTOS

ATO DECLARATÓRIO Nº 11.041, DE 11 DE MAIO DE 2010

O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21/07/93, autoriza a TOWERS WATSON CONSULTORIA LTDA, C.N.P.J. nº 50.245.935, a prestar os serviços de Consultor de Valores Mobiliários, previstos no artigo 27 da lei nº 6.385/76, de 07 de dezembro de 1976.

FRANCISCO JOSÉ BASTOS SANTOS

ATO DECLARATÓRIO Nº 11.042, DE 11 DE MAIO DE 2010

O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21/07/93, cancela a pedido a autorização concedida a AAA GESTÃO DE RECURSOS LTDA, C.N.P.J. nº 02.844.537, para prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 306, de 05 de maio de 1999.

FRANCISCO JOSÉ BASTOS SANTOS

ATO DECLARATÓRIO Nº 11.043, DE 11 DE MAIO DE 2010

O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21/07/93, cancela a pedido a autorização concedida a OAK INVESTIMENTOS LTDA., C.N.P.J. nº 07.163.315, para prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 306, de 05 de maio de 1999.

FRANCISCO JOSÉ BASTOS SANTOS

ATO DECLARATÓRIO Nº 11.044, DE 11 DE MAIO DE 2010

O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21/07/93, cancela a pedido a autorização concedida a TERRA INVESTIMENTOS E GESTÃO DE RECURSOS LTDA, C.N.P.J. nº 10.157.965, para prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 306, de 05 de maio de 1999.

FRANCISCO JOSÉ BASTOS SANTOS

ATO DECLARATÓRIO Nº 11.045, DE 11 DE MAIO DE 2010

O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21/07/93, cancela a pedido a autorização concedida ao Sr. EZRA SAFRA, C.P.F. nº 004.915.518-00, para prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 306, de 05 de maio de 1999.

FRANCISCO JOSÉ BASTOS SANTOS

ATO DECLARATÓRIO Nº 11.046, DE 11 DE MAIO DE 2010

O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21/07/93, cancela a pedido a autorização concedida ao Sr. JOSE ANTONIO MOURÃO, C.P.F. nº 360.586.967-04, para prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 306, de 05 de maio de 1999.

FRANCISCO JOSÉ BASTOS SANTOS

ATO DECLARATÓRIO Nº 11.047, DE 11 DE MAIO DE 2010

O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21/07/93, cancela a pedido a autorização concedida ao Sr. PAULO MARCOS SAM-PAIO GASPARIAN, C.P.F. nº 028.588.827-70, para prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 306, de 05 de maio de 1999.

FRANCISCO JOSÉ BASTOS SANTOS

ATO DECLARATÓRIO Nº 11.048, DE 11 DE MAIO DE 2010

O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21/07/93, cancela a pedido a autorização concedida ao Sr. MAILSON VALNÊS HY-KAVEI, C.P.F. nº 583.121.889-91, para prestar os serviços de Consultor de Valores Mobiliários, previstos no artigo 23 da Lei nº 6.385, de 07 de dezembro de 1976.

FRANCISCO JOSÉ BASTOS SANTOS

BANCO DO BRASIL S/A DIRETORIA DE MARKETING E COMUNICAÇÃO

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 30 DE NOVEMBRO DE 2009

Em trinta de novembro de dois mil e nove, às quinze horas, realizou-se Assembleia Geral Extraordinária dos Acionistas do Banco do Brasil S.A. (CNPJ: 00.000.000/0001-91; NIRE: 5330000063-8) - companhia aberta - em primeira convocação, na Sede Social da Empresa, no Setor Bancário Sul, Quadra 1, Bloco G, 24º andar (parte), Asa Sul - Brasília (DF), havendo comparecido 265 acionistas, por si ou por delegação, possuidores de 1.811.822.186 (um bilhão, oitocentos e onze milhões, oitocentos e vinte e dois mil, cento e oitenta e seis) ações ordinárias, estas representando 70,50% do total de 2.568.186.485 (dois bilhões, quinhentos e sessenta e oito milhões, cento e oitenta e seis mil, quatrocentos e oitenta e cinco) ações ordinárias, os quais assinaram o "Livro de Presença", observadas as prescrições legais. Ante a ausência, por motivo justificado, do Sr. Presidente, Aldemir Bendine, os acionistas presentes, por unanimidade, elegeram o Sr. Robson Rocha para presidir os trabalhos. Este, ao instalar a Assembléia, convidou, para compor a mesa, a Sra. Adrienne Giannetti Nelson de Senna Jobim, Representante da União, Acionista Majoritária, bem como o Sr. Eustáquio Wagner Guimarães Gomes, membro do Conselho Fiscal. Convidou, ainda, os acionistas Aurea Farias Martins e Célio Cota de Queiroz para atuarem como Primeiro e Segundo Secretários, respectivamente. As matérias apresentadas à Assembléia foram as consignadas no Edital de Convocação, publicado nos dias 30 de outubro, 05 e 06 de novembro de 2009, no Diário Oficial da União e nos jornais Correio Braziliense (Brasília-DF), Jornal do Commercio (Rio de Janeiro-RJ) e Valor Econômico (São Paulo-SP). Dispensada, por unanimidade, a leitura dos documentos relacionados às matérias a serem deliberadas, uma vez que são do inteiro conhecimento dos acionistas, foi decidido: a) aprovar, por unanimidade, o Protocolo e Justificação da Incorporação do Banco Nossa Caixa S.A. (incorporada) pelo Banco do Brasil S.A. (incorporadora), anexo à presente ata, em todos os seus termos, o qual foi celebrado em 29 de outubro de 2009, entre os administradores da incorporada e da incorporadora, após o prévio parecer favorável do Conselho de Administração que, junto aos demais documentos examinados, fundamentou a manifestação do Conselho Fiscal da incorporadora, em reunião realizada em 28.10.2009; b) aprovar e ratificar, por unanimidade, a nomeação (i) da empresa PricewaterhouseCoopers Corporate Finance & Recovery Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 05.487.514/0001-37, com sede na avenida Francisco Matarazzo n.º 1.400, 1.º andar, lado ímpar (parte), Torre Torino, bairro Água Branca, São Paulo - SP, responsável pelo laudo de avaliação do Banco do Brasil S.A. pela cotação das ações no mercado de valores mobiliários e pelo valor econômico apurado pela metodologia do fluxo de caixa descontado; (ii) do Banco Fator S.A., inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 33.644.196/0001-06, com sede na rua Dr. Renato Paes de Barros, n.º 1.017, 11.º e 12.º andares, Itaim Bibi, São Paulo - SP, responsável pelo laudo de avaliação do Banco Nossa Caixa S.A. pelo valor econômico apurado pela metodologia do fluxo de caixa descontado; (iii) da KPMG Auditores Independentes, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 57.755.217/0001-29, com sede na Rua Dr. Renato Paes de Barros, n.º 33, 17.º andar, Itaim Bibi, São Paulo - SP, responsável pelo laudo de avaliação contábil patrimonial do Banco Nossa Caixa S.A.; c) aprovar, por unanimidade, os laudos de avaliação mencionados na alínea anterior; d) aprovar e declarar efetivada, por unanimidade, a incorporação societária do Banco Nossa Caixa S.A. pelo Banco do Brasil S.A. nos termos do Protocolo e Justificação de Incorporação, assim como autorizar a administração do



Banco do Brasil S.A. a praticar todos os atos complementares necessários à referida incorporação. Com a aprovação da referida incorporação, a incorporada é extinta e sucedida pelo Banco do Brasil S.A., no que tange a todos os seus direitos e obrigações, independentemente de quaisquer outras formalidades, além das prescritas em lei; e) aprovar, por unanimidade, o aumento de capital do Banco do Brasil S.A. em função da incorporação societária do Banco Nossa Caixa S.A., mediante a versão do patrimônio líquido da incorporada para a incorporadora, nos termos do Protocolo e Justificação da Incorporação, no valor de R\$ 18.308.501,33 (dezoito milhões, trezentos e oito mil, quinhentos e um reais e trinta e três centavos), perfazendo um capital total de R\$ 18.566.919.446,22 (dezoito bilhões, quinhentos e sessenta e seis milhões, novecentos e dezenove mil, quatrocentos e quarenta e seis reais e vinte e dois centavos); e f) aprovar, por unanimidade, a alteração do artigo 7º do Estatuto Social do Banco do Brasil S.A., que em consequência do aludido aumento de capital, passa a ter a seguinte redação: "Art. 7º O Capital Social é de R\$ 18.566.919.446,22 (dezoito bilhões, quinhentos e sessenta e seis milhões, novecentos e dezenove mil, quatrocentos e quarenta e seis reais e vinte e dois centavos), dividido em 2.569.860.512 (dois bilhões, quinhentos e sessenta e nove milhões, oitocentos e sessenta mil, quinhentas e doze) ações ordinárias representadas na forma escritural e sem valor nominal." Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente agradeceu a presença dos Srs. Acionistas e deu por encerrados os trabalhos da Assembléia Geral Extraordinária dos Acionistas do Banco do Brasil S.A., da qual eu, ass.) Célio Cota de Queiroz, Segundo Secretário, fiz lavrar esta Ata de forma sumária, como determina o § 3.º do art. 9.º do Estatuto, que, lida e achada conforme, é devidamente assinada. Ass.) Áurea Farias Martins, Primeira Secretária; Robson Rocha, Presidente e Adrienne Giannetti Nelson de Senna Jobim, Representante da União. VISTO: Edésio Antônio de Araujo, OAB DF 13.069, CPF-MF 455891601-97.

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

3ª SEÇÃO 4ª CÂMARA 1ª TURMA ORDINÁRIA PAUTA DE JULGAMENTO

Pauta de julgamento dos recursos das sessões ordinárias a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas, no Setor Comercial Sul, Quadra 01, Edifício Alvorada, em Brasília - Distrito Federal.

Observação: Serão julgados na primeira sessão ordinária subsequente, independente de nova publicação, os recursos cuja decisão tenha sido adiada, em razão de pedido de vista de Conselheiro, não-comparecimento do Conselheiro-Relator, falta de tempo na sessão marcada, ser feriado ou ponto facultativo ou por outro motivo objeto de decisão do Colegiado.

Dia 24 de Maio de 2010, às 13:00 horas

1 Relator: Emanuel Carlos Dantas de Assis recurso nº: 249059 processo nº: 16095000108200713 Contribuinte: PLASTICOS ALKO LIMITADA Matéria: Cofin e Pis
2 Relator: Emanuel Carlos Dantas de Assis recurso nº: 243.395 processo nº: 13005000487200464 Contribuinte: ASSOCIATED TABACCO COMPANY BRASIL LTDA Matéria: Cofins
3 Relator: Emanuel Carlos Dantas de Assis recurso nº: 243.398 processo nº: 13005000486200410 Contribuinte: ASSOCIATED TABACCO COMPANY BRASIL LTDA Matéria: Cofins
4 Relator: Emanuel Carlos Dantas de Assis recurso nº: 243.402 processo nº: 13005000039200541 Contribuinte: ATC- ASSOCIATED TABACCO COMPANY BRASIL L Matéria: Cofins
5 Relator: Emanuel Carlos Dantas de Assis recurso nº: 252.015 processo nº: 13971003001200321 Contribuinte: COM IND RESIMA SA Matéria: Cofins
6 Relator: Emanuel Carlos Dantas de Assis recurso nº: 256.544 processo nº: 19515004543200385 Contribuinte: MARIA HELENA JORGE SILVA Matéria: Cofins
7 Relator: Emanuel Carlos Dantas de Assis recurso nº: 261.478 processo nº: 10935001318200533 Contribuinte: SCALA IND.E COM.DE ART.ESPORTIVOS LTDA Matéria: Cofins
8 Relator: Emanuel Carlos Dantas de Assis recurso nº: 256357 processo nº: 10882001687200416 Contribuinte: FAL 2 INCORPORADORA LTDA Matéria: Cofins
9 Relator: Emanuel Carlos Dantas de Assis recurso nº: 232.753 processo nº: 138080008199918 Contribuinte: SETAL ENGENHARIA CONST. PERE. S/A Matéria: PIS
10 Relator: Emanuel Carlos Dantas de Assis recurso nº: 250.135 processo nº: 10480015485200212 Contribuinte: MODULO LIVRARIA E PAPELARIA LTDA Matéria: PIS
11 Relator: Emanuel Carlos Dantas de Assis recurso nº: 250.322 processo nº: 13005000915200530 Contribuinte: BRASFUMO INDUSTRIA BRASILEIRA FUMOS SA Matéria: PIS
12 Relator: Emanuel Carlos Dantas de Assis recurso nº: 261.652 processo nº: 19515002668200451 Contribuinte: EMPRESA FOLHA DA MANHA SA Matéria: PIS
13 Relator: Emanuel Carlos Dantas de Assis recurso nº: 249591 processo nº: 10850001911200439 Contribuinte: ICEC INDUSTRIA DE CONSTRUCAO LTDA Matéria: PIS
14 Relator: Emanuel Carlos Dantas de Assis recurso nº: 249591 processo nº: 10850001911200439 Contribuinte: ICEC INDUSTRIA DE CONSTRUCAO LTDA Matéria: PIS
15 Relator: Emanuel Carlos Dantas de Assis recurso nº: 255625 processo nº: 13808001557200111 Contribuinte: TELAR ENGENHARIA E COMERCIO LTDA Matéria: PIS

16 Relator: Emanuel Carlos Dantas de Assis recurso nº: 259943 processo nº: 138080005199976 Contribuinte: PAULITEC CONSTRUCOES LTDA Matéria: PIS
17 Relator: Emanuel Carlos Dantas de Assis recurso nº: 260011 processo nº: 138070024019848 Contribuinte: TINTURARIA TEXTIL BISELLI LTDA Matéria: PIS
18 Relator: Jean Cleuter Simões Mendonça recurso nº: 255.797 processo nº: 11516.000768/2004-21 Contribuinte: REIS ENGENHARIA DE OBRAS LTDA Matéria: COFINS E PIS
19 Relator: Jean Cleuter Simões Mendonça recurso nº: 259.658 processo nº: 19515.001834/2004-01 Contribuinte: CENTUM INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA Matéria: COFINS E PIS
20 Relator: Jean Cleuter Simões Mendonça recurso nº: 260.012 processo nº: 11077.000011/2004-54 Contribuinte: MERCOVIA S/A Matéria: COFINS E PIS
21 Relator: Jean Cleuter Simões Mendonça recurso nº: 239.059 processo nº: 13808.003890/2001-57 Contribuinte: IMPORT CENTER COMÉRCIO INTERNACIONAL LTDA. Matéria: PIS
22 Relator: Jean Cleuter Simões Mendonça recurso nº: 251.850 processo nº: 10920.000957/2002-06 Contribuinte: TECNOFIBRAS S/A Matéria: PIS
23 Relator: Jean Cleuter Simões Mendonça recurso nº: 258.289 processo nº: 11080.007780/2003-43 Contribuinte: TECNO MOAGEIRA S/A Matéria: PIS
24 Relator: Jean Cleuter Simões Mendonça recurso nº: 260.975 processo nº: 18471.002289/2003-71 Contribuinte: PARGIM EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S/A Matéria: PIS
25 Relator: Jean Cleuter Simões Mendonça recurso nº: 261.592 processo nº: 15374.001334/00-94 Contribuinte: IMERYS DO BRASIL COM. E EXTRAÇÃO DE MINÉRIOS LTDA Matéria: PIS
26 Relator: Jean Cleuter Simões Mendonça recurso nº: 239.650 processo nº: 19740.000632/2003-99 Contribuinte: COOP. DE CREDITO SUL-SERRANA DO ESPIRITO SANTO Matéria: PIS
27 Relator: Odassi Guerzoni Filho recurso nº: 219.740 processo nº: 10880.030033/97-76 Contribuinte: DROGARIA ONOFRE LTDA. Matéria: PIS
28 Relator: Odassi Guerzoni Filho recurso nº: 239.427 processo nº: 10768.005738/2001-34 Contribuinte: PRIME S/A CORRETORA CAMBIO E VALORES Matéria: PIS
29 Relator: Odassi Guerzoni Filho recurso nº: 239.428 processo nº: 10768.011016/2001-19 Contribuinte: PRIME S/A CORRETORA CAMBIO E VALORES Matéria: PIS
30 Relator: Odassi Guerzoni Filho recurso nº: 253.874 processo nº: 16327.000496/2004-19 Contribuinte: BANCO DAYCOVAL S.A. Matéria: PIS
31 Relator: Odassi Guerzoni Filho recurso nº: 258.284 processo nº: 10725.000876/2003-95 Contribuinte: APOLO COMERCIO E SERV.DE DISTRIBUICO Matéria: PIS
32 Relator: Dalton Cesar Cordeiro Miranda recurso nº: 252.017 processo nº: 10880012218200191 Contribuinte: SAT SIST. A TRIBUNA DE COM STOS LTDA Matéria: COFINS
33 Relator: Dalton Cesar Cordeiro Miranda recurso nº: 252.369 processo nº: 10675001595200473 Contribuinte: BRASPELCO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA Matéria: COFINS
34 Relator: Dalton Cesar Cordeiro Miranda recurso nº: 255.436 processo nº: 10882003051200409 Contribuinte: ROGE DISTRIBUIDORA E TECNOLOGIA S.A Matéria: COFINS
35 Relator: Dalton Cesar Cordeiro Miranda recurso nº: 256.944 processo nº: 10845002159200251 Contribuinte: SAT SISTEMA A TRIBUNA DE COM SANTOS LTDA Matéria: COFINS
36 Relator: Dalton Cesar Cordeiro Miranda recurso nº: 239739 processo nº: 10768015029200167 Contribuinte: PREVIA FACTORING FOMENTO MERCANTIL LTDA Matéria: COFINS
37 Relator: Dalton Cesar Cordeiro Miranda recurso nº: 229.246 processo nº: 108550007980075 Contribuinte: ALFA DISTRIBUIDORA DE BATERIAS LTDA Matéria: PIS
38 Relator: Dalton Cesar Cordeiro Miranda recurso nº: 239.609 processo nº: 18471002216200380 Contribuinte: COMPANHIA DE ELETRICIDADE DE N. FRIBURGO Matéria: PIS
39 Relator: Dalton Cesar Cordeiro Miranda recurso nº: 240.320 processo nº: 11065002105200588 Contribuinte: COMERCIAL UNIDA DE CEREAIS LTDA Matéria: PIS
40 Relator: Dalton Cesar Cordeiro Miranda recurso nº: 242326 processo nº: 16707000579200425 Contribuinte: TRANSPORTES RODIVIARIOS GIOVANELLA LTDA Matéria: PIS E COFINS

Dia 25 de Maio de 2010, às 09:00 horas

41 Relator: Emanuel Carlos Dantas de Assis recurso nº: 256982 processo nº: 13836000563200378 Contribuinte: FERNANDEZ S/A INDUSTRIA DE PAPEL Matéria: DCTF_COFINS
42 Relator: Jean Cleuter Simões Mendonça recurso nº: 239.420 processo nº: 10855.002155/2003-34 Contribuinte: SELTE SERVIÇOS ELÉTRICOS TELEFONICOS LTDA Matéria: IOF
43 Relator: Jean Cleuter Simões Mendonça recurso nº: 241.108 processo nº: 16327.001591/2003-41 Contribuinte: NANTALA FACTORING FOMENTO MERCANTIL LTDA Matéria: IOF
44 Relator: Jean Cleuter Simões Mendonça recurso nº: 248.947 processo nº: 13830.000030/2004-27 Contribuinte: NOVA AMÉRICA S/A - CITRUS Matéria: IOF
45 Relator: Jean Cleuter Simões Mendonça recurso nº: 262.234 processo nº: 10680.020420/2007-39 Contribuinte: CEMA - CENTRAL MINERAL ATACADISTA LTDA Matéria: IOF
46 Relator: Dalton Cesar Cordeiro Miranda recurso nº: 245.144 processo nº: 19740.000079/2004-75 Contribuinte: FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEG. SOCIAL - PETROS LTDA. Matéria: IOF

47 Relator: Odassi Guerzoni Filho recurso nº: 251.327 processo nº: 10218.000601/2005-43 Contribuinte: MUNICIPIO DE MARABA Matéria: PASEP
48 Relator: Dalton Cesar Cordeiro Miranda recurso nº: 236.216 processo nº: 10930003705200392 Contribuinte: RIBEIRAO CLARO PREFEITURA Matéria: PASEP
49 Relator: Dalton Cesar Cordeiro Miranda recurso nº: 237281 processo nº: 10907000681200498 Contribuinte: GUARAQUECABA PREFEITURA Matéria: PASEP
50 Relator: Jean Cleuter Simões Mendonça recurso nº: 260.017 processo nº: 13909.000045/2004-34 Contribuinte: EXPORTADORA E IMPORTADORA MARUBENI COLORADO LTDA Matéria: PIS NÃO-CUMULATIVO
51 Relator: Jean Cleuter Simões Mendonça recurso nº: 262.497 processo nº: 11065.100352/2007-19 Contribuinte: IND. E COM. DE CALÇADOS MALU LTDA Matéria: PIS NÃO-CUMULATIVO
52 Relator: Jean Cleuter Simões Mendonça recurso nº: 250.324 processo nº: 13005.000978/2006-77 Contribuinte: BRASFUMO-INDÚSTRIA BRASILEIRA DE FUMOS S/A Matéria: PIS NÃO-CUMULATIVO; COFINS -NÃO-CUMULATIVO
53 Relator: Jean Cleuter Simões Mendonça recurso nº: 250.325 processo nº: 13005.000979/2006-11 Contribuinte: BRASFUMO-INDÚSTRIA BRASILEIRA DE FUMOS S/A Matéria: PIS NÃO-CUMULATIVO; COFINS -NÃO-CUMULATIVO
54 Relator: Jean Cleuter Simões Mendonça recurso nº: 261.241 processo nº: 11020.001717/2005-70 Contribuinte: INTERNACIONAL INDÚSTRIA AUTOMOTIVA DA AMÉRICA DO SUL LTDA Matéria: COFINS NÃO-CUMULATIVO
55 Relator: Jean Cleuter Simões Mendonça recurso nº: 261.621 processo nº: 11020.003365/2004-14 Contribuinte: INTERNACIONAL INDÚSTRIA AUTOMOTIVA DA AMÉRICA DO SUL LTDA Matéria: COFINS NÃO-CUMULATIVO

Dia 25 de Maio de 2010, às 14:00 horas

56 Relator: Jean Cleuter Simões Mendonça recurso nº: 262.046 processo nº: 10746.001259/2005-21 Contribuinte: REFRIGERANTES IMPERIAL LTDA Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI
57 Relator: Odassi Guerzoni Filho recurso nº: 251.014 processo nº: 19615.000116/2005-61 Contribuinte: UTILGRÁFICA E EDITORA LTDA. - ME Matéria: IPI
58 Relator: Odassi Guerzoni Filho recurso nº: 252.929 processo nº: 19515.000811/2005-51 Contribuinte: IMPRESSA ARTES GRÁFICAS LTDA. Matéria: IPI
59 Relator: Odassi Guerzoni Filho recurso nº: 255.629 processo nº: 19515.000187/2005-92 Contribuinte: OLIVIER & MATEUS EDITORA LTDA. Matéria: IPI
60 Relator: Odassi Guerzoni Filho recurso nº: 261.273 processo nº: 14041.000409/2005-77 Contribuinte: JORNAL DE GUARÁ ED COMUNIC Matéria: IPI
61 Relator: Odassi Guerzoni Filho recurso nº: 261.847 processo nº: 10380.002525/2005-29 Contribuinte: MARK EDITORA E IND GRAFICA LTDA. Matéria: IPI
62 Relator: Odassi Guerzoni Filho recurso nº: 261.933 processo nº: 10630.000553/2005-12 Contribuinte: EXPANSÃO CULTURAL LTDA. Matéria: IPI
63 Relator: Dalton Cesar Cordeiro Miranda recurso nº: 236.418 processo nº: 19515003405200460 Contribuinte: AVON INDUSTRIAL LTDA Matéria: IPI
64 Relator: Dalton Cesar Cordeiro Miranda recurso nº: 251.840 processo nº: 19679000036200308 Contribuinte: DANONE LTDA Matéria: COMP IPI
65 Relator: Dalton Cesar Cordeiro Miranda recurso nº: 256.759 processo nº: 10935.000209/2003-37 Contribuinte: SPERAFICO AGROINDUSTRIAL LTDA. Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI
66 Relator: Dalton Cesar Cordeiro Miranda recurso nº: 237.901 processo nº: 10675002121200104 Contribuinte: ABC INDUSTRIA E COMERCIO S/A - ABC INCO Matéria: RESSARCIMENTO IPI
67 Relator: Dalton Cesar Cordeiro Miranda recurso nº: 238.455 processo nº: 13877000097200344 Contribuinte: CARAMBELLA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA Matéria: RESSARCIMENTO IPI
68 Relator: Dalton Cesar Cordeiro Miranda recurso nº: 239.619 processo nº: 13839002653200292 Contribuinte: ERTEX QUIMICA LTDA Matéria: RESSARCIMENTO IPI
69 Relator: Dalton Cesar Cordeiro Miranda recurso nº: 239.952 processo nº: 10825000756200289 Contribuinte: JOZZI DO BRAZIL INDUSTRIA E COMERCIO DE Matéria: RESSARCIMENTO IPI
70 Relator: Dalton Cesar Cordeiro Miranda recurso nº: 256.436 processo nº: 108400014129319 Contribuinte: COINVEST - COMPANHIA DE INVESTIMENTOS INTERLAGOS Matéria: RESSARCIMENTO IPI
71 Relator: Dalton Cesar Cordeiro Miranda recurso nº: 235984 processo nº: 13882000509200113 Contribuinte: YAKULT S/A IND E COMERCIO Matéria: RESSARCIMENTO IPI
72 Relator: Dalton Cesar Cordeiro Miranda recurso nº: 235985 processo nº: 13882000510200130 Contribuinte: YAKULT S/A IND E COMERCIO Matéria: RESSARCIMENTO IPI
73 Relator: Dalton Cesar Cordeiro Miranda recurso nº: 252358 processo nº: 11610009450200276 Contribuinte: UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA Matéria: RESSARCIMENTO IPI
74 Relator: Dalton Cesar Cordeiro Miranda recurso nº: 259817 processo nº: 11080009561200218 Contribuinte: GKN DO BRASIL Matéria: RESSARCIMENTO IPI

Dia 26 de Maio de 2010, às 09:00 horas

75 Relator: Jean Cleuter Simões Mendonça recurso nº: 249.722 processo nº: 13826.000141/2004-01 Contribuinte: LABORATÓRIO SAMARITANO DE ANÁLISE CLÍNICAS LTDA Matéria: REST./ COMP COFINS

76 Relator: Jean Cleuter Simões Mendonça recurso nº: 255.540 processo nº: 13061.000066/2005-40 Contribuinte: LABORATÓRIO ANÁLISES CLÍNICAS BESSO LTDA Matéria: REST./ COMP COFINS

77 Relator: Jean Cleuter Simões Mendonça recurso nº: 262.830 processo nº: 16624.001249/2007-10 Contribuinte: INOXIL S/A Matéria: REST./ COMP COFINS

78 Relator: Jean Cleuter Simões Mendonça recurso nº: 255.534 processo nº: 13882.000770/99-66 Contribuinte: COOPERATIVA DE LATICÍNIOS DE GUARATINGUETÁ Matéria: REST./ COMP PIS

79 Relator: Jean Cleuter Simões Mendonça recurso nº: 262.831 processo nº: 16624.001250/2007-44 Contribuinte: INOXIL S/A Matéria: REST./ COMP PIS

80 Relator: Odassi Guerzoni Filho recurso nº: 262.320 processo nº: 13016.000270/2005-14 Contribuinte: PENASUL ALIMENTOS LTDA. Matéria: RESTITUIÇÃO/COMP COFINS

81 Relator: Odassi Guerzoni Filho recurso nº: 251.087 processo nº: 10380.004234/2003-11 Contribuinte: PELAGIO OLIVEIRA S/A Matéria: RESTITUIÇÃO/COMP COFINS, PIS

82 Relator: Odassi Guerzoni Filho recurso nº: 261.167 processo nº: 10768.100354/2003-96 Contribuinte: LIGTH SERVIÇOS DE ELETRICIDADE SA Matéria: RESTITUIÇÃO/COMP COFINS, PIS

83 Relator: Odassi Guerzoni Filho recurso nº: 251.070 processo nº: 10940.003308/2003-00 Contribuinte: METALGRÁFICA IGUAÇU S/A Matéria: RESTITUIÇÃO/COMP PIS

84 Relator: Odassi Guerzoni Filho recurso nº: 262.274 processo nº: 10640.001152/2003-07 Contribuinte: CJF DE VIGILÂNCIA LTDA Matéria: RESTITUIÇÃO/COMP PIS

85 Relator: Odassi Guerzoni Filho recurso nº: 262.321 processo nº: 13016.000392/2005-01 Contribuinte: PENASUL ALIMENTOS LTDA. Matéria: RESTITUIÇÃO/COMP PIS

86 Relator: Odassi Guerzoni Filho recurso nº: 256.234 processo nº: 10283.002681/2004-15 Contribuinte: PCE - PAPEL CAIXA E EMBALAGENS S/A Matéria: RESTITUIÇÃO/COMP PIS, COFINS

87 Relator: Odassi Guerzoni Filho recurso nº: 262.249 processo nº: 10880.026586/99-13 Contribuinte: S/A MINERVA EMPREENDIMENTOS PART IND COM Matéria: RESTITUIÇÃO/COMP PIS, RESTITUIÇÃO/COMP COFINS

88 Relator: Dalton Cesar Cordeiro Miranda recurso nº: 252.361 processo nº: 13839005085200613 Contribuinte: AUTO POSTO FLAMINGO DE LOUVEIRA LTDA Matéria: REST/COMP PIS E COFINS

89 Relator: Dalton Cesar Cordeiro Miranda recurso nº: 252.364 processo nº: 13839001247200636 Contribuinte: AUTO POSTO CINCO EMES LTDA Matéria: REST/COMP PIS E COFINS

90 Relator: Dalton Cesar Cordeiro Miranda recurso nº: 253.561 processo nº: 13839005145200690 Contribuinte: AUTO POSTO MARCUSSI LTDA Matéria: REST/COMP PIS E COFINS

JOSÉ DE JESUS MARTINS COSTA
Chefe de Secretaria

GILSON MACEDO ROSENBERG FILHO
Presidente da Câmara

2ª TURMA ORDINÁRIA

PAUTA DE JULGAMENTO

Pauta de julgamento dos recursos das sessões ordinárias a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas, no Setor Comercial Sul, Quadra 01, Edifício Alvorada, em Brasília - Distrito Federal.

Observação: Serão julgados na primeira sessão ordinária subsequente, independente de nova publicação, os recursos cuja decisão tenha sido adiada, em razão de pedido de vista de Conselheiro, não-comparecimento do Conselheiro-Relator, falta de tempo na sessão marcada, ser feriado ou ponto facultativo ou por outro motivo objeto de decisão do Colegiado.

Dia 24 de maio de 2010, às 13:00 horas

1 Relator: Júlio César Alves Ramos - Recurso nº: 237.895 Processo nº: 13603.001010/2002-95 Contribuinte: ESTAMPARIA S/A Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI

2 Relator: Júlio César Alves Ramos - Recurso nº: 253.531 Processo nº: 19647.001033/2005-12 Contribuinte: ENGARRAFADORA IGARASSU LTDA Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI

3 Relator: Júlio César Alves Ramos - Recurso nº: 250.120 Processo nº: 10140.001965/2003-20 Contribuinte: SO VAREJO DIST. IMP. IND. E REPRES. LTDA Matéria: IPI

4 Relator: Júlio César Alves Ramos - Recurso nº: 261.607 Processo nº: 10925.000754/2005-12 Contribuinte: SADIA S/A Matéria: IPI

5 Relator: Júlio César Alves Ramos - Recurso nº: 262.516 Processo nº: 13766.000986/2002-88 Contribuinte: ITA PLANA MINÉRIOS LTDA Matéria: IPI

6 Relator: Júlio César Alves Ramos - Recurso nº: 259.752 Processo nº: 10280.004328/2006-53 Contribuinte: TAPAJÓS TIMBER COM. IMP. E EXP. LTDA Matéria: IPI

7 Relator: Júlio César Alves Ramos - Recurso nº: 340347/161682 Processo nº: 10240.000985/2006-06 Contribuinte: EXPORTADORA BOM RETIRO LTDA Matéria: IPI

8 Relator: Júlio César Alves Ramos - Recurso nº: 261.886 Processo nº: 13709.000629/2003-85 Contribuinte: IND. E COM. DE SOLVENTES TINTAS E VERNIZES TEMPO LTDA Matéria: IPI

9 Relator: Júlio César Alves Ramos - Recurso nº: 261.628 Processo nº: 13984.000036/2001-06 Contribuinte: MARELY MÓVEIS LTDA Matéria: IPI

10 Relator: Júlio César Alves Ramos - Recurso nº: 237.185 Processo nº: 13656.000083/2003-25 Contribuinte: ABALCO S/A Matéria: IPI

11 Relator: Júlio César Alves Ramos - Recurso nº: 253.660 Processo nº: 13766.000672/2002-85 Contribuinte: MARLUVAS CALÇADOS DE SEGURANÇA LTDA Matéria: IPI

12 Relator: Júlio César Alves Ramos - Recurso nº: 259.852 Processo nº: 13804.000650/2003-01 Contribuinte: IMERYS DO BRASIL COM. EXT. MINÉRIOS LTDA Matéria: IPI

13 Relator: Júlio César Alves Ramos - Recurso nº: 256.451 Processo nº: 10746.001618/2003-88 Contribuinte: JOSÉ DE RIBAMAR CHAVES DA SILVA Matéria: IPI

14 Relator: Ali Zraik Junior - Recurso nº: 252.915 Processo nº: 10320.000464/99-14 Contribuinte: ABALCO S/A Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI

15 Relator: Ali Zraik Junior - Recurso nº: 259.280 Processo nº: 13502.000134/2003-72 Contribuinte: BAHIA PULP S/A Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI

16 Relator: Ali Zraik Junior - Recurso nº: 259.370 Processo nº: 13502.000133/2003-28 Contribuinte: BAHIA PULP S/A Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI

17 Relator: Ali Zraik Junior - Recurso nº: 259.412 Processo nº: 13502.000135/2003-17 Contribuinte: BAHIA PULP S/A Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI

18 Relator: Ali Zraik Junior - Recurso nº: 251.603 Processo nº: 10950.001519/2005-42 Contribuinte: JANDAIA IND COM Matéria: IPI

19 Relator: Ali Zraik Junior - Recurso nº: 256.696 Processo nº: 10283.006799/2003-23 Contribuinte: TCE INDUSTRIA ELETRONICA DA AMAZONIA Matéria: IPI

20 Relator: Ali Zraik Junior - Recurso nº: 262.489 Processo nº: 10283.003990/2004-02 Contribuinte: TCE COMERCIO E SERV EM TECNOLOGIA Matéria: IPI

21 Relator: Ali Zraik Junior - Recurso nº: 262.582 Processo nº: 10283.003958/2004-19 Contribuinte: TCE COMERCIO E SERV EM TECNOLOGIA Matéria: IPI

22 Relator: Ali Zraik Junior - Recurso nº: 251.106 Processo nº: 10283.003071/2004-21 Contribuinte: TCE COMERCIO E SERV EM TECNOLOGIA Matéria: IPI

23 Relator: Sílvia Brito Oliveira - Recurso nº: 258.318 Processo nº: 13502.000437/2003-95 Contribuinte: POLIALDEN PETROQUÍMICA AS Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI

24 Relator: Sílvia Brito Oliveira - Recurso nº: 252.317 Processo nº: 10314.002219/2001-52 Contribuinte: COMPANHIA BRASILEIRA DE BEBIDAS Matéria: IPI

25 Relator: Sílvia Brito Oliveira - Recurso nº: 252.353 Processo nº: 13839.003675/2007-84 Contribuinte: Engpack São Paulo Matéria: IPI

26 Relator: Sílvia Brito Oliveira - Recurso nº: 253.524 Processo nº: 13629.001811/2005-13 Contribuinte: MAS IMPORT COMÉRCIO E DISTRIBUIDORA LTDA Matéria: IPI

27 Relator: Sílvia Brito Oliveira - Recurso nº: 253.616 Processo nº: 13629.001488/2005-70 Contribuinte: MAS IMPORT COMÉRCIO E DISTRIBUIDORA LTDA Matéria: IPI

28 Relator: Sílvia Brito Oliveira - Recurso nº: 236.935 Processo nº: 13876.000438/2001-20 Contribuinte: Alcoa Alumínio S/A Matéria: IPI

29 Relator: Sílvia Brito Oliveira - Recurso nº: 230.817 Processo nº: 10875.001433/2001-36 Contribuinte: Celéstica do Brasil Ltda. Matéria: IPI

30 Relator: Sílvia Brito Oliveira - Recurso nº: 236.038 Processo nº: 10875.002624/2001-15 Contribuinte: Celéstica do Brasil Ltda. Matéria: IPI

31 Relator: Fernando Luiz da Gama Lobo D' Eça - Recurso nº: 252.922 Processo nº: 11020.000155/2003-85 Contribuinte: FOLHAS BRANCAS IND.COM.PAPÉIS LTDA. Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI

32 Relator: Fernando Luiz da Gama Lobo D' Eça - Recurso nº: 246.990 Processo nº: 11962.000252/2002-57 Contribuinte: CBF INDÚSTRIA DE GUSA S/A Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI

33 Relator: Fernando Luiz da Gama Lobo D' Eça - Recurso nº: 240.941 Processo nº: 13016.000385/2002-58 Contribuinte: ES-TOFADOS CASTELLO LTDA. Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI

34 Relator: Fernando Luiz da Gama Lobo D' Eça - Recurso nº: 241.118 Processo nº: 11065.001311/2003-17 Contribuinte: RGS-INDÚSTRIA DE COUROS LTDA. Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI

35 Relator: Fernando Luiz da Gama Lobo D' Eça - Recurso nº: 240.559 Processo nº: 11080.010981/99-90 Contribuinte: RGS-INDÚSTRIA DE COUROS LTDA. Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI

36 Relator: Fernando Luiz da Gama Lobo D' Eça - Recurso nº: 242.982 Processo nº: 11831.001694/2001-25 Contribuinte: ICA TELECOMUNICAÇÕES LTDA. Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI

Dia 25 de maio de 2010, às 09:00 horas

37 Relator: Nayra Bastos Manatta - Recurso nº: 227.605 Processo nº: 10166.003498/2004-65 Contribuinte: SARAH PREVIDÊNCIA - FUNDO DE PENSÃO EMP. PIONEIRAS SOCIAIS Matéria: COFINS

38 Relator: Nayra Bastos Manatta - Recurso nº: 227.604 Processo nº: 10166.003499/2004-18 Contribuinte: SARAH PREVIDÊNCIA - FUNDO DE PENSÃO EMP. PIONEIRAS SOCIAIS Matéria: PIS

39 Relator: Nayra Bastos Manatta - Recurso nº: 229.639 Processo nº: 16327.000304/00-06 Contribuinte: COOPERATIVA DE CRÉDITO DE GUARULHOS Matéria: PIS

40 Relator: Ali Zraik Junior - Recurso nº: 238.560 Processo nº: 10675.002348/2003-11 Contribuinte: DAIWA DO BRASIL Matéria: COFINS

41 Relator: Ali Zraik Junior - Recurso nº: 243.202 Processo nº: 10940.002300/2003-18 Contribuinte: MAGPARANA Matéria: COFINS

42 Relator: Ali Zraik Junior - Recurso nº: 240.060 Processo nº: 10120.005007/2003-66 Contribuinte: SOBRADO CONSTRUÇÕES Matéria: COFINS

43 Relator: Ali Zraik Junior - Recurso nº: 253.927 Processo nº: 10805.001877/2003-67 Contribuinte: RIETER AUTOMOTIVE Matéria: COFINS

44 Relator: Ali Zraik Junior - Recurso nº: 240.934 Processo nº: 13555.000330/2004-11 Contribuinte: CEOLIN AUTOMOVEIS Matéria: COFINS

45 Relator: Ali Zraik Junior - Recurso nº: 239.936 Processo nº: 10380.005092/2003-00 Contribuinte: SAGANOR S/A Matéria: COFINS

46 Relator: Ali Zraik Junior - Recurso nº: 240.008 Processo nº: 10680.012099/2005-57 Contribuinte: EXTRAMIL EXTRAÇÃO E TRATAMENTO MIN Matéria: COFINS

47 Relator: Ali Zraik Junior - Recurso nº: 240.955 Processo nº: 10280.005256/2004-08 Contribuinte: MP DURAN Matéria: COFINS

48 Relator: Ali Zraik Junior - Recurso nº: 255.689 Processo nº: 19515.001928/2005-52 Contribuinte: ELAND INDÚSTRIA MECÂNICA LTDA. Matéria: COFINS E PIS

49 Relator: Ali Zraik Junior - Recurso nº: 240.196 Processo nº: 10940.000348/2004-72 Contribuinte: CERVEJARIAS KAISE BRASIL Matéria: PIS

50 Relator: Ali Zraik Junior - Recurso nº: 241.240 Processo nº: 10280.001147/2005-94 Contribuinte: COMERCIO E TRANS BOA ESPERANÇA Matéria: PIS MULTA ISOLADA

51 Relator: Sílvia Brito Oliveira - Recurso nº: 231.838 Processo nº: 10768.008518/2002-43 Contribuinte: Banco Pebb S/A Matéria: COFINS

52 Relator: Sílvia Brito Oliveira - Recurso nº: 238.988 Processo nº: 13808.001254/2001-91 Contribuinte: PEM Engenharia S/A Matéria: COFINS

53 Relator: Sílvia Brito Oliveira - Recurso nº: 249.006 Processo nº: 13897.000610/2003-69 Contribuinte: JAP - Janelas de Alumínio Padronizados Ltda. Matéria: COFINS

54 Relator: Sílvia Brito Oliveira - Recurso nº: 241.241 Processo nº: 10280.002498/2004-31 Contribuinte: Simões Engenharia Ltda. - EPP Matéria: COFINS E PIS

55 Relator: Sílvia Brito Oliveira - Recurso nº: 244.215 Processo nº: 10580.013435/2004-26 Contribuinte: Guardesecure Segurança Empresarial Ltda. Matéria: COFINS E PIS

56 Relator: Sílvia Brito Oliveira - Recurso nº: 248.928 Processo nº: 10940.002377/2004-79 Contribuinte: Macodesing Ltda - ME Matéria: COFINS E PIS

57 Relator: Sílvia Brito Oliveira - Recurso nº: 243.000 Processo nº: 18471.002427/2003-12 Contribuinte: SAF do Brasil Produtos Alimentícios Ltda. Matéria: COFINS E PIS

58 Relator: Sílvia Brito Oliveira - Recurso nº: 261.426 Processo nº: 13830.001047/2005-82 Contribuinte: INTERCOFFEE COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA Matéria: PIS

59 Relator: Sílvia Brito Oliveira - Recurso nº: 261.680 Processo nº: 13830.001046/2005-38 Contribuinte: INTERCOFFEE COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA Matéria: COFINS

Dia 25 de maio de 2010, às 14:00 horas

60 Relator: Sílvia Brito Oliveira - Recurso nº: 242.292 Processo nº: 10183.002691/2003-90 Contribuinte: Refrigerantes do, No-roeste S/A Matéria: PIS

61 Relator: Sílvia Brito Oliveira - Recurso nº: 238.908 Processo nº: 13808.001255/2001-35 Contribuinte: PEM Engenharia S/A Matéria: PIS

62 Relator: Sílvia Brito Oliveira - Recurso nº: 249.924 Processo nº: 13839.001787/2003-77 Contribuinte: Irmãos Luchini S/A Comercial Auto Peças Matéria: PIS

63 Relator: Sílvia Brito Oliveira - Recurso nº: 251.370 Processo nº: 18471.000037/2002-27 Contribuinte: Delta Construções S/A Matéria: PIS

64 Relator: Sílvia Brito Oliveira - Recurso nº: 252.314 Processo nº: 11610.015435/2002-67 Contribuinte: Editora Pesquisa e Indústria Ltda. Matéria: PIS

65 Relator: Sílvia Brito Oliveira - Recurso nº: 249.927 Processo nº: 16327.001506/2004-25 Contribuinte: BEMGE Seguradora S/A Matéria: PIS

66 Relator: Fernando Luiz da Gama Lobo D' Eça - Recurso nº: 237.258 Processo nº: 10940.000159/2003-19 Contribuinte: ANTONIO MORO & CIA LTDA. - EDcl Matéria: COFINS

67 Relator: Fernando Luiz da Gama Lobo D' Eça - Recurso nº: 230.358 Processo nº: 11065.002800/2002-05 Contribuinte: COOP. DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS MÉDICOS DO VALE DO CAÍ LTDA Matéria: PIS

68 Relator: Fernando Luiz da Gama Lobo D' Eça - Recurso nº: 255.518 Processo nº: 10980.007235/2003-41 Contribuinte: ÓTIMA IND.COM.IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. Matéria: COFINS



69 Relator: Fernando Luiz da Gama Lobo D' Eça - Recurso nº: 255.517 Processo nº: 10980.007233/2003-51 Contribuinte: ÓTIMA IND.COM.IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. Matéria: PIS

70 Relator: Fernando Luiz da Gama Lobo D' Eça - Recurso nº: 251.359 Processo nº: 13808.004461/98-59 Contribuinte: PHILIPS DO BRASIL LTDA. Matéria: PIS

71 Relator: Fernando Luiz da Gama Lobo D' Eça - Recurso nº: 262.384 Processo nº: 19647.012677/2005-36 Contribuinte: PHILIPS ELETRÔNICA DO NORDESTE Matéria: COFINS E PIS

72 Relator: Fernando Luiz da Gama Lobo D' Eça - Recurso nº: 239.464 Processo nº: 18471.000922/2004-78 Contribuinte: Plasser do Brasil Com. E Representações Ltda Matéria: COFINS

73 Relator: Fernando Luiz da Gama Lobo D' Eça - Recurso nº: 239.465 Processo nº: 18471.000921/2004-23 Contribuinte: Plasser do Brasil Com. E Representações Ltda Matéria: PIS

74 Relator: Fernando Luiz da Gama Lobo D' Eça - Recurso nº: 261.103 Processo nº: 18471.000226/2008-95 Contribuinte: SAB TRADING COM.EXPORTADORA LTDA. Matéria: COFINS E PIS

75 Relator: Fernando Luiz da Gama Lobo D' Eça - Recurso nº: 248.934 Processo nº: 13502.000310/2004-57 Contribuinte: SOTEP SOC.TÉCNICA PERFURAÇÃO Matéria: COFINS

76 Relator: Leonardo Siade Manzan - Recurso nº: 239.637 Processo nº: 15374001361/00-67 Contribuinte: BBC ONE CONFECÇÕES LTDA. Matéria: COFINS

77 Relator: Leonardo Siade Manzan - Recurso nº: 238.865 Processo nº: 19515.000088/2003-49 Contribuinte: CONSTRUBASE ENGENHARIA LTDA Matéria: COFINS

78 Relator: Leonardo Siade Manzan - Recurso nº: 226.825 Processo nº: 11080.006444/2003-83 Contribuinte: HÉRCULES S/A FÁBRICA DE TALHERES Matéria: PIS

79 Relator: Leonardo Siade Manzan - Recurso nº: 238.918 Processo nº: 13983.000127/2003-13 Contribuinte: SADIA S/A Matéria: PIS

Dia 26 de maio de 2010, às 09:00 horas

80 Relator: Nayra Bastos Manatta - Recurso nº: 256.618 Processo nº: 10650.000277/2003-92 Contribuinte: FMC QUÍMICA DO BRASIL LTDA Matéria: REST/COMP PIS

81 Relator: Nayra Bastos Manatta - Recurso nº: 256.619 Processo nº: 10650.000571/2003-02 Contribuinte: FMC QUÍMICA DO BRASIL LTDA Matéria: REST/COMP PIS

82 Relator: Ali Zraik Junior - Recurso nº: 258.322 Processo nº: 13971.000796/2006-69 Contribuinte: MASSA FALIDA SUL FABRIL Matéria: REST/COMP PIS

83 Relator: Fernando Luiz da Gama Lobo D' Eça - Recurso nº: 250.511 Processo nº: 10980.004180/2002-36 Contribuinte: SPAIPA S/A INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS LTDA. Matéria: REST/COMP PIS

84 Relator: Leonardo Siade Manzan - Recurso nº: 241.137 Processo nº: 11610.009804/2003-63 Contribuinte: UNILEVER BRASIL LTDA. Matéria: REST/COMP PIS

85 Relator: Leonardo Siade Manzan - Recurso nº: 239.205 Processo nº: 16327001558/2004-00 Contribuinte: BANCO ITAÚ S/A Matéria: CPMF

86 Relator: Júlio César Alves Ramos - Recurso nº: 263.987 Processo nº: 16327.000750/2002-17 Contribuinte: BANCO SISTEMA S/A Matéria: CPMF

87 Relator: Júlio César Alves Ramos - Recurso nº: 238.270 Processo nº: 10945.007852/2003-72 Contribuinte: COOP. AGROINDUSTRIAL LAR (SUCE. DE COOP. AGROPECUÁRIA TRÊS FRONTEIRAS LTDA.) Matéria: IOF

88 Relator: Júlio César Alves Ramos - Recurso nº: 259.789 Processo nº: 10830.007304/99-47 Contribuinte: MIRACEMA-NUO-DEZ INDÚSTRIA QUÍMICA LTDA Matéria: IOF

89 Relator: Júlio César Alves Ramos - Recurso nº: 262.417 Processo nº: 10830.000234/2003-99 Contribuinte: INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BEBIDAS E CONEXOS GERMÂNIA LTDA Matéria: CONCOMITÂNCIA

90 Relator: Júlio César Alves Ramos - Recurso nº: 238.839 Processo nº: 13855.001007/2002-18 Contribuinte: MARCO AURÉLIO ARTEFATOS DE COURO LTDA Matéria: MULTA DE OFÍCIO ISOLADA

91 Relator: Júlio César Alves Ramos - Recurso nº: 336040/139674 Processo nº: 10835.001422/2002-11 Contribuinte: MERCE FERRO COMERCIAL LTDA Matéria: MULTA DE OFÍCIO ISOLADA

92 Relator: Júlio César Alves Ramos - Recurso nº: 239.840 Processo nº: 14120.000405/2005-17 Contribuinte: DUPRE G COLEHO Matéria: MULTA DIF PAPEL IMUNE

93 Relator: Júlio César Alves Ramos - Recurso nº: 240.308 Processo nº: 10120.002989/2005-04 Contribuinte: ATIVA GRÁFICA E EDITORA LTDA Matéria: MULTA DIF PAPEL IMUNE

94 Relator: Júlio César Alves Ramos - Recurso nº: 246.168 Processo nº: 11020.000537/2005-71 Contribuinte: ALBAN CREMA & CIA LTDA Matéria: MULTA DIF PAPEL IMUNE

95 Relator: Júlio César Alves Ramos - Recurso nº: 254.731 Processo nº: 19515.000818/2005-73 Contribuinte: EDITORA JOÁ LTDA Matéria: MULTA DIF PAPEL IMUNE

96 Relator: Júlio César Alves Ramos - Recurso nº: 255.628 Processo nº: 19515.000165/2005-22 Contribuinte: CAMILA COM. DE PAPÉIS LTDA Matéria: MULTA DIF PAPEL IMUNE

97 Relator: Júlio César Alves Ramos - Recurso nº: 259.955 Processo nº: 10073.002229/2004-11 Contribuinte: MUNDO GRÁFICA LTDA Matéria: MULTA DIF PAPEL IMUNE

98 Relator: Júlio César Alves Ramos - Recurso nº: 337486/161907 Processo nº: 10680.003810/2005-82 Contribuinte: SEGRAC EDITORA E GRÁFICA LTDA Matéria: MULTA DIF PAPEL IMUNE

99 Relator: Júlio César Alves Ramos - Recurso nº: 253.580 Processo nº: 10909.003503/2007-41 Contribuinte: MARAZUL TEC-NOPLÁSTICA IND. E COM. LTDA Matéria: MULTA ISOLADA COMP. IND.

GILSON MACEDO ROSENBERG FILHO
Presidenta da Câmara

JOSÉ DE JESUS MARTINS COSTA
Chefe de Secretaria

3ª TURMA ORDINÁRIA

PAUTA DE JULGAMENTO

Pauta de julgamento dos - Recursos das sessões ordinárias a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas, no Setor Comercial Sul, Quadra 01, Edifício Alvorada, em Brasília - Distrito Federal.

Observação: Serão julgados na primeira sessão ordinária subsequente, independente de nova publicação, os - Recursos cuja decisão tenha sido adiada, em razão de pedido de vista de Conselheiro, não-comparecimento do Conselheiro-Relator, falta de tempo na sessão marcada, ser feriado ou ponto facultativo ou por outro motivo objeto de decisão do Colegiado.

Dia 24 de maio de 2010, às 13:00 horas

1 - Relator: Antônio Carlos Atulim - Recurso nº: 234.348 Processo nº: 11065.000205/2004-41 Contribuinte: H. KUNTZLER & CIA LTDA Matéria: COFINS NÃO CUMULATIVA

2 - Relator: Antônio Carlos Atulim - Recurso nº: 234.349 Processo nº: 11065.003282/2004-0 Contribuinte: H. KUNTZLER & CIA LTDA Matéria: COFINS NÃO CUMULATIVA

3 - Relator: Antônio Carlos Atulim - Recurso nº: 238.366 Processo nº: 11065.100435/2005-38 Contribuinte: SHMIDT IRMÃOS CALÇADOS LTDA Matéria: COFINS NÃO CUMULATIVA

4 - Relator: Antônio Carlos Atulim - Recurso nº: 238.367 Processo nº: 11065.100061/2005-51 Contribuinte: SHMIDT IRMÃOS CALÇADOS LTDA Matéria: COFINS NÃO CUMULATIVA

5 - Relator: Antônio Carlos Atulim - Recurso nº: 238.368 Processo nº: 11065.000667/2005-97 Contribuinte: SHMIDT IRMÃOS CALÇADOS LTDA Matéria: COFINS NÃO CUMULATIVA

6 - Relator: Antônio Carlos Atulim - Recurso nº: 238.380 Processo nº: 11065.100058/2005-37 Contribuinte: SHMIDT IRMÃOS CALÇADOS LTDA Matéria: COFINS NÃO CUMULATIVA

7 - Relator: Robson José Bayerl - Recurso nº: 262.273 Processo nº: 10675.001475/2003-95 Contribuinte: XINGULEDER COUROS LTDA. Matéria: REST. COMP PIS

8 - Relator: Robson José Bayerl - Recurso nº: 254.117 Processo nº: 13819.000978/2005-11 Contribuinte: WHEATON DO BRASIL IND. E COM. LTDA. Matéria: REST/COMP COFINS

9 - Relator: Robson José Bayerl - Recurso nº: 255.528 Processo nº: 13688.000514/2002-03 Contribuinte: VIEIRA E SILVA LTDA. Matéria: REST/COMP COFINS

10 - Relator: Robson José Bayerl - Recurso nº: 261.191 Processo nº: 14479.000269/2007-69 Contribuinte: CURTIDORA ITAÚNA LTDA. Matéria: REST/COMP COFINS

11 - Relator: Robson José Bayerl - Recurso nº: 261.565 Processo nº: 13971.001272/2005-12 Contribuinte: CLÍNICA DR. LOTHAR STANGE S/C Matéria: REST/COMP COFINS

12 - Relator: Robson José Bayerl - Recurso nº: 255.675 Processo nº: 10510.001480/2003-81 Contribuinte: CIA. ESTADUAL DE HABITAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS Matéria: REST/COMP PASEP

13 - Relator: Robson José Bayerl - Recurso nº: 259.833 Processo nº: 10510.001472/2003-34 Contribuinte: COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DE SERGIPE - PRODASE Matéria: REST/COMP PASEP

14 - Relator: Robson José Bayerl - Recurso nº: 251.878 Processo nº: 11060.001000/2003-90 Contribuinte: VIAÇÃO CENTRO OESTE LTDA. Matéria: REST/COMP PIS

15 - Relator: Robson José Bayerl - Recurso nº: 254.125 Processo nº: 13877.000198/2004-04 Contribuinte: VIAÇÃO SÃO ROQUE LTDA. Matéria: REST/COMP PIS

16 - Relator: Robson José Bayerl - Recurso nº: 254.153 Processo nº: 13877.000199/2004-41 Contribuinte: VIAÇÃO SÃO ROQUE LTDA. Matéria: REST/COMP PIS

17 - Relator: Robson José Bayerl - Recurso nº: 261.232 Processo nº: 10920.001723/2004-30 Contribuinte: VOLANI METAIS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. Matéria: REST/COMP PIS

18 - Relator: Robson José Bayerl - Recurso nº: 261.669 Processo nº: 10865.001537/2004-11 Contribuinte: VISÃO ORGANIZAÇÃO CONTÁBIL S/C LTDA. Matéria: REST/COMP PIS

19 - Relator: Robson José Bayerl - Recurso nº: 262.083 Processo nº: 13116.000493/2001-11 Contribuinte: VITAPAN INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA. Matéria: REST/COMP PIS

20 - Relator: Robson José Bayerl - Recurso nº: 252.392 Processo nº: 10768.014519/2001-46 Contribuinte: WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA. Matéria: REST/COMP PIS E COFINS

21 - Relator: Robson José Bayerl - Recurso nº: 253.964 Processo nº: 13882.000347/2001-13 Contribuinte: VILELA RIBEIRO & FILHOS LTDA. Matéria: REST/COMP PIS E COFINS

22 - Relator: Robson José Bayerl - Recurso nº: 261.538 Processo nº: 13820.000197/2004-15 Contribuinte: VIPE - VIAÇÃO PADRE EUSTÁQUIO LTDA. Matéria: REST/COMP PIS E COFINS

23 - Relator: Robson José Bayerl - Recurso nº: 254.118 Processo nº: 13819.000977/2005-77 Contribuinte: WHEATON DO BRASIL IND. E COM. LTDA. Matéria: REST/COMP PIS/PASEP

24 - Relator: Robson José Bayerl - Recurso nº: 256.525 Processo nº: 10835.720025/2005-87 Contribuinte: COLÉGIO JOAQUIM MURTINHO S/C LTDA. Matéria: REST/COMP PIS

25 - Relator: Robson José Bayerl - Recurso nº: 261.182 Processo nº: 13675.000028/2005-79 Contribuinte: CURTIDORA ITAÚNA LTDA. Matéria: REST. COMP PIS

26 - Relator: Domingos de Sá Filho - Recurso nº: 234.808 Processo nº: 10768.016718/2002-70 Contribuinte: BANCO BRAS-CAN Matéria: CPMF

27 - Relator: Domingos de Sá Filho - Recurso nº: 255.812 Processo nº: 10166.009195/2002-94 Contribuinte: ASSOCIAÇÃO DE POUPANÇA E EMPRÉSTIMO - POUPEX Matéria: CPMF

28 - Relator: Domingos de Sá Filho - Recurso nº: 255.812 Processo nº: 10166.009195/2002-94 Contribuinte: ASSOCIAÇÃO DE POUPANÇA E EMPRÉSTIMO - POUPEX Matéria: CPMF

Dia 25 de maio de 2010, às 09:00 horas

29 - Relator: Antônio Carlos Atulim - Recurso nº: 239.544 Processo nº: 16327.000682/2002-88 Contribuinte: CREDICENTER EMPREENDIMENTOS E PROMOÇÕES LTDA Matéria: COFINS

30 - Relator: Antônio Carlos Atulim - Recurso nº: 239.734 Processo nº: 18471.001657/2003-64 Contribuinte: SOCIEDADE COMERCIAL DO VOUGA PRODUTOS INFLAMÁVEIS E LUBRIFICANTES LTDA Matéria: COFINS

31 - Relator: Antônio Carlos Atulim - Recurso nº: 247.849 Processo nº: 19740.000050/2004-93 Contribuinte: BRASILCAP CAPITALIZAÇÃO S/A Matéria: COFINS

32 - Relator: Antônio Carlos Atulim - Recurso nº: 249.166 Processo nº: 10580.010932/2006-34 Contribuinte: SIM SERVIÇOS DE NEONATOLOGIA E CARDIOLOGIA PEDIÁTRICA LTDA Matéria: COFINS

33 - Relator: Antônio Carlos Atulim - Recurso nº: 262.474 Processo nº: 19515.000668/2004-17 Contribuinte: SIM- SERVIÇO IBIRAPUERA DE MEDICINA LTDA Matéria: COFINS

34 - Relator: Antônio Carlos Atulim - Recurso nº: 239.505 Processo nº: 10508.000157/2004-10 Contribuinte: CDI BRASIL INDUSTRIAL LTDA Matéria: COFINS E PIS

35 - Relator: Antônio Carlos Atulim - Recurso nº: 239.830 Processo nº: 19515.002653/2003-11 Contribuinte: CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA Matéria: COFINS E PIS

36 - Relator: Antônio Carlos Atulim - Recurso nº: 239.733 Processo nº: 18471.001656/2003-10 Contribuinte: SOCIEDADE COMERCIAL DO VOUGA PRODUTOS INFLAMÁVEIS E LUBRIFICANTES LTDA Matéria: PIS

37 - Relator: Antônio Carlos Atulim - Recurso nº: 246.654 Processo nº: 18471.001058/2005-11 Contribuinte: VICUNHA SIDE-RURGIA S/A Matéria: PIS

38 - Relator: Antônio Carlos Atulim - Recurso nº: 247.937 Processo nº: 19740.000008/2004-72 Contribuinte: BRASILCAP CAPITALIZAÇÃO S/A Matéria: PIS

39 - Relator: Domingos de Sá Filho - Recurso nº: 261.428 Processo nº: 16327.002938/2001-19 Contribuinte: BANCO ALVORADA AS Matéria: PIS

40 - Relator: Domingos de Sá Filho - Recurso nº: 252.982 Processo nº: 16327.000385/2004-02 Contribuinte: BANCO BANDEIRANTE S/A Matéria: PIS

41 - Relator: Domingos de Sá Filho - Recurso nº: 253.900 Processo nº: 16327.001936/2004-47 Contribuinte: BANCO BMC S/A Matéria: PIS

42 - Relator: Domingos de Sá Filho - Recurso nº: 256.766 Processo nº: 19740.000414/2005-16 Contribuinte: BANCO INTERUNION S/A EM LIQUIDAÇÃO EXTRA-JUDICIAL Matéria: COFINS

43 - Relator: Domingos de Sá Filho - Recurso nº: 255.229 Processo nº: 10680.003780/2004-23 Contribuinte: BANCO ITAU BBA S/A Matéria: PIS

44 - Relator: Domingos de Sá Filho - Recurso nº: 237.517 Processo nº: 13009.000608/2003-57 Contribuinte: BR METAL FUNDIÇÕES LTDA. Matéria: COFINS

45 - Relator: Domingos de Sá Filho - Recurso nº: 237.516 Processo nº: 10073.000596/2003-07 Contribuinte: BR METAL FUNDIÇÕES LTDA. Matéria: PIS

46 - Relator: Domingos de Sá Filho - Recurso nº: 238.135 Processo nº: 13009.000609/2003-00 Contribuinte: BR METAL FUNDIÇÕES LTDA. Matéria: PIS

47 - Relator: Domingos de Sá Filho - Recurso nº: 235.430 Processo nº: 10510.001099/2002-31 Contribuinte: CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT AS Matéria: COFINS

48 - Relator: Domingos de Sá Filho - Recurso nº: 258.282 Processo nº: 10735.002743/2002-53 Contribuinte: CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT AS Matéria: PIS

49 - Relator: Domingos de Sá Filho - Recurso nº: 258.286 Processo nº: 10735.001343/2002-21 Contribuinte: CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT AS Matéria: PIS

50 - Relator: Domingos de Sá Filho - Recurso nº: 258.283 Processo nº: 10735.002742/2002-17 Contribuinte: CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT S/A Matéria: PIS

51 - Relator: Domingos de Sá Filho - Recurso nº: 238.461 Processo nº: 10218.000362/2004-41 Contribuinte: DE DEA INDUSTRIA, COMÉRCIO E PECUÁRIA LTDA. Matéria: COFINS

52 - Relator: Domingos de Sá Filho - Recurso nº: 238.459 Processo nº: 10218.000363/2004-95 Contribuinte: DE DEA INDUSTRIA, COMÉRCIO E PECUÁRIA LTDA. Matéria: PIS

53 - Relator: Domingos de Sá Filho - Recurso nº: 253.853 Processo nº: 10882.002216/96-73 Contribuinte: BRASIMAC S/A ELETRODOMÉSTICOS MASSA FALIDA Matéria: COFINS

54 - Relator: Domingos de Sá Filho - Recurso nº: 234.850 Processo nº: 10120.004353/2001-65 Contribuinte: Cedro Cereais Ltda Matéria: PIS

55 - Relator: Domingos de Sá Filho - Recurso nº: 240.226 Processo nº: 11080.003209/2003-50 Contribuinte: CERVIERI ENGENHARIA LTDA. Matéria: COFINS

56 - Relator: Domingos de Sá Filho - Recurso nº: 261.271 Processo nº: 19515.001265/2004-95 Contribuinte: CITICORP MERCANTIL PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS Matéria: PIS

57 - Relator: Domingos de Sá Filho - Recurso nº: 237.059 Processo nº: 10680.011614/2004-09 Contribuinte: COFASO CONSTRUTORA FARIA SOARES LTDA. Matéria: COFINS

58 - Relator: Domingos de Sá Filho - Recurso nº: 241.156 Processo nº: 19515.002450/2004-05 Contribuinte: COMPONEL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA Matéria: COFINS E PIS

59 - Relator: Domingos de Sá Filho - Recurso nº: 247.614 Processo nº: 10735.002818/2004-68 Contribuinte: ALLEN RIO SERV. E COM. DE PROD. DE INF.LTDA Matéria: COFINS

60 - Relator: Domingos de Sá Filho - Recurso nº: 255.760 Processo nº: 13973.000437/2002-68 Contribuinte: ESTOFADOS JARDIM LTDA. Matéria: COFINS

61 - Relator: Domingos de Sá Filho - Recurso nº: 255.759 Processo nº: 19973.000421/2002-55 Contribuinte: ESTOFADOS JARDIM LTDA. Matéria: PIS

62 - Relator: Domingos de Sá Filho - Recurso nº: 261.403 Processo nº: 18471.002017/2007-03 Contribuinte: REXAM BEVERAGE COM. SOUTH AMERICANA AS Matéria: COFINS/PIS

Dia 25 de maio de 2010, às 14:00 horas

63 - Relator: Domingos de Sá Filho - Recurso nº: 241.783 Processo nº: 10899001044/2004-73 Contribuinte: Scania Administradora de Consórcios LTDA Matéria: COFINS

64 - Relator: Domingos de Sá Filho - Recurso nº: 244.213 Processo nº: 18471.000361/2004-15 Contribuinte: THERMADYNE VICTOR LTDA. Matéria: COFINS

65 - Relator: Domingos de Sá Filho - Recurso nº: 244.210 Processo nº: 18471.000362/2004-51 Contribuinte: THERMADYNE VICTOR LTDA. Matéria: PIS

66 - Relator: Domingos de Sá Filho - Recurso nº: 248.448 Processo nº: 10650.001996/2006-73 Contribuinte: UNIMED UBERABA COOPERATIVA TRABALHO MÉDICOS Matéria: PIS

67 - Relator: Winderley Moraes Pereira - Recurso nº: 256.231 Processo nº: 10680.013660/2006-04 Contribuinte: MINISTÉRIO DE LOUVOR DIANTE DO TRONO LTDA. Matéria: COFINS E PIS

68 - Relator: Ivan Allegretti - Recurso nº: 234.699 Processo nº: 10830.009571/2002-61 Contribuinte: MAM ASSESSORIA CONTÁBIL S/C LTDA. Matéria: PIS

69 - Relator: Ivan Allegretti - Recurso nº: 238.212 Processo nº: 13839.000134/2001-17 Contribuinte: CERÂMICA SANTA TEREZINHA SOCIEDADE ANÔNIMA Matéria: COFINS

70 - Relator: Ivan Allegretti - Recurso nº: 236.754 Processo nº: 10980.000695/2002-67 Contribuinte: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR Matéria: COFINS

71 - Relator: Ivan Allegretti - Recurso nº: 239.139 Processo nº: 13808.002082/2001-72 Contribuinte: CONVEL S/A VEICULOS E PECAS Matéria: PIS

72 - Relator: Ivan Allegretti - Recurso nº: 235.875 Processo nº: 10805.001711/2003-41 Contribuinte: FAVORITA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. Matéria: PIS

73 - Relator: Ivan Allegretti - Recurso nº: 235.876 Processo nº: 10805.001710/2003-04 Contribuinte: FAVORITA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. Matéria: PIS

74 - Relator: Ivan Allegretti - Recurso nº: 235.933 Processo nº: 10480.007882/2002-11 Contribuinte: FERREIRA PINTO E CIA. LTDA. Matéria: PIS

75 - Relator: Ivan Allegretti - Recurso nº: 235.406 Processo nº: 16327.001972/2002-49 Contribuinte: J. P. MORGAN S / A (DENOMINAÇÃO ANTERIOR: CHASE MANHATTAN S / A D.T.V.M.) Matéria: PIS

76 - Relator: Ivan Allegretti - Recurso nº: 249.315 Processo nº: 18471.002087/2004-19 Contribuinte: JHONCENTER COMERCIO E DISTRIBUICAO LTDA Matéria: PIS

77 - Relator: Ivan Allegretti - Recurso nº: 252.004 Processo nº: 10680.008629/2003-09 Contribuinte: MASSA FALIDA DE UNIAUTO ADIMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA. Matéria: PIS

78 - Relator: Ivan Allegretti - Recurso nº: 259.964 Processo nº: 13805.013462/96-16 SACOPLAST PLÁSTICOS LTDA. Matéria: COFINS

79 - Relator: Ivan Allegretti - Recurso nº: 237.033 Processo nº: 11637.000163/2003-83 Contribuinte: SOCIEDADE TRÊS PINHEIROS LTDA. Matéria: COFINS

80 - Relator: Ivan Allegretti - Recurso nº: 236.419 Processo nº: 11030.000285/2003-07 Contribuinte: UNIMED - COOP. DE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA. Matéria: COFINS E PIS

81 - Relator: Marcos Tranchesi Ortiz - Recurso nº: 259.902 Processo nº: 13888.001622/2002-39 Contribuinte: ABJ Comércio de Alimentos Ltda. Matéria: PIS

82 - Relator: Marcos Tranchesi Ortiz - Recurso nº: 252.302 Processo nº: 10875.000768/2004-80 Contribuinte: Abratur Viagens e Turismo Ltda. Matéria: PIS

83 - Relator: Marcos Tranchesi Ortiz - Recurso nº: 262.385 Processo nº: 13839.001198/2004-70 Contribuinte: Acapulco Empreendim. Imob. S/S Ltda Matéria: COFINS

84 - Relator: Marcos Tranchesi Ortiz - Recurso nº: 256.429 Processo nº: 10920.000542/2004-96 Contribuinte: Activitta Serv. Cont. Econ. Adm. S/C Ltda. Matéria: COFINS

85 - Relator: Marcos Tranchesi Ortiz - Recurso nº: 255.845 Processo nº: 10675.001637/2005-57 Contribuinte: Agrocafé Ltda.- Matéria: PIS

86 - Relator: Marcos Tranchesi Ortiz - Recurso nº: 255.664 Processo nº: 13840.000017/2003-78 Contribuinte: Agrosema Com. Produtos Agrícolas Ltda. Matéria: PIS

87 - Relator: Marcos Tranchesi Ortiz - Recurso nº: 253.548 Processo nº: 13838.000012/2003-94 Contribuinte: Agrosema Repres. Com. Insum. Agríc. Ltda. Matéria: PIS

88 - Relator: Marcos Tranchesi Ortiz - Recurso nº: 255.688 Processo nº: 10680.015978/2004-50 Contribuinte: Biocentro - Centro de Assistência e Saúde Ltda. Matéria: COFINS

89 - Relator: Marcos Tranchesi Ortiz - Recurso nº: 256.632 Processo nº: 10680.015979/2004-02 Contribuinte: Biocentro - Centro de Assistência e Saúde Ltda. Matéria: PIS

90 - Relator: Marcos Tranchesi Ortiz - Recurso nº: 261.524 Processo nº: 13688.000359/2004-89 Contribuinte: Brasilva Veículos e Peças Ltda. Matéria: COFINS

91 - Relator: Marcos Tranchesi Ortiz - Recurso nº: 261.526 Processo nº: 13688.000361/2004-58 Contribuinte: Brasilva Veículos e Peças Ltda. Matéria: PIS

92 - Relator: Marcos Tranchesi Ortiz - Recurso nº: 225.070 Processo nº: 10830.009085/2002-42 Contribuinte: CCC Centro de Ciência e Cultura Matéria: COFINS

93 - Relator: Marcos Tranchesi Ortiz - Recurso nº: 258.241 Processo nº: 10680.004894/2005-71 Contribuinte: Colégio São Miguel Arcanjo Matéria: COFINS

94 - Relator: Marcos Tranchesi Ortiz - Recurso nº: 256.983 Processo nº: 13509.000157/2004-06 Contribuinte: Comapel Com. Ind. e Agricultura Ltda. Matéria: COFINS

95 - Relator: Marcos Tranchesi Ortiz - Recurso nº: 251.664 Processo nº: 13509.000156/2004-53 Contribuinte: Comapel Com. Ind. e Agricultura Ltda. Matéria: PIS

Dia 26 de maio de 2010, às 09:00 horas

96 - Relator: Antônio Carlos Atulim - Recurso nº: 220.394 Processo nº: 11020.000240/00-75 Contribuinte: BONES DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BRINQUEDOS LTDA Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI

97 - Relator: Domingos de Sá Filho - Recurso nº: 241.148 Processo nº: 15374.000010/1999-41 Contribuinte: THOMSON CSF EQUIP. DO BRASIL LTDA. Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI

98 - Relator: Domingos de Sá Filho - Recurso nº: 262.129 Processo nº: 10680.006988/2006-66 Contribuinte: BELGO MINEIRA PARTICIPAÇÃO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI

99 - Relator: Winderley Moraes Pereira - Recurso nº: 261.690 Processo nº: 10494.001131/2002-23 Contribuinte: ALLIED DOMEQ BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI

100 - Relator: Winderley Moraes Pereira - Recurso nº: 240.330 Processo nº: 18471.001932/2004-21 Contribuinte: ALMAR ALUMÍNIO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI

101 - Relator: Winderley Moraes Pereira - Recurso nº: 256.605 Processo nº: 13846.000014/2003-84 Contribuinte: CENTRAL DE ÁLCOOL LUCÉLIA LTDA. Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI

102 - Relator: Winderley Moraes Pereira - Recurso nº: 259.297 Processo nº: 13822.000030/2002-64 Contribuinte: DIANA DESTILARIA DE ÁLCOOL NOVA AVANHADAVA LTDA. Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI

103 - Relator: Winderley Moraes Pereira - Recurso nº: 240.910 Processo nº: 10855.000768/2005-07 Contribuinte: EDITORA PÁGINA DEZ LTDA. - ME Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI

104 - Relator: Winderley Moraes Pereira - Recurso nº: 255.473 Processo nº: 13603.000873/2003-26 Contribuinte: FUNDILIGAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI

105 - Relator: Winderley Moraes Pereira - Recurso nº: 256.597 Processo nº: 10925.000080/2006-29 Contribuinte: INCO-PLASTIC INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS E PAPÉIS LTDA. Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI

106 - Relator: Winderley Moraes Pereira - Recurso nº: 238.054 Processo nº: 11065.005763/2003-60 Contribuinte: LUIGI CALÇADOS LTDA. Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI

107 - Relator: Winderley Moraes Pereira - Recurso nº: 249.075 Processo nº: 10830.001090/2003-98 Contribuinte: MOGIANA ALIMENTOS S/A Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI

108 - Relator: Winderley Moraes Pereira - Recurso nº: 243.215 Processo nº: 10680.005265/2005-69 Contribuinte: NICOPEL COMÉRCIO LTDA. - ME Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI

109 - Relator: Winderley Moraes Pereira - Recurso nº: 246.172 Processo nº: 19615.000143/2005-34 Contribuinte: R.S. GRÁFICA E EDITORA LTDA.- ME Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI

110 - Relator: Winderley Moraes Pereira - Recurso nº: 261.163 Processo nº: 10880.004857/2004-26 Contribuinte: RECAN-TO DA ENGENHOCA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI

111 - Relator: Winderley Moraes Pereira - Recurso nº: 262.390 Processo nº: 10280.002543/2002-96 Contribuinte: S P DA SILVA EMBARCAÇÃO Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI

112 - Relator: Winderley Moraes Pereira - Recurso nº: 261.025 Processo nº: 10930.003620/2005-76 Contribuinte: SL CE-REAIS E ALIMENTOS LTDA. Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI

113 - Relator: Winderley Moraes Pereira - Recurso nº: 261.591 Processo nº: 10940.000194/2003-38 Contribuinte: WOSGRAU PARTICIPAÇÕES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI

114 - Relator: Ivan Allegretti - Recurso nº: 253.593 Processo nº: 13310.000100/2001-73 Contribuinte: CALÇADOS ANIGER NORDESTE LTDA Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI

115 - Relator: Ivan Allegretti - Recurso nº: 255.581 Processo nº: 13310.000049/2002-81 Contribuinte: CALÇADOS ANIGER NORDESTE LTDA Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI

116 - Relator: Ivan Allegretti - Recurso nº: 258.121 Processo nº: 13310.000045/2001-11 Contribuinte: CALÇADOS ANIGER NORDESTE LTDA Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI

117 - Relator: Ivan Allegretti - Recurso nº: 261.263 Processo nº: 13310.000017/2001-02 Contribuinte: CALÇADOS ANIGER NORDESTE LTDA Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI

JOSÉ DE JESUS MARTINS COSTA
Chefe da Secretaria da Câmara

GILSON MACEDO ROSENBERG FILHO
Presidente da Câmara

Ministério da Integração Nacional

SECRETARIA EXECUTIVA DEPARTAMENTO DE GESTÃO DOS FUNDOS DE INVESTIMENTO

RESOLUÇÃO Nº 17, DE 4 DE MAIO DE 2010

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DOS FUNDOS DE INVESTIMENTOS - DGFI, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo art. 11 da Portaria n.º 639, de 04 de abril de 2007 e, nos termos do art. 7º do Anexo I do Decreto Presidencial n.º 5.847, de 14 de julho de 2006, do art. 59 do Anexo II da Portaria n.º 436, de 28 de fevereiro de 2007, e do art. 1º, inciso II, da Portaria n.º 515, de 07 de março de 2007, todas do Ministério da Integração Nacional;

Considerando que a empresa MARAMBAIA TÊXTIL s/a, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.554.389/0001-66, teve seu projeto aprovado com o objetivo de desenvolver um empreendimento voltado para o setor têxtil, no ramo de fiação e tecelagem de algodão, com aporte de recursos do Fundo de Investimentos do Nordeste - Finor;

Considerando que, no curso do desenvolvimento do projeto, foi verificado que o projeto encontra-se com as atividades paralisadas há mais de dez anos e que a empresa não apresentou os relatórios semestrais de acompanhamento da implantação e operação do empreendimento desde o ano de 2000;

Considerando que a empresa descumpriu o caput do artigo 12, enquadrando-se no inciso I do §1º e no §7º do mesmo artigo e no inciso I do artigo 16, todos da Lei nº 8.167, de 16 de janeiro de 1991, bem como infringiu o art. 76, incisos, IX e XI, e o caput do art. 135, enquadrando-se no §2º deste último, todos da Consolidação das Disposições sobre os Incentivos da Redução e Isenção do Imposto de Renda, do Reinvestimento e do Fundo de Investimentos do Nordeste - Finor, aprovada pela Portaria n.º 855 da extinta Sudene, de 15 de dezembro de 1994;

Considerando que a empresa teve sua defesa escrita indeferida, bem como não apresentou recurso administrativo; e,

Considerando que no curso do Processo Administrativo Apuratório nº 28110.FO.0186/86-X restou demonstrado que a conduta da empresa e de seus administradores configurou o desvio na aplicação de recursos do Finor, resolve:

CANCELAR, de fato e de direito, com desvio na aplicação de recursos, os incentivos fiscais do Finor concedidos à empresa MARAMBAIA TÊXTIL s/a, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.554.389/0001-66.

JOAQUIM BATISTA DE ARAUJO

Ministério da Justiça

GABINETE DO MINISTRO

RETIFICAÇÕES

Na Portaria nº 677, de 30 de abril de 2010, publicada no Diário Oficial da União, de 81 subsequente, Seção 1, página 75, referente ao requerimento de anistia n.º 2007.01.58547 formulado por Francisco Alves de Oliveira, onde se lê: "requerimento de Anistia nº 2007.01.588547", leia-se: "requerimento de Anistia 2007.01.58547".

Na Portaria nº 688, de 30 de abril de 2010, publicada no Diário Oficial da União, de 81 subsequente, Seção 1, página 75, referente ao requerimento de anistia n.º 2002.01.25360 formulado por Paulo Nei Machado Guimarães, onde se lê: "requerimento de Anistia nº 2003.01.52360", leia-se: "requerimento de Anistia 2003.01.25360".

Na Portaria nº 4.239, de 11 de dezembro de 2009, publicada no Diário Oficial da União, de 237 subsequente, Seção 1, página 55, referente ao requerimento de anistia n.º 2003.01.29066 formulado por Argeu Chaise, onde se lê: "em prestação única no valor correspondente a 30 (trinta) salários mínimos", leia-se: "em prestação única no valor correspondente a 120 (cento e vinte) salários mínimos".



CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA

ACÓRDÃOS

ATO DE CONCENTRAÇÃO Nº 08012.000682/2010-11

Requerentes: Companhia Energetica de Minas Gerais - CEMIG, Andrade Gutierrez Concessões S/A, Fundo de Investimento em Participações PCP e Light S.A.

Advogados: CEMIG: Leopoldo Ubiratan Carreiro Pagotto, Bruno Oliveira Maggi e outros; AGC: Marcel Medon Santos, Ana Cláudia Lobo Barreira e outros; FIP PCP: Rafael D'Ávila, Rodolpho de Oliveira Franco Protasio e outros.

Relator: Conselheiro César Costa Alves de Mattos.

EMENTA: Ato de Concentração. Subsunção ao art. 54, § 3º, em razão do critério de faturamento. Aquisição eventual, pela CEMIG, do controle da Light S.A. Mercado de geração de energia elétrica. Operação incapaz de gerar efeitos anticoncorrenciais. Pareceres unânimes pela aprovação. Aprovação sem restrições.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam o Presidente do CADE e os Conselheiros do Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, por unanimidade, conhecer da operação e aprová-la sem restrições, nos termos do voto do Conselheiro Relator, que fica fazendo parte integrante deste acórdão. Participaram do julgamento o Presidente do CADE Arthur Sanchez Badin e os Conselheiros Fernando de Magalhães Furlan, Vinícius Marques de Carvalho, Carlos Emmanuel Joppert Ragazzo, César Costa Alves de Mattos e Ricardo Machado Ruiz. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Olavo Zago Chinaglia. Presentes o Procurador-Geral do CADE Gilvandro Vasconcelos Coelho de Araújo e o representante do Ministério Público Federal Antonio Augusto Brandão de Aras. Brasília, DF, 28 de abril de 2010, data da 465ª Sessão Ordinária de Julgamento.

ARTHUR SANCHEZ BADIN
Presidente do Conselho

CÉSAR COSTA ALVES DE MATTOS
Conselheiro-Relator

AUTO DE INFRAÇÃO Nº 08700.000553/2010-67

Autuada: Polimix Concreto S.A.

Advogados: Gianni Nunes de Araújo, Andrea Fabrin Hoffmann Formiga e outros

Relator: Conselheiro César Costa Alves de Mattos

EMENTA: Auto de infração. Apresentação de dados de participação de mercado da PortoBloco pela Polimix. Informações quantitativamente discrepantes. Sociedade concordatária. Ausência de dados públicos disponíveis acerca da sua participação de mercado em Porto Feliz. Estimativas baseadas em forma de apuração de dados difundida no mercado. Equívoco de equiparável grandeza cometido por outro concorrente. Assimetria de informações. Metodologia com baixo grau de precisão. Ausência de fidedignidade dos dados apresentados pelas concreteiras, em geral. Falha de mercado sanável pelos órgãos de instrução. Recomendação de que, em instruções de mercados de concreto e outros de acentuada assimetria de informação, a estrutura de mercado seja apurada pela coleta de informações, diretamente, junto aos concorrentes.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam o Presidente do CADE e os Conselheiros do Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, por unanimidade, dar provimento à impugnação e determinar o arquivamento do auto de infração, nos termos do voto do Conselheiro-Relator, que fica fazendo parte integrante deste acórdão. Sustentou, oralmente, pela autuada, a Dra. Gianni Nunes de Araújo. Manifestou-se, oralmente, o Procurador-Geral do CADE Gilvandro Vasconcelos Coelho de Araújo. Participaram do julgamento o Presidente do CADE Arthur Sanchez Badin e os Conselheiros Fernando de Magalhães Furlan, Vinícius Marques de Carvalho, Carlos Emmanuel Joppert Ragazzo, César Costa Alves de Mattos e Ricardo Machado Ruiz. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Olavo Zago Chinaglia. Presentes o Procurador-Geral do CADE Gilvandro Vasconcelos Coelho de Araújo e o representante do Ministério Público Federal Antonio Augusto Brandão de Aras. Brasília, DF, 28 de abril de 2010, data da 465ª Sessão Ordinária de Julgamento.

ARTHUR SANCHEZ BADIN
Presidente do Conselho

CÉSAR COSTA ALVES DE MATTOS
Conselheiro-Relator

ATO DE CONCENTRAÇÃO Nº 08012.001259/2010-21

Requerentes: Sanofi-Aventis Farmacêutica Ltda. e Torrent Pharmaceuticals Ltd.

Advogados: Barbara Rosemberg, Marcos A. T. Exposto Jr., Luis Bernardo Coelho Cascão e outros.

Relator: Conselheiro César Costa Alves de Mattos.

EMENTA: Ato de Concentração. Procedimento Sumário. Operação realizada no Brasil. Operação de (a) outorga, pela Torrent, de autorização, em favor da Sanofi-Aventis, para utilização de dossiês de sua propriedade visando à obtenção, pela Sanofi-Aventis, de registros sanitários para a comercialização de dois produtos específicos; e (b) fornecimento semi-exclusivo dos referidos produtos para a comercialização, pela Sanofi-Aventis, no mercado brasileiro. Hipótese de subsunção prevista no art. 54, § 3º, da Lei n.º 8.884/94 - faturamento. Apresentação tempestiva. Setor de medicamentos. Pareceres convergentes da SEAE, da SDE e da ProCADE pela aprovação sem restrições. Ausência de prejuízos à concorrência. Aprovação sem restrições.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam o Presidente e os Conselheiros do Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, por unanimidade, conhecer da presente operação e, no mérito, aprová-la sem restrições, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante deste acórdão. Participaram do julgamento o Presidente do CADE, Arthur Sanchez Badin, e os Conselheiros Fernando de Magalhães Furlan, Vinícius Marques de Carvalho, Carlos Emmanuel Joppert Ragazzo, César Costa Alves de Mattos e Ricardo Machado Ruiz. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Olavo Zago Chinaglia. Presentes o Procurador-Geral do CADE, Gilvandro Vasconcelos Coelho de Araújo, e o representante do Ministério Público Federal, Antonio Augusto Brandão de Aras. Brasília, DF, 28 de abril de 2010, data da 465ª Sessão Ordinária de Julgamento.

ARTHUR SANCHEZ BADIN
Presidente do Conselho

CÉSAR COSTA ALVES DE MATTOS
Conselheiro-Relator

ATO DE CONCENTRAÇÃO Nº 08012.009329/2009-55

Requerentes: Casa & Vídeo Holding S.A. e Mobilidade Comércio, Indústria e Representações Ltda.

Advogados: Caio Mario da S. Pereira Neto, Paulo Leonardo Casagrande, Sandra Terepins, Schermann Chrystie Miranda e Silva e outros.

Relator: Conselheiro César Costa Alves de Mattos.

EMENTA: Ato de Concentração. Procedimento Sumário. Operação realizada no Brasil. Operação de aquisição, CASA & VIDEO HOLDING, da CASA & VIDEO RIO DE JANEIRO S.A. Hipótese de subsunção prevista no art. 54, § 3º, da Lei n.º 8.884/94 - faturamento. Apresentação tempestiva. Setor de Comércio varejista: lojas de departamentos e magazines, eletrodomésticos, informática, máquinas e ferramentas, ferragens, móveis e diversos. Pareceres convergentes da SEAE, da SDE e da ProCADE pela aprovação sem restrições. Ausência de prejuízos à concorrência. Aprovação sem restrições.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam o Presidente e os Conselheiros do Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, por unanimidade, conhecer da presente operação e, no mérito, aprová-la sem restrições, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante deste acórdão. Participaram do julgamento o Presidente do CADE, Arthur Sanchez Badin, e os Conselheiros Fernando de Magalhães Furlan, Vinícius Marques de Carvalho, Carlos Emmanuel Joppert Ragazzo, César Costa Alves de Mattos e Ricardo Machado Ruiz. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Olavo Zago Chinaglia. Presentes o Procurador-Geral do CADE, Gilvandro Vasconcelos Coelho de Araújo, e o representante do Ministério Público Federal, Antonio Augusto Brandão de Aras. Brasília, DF, 28 de abril de 2010, data da 465ª Sessão Ordinária de Julgamento.

ARTHUR SANCHEZ BADIN
Presidente do Conselho

CÉSAR COSTA ALVES DE MATTOS
Conselheiro-Relator

ATO DE CONCENTRAÇÃO Nº 08012.009397/2009-14

Requerentes: Banco Industrial e Comercial S.A. e Sul Financeira S.A. - Crédito Financiamento e Investimento (Sul Financeira).

Advogados: Tito A. de Andrade, Gustavo L. Norman, Ana Thaís M. Magalhães e outros.

Relator: Conselheiro César Costa Alves de Mattos

EMENTA: Ato de Concentração. Procedimento sumário. Aquisição de 100% do capital social da Sul Financeira S.A. pelo Banco Industrial e Comercial S.A. Hipótese de subsunção prevista no art. 54, § 3º, da Lei n.º 8.884/94 - faturamento. Apresentação tempestiva. Setor: serviços de concessão de crédito. Pareceres convergentes da SEAE, SDE e BACEN pela aprovação sem restrições. Ausência de prejuízos à concorrência. Aprovação sem restrições.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam o Presidente e os Conselheiros do Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, por unanimidade, conhecer da presente operação e, no mérito, aprová-la sem restrições, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante deste acórdão. Participaram do julgamento o Presidente do CADE, Arthur Sanchez Badin, e os Conselheiros Fernando de Magalhães Furlan, Vinícius Marques de Carvalho, Carlos Emmanuel Joppert Ragazzo, César Costa Alves de Mattos e Ricardo Machado Ruiz. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Olavo Zago Chinaglia. Presentes o Procurador-Geral do CADE, Gilvandro Vasconcelos Coelho de Araújo, e o representante do Ministério Público Federal, Antonio Augusto Brandão de Aras. Brasília, DF, 28 de abril de 2010, data da 465ª Sessão Ordinária de Julgamento.

ARTHUR SANCHEZ BADIN
Presidente do Conselho

CÉSAR COSTA ALVES DE MATTOS
Conselheiro-Relator

ATO DE CONCENTRAÇÃO Nº 08012.002246/2010-79

Requerentes: Accenture do Brasil Ltda. e RiskControl Serviços Ltda.

Advogados: Tito Amaral Andrade, Gustavo Lage Norman, Helena de Sá e outros.

Relator: Conselheiro César Costa Alves de Mattos.

EMENTA: Ato de Concentração. Procedimento Sumário. Subsunção ao art. 54, § 3º, da Lei 8.884/94, pelo critério de faturamento. Aquisição, pela Accenture, de todas as cotas de emissão da RiskControl. Hipótese de subsunção prevista no art. 54, § 3º, da Lei n.º 8.884/94 - faturamento. Apresentação tempestiva. Setor: mercado de software. Pareceres convergentes da SEAE e SDE pela aprovação sem restrições. Ausência de prejuízos à concorrência. Aprovação sem restrições.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam o Presidente e os Conselheiros do Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, por unanimidade, conhecer da presente operação e, no mérito, aprová-la sem restrições, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante deste acórdão. Participaram do julgamento o Presidente do CADE, Arthur Sanchez Badin, e os Conselheiros Fernando de Magalhães Furlan, Vinícius Marques de Carvalho, Carlos Emmanuel Joppert Ragazzo, César Costa Alves de Mattos e Ricardo Machado Ruiz. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Olavo Zago Chinaglia. Presentes o Procurador-Geral do CADE, Gilvandro Vasconcelos Coelho de Araújo, e o representante do Ministério Público Federal, Antonio Augusto Brandão de Aras. Brasília, DF, 28 de abril de 2010, data da 465ª Sessão Ordinária de Julgamento.

ARTHUR SANCHEZ BADIN
Presidente do Conselho

CÉSAR COSTA ALVES DE MATTOS
Conselheiro-Relator

ATO DE CONCENTRAÇÃO Nº 08012.011893/2008-57

Requerentes: Parker Hannifin Ind. e Com. Ltda. e Detroit Plásticos e Metais S.A.

Advogados: Túlio Freitas do Egito Coelho, Francisco Ribeiro Todorov, Alessandro M. Oliveira Martins e outros.

Relator: Conselheiro César Costa Alves de Mattos.

EMENTA: Ato de Concentração. Procedimento Sumário. Aquisição, pela Parker Hannifin Ind. e Com., de 100% das ações da Detroit Plásticos e Metais S.A. Indústria metalúrgica e mecânica. Hipótese de subsunção prevista no art. 54, § 3º, da Lei n.º 8.884/94 - faturamento. Apresentação tempestiva. Setor: indústria metalúrgica e mecânica. Pareceres convergentes da SEAE e SDE pela aprovação sem restrições. Ausência de prejuízos à concorrência. Aprovação sem restrições.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam o Presidente e os Conselheiros do Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, por unanimidade, conhecer da presente operação e, no mérito, aprová-la sem restrições, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante deste acórdão. Participaram do julgamento o Presidente do CADE, Arthur Sanchez Badin, e os Conselheiros Fernando de Magalhães Furlan, Vinícius Marques de Carvalho, Carlos Emmanuel Joppert Ragazzo, César Costa Alves de Mattos e Ricardo Machado Ruiz. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Olavo Zago Chinaglia. Presentes o Procurador-Geral do CADE, Gilvandro Vasconcelos Coelho de Araújo, e o representante do Ministério Público Federal, Antonio Augusto Brandão de Aras. Brasília, DF, 28 de abril de 2010, data da 465ª Sessão Ordinária de Julgamento.

ARTHUR SANCHEZ BADIN
Presidente do Conselho

CÉSAR COSTA ALVES DE MATTOS
Conselheiro-Relator

ATO DE CONCENTRAÇÃO Nº 08012.002630/2010-71

Requerentes: LeverageSource, L.P. e Education Media and Publishing Group Ltd.

Advogados: José Augusto Regazzini, Marcelo Calliari, Daniel Oliveira Andreoli e outros.

Relator: Conselheiro César Costa Alves de Mattos.

EMENTA: Ato de Concentração. Procedimento Sumário. Operação realizada no exterior. Operação de aquisição, pela LeverageSource, de 8% do capital social da HMH, empresa pertencente ao Grupo EMPG. Hipótese de subsunção prevista no art. 54, § 3º, da Lei n.º 8.884/94 - faturamento. Apresentação tempestiva. Setor de entretenimento - livros. Pareceres convergentes da SEAE e da SDE pela aprovação, sem restrições. Ausência de prejuízos à concorrência. Aprovação, sem restrições. Necessidade de futuras aquisições de capital social serem apresentadas ao SBDC.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam o Presidente e os Conselheiros do Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, por unanimidade, conhecer da presente operação e, no mérito, aprová-la sem restrições, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante deste acórdão. Participaram do julgamento o Presidente do CADE, Arthur Sanchez Badin, e os Conselheiros Fernando de Magalhães Furlan, Vinícius Marques de Carvalho, Carlos Emmanuel Joppert Ragazzo, César Costa Alves de Mattos e Ricardo Machado Ruiz. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Olavo Zago Chinaglia. Presentes o Procurador-Geral do CADE, Gilvandro Vasconcelos Coelho de Araújo, e o representante do Ministério Público Federal, Antonio Augusto Brandão de Aras. Brasília, DF, 28 de abril de 2010, data da 465ª Sessão Ordinária de Julgamento.

ARTHUR SANCHEZ BADIN
Presidente do Conselho

CÉSAR COSTA ALVES DE MATTOS
Conselheiro-Relator

ATO DE CONCENTRAÇÃO Nº 08012.000288/2010-75
Requerentes: Monsanto do Brasil Ltda. e Chemtura Indústria Química do Brasil Ltda.

Representantes: Maria Eugênia Del Nero Poletti, Joana Temudo Cianfarani, José Inácio Gonzaga, Franceschini e outros.
Relator: Conselheiro Fernando de Magalhães Furlan
EMENTA: Ato de concentração. Apresentação tempestiva. Inexistência de prejuízos à concorrência. Aprovação incondicional.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam o Presidente e os Conselheiros do Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, por unanimidade, conhecer da operação e aprová-la sem restrições, nos termos do voto do Conselheiro-Relator, que fica fazendo parte integrante deste acórdão. Participaram do julgamento o Presidente Arthur Sanchez Badin e os Conselheiros, Fernando de Magalhães Furlan, Vinícius Marques de Carvalho, Carlos Emmanuel Joppert Ragazzo, César Costa Alves de Mattos e Ricardo Machado Ruiz. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Olavo Zago Chinaglia. Presentes o Procurador-Geral do CADE, Gilvandro Vasconcelos Coelho de Araújo, o Secretário do Plenário Substituto, Bruno Corrêa Burini e o representante do Ministério Público Federal, Antonio Augusto Brandão de Aras. Brasília - DF, 28 de Abril de 2010, data do Julgamento da 465ª Sessão Ordinária de Julgamento.

ARTHUR SANCHEZ BADIN
Presidente do Conselho

FERNANDO DE MAGALHÃES FURLAN
Conselheiro-Relator

ATO DE CONCENTRAÇÃO Nº 08012.000442/2010-17
Requerentes: Rio Bravo II - Fundo Mútuo de Investimento em Empresas Emergentes.

Representantes: Viviane N. Araújo Lima, Fernando Berti de Azevedo Barros e outros.

Relator: Conselheiro Fernando de Magalhães Furlan
EMENTA: Ato de Concentração - Operação realizada no Brasil - aquisição, pela Rio Bravo Nordeste, de 54,084% do capital social da Mutldia - Apresentação tempestiva - Pelo conhecimento - Mercado nacional de produção e comercialização de produtos relacionados à indústria alimentícia, higiene e limpeza - Aprovação incondicional do ato.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam o Presidente e os Conselheiros do Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, por unanimidade, conhecer da operação e aprová-la sem restrições, nos termos do voto do Conselheiro-Relator, que fica fazendo parte integrante deste acórdão. Participaram do julgamento o Presidente Arthur Sanchez Badin e os Conselheiros, Fernando de Magalhães Furlan, Vinícius Marques de Carvalho, Carlos Emmanuel Joppert Ragazzo, César Costa Alves de Mattos e Ricardo Machado Ruiz. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Olavo Zago Chinaglia. Presentes o Procurador-Geral do CADE, Gilvandro Vasconcelos Coelho de Araújo, o Secretário do Plenário Substituto, Bruno Corrêa Burini e o representante do Ministério Público Federal, Antonio Augusto Brandão de Aras. Brasília - DF, 28 de Abril de 2010, data do Julgamento da 465ª Sessão Ordinária de Julgamento.

ARTHUR SANCHEZ BADIN
Presidente do Conselho

FERNANDO DE MAGALHÃES FURLAN
Conselheiro-Relator

ATO DE CONCENTRAÇÃO Nº 08012.000917/2010-67
Requerentes: Unimed Porto Alegre Sociedade Cooperativa de Trabalho Médico Ltda. e Unimed Centro Sul, Sociedade Cooperativa de Trabalho Médico Ltda.

Representantes: Luciano Inácio de Souza, Tércio Sampaio Ferraz Junior, Juliano Souza de Albuquerque Maranhão e outros.

Relator: Conselheiro Fernando de Magalhães Furlan
EMENTA: Ato de concentração. Hipótese prevista no art. 54 da Lei 8.884/94. Apresentação tempestiva. Inexistência de prejuízos à concorrência. Aprovação incondicional.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam o Presidente e os Conselheiros do Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, por unanimidade, conhecer da operação e aprová-la sem restrições, nos termos do voto do Conselheiro-Relator, que fica fazendo parte integrante deste acórdão. Participaram do julgamento o Presidente Arthur Sanchez Badin e os Conselheiros, Fernando de Magalhães Furlan, Vinícius Marques de Carvalho, Carlos Emmanuel Joppert Ragazzo, César Costa Alves de Mattos e Ricardo Machado Ruiz. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Olavo Zago Chinaglia. Presentes o Procurador-Geral do CADE, Gilvandro Vasconcelos Coelho de Araújo, o Secretário do Plenário Substituto, Bruno Corrêa Burini e o representante do Ministério Público Federal, Antonio Augusto Brandão de Aras. Brasília - DF, 28 de Abril de 2010, data do Julgamento da 465ª Sessão Ordinária de Julgamento.

ARTHUR SANCHEZ BADIN
Presidente do Conselho

FERNANDO DE MAGALHÃES FURLAN
Conselheiro-Relator

ATO DE CONCENTRAÇÃO Nº 08012.002548/2010-47
Requerentes: Shree Renuka Participações Ltda. e Equipav S/A Açúcar e Alcool

Representantes: Leonardo Maniglia Duarte, Joana Temudo Cianfarani, José Augusto Caleiro Regazzini e outros

Relator: Conselheiro Fernando de Magalhães Furlan
EMENTA: Ato de concentração. Hipótese prevista no art. 54 da Lei 8.884/94. Apresentação tempestiva. Inexistência de prejuízos à concorrência. Aprovação incondicional.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam o Presidente e os Conselheiros do Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, por unanimidade, conhecer da operação e aprová-la sem restrições, nos termos do voto do Conselheiro-Relator, que fica fazendo parte integrante deste acórdão. Participaram do julgamento o Presidente Arthur Sanchez Badin e os Conselheiros, Fernando de Magalhães Furlan, Vinícius Marques de Carvalho, Carlos Emmanuel Joppert Ragazzo, César Costa Alves de Mattos e Ricardo Machado Ruiz. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Olavo Zago Chinaglia. Presentes o Procurador-Geral do CADE, Gilvandro Vasconcelos Coelho de Araújo, o Secretário do Plenário Substituto, Bruno Corrêa Burini e o representante do Ministério Público Federal, Antonio Augusto Brandão de Aras. Brasília - DF, 28 de Abril de 2010, data do Julgamento da 465ª Sessão Ordinária de Julgamento.

ARTHUR SANCHEZ BADIN
Presidente do Conselho

FERNANDO DE MAGALHÃES FURLAN
Conselheiro-Relator

ATO DE CONCENTRAÇÃO Nº 08012.002304/2010-64
Requerentes: SSI Investments III Limited e Skillsoft PLS.
Representantes: Marianna Alves Ferreira Paganini Picanço, Bruno de Luca Drago, Mário Roberto Villanova Nogueira e outros

Relator: Conselheiro Fernando de Magalhães Furlan
EMENTA: Ato de concentração. Hipótese prevista no art. 54 da Lei 8.884/94. Apresentação tempestiva. Inexistência de prejuízos à concorrência. Aprovação incondicional.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam o Presidente e os Conselheiros do Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, por unanimidade, conhecer da operação e aprová-la sem restrições, nos termos do voto do Conselheiro-Relator, que fica fazendo parte integrante deste acórdão. Participaram do julgamento o Presidente Arthur Sanchez Badin e os Conselheiros, Fernando de Magalhães Furlan, Vinícius Marques de Carvalho, Carlos Emmanuel Joppert Ragazzo, César Costa Alves de Mattos e Ricardo Machado Ruiz. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Olavo Zago Chinaglia. Presentes o Procurador-Geral do CADE, Gilvandro Vasconcelos Coelho de Araújo, o Secretário do Plenário Substituto, Bruno Corrêa Burini e o representante do Ministério Público Federal, Antonio Augusto Brandão de Aras. Brasília - DF, 28 de Abril de 2010, data do Julgamento da 465ª Sessão Ordinária de Julgamento.

ARTHUR SANCHEZ BADIN
Presidente do Conselho

FERNANDO DE MAGALHÃES FURLAN
Conselheiro-Relator

ATO DE CONCENTRAÇÃO Nº 08012.002003/2010-31
Requerentes: Mahle GmbH e Behr Verwaltung GmbH.
Representantes: Alessandro Marius O. Martins, Milena Fernandes Mundim e outros.

Relator: Conselheiro Fernando de Magalhães Furlan
EMENTA: Ato de Concentração - Operação realizada no exterior - Aquisição, pela Mahle, por intermédio de sua subsidiária MVG2, de 60% da BI KG e 60% da BI GmbH - Apresentação tempestiva - Pelo conhecimento - Mercado nacional de produção e comercialização de produtos para indústria automobilística - Aprovação incondicional do ato

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam o Presidente e os Conselheiros do Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, por unanimidade, conhecer da operação e aprová-la sem restrições, nos termos do voto do Conselheiro-Relator, que fica fazendo parte integrante deste acórdão. Participaram do julgamento o Presidente Arthur Sanchez Badin e os Conselheiros, Fernando de Magalhães Furlan, Vinícius Marques de Carvalho, Carlos Emmanuel Joppert Ragazzo, César Costa Alves de Mattos e Ricardo Machado Ruiz. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Olavo Zago Chinaglia. Presentes o Procurador-Geral do CADE, Gilvandro Vasconcelos Coelho de Araújo, o Secretário do Plenário Substituto, Bruno Corrêa Burini e o representante do Ministério Público Federal, Antonio Augusto Brandão de Aras. Brasília - DF, 28 de Abril de 2010, data do Julgamento da 465ª Sessão Ordinária de Julgamento.

ARTHUR SANCHEZ BADIN
Presidente do Conselho

FERNANDO DE MAGALHÃES FURLAN
Conselheiro-Relator

ATO DE CONCENTRAÇÃO Nº 08012.001203/2010-76
Requerentes: One Equity Partners III, L.P. e GENBAND Inc.

Advogados: Érica Sumie Yamashita, Tito Amaral Andrade e Ana Thaís Muniz Magalhães

Relator: Conselheiro Ricardo Machado Ruiz
EMENTA: Ato de Concentração. Rito Sumário. Acordo condicional de investimento para a aquisição de ações ordinárias da GENBAND Inc. pela One Equity Partners III, L.P. Hipótese de sub-

sunção prevista no art. 54, § 3º, da Lei nº 8.884/94 - faturamento. Setor de redes de comunicação Ausência de prejuízos à concorrência. Aprovação sem restrições.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam o Presidente e os Conselheiros do Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, por unanimidade, conhecer da operação e aprová-la sem restrições, nos termos do voto do Conselheiro Relator, que fica fazendo parte integrante deste acórdão. Participaram do julgamento o Presidente Arthur Sanchez Badin e os Conselheiros do CADE, Fernando de Magalhães Furlan, Vinícius Marques de Carvalho, Carlos Emmanuel Joppert Ragazzo, César Costa Alves de Mattos e Ricardo Machado Ruiz. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Olavo Zago Chinaglia. Presentes o Procurador-Geral do CADE, Gilvandro Vasconcelos Coelho de Araújo, o Secretário do Plenário Substituto, Bruno Corrêa Burini e o representante do Ministério Público Federal, Antonio Augusto Brandão de Aras. Brasília, DF, 28 de abril de 2010, data da 465ª Sessão Ordinária de Julgamento.

ARTHUR SANCHEZ BADIN
Presidente do Conselho

RICARDO MACHADO RUIZ
Conselheiro-Relator

ATO DE CONCENTRAÇÃO Nº 08012.000168/2010-78
Requerentes: Petróleo Brasileiro S.A., Breitenner Energética S.A. e Skanska Infrastructure Development (Brasil) Participações.
Advogados: André de Almeida Barreto Tostes, Bruno Henrique de Oliveira Ferreira e outros.

Relator: Conselheiro Ricardo Machado Ruiz
EMENTA: Ato de Concentração. Rito Sumário. Aquisição, pela Petróleo Brasileiro S.A., de 35% das ações da Breitenner Energética S.A., até então detidas pela Skanska Infrastructure Development Participações. Hipótese de subsunção prevista no art. 54, § 3º, da Lei nº 8.884/94 - faturamento. Setor energético. Sobreposição horizontal pouco expressiva. Ausência de prejuízos à concorrência. Aprovação sem restrições.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam o Presidente e os Conselheiros do Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, por unanimidade, conhecer da operação e aprová-la sem restrições, nos termos do voto do Conselheiro Relator, que fica fazendo parte integrante deste acórdão. Participaram do julgamento o Presidente Arthur Sanchez Badin e os Conselheiros do CADE, Fernando de Magalhães Furlan, Vinícius Marques de Carvalho, Carlos Emmanuel Joppert Ragazzo, César Costa Alves de Mattos e Ricardo Machado Ruiz. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Olavo Zago Chinaglia. Presentes o Procurador-Geral do CADE, Gilvandro Vasconcelos Coelho de Araújo, o Secretário do Plenário Substituto, Bruno Corrêa Burini e o representante do Ministério Público Federal, Antonio Augusto Brandão de Aras. Brasília, DF, 28 de abril de 2010, data da 465ª Sessão Ordinária de Julgamento.

ARTHUR SANCHEZ BADIN
Presidente do Conselho

RICARDO MACHADO RUIZ
Conselheiro-Relator

ATO DE CONCENTRAÇÃO Nº 08012.002408/2010-79
Requerentes: Pin Petroquímica S.A. e Idemitsu Kosan Co. Ltd.

Advogados: Eduardo Caminati Anders e Pedro Alberto do Amaral Dutra.

Relator: Conselheiro Ricardo Machado Ruiz
EMENTA: Ato de Concentração. Rito Sumário. Aquisição de participação de acionista minoritário. Hipótese de subsunção prevista no art. 54, § 3º, da Lei nº 8.884/94 - faturamento. Indústria de plásticos e borrachas - embalagens. Reestruturação societária. Ausência de prejuízos à concorrência. Aprovação sem restrições.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam o Presidente e os Conselheiros do Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, por unanimidade, conhecer da operação e aprová-la sem restrições, nos termos do voto do Conselheiro Relator, que fica fazendo parte integrante deste acórdão. Participaram do julgamento o Presidente Arthur Sanchez Badin e os Conselheiros do CADE, Fernando de Magalhães Furlan, Vinícius Marques de Carvalho, Carlos Emmanuel Joppert Ragazzo, César Costa Alves de Mattos e Ricardo Machado Ruiz. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Olavo Zago Chinaglia. Presentes o Procurador-Geral do CADE, Gilvandro Vasconcelos Coelho de Araújo, o Secretário do Plenário Substituto, Bruno Corrêa Burini e o representante do Ministério Público Federal, Antonio Augusto Brandão de Aras. Brasília, DF, 28 de abril de 2010, data da 465ª Sessão Ordinária de Julgamento.

ARTHUR SANCHEZ BADIN
Presidente do Conselho

RICARDO MACHADO RUIZ
Conselheiro-Relator

ATO DE CONCENTRAÇÃO Nº 08012.010296/2009-96
Requerentes: MMX Mineração e Metais S.A. ("MMX") e Wuhan Iron and Steel (Group) Corporation ("WISCO")
Advogados: Pedro Maciel, Susana Amaral Silveira e outros.



Relator: Conselheiro Ricardo Machado Ruiz
EMENTA: Ato de Concentração. Procedimento Sumário. Aquisição de participação societária. Hipótese de subsunção prevista no art. 54, § 3º, da Lei nº 8.884/94. Apresentação tempestiva. Taxa processual recolhida. Setor envolvido: extração de mineral, minerais ferrosos (01.03 do Anexo V Resolução CADE n.15/98). Baixa participação no mercado nacional. Ausência de prejuízos à concorrência. Operação conhecida e aprovada sem restrições.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam o Presidente e os Conselheiros do Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, por unanimidade, conhecer da operação e aprová-la sem restrições, nos termos do voto do Conselheiro Relator, que fica fazendo parte integrante deste acórdão. Participaram do julgamento o Presidente Arthur Sanchez Badin e os Conselheiros do CADE, Fernando de Magalhães Furlan, Vinícius Marques de Carvalho, Carlos Emmanuel Joppert Ragazzo, César Costa Alves de Mattos e Ricardo Machado Ruiz. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Olavo Zago Chinaglia. Presentes o Procurador-Geral do CADE, Gilvandro Vasconcelos Coelho de Araújo, o Secretário do Plenário Substituto, Bruno Corrêa Burini e o representante do Ministério Público Federal, Antonio Augusto Brandão de Aras. Brasília, DF, 28 de abril de 2010, data da 465ª Sessão Ordinária de Julgamento.

ARTHUR SANCHEZ BADIN
Presidente do Conselho

RICARDO MACHADO RUIZ
Conselheiro Relator

**DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
DIRETORIA EXECUTIVA
COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE
DE SEGURANÇA PRIVADA**

ALVARÁ Nº 609, DE 29 DE MARÇO DE 2010

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1.983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1.995, e pelo art. 45 do Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo à solicitação do interessado, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08295.012678/2009-25-SR/DPF/GO, resolve:

Conceder autorização à empresa ANICUNS S.A.ALCOOL E DERIVADOS, CNPJ/MF nº 02.783.009/0001-41, sediada no Estado de GOIÁS para adquirir em estabelecimento comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército, munições nas seguintes quantidades e naturezas:

-162 (CENTO E SESSENTA E DUAS) MUNIÇÕES CALIBRE 38.

O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias, a partir da publicação deste alvará no DOU.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 633, DE 29 DE MARÇO DE 2010

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1995, regulamentada pelo Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08709.000277/2010-57-DPF/SOD/SP, declara revista a autorização de funcionamento de serviços ORGÂNICOS de VIGILÂNCIA PATRIMONIAL, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa EMICOL ELETRO ELETRÔNICA S/A, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 61.685.723/0001-66, tendo como responsável pelo serviço orgânico de segurança: PAULO ROBERTO VIEIRA, para exercer suas atividades no Estado de São Paulo.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 754, DE 27 DE ABRIL DE 2010

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1995, regulamentada pelo Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08350.040556/2009-17-SR/DPF/MG, declara revista a autorização de funcionamento de serviços ORGÂNICOS de VIGILÂNCIA PATRIMONIAL, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa COOPERATIVA DE CRÉDITO DO VALE DO PARAISO LTDA - SICOOB CREDIVAP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.656.789/0001-76, tendo como responsáveis pelo serviço orgânico de segurança: JOSÉ AMÉRICO CABRAL e DEDIER CABRAL BATISTA, para exercer suas atividades no Estado de Minas Gerais.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 790, DE 6 DE MAIO DE 2010

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1995, regulamentada pelo Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo nº 08320.012191/2009-98-SR/DPF/MT, declara revista a autorização para funcionamento de serviços especializados de VIGILÂNCIA e habilitada a exercer as atividades de ESCOLTA ARMADA e SEGURANÇA PESSOAL, válida por 01(um) ano da data da publicação no D.O.U., concedida à empresa INTEGRAL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.719.626/0001-01, tendo como sócios MAURICIO DA SILVA ALVES e WILMA DE CASTRO OLIVEIRA, para efeito de exercer suas atividades no Estado do MATO GROSSO, com Certificado de Segurança nº 015399, expedido pela DELESP/SR/MT.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 10.440, DE 22 DE ABRIL DE 2010

O COORDENADOR GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, alterada pela Lei nº 9.017/95, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, alterado pelo Decreto nº 1.592/95, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo nº 2010/0000635/DELESP/DREX/SR/DPF/RJ, resolve: CONCEDER autorização para funcionamento de Serviço ORGÂNICO de , válida por 01(um) ano a partir da data da publicação no D.O.U., à empresa RADIO E TELEVISÃO RECORDE S/A, CNPJ/MF: 60.628.369/0004-18, tendo como responsável pelo serviço orgânico de segurança: MARCIO DE SOUZA MELO, para exercer suas atividades no RIO DE JANEIRO.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 10.491, DE 5 DE MAIO DE 2010

O COORDENADOR GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, alterada pela Lei nº 9.017/95, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, alterado pelo Decreto nº 1.592/95, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo nº 2010/0001349/DELESP/DREX/SR/DPF/GO, resolve: CONCEDER autorização à empresa TECNOGUARDA VIGILANCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., CNPJ/MF: 02.361.081/0001-80, sediada em GOIÁS, para adquirir:

Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:

-9 (NOVE) Revolver(s) CALIBRE 38,
-168 (CENTO E SESSENTA E OITO) Cartuchos de Munição CALIBRE 38.

O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias a partir da publicação desta autorização.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 10.495, DE 5 DE MAIO DE 2010

O COORDENADOR GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, alterada pela Lei nº 9.017/95, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, alterado pelo Decreto nº 1.592/95, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo nº 2010/0001517/DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve: CONCEDER autorização à empresa PROTEGE S.A - PROTECAO E TRANSPORTE DE VALORES, CNPJ/MF: 43.035.146/0042-53, sediada em SÃO PAULO, para adquirir:

Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:

-508 (QUINHENTOS E OITO) CARTUCHOS DE MUNIÇÃO CALIBRE 12 e,
-871 (OITOCENTOS E SETENTA E UM) CARTUCHOS DE MUNIÇÃO CALIBRE 38.

O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias a partir da publicação desta autorização.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 10.503, DE 6 DE MAIO DE 2010

O COORDENADOR GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, alterada pela Lei nº 9.017/95, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, alterado pelo Decreto nº 1.592/95, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo nº 2010/0000706/DPF/LDA/PR, resolve: CONCEDER autorização para funcionamento, válida por 01(um) ano a partir da data da publicação no D.O.U., à empresa PROGUARDA VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA, CNPJ/MF: 04.429.584/0004-19, tendo como Sócio(s): ADRIANO MACEDO DA FONSECA, CRISTIANA MACEDO DA FONSECA, MARCELO MACEDO DA FONSECA,

PROPAR PARTICIPAÇÕES LTDA, especializada na prestação de serviços de Vigilância Patrimonial, para exercer suas atividades no PARANA, com Certificado de Segurança nº000304, expedido pelo DREX/SR/DPF/PR.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 10.506, DE 10 DE MAIO DE 2010

O COORDENADOR GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, alterada pela Lei nº 9.017/95, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, alterado pelo Decreto nº 1.592/95, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo nº 2010/0001345/DELESP/DREX/SR/DPF/DF, resolve: DECLARAR revista a autorização para funcionamento, válida por 01(um) ano a partir da data da publicação no D.O.U., concedida à empresa ASC SERVICE SEGURANÇA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.875.253/0001-10, especializada na prestação de serviços de Vigilância Patrimonial tendo como Sócio(s): PATRICIA GOMES DE SOUZA, ERICO DE SOUZA JUNIOR, para exercer suas atividades no DISTRITO FEDERAL, com Certificado de Segurança nº 000307, expedido pelo DREX/SR/DPF/DF.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 10.508, DE 10 DE MAIO DE 2010

O COORDENADOR GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, alterada pela Lei nº 9.017/95, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, alterado pelo Decreto nº 1.592/95, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo nº 2010/0000671/DELESP/DREX/SR/DPF/GO, resolve: DECLARAR revista a autorização para funcionamento, válida por 01(um) ano a partir da data da publicação no D.O.U., concedida à empresa GOIASFORTE VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.283.018/0001-48, especializada na prestação de serviços de Vigilância Patrimonial tendo como Sócio(s): VALERIA GOMIDES PINTO SAMPAIO, JOAO RICARDO DO VALLE SAMPAIO, para exercer suas atividades em GOIÁS, com Certificado de Segurança nº 000308, expedido pelo DREX/SR/DPF/GO.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 10.515, DE 10 DE MAIO DE 2010

O COORDENADOR GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, alterada pela Lei nº 9.017/95, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, alterado pelo Decreto nº 1.592/95, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo nº 2010/0001483/DELESP/DREX/SR/DPF/BA, resolve: DECLARAR revista a autorização para funcionamento, válida por 01(um) ano a partir da data da publicação no D.O.U., concedida à empresa BRK - SEGURANÇA INTEGRADA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.014.549/0001-99, especializada na prestação de serviços de Vigilância Patrimonial tendo como Sócio(s): RAIMUNDO VELOSO LEAL, BRUNO CÁSSIO MORAES LEAL, KAIO VINICIUS MORAES LEAL, para exercer suas atividades na BAHIA, com Certificado de Segurança nº 000313, expedido pelo DREX/SR/DPF/BA.

ADELAR ANDERLE

SECRETARIA DE DIREITO ECONÔMICO

DESPACHO DA SECRETÁRIA

Em 10 de maio de 2010

Nº 328 - Averiguação Preliminar nº 08012.010760/2005-11. Representantes: Hotel Sandrini da Guarda Ltda. e Hotel Adolfo. Representada: Termas Santo Anjo da Gurada Ltda.

Acolho a Nota Técnica de fls., aprovada pela Diretora do Departamento de Proteção e Defesa Econômica, Dra. Ana Paula Martinez, e, com fulcro no §1º do art. 50, da Lei n. 9.784/99, integro as suas razões à presente decisão, inclusive como sua motivação. Decido, pois, pelo arquivamento da presente Averiguação Preliminar por entender pela não-configuração de infração à ordem econômica. Recorro de ofício ao CADE, nos termos do art. 31 da Lei nº 8.884, de 11 de junho de 1994, e do art. 44 da Portaria MJ nº 456/2010.

MARIANA TAVARES DE ARAUJO

Ministério da Previdência Social**GABINETE DO MINISTRO****PORTARIA Nº 222, DE 11 DE MAIO DE 2010**

O MINISTRO DE ESTADO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto na Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, e no art. 31 da Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, resolve:

Art. 1º Estabelecer que, para o mês de maio de 2010, os fatores de atualização:

I - das contribuições vertidas de janeiro de 1967 a junho de 1975, para fins de cálculo do pecúlio (dupla cota) correspondente, serão apurados mediante a aplicação do índice de reajustamento de 1,000000 Taxa Referencial-TR do mês de abril de 2010;

II - das contribuições vertidas de julho de 1975 a julho de 1991, para fins de cálculo de pecúlio (simples), serão apurados mediante a aplicação do índice de reajustamento de 1,003300 - Taxa Referencial-TR do mês de abril de 2010 mais juros;

III - das contribuições vertidas a partir de agosto de 1991, para fins de cálculo de pecúlio (novo), serão apurados mediante a aplicação do índice de reajustamento de 1,000000- Taxa Referencial-TR do mês de abril de 2010; e

IV - dos salários-de-contribuição, para fins de concessão de benefícios no âmbito de Acordos Internacionais, serão apurados mediante a aplicação do índice de 1,007300.

Art. 2º A atualização monetária dos salários-de-contribuição para a apuração do salário-de-benefício, de que trata o art. 33 do Regulamento da Previdência Social - RPS, aprovado pelo Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999, e a atualização monetária das parcelas relativas aos benefícios pagos com atraso, de que trata o art. 175 do referido Regulamento, no mês de maio, será efetuada mediante a aplicação do índice de 1,007300.

Art. 3º A atualização de que tratam os §§ 2º a 5º do art. 154 do RPS, será efetuada com base no mesmo índice a que se refere o art. 2º.

Art. 4º As respectivas tabelas com os fatores de atualização, mês a mês, encontram-se na rede mundial de computadores, no sítio <http://www.previdencia.gov.br>, página "Legislação".

Art. 5º O Ministério da Previdência Social, o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS e a Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência Social - DATAPREV adotarão as providências necessárias ao cumprimento do disposto nesta Portaria.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS EDUARDO GABAS

**SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR
DIRETORIA DE ANÁLISE TÉCNICA****PORTARIAS DE 11 DE MAIO DE 2010**

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 13, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I alínea "c", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, considerando as manifestações técnicas exaradas no MPS nº 30000001656/1984, comando nº 338654775 e juntada nº 340580814, resolve:

Nº 350 - Art. 1º Aprovar o Convênio de Adesão celebrado entre a Previplan - Sociedade de Previdência Privada e a Agfa Healthcare Brasil Importação e Serviços Ltda. na condição de Patrocinadora do Plano de Aposentadoria Previplan - CNPB nº 1985.0009-38.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 33, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I, alínea "a", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPS nº 301852/79, sob o comando nº 338511306 e juntada nº 339887947, resolve:

Nº 351 - Art. 1º Aprovar as alterações propostas para os artigos 65, § 1º e 67 do regulamento do Plano de Previdência DBA - CNPB nº 2000.0062-56, administrado pela PETROS - Fundação Petrobrás de Seguridade Social.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS DE PAULA

Ministério da Saúde**GABINETE DO MINISTRO****PORTARIA Nº 1.076, DE 11 DE MAIO DE 2010**

Estabelece recursos a serem incorporados ao Teto Financeiro Anual de Média e Alta Complexidade do Estado de São Paulo e do Município de São Bernardo do Campo.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições; e

Considerando a Portaria Nº 1020/GM, de 13 de maio de 2009, que estabelece as diretrizes para a implantação do componente pré-hospitalar fixo para a organização de redes loco regionais de atenção integral às urgências em conformidade com a Política Nacional de Atenção às Urgências;

Considerando que o parecer favorável ao recebimento do repasse relativo das 3 (três) parcelas referentes aos incentivos financeiros para investimento previstos na Portaria Nº 1020/GM, de 13 de maio de 2009, e

Considerando a visita técnica pela Coordenação Nacional para Implantação das Unidades de Pronto-Atendimento - UPA 24hs e Salas de Estabilização no Município de São Bernardo do Campo - SP, de 19 de março de 2010, resolve:

Art. 1º Estabelecer recursos no montante de R\$ 2.100.000,00 (dois milhões e cem mil reais) a serem incorporados ao Teto Financeiro Anual de Média e Alta Complexidade do Estado de São Paulo e do Município de São Bernardo do Campo - SP.

Município	UPA II	2010
São Bernardo do Campo - Vila São Pedro	1	2.100.000,00
TOTAL		2.100.000,00

Parágrafo único. Os recursos serão destinados ao custeio e manutenção das Unidades de Pronto Atendimento - UPA Porte II no Município de São Bernardo do Campo - SP.

Art. 2º Determinar que o Fundo Nacional de Saúde adote as medidas necessárias para a transferência, regulares e automáticas, do valor mensal para o Fundo Municipal de Saúde de São Bernardo do Campo (SP).

Art. 3º Estabelecer que os recursos orçamentários objeto desta Portaria corram por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.1220.8585 - Atenção à Saúde da População para procedimentos de Média e Alta Complexidade.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência abril de 2010.

JOSÉ GOMES TEMPORÃO
PORTARIA Nº 1.082, DE 11 DE MAIO DE 2010

Prorroga o prazo da etapa municipal do processo de pactuação de prioridades, objetivos, metas e indicadores de monitoramento e avaliação do Pacto pela Saúde para o biênio 2010-2011 e o prazo para revisão dos Termos de Compromisso de Gestão - TCG.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições previstas no inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e considerando a decisão da Comissão Intergestores Tripartite, em reunião ocorrida no dia 29 de abril de 2010, resolve:

Art. 1º Prorrogar o prazo da etapa municipal do processo de pactuação de prioridades, objetivos, metas e indicadores de monitoramento e avaliação do Pacto pela Saúde, relativo ao biênio 2010-2011, para 30 de maio de 2010.

Art. 2º Prorrogar, no ano de 2010, o prazo de revisão dos Termos de Compromisso de Gestão Estaduais e Municipais, para 30 de maio de 2010.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GOMES TEMPORÃO

PORTARIA Nº 1.083, DE 11 DE MAIO DE 2010

Altera os valores dos recursos federais destinados à composição do Piso Fixo de Vigilância em Saúde relativos às campanhas de vacinação anuais de influenza sazonal, de poliomielite e de raiva animal, dos Estados do Acre, Distrito Federal, Goiás, Minas Gerais, Paraíba, Rondônia, Santa Catarina e São Paulo e dá outras providências.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria Nº 3.252/GM/MS, de 22 de dezembro de 2009, que aprova as diretrizes para execução e financiamento das ações de Vigilância em Saúde pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios e dá outras providências; e

Considerando a Portaria Nº 652, de 25 de março de 2010, que aprova os critérios para financiamento das campanhas de vacinação anuais de influenza sazonal, de poliomielite e de raiva animal, resolve:

Art. 1º Alterar, na forma do Anexo, os valores anuais dos recursos federais destinados à composição do Piso Fixo de Vigilância e Promoção da Saúde, relativos ao financiamento às campanhas de vacinação anuais de influenza sazonal, de poliomielite e de raiva animal, dos Estados do Acre, Distrito Federal, Goiás, Minas Gerais, Paraíba, Rondônia, Santa Catarina e São Paulo.

Art. 2º Ficam mantidas as demais disposições contidas na Portaria Conjunta Nº 1, de 11 de março de 2010, que define os valores do Componente de Vigilância e Promoção da Saúde do Bloco Financeiro de Vigilância em Saúde.

Art. 3º Os créditos orçamentários, de que tratam a presente Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho - 10.305.1444.20AL - Incentivo Financeiro aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios Certificados para Vigilância em Saúde.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GOMES TEMPORÃO

ANEXO

ESTADO: ACRE

VIGILÂNCIA EM SAÚDE		
COD. IBGE	ESTADO	RECURSOS FEDERAIS PARA AS CAMPANHAS DE VACINAÇÃO ANUAIS (R\$)
12	AC	126.977,01
MUNICÍPIOS		
CÓD. IBGE	MUNICÍPIO	RECURSOS FEDERAIS PARA AS CAMPANHAS DE VACINAÇÃO ANUAIS (R\$)
120005	Assis Brasil	7.003,29
120010	Brasiléia	11.771,00
120013	Bujari	7.288,29
120025	Epitaciolândia	8.798,29
120030	Feijó	15.853,00
120033	Mâncio Lima	8.258,29
120034	Manoel Urbano	7.228,29
120035	Marechal Thaumaturgo	7.673,29
120038	Plácido de Castro	11.088,00
120040	Rio Branco	137.099,00
120043	Santa Rosa do Purus	6.508,31
120060	Tarauacá	18.719,00
120070	Xapuri	8.667,00
TOTALIS		255.955,05

ESTADO : Distrito Federal

CÓD. IBGE	ESTADO	RECURSOS FEDERAIS PARA AS CAMPANHAS NACIONAIS DE VACINAÇÃO (R\$)
530000	DF	321.274,11
TOTAL		321.274,11

ESTADO : GOIÁS

CÓD. IBGE	ESTADO	RECURSOS FEDERAIS PARA AS CAMPANHAS NACIONAIS DE VACINAÇÃO (R\$)
52	GO	354.830,28

CÓD. IBGE	MUNICÍPIO	RECURSOS FEDERAIS PARA AS CAMPANHAS NACIONAIS DE VACINAÇÃO (R\$)
520005	Abadia de Goiás	3.092,27
520010	Abadiânia	3.957,83
520013	Acreúna	4.808,77
520015	Adelândia	2.469,10
520017	Água Fria de Goiás	4.742,97
520020	Água Limpa	2.636,56
520025	Águas Lindas de Goiás	12.253,92
520030	Alexânia	5.473,06
520050	Aloândia	2.538,59
520055	Alto Horizonte	2.736,18
520060	Alto Paraíso de Goiás	5.090,22
520080	Alvorada do Norte	5.296,40
520082	Amaralina	4.946,54
520085	Americano do Brasil	2.954,13
520090	Amorinópolis	2.750,93
520110	Anápolis	31.041,31
520120	Anhangüera	2.329,89
520130	Anicuns	4.693,64
520140	Aparecida de Goiânia	43.194,56
520145	Aparecida do Rio Doce	2.570,39
520150	Aporé	3.421,65
520160	Araçu	2.656,03
520170	Aragarças	4.131,89
520180	Aragoiânia	3.355,18
520215	Araguapaz	5.428,82
520235	Arenópolis	3.043,60
520250	Aruanã	3.843,90
520260	Aurilândia	2.909,05
520280	Avelinópolis	2.631,98
520310	Baliza	6.492,99
520320	Barro Alto	3.158,01
520330	Bela Vista de Goiás	4.877,19
520340	Bom Jardim de Goiás	6.057,78
520350	Bom Jesus de Goiás	4.375,15
520355	Bonfinópolis	2.863,14
520357	Bonópolis	4.942,19
520360	Brazabrantes	2.591,23
520380	Britânia	3.248,02
520390	Buriti Alegre	3.793,99
520393	Buriti de Goiás	2.540,38
520396	Buritópolis	4.788,14
520400	Cabeceiras	3.474,26
520410	Cachoeira Alta	3.414,73
520420	Cachoeira de Goiás	2.500,97
520425	Cachoeira Dourada	3.336,97



520430	Caçu	5.115,18
520440	Caiaipônia	8.446,14
520450	Caldas Novas	8.827,85
520455	Caldazinha	2.860,44
520460	Campestre de Goiás	2.692,68
520465	Campinaçu	4.988,17
520470	Campinorte	4.879,64
520480	Campo Alegre de Goiás	3.409,11
520485	Campo Limpo de Goiás	2.861,32
520490	Campos Belos	4.235,73
520495	Campos Verdes	2.912,59
520500	Carmo do Rio Verde	3.485,87
520505	Castelândia	2.723,19
520510	Catalão	10.004,71
520520	Caturai	2.837,49
520530	Cavalcante	9.452,07
520540	Ceres	4.261,23
520545	Cezarina	3.235,07
520547	Chapadão do Céu	3.488,55
520549	Cidade Ocidental	6.359,41
520551	Cocalzinho de Goiás	5.869,84
520552	Colinas do Sul	5.562,79
520570	Córrego do Ouro	2.719,79
520580	Corumbá de Goiás	3.771,74
520590	Corumbaíba	3.876,89
520620	Cristalina	12.102,73
520630	Cristianópolis	2.626,60
520640	Crixás	6.313,88
520650	Cromínia	2.785,20
520660	Cumari	2.743,85
520670	Damianópolis	4.858,75
520680	Damolândia	2.548,55
520690	Davinópolis	2.728,80
520710	Diorama	2.726,24
520830	Divinópolis de Goiás	5.270,28
520725	Doverlândia	7.297,04
520735	Edealina	3.165,18
520740	Edéia	3.997,19
520750	Estrela do Norte	2.622,64
520753	Faina	5.513,55
520760	Fazenda Nova	5.022,03
520780	Firminópolis	3.503,67
520790	Flores de Goiás	8.839,42
520800	Formosa	17.132,91
520810	Formoso	3.094,68
520815	Gameleira de Goiás	2.926,40
520840	Goianápolis	3.273,44
520850	GoianDIRA	3.100,27
520860	Goianésia	9.027,49
520870	Goiânia	104.517,38
520880	Goianira	5.711,45
520890	Goiás	9.163,94
520910	Goiatuba	7.860,25
520915	Gouvelândia	2.979,97
520920	Guapó	4.316,69
520929	Guaraíta	2.578,80
520940	Guarani de Goiás	5.005,12
520945	Guarinos	2.730,27
520960	Heitorai	2.717,80
520970	Hidrolândia	4.692,28
520980	Hidrolina	2.722,15
520990	Iaciara	5.370,20
520993	Inaciolândia	3.042,66
520995	Indiara	3.364,07
521000	Inhumas	7.793,81
521010	Ipameri	6.472,73
521015	Ipiranga de Goiás	2.899,57
521020	Iporá	5.821,97
521030	Israelândia	2.731,49
521040	Itaberaí	8.527,23
521056	Itaguari	2.759,52
521060	Itaguaru	2.935,70
521080	Itaíá	3.483,22
521090	Itapaci	4.338,12
521100	Itapirapua	5.480,02
521120	Itapiranga	5.777,29
521130	Itarumã	4.016,13
521140	Itauçu	3.438,13
521150	Itumbiara	13.742,52
521160	Ivolândia	3.190,51
521170	Jandaia	3.349,23
521180	Jaraguá	6.803,88
521190	Jataí	13.962,27
521200	Jaupaci	2.687,44
521205	Jesópolis	2.529,77
521210	Joviânia	3.120,50
521220	Jussara	6.365,49
521225	Lagoa Santa	2.506,03
521230	Leopoldo de Bulhões	3.334,00
521250	Luziânia	23.957,76
521260	Mairipotaba	2.679,07
521270	Mambaí	4.848,65
521280	Mara Rosa	3.484,63
521290	Marzagão	2.506,51
521295	Matrinchã	3.072,52
521300	Maurilândia	3.477,18
521305	Mimoso de Goiás	2.983,79
521308	Minacu	9.324,53
521310	Mineiros	9.391,52
521340	Moiporá	2.583,72
521350	Monte Alegre de Goiás	6.515,00
521370	Montes Claros de Goiás	4.055,13
521375	Montividiu	3.605,90
521377	Montividiu do Norte	6.285,44

521380	Morrinhos	8.736,38
521385	Morro Agudo de Goiás	2.620,76
521390	Mossâmedes	3.027,33
521400	Mozarlândia	4.028,88
521405	Mundo Novo	6.780,11
521410	Mutunópolis	4.446,77
521440	Nazário	3.024,15
521450	Nerópolis	4.785,73
521460	Niquelândia	10.881,19
521470	Nova América	2.610,49
521480	Nova Aurora	2.436,46
521483	Nova Crixás	7.386,17
521486	Nova Glória	3.365,06
521487	Nova Iguaçu de Goiás	2.718,71
521490	Nova Roma	3.217,62
521500	Nova Veneza	2.944,36
521520	Novo Brasil	2.814,25
521523	Novo Gama	9.300,64
521525	Novo Planalto	5.130,39
521530	Orizona	4.342,31
521540	Ouro Verde de Goiás	2.965,80
521550	Ouvidor	2.866,73
521560	Padre Bernardo	8.546,59
521565	Palestina de Goiás	3.043,17
521570	Palmeiras de Goiás	7.609,70
521580	Palmelo	2.439,93
521590	Palminópolis	2.791,31
521600	Panamá	2.699,08
521630	Paranaiguara	3.394,88
521640	Paraúna	4.609,17
521645	Perolândia	4.666,25
521680	Petrolina de Goiás	3.818,60
521690	Pilar de Goiás	2.997,54
521710	Piracanjuba	5.959,25
521720	Piranhas	5.686,59
521730	Pirenópolis	5.378,96
521740	Pires do Rio	5.904,91
521760	Planaltina	11.898,97
521770	Pontalina	4.621,36
521800	Porangatu	10.924,75
521805	Porteirão	2.707,48
521810	Portelândia	2.850,67
521830	Posse	6.756,25
521839	Professor Jamil	2.852,04

521850	Quirinópolis	8.682,25
521860	Rialma	3.340,33
521870	Rianópolis	2.891,98
521878	Rio Quente	2.588,29
521880	Rio Verde	19.557,89
521890	Rubiataba	4.716,41
521900	Sandolândia	3.174,34
521910	Santa Bárbara de Goiás	2.887,45
521920	Santa Cruz de Goiás	2.982,33
521925	Santa Fé de Goiás	3.010,57
521930	Santa Helena de Goiás	7.089,21
521935	Santa Isabel	3.061,79
521940	Santa Rita do Araguaia	3.409,89
521945	Santa Rita do Novo Destino	4.684,83
521950	Santa Rosa de Goiás	2.742,62
521960	Santa Tereza de Goiás	2.911,45
521970	Santa Terezinha de Goiás	3.982,74
521971	Santo Antônio da Barra	2.857,29
521973	Santo Antônio de Goiás	2.770,31
521975	Santo Antônio do Descoberto	8.335,21
521980	São Domingos	5.379,93
521990	São Francisco de Goiás	3.225,28
522000	São João d'Aliança	7.031,96
522005	São João da Paraúna	2.612,45
522010	São Luís de Montes Belos	5.309,07
522015	São Luiz do Norte	2.803,82
522020	São Miguel do Araguaia	9.752,57
522026	São Miguel do Passa Quatro	2.926,36
522028	São Patrício	2.580,75
522040	São Simão	3.986,58
522045	Senador Canedo	8.869,98
522050	Serranópolis	4.493,09
522060	Silvânia	6.085,65
522068	Simolândia	5.137,34
522070	Sítio d'Abadia	5.099,44
522100	Taquaral de Goiás	2.751,97
522108	Teresina de Goiás	5.680,00
522119	Terezópolis de Goiás	2.824,79
522130	Três Ranchos	2.658,69
522140	Trindade	11.586,91
522145	Trombas	2.818,08
522150	Turvânia	3.096,44
522155	Turvelândia	3.067,13
522157	Uirapuru	4.627,89
522160	Uruaçu	6.257,94
522170	Uruana	4.005,29
522180	Urutai	2.766,39
522185	Valparaíso de Goiás	11.330,20
522190	Varjão	2.766,88
522200	Vianópolis	3.502,53
522205	Vicentinópolis	3.084,69
522220	Vila Boa	4.534,45
522230	Vila Propício	6.329,01
TOTAL		1.336.412,20

COD. IBGE	ESTADO	RECURSOS FEDERAIS PARA AS CAMPANHAS DE VACINAÇÃO ANUAIS (R\$)
31	MG	2.270.954,26
CÓD. IBGE	MUNICÍPIO	RECURSOS FEDERAIS PARA AS CAMPANHAS DE VACINAÇÃO ANUAIS (R\$)
310010	Abadia dos Dourados	1.182,40
310020	Abaeté	3.638,75
310030	Abre Campo	2.608,30
310040	Acaíaca	791,90
310050	Açucena	2.120,65
310060	Água Boa	2.893,65
310070	Água Comprida	412,15
310080	Aguanil	712,85
310090	Águas Formosas	3.740,05
310100	Águas Vermelhas	2.483,00
310110	Aimorés	4.576,30
310120	Aiuruoca	1.191,65
310130	Alagoa	611,50
310140	Albertina	590,90
310150	Além Paraiba	4.815,15
310160	Alfenas	10.944,65
310163	Alfredo Vasconcelos	1.185,70
310170	Almenara	6.732,00
310180	Alpercata	1.294,85
310190	Alpinópolis	3.264,95
310200	Alterosa	2.046,50
310205	Alto Caparaó	904,95
315350	Alto Jequitibá	1.377,00
310210	Alto Rio Doce	1.987,25
310220	Alvarenga	778,75
310230	Alvinópolis	2.743,80
310240	Alvorada de Minas	577,15
310250	Amparo do Serra	1.017,05
310260	Andradas	5.522,25
310280	Andrelândia	2.139,35
310285	Angelândia	1.966,70
310290	Antônio Carlos	2.141,00
310300	Antônio Dias	1.883,30
310310	Antônio Prado de Minas	290,80
310320	Araçaí	446,65
310330	Aracitaba	311,85
310340	Araçaí	7.050,30
310350	Araguari	15.852,40
310360	Araponga	602,45
310370	Araponga	1.599,85
310375	Araporã	1.238,80
310380	Arapuá	589,90
310390	Araújos	1.134,45
310400	Araxá	13.167,05
310410	Arceburgo	1.320,80
310420	Arcos	4.711,05
310430	Areão	2.050,55
310440	Argirita	510,40
310445	Aricanduva	1.101,10
310450	Arinos	3.591,90
310460	Astolfo Dutra	1.682,40
310470	Ataléia	3.029,95
310480	Augusto de Lima	925,85
310490	Baependi	3.324,15
310500	Baldim	1.439,75
310510	BambuÍ	3.010,55
310520	Bandeira	844,60
310530	Bandeira do Sul	801,35
310540	Barão de Cocais	4.545,25
310550	Barão de Monte Alto	865,05
310560	Barbacena	18.060,65
310570	Barra Longa	1.163,60
310590	Barroso	3.044,30
310600	Bela Vista de Minas	1.633,30
310610	Belmiro Braga	800,00
310620	Belo Horizonte	322.291,75
310630	Belo Oriente	3.656,85
310640	Belo Vale	1.320,25
310650	Berilo	2.390,85
310665	Berizal	1.028,50
310660	Bertópolis	1.003,30
310670	Betim	68.465,60
310680	Bias Fortes	803,60
310690	Bicas	1.933,55
310700	Biquinhas	544,80
310710	Boa Esperança	6.960,85
310720	Bocaina de Minas	908,35
310730	Bocaiúva	7.978,75
310740	Bom Despacho	6.880,50
310750	Bom Jardim de Minas	1.224,25
310760	Bom Jesus da Penha	685,20
310770	Bom Jesus do Amparo	1.196,10
310780	Bom Jesus do Galho	2.294,60
310790	Bom Repouso	1.633,15
310800	Bom Sucesso	2.649,85
310810	Bonfim	1.157,10
310820	Bonfinópolis de Minas	951,20
310825	Bonito de Minas	1.845,20
310830	Borda da Mata	2.059,35
310840	Botelhos	2.566,50
310850	Botumirim	1.203,00
310870	Brás Pires	799,85
310855	Brasilândia de Minas	2.526,85
310860	Brasília de Minas	5.595,00
310890	Brasópolis	2.288,95
310880	Braúnas	1.005,15
310900	Brumadinho	5.181,10



310910	Bueno Brandão	1.671,45
310920	Buenópolis	1.669,40
310925	Bugre	726,50
310930	Buritís	4.181,00
310940	Buritizeiro	5.167,00
310945	Cabeceira Grande	1.051,00
310950	Cabo Verde	2.580,50
310960	Cachoeira da Prata	561,10
310970	Cachoeira de Minas	1.690,05
310270	Cachoeira de Pajeú	1.924,80
310980	Cachoeira Dourada	401,95
310990	Caetanópolis	1.586,20
311000	Caeté	6.152,95
311010	Caiana	959,15
311020	Cajuri	747,25
311030	Caldas	1.862,25
311040	Camacho	435,80
311050	Camanducaia	3.623,80
311060	Cambuú	3.802,15
311070	Cambuquira	1.917,05
311080	Campanário	815,95
311090	Campanha	2.594,05
311100	Campestre	3.366,90
311110	Campina Verde	2.741,75
311115	Campo Azul	687,65
311120	Campo Belo	7.785,35
311130	Campo do Meio	1.933,35
311140	Campo Florido	1.659,15
311150	Campos Altos	2.457,60
311160	Campos Gerais	4.839,60
311190	Cana Verde	887,65
311170	Canaã	849,30
311180	Canápolis	1.934,60
311200	Candeias	1.838,00
311205	Canagalo	921,55
311210	Caparaó	1.039,45
311220	Capela Nova	837,55
311230	Capelinha	6.744,90
311240	Capetinga	1.246,35
311250	Capim Branco	1.551,70
311260	Capinópolis	2.520,15
311265	Capitão Andrade	888,25
311270	Capitão Enéas	3.099,55
311280	Capitólio	1.212,85
311290	Caputira	1.865,45
311300	Carai	4.388,55
311310	Caranaíba	716,55
311320	Carandá	3.712,00
311330	Carangola	5.356,90
311340	Caratinga	14.599,10
311350	Carbonita	1.767,85
311360	Careacú	1.210,35
311370	Carlos Chagas	3.528,30
311380	Carmésia	721,00
311390	Carmo da Cachoeira	2.151,40
311400	Carmo da Mata	1.671,40
311410	Carmo de Minas	2.885,40
311420	Carmo do Cajuru	2.980,75
311430	Carmo do Paranaíba	4.486,65
311440	Carmo do Rio Claro	2.812,50
311450	Carmópolis de Minas	2.563,70
311455	Carneirinho	1.664,95
311460	Carrancas	786,50
311470	Carvalhópolis	588,90
311480	Carvalhos	726,30
311490	Casa Grande	347,30
311500	Cascalho Rico	629,65
311510	Cássia	2.811,20
311530	Cataguases	8.792,80
311535	Catas Altas	911,20
311540	Catas Altas da Noruega	743,75
311545	Catuji	1.694,75
311547	Catuti	984,75
311550	Caxambu	3.286,00
311560	Cedro do Abaeté	237,20
311570	Central de Minas	1.018,30
311580	Centralina	1.309,05
311590	Chácara	561,75
311600	Chalé	892,65
311610	Chapada do Norte	3.226,85
311615	Chapada Gaúcha	2.262,80
311620	Chiador	605,55
311630	Cipotânea	1.183,45
311640	Claraval	722,80
311650	Claro dos Poções	1.303,85
311660	Cláudio	4.306,45
311670	Coimbra	1.163,40
311680	Coluna	2.122,20
311690	Comendador Gomes	509,00
311700	Comercinho	1.499,70
311710	Conceição da Aparecida	1.616,60
311520	Conceição da Barra de Minas	788,35
311730	Conceição das Alagoas	4.025,20
311720	Conceição das Pedras	493,85
311740	Conceição de Ipanema	910,15
311750	Conceição do Mato Dentro	3.376,55
311760	Conceição do Pará	828,35
311770	Conceição do Rio Verde	2.136,60
311780	Conceição dos Ouros	1.566,70
311783	Cônego Marinho	1.249,45
311787	Confins	1.096,30
311790	Congonhal	1.614,90
311800	Congonhas	7.306,95
311810	Congonhas do Norte	1.141,95
311820	Conquista	1.123,75
311830	Conselheiro Lafaiete	15.741,45
311840	Conselheiro Pena	3.778,45
311850	Consolação	311,95

311860	Contagem	88.161,25
311870	Coqueiral	1.512,85
311880	Coração de Jesus	5.130,25
311890	Cordisburgo	1.589,30
311900	Cordislândia	651,95
311910	Corinto	3.711,70
311920	Coroaci	2.063,35
311930	Coromandel	3.990,85
311940	Coronel Fabriciano	15.305,95
311950	Coronel Murta	1.767,05
311960	Coronel Pacheco	484,85
311970	Coronel Xavier Chaves	626,65
311980	Córrego Danta	529,80
311990	Córrego do Bom Jesus	609,55
312000	Córrego Novo	431,70
312010	Couto de Magalhães de Minas	836,75
312015	Crisólita	1.206,40
312020	Cristais	1.518,95
312030	Cristália	1.421,60
312040	Cristiano Ottoni	1.018,30
312050	Cristina	1.808,10
312060	Crucilândia	783,55
312070	Cruzeiro da Fortaleza	693,75
312080	Cruzília	2.618,20

312083	Cuparaque	809,75
312087	Curral de Dentro	1.685,40
312090	Curvelo	11.920,85
312100	Datas	1.019,45
312110	Delfim Moreira	1.394,15
312120	Delfinópolis	1.344,50
312125	Delta	1.313,30
312130	Descoberto	886,25
312140	Desterro de Entre Rios	1.090,15
312150	Desterro do Melo	612,15
312160	Diamantina	7.895,55
312170	Diogo de Vasconcelos	816,95
312180	Dionísio	1.480,75
312190	Divinésia	533,60
312200	Divino	3.350,10
312210	Divino das Laranjeiras	778,05
312220	Divinolândia de Minas	1.140,60
312230	Divinópolis	28.490,15
312235	Divisa Alegre	1.334,25
312240	Divisa Nova	1.117,00
312245	Divisópolis	1.518,15
312247	Dom Bosco	677,00
312250	Dom Cavati	889,15
312260	Dom Joaquim	1.113,80
312270	Dom Silvério	755,20
312280	Dom Vicoso	535,35
312290	Dona Euzébia	962,40
312300	Dores de Campos	1.224,85
312310	Dores de Guanhães	1.151,95
312320	Dores do Indaíá	2.070,85
312330	Dores do Turvo	980,95
312340	Doresópolis	352,10
312350	Douradoquara	295,40
312352	Durandé	1.657,55
312360	Elói Mendes	3.777,35
312370	Engenheiro Caldas	1.819,80
312380	Engenheiro Navarro	1.445,35
312385	Entre Folhas	984,95
312390	Entre Rios de Minas	2.307,70
312400	Ervália	3.083,30
312410	Esmeraldas	11.009,45
312420	Espera Feliz	3.915,90
312430	Espinosa	5.174,85
312440	Espirito Santo do Dourado	897,90
312450	Estiva	1.747,55
312460	Estrela Dalva	408,30
312470	Estrela do Indaíá	627,85
312480	Estrela do Sul	1.297,70
312490	Eugenópolis	1.519,45
312500	Ewbank da Câmara	706,35
312510	Extrema	4.551,30
312520	Fama	617,05
312530	Faria Lemos	622,55
312540	Felício dos Santos	1.461,90
312560	Felisburgo	1.366,55
312570	Felixlândia	2.489,05
312580	Fernandes Tourinho	592,35
312590	Ferros	2.139,30
312595	Fervedouro	2.059,45
312600	Florestal	1.104,10
312610	Formiga	8.785,75
312620	Formoso	1.187,25
312630	Fortaleza de Minas	726,45
312640	Fortuna de Minas	550,15
312650	Francisco Badaró	1.634,70
312660	Francisco Dumont	923,75
312670	Francisco Sá	4.746,55
312675	Franciscópolis	1.216,95
312680	Frei Gaspar	1.226,40
312690	Frei Inocêncio	1.732,80
312695	Frei Lagonegro	735,65
312700	Fronteira	2.189,70
312705	Fronteira dos Vales	1.082,85
312707	Fruta de Leite	1.358,85
312710	Frutal	10.376,65
312720	Funilândia	825,10
312730	Galiléia	1.378,00
312733	Gameleiras	1.024,00
312735	Glaucilândia	648,95
312737	Goiabeira	575,15
312738	Goianá	648,55
312740	Gonçalves	893,05
312750	Gonzaga	1.211,85

312760	Gouveia	1.741,15
312770	Governador Valadares	39.375,35
312780	Grão Mogol	2.878,70
312790	Grupiara	308,35
312800	Guanhães	5.570,95
312810	Guapé	2.222,20
312820	Guaraciaba	2.033,90
312825	Guaraciama	955,20
312830	Guaranésia	3.103,30
312840	Guarani	1.505,25
312850	Guarará	686,70
312860	Guarda-Mor	1.051,00
312870	Guaxupé	7.385,60
312880	Guidoval	1.031,20
312890	Guimarânia	1.226,85
312900	Guiricema	1.502,85
312910	Gurinhata	1.226,25
312920	Heliodora	1.076,45
312930	Iapu	1.975,85
312940	Ibertioga	918,55
312950	Ibiá	4.656,50
312960	Ibiaí	1.508,10
312965	Ibiracatu	1.303,00
312970	Ibiraci	2.111,45
312980	Ibitiré	26.537,20
312990	Ibitiúra de Minas	592,60
313000	Ibituruna	571,10
313005	Icarai de Minas	1.963,35
313010	Igarapé	6.032,35
313020	Igaratinga	1.334,70
313040	Ijaci	958,80
313050	Ilicínea	1.908,55
313055	Imbé de Minas	1.370,05
313060	Inconfidentes	1.054,50
313065	Indaibira	1.621,75
313070	Indianópolis	1.284,15
313080	Ingaí	539,60
313090	Inhapim	3.688,15
313100	Inhaúma	1.185,30
313110	Inimutaba	1.198,20
313115	Ipaba	2.852,65
313120	Ipanema	3.044,60
313130	Ipatinga	34.994,85
313140	Ipiacu	729,40
313150	Ipuiúna	1.620,40
313160	Iraí de Minas	1.225,55
313170	Itabira	17.698,65
313180	Itabirinha de Mantena	1.607,95
313190	Itabirito	6.587,40
313200	Itacambira	924,35
313210	Itacarambi	3.905,70
313220	Itaguara	1.830,30
313230	Itaipé	2.527,50
313240	Itajubá	12.660,20
313250	Itamarandiba	5.938,90
313260	Itamarati de Minas	636,30
313270	Itambacuri	4.272,70
313280	Itambé do Mato Dentro	505,60
313290	Itamogi	1.808,95
313300	Itamonte	2.201,15
313310	Itanhandu	2.127,80
313320	Itanhomi	2.233,55
313330	Itaobim	4.196,30
313340	Itapagipe	2.246,25
313350	Itapeçerica	3.007,70
313360	Itapecu	1.240,20
313370	Itatiaçu	1.843,15
313375	Itaú de Minas	2.144,80
313380	Itaúna	13.023,70
313390	Itaverava	978,00
313400	Itinga	2.895,50
313410	Itueta	847,65
313420	Ituiutaba	15.161,40
313430	Itumirim	996,10
313440	Iturama	5.462,35
313450	Itutinga	803,10
313460	Jaboticatubas	2.597,05
313470	Jacinto	2.093,60
313480	Jacuí	1.597,30
313490	Jacutinga	3.482,05
313500	Jaguaraçu	509,95
313505	Jaíba	6.815,65
313507	Jampruca	872,70
313510	Janaúba	11.860,20
313520	Januária	12.330,30
313530	Japaraíba	654,35
313535	Japonvar	1.621,15
313540	Jeceaba	765,95
313545	Jenipapo de Minas	1.375,65
313550	Jequeri	2.403,40
313560	Jequitai	1.598,90
313570	Jequitibá	1.150,75
313580	Jequitinhonha	3.256,30
313590	Jesuânia	898,65
313600	Joáima	2.943,45
313610	Joanésia	901,60
313620	João Monlevade	11.040,35
313630	João Pinheiro	7.240,65
313640	Joaquim Felício	785,40
313650	Jordânia	1.825,80
313652	José Gonçalves de Minas	1.064,85
313655	José Raydan	927,50
313657	Josenópolis	1.086,85
313665	Juatuba	4.065,90
313670	Juiz de Fora	67.276,60
313680	Juramento	770,95
313690	Juruia	1.445,25
313695	Juvenília	1.257,55



313700	Ladainha	3.920,00
313710	Lagamar	1.137,60
313720	Lagoa da Prata	6.999,90
313730	Lagoa dos Patos	935,55
313740	Lagoa Dourada	1.919,55
313750	Lagoa Formosa	2.256,30
313753	Lagoa Grande	1.820,75
313760	Lagoa Santa	7.246,25
313770	Lajinha	3.356,35
313780	Lambari	3.348,00
313790	Lamim	812,55
313800	Laranjal	911,35
313810	Lassance	1.184,85
313820	Lavras	13.354,65
313830	Leandro Ferreira	590,05
313835	Leme do Prado	860,50
313840	Leopoldina	7.220,40
313850	Liberdade	920,75
313860	Lima Duarte	2.437,40
313862	Limeira do Oeste	1.016,05
313865	Lontra	1.470,25
313867	Luisburgo	1.156,05
313868	Luislândia	1.264,95
313870	Luminárias	914,50
313880	Luz	2.697,15
313890	Machacalis	1.283,85
313900	Machado	6.238,70
313910	Madre de Deus de Minas	805,15
313920	Malacacheta	3.732,50
313925	Mamonas	999,60
313930	Manga	4.632,85
313940	Manhuaçu	13.153,30
313950	Manhumirim	3.866,30
313960	Mantena	4.727,30
313980	Mar de Espanha	1.737,35
313970	Maravilhas	1.191,05
313990	Maria da Fé	2.885,15
314000	Mariana	9.470,30
314010	Marilac	900,75
314015	Mário Campos	2.034,40
314020	Maripá de Minas	431,90
314030	Marliéria	725,30
314040	Marmelópolis	578,85
314050	Martinho Campos	2.111,15
314053	Martins Soares	1.344,35
314055	Mata Verde	1.395,40
314060	Materlândia	1.315,60
314070	Mateus Leme	5.046,00
317150	Mathias Lobato	842,65
314080	Matias Barbosa	2.265,40
314085	Matias Cardoso	2.060,40
314090	Matipó	3.309,90
314100	Mato Verde	1.957,45
314110	Matozinhos	5.620,75
314120	Matutina	593,80
314130	Medeiros	471,70
314140	Medina	3.829,20
314150	Mendes Pimentel	1.159,85
314160	Mercês	1.975,65
314170	Mesquita	1.050,80
314180	Minas Novas	6.177,15
314190	Minduri	679,40
314200	Mirabela	2.415,25
314210	Miradouro	1.897,95
314220	Mirai	2.001,75
314225	Miravânia	986,55
314230	Moeda	878,05
314240	Moema	1.190,55
314250	Monjolos	503,40
314260	Monsenhor Paulo	1.047,55
314270	Montalvânia	3.196,40
314280	Monte Alegre de Minas	2.754,85
314290	Monte Azul	3.772,90
314300	Monte Belo	1.901,55
314310	Monte Carmelo	7.331,60
314315	Monte Formoso	1.217,75
314320	Monte Santo de Minas	3.005,35
314340	Monte Sião	3.054,45
314330	Montes Claros	61.365,80
314345	Montezuma	1.318,80
314350	Morada Nova de Minas	1.513,75
314360	Morro da Garça	621,00
314370	Morro do Pilar	654,75
314380	Munhoz	1.054,10
314390	Muriaé	14.339,45
314400	Mutum	4.607,30
314410	Muzambinho	2.967,50
314420	Nacip Raydan	546,65
314430	Nanuque	7.045,05
314435	Naque	1.088,80
314437	Natalândia	521,75
314440	Natércia	575,75
314450	Nazareno	1.466,55
314460	Nepomuceno	3.806,85
314465	Ninheira	1.864,60
314467	Nova Belém	918,30
314470	Nova Era	3.167,85
314480	Nova Lima	11.274,90
314490	Nova Módica	774,70
314500	Nova Ponte	2.015,35
314505	Nova Porteirinha	1.577,25
314510	Nova Resende	2.323,85
314520	Nova Serrana	10.748,90
313660	Nova União	1.224,05
314530	Novo Cruzeiro	7.245,30
314535	Novo Oriente de Minas	2.110,70

314537	Novorizonte	1.009,95
314540	Olaria	441,85
314545	Olhos-d'Água	1.095,55
314550	Olímpio Noronha	453,50
314560	Oliveira	5.977,75
314570	Oliveira Fortes	409,20
314580	Onça de Pitangui	560,75
314585	Oratórios	781,60
314587	Orizânia	1.562,95
314590	Ouro Branco	5.137,40
314600	Ouro Fino	4.672,80
314610	Ouro Preto	9.976,25
314620	Ouro Verde de Minas	1.380,35
314625	Padre Carvalho	1.250,60
314630	Padre Paraíso	4.074,30
314655	Pai Pedro	1.131,85
314640	Paineiras	645,15
314650	Pains	1.145,05
314660	Paiva	265,95
314670	Palma	854,75
314675	Palmópolis	1.173,20
314690	Papagaios	2.637,30
314710	Pará de Minas	12.346,25
314700	Paracatu	14.669,30
314720	Paraguaçu	3.095,15
314730	Paraisópolis	3.169,80
314740	Paraopeba	3.543,10
314760	Passa Quatro	2.465,40
314770	Passa Tempo	1.344,55
314780	Passa Vinte	400,25
314750	Passabém	384,85
314790	Passos	14.894,15
314795	Patis	1.014,75
314800	Patos de Minas	19.227,10
314810	Patrocínio	13.654,25
314820	Patrocínio do Muriaé	877,50
314830	Paula Cândido	1.789,25
314840	Paulistas	1.210,90
314850	Pavão	1.674,15
314860	Pecanha	3.095,85
314870	Pedra Azul	4.533,85
314875	Pedra Bonita	1.455,60
314880	Pedra do Anta	624,40
314890	Pedra do Indaia	609,70
314900	Pedra Dourada	490,75
314910	Pedralva	2.361,70
314915	Pedras de Maria da Cruz	2.105,45
314920	Pedrinópolis	743,80
314930	Pedro Leopoldo	9.351,50
314940	Pedro Teixeira	352,75
314950	Pequeri	476,15
314960	Pequi	783,50
314970	Perdigão	1.178,25
314980	Perdizes	2.776,65
314990	Perdões	3.007,00
314995	Periquito	1.372,45
315000	Pescador	862,60
315010	Piau	590,95
315015	Piedade de Caratinga	1.434,20
315020	Piedade de Ponte Nova	770,70
315030	Piedade do Rio Grande	857,80
315040	Piedade dos Gerais	736,85
315050	Pimenta	1.144,60
315053	Pingo d'Água	813,70
315057	Pintópolis	1.655,35
315060	Piracema	1.307,40
315070	Pirajuba	671,05
315080	Piranga	3.317,80
315090	Piranguçu	961,25
315100	Piranguinho	1.482,05
315110	Pirapetinga	1.887,95
315120	Pirapora	9.380,00
315130	Piraúba	1.583,05
315140	Pitangui	3.881,95
315150	Piumhi	4.854,90
315160	Planura	1.781,90
315170	Poço Fundo	2.550,60
315180	Poços de Caldas	20.847,95
315190	Pocrane	1.456,75
315200	Pompéu	4.661,70
315210	Ponte Nova	8.131,25
315213	Ponto Chique	825,25
315217	Ponto dos Volantes	2.456,95
315220	Porteirinha	6.108,50
315230	Porto Firme	1.651,45
315240	Poté	3.336,25
315250	Pouso Alegre	18.533,70
315260	Pouso Alto	1.091,25
315270	Prados	1.397,45
315280	Prata	4.319,65
315290	Pratápolis	1.221,75
315300	Pratinha	882,45
315310	Presidente Bernardes	931,75
315320	Presidente Juscelino	896,20
315330	Presidente Kubitschek	587,80
315340	Presidente Olegário	2.916,20
315360	Prudente de Moraes	1.584,80
315370	Quartel Geral	541,70
315380	Queluzita	340,55
315390	Raposos	2.262,05
315400	Raul Soares	4.427,65
315410	Recreio	1.517,30
315415	Reduto	1.392,80
315420	Resende Costa	1.731,80
315430	Resplendor	2.868,65
315440	Ressaquinha	870,15
315445	Riachinho	1.357,45
315450	Riacho dos Machados	2.030,85

315460	Ribeirão das Neves	54.702,70
315470	Ribeirão Vermelho	584,50
315480	Rio Acima	1.389,25
315490	Rio Casca	2.588,30
315510	Rio do Prado	974,65
315500	Rio Doce	462,00
315520	Rio Espera	1.556,30
315530	Rio Manso	989,75
315540	Rio Novo	1.394,85
315550	Rio Paranaíba	1.590,15
315560	Rio Pardo de Minas	5.784,55
315570	Rio Piracicaba	2.471,15
315580	Rio Pomba	2.319,50
315590	Rio Preto	773,05
315600	Rio Vermelho	2.981,60
315610	Ritópolis	929,45
315620	Rochedo de Minas	349,50
315630	Rodeiro	1.043,40
315640	Romaria	683,75
315645	Rosário da Limeira	768,90
315650	Rubelita	1.440,15
315660	Rubim	1.735,40
315670	Sabará	20.052,00
315680	Sabinópolis	3.684,25
315690	Sacramento	3.744,45
315700	Salinas	5.895,95
315710	Salto da Divisa	1.324,80
315720	Santa Bárbara	4.759,55
315725	Santa Bárbara do Leste	1.258,65
315727	Santa Bárbara do Monte Verde	764,45
315730	Santa Bárbara do Tugúrio	1.073,00
315733	Santa Cruz de Minas	1.129,75
315737	Santa Cruz de Salinas	1.015,70
315740	Santa Cruz do Escalvado	968,50
315750	Santa Efigênia de Minas	987,30
315760	Santa Fé de Minas	776,25
315765	Santa Helena de Minas	1.409,50
315770	Santa Juliana	1.604,60
315780	Santa Luzia	35.936,35
315790	Santa Margarida	2.902,15
315800	Santa Maria de Itabira	2.082,70
315810	Santa Maria do Salto	932,45
315820	Santa Maria do Suaçuí	2.940,70
315920	Santa Rita de Caldas	1.428,75
315930	Santa Rita de Jacutinga	943,95
315935	Santa Rita de Minas	1.107,65
315940	Santa Rita de Ibitipoca	745,20
315950	Santa Rita do Itueto	1.202,15
315960	Santa Rita do Sapucaí	5.604,30
315970	Santa Rosa da Serra	568,95
315980	Santa Vitória	2.849,15
315830	Santana da Vargem	1.186,85
315840	Santana de Cataguases	515,30
315850	Santana de Pirapama	1.358,55
315860	Santana do Deserto	638,85
315870	Santana do Garambéu	404,55
315880	Santana do Jacaré	636,10
315890	Santana do Manhuaçu	1.702,95
315895	Santana do Paraíso	4.496,60
315900	Santana do Riacho	716,55
315910	Santana dos Montes	749,20
315990	Santo Antônio do Amparo	3.112,90
316000	Santo Antônio do Aventureiro	590,95
316010	Santo Antônio do Gramma	807,65
316020	Santo Antônio do Itambé	1.080,70
316030	Santo Antônio do Jacinto	2.182,20
316040	Santo Antônio do Monte	4.170,70
316045	Santo Antônio do Retiro	1.492,10
316050	Santo Antônio do Rio Abaixo	407,75
316060	Santo Hipólito	664,25
316070	Santos Dumont	6.847,40
316080	São Bento Abade	939,10
316090	São Brás do Suaçuí	579,30
316095	São Domingos das Dores	1.050,60
316100	São Domingos do Prata	3.235,50
316105	São Félix de Minas	627,95
316110	São Francisco	10.887,20
316120	São Francisco de Paula	1.227,55
316130	São Francisco de Sales	1.092,25
316140	São Francisco do Glória	1.019,95
316150	São Geraldo	1.171,10
316165	São Geraldo do Baixio	568,25
316170	São Gonçalo do Abaeté	1.067,15
316180	São Gonçalo do Pará	1.511,00
316190	São Gonçalo do Rio Abaixo	1.999,00
312550	São Gonçalo do Rio Preto	660,95
316200	São Gonçalo do Sapucaí	4.372,40
316210	São Gotardo	5.422,75
316220	São João Batista do Glória	1.261,15
316225	São João da Lagoa	851,70
316230	São João da Mata	402,75
316240	São João da Ponte	5.052,20
316245	São João das Missões	2.763,90
316250	São João del Rei	8.700,85
316255	São João do Manhuaçu	1.946,25
316257	São João do Manteninha	934,25
316260	São João do Oriente	1.270,85
316265	São João do Pacuí	921,65
316270	São João do Paraíso	3.866,75
316280	São João Evangelista	3.015,10
316290	São João Nepomuceno	3.639,70
316292	São Joaquim de Bicas	4.150,50
316294	São José da Barra	1.102,65
316295	São José da Lapa	3.186,40
316300	São José da Safira	881,35
316310	São José da Varginha	594,30
316320	São José do Alegre	795,85
316330	São José do Divino	672,80

316340	São José do Goiabal	1.098,65
316350	São José do Jacuri	1.346,10
316360	São José do Mantimento	472,45
316370	São Lourenço	5.953,55
316380	São Miguel do Anta	1.103,30
316390	São Pedro da União	854,15
316410	São Pedro do Suaçuí	1.247,20
316400	São Pedro dos Ferros	1.584,15
316420	São Romão	1.881,70
316430	São Roque de Minas	949,85
316440	São Sebastião da Bela Vista	1.004,75
316443	São Sebastião da Vargem Alegre	530,35
316447	São Sebastião do Anta	1.195,80
316450	São Sebastião do Maranhão	2.350,30
316460	São Sebastião do Oeste	864,60
316470	São Sebastião do Paraíso	9.656,30
316480	São Sebastião do Rio Preto	404,45
316490	São Sebastião do Rio Verde	413,45
316500	São Tiago	1.534,10
316510	São Tomás de Aquino	1.283,45
316520	São Tomé das Letras	1.466,40
316530	São Vicente de Minas	1.014,70
316540	Sapucai-Mirim	1.196,25
316550	Sardoá	1.094,45
316553	Sarzedo	4.447,00
316556	Sem-Peixe	483,15
316557	Senador Amaral	976,15
316560	Senador Cortes	418,90
316570	Senador Firmino	1.001,85
316580	Senador José Bento	373,65
316590	Senador Modestino Gonçalves	1.009,60
316600	Senhora de Oliveira	1.010,70
316610	Senhora do Porto	1.198,10
316620	Senhora dos Remédios	1.636,45
316630	Sericita	1.505,70
316640	Seritíngua	294,20
316650	Serra Azul de Minas	1.076,80
316660	Serra da Saudade	241,50
316680	Serra do Salitre	1.708,55
316670	Serra dos Aimorés	1.515,70
316690	Serrania	1.542,90
316695	Serranópolis de Minas	885,35
316700	Serranos	349,15
316710	Serro	4.404,25
316720	Sete Lagoas	35.239,85
316555	Setubinha	2.842,45
316730	Silveirânia	394,80
316740	Silvianópolis	1.087,15
316750	Simão Pereira	550,90
316760	Simonésia	3.512,00
316770	Sobralia	972,90
316780	Soledade de Minas	816,00
316790	Tabuleiro	631,55
316800	Taiobeiras	5.561,15
316805	Taparuba	592,35
316810	Tapira	690,65
316820	Tapiraí	426,30
316830	Taquaraçu de Minas	870,55
316840	Tarumirim	2.130,25
316850	Teixeiras	1.745,65
316860	Teófilo Otoni	20.948,90
316870	Timóteo	11.026,65
316880	Tiradentes	1.168,15
316890	Tiros	1.018,25
316900	Tocantins	2.411,40
316905	Tocos do Moji	453,95
316910	Toledo	1.062,20
316920	Tombo	1.647,00
316930	Três Corações	12.938,55
316935	Três Marias	4.123,10
316940	Três Pontas	8.738,75
316960	Tupaciguara	3.701,15
316970	Turmalina	3.333,80
316980	Turvolândia	826,35
316990	Ubá	13.966,80
317000	Ubaí	2.453,20
317005	Ubaoporanga	2.185,85
317010	Uberaba	41.684,10
317020	Uberlândia	85.757,90
317030	Umburatiba	563,70
317040	Unaí	12.220,10
317043	União de Minas	869,25
317047	Uruana de Minas	569,70
317050	Urucânia	1.887,65
317052	Uruçuia	2.471,20
317057	Vargem Alegre	1.066,45
317060	Vargem Bonita	339,25
317065	Vargem Grande do Rio Pardo	958,55
317070	Varginha	18.052,10
317075	Varão de Minas	1.177,90
317080	Várzea da Palma	6.128,35
317090	Varzelândia	4.108,95
317100	Vazante	3.033,05
317103	Verdelândia	2.193,65
317107	Veredinha	935,15
317110	Veríssimo	913,45
317115	Vermelho Novo	922,45
317120	Vespasiano	17.315,00
317130	Viçosa	10.798,25
317140	Vieiras	627,00
317160	Virgem da Lapa	2.327,40
317170	Virgínia	1.512,05
317180	Virginópolis	2.411,50
317190	Virgolândia	1.040,20
317200	Visconde do Rio Branco	5.482,55
317210	Volta Grande	914,45
317220	Wenceslau Braz	502,65
TOTALS		3.126.316,15

ESTADO: PARAÍBA

MUNICÍPIOS

CÓD. IBGE	MUNICÍPIO	RECURSOS FEDERAIS PARA AS CAMPANHAS DE VACINAÇÃO ANUAIS (R\$)
250010	Água Branca	3.036,67
250020	Aguilar	1.975,19
250030	Alagão Grande	8.633,34
250040	Alagão Nova	6.315,74
250050	Alagoinha	4.154,44
250053	Alcantil	1.794,85
250057	Algodão de Jandaíra	806,20
250060	Alhandra	5.546,66
250073	Amparo	653,34
250077	Aparecida	2.403,78
250080	Araçagi	5.569,29
250090	Arara	4.336,47
250100	Araruna	6.174,07
250110	Areia	8.112,65
250115	Areia de Baraúnas	699,41
250120	Areial	2.023,01
250130	Aroeiras	6.395,83
250135	Assunção	1.095,81
250140	Baía da Traição	2.386,05
250150	Bananeiras	6.804,54
250153	Baraúna	1.204,68
250160	Barra de Santa Rosa	4.223,60
250157	Barra de Santana	2.769,10
250170	Barra de São Miguel	1.722,82
250180	Bayeux	23.505,67
250190	Belém	5.643,63
250200	Belém do Brejo do Cruz	2.118,26
250205	Bernardino Batista	1.026,46
250210	Boa Ventura	1.918,52
250215	Boa Vista	1.776,73
250220	Bom Jesus	757,05
250230	Bom Sucesso	1.614,25
250240	Bonito de Santa Fé	3.259,12
250250	Boqueirão	5.148,69
250270	Borborém	1.651,61
250280	Brejo do Cruz	3.950,09
250290	Brejo dos Santos	1.946,35
250300	Caaporã	6.206,55
250310	Cabaceiras	1.579,91
250320	Cabedelo	13.687,17
250330	Cachoeira dos Índios	2.678,20
250340	Cacimba de Areia	1.160,54
250350	Cacimba de Dentro	5.703,17
250355	Cacimbas	2.359,65
250360	Caicara	2.373,11
250370	Cajazeiras	17.366,98
250375	Cajazeirinhas	812,71
250380	Caldas Brandão	1.581,20
250390	Camalaú	1.865,96
250400	Campina Grande	101.996,30
251640	Campo de Santana	2.976,50
250403	Capim	1.589,68
250407	Caraúbas	1.281,69
250410	Carrapateira	715,46
250415	Casserengue	2.292,85
250420	Catingueira	1.501,49
250430	Catolê do Rocha	8.553,49
250435	Caturité	1.406,91
250440	Conceição	5.470,25
250450	Condado	2.105,46
250460	Conde	6.358,32
250470	Congo	1.528,40
250480	Coremas	4.866,82
250485	Coxixola	558,60
250490	Cruz do Espírito Santo	4.630,01
250500	Cubati	2.174,83
250510	Cuité	6.661,06
250523	Cuité de Mamanguape	2.024,76
250520	Cuitégi	2.341,77
250527	Curral de Cima	1.869,08
250530	Curral Velho	831,74
250535	Damião	1.526,82
250540	Desterro	2.640,03
250560	Diamante	2.081,81
250570	Dona Inês	3.760,90
250580	Duas Estradas	1.228,68
250590	Emas	1.076,24
250600	Esperança	9.667,60
250610	Fagundes	4.047,01
250620	Frei Martinho	988,33
250625	Gado Bravo	2.714,61
250630	Guarabira	16.294,38
250640	Gurinhém	4.353,74
250650	Gurjão	946,65
250660	Ibiara	1.962,40
250260	Igaracy	2.085,86
250670	Imaculada	3.841,35
250680	Ingá	5.652,71
250690	Itabaiana	7.586,60
250700	Itaporanga	6.810,38
250710	Itapororoca	5.061,95
250720	Itatuba	3.162,94
250730	Jacaraú	4.597,98
250740	Jericó	2.393,28
250750	João Pessoa	177.958,74
250760	Juarez Távora	2.417,49

250770	Juazeirinho	5.259,29
250780	Junco do Seridó	2.014,09
250790	Juripiranga	3.426,85
250800	Juru	3.085,50
250810	Lagoa	1.422,61
250820	Lagoa de Dentro	2.430,05
250830	Lagoa Seca	8.110,46
250840	Lastro	942,33
250850	Livramento	2.452,05
250855	Logradouro	1.160,27
250860	Lucena	3.339,46
250870	Mãe d'Água	1.274,03
250880	Malta	1.832,98
250890	Mamanguape	12.917,60
250900	Manaíra	3.506,09
250905	Marcação	2.311,15
250910	Mari	6.534,17
250915	Marizópolis	1.855,38
250920	Massaranduba	4.134,67
250930	Mataraca	2.162,36
250933	Matinhas	1.401,53
250937	Mato Grosso	834,46
250939	Maturéia	1.851,09
250940	Mogeiro	4.093,68
250950	Montadas	1.525,27
250960	Monte Horebe	1.467,46
250970	Monteiro	9.393,90
250980	Mulungu	2.869,29
250990	Natuba	3.215,27
251000	Nazarezinho	2.228,48
251010	Nova Floresta	3.439,07
251020	Nova Olinda	1.932,62
251030	Nova Palmeira	1.186,28
251040	Olho d'Água	2.296,54
251050	Olivados	1.110,01
251060	Ouro Velho	923,72
251065	Parari	464,77
251070	Passagem	699,60
251080	Patos	27.687,03
251090	Paulista	3.288,19
251100	Pedra Branca	1.165,05
251110	Pedra Lavrada	2.159,53
251120	Pedras de Fogo	8.201,82
251272	Pedro Régis	1.876,85
251130	Piancó	4.784,10
251140	Picuí	6.132,66
251150	Pilar	3.519,06
251160	Pilões	2.345,07
251170	Pilõeszinhos	1.688,92
251180	Pirpirituba	3.308,83
251190	Pitímbu	4.947,96
251200	Pocinhos	5.248,64
251203	Poço Dantas	1.275,47
251207	Poço de José de Moura	1.229,24
251210	Pombal	9.644,99
251220	Prata	1.227,00
251230	Princesa Isabel	6.283,60
251240	Puxinanã	4.046,24
251250	Queimadas	12.248,20
251260	Quixabá	467,10
251270	Remígio	5.459,15
251274	Riachão	1.007,67
251275	Riachão do Bacamarte	1.313,50
251276	Riachão do Poço	1.341,00
251278	Riacho de Santo Antônio	492,89
251280	Riacho dos Cavalos	2.362,10
251290	Rio Tinto	6.944,31
251300	Salgadinho	1.010,46
251310	Salgado de São Félix	4.027,01
251315	Santa Cecília	2.338,51
251320	Santa Cruz	2.016,90
251330	Santa Helena	1.942,96
251335	Santa Inês	1.158,30
251340	Santa Luzia	4.584,12
251370	Santa Rita	37.370,85
251380	Santa Teresinha	1.430,21
251350	Santana de Mangueira	1.681,68
251360	Santana dos Garrotes	2.378,39
251365	Santarém	803,70
251385	Santo André	833,71
251392	São Bentinho	1.173,63
251390	São Bento	8.549,76
251396	São Domingos de Pombal	702,57
251394	São Domingos do Cariri	747,80
251398	São Francisco	1.102,91
251400	São João do Cariri	1.479,84
250070	São João do Rio do Peixe	5.200,98
251410	São João do Tigre	1.508,59
251420	São José da Lagoa Tapada	2.363,37
251430	São José de Caiana	1.902,28
251440	São José de Espinharas	1.589,36
251450	São José de Piranhas	5.954,80
251455	São José de Princesa	1.452,93
251460	São José do Bonfim	1.047,72
251465	São José do Brejo do Cruz	506,27
251470	São José do Sabugi	1.173,87
251480	São José dos Cordeiros	1.275,61
251445	São José dos Ramos	1.662,79
251490	São Mamede	2.540,08
251500	São Miguel de Taipu	2.075,55
251510	São Sebastião de Lagoa de Roça	3.416,77
251520	São Sebastião do Umbuzeiro	1.037,14
251530	Sapé	14.653,25
251540	Seridó	3.217,30
251550	Serra Branca	4.150,00
251560	Serra da Raiz	980,38
251570	Serra Grande	975,26
251580	Serra Redonda	2.483,04



251590	Serraria	2.041,33
251593	Sertãozinho	1.412,79
251597	Sobrado	2.202,20
251600	Solânea	9.375,00
251610	Soledade	4.108,33
251615	Sossego	943,72
251620	Sousa	19.497,50
251630	Sumé	5.187,96
251650	Taperoá	4.779,13
251660	Tavares	4.482,63
251670	Teixeira	4.300,32
251675	Tenório	862,01
251680	Triunfo	3.115,94
251690	Uiraúna	4.621,18
251700	Umbuzeiro	2.902,28
251710	Várzea	739,07
251720	Vieirópolis	1.560,02
250550	Vista Serrana	1.025,13
251740	Zabelê	648,21
TOTAIS		1.092.229,09

ESTADO DE RONDÔNIA		
CÓD. IBGE	MUNICÍPIO	RECURSOS FEDERAIS PARA AS CAMPANHAS DE VACINAÇÃO ANUAL (R\$)
110001	Alta Floresta d'Oeste	17.195,84
110037	Alto Alegre dos Parecis	9.033,44
110040	Alto Paraíso	16.586,20
110034	Alvorada d'Oeste	13.602,71
110002	Ariquemes	49.045,89
110045	Buritis	24.649,43
110003	Cabixi	7.550,85
110060	Cacaulândia	8.439,50
110004	Cacoal	48.274,23
110070	Campo Novo de Rondônia	11.841,49
110080	Candeias do Jamari	13.140,73
110090	Castanheiras	4.586,27
110005	Cerejeiras	11.724,95
110092	Chupinguaia	5.734,20
110006	Colorado do Oeste	14.913,33
110007	Corumbiara	7.600,43
110008	Costa Marques	10.624,22
110094	Cujubim	11.726,93
110009	Espigão d'Oeste	21.982,42
110100	Governador Jorge Teixeira	8.387,39
110010	Guajará-Mirim	24.010,57
110110	Itapua do Oeste	7.548,26
110011	Jaru	38.258,09
110012	Ji-Paraná	69.454,50
110013	Machadinho d'Oeste	35.448,38
110120	Ministro Andreazza	8.040,52
110130	Mirante da Serra	9.336,25
110140	Monte Negro	14.547,04
110014	Nova Brasilândia d'Oeste	16.775,16
110033	Nova Mamoré	15.928,67
110143	Nova União	8.354,67
110050	Novo Horizonte do Oeste	7.290,39
110015	Ouro Preto do Oeste	23.560,73
110145	Parecis	3.251,85
110018	Pimenta Bueno	20.132,77
110146	Pimenteiras do Oeste	2.458,38
110020	Porto Velho	187.884,90
110025	Presidente Médici	18.355,38
110147	Primavera de Rondônia	4.480,55
110026	Rio Crespo	4.388,03
110028	Rolim de Moura	33.614,24
110029	Santa Luzia d'Oeste	7.574,23
110148	São Felipe d'Oeste	4.937,58
110149	São Francisco do Guaporé	14.012,87
110032	São Miguel do Guaporé	14.590,82
110150	Seringueiras	7.422,55
110155	Teixeirópolis	4.780,42
110160	Theobroma	9.579,85
110170	Urupá	11.711,31
110175	Vale do Anari	9.274,69
110180	Vale do Paraíso	9.374,98
110030	Vilhena	46.768,04
TOTAL		1.009.787,12

Estado: Santa Catarina		
CÓD. IBGE	MUNICÍPIO	RECURSOS FEDERAIS PARA AS CAMPANHAS NACIONAIS DE VACINAÇÃO (R\$)
420005	Abdon Batista	400,00
420010	Abelardo Luz	1.754,10
420020	Agrolândia	946,84
420030	Agronômica	469,86
420040	Água Doce	730,98
420050	Águas de Chapecó	686,51
420055	Águas Frias	400,00
420060	Águas Mornas	441,06
420070	Alfredo Wagner	1.024,17
420075	Alto Bela Vista	400,00
420080	Anchieta	740,40
420090	Angelina	596,87
420100	Anita Garibaldi	962,87
420110	Anitápolis	400,00
420120	Antônio Carlos	730,14
420125	Apiúna	1.067,54
420127	Arabutã	456,93
420130	Araquari	2.227,63
420140	Araranguá	5.445,46

420150	Armazém	794,36
420160	Arroio Trinta	400,00
420165	Arvoredo	400,00
420170	Ascurra	640,58
420180	Atalanta	400,00
420190	Aurora	588,44
420195	Balneário Arroio do Silva	986,68
420205	Balneário Barra do Sul	817,51
420200	Balneário Camboriú	8.738,96
420207	Balneário Gaivota	894,43
421280	Balneário Piçarras	1.507,35
420208	Bandeirante	400,00
420209	Barra Bonita	400,00
420210	Barra Velha	2.074,74
420213	Bela Vista do Toldo	590,36
420215	Belmonte	400,00
420220	Benedito Novo	1.027,05
420230	Biguaçu	4.934,97
420240	Blumenau	23.730,00
420243	Bocaina do Sul	400,00
420250	Bom Jardim da Serra	492,25
420253	Bom Jesus	400,00
420257	Bom Jesus do Oeste	400,00
420260	Bom Retiro	933,02
420245	Bombinhas	1.144,77
420270	Botuverá	432,66
420280	Braço do Norte	2.589,22
420285	Braço do Trombudo	400,00
420287	Brunópolis	400,00
420290	Brusque	8.302,88
420300	Caçador	6.733,92
420310	Caibi	671,33
420315	Calmon	518,68
420320	Camboriú	5.343,28
420330	Campo Alegre	1.163,61
420340	Campo Belo do Sul	852,05
420350	Campo Erê	1.155,49
420360	Campos Novos	2.860,85
420370	Canelinha	957,68
420380	Canoinhas	5.355,04
420325	Capão Alto	400,00
420390	Capinzal	1.692,90
420395	Capivari de Baixo	1.822,27
420400	Catanduvas	895,86
420410	Caxambu do Sul	547,79
420415	Celso Ramos	400,00
420417	Cerro Negro	462,67
420419	Chapadão do Lageado	400,00
420420	Chapecó	14.960,00
420425	Cocal do Sul	1.253,37
420430	Concórdia	6.437,18
420435	Cordilheira Alta	400,00
420440	Coronel Freitas	1.017,69
420445	Coronel Martins	400,00
420455	Correia Pinto	1.456,78
420450	Corupá	1.293,18
420460	Criciúma	15.825,00
420470	Cunha Porã	1.172,14
420475	Cunhataí	400,00
420480	Curitibanos	4.002,46
420490	Descanso	960,47
420500	Dionísio Cerqueira	1.673,20
420510	Dona Emma	400,00
420515	Doutor Pedrinho	400,00
420517	Entre Rios	400,00
420519	Ermo	400,00
420520	Erval Velho	449,37
420530	Faxinal dos Guedes	998,08
420535	Flor do Serião	400,00
420540	Florianópolis	33.055,24
420543	Formosa do Sul	400,00
420545	Forquilha	1.890,22
420550	Fraiburgo	3.401,30
420555	Frei Rogério	400,00
420560	Galvão	400,00
420570	Garopaba	1.577,02
420580	Garuva	1.462,52
420590	Gaspar	4.576,47
420600	Governador Celso Ramos	1.115,95
420610	Grão Pará	601,75
420620	Gravataí	1.064,64
420630	Guabiruba	1.408,16
420640	Guaraciaba	1.102,81
420650	Guaramirim	2.745,88
420660	Guarujá do Sul	506,80
420665	Guatambú	498,19
420670	Herval d'Oeste	1.827,16
420675	Ibiam	400,00
420680	Ibicaré	400,00
420690	Ibirama	1.703,73
420700	Içara	5.091,81
420710	Ilhota	1.129,64
420720	Imaruí	1.339,41
420730	Imbituba	3.829,21
420740	Imbuia	575,41
420750	Indaial	4.401,78
420757	Iomerê	400,00
420760	Ipira	510,81
420765	Iporã do Oeste	830,38
420768	Ipuacu	873,00
420770	Ipumirim	730,00
420775	Iraceminha	478,34
420780	Irani	980,41
420785	Irati	400,00
420790	Irineópolis	1.146,38
420800	Itá	588,42
420810	Itaíópolis	2.166,04
420820	Itajaí	14.830,00

420830	Itapema	3.230,75
420840	Itapiranga	1.603,00
420845	Itapoá	1.168,18
420850	Ituporanga	2.097,07
420860	Jaborá	445,11
420870	Jacinto Machado	1.130,21
420880	Jaguaruna	1.589,82
420890	Jaraguá do Sul	10.650,00
420895	Jardinópolis	400,00
420900	Joaçaba	2.355,53
420910	Joinville	40.049,22
420915	José Boiteux	626,57
420917	Jupiá	400,00
420920	Lacerdópolis	400,00
420930	Lages	15.990,00
420940	Laguna	5.299,18
420945	Lajeado Grande	400,00
420950	Laurentino	531,34
420960	Lauro Muller	1.360,78
420970	Lebon Régis	1.354,85
420980	Leoberto Leal	400,00
420985	Lindóia do Sul	450,73
420990	Lontras	993,69
421000	Luiz Alves	908,86
421003	Luzerna	561,25
421005	Macieira	400,00
421010	Mafra	5.071,37
421020	Major Gercino	400,00
421030	Major Vieira	782,98
421040	Maracajá	569,61
421050	Maravilha	2.282,56
421055	Marema	400,00
421060	Massaranduba	1.391,72
421070	Matos Costa	400,00
421080	Meleiro	715,00
421085	Mirim Doce	400,00
421090	Modelo	400,00
421100	Mondai	1.013,59
421105	Monte Carlo	950,35
421110	Monte Castelo	907,97
421120	Morro da Fumaça	1.394,60
421125	Morro Grande	400,00
421130	Navegantes	5.325,79
421140	Nova Erechim	421,56
421145	Nova Itaberaba	435,91
421150	Nova Trento	1.119,05
421160	Nova Veneza	1.253,64
421165	Novo Horizonte	400,00
421170	Orleans	2.006,31
421175	Otacílio Costa	1.543,08
421180	Ouro	685,32
421185	Ouro Verde	400,00
421187	Paial	400,00
421189	Painel	400,00
421190	Palhoça	11.060,00
421200	Palma Sola	915,07
421205	Palmeira	400,00
421210	Palmitos	1.739,08
421220	Papanduva	1.803,68
421223	Paraíso	474,77
421225	Passo de Torres	564,84
421227	Passos Maia	461,19
421230	Paulo Lopes	724,84
421240	Pedras Grandes	459,93
421250	Penha	2.123,99
421260	Peritiba	400,00
421270	Petrolândia	682,65
421290	Pinhalzinho	1.475,30
421300	Pinheiro Preto	400,00
421310	Piratuba	400,00
421315	Planalto Alegre	400,00
421320	Pomerode	2.328,86
421330	Ponte Alta	586,93
421335	Ponte Alta do Norte	407,87
421340	Ponte Serrada	1.246,45
421350	Porto Belo	1.245,17
421360	Porto União	3.397,44
421370	Pouso Redondo	1.523,83
421380	Praia Grande	739,13
421390	Presidente Castello Branco	400,00
421400	Presidente Getúlio	1.413,60
421410	Presidente Nereu	400,00
421415	Princesa	400,00
421420	Quilombo	1.134,65
421430	Rancho Queimado	400,00
421440	Rio das Antas	666,33
421450	Rio do Campo	643,81
421460	Rio do Oeste	694,87
421480	Rio do Sul	5.569,12
421470	Rio dos Cedros	1.056,22
421490	Rio Fortuna	439,44
421500	Rio Negrinho	4.160,82
421505	Rio Rufino	400,00
421507	Riqueza	597,92
421510	Rodeio	1.025,36
421520	Romelândia	704,80
421530	Salete	748,63
421535	Salinho	472,98
421540	Salto Veloso	441,31
421545	Sangão	1.017,06
421550	Santa Cecília	1.620,95
421555	Santa Helena	400,00
421560	Santa Rosa de Lima	400,00
421565	Santa Rosa do Sul	823,98
421567	Santa Terezinha	939,24
421568	Santa Terezinha do Progresso	400,00
421569	Santiago do Sul	400,00
421570	Santo Amaro da Imperatriz	1.685,38



421580	São Bento do Sul	6.493,84
421575	São Bernardino	400,00
421590	São Bonifácio	400,00
421600	São Carlos	1.153,90
421605	São Cristovão do Sul	498,82
421610	São Domingos	977,46
421620	São Francisco do Sul	3.875,30
421630	São João Batista	2.137,00
421635	São João do Itaperiú	400,00
421625	São João do Oeste	662,79
421640	São João do Sul	716,37
421650	São Joaquim	2.425,21
421660	São José	16.410,00
421670	São José do Cedro	1.429,66
421680	São José do Cerrito	1.197,56
421690	São Lourenço do Oeste	2.298,87
421700	São Ludgero	931,07
421710	São Martinho	400,00
421715	São Miguel da Boa Vista	400,00
421720	São Miguel do Oeste	3.350,62
421725	São Pedro de Alcântara	586,06
421730	Saudades	873,28
421740	Schroeder	1.187,71
421750	Seara	1.605,68
421755	Serra Alta	400,00
421760	Siderópolis	1.193,42
421770	Sombrio	2.385,78
421775	Sul Brasil	400,00
421780	Taió	1.759,11
421790	Tangará	885,55
421795	Tigrinhos	400,00
421800	Tijucas	2.722,22
421810	Timbê do Sul	522,77
421820	Timbó	3.093,30
421825	Timbó Grande	826,17
421830	Três Barras	1.945,76
421835	Treviso	400,00
421840	Treze de Maio	675,17
421850	Treze Tilias	626,00
421860	Trombudo Central	600,25
421870	Tubarão	8.591,10
421875	Tunápolis	493,99
421880	Turvo	1.065,41
421885	União do Oeste	400,00
421890	Urubici	1.169,91
421895	Urupema	400,00
421900	Urussanga	1.899,91
421910	Vargão	400,00
421915	Vargem	400,00
421917	Vargem Bonita	447,47
421920	Vidal Ramos	596,35
421930	Videira	4.200,10
421935	Vitor Meireles	617,97
421940	Witmarsum	400,00
421950	Xanxerê	3.891,24
421960	Xavantina	412,54
421970	Xaxim	2.398,59
421985	Zortéa	400,00
TOTAL		563.188,13

ESTADO: SÃO PAULO		
COD. IBGE	ESTADO	RECURSOS FEDERAIS PARA AS CAMPANHAS DE VACINAÇÃO (R\$)
35	SP	1.768.367,84

MUNICÍPIOS		
CÓD. IBGE	MUNICÍPIO	RECURSOS FEDERAIS PARA AS CAMPANHAS DE VACINAÇÃO (R\$)
350010	Adamantina	5.939,10
350020	Adolfo	1.600,00
350030	Aguaí	5.795,60
350040	Águas da Prata	2.000,00
350050	Águas de Lindóia	3.463,10
350055	Águas de Santa Bárbara	1.800,00
350060	Águas de São Pedro	1.400,00
350070	Agudos	5.742,30
350075	Alambari	1.800,00
350080	Alfredo Marcondes	1.800,00
350090	Altair	1.600,00
350100	Altinópolis	2.871,10
350110	Alto Alegre	2.000,00
350115	Alumínio	3.155,00
350120	Álvares Florence	2.000,00
350130	Álvares Machado	4.893,60
350140	Álvaro de Carvalho	1.600,00
350150	Alvinlândia	1.400,00
350160	Americana	20.586,50
350170	Américo Brasiliense	5.124,70
350180	Américo de Campos	2.000,00
350190	Amparo	9.507,60
350200	Análandia	1.600,00
350210	Andradina	8.652,70
350220	Angatuba	3.877,70
350230	Anhembi	1.800,00
350240	Anhumas	1.800,00
350250	Aparecida	6.825,10
350260	Aparecida d'Oeste	2.000,00
350270	Apiáí	4.576,40
350275	Araçariguama	3.446,20
350280	Araçatuba	19.235,90
350290	Araçoiaba da Serra	6.020,50
350300	Aramina	1.400,00
350310	Arandu	1.800,00
350315	Arapeí	1.400,00
350320	Araraquara	21.307,60
350330	Araras	13.503,80
350335	Arco-Íris	1.600,00
350340	Arealva	2.000,00
350350	Areias	1.400,00
350360	Areiópolis	2.026,20

350370	Ariranha	1.800,00
350380	Artur Nogueira	6.393,50
350390	Arujá	10.010,70
350395	Aspásia	1.400,00
350400	Assis	12.264,30
350410	Atibaia	14.822,60
350420	Auriflama	2.771,20
350430	Avai	1.800,00
350440	Avanhandava	2.200,00
350450	Avaré	11.101,20
350460	Bady Bassitt	2.406,40
350470	Balbino	1.400,00
350480	Bálsamo	2.000,00
350490	Bananal	2.174,90
350500	Barão de Antonina	1.600,00
350510	Barbosa	1.800,00
350520	Bariri	5.680,90
350530	Barra Bonita	5.784,20
350535	Barra do Chapéu	2.000,00
350540	Barra do Turvo	2.000,00
350550	Barretos	14.183,60
350560	Barrinha	4.694,90
350570	Barueri	25.279,40
350580	Bastos	4.534,30
350590	Batatais	8.519,50
350600	Bauru	34.677,60
350610	Bebedouro	10.576,80
350620	Bento de Abreu	1.400,00
350630	Bernardino de Campos	2.279,60
350635	Bertioga	7.381,00
350640	Bilac	1.800,00
350650	Birigui	12.497,10
350660	Biritiba-Mirim	4.959,40
350670	Boa Esperança do Sul	2.946,80
350680	Bocaina	2.200,00
350690	Bofete	2.800,00
350700	Boituva	7.262,20
350710	Bom Jesus dos Perdões	3.173,10
350715	Bom Sucesso de Itararé	2.000,00
350720	Borá	1.200,00
350730	Boracéia	1.600,00
350740	Borborema	2.410,20
350745	Borebi	1.400,00
350750	Botucatu	15.345,50
350760	Bragança Paulista	16.493,00
350770	Braúna	1.600,00
350775	Brejo Alegre	1.400,00
350780	Bródowski	3.564,80
350790	Brotas	4.447,70
350800	Buri	3.817,30
350810	Buritama	2.840,80
350820	Buritizal	1.600,00
350830	Cabrália Paulista	1.800,00
350840	Cabreúva	6.948,40
350850	Caçapava	10.894,20
350860	Cachoeira Paulista	6.553,90
350870	Caconde	4.319,50
350880	Cafelândia	3.427,10
350890	Caiabu	1.600,00
350900	Caiéiras	10.226,70
350910	Caiuá	2.400,00
350920	Cajamar	8.751,40
350925	Cajati	6.066,80
350930	Cajobi	2.200,00
350940	Cajuru	4.360,80
350945	Campina do Monte Alegre	1.600,00
350950	Campinas	91.057,90
350960	Campo Limpo Paulista	9.931,80
350970	Campos do Jordão	7.770,70
350980	Campos Novos Paulista	1.600,00
350990	Cananéia	2.337,80
350995	Canas	2.000,00
351000	Cândido Mota	5.960,30
351010	Cândido Rodrigues	1.400,00
351015	Canitar	1.600,00
351020	Capão Bonito	7.895,80
351030	Capela do Alto	3.518,50
351040	Capivari	7.199,90
351050	Caraguatatuba	11.715,90
351060	Carapicuíba	36.139,20
351070	Cardoso	2.383,70
351080	Casa Branca	5.809,10
351090	Cássia dos Coqueiros	1.800,00
351100	Castilho	3.709,60
351110	Catanduva	14.146,70
351120	Catiguá	1.800,00
351130	Cedral	2.200,00
351140	Cerqueira César	3.380,90
351150	Cerquilha	6.033,50
351160	Cesário Lange	2.774,50
351170	Charqueada	2.744,80
355720	Chavantes	2.234,60
351190	Clementina	1.800,00
351200	Colina	4.062,80
351210	Colômbia	2.400,00
351220	Conchal	4.580,60
351230	Conchas	3.300,60
351240	Cordeirópolis	3.436,10
351250	Coroados	1.800,00
351260	Coronel Macedo	2.000,00
351270	Corumbataí	1.800,00
351280	Cosmópolis	8.128,60
351290	Cosmorama	2.000,00
351300	Cotia	19.430,20
351310	Cravinhos	4.913,00
351320	Cristais Paulista	1.800,00
351330	Cruzália	1.400,00
351340	Cruzeiro	10.377,10

351350	Cubatão	13.531,80
351360	Cunha	4.395,50
351370	Descalvado	5.423,10
351380	Diadema	35.196,10
351385	Dirce Reis	1.400,00
351390	Divinolândia	2.800,00
351400	Dobrada	1.800,00
351410	Dois Córregos	4.889,90
351420	Dolcinópolis	1.400,00
351430	Dourado	2.000,00
351440	Dracena	7.022,00
351450	Duartina	2.754,00
351460	Dumont	1.800,00
351470	Echaporã	1.800,00
351480	Eldorado	3.276,80
351490	Elias Fausto	3.313,20
351492	Elisiário	1.600,00
351495	Embaúba	1.400,00
351500	Embu	23.408,50
351510	Embu-Guaçu	9.168,30
351512	Emilianópolis	1.600,00
351515	Engenheiro Coelho	2.733,00
351518	Espírito Santo do Pinhal	7.325,50
351519	Espírito Santo do Turvo	1.600,00
355730	Estiva Gerbi	2.000,00
351530	Estrela do Norte	2.200,00
351520	Estrela d'Oeste	2.000,00
351535	Euclides da Cunha Paulista	2.600,00
351540	Fartura	2.879,80
351560	Fernando Prestes	5.500,00
351550	Fernandópolis	5.928,80
351565	Fernão	1.400,00
351570	Ferraz de Vasconcelos	16.541,60
351580	Flora Rica	1.400,00
351590	Floreal	1.600,00
351600	Flórida Paulista	2.450,60
351610	Florínia	1.400,00
351620	Franca	32.940,00
351630	Francisco Morato	15.980,30
351640	Franco da Rocha	13.989,20
351650	Gabriel Monteiro	1.400,00
351660	Gália	2.400,00
351670	Garça	7.151,00
351680	Gastão Vidigal	1.600,00
351685	Gavião Peixoto	1.600,00
351690	General Salgado	2.239,40
351700	Getulina	2.400,00
351710	Glicério	1.800,00
351720	Guaiçara	2.200,00
351730	Guaimbê	1.800,00
351740	Guaíra	6.999,10
351750	Guapiaçu	3.468,10
351760	Guapiara	4.072,20
351770	Guará	3.619,40
351780	Guaraçai	2.200,00
351790	Guaraci	2.000,00
351800	Guarani d'Oeste	1.400,00
351810	Guaratã	2.000,00
351820	Guararapes	5.476,80
351830	Guararema	5.618,90
351840	Guaratinguetá	13.856,60
351850	Guareí	3.023,50
351860	Guariba	6.268,10
351870	Guarujá	29.983,50
351880	Guarulhos	100.927,60
351885	Guataporã	2.000,00
351890	Guzolândia	1.600,00
351900	Herculândia	2.200,00
351905	Holambra	2.214,20
351907	Hortolândia	17.656,90
351910	Iacanga	2.000,00
351920	Iacri	2.200,00
351925	Iaras	2.200,00
351930	Ibaté	5.257,20
351940	Ibirá	2.275,70
351950	Ibirarema	2.000,00
351960	Ibitinga	8.014,60
351970	Ibiúna	9.992,70
351980	Icém	1.800,00
351990	Iepê	2.000,00
352000	Igarapu do Tietê	4.118,10
352010	Igarapava	4.931,30
352020	Igaratá	2.200,00
352030	Iguape	6.138,50
352042	Ilha Comprida	4.500,00
352044	Ilha Solteira	3.087,90
352040	Ilhabela	4.630,40
352050	Indaialuba	18.686,00
352060	Indiana	2.000,00
352070	Indiaporã	1.800,00
352080	Imúbia Paulista	1.400,00
352090	Ipaussu	2.728,90
352100	Iperó	4.233,20
352110	Ipeúna	1.600,00
352115	Ipiguá	1.600,00
352120	Iporanga	1.600,00
352130	Ipuã	2.779,60
352140	Iracemópolis	3.243,00
352150	Irapuã	2.000,00
352160	Irapuru	1.976,10
352170	Itaberá	3.385,40
352180	Itaí	4.444,40
352190	Itajobi	2.826,00
352200	Itaju	1.600,00
352210	Itanhaém	11.634,00
352215	Itaóca	1.600,00
352220	Itapecerica da Serra	16.743,50
352230	Itapetininga	16.700,30



352240	Itapeva	12.015,30
352250	Itapevi	19.456,40
352260	Itapira	10.062,00
352265	Itapirapuã Paulista	1.600,00
352270	Itápolis	7.264,00
352280	Itaporanga	3.267,20
352290	Itapuí	2.218,10
352300	Itapura	1.600,00
352310	Itaquaquecetuba	29.269,20
352320	Itararé	8.158,00
352330	Itariri	2.930,40
352340	Itatiba	11.552,10
352350	Itatinga	3.556,40
352360	Itirapina	2.446,60
352370	Itirapuã	1.600,00
352380	Itobi	2.000,00
352390	Itu	16.700,90
352400	Itupeva	6.274,10
352410	Ituverava	6.336,90
352420	Jaborandi	2.000,00
352430	Jaboticabal	10.138,50
352440	Jacarei	21.128,00
352450	Jaci	1.600,00
352460	Jacupiranga	3.431,00
352470	Jaguariúna	6.582,50
352480	Jales	7.852,90
352490	Jambeiro	2.000,00
352500	Jandira	11.519,70

352510	Jardinópolis	5.874,60
352520	Jarinu	4.247,00
352530	Jau	15.167,40
352540	Jeriquara	1.400,00
352550	Joanópolis	4.200,00
352560	João Ramalho	1.600,00
352570	José Bonifácio	5.663,30
352580	Júlio Mesquita	1.600,00
352585	Jumirim	1.600,00
352590	Jundiá	36.261,00
352600	Junqueirópolis	3.582,30
352610	Juquiá	4.942,70
352620	Juquitiba	6.221,50
352630	Lagoinha	2.200,00
352640	Laranjal Paulista	4.683,80
352650	Lavinia	2.400,00
352660	Lavrinhas	2.200,00
352670	Leme	11.361,90
352680	Leãoís Paulista	8.647,00
352690	Limeira	28.129,50
352700	Lindóia	1.800,00
352710	Lins	9.874,00
352720	Lorena	11.250,90
352725	Lourdes	1.400,00
352730	Louveira	5.274,10
352740	Lucélia	3.432,00
352750	Lucianópolis	1.400,00
352760	Luís Antônio	2.200,00
352770	Luiziânia	1.600,00
352780	Lupércio	1.600,00
352790	Lutécia	1.600,00
352800	Macatuba	2.889,70
352810	Macaubal	2.400,00
352820	Macedônia	1.600,00
352830	Magda	1.600,00
352840	Mairinque	7.275,40
352850	Mairiporã	10.220,70
352860	Manduri	2.000,00
352870	Marabá Paulista	1.600,00
352880	Maracá	2.635,50
352885	Marapoama	1.400,00
352890	Mariápolis	1.600,00
352900	Marília	22.399,90
352910	Marinópolis	1.600,00
352920	Martinópolis	5.505,20
352930	Matão	10.271,10
352940	Mauá	35.923,80
352950	Mendonça	1.600,00
352960	Meridiano	1.800,00
352965	Mesópolis	1.400,00
352970	Miguelópolis	3.671,90
352980	Mineiros do Tietê	2.400,00
353000	Mira Estrela	4.500,00
352990	Miracatu	2.613,30
353010	Mirandópolis	4.999,00
353020	Mirante do Paranapanema	3.473,00
353030	Mirassol	8.190,70
353040	Mirassolândia	1.800,00
353050	Mococa	10.007,10
353070	Mogi Guaçu	15.175,40
353060	Mogi das Cruzes	36.807,60
353080	Mogi-Mirim	11.078,70
353090	Mombuca	1.600,00
353100	Monções	1.400,00
353110	Mongaguá	7.526,50
353120	Monte Alegre do Sul	2.000,00
353130	Monte Alto	7.076,60
353140	Monte Aprazível	4.081,60
353150	Monte Azul Paulista	3.587,90
353160	Monte Castelo	1.600,00
353180	Monte Mor	4.414,00
353170	Monteiro Lobato	4.500,00
353190	Morro Agudo	4.982,50
353200	Morungaba	2.439,40
353205	Motuca	1.600,00
353210	Murutinga do Sul	2.000,00
353215	Nantes	1.400,00

353220	Narandiba	1.600,00
353230	Natividade da Serra	2.800,00
353240	Nazaré Paulista	3.593,70
353250	Neves Paulista	2.203,10
353260	Nhandeara	2.353,40
353270	Nipoá	1.600,00
353280	Nova Aliança	1.800,00
353282	Nova Campina	2.400,00
353284	Nova Canaã Paulista	1.400,00
353286	Nova Castilho	1.200,00
353290	Nova Europa	2.000,00
353300	Nova Granada	3.491,00
353310	Nova Guataporanga	1.400,00
353320	Nova Independência	1.600,00
353330	Nova Luzitânia	1.600,00
353340	Nova Odessa	3.850,30
353325	Novais	5.000,00
353350	Novo Horizonte	6.639,80
353360	Nuporanga	1.800,00
353370	Ocaucu	1.600,00
353380	Óleo	1.600,00
353390	Olimpia	8.263,30
353400	Onda Verde	1.800,00
353410	Oriente	1.600,00
353420	Orindiúva	1.600,00
353430	Orlândia	6.535,40
353440	Osasco	62.455,80
353450	Oscar Bressane	1.600,00
353460	Osvaldo Cruz	5.881,10
353470	Ourinhos	12.730,50
353480	Ouro Verde	2.200,00
353475	Ouroeste	1.600,00
353490	Pacaembu	2.403,80
353500	Palestina	2.380,40
353510	Palmares Paulista	2.000,00
353520	Palmeira d'Oeste	2.246,00
353530	Palmital	4.455,20
353540	Panorama	1.616,80
353550	Paraguacu Paulista	7.499,50
353560	Paraibuna	3.493,00
353570	Paraíso	1.800,00
353580	Paranapanema	3.738,30
353590	Paranapuã	1.400,00
353600	Parapuã	2.904,80
353610	Pardinho	2.200,00
353620	Pariqueira-Açu	3.972,60
353625	Parisi	1.400,00
353630	Patrocinio Paulista	2.297,00
353640	Pauicéia	1.800,00
353650	Paulínia	10.400,10
353657	Paulistânia	1.400,00
353660	Paulo de Faria	2.000,00
353670	Pedermeiras	6.230,70
353680	Pedra Bela	2.000,00
353690	Pedranópolis	1.600,00
353700	Pedregulho	2.889,10
353710	Pedreira	6.398,00
353715	Pedrinhas Paulista	1.400,00
353720	Pedro de Toledo	4.000,00
353730	Penápolis	8.964,10
353740	Pereira Barreto	4.746,20
353750	Pereiras	2.000,00
353760	Peruibe	10.027,20
353770	Piacatu	1.600,00
353780	Piedade	8.362,80
353790	Pilar do Sul	6.199,60
353800	Pindamonhangaba	18.057,90
353810	Pindorama	3.505,30
353820	Pinhalzinho	2.854,70
353830	Piquetobi	1.600,00
353850	Piquete	4.015,30
353860	Piracaia	4.577,90
353870	Piracicaba	36.066,00
353880	Piraju	5.425,20
353890	Pirajuí	4.838,60
353900	Pirangi	2.259,80
353910	Pirapora do Bom Jesus	3.232,00
353920	Pirapozinho	4.310,10
353930	Pirassununga	10.135,50
353940	Piratininga	2.187,80
353950	Pitangueiras	6.410,90
353960	Planalto	1.600,00
353970	Platina	1.800,00
353980	Poá	12.705,30
353990	Poloni	1.600,00
354000	Pompéia	3.576,50
354010	Pongai	1.800,00
354020	Pontal	6.266,30
354025	Pontalinda	1.600,00
354030	Pontes Gestal	1.600,00
354040	Populina	1.800,00
354050	Porangaba	2.000,00
354060	Porto Feliz	7.487,80
354070	Porto Ferreira	8.027,20
354075	Potim	3.039,80
354080	Potirendaba	2.652,40
354085	Pracinha	1.400,00
354090	Pradópolis	2.658,20
354100	Praia Grande	24.867,10
354105	Pratânia	1.800,00
354110	Presidente Alves	1.800,00
354120	Presidente Bernardes	3.234,70
354130	Presidente Epitácio	7.271,50
354140	Presidente Prudente	21.885,10
354150	Presidente Venceslau	6.642,50
354160	Promissão	7.163,80
354165	Quadra	2.200,00
354170	Quatá	2.204,10

354180	Queiroz	1.400,00
354190	Queluz	2.600,00
354200	Quintana	2.000,00
354210	Rafard	1.800,00
354220	Rancharia	5.866,40
354230	Redenção da Serra	2.000,00
354240	Regente Feijó	3.829,80
354250	Reginópolis	1.800,00
354260	Registro	8.968,50
354270	Restinga	1.800,00
354280	Ribeira	1.800,00
354290	Ribeirão Bonito	2.265,20
354300	Ribeirão Branco	4.195,60
354310	Ribeirão Corrente	1.400,00
354320	Ribeirão do Sul	1.600,00
354323	Ribeirão dos Índios	1.400,00
354325	Ribeirão Grande	2.400,00
354330	Ribeirão Pires	12.556,80
354340	Ribeirão Preto	52.293,50
354360	Rifaina	2.000,00
354370	Rincão	1.400,00
354380	Rinópolis	2.255,30
354390	Rio Claro	15.630,60
354400	Rio das Pedras	7.648,60
354410	Rio Grande da Serra	5.335,50
354420	Riolândia	5.000,00
354350	Riversul	2.000,00
354425	Rosana	3.762,80
354430	Roseira	2.000,00
354440	Rubiácea	1.600,00
354450	Rubineia	1.600,00
354460	Sabino	2.000,00
354470	Sagres	1.400,00
354480	Sales	1.600,00
354490	Sales Oliveira	2.000,00
354500	Salesópolis	4.019,00
354510	Salmourão	1.600,00
354515	Saltinho	1.800,00
354520	Salto	12.188,40
354530	Salto de Pirapora	6.519,50
354540	Salto Grande	2.000,00
354550	Sandovalina	1.600,00
354560	Santa Adélia	2.815,90
354570	Santa Albertina	1.800,00
354580	Santa Bárbara d'Oeste	17.530,10
354600	Santa Branca	3.263,50
354610	Santa Clara d'Oeste	1.400,00
354620	Santa Cruz da Conceição	2.000,00
354625	Santa Cruz da Esperança	1.600,00
354630	Santa Cruz das Palmeiras	5.301,70
354640	Santa Cruz do Rio Pardo	7.209,20
354650	Santa Ernestina	1.600,00
354660	Santa Fé do Sul	5.595,80
354670	Santa Gertrudes	3.320,40
354680	Santa Isabel	7.280,30
354690	Santa Lúcia	1.800,00
354700	Santa Maria da Serra	1.600,00
354710	Santa Mercedes	1.400,00
354750	Santa Rita do Passa Quatro	2.001,80
354740	Santa Rita d'Oeste	6.502,40
354760	Santa Rosa de Viterbo	5.407,10
354765	Santa Saete	1.600,00
354720	Santana da Ponte Pensa	3.400,00
354730	Santana de Parnaíba	7.362,70
354770	Santo Anastácio	4.621,30
354780	Santo André	61.667,30
354790	Santo Antônio da Alegria	2.000,00
354800	Santo Antônio de Posse	4.186,10
354805	Santo Antônio do Aracanguá	2.200,00
354810	Santo Antônio do Jardim	2.000,00
354820	Santo Antônio do Pinhal	3.200,00
354830	Santo Expedito	1.400,00
354840	Santópolis do Aguapeí	1.600,00
354850	Santos	47.330,10
354860	São Bento do Sapucaí	2.400,00
354870	São Bernardo do Campo	64.862,90
354880	São Caetano do Sul	18.915,00
354890	São Carlos	21.954,70
354900	São Francisco	1.600,00
354910	São João da Boa Vista	10.970,70
354920	São João das Duas Pontes	1.400,00
354925	São João de Iracema	1.400,00
354930	São João do Pau d'Alho	1.400,00
354940	São Joaquim da Barra	7.670,50
354950	São José da Bela Vista	1.200,00
354960	São José do Barreiro	1.600,00
354970	São José do Rio Pardo	8.619,30
354980	São José do Rio Preto	38.768,40
354990	São José dos Campos	52.403,60
354995	São Lourenço da Serra	3.297,60
355000	São Luís do Paraitinga	2.600,00
355010	São Manuel	6.627,80
355020	São Miguel Arcanjo	5.404,50
355030	São Paulo	972.824,30
355040	São Pedro	5.991,50
355050	São Pedro do Turvo	2.000,00
355060	São Roque	10.033,80
355070	São Sebastião	9.337,00
355080	São Sebastião da Gramma	2.600,00
355090	São Simão	2.583,80
355100	São Vicente	33.819,60
355110	Sarapuí	2.400,00
355120	Sarutaiá	1.800,00
355130	Sebastiãoópolis do Sul	1.800,00
355140	Serra Azul	2.000,00
355160	Serra Negra	4.626,00
355150	Serrana	6.839,80
355170	Sertãozinho	12.937,40



355180	Sete Barras	3.244,60	355380	Taquarituba	4.149,90	355540	Ubatuba	10.213,50
355190	Severínia	2.784,60	355385	Taquarivaí	2.000,00	355550	Ubirajara	1.600,00
355200	Silveiras	2.000,00	355390	Tarabai	1.800,00	355560	Uchoa	2.216,60
355210	Socorro	6.569,90	355395	Tarumã	2.285,60	355570	União Paulista	1.400,00
355220	Sorocaba	51.885,70	355400	Tatui	13.386,20	355580	Urânia	2.202,80
355230	Sud Mennucci	2.000,00	355410	Taubaté	28.263,60	355590	Uru	1.400,00
355240	Sumaré	21.852,10	355420	Tejupá	1.800,00	355600	Urupês	2.766,60
355255	Suzanópolis	8.500,00	355430	Teodoro Sampaio	3.913,30	355610	Valentim Gentil	2.200,00
355250	Suzano	20.232,90	355440	Terra Roxa	2.000,00	355620	Valinhos	12.180,90
355260	Tabapuã	2.495,80	355450	Tietê	6.329,90	355630	Valparaíso	3.469,50
355270	Tabatinga	2.741,50	355460	Timburi	1.600,00	355635	Vargem	2.800,00
355280	Taboão da Serra	23.525,90	355465	Torre de Pedra	1.400,00	355640	Vargem Grande do Sul	6.783,20
355290	Taciba	1.600,00	355470	Torrinha	2.200,00	355645	Vargem Grande Paulista	7.198,60
355300	Taguaí	2.000,00	355475	Trabiju	1.400,00	355650	Várzea Paulista	11.701,50
355310	Taiacu	1.800,00	355480	Tremembé	7.094,10	355660	Vera Cruz	2.400,00
355320	Taiúva	2.000,00	355490	Três Fronteiras	1.800,00	355670	Vinhedo	8.593,30
355330	Tambaú	5.805,70	355495	Tuiuti	1.800,00	355680	Viradouro	3.169,50
355340	Tanabi	4.769,20	355500	Tupã	10.152,90	355690	Vista Alegre do Alto	1.800,00
355350	Tapirai	2.200,00	355510	Tupi Paulista	2.811,40	355695	Vitória Brasil	1.400,00
355360	Tapiratiba	2.800,00	355520	Turiúba	1.400,00	355700	Votorantim	12.475,50
355365	Taquaral	1.400,00	355530	Turmalina	1.600,00	355710	Votuporanga	10.802,40
355370	Taquaritinga	8.507,50	355535	Ubarana	1.600,00	355715	Zacarias	1.400,00
				TOTAIS				4.897.415,50

PORTARIA Nº 1.084, DE 11 DE MAIO DE 2010

Homologa os Termos de Compromisso de Gestão - TCG e publica os Termos de Limites Financeiros Globais - TLFG de quatro Municípios do Estado de Alagoas, um Município do Estado do Amapá, sete Municípios do Estado da Bahia, um Município do Estado do Espírito Santo, oito Municípios do Estado de Goiás, quarenta e um Municípios do Estado do Pará, um Município do Estado de Pernambuco, um Município do Estado do Piauí, um Município do Estado do Rio de Janeiro, vinte e oito Municípios do Estado de Santa Catarina e quatro Municípios do Estado do Tocantins, homologados pela Comissão Intergestores Tripartite - CIT.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições, e
Considerando o preconizado nas Portarias nº 399/GM, de 22 de fevereiro de 2006, nº 699/GM, de 30 de março de 2006, nº 204/GM, de 29 de janeiro de 2007 e nº 372/GM, de 16 de fevereiro de 2007;
Considerando a Resolução CIB-AL nº 19, de 12 de abril de 2010, da Comissão Intergestores Bipartite do Estado de Alagoas;
Considerando a Resolução CIB-AP nº 14, de 25 de fevereiro de 2010, da Comissão Intergestores Bipartite do Estado do Amapá;
Considerando as Deliberações CIB-BA nº 73, de 23 de março de 2010, e nº 86, de 13 de abril de 2010, da Comissão Intergestores Bipartite do Estado da Bahia;
Considerando a Resolução CIB-ES nº 1030, de 13 de abril de 2010, da Comissão Intergestores Bipartite do Estado do Espírito Santo;
Considerando a Deliberação CIB-GO nº 81, de 14 de abril de 2010, da Comissão Intergestores Bipartite do Estado de Goiás;
Considerando as Resoluções CIB-PA nº 10, de 29 de janeiro de 2010, nº 18, de 7 de fevereiro de 2010, nº 44, de 25 de março de 2010 e nº 58, de 20 de abril de 2010, da Comissão Intergestores Bipartite do Estado do Pará;
Considerando a Resolução CIB-PE nº 1449, de 5 de abril de 2010, da Comissão Intergestores Bipartite do Estado do Pernambuco;
Considerando a Resolução CIB-PI nº 20, de 5 de abril de 2010 da Comissão Intergestores Bipartite do Estado do Piauí;
Considerando a Deliberação CIB-RJ nº 895, de 15 de abril de 2010, da Comissão Intergestores Bipartite do Estado do Rio de Janeiro;
Considerando as Deliberações CIB-SC nº 15, de 25 de janeiro de 2010, nºs 53 e 61, de 19 de fevereiro de 2010, nºs 92, 93, 94, 95, de 9 de março de 2010, nºs 97 e 98, de 10 de março de 2010, nºs 99, 100, 101, 102, 103, 104, 105, 106, 107, 108, 120, 121, 122, 123, 129, 130, 131, 132, 134, de 18 de março de 2010, da Comissão Intergestores Bipartite do Estado de Santa Catarina;
Considerando a Resolução CIB-TO nº 61, de 17 de setembro de 2009, nº 98 de 9 de dezembro de 2009, e nº 24, de 18 de março de 2010, da Comissão Intergestores Bipartite do Estado do Tocantins; e
Considerando as decisões da Comissão Intergestores Tripartite em reunião realizada em 29 de abril de 2010, resolve:
Art. 1º Homologar os Termos de Compromisso de Gestão de quatro Municípios do Estado de Alagoas, um Município do Estado do Amapá, sete Municípios do Estado da Bahia, um Município do Estado do Espírito Santo, oito Municípios do Estado de Goiás, quarenta e um Municípios do Estado do Pará, um Município do Estado de Pernambuco, um Município do Estado do Piauí, um Município do Estado do Rio de Janeiro, vinte e oito Municípios do Estado de Santa Catarina e quatro Municípios do Estado do Tocantins.
Art. 2º Publicar, constantes dos Anexos, os Termos de Limites Financeiros Globais dos Municípios referidos no art. 1º desta Portaria.
§ 1º O Fundo Nacional de Saúde manterá as transferências regulares dos valores mensais aos respectivos Fundos Estaduais e Municipais de Saúde, conforme autorizações das áreas técnicas do Ministério da Saúde e portarias pertinentes.
§ 2º Os valores declarados nos Termos de Limites Financeiros Globais, anexos, poderão ser alterados em conformidade com as normas das áreas técnicas do Ministério da Saúde e pactuações das Comissões Intergestores.
§ 3º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar os seguintes Programas de Trabalho:
I - 10.301.1214.20AD - Piso da Atenção Básica Variável - Saúde da Família;
II - 10.301.1214.8577 - Piso da Atenção Básica Fixo;
III - 10.301.1312.6188 - Implementação de Políticas de Atenção à Saúde do Trabalhador;
IV - 10.302.1220.8585 - Atenção à Saúde da População para procedimentos em Média e Alta Complexidade;
V - 10.302.1220.8934 - Atenção Especializada em Saúde Bucal;
VI - 10.302.1444.20AC - Incentivo Financeiro a Estados, Distrito Federal e Municípios para Ações de Prevenção e Qualificação da Atenção em HIV/AIDS e outras Doenças Sexualmente Transmissíveis;
VII - 10.303.1293.20AE - Promoção da Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos na Atenção Básica em Saúde;
VIII - 10.303.1293.4368 - Promoção da Assistência Farmacêutica e Insumos para Programas de Saúde Estratégicos;
IX - 10.303.1293.4705 - Apoio para Aquisição e Distribuição de Medicamentos Excepcionais;
X - 10.304.1289.20AB - Incentivo Financeiro aos Estados, Distrito Federal e Municípios para Execução de Ações de Vigilância Sanitária;
XI - 10.304.1289.8719.0001 - Vigilância Sanitária de Produtos, Serviços, Ambientes, Tecidos, Células e Órgãos Humanos - Nacional; e
XII - 10.305.1444.20AL - Incentivo Financeiro aos Estados, Distrito Federal e Municípios certificados para Vigilância em Saúde.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GOMES TEMPORÃO

ANEXO I

TERMOS DE LIMITES FINANCEIROS GLOBAIS DE 04 MUNICÍPIOS DO ESTADO DE ALAGOAS.
(Valores anuais em R\$)

			ATENÇÃO BÁSICA		ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR							ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA				VIGILÂNCIA EM SAÚDE					
IBGE	Município	Orig do Re-cuso	Comp. Fixo	Comp. Variá-vel	Pop. própria	Pop. Refe-ren-ciada	Outros re-cursos, ajus-tes e incen-tivos	Total PPI Assistência	Rec transf ao FES	Rec retidos p/ FNS p/ pgto direto a prest	Rec aloc em outras UF	Total MAC alocado no FMS	Comp bás-i-co	Comp. básico re-passado ao FES	Comp. Es-tra-tégico	Comp. Ex-cep-cional	Vig. Epi-dem. e Amb-iental	Vigilância Sanitária	Bloco de Gestão	TOTAL	
270140	Campo Alegre	FED	890.478,00	1.212.310,80	774.142,37	0,00	0,00	774.142,37	774.142,37	0,00	0,00	0,00	185.758,68	0,00	0,00	0,00	0,00	151.404,12	26.509,20	0,00	2.466.460,80
		EST	180.000,00	0,00	0,00	0,00	86.116,81	86.116,81	0,00	0,00	0,00	0,00	67.960,50	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	334.077,31
		MUN	3.242.152,64	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.242.152,64
	Campo Alegre Total		4.312.630,64	1.212.310,80	774.142,37	0,00	86.116,81	860.259,18	774.142,37	0,00	0,00	0,00	253.719,18	0,00	0,00	0,00	0,00	151.404,12	26.509,20	0,00	6.042.690,75
270200	Coité do Nóia	FED	217.839,96	803.308,80	183.627,73	0,00	0,00	183.627,73	183.627,73	0,00	0,00	0,00	44.755,56	0,00	0,00	0,00	0,00	41.879,40	7.200,00	0,00	1.114.983,72
		EST	96.000,00	0,00	0,00	0,00	170.871,48	170.871,48	0,00	0,00	0,00	0,00	16.374,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	283.245,48
		MUN	1.381.034,39	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.381.034,39
	Coité do Nóia Total		1.694.874,35	803.308,80	183.627,73	0,00	170.871,48	354.499,21	183.627,73	0,00	0,00	0,00	61.129,56	0,00	0,00	0,00	0,00	41.879,40	7.200,00	0,00	2.779.263,59
270644	Paripuera	FED	180.486,00	488.278,80	78.263,76	0,00	0,00	78.263,76	78.263,76	0,00	0,00	0,00	39.872,52	0,00	0,00	0,00	0,00	44.187,24	7.200,00	0,00	760.024,56
		EST	84.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	14.587,50	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	98.587,50
		MUN	911.963,75	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	911.963,75
	Paripuera Total		1.176.449,75	488.278,80	78.263,76	0,00	0,00	78.263,76	78.263,76	0,00	0,00	0,00	54.460,02	0,00	0,00	0,00	0,00	44.187,24	7.200,00	0,00	1.770.575,81
270740	Porto de Pedras	FED	191.160,00	892.234,80	172.729,82	0,00	0,00	172.729,82	172.729,82	0,00	0,00	0,00	42.316,08	0,00	0,00	0,00	0,00	77.676,40	9.377,16	0,00	1.212.764,44
		EST	96.000,00	0,00	0,00	0,00	92.278,16	92.278,16	0,00	0,00	0,00	0,00	15.481,50	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	203.759,66
		MUN	1.408.845,61	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.408.845,61
	Porto de Pedras Total		1.696.005,61	892.234,80	172.729,82	0,00	92.278,16	265.007,98	172.729,82	0,00	0,00	0,00	57.797,58	0,00	0,00	0,00	0,00	77.676,40	9.377,16	0,00	2.825.369,71
TOTAL GERAL			8.879.960,35	3.396.133,20	1.208.763,68	0,00	349.266,45	1.558.030,13	1.208.763,68	0,00	0,00	0,00	427.106,34	0,00	0,00	0,00	0,00	315.147,16	50.286,36	0,00	13.417.899,86

RESUMO DOS TLFG POR ORIGEM DE RECURSO	FEDERAL	5.554.233,52	ESTADUAL	919.669,95	MUNICIPAL	6.943.996,39	TOTAL	13.417.899,86
---------------------------------------	---------	--------------	----------	------------	-----------	--------------	-------	---------------



Mês e ano de referência dos valores constantes neste Termo quanto aos recursos federais: março de 2010 para o Bloco MAC Assistência (PPI em vigor) e dezembro de 2009 para os demais Blocos de Financiamento (dados obtidos no site do FNS em 08/04/2010).
Mês e ano de referência dos valores constantes neste Termo quanto aos recursos estaduais: junho de 2009.
Mês e ano de referência dos valores constantes neste Termo quanto aos recursos municipais: SIOPS 2008.
Considerado apenas o recurso federal repassado fundo a fundo para custeio.
Os incentivos do Bloco MAC Assistência referem-se àqueles descritos na Portaria de Regulamentação dos Blocos de Financiamento, Portaria nº 204/GM, de 29 de janeiro de 2007.
O Total por município é o valor a ser transferido anualmente do FNS a cada FMS.

ANEXO II

TERMOS DE LIMITES FINANCEIROS GLOBAIS DE 01 MUNICÍPIO DO ESTADO DO AMAPÁ.
(Valores anuais em R\$)

			ATENÇÃO BÁSICA		ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR							ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA				VIGILÂNCIA EM SAÚDE				
IBGE	Município	Orig do Re-curso	Comp. Fixo	Comp. Variá-vel	Pop. própria	Pop. Refe-ren-ciada	Outros re-cursos, ajus-tes e incen-tivos	Total PPI Assistência	Rec transf ao FES	Rec retidos p/ FNS p/ pgto direto a prest	Rec aloc em outras UF	Total MAC alocado no FMS	Comp bási-co	Comp. básico re-passado ao FES	Comp. Es-tra-tégico	Comp. Ex-cep-cional	Vig. Epi-dem. e Am-biental	Vigilância Sanitária	Bloco de Gestão	TOTAL
160027	Laranjal do Jari	FED	707.130,00	3.096.342,36	1.517.461,67	379.365,42	0,00	1.896.827,09	1.896.827,09	0,00	0,00	0,00	153.713,16	0,00	0,00	0,00	355.033,92	22.313,88	0,00	4.334.533,32
		EST	123.212,76	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	57.756,00	0,00	0,00	0,00	231.690,12	0,00	0,00	412.658,88
		MUN	5.912.220,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.055.675,93	0,00	0,00	0,00	513.918,99	0,00	0,00	8.481.814,92
	Laranjal do Jari Total		6.742.562,76	3.096.342,36	1.517.461,67	379.365,42	0,00	1.896.827,09	1.896.827,09	0,00	0,00	0,00	2.267.145,09	0,00	0,00	0,00	1.100.643,03	22.313,88	0,00	13.229.007,12
TOTAL GERAL			6.742.562,76	3.096.342,36	1.517.461,67	379.365,42	0,00	1.896.827,09	1.896.827,09	0,00	0,00	0,00	2.267.145,09	0,00	0,00	0,00	1.100.643,03	22.313,88	0,00	13.229.007,12

RESUMO DOS TLFG POR ORIGEM DE RECURSO					FEDERAL	4.334.533,32	ESTADUAL	412.658,88	MUNICIPAL	8.481.814,92	TOTAL	13.229.007,12
---------------------------------------	--	--	--	--	---------	--------------	----------	------------	-----------	--------------	-------	---------------

Mês e ano de referência dos valores constantes neste Termo quanto aos recursos federais: dezembro de 2008 para o Bloco MAC Assistência; dezembro de 2009 para os demais Blocos de Financiamento. (dados obtidos no sítio do FNS em 11-02-2010).
Mês e ano de referência dos valores constantes neste Termo quanto aos recursos estaduais: dezembro de 2009.
Mês e ano de referência dos valores constantes neste Termo quanto aos recursos municipais: dezembro de 2008.
Considerado apenas o recurso federal repassado fundo a fundo para custeio.
Os incentivos do Bloco MAC Assistência referem-se àqueles descritos na Portaria de Regulamentação dos Blocos de Financiamento, Portaria nº 204/GM, de 29 de janeiro de 2007.
O Total por município é o valor a ser transferido anualmente do FNS a cada FMS.

ANEXO III

TERMOS DE LIMITES FINANCEIROS GLOBAIS DE 07 MUNICÍPIOS DO ESTADO DA BAHIA
(Valores anuais em R\$)

			ATENÇÃO BÁSICA		ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR							ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA				VIGILÂNCIA EM SAÚDE				
IBGE	Município	Orig do Re- curso	Comp. Fixo	Comp. Variá- vel	Pop. própria	Pop. Refe- ren- ciada	Outros recur- sos, ajustes e incentivos	Total PPI Assistência	Rec transf ao FES	Rec retidos p/ FNS p/ pgto direto a prest	Rec aloc em ou- tras UF	Total MAC alocado no FMS	Comp básico	Comp. básico re- passa- do ao FES	Comp. Es- tra-tégico	Comp. Excep- cional	Vig. Epidem. e Ambiental	Vigilância Sanitária	Bloco de Gestão	TOTAL
290515	Caetanos	FED	237.744,00	607.836,40	8.407,69	0,00	1.062,75	9.470,44	9.470,44	0,00	0,00	0,00	49.745,28	49.745,28	0,00	0,00	43.896,25	7.200,00	0,00	896.676,65
		EST	36.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	29.044,52	29.044,52	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	65.044,52
		MUN	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1.196.814,43
	Caetanos Total		273.744,00	607.836,40	8.407,69	0,00	1.062,75	9.470,44	9.470,44	0,00	0,00	0,00	78.789,80	78.789,80	0,00	0,00	43.896,25	7.200,00	0,00	2.158.535,60
290800	Coaraci	FED	494.616,00	1.159.903,92	390.402,10	109.935,97	333.842,14	834.180,21	834.180,21	0,00	0,00	0,00	93.332,40	93.332,40	0,00	0,00	66.543,57	8.280,72	0,00	1.729.344,21
		EST	72.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	41.429,64	11.137,00	0,00	0,00	0,00	124.566,64
		MUN	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	172.307,59
	Coaraci To- tal		566.616,00	1.159.903,92	390.402,10	109.935,97	333.842,14	834.180,21	834.180,21	0,00	0,00	0,00	93.332,40	93.332,40	41.429,64	11.137,00	66.543,57	8.280,72	0,00	2.026.218,44
290830	Conceição do Almeida	FED	325.368,00	1.056.372,00	769.402,76	215.948,47	475.954,18	1.461.305,41	1.461.305,41	0,00	0,00	0,00	72.504,36	0,00	0,00	0,00	46.500,74	7.200,00	0,00	1.507.945,10
		EST	108.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	42.418,64	42.418,64	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	150.418,64
		MUN	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	33.431,64	8.987,00	0,00	0,00	0,00	42.418,64
	Conceição do Almeida Total		433.368,00	1.056.372,00	769.402,76	215.948,47	475.954,18	1.461.305,41	1.461.305,41	0,00	0,00	0,00	114.923,00	42.418,64	33.431,64	8.987,00	46.500,74	7.200,00	0,00	1.700.782,38
291040	Encruzilha- da	FED	672.800,04	943.075,32	1.519.163,73	475.849,75	134.658,62	2.129.672,10	2.129.672,10	0,00	0,00	0,00	92.352,48	92.352,48	0,00	0,00	111.570,22	7.940,64	0,00	1.735.386,22
		EST	54.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	48.899,20	48.899,20	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	102.899,20
		MUN	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	Encruzilha- da Total		726.800,04	943.075,32	1.519.163,73	475.849,75	134.658,62	2.129.672,10	2.129.672,10	0,00	0,00	0,00	141.251,68	141.251,68	0,00	0,00	111.570,22	7.940,64	0,00	2.577.875,23
291120	Gandu	FED	565.380,00	1.109.169,00	1.323.041,77	991.009,08	577.903,03	2.891.953,88	2.891.953,88	0,00	0,00	0,00	123.373,08	0,00	0,00	0,00	78.218,60	11.401,80	0,00	1.887.542,48
		EST	108.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	59.183,34	15.909,50	0,00	0,00	0,00	183.092,84
		MUN	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	Gandu To- tal		673.380,00	1.109.169,00	1.323.041,77	991.009,08	577.903,03	2.891.953,88	2.891.953,88	0,00	0,00	0,00	123.373,08	0,00	59.183,34	15.909,50	78.218,60	11.401,80	0,00	4.566.986,88
292630	Riachão do Jacuípe	FED	599.868,00	2.093.796,24	1.451.460,08	717.249,05	656.110,71	2.824.819,84	2.824.819,84	0,00	0,00	0,00	133.340,16	133.340,16	0,00	0,00	87.266,07	12.097,32	0,00	2.793.027,63
		EST	144.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	79.451,76	79.451,76	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	223.451,76
		MUN	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	Riachão do Jacuípe To- tal		743.868,00	2.093.796,24	1.451.460,08	717.249,05	656.110,71	2.824.819,84	2.824.819,84	0,00	0,00	0,00	212.791,92	212.791,92	0,00	0,00	87.266,07	12.097,32	0,00	6.128.737,25
292960	Sapeaçu	FED	357.138,00	1.360.920,00	712.078,11	376.845,36	861.550,81	1.950.474,28	1.950.474,28	0,00	0,00	0,00	67.723,80	0,00	0,00	0,00	43.174,52	7.200,00	0,00	1.836.156,32
		EST	126.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	40.325,32	40.325,32	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	166.325,32
		MUN	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	Sapeaçu Total		483.138,00	1.360.920,00	712.078,11	376.845,36	861.550,81	1.950.474,28	1.950.474,28	0,00	0,00	0,00	108.049,12	40.325,32	0,00	0,00	43.174,52	7.200,00	0,00	4.265.760,04
TOTAL GERAL			3.900.914,04	8.331.072,88	6.173.956,24	2.886.837,68	3.041.082,24	12.101.876,16	12.101.876,16	0,00	0,00	0,00	872.511,00	608.909,76	134.044,62	36.033,50	477.169,97	61.320,48	0,00	23.424.895,82

RESUMO DOS TLFG POR ORIGEM DE RECURSO					FEDERAL	12.386.078,61	ESTADUAL	1.015.798,92	MUNICIPAL	10.023.018,29	TOTAL	23.424.895,82
---------------------------------------	--	--	--	--	---------	---------------	----------	--------------	-----------	---------------	-------	---------------

Mês e ano de referência dos valores constantes neste Termo quanto aos recursos federais: Março de 2010 para o Bloco MAC Assistência (PPI em vigor); Dezembro de 2009 para os demais Blocos de Financiamento (dados obtidos no site do FNS em 13/04/2010).
Mês e ano de referência dos valores constantes neste Termo quanto aos recursos estaduais: Fevereiro de 2010.
Mês e ano de referência dos valores constantes neste Termo quanto aos recursos municipais: Caetanos, Encruzilhada e Gandu: Março de 2010 para o Bloco MAC Assistência; Fevereiro de 2010 para os demais Blocos de Financiamento.
Riachão do Jacuípe: dezembro de 2009 para MAC e novembro de 2009 para os demais blocos de financiamento. Conceição do Almeida e Sapeaçu: Outubro de 2009. Coaraci: Junho de 2009.
Considerado apenas o recurso federal repassado fundo a fundo para custeio.
Os incentivos do Bloco MAC Assistência referem-se àqueles descritos na Portaria de Regulamentação dos Blocos de Financiamento, Portaria nº 204/GM, de 29 de janeiro de 2007.
O Total por município é o valor a ser transferido anualmente do FNS a cada FMS.



ANEXO IV

TERMOS DE LIMITES FINANCEIROS GLOBAIS DE 01 MUNICÍPIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
(Valores anuais em R\$)

			ATENÇÃO BÁSICA		ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR								ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA				VIGILÂNCIA EM SAÚDE			
IBGE	Município	Orig do Recurso	Comp. Fixo	Comp. Variável	Pop. própria	Pop. Referenciada	Outros recursos, ajustes e incentivos	Total PPI Assistência	Rec transf ao FES	Rec retidos p/ FNS p/ pgto direto a prest	Rec aloc em outras UF	Total MAC alocado no FMS	Comp básico	Comp. básico repassado ao FES	Comp. Estratégico	Comp. Excepcional	Vig. Epidemi. e Ambiental	Vigilância Sanitária	Bloco de Gestão	TOTAL
320305	Jaguaré	FED	416.250,00	1.283.739,00	611.770,09	0,00	235.867,64	0,00	0,00	0,00	0,00	847.637,73	89.990,88	0,00	0,00	0,00	58.850,16	13.134,96	0,00	2.709.602,73
		EST	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	12.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	12.000,00
		MUN	1.727.000,00	1.002.700,00	1.762.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.762.000,00	40.000,00	0,00	24.000,00	36.000,00	59.200,00	12.000,00	836.300,00	5.499.200,00
	Jaguaré Total		2.143.250,00	2.286.439,00	2.373.770,09	0,00	235.867,64	0,00	0,00	0,00	0,00	2.609.637,73	141.990,88	0,00	24.000,00	36.000,00	118.050,16	25.134,96	836.300,00	8.220.802,73
TOTAL GERAL			2.143.250,00	2.286.439,00	2.373.770,09	0,00	235.867,64	0,00	0,00	0,00	0,00	2.609.637,73	141.990,88	0,00	24.000,00	36.000,00	118.050,16	25.134,96	836.300,00	8.220.802,73

RESUMO DOS TLFG POR ORIGEM DE RECURSO					FEDERAL	2.709.602,73	ESTADUAL	12.000,00	MUNICIPAL	5.499.200,00	TOTAL	8.220.802,73
---------------------------------------	--	--	--	--	---------	--------------	----------	-----------	-----------	--------------	-------	--------------

Mês e ano de referência dos valores constantes neste Termo quanto aos recursos federais: março de 2010 para o Bloco MAC Assistência (PPI em vigor); dezembro de 2009 para os demais Blocos de Financiamento (dados obtidos no site do FNS em 08/04/2010).
Mês e ano de referência dos valores constantes neste Termo quanto aos recursos estaduais: Janeiro 2010
Mês e ano de referência dos valores constantes neste Termo quanto aos recursos municipais: Janeiro 2010
Considerado apenas o recurso federal repassado fundo a fundo para custeio.
Os incentivos do Bloco MAC Assistência referem-se àqueles descritos na Portaria de Regulamentação dos Blocos de Financiamento, Portaria nº 204/GM, de 29 de janeiro de 2007.
O Total por município é o valor a ser transferido anualmente do FNS a cada FMS.

ANEXO V

TERMOS DE LIMITES FINANCEIROS GLOBAIS DE 08 MUNICÍPIOS DO ESTADO DE GOIÁS
(Valores anuais em R\$)

			ATENÇÃO BÁSICA		ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR								ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA				VIGILÂNCIA EM SAÚDE				
IBGE	Município	Orig do Recurso	Comp. Fixo	Comp. Variável	Pop. própria	Pop. Referenciada	Outros recursos, ajustes e incentivos	Total PPI Assistência	Rec transf ao FES	Rec retidos p/ FNS p/ pgto direto a prest	Rec aloc em outras UF	Total MAC alocado no FMS	Comp básico	Comp. básico repassado ao FES	Comp. Extra-técnico	Comp. Excepcional	Vig. Epidemiol. e Ambiental	Vigilância Sanitária	Bloco de Gestão	TOTAL	
520020	Água Limpa	FED	38.304,00	151.578,00	8.967,15	0,00	5.514,54	14.481,69	14.481,69	0,00	0,00	0,00	8.503,44	0,00	0,00	0,00	0,00	13.130,76	7.200,00	0,00	218.716,20
		EST	0,00	29.280,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	6.222,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	35.502,00
		MUN	0,00	180.720,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.111,00	0,00	0,00	0,00	0,00	28.502,00	30.000,00	85.000,00	327.333,00
	Água Limpa Total		38.304,00	361.578,00	8.967,15	0,00	5.514,54	14.481,69	14.481,69	0,00	0,00	0,00	17.836,44	0,00	0,00	0,00	0,00	41.632,76	37.200,00	85.000,00	581.551,20
520549	Cidade Ocidental	FED	923.454,00	2.101.503,00	1.378.875,58	511.289,87	756.535,43	2.646.700,88	2.496.700,88	0,00	0,00	150.000,00	199.214,88	0,00	0,00	0,00	0,00	180.511,32	18.623,04	0,00	3.573.306,24
		EST	0,00	405.252,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	146.010,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	551.262,00
		MUN	0,00	2.664.821,10	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.102.320,00	73.005,00	0,00	0,00	0,00	0,00	29.500,00	8.900,00	0,00	3.878.546,10
	Cidade Ocidental Total		923.454,00	5.171.576,10	1.378.875,58	511.289,87	756.535,43	2.646.700,88	2.496.700,88	0,00	0,00	1.252.320,00	418.229,88	0,00	0,00	0,00	0,00	210.011,32	27.523,04	0,00	8.003.114,34
520552	Colinas do Sul	FED	71.982,00	361.641,00	67.557,03	0,00	54.285,71	121.842,74	121.842,74	0,00	0,00	0,00	15.809,64	0,00	0,00	0,00	0,00	14.681,88	7.200,00	0,00	471.314,52
		EST	0,00	67.422,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	11.586,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	79.008,00
		MUN	0,00	107.130,66	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.793,00	0,00	0,00	0,00	0,00	6.201,84	2.759,04	1.229.025,95	1.350.910,49
	Colinas do Sul Total		71.982,00	536.193,66	67.557,03	0,00	54.285,71	121.842,74	121.842,74	0,00	0,00	0,00	33.188,64	0,00	0,00	0,00	0,00	20.883,72	9.959,04	1.229.025,95	1.901.233,01
520580	Corumbá de Goiás	FED	169.344,00	554.820,84	128.116,58	0,00	72.941,66	201.058,24	201.058,24	0,00	0,00	0,00	37.679,04	0,00	0,00	0,00	0,00	44.483,48	9.128,64	0,00	815.456,00
		EST	0,00	100.608,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	27.564,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	128.172,00
		MUN	0,00	606.825,38	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	396.087,20	13.782,00	0,00	0,00	0,00	0,00	35.784,23	8.280,00	0,00	1.060.758,81
	Corumbá de Goiás Total		169.344,00	1.262.254,22	128.116,58	0,00	72.941,66	201.058,24	201.058,24	0,00	0,00	396.087,20	79.025,04	0,00	0,00	0,00	0,00	80.267,71	17.408,64	0,00	2.004.386,81
520890	Goiás	FED	447.462,00	1.295.991,00	951.597,08	146.537,48	2.710.531,34	3.808.665,90	0,00	0,00	0,00	3.808.665,90	100.335,24	0,00	0,00	0,00	0,00	103.148,08	9.023,88	0,00	5.764.626,10
		EST	0,00	262.872,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	73.479,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	336.351,00
		MUN	0,00	1.313.925,30	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.192.037,10	36.739,50	100.335,24	0,00	0,00	116.499,52	9.582,28	0,00	4.769.118,94	
	Goiás Total		447.462,00	2.872.788,30	951.597,08	146.537,48	2.710.531,34	3.808.665,90	0,00	0,00	0,00	7.000.703,00	210.553,74	100.335,24	0,00	0,00	219.647,60	18.606,16	0,00	10.870.096,04	
521270	Mambai	FED	124.038,00	429.345,00	157.115,80	0,00	62.230,19	219.345,99	219.345,99	0,00	0,00	0,00	26.461,44	0,00	0,00	0,00	0,00	21.847,32	7.200,00	0,00	608.891,76
		EST	0,00	87.840,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	19.350,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	107.190,00
		MUN	0,00	89.120,83	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.120.215,99	9.675,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10.410,36	14.053,00	49.900,00	1.293.375,18
	Mambai Total		124.038,00	606.305,83	157.115,80	0,00	62.230,19	219.345,99	219.345,99	0,00	0,00	1.120.215,99	55.486,44	0,00	0,00	0,00	0,00	32.257,68	21.253,00	49.900,00	2.009.456,94
521295	Matrinhã	FED	80.288,04	353.556,00	120.237,44	0,00	58.762,40	178.999,84	178.999,84	0,00	0,00	0,00	17.732,52	0,00	0,00	0,00	0,00	16.463,48	8.108,76	0,00	476.148,80
		EST	0,00	72.402,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	13.008,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	85.410,00
		MUN	0,00	50.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	6.504,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00	0,00	0,00	61.504,00
	Matrinhã Total		80.288,04	475.958,00	120.237,44	0,00	58.762,40	178.999,84	178.999,84	0,00	0,00	0,00	37.244,52	0,00	0,00	0,00	0,00	21.463,48	8.108,76	0,00	623.062,80
521377	Montividiu do Norte	FED	90.015,96	218.904,00	9.803,56	0,00	13.868,66	23.672,22	23.672,22	0,00	0,00	0,00	18.019,56	0,00	0,00	0,00	0,00	16.833,64	8.147,28	0,00	351.920,44
		EST	0,00	43.122,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	13.194,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	56.316,00
		MUN	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	6.597,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	711.592,15	718.189,15
	Montividiu do Norte Total		90.015,96	262.026,00	9.803,56	0,00	13.868,66	23.672,22	23.672,22	0,00	0,00	0,00	37.810,56	0,00	0,00	0,00	0,00	16.833,64	8.147,28	711.592,15	1.126.425,59
TOTAL GERAL			1.792.617,96	10.536.528,45	2.634.475,75	0,00	3.621.621,82	6.913.924,92	2.754.200,78	0,00	0,00	9.769.326,19	818.942,10	0,00	40.774,33	81.548,66	600.650,71	130.138,12	846.492,15	27.119.326,73	

RESUMO DOS TLFG POR ORIGEM DE RECURSO					FEDERAL	12.280.380,06	ESTADUAL	1.379.211,00	MUNICIPAL	13.459.735,67	TOTAL	27.119.326,73
---------------------------------------	--	--	--	--	---------	---------------	----------	--------------	-----------	---------------	-------	---------------

Mês e ano de referência dos valores constantes neste Termo quanto aos recursos federais: março de 2010 para o Bloco MAC Assistência e dezembro de 2009 para todos os demais Blocos de Financiamento (dados obtidos no sítio do FNS em 08/04/2010)
Mês e ano de referência dos valores constantes neste Termo quanto aos recursos estaduais: Água limpa: janeiro a dezembro de 2008, Cidade ocidental: dez de 2008, Colinas do Sul: jun de 2008, Corumbá de Goiás: dez de 2008, Goiás: fev de 2008 , Mambai: jan a dez de 2008, Matrinhã: dez de 2008, Montividiu do Norte: dez de 2008.
Mês e ano de referência dos valores constantes neste Termo quanto aos recursos municipais: Água limpa: 2008,Cidade Ocidental: 2008, Colinas do Sul: 2008, Corumbá de Goiás: 2008, Goiás 2009, Mambai: 2008, Matrinhã: 2008, Montividiu do Norte: 2008.
Considerado apenas o recurso federal repassado fundo a fundo para custeio.
Os incentivos do Bloco MAC Assistência referem-se àqueles descritos na Portaria de Regulamentação dos Blocos de Financiamento, Portaria nº 204/GM, de 29 de janeiro de 2007.
O Total por município é o valor a ser transferido anualmente do FNS a cada FMS.



ANEXO VI

TERMOS DE LIMITES FINANCEIROS GLOBAIS DE 41 MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ
(Valores anuais em R\$)

			ATENÇÃO BÁSICA		ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR								ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA				VIGILÂNCIA EM SAÚDE			
IBGE	Município	Orig do Re-curso	Comp. Fixo	Comp. Variável	Pop. própria	Pop. Refe-ren-ciada	Outros re-cursos, ajus-tes e incenti-vos	Total PPI As-sistência	Rec transf ao FES	Rec retidos p/ FNS p/ ppto direto a prest	Rec aloc em outras UF	Total MAC alocado no FMS	Comp bási-co	Comp. básico re-passado ao FES	Comp. Es-tra-tégico	Comp. Ex-cep-cional	Vig. Epi-dem. e Am-bienta	Vigilância Sanitária	Bloco de Gestão	TOTAL
150013	Abel Figuei-redo	FED	174.222,00	614.397,00	42.878,07	0,00	584.687,64	627.565,71	627.565,71	0,00	0,00	0,00	27.027,24	0,00	0,00	0,00	32.546,76	8.610,24	0,00	856.803,24
		EST	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	172.986,72
		MUN	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	636.226,80
	Abel Figuei-redo Total		174.222,00	614.397,00	42.878,07	0,00	584.687,64	627.565,71	627.565,71	0,00	0,00	0,00	27.027,24	0,00	0,00	0,00	32.546,76	8.610,24	0,00	1.666.016,76
150095	Aurora do Pará	FED	415.968,00	1.249.798,68	517.251,38	0,00	271.382,22	788.633,60	788.633,60	0,00	0,00	0,00	87.079,92	0,00	0,00	0,00	124.033,36	8.019,36	0,00	1.884.899,32
		EST	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	213.441,60
		MUN	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1.399.911,00
	Aurora do Pará Total		415.968,00	1.249.798,68	517.251,38	0,00	271.382,22	788.633,60	788.633,60	0,00	0,00	0,00	87.079,92	0,00	0,00	0,00	124.033,36	8.019,36	0,00	3.498.251,92
150120	Baião	FED	497.736,00	1.395.336,00	623.505,48	8.343,00	653.519,37	1.285.367,85	0,00	0,00	0,00	1.285.367,85	107.379,00	0,00	0,00	0,00	135.308,16	15.706,32	0,00	3.436.833,33
		EST	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	22.691.652,00
		MUN	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	349.705.535,00
	Baião Total		497.736,00	1.395.336,00	623.505,48	8.343,00	653.519,37	1.285.367,85	0,00	0,00	0,00	1.285.367,85	107.379,00	0,00	0,00	0,00	135.308,16	15.706,32	0,00	375.834.020,33
150130	Barcarena	FED	1.618.362,00	2.627.715,00	2.560.885,88	6.598,29	2.227.827,79	4.795.311,96	0,00	0,00	0,00	4.795.311,96	346.695,96	0,00	0,00	0,00	409.529,28	51.068,40	0,00	9.848.682,60
		EST	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	292.304,55
		MUN	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	18.956.828,98
	Barcarena Total		1.618.362,00	2.627.715,00	2.560.885,88	6.598,29	2.227.827,79	4.795.311,96	0,00	0,00	0,00	4.795.311,96	346.695,96	0,00	0,00	0,00	409.529,28	51.068,40	0,00	29.097.816,13
150150	Benevides	FED	821.088,00	2.740.659,00	1.033.477,74	105.423,43	736.358,74	1.875.259,91	1.619.659,91	0,00	0,00	255.600,00	177.456,24	0,00	0,00	0,00	355.311,40	16.558,56	0,00	4.366.673,20
		EST	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	385.679,13
		MUN	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	874.158,87
	Benevides Total		821.088,00	2.740.659,00	1.033.477,74	105.423,43	736.358,74	1.875.259,91	1.619.659,91	0,00	0,00	255.600,00	177.456,24	0,00	0,00	0,00	355.311,40	16.558,56	0,00	5.626.511,20
150157	Bom Jesus do Tocantins	FED	312.462,00	2.546.447,40	384.058,91	39.554,16	204.056,77	627.669,84	627.669,84	0,00	0,00	0,00	53.894,52	0,00	0,00	0,00	64.117,28	9.979,56	0,00	2.986.900,76
		EST	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	191.025,42
		MUN	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	3.858.280,76
	Bom Jesus do Tocantins Total		312.462,00	2.546.447,40	384.058,91	39.554,16	204.056,77	627.669,84	627.669,84	0,00	0,00	0,00	53.894,52	0,00	0,00	0,00	64.117,28	9.979,56	0,00	7.036.206,94
150160	Bonito	FED	212.706,00	1.090.110,40	35.252,98	0,00	113.094,39	148.347,37	148.347,37	0,00	0,00	0,00	46.243,92	0,00	0,00	0,00	41.085,36	7.200,00	0,00	1.397.345,68
		EST	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	20.870.652,00
		MUN	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	106.992.252,00
	Bonito Total		212.706,00	1.090.110,40	35.252,98	0,00	113.094,39	148.347,37	148.347,37	0,00	0,00	0,00	46.243,92	0,00	0,00	0,00	41.085,36	7.200,00	0,00	129.260.249,68
150175	Brejo Grande do Araguaia	FED	189.135,96	410.735,40	223.345,47	0,00	413.464,19	636.809,66	636.809,66	0,00	0,00	0,00	30.520,44	0,00	0,00	0,00	39.051,72	8.772,96	0,00	678.216,48
		EST	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	161.311,08
		MUN	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	43.144.014,00
	Brejo Grande do Araguaia Total		189.135,96	410.735,40	223.345,47	0,00	413.464,19	636.809,66	636.809,66	0,00	0,00	0,00	30.520,44	0,00	0,00	0,00	39.051,72	8.772,96	0,00	43.983.541,56
150178	Breu Branco	FED	907.200,00	1.522.971,00	779.711,84	0,00	431.963,35	1.211.675,19	1.211.675,19	0,00	0,00	0,00	192.982,92	0,00	0,00	0,00	229.672,36	28.627,32	0,00	2.881.453,60
		EST	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	193.029,60
		MUN	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	5.452.105,74
	Breu Branco Total		907.200,00	1.522.971,00	779.711,84	0,00	431.963,35	1.211.675,19	1.211.675,19	0,00	0,00	0,00	192.982,92	0,00	0,00	0,00	229.672,36	28.627,32	0,00	8.526.588,94
150240	Castanhal	FED	3.055.980,00	6.520.491,00	6.336.448,91	3.995.191,68	7.928.965,63	18.260.606,22	0,00	0,00	0,00	18.260.606,22	623.716,56	0,00	0,00	0,00	907.969,64	90.374,52	0,00	29.459.137,94
		EST	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	54.272.088,00
		MUN	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	973.122.505,00
	Castanhal Total		3.055.980,00	6.520.491,00	6.336.448,91	3.995.191,68	7.928.965,63	18.260.606,22	0,00	0,00	0,00	18.260.606,22	623.716,56	0,00	0,00	0,00	907.969,64	90.374,52	0,00	1.056.853.730,94
150260	Colares	FED	204.606,00	646.101,00	80.240,80	0,00	350.539,38	430.780,18	0,00	0,00	0,00	430.780,18	45.022,08	0,00	0,00	0,00	47.203,44	9.530,28	0,00	1.383.242,98
		EST	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	19.009.200,00
		MUN	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	5.934.509,00
	Colares Total		204.606,00	646.101,00	80.240,80	0,00	350.539,38	430.780,18	0,00	0,00	0,00	430.780,18	45.022,08	0,00	0,00	0,00	47.203,44	9.530,28	0,00	26.326.951,98
150275	Concórdia do Pará	FED	408.639,96	1.390.725,00	579.455,91	4.769,48	240.707,33	824.932,72	824.932,72	0,00	0,00	0,00	87.830,16	0,00	0,00	0,00	94.465,20	8.039,76	0,00	1.989.700,08
		EST	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	25.091.148,00
		MUN	-																	

150400	Limoeiro do Ajuru	FED	440.694,00	1.178.600,40	656.677,70	22.576,03	258.221,13	937.474,86	937.474,86	0,00	0,00	0,00	95.464,44	0,00	0,00	0,00	95.984,00	8.887,32	0,00	1.819.630,16
		EST	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	690.471,90
		MUN	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1.726,00
	Limoeiro do Ajuru Total		440.694,00	1.178.600,40	656.677,70	22.576,03	258.221,13	937.474,86	937.474,86	0,00	0,00	0,00	95.464,44	0,00	0,00	0,00	95.984,00	8.887,32	0,00	2.511.828,06
150410	Magalhães Barata	FED	141.894,00	461.049,00	21.708,75	0,00	120.830,46	142.539,21	142.539,21	0,00	0,00	0,00	31.365,00	0,00	0,00	0,00	0,00	7.200,00	0,00	641.508,00
		EST	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	172.765,80
		MUN	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	998.050,50
	Magalhães Barata Total		141.894,00	461.049,00	21.708,75	0,00	120.830,46	142.539,21	142.539,21	0,00	0,00	0,00	31.365,00	0,00	0,00	0,00	0,00	7.200,00	0,00	1.812.324,30
150442	Marituba	FED	1.777.428,00	2.267.850,00	4.355.581,94	3.546.376,62	4.871.829,36	12.773.787,92	0,00	0,00	0,00	12.053.787,92	515.905,80	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	16.614.971,72
		EST	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	40.269.624,00
		MUN	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	8.809.238,00
	Marituba Total		1.777.428,00	2.267.850,00	4.355.581,94	3.546.376,62	4.871.829,36	12.773.787,92	0,00	0,00	0,00	12.053.787,92	515.905,80	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	65.693.833,72
150495	Nova Esperança do Pirí	FED	483.183,96	1.066.894,68	566.443,19	0,00	292.878,73	859.321,92	859.321,92	0,00	0,00	0,00	92.032,68	0,00	0,00	0,00	120.728,68	13.404,24	0,00	1.776.244,24
		EST	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	223.888,57
		MUN	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	606.967,92
	Nova Esperança do Pirí Total		483.183,96	1.066.894,68	566.443,19	0,00	292.878,73	859.321,92	859.321,92	0,00	0,00	0,00	92.032,68	0,00	0,00	0,00	120.728,68	13.404,24	0,00	2.607.100,73
150500	Nova Timboteua	FED	226.224,00	906.057,00	68.086,75	0,00	86.618,82	154.705,57	154.705,57	0,00	0,00	0,00	64.652,76	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.196.933,76
		EST	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	187.666,26
		MUN	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	951.250,45
	Nova Timboteua Total		226.224,00	906.057,00	68.086,75	0,00	86.618,82	154.705,57	154.705,57	0,00	0,00	0,00	64.652,76	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.335.850,47
150549	Palestina do Pará	FED	202.287,96	399.660,00	322.846,11	10.282,76	284.390,75	617.519,62	0,00	0,00	0,00	617.519,62	37.235,16	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.256.702,74
		EST	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	187.666,26
		MUN	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	951.250,45
	Palestina do Pará Total		202.287,96	399.660,00	322.846,11	10.282,76	284.390,75	617.519,62	0,00	0,00	0,00	617.519,62	37.235,16	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.395.619,45
150553	Parauapebas	FED	2.666.268,00	1.846.587,00	3.658.527,53	366.358,46	4.619.196,54	8.644.082,53	0,00	0,00	0,00	8.644.082,53	546.521,76	0,00	0,00	0,00	658.545,96	82.545,24	0,00	14.444.550,49
		EST	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	493.453,44
		MUN	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	30.915.200,16
	Parauapebas Total		2.666.268,00	1.846.587,00	3.658.527,53	366.358,46	4.619.196,54	8.644.082,53	0,00	0,00	0,00	8.644.082,53	546.521,76	0,00	0,00	0,00	658.545,96	82.545,24	0,00	45.853.204,09
150555	Pau D'arco	FED	150.831,96	177.723,00	315.999,70	131.104,41	285.595,89	732.700,00	653.500,00	0,00	0,00	79.200,00	33.262,20	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	441.017,16
		EST	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	17.339.748,00
		MUN	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	66.000.000,00
	Pau D'arco Total		150.831,96	177.723,00	315.999,70	131.104,41	285.595,89	732.700,00	653.500,00	0,00	0,00	79.200,00	33.262,20	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	83.780.765,16
150565	Placas	FED	342.540,00	397.761,00	381.154,23	0,00	288.690,57	669.844,80	669.844,80	0,00	0,00	0,00	73.381,80	0,00	0,00	0,00	86.326,28	7.200,00	0,00	907.209,08
		EST	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	20.539.476,00
		MUN	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	87.056.846,00
	Placas Total		342.540,00	397.761,00	381.154,23	0,00	288.690,57	669.844,80	669.844,80	0,00	0,00	0,00	73.381,80	0,00	0,00	0,00	86.326,28	7.200,00	0,00	108.503.531,08
150616	Rio Maria	FED	314.226,00	960.520,00	471.495,18	27.596,06	585.619,78	1.084.711,02	0,00	0,00	0,00	1.084.711,02	69.671,28	0,00	0,00	0,00	61.239,84	7.200,00	0,00	2.497.568,14
		EST	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	193.515,00
		MUN	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	4.654.927,89
	Rio Maria Total		314.226,00	960.520,00	471.495,18	27.596,06	585.619,78	1.084.711,02	0,00	0,00	0,00	1.084.711,02	69.671,28	0,00	0,00	0,00	61.239,84	7.200,00	0,00	7.346.011,03
150635	Santa Bárbara do Pará	FED	259.902,00	707.490,00	39.117,92	0,00	581.299,94	620.417,86	620.417,86	0,00	0,00	0,00	56.227,44	0,00	0,00	0,00	91.564,53	7.200,00	0,00	1.122.383,97
		EST	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	19.187.700,00
		MUN	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	29.027.588,00
	Santa Bárbara do Pará Total		259.902,00	707.490,00	39.117,92	0,00	581.299,94	620.417,86	620.417,86	0,00	0,00	0,00	56.227,44	0,00	0,00	0,00	91.564,53	7.200,00	0,00	49.337.671,97
150640	Santa Cruz do Arari	FED	111.420,00	284.924,40	0,00	0,00	614.834,52	614.834,52	614.834,52	0,00	0,00	0,00	24.276,12	0,00	0,00	0,00	0,00	7.200,00	0,00	427.820,52
		EST	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	169.615,56
		MUN	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	8.881,56
	Santa Cruz do Arari Total		111.420,00	284.924,40	0,00	0,00	614.834,52	614.834,52	614.834,52	0,00	0,00	0,00	24.276,12	0,00	0,00	0,00	0,00	7.200,00	0,00	606.317,64
150650	Santa Isabel do Pará	FED	1.064.352,00	2.486.130,00	1.520.632,31	313.451,59	1.511.574,30	3.345.658,20	3.240.058,20	0,00	0,00	105.600,00	212.228,28	0,00	0,00	0,00	276.323,16	30.935,52	0,00	4.175.568,96
		EST	15.600.000,00	1.128.720,00	-	-	-	-	-	-	-	-	7.764.450,00	-	-	-	2.044.620,00	-	-	25.537.790,00
		MUN	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	278.157.017,00
	Santa Isabel do Pará Total		16.664.352,00	3.614.850,00	1.520.632,31	313.451,59	1.511.574,30	3.345.658,20	3.240.058,20	0,00	0,00	105.600,00	7.976.678,28	0,00	0,00	0,00	2.320.943,16	30.935,52	0,00	307.870.375,96
150700	Santo Antônio do Tauá	FED	471.996,00	1.218.183,00	634.051,41	99.440,83	891.230,02	1.624.722,26	1.624.722,26	0,00	0,00	0,00	101.737,44	0,00	0,00	0,00	92.301,36	9.518,64	0,00	1.893.736,44
		EST	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	219.239,32
		MUN	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	685.298,02
	Santo Antônio do Tauá Total		471.996,00	1.218.183,00	634.051,41	99.440,83	891.230,02	1.624.722,26	1.624.722,26	0,00	0,00	0,00	101.737,44	0,00	0,00	0,00	92.301,36	9.518,64	0,00	2.798.273,78
150715	São Domingos do Araguaia	FED	410.528,04	1.266.813,00	771.263,58	30.852,72	329.139,41	1.131.255,71	1.131.255,71	0,00	0,00	0,00	86.485,44	0,00	0,00	0,00	102.063,12	12.432,96	0,00	1.878.322,56
		EST	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	212.938,92
		MUN	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	900.000,00
	São Domingos do Araguaia Total		410.528,04	1.266.813,00	771.263,58	30.852,72	329.139,41	1.131.255,71	1.131.255,71	0,00	0,00	0,00	86.485,44	0,00	0,00	0,00	102.063,12	12.432,96	0,00	2.991.261,48
150730	São Félix do Xingu	FED	1.156.014,00	1.975.557,00	1.477.445,02	0,00	1.832.779,47	3.310.224,49	0,00	0,00	0,00	3.310.224,49	242.875,80	0,00	0,00	0,00	432.411,84	36.478,68	0,00	7.153.561,81
		EST	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	326.431,36
		MUN	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	4.492.949,88
	São Félix do Xingu Total		1.156.014,00	1.975.557,00	1.477.445,02	0,00	1.832.779,47	3.310.224,49	0,00	0,00	0,00	3.310.224,49	242.875,80	0,00	0,00	0,00	432.411,84	36.478,68	0,00	11.972.943,05
150740	São Francisco do Pará	FED	262.944,00	1.690.224,00	82.241,88	0,00	88.373,85	170.615,73	170.615,73	0,00	0,00	0,00	48.843,36	0,00	0,00	0,00	70.456,96	9.657,24	0,00</	



	São João do Araguaia Total		303.920,04	1.543.277,40	419.170,78	1.940,20	252.659,48	673.770,46	673.770,46	0,00	0,00	0,00	47.859,36	0,00	0,00	0,00	71.654,52	9.652,44	0,00	2.591.728,76
150808	Tucumã	FED	494.838,00	1.642.158,00	868.329,17	66.097,96	1.818.702,93	2.753.130,06	0,00	0,00	0,00	2.753.130,06	108.703,32	0,00	0,00	0,00	121.721,80	9.979,20	0,00	5.130.530,38
		EST	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	222.342,18
		MUN	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1.057.771,90
	Tucumã Total		494.838,00	1.642.158,00	868.329,17	66.097,96	1.818.702,93	2.753.130,06	0,00	0,00	0,00	2.753.130,06	108.703,32	0,00	0,00	0,00	121.721,80	9.979,20	0,00	6.410.644,46
150810	Tucuruí	FED	1.692.270,00	2.743.080,00	3.911.904,92	1.656.675,77	8.280.652,25	13.849.232,94	0,00	0,00	0,00	7.899.801,14	365.982,36	0,00	0,00	0,00	580.461,20	34.127,40	0,00	13.315.722,10
		EST	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	627.447,48
		MUN	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1.562.667.445,00
	Tucuruí Total		1.692.270,00	2.743.080,00	3.911.904,92	1.656.675,77	8.280.652,25	13.849.232,94	0,00	0,00	0,00	7.899.801,14	365.982,36	0,00	0,00	0,00	580.461,20	34.127,40	0,00	1.576.610.614,58
150815	Uruará	FED	975.632,04	1.116.870,00	2.058.703,37	28.155,95	648.419,79	2.735.279,11	0,00	0,00	0,00	2.735.279,11	245.512,08	0,00	0,00	0,00	239.365,12	19.809,00	0,00	5.332.467,35
		EST	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	29.682.422,00
		MUN	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	243.338.676,00
	Uruará Total		975.632,04	1.116.870,00	2.058.703,37	28.155,95	648.419,79	2.735.279,11	0,00	0,00	0,00	2.735.279,11	245.512,08	0,00	0,00	0,00	239.365,12	19.809,00	0,00	278.353.565,35
150820	Vigia	FED	822.240,00	2.038.845,00	1.062.923,24	41.845,51	445.475,33	1.550.244,08	1.550.244,08	0,00	0,00	0,00	179.772,72	0,00	0,00	0,00	209.603,24	25.946,28	0,00	3.276.407,24
		EST	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	268.663,26
		MUN	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1.840.239,43
	Vigia Total		822.240,00	2.038.845,00	1.062.923,24	41.845,51	445.475,33	1.550.244,08	1.550.244,08	0,00	0,00	0,00	179.772,72	0,00	0,00	0,00	209.603,24	25.946,28	0,00	5.385.309,93
Total Geral			43.055.077,80	60.536.503,76	42.080.315,69	10.779.925,99	946.086.207,59	98.946.449,27	25.564.227,00	0,00	0,00	66.712.790,47	13.569.407,04	0,00	0,00	0,00	8.623.498,09	675.451,56	0,00	4.859.757.533,03

RESUMO DOS TLFG POR ORIGEM DE RECURSO	FEDERAL	166.634.938,72	ESTADUAL	408.762.311,75	MUNICIPAL	4.284.360.282,56	TOTAL	4.859.757.533,03
---------------------------------------	---------	----------------	----------	----------------	-----------	------------------	-------	------------------

Mês e ano de referência dos valores constantes neste Termo quanto aos recursos federais: março de 2010 para o Bloco MAC Assistência (PPI em vigor); dezembro de 2009 para os demais Blocos de Financiamento(dados obtidos do site do FNS em 16/04/2010).

Mês e ano de referência dos valores constantes neste Termo quanto aos recursos estaduais: Abel Figueiredo, outubro de 2009; Aurora do Pará, janeiro de 2010; Baião, janeiro de 2010; Barcarena, outubro de 2009; Bom Jesus do Tocantins, outubro de 2009; Bonito, dezembro de 2009; Brejo Grande do Araguaia, fevereiro de 2010; Breu Branco, outubro de 2009; Castanhal, janeiro de 2010; Colares, janeiro de 2010;Benevides, dezembro de 2008; Concórdia do Pará, janeiro de 2010;Cumarú do Norte, janeiro de 2010; Curuçá, dezembro de 2009; Eldorado dos Carajas, outubro de 2009; Igarapé-açu, novembro de 2009;Inhangapi, dezembro de 2009; Itupiranga, outubro de 2009; Magalhães Barata, dezembro de 2009; Marituba, dezembro de 2009; Santa Bárbara do Pará, janeiro de 2010; Limoeiro do Ajurú, outubro de 2009; Nova Esperança do Piriá, janeiro de 2009; Nova Timboteua, janeiro de 2010 ; Palestina do Pará, outubro de 2009;Parauapebas, janeiro de 2010; Itupiranga outubro de 2009; Pau d' arco, dezembro de 2010; Placas, janeiro de 2010;Rio Maria, dezembro de 2009; Santa Cruz do Arari, abril de 2009; Santa Izabel do Pará, janeiro de 2010; Santo Antonio do Tauá, janeiro de 2010 ; São Domingos do Araguaia, dezembro de 2009; São Félix do Xingú, janeiro de 2010; São João do Araguaia, outubro de 2009; São Francisco do Pará, dezembro de 2009; São João da Ponta, dezembro de 2009; Tucuruí, janeiro de 2010; Tucumã, dezembro de 2009; Uruará, maio de 2009; Vigia, janeiro de 2010.

Mês e ano de referência dos valores constantes neste Termo quanto aos recursos municipais: Abel Figueiredo, outubro de 2009; Aurora do Pará, janeiro de 2010; Baião, dezembro de 2009;Barcarena, outubro de 2009; Benevides, dezembro de 2008; Bom Jesus do Tocantins, outubro de 2009; Bonito, fevereiro de 2010; Brejo Grande do Araguaia, dezembro de 2009; Breu Branco, outubro de 2009; Castanhal, março de 2010; Itupiranga outubro de 2009; Colares, janeiro de 2010; Concórdia do Pará, dezembro de 2009; Cumarú do Norte, janeiro de 2010; Curuçá, dezembro de 2010; Eldorado dos Carajas, 1º quadrimestre de 2009; Igarapé-açu, novembro de 2009; Inhangapi, dezembro de 2009; Itupiranga, outubro de 2009;Magalhães Barata, janeiro de 2009; Marituba, dezembro de 2009; Santa Bárbara do Pará, dezembro de 2009; Limoeiro do Ajurú, outubro de 2009; Nova Esperança do Piriá, dezembro de 2010; Nova Timboteua, dezembro de 2009; Palestina do Pará, dezembro de 2009;Parauapebas, dezembro de 2009; Páu d' arco, dezembro de 2009; Placas, dezembro de 2009; Rio Maria, dezembro de 2009; Santa Cruz do Arari, abril de 2009; Santa Izabel do Pará, dezembro de 2009; Santo Antonio do Tauá, dezembro de 2009; São Domingos do Araguaia, novembro de 2009; São Félix do Xingú, janeiro de 2010; São João do Araguaia, dezembro de 2009; São Francisco do Pará, dezembro de 2009; São João da Ponta, dezembro de 2009; Tucuruí, janeiro de 2010; Tucumã, dezembro de 2009; Uruará, 1º quadrimestre de 2009; Vigia, dezembro de 2009.

Considerado apenas o recurso federal repassado fundo a fundo para custeio.

Os incentivos do Bloco MAC Assistência referem-se àqueles descritos na Portaria de Regulamentação dos Blocos de Financiamento, Portaria nº 204/GM, de 29 de janeiro de 2007.

O Total por município é o valor a ser transferido anualmente do FNS a cada FMS.

ANEXO VII

TERMOS DE LIMITES FINANCEIROS GLOBAIS DE 01 MUNICÍPIO DO ESTADO DE PERNAMBUCO.

(Valores anuais em R\$)

			ATENÇÃO BÁSICA		ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR							ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA				VIGILÂNCIA EM SAÚDE					
IBGE	Município	Orig do Recurso	Comp. Fixo	Comp. Variável	Pop. própria	Pop. Referenciada	Outros recursos, ajustes e incentivos	Total PPI Assistência	Rec transf ao FES	Rec retidos p/ FNS p/ pgto direto a prest	Rec aloc em outras UF	Total MAC alocado no FMS	Comp básico	Comp. básico repassado ao FES	Comp. Estratégico	Comp. Excepcional	Vig. Epidemiol. e Ambiental	Vigilância Sanitária	Bloco de Gestão	TOTAL	
260960	Olin-da	FED	7.107.300,00	9.796.789,00	10.649.024,33	1.702.797,23	11.487.433,81	23.839.255,37	450.256,12	0,00	0,00	23.388.999,25	1.604.875,32	0,00	0,00	0,00	2.099.663,00	222.155,04	130.000,00	44.349.781,61	
		EST	504.764,49	0,00	0,00	0,00	26.882,55	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	531.647,04	
		MUN	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	33.590.445,30
	Olin-da Total		7.612.064,49	9.796.789,00	10.649.024,33	1.702.797,23	11.514.316,36	23.839.255,37	450.256,12	0,00	0,00	23.388.999,25	1.604.875,32	0,00	0,00	0,00	2.099.663,00	222.155,04	130.000,00	78.471.873,95	
TOTAL GERAL			7.612.064,49	9.796.789,00	10.649.024,33	1.702.797,23	11.514.316,36	23.839.255,37	450.256,12	0,00	0,00	23.388.999,25	1.604.875,32	0,00	0,00	0,00	2.099.663,00	222.155,04	130.000,00	78.471.873,95	

RESUMO DOS TLEG POR ORIGEM DE RECURSO	FEDERAL	44.349.781,61	ESTADUAL	531.647,04	MUNICIPAL	33.590.445,30	TOTAL	78.471.873,95
---------------------------------------	---------	---------------	----------	------------	-----------	---------------	-------	---------------

Mês e ano de referência dos valores constantes neste Termo quanto aos recursos federais: abril de 2010 para o bloco MAC Assistência (PPI em vigor) e dezembro de 2009 para todos os demais Blocos de Financiamento (dados obtidos no sítio do FNS em 13/04/2010).

Mês e ano de referência dos valores constantes neste Termo quanto aos recursos estaduais: Fevereiro/2010.

Mês e ano de referência dos valores constantes neste Termo quanto aos recursos municipais: Dezembro/2009.

Considerado apenas o recurso federal repassado fundo a fundo para custeio.

Os incentivos do Bloco MAC Assistência referem-se àqueles descritos na Portaria de Regulamentação dos Blocos de Financiamento, Portaria nº 204/GM, de 29 de janeiro de 2007.

O Total por município é o valor a ser transferido anualmente do FNS a cada FMS.

ANEXO VIII

TERMOS DE LIMITES FINANCEIROS GLOBAIS DE 01 MUNICÍPIO DO ESTADO DO PIAUÍ.

(Valores anuais em R\$)

			ATENÇÃO BÁSICA		ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR							ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA				VIGILÂNCIA EM SAÚDE					
IBGE	Município	Orig do Recurso	Comp. Fixo	Comp. Variável	Pop. própria	Pop. Referenciada	Outros recursos, ajustes e incentivos	Total PPI Assistência	Rec transf ao FES	Rec retidos p/ FNS p/ pgto direto a prest	Rec aloc em outras UF	Total MAC alocado no FMS	Comp básico	Comp. básico repassado ao FES	Comp. Estratégico	Comp. Excepcional	Vig. Epidemiol. e Ambiental	Vigilância Sanitária	Bloco de Gestão	TOTAL	
221100	Teresina	FED	14.290.470,00	32.546.340,00	46.565.777,66	41.083.196,54	49.451.412,39	137.100.386,59	0,00	0,00	0,00	137.100.386,59	3.197.749,92	0,00	0,00	0,00	0,00	4.826.682,36	450.943,80	60.000,00	192.472.572,67
		EST	5.641.920,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.203.805,50	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	6.845.725,50
		MUN	1.500,00	5.400,00	58.600,00	0,00	0,00	58.600,00	0,00	0,00	0,00	58.600,00	1.203,80	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	66.703,80
	Teresina Total	19.933.890,00	32.551.740,00	46.624.377,66	41.083.196,54	49.451.412,39	137.158.986,59	0,00	0,00	0,00	137.158.986,59	4.402.759,22	0,00	0,00	0,00	0,00	4.826.682,36	450.943,80	60.000,00	199.385.001,97	
TOTAL GERAL			19.933.890,00	32.551.740,00	46.624.377,66	41.083.196,54	49.451.412,39	137.158.986,59	0,00	0,00	0,00	137.158.986,59	4.402.759,22	0,00	0,00	0,00	0,00	4.826.682,36	450.943,80	60.000,00	199.385.001,97

RESUMO DOS TLFG POR ORIGEM DE RECURSO	FEDERAL	192.472.572,67	ESTADUAL	6.845.725,50	MUNICIPAL	66.703,80	TOTAL	199.385.001,97
---------------------------------------	---------	----------------	----------	--------------	-----------	-----------	-------	----------------

Mês e ano de referência dos valores constantes neste Termo quanto aos recursos federais: abril de 2008 para o bloco MAC Assistência e novembro de 2009 para os demais Blocos de Financiamento.
Mês e ano de referência dos valores constantes neste Termo quanto aos recursos estaduais: novembro de 2009.
Mês e ano de referência dos valores constantes neste Termo quanto aos recursos municipais: novembro de 2009.
Considerado apenas o recurso federal repassado fundo a fundo para custeio.
Os incentivos do Bloco MAC Assistência referem-se àqueles descritos na Portaria de Regulamentação dos Blocos de Financiamento, Portaria nº 204/GM, de 29 de janeiro de 2007.
O Total por município é o valor a ser transferido anualmente do FNS a cada FMS.

ANEXO IX

TERMOS DE LIMITES FINANCEIROS GLOBAIS DE 01 MUNICÍPIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.
(Valores anuais em R\$)

Valores unidos em R\$)			ATENÇÃO BÁSICA		ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR							ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA				VIGILÂNCIA EM SAÚDE				
IBGE	Município	Orig do Recurso	Comp. Fixo	Comp. Variável	Pop. própria	Pop. Referenciada	Outros recursos, ajustes e incentivos	Total PPI Assistência	Rec transf ao FES	Rec retidos p/ FNS p/ pgto direto a prest	Rec aloc em outras UF	Total MAC alocado no FMS	Comp básico	Comp. básico repassado ao FES	Comp. Estratégico	Comp. Excepcional	Vig. Epidemiol. e Ambiental	Vigilância Sanitária	Bloco de Gestão	TOTAL
330600	Três Rios	FED	1.363.572,00	3.848.981,40	7.480.198,01	2.054.798,65	105.600,00	9.640.596,66	9.534.996,66	0,00	0,00	105.600,00	298.676,76	0,00	0,00	0,00	269.385,00	27.498,72	0,00	5.913.713,88
		EST	105.000,00		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	147.658,00				0,00	0,00	128.617,36	381.275,36
		MUN	2.104.899,22	4.714.974,24	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00	420.979,84	0,00	0,00	0,00	336.783,87	0,00	0,00	7.577.637,17
	Três Rios Total		3.573.471,22	8.563.955,64	7.480.198,01	2.054.798,65	105.600,00	9.640.596,66	9.534.996,66	0,00	0,00	105.600,00	867.314,60	0,00	0,00	0,00	336.783,87	269.385,00	27.498,72	13.872.626,41
TOTAL GERAL			3.573.471,22	8.563.955,64	7.480.198,01	2.054.798,65	105.600,00	9.640.596,66	9.534.996,66	0,00	0,00	105.600,00	867.314,60	0,00	0,00	0,00	336.783,87	269.385,00	27.498,72	13.872.626,41

RESUMO DOS TIEG POR ORIGEM DE RECURSO	FEDERAL	5.913.713,88	ESTADUAL	381.275,36	MUNICIPAL	7.577.637,17	TOTAL	13.872.626,41
---------------------------------------	---------	--------------	----------	------------	-----------	--------------	-------	---------------

Mês e ano de referência dos valores constantes neste Termo quanto aos recursos federais: janeiro de 2010 para o bloco MAC Assistência (PPI em vigor) e dezembro de 2009 para todos os demais Blocos de Financiamento (dados obtidos no sítio do FNS em 09/04/2010).

Mês e ano de referência dos valores constantes neste Termo quanto aos recursos estaduais: dezembro de 2008.

Mês e ano de referência dos valores constantes neste Termo quanto aos recursos municipais: dezembro de 2009.

Considerado apenas o recurso federal repassado fundo a fundo para custeio.

Os incentivos do Bloco MAC Assistência referem-se àqueles descritos na Portaria de Regulamentação dos Blocos de Financiamento, Portaria nº 204/GM, de 29 de janeiro de 2007.

O Total por município é o valor a ser transferido anualmente do FNS a cada FMS.

ANEXO X

TERMOS DE LIMITES FINANCEIROS GLOBAIS DE 28 MUNICÍPIOS DO ESTADO DE SANTA CATARINA
(Valores anuais em R\$)

IBGE	Município	Origem do Recurso	Comp. Fixo	Comp. Variável	População própria	População Referenciada	Outros recursos, ajustes e incentivos	Total PPI Assistência	Recurso transferido ao FES	Rec retidos p/ FNS p/ pgto direto a prest	Rec aloc em outras UF	Total MAC alocado no FMS	Comp básico	Comp. básico repassado ao FES	Comp. Extra-térgico	Comp. Excepcional	Vig. Epidemiol. e Ambiental	Vigilância Sanitária	Bloco de Gestão	TOTAL
420040	Água Doce	FED	125.172,00	378.945,00	269.855,75	20.687,88	33.413,73	323.957,36	323.957,36	0,00	0,00	0,00	27.699,60	0,00	0,00	0,00	12.614,40	8.625,60	0,00	553.056,60
		EST	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	12.500,00	0,00	0,00	0,00	2.000,00	0,00	24.840,00	39.340,00
		MUN	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.645.660,00
	Água Doce Total		125.172,00	378.945,00	269.855,75	20.687,88	33.413,73	323.957,36	323.957,36	0,00	0,00	0,00	40.199,60	0,00	0,00	0,00	14.614,40	8.625,60	24.840,00	2.238.056,60
420080	Anchieta	FED	121.140,00	389.766,00	251.869,31	11.271,92	19.330,02	282.471,25	282.471,25	0,00	0,00	0,00	27.006,72	0,00	0,00	0,00	10.767,96	8.579,64	0,00	557.260,32
		EST	0,00	27.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	26.348,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	53.348,00
		MUN	109.727,52	351.576,50	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	27.006,72	0,00	0,00	0,00	8.520,30	9.357,92	0,00	506.188,96
	Anchieta Total		230.867,52	768.342,50	251.869,31	11.271,92	19.330,02	282.471,25	282.471,25	0,00	0,00	0,00	80.361,44	0,00	0,00	0,00	19.288,26	17.937,56	0,00	1.116.797,28
420127	Arabutã	FED	73.116,00	185.430,00	91.972,08	5.635,96	6.254,25	103.862,29	103.862,29	0,00	0,00	0,00	16.244,16	0,00	0,00	0,00	9.138,12	8.032,68	0,00	291.960,96
		EST	0,00	13.500,00	6.245,25	0,00	0,00	6.245,25	0,00	0,00	0,00	6.245,25	15.848,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	35.593,25
		MUN	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	693.927,05
	Arabutã Total		73.116,00	198.930,00	98.217,33	5.635,96	6.254,25	110.107,54	103.862,29	0,00	0,00	0,00	6.245,25	32.092,16	0,00	0,00	0,00	9.138,12	8.032,68	0,00
420140	Ararangá	FED	1.064.412,00	1.765.881,00	3.370.010,09	2.334.105,35	2.208.671,58	7.912.787,02	7.833.587,01	0,00	0,00	79.200,00	234.187,92	0,00	0,00	0,00	144.396,00	33.588,00	0,00	3.321.664,92
		EST	0,00	130.248,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	228.476,04	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	358.724,04
		MUN	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	6.274.110,00
	Ararangá Total		1.064.412,00	1.896.129,00	3.370.010,09	2.334.105,35	2.208.671,58	7.912.787,02	7.833.587,01	0,00	0,00	79.200,00	462.663,96	0,00	0,00	0,00	144.396,00	33.588,00	0,00	9.954.498,96
420519	Ermo	FED	33.786,00	146.276,04	7.328,04	0,00	533,76	7.861,80	7.861,80	0,00	0,00	0,00	7.556,28	0,00	0,00	0,00	7.227,48	7.584,84	0,00	202.430,64
		EST	0,00	13.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	15.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	28.000,00
		MUN	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.303.628,00
	Ermo Total		33.786,00	159.276,04	7.328,04	0,00	533,76	7.861,80	7.861,80	0,00	0,00	0,00	22.556,28	0,00	0,00	0,00	7.227,48	7.584,84	0,00	1.534.058,64
420665	Guatambú	FED	83.196,00	332.352,00	52.907,64	0,00	2.982,93	55.890,57	55.890,57	0,00	0,00	0,00	18.470,52	0,00	0,00	0,00	9.139,32	8.147,52	0,00	451.305,36
		EST	0,00	46.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	20.083,80	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	66.583,80
		MUN	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	491.331,11
	Guatambú Total		83.196,00	378.852,00	52.907,64	0,00	2.982,93	55.890,57	55.890,57	0,00	0,00	0,00	38.554,32	0,00	0,00	0,00	9.139,32	8.147,52	0,00	1.009.220,27
420675	Ibiam	FED	36.936,00	134.652,00	13.975,56	0,00	1.054,32	15.029,88	15.029,88	0,00	0,00	0,00	8.146,68	0,00	0,00	0,00	7.392,84	7.620,72	0,00	194.748,24
		EST	0,00	15.168,00	2.242,77	0,00	0,00	2.242,77	0,00	0,00	0,00	0,00	2.242,77	5.994,20	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	23.404,97
		MUN	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.290.802,91
	Ibiam Total		36.936,00	149.820,00	16.218,33	0,00	1.054,32	17.272,65	15.029,88	0,00	0,00	0,00	2.242,77	14.140,88	0,00	0,00	0,00	7.392,84	7.620,72	0,00
420785	Irati	FED	37.062,00	151.578,00	7.748,28	0,00	1.403,82	9.152,10	9.152,10	0,00	0,00	0,00	8.302,56	0,00	0,00	0,00	7.002,60	7.622,16	0,00	211.567,32
		EST	0,00	13.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	8.100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	21.600,00
		MUN	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	887.465,34
	Irati Total		37.062,00	165.078,00	7.748,28	0,00	1.403,82	9.152,10	9.152,10	0,00	0,00	0,00	16.402,56	0,00	0,00	0,00	7.002,60	7.622,16	0,00	1.120.632,66
420800	Itá	FED	118.386,00	398.271,00	205.524,20	5.635,96	26.365,71	237.525,87	237.525,87	0,00	0,00	0,00	26.309,76	0,00	0,00	0,00	12.361,68	8.548,32	0,00	563.876,76
		EST	0,00	31.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	25.668,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	57.168,00
		MUN	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	431.079,77
	Itá Total		118.386,00	429.771,00	205.524,20	5.635,96	26.365,71	237.525,87	237.525,87	0,00	0,00	0,00	51.977,76	0,00	0,00	0,00	12.361,68	8.548,32	0,00	1.052.124,53
420810	Itaiópolis	FED	367.758,00	1.347.048,60	675.770,66	14.950,04	471.839,76	1.162.560,46	1.012.560,46	0,00	0,00	150.000,00	80.983,20	0,00	0,00	0,00	37.133,40	11.604,84	0,00	1.994.528,04
		EST	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	107.319,20	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	107.319,20
		MUN	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	35.553,60
	Itaiópolis Total		367.758,00	1.347.048,60	675.770,66	14.950,04	471.839,76	1.162.560,46	1.012.560,46	0,00	0,00	150.000,00	188.302,40	0,00	0,00	0,00	37.133,40	11.604,84	0,00	2.137.400,84
420850	Ituporanga	FED	383.886,00	885.468,00	949.942,65	474.595,78	501.556,78	1.926.095,21	1.776.095,20	0,00	0,00	150.000,00	84.365,76	0,00	0,00	0,00	37.494,48	12.113,64	0,00	1.553.327,88
		EST	0,00	76.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	82.308,12	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	158.808,12
		MUN	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.160.758,58
	Ituporanga Total		383.886,00	961.968,00	949.942,65	474.595,78	501.556,78	1.926.095,21	1.776.095,20	0,00	0,00	150.000,00	166.673,88	0,00	0,00	0,00	37.494,48	12.113,64	0,00	4.872.894,58
420985	Lindóia do Sul	FED	84.168,00	185.430,00	135.572,56	5.635,96	9.278,67	150.487,19	150.487,19	0,00	0,00	0,00	18.696,00	0,00	0,00	0,00	9.087,84	8.158,56	0,00	305.540,40
		EST	13.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	18.240,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	31.740,00
		MUN	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	724.317,90
	Lindóia do Sul Total		97.668,00	185.430,00	135.572,56	5.635,96	9.278,67	150.487,19	150.487,19	0,00	0,00	0,00	36.936,00	0,00	0,00	0,00	9.087,84	8.158,56	0,00	1.061.598,30
421020	Major Gercino	FED	52.146,00	168.504,00	20.287,68	4.392,96	520,32	25.200,96	25.200,96	0,00	0,00	0,00	11.652,24	0,00	0,00	0,00	7.045,80	7.793,88	0,00	247.141,92
		EST	0,00	13.500,00	20.355,48	4.392,96	0,00	24.748,44	0,00	0,00	0,00	24.748,44	4.263,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	42.511,44
		MUN	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	496.076,39
	Major Gercino Total		52.146,00	182.004,00	40.643,16	8.785,92	520,32	49.949,40	25.200,96	0,00	0,00	24.748,44	15.915,24	0,00	0,00	0,00	7.045,80	7.793,88	0,00	785.729,75



421040	Maracajá	FED	110.340,00	168.504,00	40.260,60	0,00	1.303,59	41.564,19	41.564,19	0,00	0,00	0,00	24.226,92	0,00	0,00	0,00	11.365,80	8.456,64	0,00	322.893,36
		EST	0,00	14.472,00	14.472,00	0,00	0,00	14.472,00	0,00	0,00	0,00	14.472,00	11.818,08	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	40.762,08
		MUN	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	407.338,88
	Maracajá Total		110.340,00	182.976,00	54.732,60	0,00	1.303,59	56.036,19	41.564,19	0,00	0,00	14.472,00	36.045,00	0,00	0,00	0,00	11.365,80	8.456,64	0,00	770.994,32
421070	Matos Costa	FED	65.151,96	292.420,44	70.671,72	5.635,96	9.557,67	85.865,35	85.865,35	0,00	0,00	0,00	11.553,84	0,00	0,00	0,00	9.128,16	7.200,00	0,00	385.454,40
		EST	0,00	34.336,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	13.690,85	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	48.026,85
		MUN	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	591.249,94
	Matos Costa Total		65.151,96	326.756,44	70.671,72	5.635,96	9.557,67	85.865,35	85.865,35	0,00	0,00	0,00	25.244,69	0,00	0,00	0,00	9.128,16	7.200,00	0,00	1.024.731,19
421100	Mondaí	FED	170.082,00	422.271,00	314.481,02	10.046,85	94.629,22	419.157,09	419.157,09	0,00	0,00	0,00	37.416,60	0,00	0,00	0,00	15.795,48	9.137,04	0,00	654.702,12
		EST	0,00	36.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	36.504,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	72.504,00
		MUN	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.816.430,00
	Mondaí Total		170.082,00	458.271,00	314.481,02	10.046,85	94.629,22	419.157,09	419.157,09	0,00	0,00	0,00	73.920,60	0,00	0,00	0,00	15.795,48	9.137,04	0,00	2.543.636,12
421110	Monte Castelo	FED	150.066,00	560.830,92	142.367,60	5.635,96	17.700,42	165.703,98	165.703,97	0,00	0,00	0,00	33.263,28	0,00	0,00	0,00	14.991,60	8.909,04	0,00	768.060,84
		EST	0,00	117.600,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	48.678,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	166.278,00
		MUN	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.062.567,92
	Monte Castelo Total		150.066,00	678.430,92	142.367,60	5.635,96	17.700,42	165.703,98	165.703,97	0,00	0,00	0,00	81.941,28	0,00	0,00	0,00	14.991,60	8.909,04	0,00	1.996.906,76
421185	Ouro Verde	FED	39.546,00	160.041,00	9.481,56	0,00	1.875,39	11.356,95	11.356,95	0,00	0,00	0,00	8.823,24	0,00	0,00	0,00	7.096,68	7.650,36	0,00	223.157,28
		EST	0,00	13.500,00	8.608,00	0,00	0,00	8.608,00	0,00	0,00	0,00	8.608,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	22.108,00
		MUN	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.060.235,08
	Ouro Verde Total		39.546,00	173.541,00	18.089,56	0,00	1.875,39	19.964,95	11.356,95	0,00	0,00	8.608,00	8.823,24	0,00	0,00	0,00	7.096,68	7.650,36	0,00	1.305.500,36
421189	Painel	FED	42.480,00	167.554,32	363,36	0,00	706,44	1.069,80	1.069,80	0,00	0,00	0,00	9.417,72	0,00	0,00	0,00	7.404,12	7.683,72	0,00	234.539,88
		EST	0,00	25.500,00	14,02	0,00	0,00	14,02	0,00	0,00	0,00	14,02	7.580,10	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	33.094,12
		MUN	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.192.814,18
	Painel Total		42.480,00	193.054,32	377,38	0,00	706,44	1.083,82	1.069,80	0,00	0,00	14,02	16.997,82	0,00	0,00	0,00	7.404,12	7.683,72	0,00	1.460.448,18
421227	Passos Maia	FED	103.743,96	423.618,00	17.322,84	0,00	4.630,74	21.953,58	21.953,58	0,00	0,00	0,00	18.335,16	0,00	0,00	0,00	10.097,64	8.138,52	0,00	563.933,28
		EST	0,00	88.200,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	26.832,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	115.032,00
		MUN	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	778.359,60
	Passos Maia Total		103.743,96	511.818,00	17.322,84	0,00	4.630,74	21.953,58	21.953,58	0,00	0,00	0,00	45.167,16	0,00	0,00	0,00	10.097,64	8.138,52	0,00	1.457.324,88
421550	Santa Cecília	FED	285.048,00	367.813,56	628.109,32	42.068,06	52.803,48	722.980,86	722.980,86	0,00	0,00	0,00	62.775,12	0,00	0,00	0,00	29.828,16	10.446,36	0,00	755.911,20
		EST	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	49.010,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	20.700,00
		MUN	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	4.127.270,53
	Santa Cecília Total		285.048,00	367.813,56	628.109,32	42.068,06	52.803,48	722.980,86	722.980,86	0,00	0,00	0,00	111.785,12	0,00	0,00	0,00	29.828,16	10.446,36	0,00	4.952.891,73
421569	Santiago do Sul	FED	26.406,00	158.787,48	6.951,72	0,00	989,64	7.941,36	7.941,36	0,00	0,00	0,00	5.945,04	0,00	0,00	0,00	7.002,48	7.500,84	0,00	205.641,84
		EST	0,00	13.500,00	7.941,36	0,00	0,00	7.941,36	0,00	0,00	0,00	7.941,36	5.800,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	27.241,36
		MUN	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.386.178,92
	Santiago do Sul Total		26.406,00	172.287,48	14.893,08	0,00	989,64	15.882,72	7.941,36	0,00	0,00	7.941,36	11.745,04	0,00	0,00	0,00	7.002,48	7.500,84	0,00	2.619.062,12
421575	São Bernardino	FED	48.276,00	178.739,04	7.055,04	0,00	2.206,20	9.261,24	9.261,24	0,00	0,00	0,00	10.877,28	0,00	0,00	0,00	6.832,32	7.200,00	0,00	251.924,64
		EST	0,00	13.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10.612,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	24.112,00
		MUN	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.059.308,51
	São Bernardino Total		48.276,00	192.239,04	7.055,04	0,00	2.206,20	9.261,24	9.261,24	0,00	0,00	0,00	21.489,28	0,00	0,00	0,00	6.832,32	7.200,00	0,00	1.335.345,15
421640	São João do Sul	FED	128.574,00	498.721,92	40.859,88	19.785,84	2.308,92	62.954,64	62.954,64	0,00	0,00	0,00	28.355,64	0,00	0,00	0,00	13.136,40	8.664,36	0,00	677.452,32
		EST	0,00	91.416,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	13.832,04	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	105.248,04
		MUN	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.427.040,97
	São João do Sul Total		128.574,00	590.137,92	40.859,88	19.785,84	2.308,92	62.954,64	62.954,64	0,00	0,00	0,00	42.187,68	0,00	0,00	0,00	13.136,40	8.664,36	0,00	3.209.741,33
421820	Timbó	FED	625.986,00	1.474.854,00	1.518.093,45	763.699,58	523.795,50	2.805.588,53	2.655.588,53	0,00	0,00	150.000,00	136.636,56	0,00	0,00	0,00	62.379,48	19.753,32	0,00	2.469.609,36
		EST	0,00	12.375,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	11.108,67	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	23.483,67
		MUN	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	550.000,00
	Timbó Total		625.986,00	1.487.229,00	1.518.093,45	763.699,58	523.795,50	2.805.588,53	2.655.588,53	0,00	0,00	150.000,00	147.745,23	0,00	0,00	0,00	62.379,48	19.753,32	0,00	3.043.093,03
421885	União do Oeste	FED	56.088,00	168.504,00	23.389,68	0,00	2.003,16	25.392,84	25.392,84	0,00	0,00	0,00	12.537,84	0,00	0,00	0,00	8.979,60	7.838,76	0,00	253.948,20
		EST	0,00	13.500,00	25.373,88	0,00	0,00	25.373,88	0,00	0,00	0,00	25.373,88	12.232,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	51.105,88
		MUN	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.330.884,02
	União do Oeste Total		56.088,00	182.004,00	48.763,56	0,00	2.003,16	50.766,72	25.392,84	0,00	0,00	25.373,88	24.769,84	0,00	0,00	0,00	8.979,60	7.838,76	0,00	1.635.938,10
421930	Videira	FED	830.826,00	505.512,00	2.951.073,25	1.081.498,32	1.000.840,13	5.033.411,70	5.033.411,70	0,00	0,00	0,00	182.363,88	0,00	0,00	0,00	164.796,36	26.217,24	0,00	1.709.715,48
		EST	0,00	26.000,00	106.439,60	29.136,06	0,00	135.575,66	0,00	0,00	0,00	111.197,52	0,00	0,00	0,00	66.718,56	0,00	0,00	0,00	339.491,74
		MUN	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.666.607,00
	Videira Total		830.826,00	531.512,00	3.057.512,85	1.110.634,38	1.000.840,13	5.168.987,36	5.033.411,70	0,00	0,00									



170600	Couto Magalhães	FED	108.630,00	376.419,00	30.858,88	0,00	72,00	30.930,88	30.930,88	0,00	0,00	0,00	20.036,76	0,00	0,00	0,00	20.163,24	8.011,80	0,00	533.260,80
		EST	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	7.330,50	-	-	-	-	-	271.159,20	278.489,70
		MUN	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	854.723,24
	Couto Magalhães Total		108.630,00	376.419,00	30.858,88	0,00	72,00	30.930,88	30.930,88	0,00	0,00	0,00	27.367,26	0,00	0,00	0,00	20.163,24	8.011,80	271.159,20	1.666.473,74
171720	Piraquê	FED	71.552,04	252.756,00	36.644,44	0,00	0,00	36.644,44	36.644,44	0,00	0,00	0,00	12.357,36	0,00	0,00	0,00	18.588,24	7.200,00	0,00	362.453,64
		EST	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	4.521,00	-	-	-	-	-	110.868,48	115.389,48
		MUN	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	794.238,33
	Piraquê Total		71.552,04	252.756,00	36.644,44	0,00	0,00	36.644,44	36.644,44	0,00	0,00	0,00	16.878,36	0,00	0,00	0,00	18.588,24	7.200,00	110.868,48	1.272.081,45
	TOTAL GERAL		421.393,04	1.715.542,68	102.615,00	0,00	2.409,00	105.024,00	105.024,00	0,00	0,00	0,00	213.919,26	0,00	0,00	0,00	90.867,83	37.284,35	679.425,12	5.161.791,86
RESUMO DOS TLFG POR ORIGEM DE RECURSO			FEDERAL		2.101.027,32	ESTADUAL		706.510,62	MUNICIPAL		2.354.253,92	TOTAL		5.161.791,86						

Mês e ano de referência dos valores constantes neste Termo quanto aos recursos federais: abril de 2010 para o Bloco MAC Assistência e dezembro de 2009 para todos os demais Blocos de Financiamento (dados obtidos no sítio do FNS em 13/04/2010).

Mês e ano de referência dos valores constantes neste Termo quanto aos recursos estaduais: Agosto de 2009.

Mês e ano de referência dos valores constantes neste Termo quanto aos recursos municipais: Axixá do Tocantins: 2009; Chapada de Areia: agosto de 2009; Couto Magalhães: janeiro a junho de 2009; Piraquê: agosto de 2009.

Considerado apenas o recurso federal repassado fundo a fundo para custeio.

Os incentivos do Bloco MAC Assistência referem-se àqueles descritos na Portaria de Regulamentação dos Blocos de Financiamento, Portaria nº 204/GM, de 29 de janeiro de 2007.

O Total por município é o valor a ser transferido anualmente do FNS a cada FMS.

PORTARIA Nº 1.089, DE 11 DE MAIO DE 2010										10.302.1220.8535.0029	9999	4	4	50	153	200.000	200.000
Revoga a Portaria nº 1.606/GM, de 3 de agosto de 2004.											9999	4	4	40	153	200.000	200.000
O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições, resolve:										10.302.1220.8535.0031	9999	4	4	99	153	500.000	500.000
Art. 1º Revogar a Portaria nº 1.606/GM, de 3 de agosto de 2004, publicada no Diário Oficial da União nº 150, de 5 de agosto de 2004, Seção 1, página 22.											9999	4	4	50	153	500.000	500.000
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.										10.302.1220.8535.0031	9999	4	4	99	153	170.000	170.000
JOSÉ GOMES TEMPORÃO											9999	4	4	50	153	170.000	170.000
SECRETARIA EXECUTIVA										10.302.1220.8535.0035	9999	3	3	99	153	100.000	100.000
PORTARIA Nº 154, DE 30 DE ABRIL DE 2010											9999	3	3	40	153	100.000	100.000
A Secretária Executiva do Ministério da Saúde, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo 1º, da Portaria GM/MS nº 686, de 29 de março de 2010; e										10.302.1220.8535.0035	9999	3	3	99	153	1.000.000	1.000.000
Considerando a necessidade de ajustar as dotações orçamentárias do Fundo Nacional de Saúde, acrescidas ou incluídas pelo Congresso Nacional, com vistas a celebração de convênios com Estados, Municípios e Entidades Privadas, bem como reforçar dotações aplicadas diretamente; e											9999	3	3	50	153	1.000.000	1.000.000
Considerando as informações e justificativas constantes do processo nº 25000.056308/2010-11, resolve:										10.302.1220.8535.0035	9999	4	4	99	153	1.100.000	1.100.000
Art. 1º- Promover na forma do anexo a esta Portaria, em consonância ao estabelecido no inciso II, do artigo 55, da Lei nº 12.017, de 12.08.09 (LDO-2010), a alteração de modalidade de aplicação de dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária Anual (LOA) n.º 12.214, de 26.1.2010.											9999	4	4	50	153	1.100.000	1.100.000
MÁRCIA BASSIT LAMEIRO DA COSTA MAZZOLI										10.302.1220.8535.0041	9999	4	4	99	153	100.000	100.000
ANEXO											9999	4	4	90	153	100.000	100.000
Seguridade Social										10.302.1220.8535.0041	9999	4	4	99	153	150.000	150.000
R\$ 1,00											9999	4	4	40	153	150.000	150.000
CÓDIGO										10.302.1220.8535.0041	9999	4	4	99	153	350.000	350.000
IDOC											9999	4	4	50	153	350.000	350.000
C										10.302.1220.8535.0041	9999	3	3	99	153	150.000	150.000
E											9999	3	3	50	153	150.000	150.000
G										10.302.1220.8535.0042	9999	4	4	99	153	420.000	420.000
R											9999	4	4	50	153	420.000	420.000
MOD										10.302.1220.8535.0043	9999	4	4	99	153	100.000	100.000
FTE											9999	4	4	40	153	100.000	100.000
VALOR										10.302.1220.8535.0043	9999	3	3	50	153	200.000	200.000
ACRÉSCIMO											9999	3	3	40	153	200.000	200.000
REDUÇÃO										10.302.1220.8535.0043	9999	4	4	99	153	150.000	150.000
36000											9999	4	4	50	153	150.000	150.000
36211										10.302.1220.8535.0043	9999	4	4	99	153	100.000	100.000
10.512.8007.10GG											9999	4	4	40	153	100.000	100.000
10.512.8007.10GG.0031										10.302.1220.8535.0043	9999	3	3	50	153	200.000	200.000
											9999	3	3	40	153	200.000	200.000
36901										10.302.1220.8535.0043	9999	4	4	99	153	150.000	150.000
											9999	4	4	50	153	150.000	150.000
10.301.1214.8581										10.302.1220.8535.0052	9999	4	4	99	153	500.000	500.000
											9999	4	4	50	153	500.000	500.000
10.301.1214.8581.0029										10.302.1220.8535.0892	9999	4	4	40	153	1.500.000	1.500.000
											9999	4	4	30	153	1.500.000	1.500.000
10.301.1214.8581.0029										10.302.1220.8535.1854	9999	4	4	40	153	300.000	300.000
											9999	4	4	50	153	300.000	300.000
10.301.1214.8581.0033										10.302.1220.8535.2148	9999	4	4	30	153	300.000	300.000
											9999	4	4	90	153	300.000	300.000
10.302.1220.4525										10.302.1220.8535.2150	9999	4	4	50	153	500.000	500.000
											9999	4	4	40	153	500.000	500.000
10.302.1220.4525.0031											9999	3	3	99	153	500.000	500.000
											9999	3	3	50	153	500.000	500.000
10.302.1220.8535											9999	4	4	99	153	10.140.000	10.140.000
											9999	4	4	40	153	10.140.000	10.140.000
10.302.1220.8535.0023											9999	3	3	99	153	400.000	400.000
											9999	3	3	50	153	400.000	400.000
10.302.1220.8535.0023											9999	4	4	99	153	800.000	800.000
											9999	4	4	50	153	800.000	800.000
10.302.1220.8535.0027											9999	4	4	99	153	400.000	400.000
											9999	4	4	40	153	400.000	400.000



10.302.1220.8535.2184	9999 9999	4 4	4 4	71 70	153 153	500.000 500.000	500.000 500.000	10.303.1293.20AE.0001	9999 9999	3 3	3 3	99 40	153 153	2.200.000 2.200.000	2.200.000 2.200.000
10.302.1220.8933						600.000	600.000	10.303.1293.20AE.0041						700.000	700.000
10.302.1220.8933.0166	9999 9999	4 4	4 4	99 40	153 153	600.000 600.000	600.000 600.000		9999 9999	3 3	3 3	99 50	153 153	700.000 700.000	700.000 700.000
10.303.1293.20AE						600.000		10.303.1293.20AE.0041	9999 9999	3 3	3 3	99 40	153 153	100.000 100.000	100.000 100.000

AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR DIRETORIA COLEGIADA

RESOLUÇÃO OPERACIONAL - RO Nº 802, DE 10 DE MAIO DE 2010

Dispõe sobre a instauração do Regime de Direção Fiscal na operadora Uniodonto De Barretos Cooperativa Odontológica.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso II, alínea "c" do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa RN nº 197, de 16 de julho de 2009, na forma do disposto no art. 24 da Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, alterada pela Medida Provisória nº 2.177-44, de 24 de agosto de 2001, em reunião ordinária de 26 de abril de 2010, considerando as anormalidades econômico-financeiras e administrativas graves que colocam em risco a continuidade do atendimento à saúde, de acordo com os elementos constantes do processo administrativo n.º 33902.036508/2009-88, adotou a seguinte Resolução Operacional e eu, Diretor-Presidente, na forma do disposto nos incisos I e III, do art. 82, da RN 197 de 16 de julho de 2009, determino a sua publicação:

Art. 1º Fica instaurado o Regime de Direção Fiscal na operadora Uniodonto de Barretos Cooperativa Odontológica, registro ANS nº 30769-6, inscrita no CNPJ sob o nº 02.320.499/0001-40.

Art. 2º Esta Resolução Operacional - RO entra em vigor na data de sua publicação.

MAURICIO CESCHIN
Diretor-Presidente

DECISÕES DE 7 DE MAIO DE 2010

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI, do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 252ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 26 de abril de 2010, julgou o seguinte processo administrativo:

Prot. ANS nº: 33902.015803/2001-43

Operadora: SAMCIL - SAÚDE ASSISTÊNCIA MÉDICA DO ABC S/A LTDA.

Registro ANS: 357481

Decisão: Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIOPE, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão proferida em 1ª instância, que fixou a multa pecuniária no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), nos termos do inciso IV do art.4º c/c inciso IV do art. 15, ambos da RDC 24, de 2000.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI, do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 252ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 26 de abril de 2010, julgou o seguinte processo administrativo:

Prot. ANS nº: 33902.185919/2004-91

Operadora: SAMED Serviços de Assistência Médica e Hospitalar S/C Ltda.

Registro ANS: 309192

Decisão: Aprovado à unanimidade o voto condutor da DIFIS no julgamento do recurso administrativo em processo de ressarcimento ao SUS interposto pela Operadora, pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, cancelando a cobrança referente às identificações representadas pelas AIHs 2791948423 (03/2004), 2787846028 (04/2004), 2786674968 (05/2004), 2785537755 (06/2004), 2927453639 (06/2004), 2927439570 (06/2004), com a manutenção da decisão proferida em segunda instância para as demais identificações.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI, do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 252ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 26 de abril de 2010, julgou o seguinte processo administrativo:

Prot. ANS nº: 33902.156587/2005-19

Operadora: SEMEG SAÚDE LTDA

Registro ANS: 414280

Decisão: Aprovado à unanimidade o voto condutor da DIOPE no julgamento do recurso administrativo em processo de ressarcimento ao SUS pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão de segunda instância.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI, do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 252ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 26 de abril de 2010, julgou o seguinte processo administrativo:

Prot. ANS nº: 33902.095268/2004-49

Operadora: UNIMED BARBACENA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA.

Registro ANS: 309087

Decisão: Aprovado à unanimidade o voto condutor da DIOPE no julgamento do recurso administrativo em processo de ressarcimento ao SUS interposto pela Operadora pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão de segunda instância.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI, do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 252ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 26 de abril de 2010, julgou o seguinte processo administrativo:

Prot. ANS nº: 33902.100365/2002-07

Operadora: UNIMED DE ASSIS Cooperativa de Trabalho Médico

Registro ANS: 300713

Decisão: Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIOPE, pelo conhecimento e não provimento do recurso, porém reduzindo a penalidade imposta para o montante de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) nos termos do artigo 35 c/c inciso II do art.10, ambos da RN nº 124, de 2006.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI, do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 252ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 26 de abril de 2010, julgou o seguinte processo administrativo:

Prot. ANS nº: 33902.156874/2005-29

Operadora: UNIMED NORTE CAPIXABA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO

Registro ANS: 371777

Decisão: Aprovado à unanimidade o voto condutor da DIFIS no julgamento do recurso administrativo em processo de ressarcimento ao SUS interposto pela Operadora pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, cancelando a cobrança referente às identificações representadas pelas AIHs 2674692218 (08/2003), 2699828648 (09/2003), 2674882562 (10/2003), com a manutenção da decisão proferida em segunda instância para as demais identificações.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI, do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 252ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 26 de abril de 2010, julgou o seguinte processo administrativo:

Prot. ANS nº: 33902.281075/2005-90

Operadora: UNIMED - RIO COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO DO RIO DE JANEIRO

Registro ANS: 393321

Decisão: Aprovado à unanimidade o voto condutor da DIGES no julgamento do recurso administrativo em processo de ressarcimento ao SUS interposto pela Operadora, pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, cancelando a cobrança referente às identificações representadas pelas AIHs relacionadas no Voto, com a manutenção da decisão proferida em segunda instância para as demais identificações.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI, do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 252ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 26 de abril de 2010, julgou o seguinte processo administrativo:

Prot. ANS nº: 33902.092714/2001-11

Operadora: UNIVERSO ASSISTÊNCIA MÉDICA S/C LTDA.

Registro ANS: 352616

Decisão: Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIGES pelo conhecimento e não provimento do recurso administrativo interposto pela Operadora, com a revisão ex officio da decisão proferida em primeira instância, reduzindo a penalidade imposta para o montante de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais) nos termos do artigo 77 c/c inciso III do artigo 10, ambos da RN nº 124, de 2006.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

MAURICIO CESCHIN
Diretor - Presidente

RETIFICAÇÃO

Na Decisão de 5 de maio de 2010, processo n.º 33902.042556/2002-39, publicada no DOU nº 85, em 6 de maio de 2010, seção 1, página 61: onde se lê: " Circuito Deliberativo nº 1410... ". leia-se: Circuito Deliberativo nº 1401 .

DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO GERÊNCIA-GERAL DE FISCALIZAÇÃO REGULATÓRIA

DECISÕES DE 30 DE ABRIL DE 2010

A Gerente Geral de Fiscalização Regulatória, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 3, de 04/07/2007, publicada no DO de 11/07/2007, seção 2, fl. 24, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no artigo 53, IX, e no artigo 85, III c/c § 3º, da Resolução Normativa nº 197/2009 e no artigo 13 da Resolução Normativa nº 48/2003, dá ciência às operadoras de planos de saúde, relacionadas a seguir, das decisões proferidas em processos administrativos:

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro na ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
33902.162162/2005-49	UNIMED VALE DO CAÍ SOCIEDADE COOPERATIVA DE SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA	313211.	87.306.361/0001-49	Irregularidades quanto a: mecanismos de regulação; urgência e emergência; comercialização de produto sem registro; cláusulas de garantia legal; mecanismos de regulação. Art. 1º, § 1º, 35-C, 9º, II, 10, 10-A, 12 e 16 Lei 9656/98; Res. CONSU 8/98; Res. CONSU 13/98.	307.445,9 (TREZENTOS E SETE MIL, QUATRO-CENTOS E QUARENTA E CINCO REAIS E NOVENTA CENTAVOS)

MERCEDES SCHUMACHER



NÚCLEO REGIONAL DE ATENDIMENTO E FISCALIZAÇÃO DE RIBEIRÃO PRETO

DECISÕES DE 10 DE MAIO DE 2010

O Chefe de Núcleo - Núcleo Regional de Atendimento e Fiscalização de Ribeirão Preto, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 46, de 09/08/2008, publicada no DO de 11/09/2008, seção 2, fl. 34, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no art. 57, V da Resolução Normativa - RN nº 197/2009, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
25789.008700/2010-33	RN METROPOLITAN LTDA	414131.	04.467.112/0001-08	Comercializar quaisquer dos produtos de que trata o inciso I e o § 1o da Lei 9656, de 1998, em condições operacionais ou econômicas diversas da registrada na ANS. (Art.9º, II da Lei 9.656 c/c Art.20 da RN 0085 alterada pela RN 100)	147.918,95 (CENTO E QUARENTA E SETE MIL, NOVECENTOS E DEZOITO REAIS E NOVENTA E CINCO CENTAVOS)
25789.024367/2008-95	RN METROPOLITAN LTDA	414131.	04.467.112/0001-08	Comercializar quaisquer dos produtos de que tratam o inciso I e o § 1o do art. 1o da Lei 9656 de 1998, em condições operacionais ou econômicas diversas das registradas na ANS (Art. 9º, inc. II da Lei n.º 9.656/98 c/c art. 20, inc. III da RN nº 85/04, alter. pela RN nº 100/05)	40.200,00 (QUARENTA MIL, DUZENTOS REAIS)

LUIZ PAULO FAGGIONI

NÚCLEO REGIONAL DE ATENDIMENTO E FISCALIZAÇÃO DO RIO GRANDE DO SUL

DECISÕES DE 11 DE MAIO DE 2010

O Chefe de Núcleo - Núcleo Regional de Atendimento e Fiscalização do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 46, de 09/08/2008, publicada no DO de 11/09/2008, seção 2, fl. 34, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no art. 57, V da Resolução Normativa - RN nº 197/2009, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
25785.005711/2009-68	GOLDEN CROSS ASSIST. INTERNACIONAL DE SAÚDE LTDA	403911.	01.518.211/0001-83	Deixar de garantir as coberturas obrigatórias previstas no art. 12 da Lei 9656 de 1998 e sua regulamentação para os planos privados de assistência à saúde, incluindo a inscrição de filhos naturais e adotivos prevista nos seus incisos III e VII. (Art.12, I da Lei 9.656)	88000 (OITENTA E OITO MIL REAIS)

MARCELO ISSAO UTIME

NÚCLEO REGIONAL DE ATENDIMENTO E FISCALIZAÇÃO DO RIO DE JANEIRO

DECISÕES DE 7 DE MAIO DE 2010

O Chefe do Núcleo Regional de Atendimento e Fiscalização do Rio de Janeiro, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 46, de 09/08/2008, publicada no DO de 11/09/2008, seção 2, fl. 34, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no art. 57, V da Resolução Normativa - RN nº 197/2009, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
33902.143278/2009-11	AMICO SAÚDE LTDA	306622.	51.722.957/0001-82	Deixar de comunicar à ANS reajuste aplicado à mensalidade de beneficiários de contrato coletivo.(Art.20, caput, da Lei 9565 c/c Art.13 I da RN 171)	22.500,00 (VINTE E DOIS MIL, QUINHENTOS REAIS)
33902.045979/2009-87	SUL AMÉRICA SEGURO SAÚDE S/A	000043.	86.878.469/0001-43	Deixar de garantir cobertura para procedimento obrigatório por Lei. (Art.12, I "b" da Lei 9.656)	160.000,00 (CENTO E SESSENTA MIL REAIS)
33902.174669/2009-79	UNIMED PETROPOLIS COOP. DE TRABALHO MÉDICO	323993.	28.806.545/0001-09	Deixar de garantir cobertura para procedimento obrigatório por Lei. (Art.12, II da Lei 9.656)	96.000,00 (NOVENTA E SEIS MIL REAIS)
33902.126217/2009-81	UNIMED-RIO COOP. DE TRABALHO MÉDICO DO RIO DE JANEIRO	393321.	42.163.881/0001-01	Firmar contrato com cláusula violadora da Lei 9656/98 (Art.35-G, V da Lei 9.656/98 c/c Art. 52 § 1º Lei 8078/90 c/c IN 15 da DIPRO)	60.397,89 (SESSENTA MIL, TREZENTOS E NOVENTA E SETE REAIS E OITENTA E NOVE CENTAVOS)
33902.090252/2009-54	UNIMED BH COOP. DE TRABALHO MÉDICO	343889.	16.513.178/0001-76	Deixar de garantir à beneficiária aposentada permanência no plano, de acordo com o assegurado por Lei.. (Art.31, caput da Lei 9.656)	30.000,00 (TRINTA MIL REAIS)

WLADMIR VENTURA DE SOUZA

AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA
DIRETORIA COLEGIADA

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.109, DE 11 DE MAIO DE 2010

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 29 de maio de 2007 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15, e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº. 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria nº 512, de 14 de abril de 2010,

considerando o disposto no Art. 24, inciso I, da Resolução RDC nº. 90, de 28 de dezembro de 2007 e suas alterações;

considerando que as empresas citadas no anexo atenderam os preceitos legais contidos na legislação acima citada, resolve:

Art.1º Deferir as petições de Registro de Produto Fumígeno - Dados Cadastrais, conforme relação anexa.

Art.2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA

ANEXO

AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA
REALITY CIGARS COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO LTDA
CNPJ: 07.756.070.0001-13

Marca	Tamanho (Comprimento x Circunferência) (mm)	Processo	Expediente	Assunto
ARTURO FUENTE (charuto)	CHATEAU FUENTE (114 x 63)	25351.184274/2010-71	243436/10-9	6001 - Registro de Produto Fumígeno - Dados Cadastrais
CAFÉ CRÊME (cigarilha)	75 x 27	25351.184083/2010-45	243187/10-4	6001 - Registro de Produto Fumígeno - Dados Cadastrais
CAFÉ CRÊME ARÔME (cigarilha)	75 x 27	25351.184229/2010-18	243376/10-1	6001 - Registro de Produto Fumígeno - Dados Cadastrais
CAFÉ CRÊME BLUE (cigarilha)	75 x 27	25351.184003/2010-07	243075/10-4	6001 - Registro de Produto Fumígeno - Dados Cadastrais

CAFÉ CRÊME NOIR (cigarilha)	75 x 27	25351.184028/2010-70	243112/10-2	6001 - Registro de Produto Fumígeno - Dados Cadastrais
COLTS ORIGINAL (cigarilha)	100 x 28	25351.219325/2010-65	288204/10-3	6001 - Registro de Produto Fumígeno - Dados Cadastrais
CUESTA REY (charuto)	CENTRO FINO (151 X 63)	25351.184297/2010-92	243464/10-4	6001 - Registro de Produto Fumígeno - Dados Cadastrais
DON DIEGO (charuto)	CORONA (140 X 52)	25351.184313/2010-46	243488/10-1	6001 - Registro de Produto Fumígeno - Dados Cadastrais
HAV-A-TAMPA JEWELS ORIGINAL (charuto)	124 x 36	25351.219288/2010-49	288156/10-0	6001 - Registro de Produto Fumígeno - Dados Cadastrais
HAV-A-TAMPA JEWELS BLACK GOLD (charuto)	124 x 36	25351.219308/2010-15	288180/10-2	6001 - Registro de Produto Fumígeno - Dados Cadastrais
HAV-A-TAMPA JEWELS CHOCOLATE (charuto)	124 x 36	25351.219215/2010-39	288070/10-9	6001 - Registro de Produto Fumígeno - Dados Cadastrais
HAV-A-TAMPA JEWELS SWEET RED (charuto)	124 x 36	25351.219235/2010-72	288098/10-9	6001 - Registro de Produto Fumígeno - Dados Cadastrais
HAV-A-TAMPA JEWELS VANILLA (charuto)	124 x 36	25351.219069/2010-15	287869/10-1	6001 - Registro de Produto Fumígeno - Dados Cadastrais
NEOS SELECTION (cigarilha)	83 x 23	25351.219110/2010-99	287919/10-1	6001 - Registro de Produto Fumígeno - Dados Cadastrais
QUORUM (charuto)	ROBUSTO (114 x 50)	25351.184103/2010-11	243214/10-5	6001 - Registro de Produto Fumígeno - Dados Cadastrais
VILLIER TABATIP FILTER (cigarilla)	101 x 28	25351.219057/2010-45	287850/10-0	6001 - Registro de Produto Fumígeno - Dados Cadastrais

TABACOS MATA FINA IND. E COM. DE CHARUTOS LTDA

CNPJ: 08.927.620/0001-82

Marca	Tamanho (Comprimento x Circunferência) (mm)	Processo	Expediente	Assunto
MONTE PASCOAL (charuto)	ROBUSTO (124x19)	25351211177/2010-95	278175/10-1	6001 - Registro de Produto Fumígeno - Dados Cadastrais



CONSULTA PÚBLICA Nº 41, DE 11 DE MAIO DE 2010

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV do art. 11 e o art. 35 do Regulamento da ANVISA aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, e tendo em vista o disposto no inciso V e nos §§ 1º e 3º do art. 54 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, em reunião realizada em 26 de abril de 2010,

adota a seguinte Consulta Pública e eu, Diretor-Presidente Substituto, determino a sua publicação:

Art. 1º Fica aberto, a contar da data de publicação desta Consulta Pública, o prazo de 30 (trinta) dias para que sejam apresentadas críticas e sugestões relativas à proposta de Regulamento Técnico, para o ingrediente ativo T05 - TEBUTIUROM, contido na Relação de Monografias dos Ingredientes Ativos de Agrotóxicos, Domissanitários e Preservantes de Madeira.

Art. 2º Informar que a proposta Regulamento Técnico estará disponível, na íntegra, durante o período de consulta no endereço eletrônico www.anvisa.gov.br e que as sugestões deverão ser encaminhadas por escrito para o seguinte endereço: Agência Nacional de Vigilância Sanitária, SIA, Trecho 5, Área Especial 57, Lote 200 - Bloco D - sub-solo, Brasília/DF, CEP 71205-050 ou fax 61-3462-5726 ou e-mail: toxicologia@anvisa.gov.br.

Art. 3º Findo o prazo estipulado no art. 1º a Agência Nacional de Vigilância Sanitária articular-se-á com os Órgãos e Entidades envolvidos e aqueles que tenham manifestado interesse na matéria, para que indiquem representantes nas discussões posteriores, visando à consolidação do texto final.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

SECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE

PORTARIA Nº 110, DE 10 DE MARÇO DE 2010 (*)

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a necessidade de se estabelecer parâmetros sobre o Hipopituitarismo (deficiência do hormônio do crescimento) no Brasil e de diretrizes nacionais para diagnóstico, tratamento e acompanhamento dos indivíduos com esta doença;

Considerando que os Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas (PCDT) são resultado de consenso técnico-científico e são formulados dentro de rigorosos parâmetros de qualidade, precisão de indicação e posologia;

Considerando a necessidade de se atualizar o Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas do Hipopituitarismo, estabelecidos pela Portaria SCTIE/MS nº 67, de 01 de novembro de 2006;

Considerando as sugestões dadas à Consulta Pública SAS/MS nº 02, de 10 de novembro de 2009;

Considerando a Portaria SAS/MS nº 375, de 10 de novembro de 2009, que aprova o roteiro a ser utilizado na elaboração de PCDT, no âmbito da Secretaria de Atenção à Saúde - SAS; e

Considerando a avaliação da Secretaria de Atenção à Saúde - Departamento de Atenção Especializada - DAE/SAS, resolve:

Art. 1º - Aprovar, na forma do Anexo desta Portaria, o PROTOCOLO CLÍNICO E DIRETRIZES TERAPÊUTICAS - HIPOPITUITARISMO.

§ 1º - O Protocolo, objeto deste Artigo, que contém o conceito geral da deficiência do hormônio do crescimento, critérios de diagnóstico, critérios de inclusão e de exclusão, tratamento e mecanismos de regulação, controle e avaliação, é de caráter nacional e deve ser utilizado pelas Secretarias de Saúde dos Estados e dos Municípios na regulação do acesso assistencial, autorização, registro e ressarcimento dos procedimentos correspondentes.

§ 2º - É obrigatória a observância desse Protocolo para fins de dispensação do medicamento nele previsto.

§ 3º - É obrigatória a identificação do paciente, ou de seu responsável legal, dos potenciais riscos e efeitos colaterais relacionados ao uso do medicamento preconizado para o tratamento do Hipopituitarismo, o que deverá ser formalizado por meio da assinatura do respectivo Termo de Esclarecimento e Responsabilidade, conforme o modelo integrante do Protocolo.

§ 4º - Os gestores estaduais e municipais do SUS, conforme a sua competência e pactuações, deverão estruturar a rede assistencial, definir os serviços referenciais e estabelecer os fluxos para o atendimento dos indivíduos com a doença em todas as etapas descritas no Anexo desta Portaria.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALBERTO BELTRAME

ANEXO

PROTOCOLO CLÍNICO E DIRETRIZES TERAPÊUTICAS DEFICIÊNCIA DE HORMÔNIO DO CRESCIMENTO - HIPOPITUITARISMO

1. METODOLOGIA DE BUSCA

Para a análise do tratamento de hipopituitarismo em crianças na fase de crescimento e adultos deficientes de GH, foram realizadas as buscas nas bases descritas abaixo até a data limite de 15/08/2009. Por se tratar de tratamento de reposição hormonal, são escassos os estudos randomizados, controlados e duplo-cegos. Foram avaliados os estudos mais relevantes disponíveis nas bases descritas, guidelines e consensos.

Na base Medline/Pubmed: "growth hormone deficiency"; "growth hormone deficiency in children"; "growth hormone deficiency in adults"; "growth hormone deficiency in children" and "diagnosis"; "growth hormone deficiency in adults" and "diagnosis"; "growth hormone deficiency in children" and "treatment"; "growth hormone deficiency in adults" and "treatment"

Na base Embase: 'growth hormone deficiency'/exp AND 'drug therapy'/exp

Na base Cochrane: "growth hormone deficiency"

No site da OMS: "growth charts"; "growth velocity charts"

No site do CDC/NCHS: "growth charts"; "growth velocity charts"

2. INTRODUÇÃO

O hormônio do crescimento (GH) é um polipeptídeo produzido e secretado por células especializadas localizadas na hipófise anterior, e cuja principal função é a promoção do crescimento e desenvolvimento corporal; além disso, participa da regulação do metabolismo de proteínas, lipídeos e carboidratos.(1) Não existem estudos brasileiros sobre a incidência da deficiência de GH; em estudo americano a incidência foi de 1 em cada 3480 nascidos vivos.(2) A deficiência de GH pode ser congênita ou adquirida. As causas congênitas são menos comuns e podem ou não estar associadas a defeitos anômicos. As causas adquiridas incluem tumores e doenças infiltrativas da região hipotálamo-hipofisária, tratamento cirúrgico de lesões hipofisárias, trauma, infecções e infarto hipofisário ou radioterapia craniana.(3,4) A deficiência de GH ocorre de maneira isolada ou em associação a outras deficiências de hormônios hipofisários.

3. CLASSIFICAÇÃO ESTATÍSTICA INTERNACIONAL DE DOENÇAS E PROBLEMAS RELACIONADOS À SAÚDE (CID-10)

E23.0 Hipopituitarismo

4. DIAGNÓSTICO

4.1 DIAGNÓSTICO CLÍNICO

Crianças e Adolescentes

Os principais achados clínicos em crianças com deficiência de GH são baixa estatura e redução na velocidade de crescimento. É importante salientar que outras causas de baixa estatura, como displasias esqueléticas, Síndrome de Turner em meninas e doenças crônicas, devam ser excluídas.(3)

A investigação para deficiência de GH está indicada nas seguintes situações:

- baixa estatura grave, definida como estatura (comprimento/altura) inferior - 3 desvios-padrão (z-score = -3) da curva da Organização Mundial de Saúde (OMS 2007).(5) disponíveis no site <http://www.who.int/growthref/>.

- baixa estatura, definida como estatura entre -3 e -2 desvios-padrão (z-score = -2 a -3) da estatura prevista para a idade e sexo (OMS 2007), associada à redução na velocidade de crescimento, definida como velocidade de crescimento inferior ao percentil 25 da curva de velocidade de crescimento; (6,7)

- estatura acima de -2 desvios-padrão para idade e sexo, associada a uma baixa velocidade de crescimento (abaixo - 1 desvio-padrão da curva de crescimento em 12 meses). (3)

- presença de condição predisponente como lesão intracraniana e irradiação do sistema nervoso central;

- deficiência de outros hormônios hipofisários;

- sinais e sintomas de deficiência de GH/hipopituitarismo no período neonatal (hipoglicemia, icterícia prolongada, micropênis, defeitos de linha média).

Adultos

A deficiência de GH do adulto pode ser isolada ou associada a outras deficiências hormonais e pode ser decorrente de duas situações(8):

- persistência da deficiência de GH iniciada na infância;

- presença de lesão da região hipotálamo-hipofisária (tumor, irradiação, trauma, doença inflamatória ou infecciosa) surgida na vida adulta.

4.2 DIAGNÓSTICO LABORATORIAL

Crianças e Adolescentes

Na avaliação de baixa estatura, a dosagem de IGF-1 é importante. Valores de IGF-1 acima da média para idade e sexo são forte evidência contra o diagnóstico de deficiência de GH. Este deve ser confirmado pela realização de testes provocativos da secreção de GH e pela dosagem de IGF-1. Os testes provocativos envolvem estímulos como a administração de insulina, clonidina, levodopa, e glucagon, conforme protocolos específicos.(9,10) O teste com hipoglicemia insulínica não deve ser realizado em crianças com história de convulsões, cardiopatias ou em menores de 20 kg. Para técnicas como quimioluminescência, imunofluorimetria, que utilizam anticorpos monoclonais, o ponto de corte utilizado é uma concentração de GH inferior a 5ng/ml. (10-13)

Nos casos de suspeita de deficiência isolada de GH são necessários dois testes provocativos para que se estabeleça o diagnóstico. Em pacientes que apresentam lesão anômica ou defeitos da região hipotálamo-hipofisária, história de tratamento com radioterapia e/ou deficiência associada de outros hormônios hipofisários, apenas um teste provocativo é necessário para o diagnóstico. No caso de deficiência de outros hormônios hipofisários, estes devem estar adequadamente repostos antes da realização do teste.

Nos casos de suspeita de deficiência de GH no período pré-puberal, deverá ser realizado priming com hormônios sexuais previamente a realização do teste provocativo de secreção de GH:

- meninas: com idade a partir de 8 anos e estágio puberal abaixo de M3 e PH3 de Tanner deverão receber estrógenos conjugados na dose de 1,25mg/m2, via oral, 3 doses, administradas 72, 48 e 24h antes da realização do teste (adaptado de 14 e 15);

- meninos: com idade a partir de 9 anos e estágio puberal abaixo de PH3 de Tanner, deverão receber cipionato de testosterona 50mg IM, 2 doses, administradas 16 dias e 48h antes da realização do teste (adaptado de 15).

Adultos

Para comprovar a deficiência de GH iniciada na vida adulta, considera-se deficiência grave quando a concentração de GH for inferior a 3ng/ml no teste de estímulo (insulina, GHRH-arginina ou glucagon).(8) O paciente deve apresentar evidência de lesão hipotálamo-hipofisária e sintomas de deficiência, como dislipidemia e osteoporose.

Para que os testes de estímulo sejam valorizados, é imprescindível que os pacientes com outras deficiências hipotálamo-hipofisárias estejam fazendo adequada reposição hormonal.

4.3 DIAGNÓSTICO POR EXAMES DE IMAGEM

Crianças e Adolescentes

Em crianças com baixa estatura e redução na velocidade de crescimento, a avaliação da idade óssea é um método auxiliar importante em crianças maiores de 2 anos.(11) Na deficiência de GH, em geral, a idade óssea tem um atraso maior de 2 desvios-padrão. Na suspeita clínica, com confirmação laboratorial de deficiência de GH, deverá ser realizada avaliação por imagem (tomografia computadorizada ou preferencialmente, ressonância nuclear magnética) da região hipotálamo-hipofisária buscando alterações anômicas auxiliares no diagnóstico (transecção de haste hipofisária, neurohipófise ectópica, hipoplasia de hipófise, lesões expansivas selares ou displasia septo-ótica).

Adultos

No caso de deficiência de GH iniciada na vida adulta, também deverá ser realizada avaliação por imagem (tomografia computadorizada ou, preferencialmente, ressonância nuclear magnética) da região hipotálamo-hipofisária. A avaliação da densidade mineral óssea, através de densitometria permite identificar a presença de osteoporose, sendo esta situação tratada através de Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas específico (www.saude.gov.br).

5. CRITÉRIOS DE INCLUSÃO

São necessários os itens abaixo além do diagnóstico de deficiência de GH conforme os critérios estabelecidos no item 4:

Crianças e Adolescentes

- Idade, peso e altura atuais
- Peso e comprimento ao nascer, idade gestacional(*)
- Velocidade de crescimento no último ano ou curva de crescimento (preferencial) em crianças maiores de 2 anos
- Estadiamento puberal
- Altura medida dos pais biológicos(*)
- Radiografia de mãos e punhos, para determinação da idade óssea

- IGF-1, glicemia, TSH e T4 Total ou livre (e demais exames do eixo hipofisário no caso de panhipopituitarismo) e as reposições hormonais realizadas

- Exame de imagem (ressonância magnética de hipófise, preferencial)

- 2 testes para GH com data e estímulos diferentes (informar se realizado priming com estradiol ou testosterona). Nos casos com alterações anômicas pode se aceitar um teste.

- em lactentes, sinais e sintomas de deficiência de GH/hipopituitarismo (hipoglicemia, icterícia prolongada, micropênis, defeitos de linha média), pode-se aceitar um teste.

(*) Na impossibilidade de fornecer tais dados, em casos de crianças adotivas, por exemplo, justificar a não inclusão dos mesmos.

Adultos

- Idade
- Comprovar deficiência prévia, se existente
- Fatores de risco para deficiência iniciada na vida adulta
- IGF-1, glicemia, TSH e T4 Total ou livre (e demais exames do eixo hipofisário, no caso de panhipopituitarismo)
- As reposições realizadas, se pertinente
- Exame de imagem (RNM de hipófise, preferencial)
- 1 teste de estímulo para GH
- Densitometria óssea
- Perfil lipídico: colesterol total, HDL-colesterol e triglicerídeos séricos

6. CRITÉRIOS DE EXCLUSÃO

Não poderão receber GH pacientes com qualquer uma das condições a seguir:

- doença neoplásica ativa;
- doença aguda grave;
- hipertensão intracraniana benigna;
- retinopatia diabética proliferativa ou pré-proliferativa.

Em caso de doença neoplásica, o tratamento com somatropina somente poderá ser utilizado após liberação documentada por oncologista, decorridos 2 anos do tratamento e remissão completa da doença.(16,17)

Paciente com intolerância ao uso do medicamento.

7. CENTROS DE REFERÊNCIA

Os doentes devem ter avaliação diagnóstica e acompanhamento terapêutico por endocrinologistas ou pediatras, cuja avaliação periódica deve ser condição para a dispensação do medicamento.

Pacientes com hipopituitarismo devem ser avaliados periodicamente em relação à eficácia do tratamento e desenvolvimento de toxicidade aguda ou crônica. A existência de centro de referência facilita o tratamento em si, bem como o ajuste de doses conforme necessário e o controle de efeitos adversos.

8. TRATAMENTO

O tratamento da deficiência de GH foi realizado inicialmente com a administração de GH obtido a partir da hipófise de cadáveres humanos. Esta forma de tratamento foi suspensa em 1985 por estar relacionada à ocorrência da doença de Creutzfeldt-Jakob (encefalopatia).(18) Nesse mesmo período tornou-se disponível a somatropina humana recombinante, forma biossintética que substituiu o tratamento anterior.(19) A utilização da somatropina humana recombinante para tratamento da deficiência de GH foi avaliada em um ensaio clínico randomizado e em estudos de séries de casos. Setenta e sete crianças com baixa estatura foram submetidas a testes provocativos de secreção de GH e então randomizadas de acordo com a resposta dos testes para tratamento com diferentes doses de somatropina ou não tratamento durante 1 ano.(20) O estudo mostrou melhora no desvio padrão da altura e na velocidade de crescimento nos subgrupos tratados com somatropina. No entanto, esse estudo apresenta desenho complicado, não há descrição do método de randomização e os avaliadores não eram cegos para o tratamento.

Os estudos de coorte, embora não apresentem grupo de comparação e tenham sido realizados a partir de banco de dados da indústria farmacêutica, representam a principal evidência de benefício do tratamento com somatropina em crianças com deficiência de hormônio do crescimento. No estudo de Cutfield e colaboradores houve melhora do desvio padrão (DP) da altura de -3,1 DP pré-tratamento para -1,5 DP após tratamento por uma mediana de 8,1 anos.(21) No estudo de August e colaboradores houve melhora de -2,6 DP para -1,3 DP após tempo médio de tratamento de 4,5 anos. (22)

Em análise de custo-efetividade, realizada pelo sistema de saúde inglês a partir do resultado dos estudos publicados, o tratamento com somatropina em crianças com deficiência de GH foi considerado custo-efetivo.(23)

8.1 FÁRMACO

Somatropina - frasco-ampola de 4 UI e de 12 UI.

As apresentações de Somatropina disponíveis no SUS são de 4 e 12UI por frasco-ampola. A fórmula de conversão equivale 3UI a 1mg. Existem apresentações comerciais com volumes de diluente diferentes para a mesma dose de hormônio, o que deverá ser observado quando da prescrição e orientação ao paciente.

8.2 ESQUEMAS DE ADMINISTRAÇÃO

Crianças e adolescentes

Somatropina 0,025-0,035mg/kg/dia ou 0,075-0,10UI/kg/dia administrados via subcutânea à noite 6-7 vezes/semana para a fase de crescimento.

Adultos

Somatropina 0,15-0,3mg/dia ou 0,5-1,0 UI/dia (independentemente do peso corporal), ajustada com dosagem de IGF-1. (8, 24,25)

8.3 TEMPO DE TRATAMENTO - CRITÉRIOS DE INTERRUPTÃO

O tratamento com somatropina deverá ser interrompido nas seguintes situações:

- nos casos de crianças em período de crescimento: quando a velocidade de crescimento for inferior a 2 cm por ano e este achado estiver associado à idade óssea de 14-15 anos em meninas e de 16 anos em meninos;(26)

- não comparecimento a duas consultas subseqüentes, dentro de um intervalo de três meses, sem adequada justificativa;

- em caso de intercorrência, como processo infeccioso grave ou traumatismo necessitando internação, o tratamento deverá ser interrompido durante um a dois meses ou até que o paciente se recupere.

- em caso de câncer surgido ou recidivado durante tratamento, interromper e somente reiniciar após 2 anos livre da doença, conforme liberação pelo Oncologista.

8.4 BENEFÍCIOS ESPERADOS COM O TRATAMENTO CLÍNICO

Aumento da altura e velocidade de crescimento em crianças.

Aumento da densidade mineral óssea em adultos.

Melhora da dislipidemia em adultos.

9. MONITORIZAÇÃO

A monitorização do tratamento com somatropina em crianças deverá ser realizada a partir de consultas clínicas com aferição das medidas antropométricas a cada 3-6 meses. Exames laboratoriais para avaliação da glicemia de jejum e função tireoidiana devem ser realizados a cada ano. Exame radiológico para avaliação da idade óssea também deverá ser realizado anualmente. Como forma de verificação do uso adequado da somatropina e monitorização da dose, deve ser realizada dosagem de IGF-1 anual ou após mudança de dose. Recomenda-se manter a dose de somatropina para pacientes com valores de IGF-1 dentro da normalidade e com velocidade de crescimento adequada. Em pacientes com crescimento insatisfatório e valores baixos de IGF-1, a aderência ao tratamento deve ser checada e o diagnóstico deve ser reavaliado. No caso de serem observados valores de IGF-1 acima dos limites superiores da normalidade, a dose de somatropina deve ser reduzida, com nova medida da IGF-1 após 30-60 dias e assim sucessivamente até a normalização dos níveis de IGF-1.

Adulto

No caso do tratamento após o final do crescimento e para o deficiente adulto, a dosagem de IGF-1 poderá ser realizada um mês após cada mudança de dose até o estabelecimento da dose adequada. A partir de então, a dosagem poderá ser realizada anualmente. A meta para adequação da dose é manter os níveis de IGF-1 próximos da média para idade, ou entre média e limite superior da normalidade.(8,24,25) Monitorizam-se as complicações da falta de reposição, como dislipidemia e osteoporose, além de inadequada distribuição de gordura corporal e baixa resistência à atividade física, e as complicações do excesso de reposição, como, por exemplo, alterações glicêmicas, características acromegálicas e miocardiopatia hipertrófica.

Segurança

A somatropina é considerada um medicamento seguro, com raros efeitos colaterais graves. Deve-se atentar para o risco de desenvolvimento de intolerância à glicose e hipertensão intracraniana benigna.(27) Pacientes com doença neoplásica prévia deverão ser conjuntamente acompanhados por oncologista ou neurocirurgião. Em grande série de casos não houve aumento da recorrência de neoplasia ou da incidência de novos casos em pacientes em uso de somatropina.(17)

10 ACOMPANHAMENTO PÓS-TRATAMENTO

Crianças

Encerrada a fase de crescimento, interrompe-se o tratamento e num intervalo de 30 a 90 dias após, testa-se novamente, sendo necessário apenas 1 teste, e o estímulo deve ser com insulina, GHRH-Arginina ou glucagon. No reteste, para comprovar persistência da deficiência de GH no período de transição para a vida adulta, considera-se uma IGF-1 baixa para faixa etária e sexo e uma concentração de GH inferior a 5ng/ml no teste de estímulo. (28-30)

Adultos

Nos casos de deficiência de GH grave, a reposição hormonal é considerada permanente, ajustando-se a dose conforme os níveis de IGF-1. (8,24,25)

11. REGULAÇÃO, CONTROLE E AVALIAÇÃO PELO GESTOR ESTADUAL

Recomenda-se a criação de Centro de Referência para a avaliação e monitorização clínica das respostas terapêuticas, decisões de interrupção de tratamento, avaliação de casos complexos e de diagnóstico difícil.

Há de se observar os critérios de inclusão e exclusão de doentes neste Protocolo, a duração e a monitorização do tratamento, bem como para a verificação periódica das doses de medicamento(s) prescritas e dispensadas, e da adequação de uso e do acompanhamento pós-tratamento.

12. TERMO DE ESCLARECIMENTO E RESPONSABILIDADE

É obrigatória a cientificação do paciente, ou de seu responsável legal, dos potenciais riscos, benefícios e efeitos colaterais relacionados ao uso de medicamento preconizado neste Protocolo. O TER é obrigatório ao se prescrever medicamento do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica.

13. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

1. Thorner MO, Vance ML, Laws Jr ER, Horvath E, Kovacs K. The anterior pituitary. In:Wilson JD, Foster DW, Kronenberg HM, Larsen PR. Williams Textbook of Endocrinology. 9.ed. Philadelphia:WB Saunders Company. 1998. p. 249-341.

2. Lindsay R, Feldkamp M, Harris D, et al. Utah Growth Study: growth standards and the prevalence of growth hormone deficiency. J Pediatr. 1994;125:29-35.

3. Reiter EO, Rosenfeld RG. Normal and aberrant growth. In: Wilson JD, Foster DW, Kronenberg HM, Larsen PR. Williams Textbook of Endocrinology. 9.ed. Philadelphia:WB Saunders Company. 1998. p. 1427-1509.

4. Adan L, Trivin C, Sainte-Rose C, Zucker JM, Hartmann O, Brauner R. GH deficiency caused by cranial irradiation during childhood: factors and markers in young adults. J Clin Endocrinol Metab 2001; 86:5245-5251.

5. de Onis M, Onyango AW, Borghi, E, Siyam A, Nishida C & Siekmann J. Development of a WHO growth reference for school-aged children and adolescents. Bulletin of the World Health Organization 2007; 85:660-667.

6. Tanner JM, Davies PS. Clinical longitudinal standards for height and height velocity for North American children. J Pediatr. 1985; 107(3):317-29.

7. Rosenfield RL, Tanner JM, Healy MJR, Zachman M, Blizzard RM. Height and Height Velocity. Growth, Genetics & Hormones 1988; 5 (2): 8-9.

8. Jallad RS, Bronstein MD. Deficiência de GH na Vida Adulta: Como Diagnosticar e Quando Tratar?Arq Bras Endocrinol Metab 2008; 52 (5):861-871.

9. Richmond EJ, Rogol AD. Growth hormone deficiency in children. Pituitary 2008; 11:115-120.

10. De Paula LP, Czepielewski MA. Avaliação dos Métodos Diagnósticos para Deficiência de GH (DGH) na Infância: IGFs, IGFbPs, Testes de Liberação, Ritmo de GH e Exames de Imagem. Arq Bras Endocrinol Metab 2008; 52 (5):734-744.

11. GH Research Society. Consensus guidelines for the diagnosis and treatment of growth hormone (GH) deficiency in childhood and adolescence: summary statement of the GH Research Society. J Clin Endocrinol Metab. 2000;85:3990-3993.

12. Shalet SM, Toogood A, Rahim A, Brennan BMD. The Diagnosis of Growth Hormone Deficiency in Children and Adults. Endocrine Reviews 1998; 19(2): 203-223.

13. Tauber M. Growth hormone testing in KIGS. In: Ranke MB, Price DA, Reiter EO, editors. Growth hormone therapy in pediatrics - 20 years of KIGS. Basel, Karger, 2007: 54-85.

14. Martinez AS, Domené HM, Ropelato G et al. Estrogen priming effect on growth hormone(GH) provocative test: a useful tool for the diagnosis of GH deficiency. J Clin Endocrinol Metab 2000; 85:4168-4172.

15. Marin G, Domene HM, Barnes KM, Blackwell BJ, Casorla FG, Cutler Jr GB. The effects of estrogen priming and puberty on the growth hormone response to standardized treadmill exercise and arginine-insulin in normal girls and boys. J Clin Endocrinol Metab 1994; 79:537-541.

16. Drug and Therapeutics Committee of the Lawson Wilkins Pediatric Endocrine Society. 1995 Guidelines for the use of growth hormone in children with short stature: a report by the Drug and Therapeutics Committee of the Lawson Wilkins Pediatric Endocrine Society. J Pediatr. 1995;127:857-867.

17. Blethen SL, Allen DB, Graves D, August G, Moshang T, Rosenfeld R on behalf of the National Cooperative Growth Study. Safety of Recombinant Deoxyribonucleic Acid-Derived Growth Hormone: The National Cooperative Growth Study Experience. J Clin Endocrinol Metab. 1996;81:1704-1710.

18. Hintz RL. The prismatic case of Creutzfeldt-Jakob disease associated with pituitary growth hormone treatment. J Clin Endocrinol Metab. 1995;80:2298-2301.

19. Vance ML, Mauras N. Growth hormone therapy in adults and children. N Engl J Med. 1999;341(16):1206-1216.

20. Soliman AT, Khadir MMA. Growth parameters and predictors of growth in short children with and without growth hormone deficiency treated with human GH: a randomized controlled study. J Trop Pediatr.1996;42(5):281-286.

21. Cutfield W, Lindberg A, Wikland KA, Chatelain P, Ranke MB, Wilton P. Final height in idiopathic growth hormone deficiency: the KIGS experience. Acta Pediatr. 1999;suppl 428:72-75.

22. August GP, Julius JR, Blethen SL. Adult height in children with growth hormone deficiency who are treated with biosynthetic growth hormone: The National Cooperative Growth Study Experience. Pediatrics. 1998;102(2):512-516.

23. National Institute for Clinical Excellence. Guidance on the use of human growth hormone(somatropin) in children with growth failure. Technology Appraisal Guidance No. 42. May 2002. Disponível em: www.nice.org.uk.

24. GH Research Society Workshop on Adult Growth Hormone Deficiency. Consensus guidelines for the diagnosis and treatment of adults with growth hormone deficiency: summary statement of the Growth Hormone Research Society Workshop on Adult Growth Hormone Deficiency. J Clin Endocrinol Metab 1998;83:379-381.

25. Johannsson G. Treatment of Growth Hormone Deficiency in Adults. Horm Res 2009;71(suppl 1):116-122

26. Rapaport R, Bowlby DA.Clinical Aspects of Growth and Growth Disorders. In: Pescovitz O H & Eugster EA. Pediatric endocrinology: mechanisms, manifestations, and management. Philadelphia:Lippincott Williams&Willkins 2004. p 172-190.

27. Drug Facts and Comparisons 2002. 56 ed. St Louis:Facts and Comparisons,2002.

28. Clayton PE, Cuneo RC, Juul A, Monson JP, Shalet SM, Tauber M. Consensus statement on management of the GH-treated adolescent in the transition to adult care. Eur J Endocrinol.2005;152:165-70.

29. Molitch ME, Clemmons DR, Malozowski S, Merriam GR, Shalet SM, Vance ML , for The Endocrine Society's Clinical Guidelines Subcommittee. Evaluation and Treatment of Adult Growth Hormone Deficiency: An Endocrine Society Clinical Practice Guideline. J Clin Endocrinol Metab 2006; 91(5):1621-1634.

30. Bonfig W, Bechtold S, Bachmann S, Putzker S, Fuchs O, Pagel P, Schwarz HP. Reassessment of the optimal growth hormone cut-off level in insulin tolerance testing for growth hormone secretion in patients with childhood-onset growth hormone deficiency during transition to adulthood. J Pediatr Endocrinol Metab. 2008; 21(11):1049-1056.

TERMO DE ESCLARECIMENTO E RESPONSABILIDADE

Somatropina
Eu, _____ (nome do(a) paciente), declaro ter sido informado(a) claramente sobre os benefícios, riscos, contra-indicações e principais efeitos adversos relacionados ao uso do medicamento somatropina, indicado para o tratamento da deficiência de hormônio do crescimento.

Os termos médicos foram explicados e todas as minhas dúvidas foram resolvidas pelo médico

(nome do médico que prescreve).

Assim declaro que:

Fui claramente informado(a) de que o medicamento que passo a receber pode trazer as seguintes melhorias:

- aumento da altura e velocidade de crescimento em crianças;

- aumento da densidade mineral óssea em adultos;

- melhora da dislipidemia em adultos.

Fui também claramente informado a respeito das seguintes contra-indicações, potenciais efeitos adversos e riscos:

- não se sabe ao certo os riscos do uso deste medicamento na gravidez, portanto, caso engravide, devo avisar imediatamente ao meu médico;

- a segurança para o uso da somatropina durante a amamentação ainda não foi estabelecida;

- os efeitos adversos já relatados são os seguintes: reações no local da injeção, como dor, inchaço e inflamação. Algumas reações mais raras incluem dor de cabeça, dor nos músculos, fraqueza, aumento da glicose no sangue, resistência à insulina, dor no quadril e/ou nos joelhos, leucemia e hipotireoidismo.

- medicamento está contra-indicado em casos de hipersensibilidade (alergia) conhecida ao fármaco;

- o risco da ocorrência de efeitos adversos aumenta com a superdosagem;

Estou ciente de que este medicamento somente pode ser utilizado por mim, comprometendo-me a devolvê-lo caso não queira ou não possa utilizá-lo ou se o tratamento for interrompido. Sei também que continuarei ser atendido, inclusive em caso de eu desistir de usar o medicamento.

Autorizo o Ministério da Saúde e as Secretarias de Saúde a fazer uso de informações relativas ao meu tratamento, desde que assegurado o anonimato.

Local: Data:		
Nome do paciente:		
Cartão Nacional de Saúde:		
Nome do responsável legal:		
Documento de identificação do responsável legal:		
Assinatura do paciente ou do responsável legal		
Médico Responsável:	CRM:	UF:
Assinatura e carimbo do médico		
Data:		

Observação: Este Termo é obrigatório ao se solicitar o fornecimento de medicamento do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica (CEAF) e deverá ser preenchido em duas vias, ficando uma arquivada na farmácia e a outra entregue ao usuário ou seu responsável legal.

(*) Republicada por ter saído no DOU nº 47, de 11-3-2010, Seção 1, págs. 64 a 66, com incorreção no original.

RETIFICAÇÃO

No DOU nº 88, de 11-5-2010, Seção 1, págs. 45 a 49, na identificação, onde se lê: Portaria nº 29, de 10 de maio de 2010, leia-se: Portaria nº 229, de 10 de maio de 2010.

(p/Coejo).



Ministério das Cidades**GABINETE DO MINISTRO****INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 24, DE 11 DE MAIO DE 2010**

Regulamenta, no âmbito do Ministério das Cidades, o Processo Seletivo Simplificado para contratação relativa aos exercícios de 2010 e 2011 de operações de crédito para a execução de ações de saneamento básico a que se refere o art. 9º-B da Resolução nº 2.827, de 30 de março de 2001, do Conselho Monetário Nacional, e suas alterações e aditamentos - Mutuários Públicos.

O MINISTRO DE ESTADO DAS CIDADES, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II, do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, o inciso III do art. 27 da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, e o art. 1º do Anexo I do Decreto nº 4.665, de 3 de abril de 2003, e

Considerando o art. 6º da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, e o art. 66 do Decreto nº 99.684, de 08 de novembro de 1990, que aprova o Regulamento Consolidado do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço;

Considerando o disposto na Lei nº 1.628, de 20 de junho de 1952, e na Lei nº 5.662, de 21 de junho de 1971;

Considerando o disposto na Lei nº 11.445, de 05 de janeiro de 2007;

Considerando o disposto no art. 9º-B da Resolução nº 2.827, de 30 de março de 2001, do Conselho Monetário Nacional e suas alterações e aditamentos;

Considerando o disposto nas Resoluções nº 40, de 20 de dezembro de 2001, e nº 43, de 21 de dezembro de 2001, com suas alterações e aditamentos, ambas do Senado Federal;

Considerando o disposto na Resolução nº 460, de 14 de dezembro de 2004, suas alterações e aditamentos, na Resolução nº 476, de 31 de maio de 2005, suas alterações e aditamentos, na Resolução nº 575, de 30 de outubro de 2008 e na Resolução nº 610, de 27 de outubro de 2009, todas do Conselho Curador do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;

Considerando o lançamento do Programa de Aceleração do Crescimento - PAC II, em 29 de março de 2010, com previsão de investimentos em ações de saneamento, no período de 2010 a 2014, incluindo recursos provenientes de fontes de recursos onerosos, resolve:

Art. 1º Regulamentar, nos termos do Anexo I, o Processo de Seleção Simplificada para a contratação relativa aos exercícios de 2010 e 2011 de operações de crédito para a execução de ações de saneamento enquadradas no art. 9º-B, da Resolução nº 2.827, de 30 de março de 2001, do Conselho Monetário Nacional, suas alterações e aditamentos, com recursos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS e de outras fontes de financiamento.

Art. 2º Regulamentar, nos termos dos Anexos II a VIII, os critérios de Seleção das modalidades previstas na Resolução nº 2.827, de 30 de março de 2001, e suas alterações e aditamentos.

Art. 3º Estabelecer, nos termos do Anexo IX, o cronograma para seleção, habilitação e contratação das operações crédito de saneamento nas modalidades previstas no art. 9º-B, da Resolução nº 2.827, de 30 de março de 2001, do Conselho Monetário Nacional, suas alterações e aditamentos.

Art. 4º Os casos omissos serão solucionados pela Secretaria Nacional de Saneamento Ambiental ou por normativos complementares.

Art. 5º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de publicação.

MARCIO FORTES DE ALMEIDA

ANEXO I**PROCESSO DE SELEÇÃO SIMPLIFICADA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO, NO ÂMBITO DO ART. 9º-B DA RESOLUÇÃO Nº 2.827/2001 DO CONSELHO MONETÁRIO NACIONAL, SUAS ALTERAÇÕES E ADITAMENTOS****1 DOS ASPECTOS GERAIS**

1.1 O presente Anexo regulamenta o Processo de Seleção Simplificada para contratação em 2010 e 2011 de propostas de operação de crédito para saneamento básico no âmbito do art. 9º-B da Resolução nº 2.827, de 30 de março de 2001, do Conselho Monetário Nacional (CMN), suas alterações e aditamentos.

1.2 Considerados o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS e as demais fontes, incluindo FAT/BNDES, serão habilitadas propostas de operação de crédito selecionadas até o montante de recursos disponíveis para contratação em cada modalidade, dentro do limite autorizado pelo Conselho Monetário Nacional (CMN), observada a seleção resultante do processo de habilitação.

1.3 O Processo de Seleção Simplificada, objeto desta Instrução Normativa, se aplica somente a Mutuários Públicos.

1.4 Diante do fato de que o presente Processo Seletivo se aplica aos empreendimentos que serão inseridos no Programa de Aceleração do Crescimento, 2ª etapa, PAC 2, e que a seleção das fontes onerosas, financiamento, e não onerosas, Orçamento Geral da União (OGU), ocorrerão de maneira simultânea, poderá, durante o processo seletivo, em especial nas reuniões de pactuação com os proponentes, ocorrer o aproveitamento, na seleção de financiamento, de Cartas-Consultas que, inicialmente, foram enviadas na fonte de recursos não onerosos.

1.5 Os estudos, planos e projetos apoiados na Modalidade Estudos e Projetos, alínea "e" do item 3, não terão os recursos para implementação das obras assegurados neste processo de seleção.

2. DAS ETAPAS DO PROCESSO SELETIVO

O Processo Seletivo Simplificado objeto desta Instrução Normativa será realizado em 03 (três) etapas:

- Enquadramento das propostas apresentadas, por meio de Cartas Consultas, em sistema eletrônico do Ministério das Cidades;
- Pré-seleção das Cartas Consultas eletrônicas e reuniões de pactuação com os gestores;
- Seleção das propostas, a partir de entrevistas técnicas e averiguação dos projetos de engenharia e demais documentações técnicas.

3 DAS MODALIDADES

As propostas de operação de crédito, objeto desta Instrução Normativa, devem se enquadrar nas seguintes modalidades:

- abastecimento de água;
- esgotamento sanitário;
- saneamento integrado;
- manejo de águas pluviais;
- estudos e projetos.

3.1 As propostas, independentemente da fonte de recursos onerosos, FGTS e outras fontes, deverão ser elaboradas, de modo a atender os dispositivos previstos para cada modalidade na Instrução Normativa nº 20, de 10 de maio de 2010, que regulamenta os procedimentos e as disposições relativas às operações de crédito no âmbito do Programa "Saneamento para Todos", salvo requisitos específicos estabelecidos nesta Instrução Normativa.

3.1.1 No caso de utilização de outras fontes onerosas diferentes do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, se aplicará, nos contratos de financiamento, as regras específicas relativas à fonte utilizada, no que se refere à taxa de juros, prazo de carência e de amortização e outros encargos financeiros.

3.2 Na elaboração das propostas deverão ser observados os critérios de elegibilidade estabelecidos no item 4.

3.3 Serão excluídas do Processo Seletivo as propostas de operações de crédito que não sejam enquadradas nas modalidades previstas ou que não tenham como beneficiários os municípios elegíveis estabelecidos no item 4.

4 DOS CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

Para efeito do presente processo seletivo, serão selecionadas somente as propostas que beneficiem os seguintes municípios:

- que sejam capitais de estados ou integrantes de regiões metropolitanas prioritárias;
- que apresentem população total acima de 100 mil habitantes e estejam localizados nas regiões Sul e Sudeste;
- que apresentem população total acima de 70 mil habitantes e estejam localizados nas regiões Norte, Nordeste e Centro Oeste.

4.1 Para efeito desta Instrução Normativa, são consideradas prioritárias as seguintes regiões metropolitanas: Porto Alegre - RS, Curitiba - PR, São Paulo - SP, Campinas - SP, Baixada Santista - SP, Rio de Janeiro - RJ, Região Integrada de Desenvolvimento do Distrito Federal - RIDE/DF, Salvador - BA, Belo Horizonte - MG, Fortaleza - CE, Recife - PE e Belém - PA.

4.2 Os demais grupos de municípios elegíveis para PAC 2, conforme o disposto no Anexo II, terão processos seletivos disciplinados por normativos específicos.

5 DOS REQUISITOS BÁSICOS DAS PROPOSTAS

Na elaboração das propostas, os proponentes deverão levar em consideração os aspectos e dispositivos que disciplinam as fontes de recursos onerosos, financiamento, geridas pelo Ministério das Cidades, e as premissas do Programa de Aceleração do Crescimento, 2ª etapa, PAC 2, de priorizar empreendimentos que:

- complementem empreendimentos iniciados na primeira fase do Programa de Aceleração do Crescimento - PAC 1;
- promovam a universalização dos serviços de abastecimento de água e de coleta e tratamento de esgotos sanitários urbanos;
- eliminem ou amenizem riscos de enchentes, inundações ou alagamentos recorrentes ou outros desastres naturais;
- promovam a mitigação de danos ambientais, especialmente em áreas de mananciais, de preservação ambiental ou permanentemente, causados pela atividade antrópica;
- atendam a demandas estruturantes, em especial, que beneficiem mais de um município, incluindo serviços em que a gestão estiver organizada na forma de Consórcios Públicos Intermunicipais;
- possuam projeto básico de engenharia desenvolvido.

5.1 Não serão aceitas propostas em que os projetos técnicos, se implantados, não garantam a plena funcionalidade das obras e o benefício imediato para a população. É vedado a aquisição de materiais, equipamentos novos ou terrenos destinados exclusivamente para a execução de instalações ou serviços futuros.

5.2 Há limitação, em função do porte populacional, do número de propostas que cada proponente poderá enviar, conforme o estabelecido no Anexo III desta Instrução Normativa.

5.2.1 Os proponentes municipais e do Distrito Federal poderão apresentar uma quantidade de propostas limitada ao disposto no Anexo III desta Instrução Normativa.

5.2.2 No caso do proponente ser o Governo Estadual ou Prestador Regional ou Microrregional de serviços de saneamento, poderão ser apresentadas quantas propostas que julgarem conveniente, desde que observado o limite do número de propostas por município estabelecido no Anexo III desta Instrução Normativa.

5.2.3 Caso algum proponente encaminhe propostas em quantidade superior à admitida no Anexo III desta Instrução Normativa, serão consideradas, para efeito do processo seletivo, apenas as últimas propostas enviadas até o limite estabelecido no referido Anexo.

5.2.4 Não serão aceitas Cartas-Consultas que beneficiem mais de um município, incluindo a modalidade Estudos e Projetos, exceto quando tratar de sistemas e soluções integradas de caráter multimunicipal. Neste caso deverá constar na Carta Consulta a relação de todos os municípios a serem beneficiados.

5.3 Não serão aceitas propostas com valor de investimento inferior R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais). Tal dispositivo não se aplica à Modalidade Estudos e Projetos.

5.4 Os proponentes que não contam com Projeto Técnico de Engenharia elaborado poderão ser atendidos com recursos para a elaboração de estudos, planos e projetos. Neste caso recomenda-se o envio de propostas na Modalidade Estudos e Projetos.

5.5 Independente das fontes de recursos do financiamento (FGTS e outras fontes), as propostas deverão atender os requisitos de contrapartida mínima estabelecidos na Instrução Normativa nº 20, de 10 de maio de 2010.

5.6 Na elaboração das propostas, os proponentes deverão observar, no que não contrariar, para cada modalidade, as condições e disposições previstas na Instrução Normativa nº 20, de 10 de maio de 2010 e as demais condições previstas nesta Instrução Normativa.

5.7 Nas intervenções em que ocorra a necessidade de remoção e de reassentamento de famílias, as propostas técnicas deverão prever, em item específico do Quadro de Composição do Investimento - QCI da Carta Consulta, além do valor relacionado à produção habitacional, os valores das obras de infraestrutura associadas.

5.7.1 As ações de reassentamento, bem como sua infraestrutura, devem ser custeadas por operações firmadas ou a serem firmadas no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida do Fundo de Arrendamento Residencial - PMCMV/FAR, contratada diretamente pelo agente financeiro com as empresas construtoras;

5.7.2 Nos casos em que se comprovar inviável a execução das intervenções de remoção e reassentamento de famílias, por intermédio de operações do Programa Minha Casa Minha Vida - PMCMV/FAR, estas poderão ser custeadas no contrato de financiamento da operação de saneamento.

5.7.2.1 A inviabilidade deverá ser comprovada mediante justificativa proponente e parecer conclusivo do agente financeiro.

6 DOS REQUISITOS INSTITUCIONAIS

O atendimento dos requisitos institucionais é condição básica para o enquadramento das propostas.

A Secretaria Nacional de Saneamento Ambiental - SNSA do Ministério das Cidades verificará os requisitos institucionais mínimos relativos à prestação dos serviços, estabelecidos para cada modalidade, conforme enumerado a seguir:

6.1 Abastecimento de água e esgotamento sanitário

Nas modalidades de abastecimento de água e esgotamento sanitário será requerida:

6.1.1 A comprovação do efetivo funcionamento de órgão prestador de serviços, constituído sob a forma de autarquia, empresa pública, sociedade de economia mista ou consórcio público de direito público, executando política de recuperação dos custos dos serviços, através do efetivo lançamento de tarifas ou outros preços públicos legalmente instituídos.

6.1.1.1 No caso de autarquia, a comprovação de que trata o item 6.1.1 será realizada mediante apresentação da Lei de criação.

6.1.1.2 No caso de empresa pública ou sociedade de economia mista, a comprovação de que trata o item 6.1.1 será realizada mediante a apresentação da Lei autorizativa de criação.

6.1.1.3 No caso de consórcio público, a comprovação de que trata o item 6.1.1 será realizada mediante apresentação do estatuto aprovado pelos consorciados e do contrato a que se refere o art. 3º, da Lei nº 11.107, de 06 de abril de 2005, caso constituído após esta data.

6.1.1.4 É facultado à Secretaria Nacional de Saneamento Ambiental solicitar, durante o Processo Seletivo, o balanço de 2009 do órgão prestador de serviço, caso julgue conveniente.

6.1.2 A comprovação da regularidade da outorga ou da delegação da prestação dos serviços que tenha como prestador:

a) autarquia, empresa pública ou sociedade de economia mista controlada pelo Distrito Federal ou pelo Município, onde o serviço é prestado, realizada mediante apresentação da Lei de criação ou Lei autorizativa correspondente;

b) autarquia estadual, empresa pública ou sociedade de economia mista controlada por Estado, realizada mediante apresentação do contrato de concessão, contrato de programa ou do convênio de delegação, observado o disposto nas Leis nº 8.987/1995, nº 11.107/2005 e nº 11.445/2007;

c) consórcio público, realizada mediante apresentação do contrato de programa, estabelecido após a Lei nº 11.107/2005.

6.1.2.1 Na inexistência da comprovação prevista na alínea "b", a mesma poderá ser substituída, a título precário, por Termo de Compromisso para a regularização da situação da delegação, até a data limite de 31.12.2010, nos termos previstos no Art. 42, § 3º, da Lei 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, com a redação dada pela Lei nº 11.445/07, firmado entre o município e o prestador dos serviços, com a intervenção do tomador do financiamento caso este não seja nenhum dos primeiros.

6.1.2.2 A contratação da operação entre o mutuário e o agente financeiro só poderá ocorrer após a devida regularização da concessão dos serviços.

6.1.3 A comprovação, pelo prestador dos serviços de abastecimento de água e/ou de esgotamento sanitário, de que executa política de recuperação de custos dos serviços, por meio do efetivo estabelecimento de tarifas, capaz de cobrir os encargos financeiros e a amortização do financiamento em questão.

6.1.3.1 A comprovação do requisito do item 6.1.3 será feita mediante a apresentação de contas ou faturas emitidas pela prestação dos serviços durante o exercício de 2010.



6.1.3.2 É facultado a Secretaria Nacional de Saneamento Ambiental solicitar, durante o processo seletivo, informações adicionais sobre a política de recuperação de custos, caso julgue necessário.

6.1.4 No caso do tomador do financiamento não ser o prestador de serviço, há a necessidade de ser firmado Termo de Compromisso entre estes, estabelecendo que o prestador dos serviços tem conhecimento do empreendimento e que a implantação do mesmo será por ele supervisionada, assumindo ainda o compromisso de operar e manter as obras e serviços implantados.

6.1.5 A adimplência do Proponente junto ao Sistema Nacional de Informações sobre Saneamento - SNIS, no componente Água e Esgoto, verificado através do Atestado de Regularidade com o Fornecedor de Dados ao SNIS, emitido pelo Ministério das Cidades. O ATESTADO em tela é extensivo ao Estado ou Município a quem o prestador de serviços está legalmente vinculado ou possui delegação para tal.

6.1.5.1 Para o ano de referência 2008 os prestadores de serviços que não foram convidados a participar da amostra do SNIS estão desobrigados da apresentação do referido ATESTADO.

6.2 Manejo de Águas Pluviais

Na modalidade Manejo de Águas Pluviais será requerida:

6.2.1 A existência de órgão ou entidade, no formato mínimo de Departamento, legalmente habilitado para a prestação dos serviços públicos de manejo de águas pluviais, inclusive para as ações de operação e manutenção do respectivo sistema.

6.2.1.1 A comprovação do item 6.2.1 será feita mediante a apresentação: do ato legal de criação do órgão ou da entidade, do regimento interno e do organograma demonstrando as atribuições e competências.

6.2.1.2 No caso da inexistência de órgão ou entidade previstos no item 6.2.1, deverá o proponente apresentar, junto ao Ministério das Cidades, Termo de Compromisso para constituição de tal órgão até o primeiro desembolso. Fica o primeiro desembolso condicionado ao atendimento de tal exigência.

6.2.2 No caso do tomador do financiamento não ser o prestador de serviço, há a necessidade de ser firmado Termo de Compromisso entre estes, estabelecendo que o prestador dos serviços tem conhecimento do empreendimento e que a implantação do mesmo será por ele supervisionada, assumindo ainda o compromisso de operar e manter as obras e serviços implantados.

6.3 Saneamento Integrado

Na modalidade Saneamento Integrado serão requeridos, de acordo com as intervenções propostas, os requisitos estabelecidos para as modalidades previstas nos itens 6.1 e 6.2.

6.4 Não se aplica à modalidade Estudos e Projetos os requisitos institucionais previstos no item 6.

6.5 A documentação dos requisitos institucionais exigidos no item 6 desta Instrução Normativa deverá ser encaminhada à Secretaria Nacional de Saneamento Ambiental, pelos proponentes mutuários, no período estabelecido no cronograma do Anexo IX.

7 DO PROCEDIMENTO PARA O CADASTRAMENTO DAS PROPOSTAS

O Processo de Seleção Simplificado compreende um conjunto de procedimentos a serem cumpridos pelo proponente mutuário, pelo agente financeiro e pelo Ministério das Cidades e terá início com o cadastramento das propostas pelos proponentes mutuários.

7.1 No cadastramento das propostas, o proponente inscreverá Carta Consulta por meio do preenchimento de formulário específico em sistema eletrônico próprio do Ministério das Cidades, disponível no sítio eletrônico: www.cidades.gov.br

7.1.1 O preenchimento da Carta Consulta inclui a anexação de documentação necessária à análise institucional e técnica. Maiores informações sobre o preenchimento poderão ser obtidas no "Manual de Preenchimento - Carta Consulta - Seleção PAC 2", disponível no sítio eletrônico: www.cidades.gov.br/saneamento/financiamento/publico

7.2 A inscrição de Cartas Consultas será realizada no período previsto no cronograma constante do Anexo IX.

7.3 A documentação de comprovação dos requisitos de viabilidade institucional não anexada na Carta Consulta deverá ser encaminhada, mediante Ofício, à Secretaria Nacional de Saneamento Ambiental do Ministério das Cidades no período previsto no cronograma constante do Anexo IX.

8 DO ENQUADRAMENTO E HIERARQUIZAÇÃO DAS PROPOSTAS

O enquadramento das propostas será feito pela Secretaria Nacional de Saneamento Ambiental do Ministério das Cidades, verificando:

- a) O atendimento aos requisitos das modalidades previstas no item 3;
- b) O atendimento aos critérios de elegibilidade previstos no item 4;
- c) O atendimento aos requisitos básicos previstos no item 5;
- d) O atendimento aos requisitos institucionais previstos no item 6;
- e) O atendimento aos requisitos de contrapartida previstos no item 5.5.

8.1 No processo de hierarquização das propostas serão observados, para cada modalidade, os critérios constantes nos Anexo IV a VIII.

8.2 As propostas hierarquizadas serão submetidas à avaliação do Grupo Executivo do Programa de Aceleração do Crescimento - GEPAC e pré-selecionadas em função da demanda apresentada, do limite disponível para contratação com setor público e da disponibilidade de recursos.

8.3 A Secretaria Nacional de Saneamento Ambiental poderá solicitar aos proponentes mutuários que tiverem propostas pré-selecionadas a apresentação dos respectivos projetos técnicos de engenharia para averiguação, em caráter preliminar, da documentação técnica e da compatibilidade da proposta com a Carta Consulta apresentada e com critérios estabelecidos na respectiva modalidade do Programa Saneamento para Todos.

9 DA PACTUAÇÃO COM OS PROPONENTES

Na etapa de pré-seleção das propostas, o Ministério das Cidades poderá promover reuniões de pactuação com os proponentes, de forma a esclarecer dúvidas, alinhar prioridades e estimular o debate de soluções integradas, especialmente aquelas de caráter intermunicipal, além de promover a articulação das diversas propostas apresentadas entre as diversas áreas: habitação, saneamento, mobilidade urbana e programas urbanos.

10 DA VALIDAÇÃO DA PROPOSTA PELO AGENTE FINANCEIRO

O Ministério das Cidades, após as etapas referentes ao enquadramento, à hierarquização, à pré-seleção e à averiguação da documentação técnica, submeterá as propostas à deliberação ao Grupo Executivo do Programa de Aceleração do Crescimento - GEPAC.

Após a deliberação do GEPAC, a Secretaria Nacional de Saneamento Ambiental informará aos proponentes mutuários e aos agentes financeiros a relação das propostas selecionadas e que deverão ser objeto de análise de viabilidade financeira e da análise técnica pelo respectivo agente financeiro.

10.1 Os proponentes mutuários deverão apresentar, junto ao agente financeiro, o projeto técnico de engenharia e demais documentações técnicas e institucionais necessárias à análise e à avaliação dos aspectos técnicos e de viabilidade financeira. Os agentes financeiros deverão proceder, previamente à validação da proposta, a verificação:

- a) da compatibilidade do projeto técnico apresentado com a proposta enquadrada e hierarquizada pelo Ministério das Cidades;
- b) da compatibilidade do projeto apresentado com a modalidade do Programa;
- c) dos requisitos de viabilidade financeira;
- d) da plena funcionalidade das obras e serviços propostos, de modo a proporcionar ao final da implantação do empreendimento benefícios imediatos a população.

10.2 A análise preliminar da documentação técnica feita pela Secretaria Nacional de Saneamento Ambiental durante o processo de seleção das propostas não exime o proponente de acatar e realizar, com a agilidade devida, os ajustes e correções demandados pelo agente financeiro durante o processo de análise detalhada dos projetos de engenharia para a formalização do contrato de financiamento.

10.3 A proposta deverá apresentar resultado satisfatório na análise de risco de crédito realizada pelo agente financeiro.

10.4 O agente financeiro encaminhará à Secretaria Nacional de Saneamento Ambiental do Ministério das Cidades:

- a) a relação das propostas não validadas, com os respectivos motivos da não validação;
- b) a relação das propostas validadas, acompanhada de relatórios conclusivos e individualizados por Proposta, dos quais constem resultados das verificações referidas no item 10.1, com os res-

pectivos subitens, destacando eventuais condicionalidades e compromissos por parte do proponente mutuário.

11 DA HABILITAÇÃO DA PROPOSTA

A habilitação para contratação das propostas de operação de crédito previamente validadas pelo agente financeiro será feita pela Secretaria Nacional de Saneamento Ambiental.

11.1 Somente serão habilitadas propostas até o limite disponível para contratação com o setor público, estabelecido no artigo 9º-B, da Resolução nº 2.827, de 30 de março de 2001, do Conselho Monetário Nacional - CMN, suas alterações e aditamentos e com as disponibilidades de recursos do FGTS e das demais fontes onerosas.

11.2 O Ministério das Cidades, por intermédio da Secretaria Nacional de Saneamento Ambiental, fornecerá, ao respectivo agente financeiro, o Termo de Habilitação referente a cada proposta habilitada, e notificará o agente operador e o proponente mutuário.

11.3 O Termo de Habilitação será devidamente numerado e datado, registrado no sistema eletrônico próprio do Ministério das Cidades e nele constará:

- a) o mutuário;
- b) a identificação do empreendimento;
- c) a modalidade;
- d) o valor do empréstimo;
- e) o prazo de validade;
- f) as condicionalidades, se for o caso.

11.4 O Termo de Habilitação terá a validade condicionada:

a) à contratação da operação de crédito no prazo máximo de 120 dias contados da data da sua emissão, prorrogável, a critério da Secretaria Nacional de Saneamento Ambiental, com base em solicitação justificada do proponente mutuário e/ou do agente financeiro;

b) no caso de contratação de operações com Entes Federados, à apresentação, pelo agente financeiro, à Secretaria do Tesouro Nacional - STN do Ministério da Fazenda, até a data prevista no cronograma do Anexo IX, da documentação necessária às análises e à verificação de limites e condições de que trata a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, e as Resoluções do Senado Federal nº 40/2001 e nº 43/2001, suas alterações e aditamentos.

11.5 A Secretaria Nacional de Saneamento Ambiental do Ministério das Cidades - SNSA, com base em informações fornecidas pela Secretaria do Tesouro Nacional - STN do Ministério da Fazenda e pelos Agentes Financeiros, após consideração do Ministro de Estado das Cidades e do Grupo Executivo do Programa de Aceleração do Crescimento - GEPAC, poderá emitir novos Termos de Habilitação, com vistas ao aproveitamento dos limites de recursos disponíveis para contratação disponibilizados pelas Cartas Consultas dos proponentes mutuários que não atenderam o disposto no item 11.4.

12 DA CONTRATAÇÃO DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO PELO AGENTE FINANCEIRO

A contratação da operação de crédito pelo Agente Financeiro estará condicionada:

a) à emissão de Termo de Habilitação pelo Ministério das Cidades;

b) ao atendimento às condições estabelecidas na Portaria nº 396, de 02 de julho de 2009, da Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda, suas alterações e aditamentos, que trata da formalização de pedidos de verificação de limites e condições para a contratação de operações de crédito e concessão de garantias por parte dos Estados, Distrito Federal e Municípios, em se tratando de proposta vinculada a proponente mutuário Ente da Federação;

c) ao atendimento às condições estabelecidas pelo Ministério das Cidades em Instrução Normativa específica que regulamenta o orçamento de aplicação dos recursos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, quando se tratar de operações que estejam pleiteando esta fonte de recursos;

d) ao atendimento das normas de preservação ambiental pelo empreendimento e dispor dos respectivos licenciamentos, quando legalmente exigidos;

e) ao estabelecimento de Acordo de Melhoria de Desempenho firmado entre o prestador de serviço e o Ministério das Cidades, nos termos da Instrução Normativa nº 05, de 22 de janeiro de 2008 e alterações e aditamentos.;

f) A regularização da prestação dos serviços, no caso das modalidades de abastecimento de água e esgotamento sanitário.

12.1 Após a contratação, o Agente Financeiro fará o registro da operação contratada junto ao Banco Central e enviará cópia do contrato à Secretaria Nacional de Saneamento Ambiental do Ministério das Cidades.

ANEXO II

MUNICÍPIOS ELEGÍVEIS PARA AÇÕES DE SANEAMENTO - PROGRAMA DE ACELERAÇÃO

DO CRESCIMENTO - PAC 2

GRUPO	MUNICÍPIOS
I	Capitais de Estado e Integrantes das Regiões Metropolitanas de Belém/PA, Fortaleza/CE, Recife/PE, Salvador/BA, Rio de Janeiro/RJ, Belo Horizonte/MG, São Paulo/SP, Campinas/SP, Baixada Santista/SP, Curitiba/PR e Porto Alegre/RS e da Região Integrada do Entorno do Distrito Federal - RIDE/DF ou;
	Com população acima de 70 mil habitantes localizados nas regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste, ou
	Com população acima de 100 mil habitantes localizados nas regiões Sul e Sudeste
II	Com população entre 50 mil e 70 mil habitantes localizados nas regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste, ou
	Com população entre 50 mil e 100 mil habitantes localizados nas regiões Sul e Sudeste
III	Com população inferior a 50 mil habitantes não integrantes do Grupo I

ANEXO III

PROGRAMA DE ACELERAÇÃO DO CRESCIMENTO - PAC 2 - NÚMERO MÁXIMO DE PROPOSTAS, POR PROPONENTE, POR MUNICÍPIO BENEFICIADO EM CADA MODALIDADE

PORTE DE MUNICÍPIO	LIMITE DE PROPOSTAS POR PROPONENTE PARA CADA MODALIDADE
Até 150 mil habitantes	2
Acima de 150 mil e até 1 milhão de habitantes	3
Acima de 1 milhão de habitantes	5

ANEXO IV

CRITÉRIOS DE HIERARQUIZAÇÃO MODALIDADE - ABASTECIMENTO DE ÁGUA

CRITÉRIOS	INDICADORES
Continuidade de empreendimentos estruturantes	Complementação de empreendimentos inseridos no PAC 1
Social	Índice de Desenvolvimento Humano (IDH)
Situação de saúde	Taxa de mortalidade infantil ¹

Territorial	Região Metropolitana Prioritária ²
Carência de serviços (Pop. Urbana)	Déficit de cobertura por rede de distribuição de água ³
	Índice de perdas na rede de distribuição de água ³
Estágio da proposta técnica	Estágio de elaboração do projeto
	Abrangência do projeto (universalização e multimunicipal)
	Licenciamento ambiental/Outorga
	Titularidade de áreas
Desempenho do proponente	Existência de obras paralisadas e desempenho nas obras do PAC 1

- 1 - Média da taxa de mortalidade infantil dos últimos 3 anos, relativa ao município, disponibilizada pelo Ministério da Saúde
- 2 - Regiões Metropolitanas prioritárias: Belém - PA, Fortaleza - CE, Recife - PE, Salvador - BA, Rio de Janeiro - RJ, Belo Horizonte - MG, São Paulo - SP, Campinas - SP, Baixada Santista - SP, Curitiba-PR, Porto Alegre - RS e Região Integrada de Desenvolvimento Entorno do Distrito Federal - RIDE/DF
- 3 - Informações do Sistema Nacional de Informações sobre Saneamento: diagnóstico dos serviços de água e esgoto. Dados de 2008

ANEXO V

CRITÉRIOS DE HIERARQUIZAÇÃO
MODALIDADE - ESGOTAMENTO SANITÁRIO

CRITÉRIOS	INDICADORES
Continuidade de empreendimentos estruturantes	Complementação de empreendimentos inseridos no PAC 1
Social	Índice de Desenvolvimento Humano (IDH)
Situação de saúde	Taxa de mortalidade infantil ¹
Territorial	Região Metropolitana Prioritária ²
Carência de serviços (Pop. Urbana)	Déficit de cobertura por rede de coletora de esgoto ³
	Déficit de tratamento de Esgoto ³
Estágio da proposta técnica	Estágio de elaboração do projeto
	Abrangência do projeto (universalização e multimunicipal)
	Licenciamento ambiental
	Titularidade de áreas
Desempenho do proponente	Existência de obras paralisadas e desempenho nas obras do PAC 1

- 1 - Média da taxa de mortalidade infantil dos últimos 3 anos, relativa ao município, disponibilizada pelo Ministério da Saúde
- 2 - Regiões Metropolitanas prioritárias: Belém - PA, Fortaleza - CE, Recife - PE, Salvador - BA, Rio de Janeiro - RJ, Belo Horizonte - MG, São Paulo - SP, Campinas - SP, Baixada Santista - SP, Curitiba-PR, Porto Alegre - RS e Região Integrada de Desenvolvimento Entorno do Distrito Federal - RIDE/DF
- 3 - Informações do Sistema Nacional de Informações sobre Saneamento: diagnóstico dos serviços de água e esgoto. Dados de 2008

ANEXO VI

CRITÉRIOS DE HIERARQUIZAÇÃO
MODALIDADE - SANEAMENTO INTEGRADO

CRITÉRIOS	INDICADORES
Continuidade de empreendimentos estruturantes	Complementação de empreendimentos inseridos no PAC 1
Social	Índice de Desenvolvimento Humano (IDH)
Situação de saúde	Taxa de mortalidade infantil ¹
Territorial	Região Metropolitana Prioritária ²
Carência Urbanas	Déficit de por rede de distribuição de água, por rede coletora e tratamento de esgoto ³
	Mitigação de danos ao meio ambiente - em áreas de mananciais, de preservação ambiental, de preservação permanente
	Reconstrução pós desastres
	Eliminação de riscos de deslizamento - áreas de encosta
Estágio da proposta técnica	Estágio de elaboração do projeto
	Abrangência do projeto - multimunicipais, universalização e empreendimentos multimodais
	Licenciamento ambiental/Outorga
	Titularidade de áreas
Desempenho do proponente	Existência de obras paralisadas e desempenho nas obras do PAC 1

- 1 - Média da taxa de mortalidade infantil dos últimos 3 anos, relativa ao município, disponibilizada pelo Ministério da Saúde
- 2 - Regiões Metropolitanas prioritárias: Belém - PA, Fortaleza - CE, Recife - PE, Salvador - BA, Rio de Janeiro - RJ, Belo Horizonte - MG, São Paulo - SP, Campinas - SP, Baixada Santista - SP, Curitiba-PR, Porto Alegre - RS e Região Integrada de Desenvolvimento Entorno do Distrito Federal - RIDE/DF
- 3 - Informações do Sistema Nacional de Informações sobre Saneamento: diagnóstico dos serviços de água e esgoto. Dados de 2008

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 25, DE 11 DE MAIO DE 2010

Regulamenta o Programa de Atendimento Habitacional através do Poder Público - PRÓ-MORADIA.

O MINISTRO DE ESTADO DAS CIDADES, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 6º da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, e o art. 66 do Regulamento Consolidado do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, aprovado pelo Decreto nº 99.684, de 8 de novembro de 1990, com a redação dada pelo Decreto nº 1.522, de 13 de junho de 1995, e,

Considerando a Resolução nº 469, de 8 de março de 2005, do Conselho Curador do FGTS, que dispõe sobre o Programa de Atendimento Habitacional através do Poder Público - PRÓ-MORADIA,

Considerando o Decreto nº 6.025, de 22 de janeiro de 2007, que institui o Programa de Aceleração do Crescimento - PAC e seu Comitê Gestor, e

Considerando a Lei nº 11.977, de 7 de julho de 2009, que dispõe sobre o Programa Minha Casa, Minha Vida - PMCMV, resolve:

Art. 1º O Programa de Atendimento Habitacional através do Poder Público, PRÓ-MORADIA, fica regulamentado na forma dos Anexos I, II e III desta Instrução Normativa.

Art. 2º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Instrução Normativa nº 31, de 3 de julho de 2009, do Ministério das Cidades.

MARCIO FORTES DE ALMEIDA

ANEXO I

PRÓ-MORADIA
CONDIÇÕES GERAIS
1OBJETIVO

Oferecer acesso à moradia adequada à população em situação de vulnerabilidade social e com rendimento familiar mensal preponderante de até R\$ 1.395,00 (um mil, trezentos e noventa e cinco reais), por intermédio de financiamento a estados, municípios, Distrito Federal ou órgãos das respectivas administrações direta ou indireta.

ANEXO VII

CRITÉRIOS DE HIERARQUIZAÇÃO
MODALIDADE - MANEJO DE ÁGUAS PLUVIAIS

CRITÉRIOS	INDICADORES
Continuidade de empreendimentos estruturantes	Complementação de empreendimentos inseridos no PAC 1
Social	Índice de Desenvolvimento Humano (IDH)
Situação de saúde	Taxa de mortalidade infantil ¹
Territorial	Região Metropolitana Prioritária ²
Carência de serviços (Pop. Urbana)	Frequência de enchentes e inundações críticas nos últimos 05 anos
	Elevado risco de deslizamentos (óbitos)
Estágio da proposta técnica	Estágio de elaboração do projeto
	Abrangência do projeto
	Licenciamento ambiental
	Titularidade de áreas
Gestão	Órgão especializado para o planejamento, operação e manutenção dos serviços
	Existência de Plano de Manejo de Águas Pluviais
Desempenho do proponente	Existência de obras paralisadas e desempenho nas obras do PAC 1

- 1 - Média da taxa de mortalidade infantil dos últimos 3 anos, relativa ao município, disponibilizada pelo Ministério da Saúde
- 2 - Regiões Metropolitanas prioritárias: Belém - PA, Fortaleza - CE, Recife - PE, Salvador - BA, Rio de Janeiro - RJ, Belo Horizonte - MG, São Paulo - SP, Campinas - SP, Baixada Santista - SP, Curitiba-PR, Porto Alegre - RS e Região Integrada de Desenvolvimento Entorno do Distrito Federal - RIDE/DF

ANEXO VIII

CRITÉRIOS DE HIERARQUIZAÇÃO
MODALIDADE - ESTUDOS E PROJETOS

CRITÉRIOS	INDICADORES
Continuidade de empreendimentos estruturantes	Complementação de empreendimentos inseridos no PAC 1
Social	Índice de Desenvolvimento Humano (IDH)
Situação de saúde	Taxa de mortalidade infantil ¹
Territorial	Região Metropolitana Prioritária ²
Carência Urbanas	Frequência de enchentes e inundações críticas nos últimos 05 anos
	Elevado risco de deslizamentos (óbitos)
	Déficit dos serviços (abastecimento de água, esgotamento sanitário, manejo de águas pluviais, manejo de resíduos sólidos)
	Áreas críticas indicadas pelos Atlas da ANA
Déficit hídrico e vulnerabilidade de mananciais	
Abrangência	Propostas estruturantes, multimunicipais e/ou dirigidas à universalização dos serviços
Desempenho do proponente	Existência de obras paralisadas e desempenho nas obras do PAC 1

- 1 - Média da taxa de mortalidade infantil dos últimos 3 anos, relativa ao município, disponibilizada pelo Ministério da Saúde
- 2 - Regiões Metropolitanas prioritárias: Belém - PA, Fortaleza - CE, Recife - PE, Salvador - BA, Rio de Janeiro - RJ, Belo Horizonte - MG, São Paulo - SP, Campinas - SP, Baixada Santista - SP, Curitiba-PR, Porto Alegre - RS e Região Integrada de Desenvolvimento Entorno do Distrito Federal - RIDE/DF

ANEXO IX

CRONOGRAMA PARA HABILITAÇÃO DE CARTAS CONSULTAS PARA CONTRATAÇÃO EM 2010 E 2011 - PROCESSO DE SELEÇÃO SIMPLIFICADO - TOMADORES PÚBLICOS

PROCEDIMENTO	PRAZOS	
	INÍCIO	TÉRMINO
Inscrição da Carta Consulta pelo proponente mutuário no sistema da SNSA/MCIDADES e encaminhamento da documentação para análise institucional	17/05/10	11/06/10
Encaminhamento pelo proponente mutuário da documentação complementar de análise institucional	17/05/10	18/06/10
Análise e enquadramento das Cartas Consultas pela SNSA/MCIDADES		Até 09/07/10
Análise de viabilidade institucional pela SNSA/MCIDADES das propostas enquadradas		Até 16/07/10
Reunião de pactuação com os proponentes		Até 20/08/10
Entrevista técnica e apresentação, pelos proponentes mutuários, dos projetos de engenharia junto a SN-SA/MCIDADES para averiguação preliminar da documentação técnica		Até 30/09/10
Deliberação do GEPAC e definição do resultado de seleção das propostas		Até 30/09/10
Apresentação, pelos proponentes mutuários, dos projetos de engenharia e demais documentação técnica, jurídica e institucional junto aos agentes financeiros		Até 12/11/10
Validação da proposta pelo agente financeiro		Até 10/12/10
Emissão dos termos de habilitação pela SNSA/MCIDADES		Até 30/12/10
Data limite para o agente financeiro abrir processo na STN/MF para verificação de limites e condições		Até 19/02/11
Data limite de entrega de documentos complementares solicitados pela STN/MF		Até 14/03/11
Data limite para verificação de limites e condições pela STN/MF		Até 31/03/11

2MODALIDADES OPERACIONAIS

O programa PRÓ-MORADIA será operado por intermédio das modalidades definidas neste item.

2.1URBANIZAÇÃO E REGULARIZAÇÃO DE ASSENTAMENTOS PRECÁRIOS

Esta modalidade objetiva a realização de obras e serviços voltados à segurança, salubridade e habitabilidade das habitações, e ainda à regularização jurídico-formal de sua ocupação e uso.

2.1.1A modalidade denominada Urbanização e Regularização de Assentamentos Precários é destinada a intervenção em área já ocupada e poderá contemplar ações destinadas à remoção parcial ou integral da população nela residente, incluindo seu reassentamento em conjuntos habitacionais a serem produzidos.

2.1.2Fica definida como área de intervenção a área onde se localiza o assentamento precário objeto da proposta de financiamento.

2.1.3 Fica definida como área de reassentamento a área para onde seja necessário remanejar as famílias que habitam a área de intervenção.



2.2 PRODUÇÃO DE CONJUNTOS HABITACIONAIS

Esta modalidade objetiva a execução de obras e serviços que resultem em unidades habitacionais inseridas em parcelas legalmente definidas de uma área e dotadas de padrões mínimos de habitabilidade, salubridade e segurança definidos pelas posturas municipais.

2.2.1 Fica definida como área de intervenção a área onde se pretende produzir o conjunto habitacional objeto da proposta de financiamento.

2.3 DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL

Esta modalidade é destinada a propiciar o aumento da eficácia na gestão urbana e na implementação de políticas públicas no setor habitacional, mediante ações que promovam a capacitação técnica, jurídica, financeira e organizacional da administração pública.

3PARTICIPANTES E ATRIBUIÇÕES BÁSICAS

Participarão do programa PRÓ-MORADIA, além do Gestor da Aplicação (Ministério das Cidades), do Agente Operador (Caixa Econômica Federal), e dos Agentes Financeiros, por este último habilitados:

a) estados, municípios, e Distrito Federal ou órgãos das respectivas administrações direta ou indireta, na qualidade de mutuários; e
b) população com rendimento familiar mensal preponderante de até R\$ 1.395,00 (um mil, trezentos e noventa e cinco reais), na qualidade de beneficiários finais.

3.1 Os mutuários possuem as seguintes atribuições, além daquelas inerentes à concessão do financiamento:

a) observar e cumprir a regulamentação que rege o programa PRÓ-MORADIA;
b) promover ações necessárias ao planejamento, elaboração, implementação e acompanhamento das obras, serviços ou ações, na forma que os mesmos venham a ser aprovados;
c) responsabilizar-se por aportar os valores referentes à contrapartida mínima, inclusive aqueles oriundos de terceiros; e
d) responsabilizar-se pela alocação de recursos adicionais, não previstos no investimento inicial, caso verificada sua necessidade.

4 ORIGEM DE RECURSOS

O programa PRÓ-MORADIA utilizará recursos do Orçamento Operacional do FGTS, referentes à área orçamentária de Habitação Popular.

4.1 A distribuição dos recursos alocados ao programa será efetuada pelo Gestor da Aplicação.

4.1.1 A distribuição dos recursos observará os critérios de enquadramento, hierarquização e seleção de propostas de financiamento, estabelecidos no item 5 deste Anexo, limitado ao Orçamento Operacional do FGTS vigente no exercício.

5 ENQUADRAMENTO, SELEÇÃO E CONTRATAÇÃO DE PROPOSTAS DE FINANCIAMENTO

Objetivando sua participação no programa, os estados, municípios, Distrito Federal ou órgãos das respectivas administrações direta ou indireta adotarão os procedimentos a seguir definidos:

a) para fins de enquadramento e seleção, serão encaminhadas propostas de financiamento ao Gestor da Aplicação, por intermédio de formulário eletrônico, denominado consulta-prévia, disponível no sítio eletrônico: www.cidades.gov.br, observados os prazos estabelecidos em ato normativo específico;

b) a consulta-prévia será de responsabilidade exclusiva do chefe do Poder Executivo dos estados, do Distrito Federal e dos municípios ou seu representante legal; e

c) as propostas de financiamento recepcionadas passam à fase de enquadramento, a ser realizada pelo Gestor da Aplicação e, uma vez enquadradas, passam à fase de pré-seleção, a ser realizada pelo Grupo Executivo do Programa de Aceleração do Crescimento - GEPAC, e, posteriormente, à fase de seleção, a ser realizada pelo Comitê Gestor do Programa de Aceleração do Crescimento - CGPAC, de que trata o Decreto nº 6.025, de 22 de janeiro de 2007.

5.1 É vedada a apresentação de consulta-prévia que:

a) abranja mais de uma modalidade operacional; e
b) abranja mais de uma área de intervenção, nos casos de propostas apresentadas no âmbito das modalidades de Produção de Conjuntos Habitacionais ou Urbanização e Regularização de Assentamentos Precários, ressalvadas aquelas enquadradas nesta última, que venham a ser tecnicamente justificadas pelos proponentes e aceitas pelos Agentes Financeiros.

5.2 A fase de enquadramento consiste em verificar o atendimento ao objetivo e aos atos normativos que regem o programa e suas respectivas modalidades operacionais.

5.3 A fase de pré-seleção consiste em efetuar análise preliminar dos projetos técnicos, eventualmente já existentes, referentes às propostas de financiamento apresentadas.

5.3.1 A fase de pré-seleção poderá compreender reunião de pactuação entre os proponentes e o GEPAC, de forma a alinhar prioridades, esclarecer dúvidas e estimular o debate de soluções integradas, especialmente, aquelas de caráter intermunicipal.

5.3.2 Após reunião com o GEPAC, ainda na fase de pré-seleção, os proponentes poderão ser convocados para realizar entrevista, com o Gestor da Aplicação, para oferecer detalhamentos a respeito dos projetos técnicos que eventualmente ainda se façam necessários.

5.4 As propostas pré-selecionadas passam à fase de seleção, que consiste em eleger, até o limite dos recursos orçamentários alocados ao programa no exercício, as propostas consideradas prioritárias pelo CGPAC.

5.5 No caso de propostas apresentadas no âmbito das modalidades Urbanização e Regularização de Assentamentos Precários ou Produção de Conjuntos Habitacionais, serão consideradas prioritárias aquelas que observem os critérios relacionados nos subitens a seguir.

5.5.1 Critérios Territoriais:

a) municípios integrantes das Regiões Metropolitanas - RM de Belém/PA, Fortaleza/CE, Recife/PE, Salvador/BA, Rio de Janeiro/RJ, Belo Horizonte/MG, São Paulo/SP, Campinas/SP, Baixada Santista/SP, Curitiba/PR e Porto Alegre/RS e da Região Integrada do Entorno do Distrito Federal - RIDE/DF;

b) municípios com população acima de 70 (setenta) mil habitantes que não integram as RM e RIDE supracitadas nas regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste, e

c) municípios com população acima de 100 (cem) mil habitantes que não integram as RM e RIDE supracitadas nas regiões Sul e Sudeste.

5.5.2 Critérios das Propostas de Intervenção:

a) complementação de obras iniciadas na primeira edição do Programa de Aceleração do Crescimento - PAC 1, assim consideradas aquelas que foram contratadas a partir de 2007, no âmbito do PRÓ-MORADIA e dos seguintes fundos e programas: Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social - FNHIS; Projetos Prioritários de Investimentos - PPI; Programa Multisetorial Integrado - PMI; Saneamento Integrado; e Saneamento Ambiental;

b) reconstrução pós desastres, cuja área ocupada originalmente foi atingida por sinistro de origem ambiental, envolvendo além da recuperação e/ou mitigação dos impactos da calamidade na região, a construção de unidades habitacionais para as famílias vitimadas;

c) eliminação de riscos de deslizamento em áreas de encosta, atuando de forma preventiva a ocorrência de desastres, incluindo ou não o reassentamento de famílias;

d) mitigação de danos ao meio ambiente em áreas de mananciais, de preservação ambiental, de preservação permanente, causados por ocupações irregulares, e

e) eliminação de gargalos na infraestrutura logística do país, tais como aquelas que impedem ou prejudicam o funcionamento de rodovias, hidrovias, ferrovias, portos, aeroportos, energia, água tratada e esgoto, observando a necessidade ou não da mitigação do impacto decorrente destas instalações de infraestrutura.

5.5.3 Critérios Sociais e Técnicos:

a) existência de projeto básico, desenvolvido na forma do artigo 6º, inciso IX, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da área de intervenção e, se for o caso, da área de reassentamento;

b) existência de projeto-executivo, desenvolvido na forma do artigo 6º, inciso X, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da área de intervenção e, se for o caso, da área de reassentamento;

c) atendimento à população em áreas sujeitas a situações de risco de vida, tais como erosões, deslizamentos, enchentes, desmoronamentos, cabeceiras de aeroportos, áreas de servidão de redes de energia elétrica, polídutos, linhas férreas e rodovias;

d) atendimento à população em áreas situadas em locais insalubres, tais como lixões, cortiços, palafitas, alagados, mangues ou com ausência de água potável e esgotamento sanitário;

e) atendimento à população em áreas situadas em locais impróprios para moradia, assim consideradas as ocupações em corpos hídricos (rios, córregos, lagoas, nascentes e canais), florestas nacionais, reservas extrativistas, reservas de fauna, áreas de preservação permanente (APP), áreas de proteção ambiental (APA), entre outras;

f) atendimento à proposta ou população considerada prioritária por Conselho Municipal ou Estadual ou órgão de caráter equivalente ligado ao setor habitacional;

g) atendimento a Termo de Ajustamento de Conduta - TAC, assinado com o Ministério Público, para implementação de ações voltadas a solucionar a precariedade identificada na área de intervenção proposta;

h) atendimento a município que possua maior valor percentual de precariedade habitacional em relação ao total de domicílios do município, na forma definida no estudo "Municípios com Precariedade Habitacional no Brasil" - CEM/CEBRAP/MCIDA-DES/2007;

i) atendimento à população residente em área de conflito fundiário urbano, assim considerado como a disputa pela posse ou propriedade de imóvel urbano, objeto de instrumento policial ou judicial de interposição de posse, envolvendo famílias de baixa renda, que demandarem a proteção do Estado na garantia do direito humano à moradia e à cidade.

5.6 No caso de propostas apresentadas pela administração municipal direta ou indireta e enquadradas na modalidade Desenvolvimento Institucional, serão consideradas prioritárias aquelas que observem os seguintes critérios:

a) atendimento a municípios com população superior a vinte mil habitantes;

b) atendimento a municípios integrantes de regiões metropolitanas ou regiões integradas de desenvolvimento, aglomerados urbanos ou sede de capital estadual;

c) atendimento a município que apresente IDH (Índice de Desenvolvimento Humano) inferior à média nacional; ou

d) atendimento a municípios com índices de inadequação de domicílios ou de déficit habitacional superiores à média nacional, conforme estudo intitulado "Déficit Habitacional no Brasil 2006 - Fundação João Pinheiro/Ministério das Cidades".

5.7 No caso de propostas apresentadas pela administração estadual direta ou indireta e enquadradas na modalidade Desenvolvimento Institucional, serão consideradas prioritárias aquelas que preencham a maioria dos seguintes critérios:

a) prevejam ações de aperfeiçoamento da administração estadual relacionadas a questões afetas a regiões metropolitanas, regiões integradas de desenvolvimento ou aglomerados urbanos; ou

b) atendimento a estado que apresente IDH (Índice de Desenvolvimento Humano) inferior à média nacional.

5.8 Ficam o Agente Operador e os Agentes Financeiros autorizados a contratar as propostas selecionadas.

5.9 Os proponentes que tiverem suas propostas selecionadas apresentarão a qualquer um dos Agentes Financeiros habilitados pelo Agente Operador documentos que permitam verificar:

a) sua regularidade em relação ao FGTS;
b) a compatibilidade entre o valor de financiamento solicitado e sua capacidade de pagamento e o percentual de contrapartida mínimo exigido para a modalidade operacional pretendida; e

c) os dispositivos constantes do art. 67, incisos IV e VI, do Regulamento Consolidado do FGTS, e ainda a legislação específica que rege o endividamento dos órgãos e entidades do setor público.

5.10 As ações de aquisição ou edificação de unidades habitacionais vinculadas a operações firmadas no âmbito do Programa Minha Casa, Minha Vida - PMCMV, com os recursos alocados ao Fundo de Arrendamento Residencial - FAR, de que trata a Lei nº 11.977, de 7 de julho de 2009, serão firmadas, nas condições estabelecidas no subitem 5.1.9, do Anexo II, desta Instrução Normativa, diretamente com as empresas construtoras, pela Caixa Econômica Federal, na qualidade de Agente Gestor do FAR e de Agente Executor do Programa de Arrendamento Residencial - PAR.

6 CONDIÇÕES OPERACIONAIS DOS FINANCIAMENTOS

Os financiamentos contratados no âmbito do programa PRÓ-MORADIA observarão as condições operacionais estabelecidas neste item, além daquelas que vierem a ser definidas pelo Agente Operador e Agentes Financeiros no âmbito de suas respectivas competências.

6.1 LIMITES

Os limites de financiamento serão estabelecidos pelos Agentes Financeiros em função da análise de capacidade de pagamento do proponente, observado ainda o disposto nos subitens 5.1.29 e 5.2.3, do Anexo II, desta Instrução Normativa.

6.2 CONTRAPARTIDA

A contrapartida representa a participação mínima do mutuário no valor total do investimento.

6.2.1 A contrapartida poderá ser representada pela aplicação de recursos financeiros provenientes de outras fontes (próprios do mutuário ou de terceiros, inclusive recursos internacionais) ou pela execução de itens que componham o investimento da modalidade operacional pretendida.

6.2.1.1 Nos casos de propostas enquadradas na modalidade Desenvolvimento Institucional a contrapartida será, exclusivamente, de caráter financeiro.

6.2.1.2 Nos casos de propostas enquadradas nas modalidades Urbanização e Regularização de Assentamentos Precários ou Produção de Conjuntos Habitacionais fica admitida, exclusivamente após sua seleção, a execução de itens que componham o investimento, a critério e na forma que vier a ser regulamentada pelo Agente Operador.

6.2.2 A contrapartida será estabelecida de acordo com a modalidade operacional pretendida e observará os percentuais mínimos a seguir definidos:

a) Urbanização e Regularização de Assentamentos Precários ou Produção de Conjuntos Habitacionais: 5,0% (cinco por cento) do valor total de investimento; e

b) Desenvolvimento Institucional: 7,5% (sete e meio por cento) do valor total de investimento.

6.3 PRAZO DE CARÊNCIA

As operações de crédito no âmbito do PRÓ-MORADIA observarão prazo de carência de até 48 (quarenta e oito) meses, contados a partir da data de assinatura do contrato de financiamento, sendo permitida a prorrogação por até metade do prazo de carência originalmente pactuado, na forma regulamentada pelo Agente Operador.

6.3.1 O prazo de carência corresponderá ao prazo necessário à execução das obras e serviços contratados.

6.3.2 O primeiro desembolso do contrato de financiamento deverá ser efetuado em até 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do contrato, admitida, na forma regulamentada pelo Agente Operador, prorrogação ou prorrogações por, no máximo, igual período.

6.3.2.1 É facultado à Secretaria-Executiva do Ministério das Cidades autorizar casos excepcionais que envolvam alteração do prazo referente ao primeiro desembolso dos contratos de financiamento, a partir de solicitação do proponente ao crédito ou do mutuário e análise técnica dos Agentes Financeiro e Operador.

6.4 PRAZOS MÁXIMOS DE AMORTIZAÇÃO

Os prazos máximos de amortização serão contados a partir do mês subsequente ao do término do prazo de carência e estabelecido de acordo com a modalidade operacional a ser implementada, conforme segue:

- a) Modalidades Urbanização e Regularização de Assentamentos Precários ou Produção de Conjuntos Habitacionais: 20 (vinte) anos; e
- b) Modalidade Desenvolvimento Institucional: 15 (quinze) anos.

6.5 TAXA DE JUROS

Os juros serão pagos mensalmente nas fases de carência e de amortização, à taxa nominal de 5% (cinco por cento) ao ano, acrescida da remuneração do Agente Financeiro, limitada a 2% (dois por cento) ao ano, e da taxa de risco de crédito do Agente Financeiro, limitada a 1% (um por cento) ao ano.

7 ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DO PROGRAMA

O Agente Operador disponibilizará ao Gestor da Aplicação, mantendo devidamente atualizado, o sítio eletrônico <https://webp.caixa.gov.br/cnfgts>, para fins de acompanhamento e avaliação do programa, sem prejuízo de outros dados e informações que venham ser a qualquer tempo solicitados.

7.1 Quando finalizada a análise dos projetos técnicos necessários à execução do objeto pactuado, antes do primeiro desembolso, o Agente Financeiro disponibilizará ao Gestor da Aplicação a Síntese do Projeto Aprovado - SPA de cada operação firmada, no modelo a ser estabelecido pela Secretaria Nacional de Habitação do Ministério das Cidades.

7.1.1 Será admitida a apresentação da SPA de etapa de obras e serviços, desde que esta possua funcionalidade e cumpra as demais exigências para início da execução.

7.1.2 A SPA referente à etapa de obras e serviços aprovada deverá conter Quadro de Composição do Investimento - QCI da etapa e do total da intervenção.

7.2 Complementarmente, para efeito de acompanhamento da execução das operações, o Agente Financeiro disponibilizará ao Gestor da Aplicação o Relatório de Acompanhamento da Execução - RAE com fotos e o Relatório de Acompanhamento e Avaliação do Trabalho Social - AVT, conforme modelos a serem estabelecidos pela Secretaria Nacional de Habitação do Ministério das Cidades, nas seguintes situações:

- a) operações com valor inferior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais): no último desembolso, demonstrando a efetiva conclusão do objeto contratado;
- b) operações com valor entre R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) a R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais): no desembolso da primeira parcela, demonstrando o efetivo início das obras e serviços; no desembolso da parcela que atinge 50% (cinquenta por cento) dos recursos; e no desembolso da última parcela, demonstrando a efetiva conclusão do objeto contratado; e
- c) operações com valor superior a R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais): mensalmente.

ANEXO II**PRÓ-MORADIA
URBANIZAÇÃO E REGULARIZAÇÃO DE ASSENTAMENTOS PRECÁRIOS
E PRODUÇÃO DE CONJUNTOS HABITACIONAIS
1 DIRETRIZES GERAIS**

As propostas apresentadas no âmbito das modalidades operacionais Urbanização e Regularização de Assentamentos Precários ou Produção de Conjuntos Habitacionais obedecerão às seguintes diretrizes gerais:

- a) atendimento à população urbana ou rural;
- b) promoção e observância do ordenamento territorial das cidades, por intermédio do uso e ocupação regular do solo urbano;
- c) promoção da melhoria da qualidade de vida das famílias beneficiárias, agregando-se, obrigatoriamente, às obras e serviços propostos, a execução de trabalho social, com o objetivo de criar mecanismos capazes de fomentar e valorizar as potencialidades dos grupos sociais atendidos, fortalecer os vínculos familiares e comunitários, viabilizar a participação dos beneficiários nos processos de decisão, implantação e manutenção dos bens e serviços, a fim de adequá-los às necessidades e à realidade local, bem como à gestão participativa, que garanta a sustentabilidade do empreendimento;
- d) adoção de soluções técnicas e regimes de construção que possibilitem ganhos de eficiência e redução de custos; e
- e) elaboração de projetos que contemplem, na forma da legislação em vigor, os cidadãos idosos ou portadores de deficiência física, previamente identificados entre os beneficiários finais das obras e serviços propostos.

2 DIRETRIZES ESPECÍFICAS

Os projetos vinculados a propostas apresentadas no âmbito das modalidades operacionais Urbanização e Regularização de Assentamentos Precários ou Produção de Conjuntos Habitacionais serão elaborados em conformidade com as seguintes diretrizes específicas:

- a) integração a outras intervenções ou programas da União, em particular aqueles geridos pelo Gestor da Aplicação ou pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, bem como com as políticas públicas de saúde, educação, cultura e desporto, justiça e trabalho e emprego;
- b) atendimento à população residente em áreas insalubres ou sujeitas a fatores de risco ou degradação ambiental;
- c) atendimento prioritário às famílias com menor renda per capita, com maior número de dependentes, à mulher responsável pelo domicílio, aos idosos, aos portadores de deficiência, às comunidades quilombolas ou de etnias negra ou indígena, bem como a demandas

apresentadas por movimentos sociais, associações e grupos representativos de segmentos da população;

d) cobrança, sempre que possível, pelos mutuários, de retorno financeiro dos beneficiários finais, sob a forma de parcelas mensais ou poupança prévia, de forma que cada família contribua, dentro de suas possibilidades, com o retorno dos investimentos aplicados em obras destinadas a sua propriedade individual, de modo a compor, preferencialmente, recursos do fundo local de habitação de interesse social, quando existente;

d.1) os limites de participação financeira dos beneficiários finais devem ser definidos pelo conjunto da comunidade beneficiada a partir de análise da situação sócio-econômica de cada uma das famílias, e, quando existente, por deliberação de conselho estadual ou municipal, onde estejam representados o poder público, a iniciativa privada e a sociedade civil;

e) promoção da regularização fundiária, por meio de implementação de planos e projetos e de atividades jurídicas e administrativas no âmbito dos estados, Distrito Federal e municípios;

i) compatibilização com Plano Diretor Municipal ou equivalente, ou com Plano de Ação Estadual ou Regional, quando existentes, e com os instrumentos previstos no Estatuto da Cidade, de que trata a Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001, e com a legislação local, estadual e federal;

j) mitigação de conflitos fundiários urbanos, assim considerados como as disputas pela posse ou propriedade de imóvel urbano, objeto de instrumento policial ou judicial de interposição de posse, envolvendo famílias de baixa renda, que demandarem a proteção do Estado na garantia do direito humano à moradia e à cidade;

k) plena funcionalidade das obras e serviços propostos que deverão reverter-se, ao seu final, em benefícios imediatos à população, admitido o atendimento em etapas que tenham, em si, a funcionalidade requerida neste item;

l) atendimento às normas de preservação ambiental, eliminando ou mitigando os impactos ambientais negativos na área objeto de intervenção e seu respectivo entorno ou, no caso de realocação de famílias, previsto na modalidade Urbanização e Regularização de Assentamentos Precários, na área anteriormente ocupada, evitando novas ocupações com a execução de obras de urbanização e recuperação de áreas degradadas;

1.1) a realocação total de famílias deverá ocorrer somente nos casos em que o assentamento precário esteja em área imprópria para uso habitacional e para local o mais próximo possível da antiga área ocupada, tendo em vista as relações de vizinhança e emprego estabelecidas, bem como da infraestrutura e equipamentos públicos existentes;

m) nos projetos que envolvam o atendimento de famílias indígenas, quilombolas e outras comunidades tradicionais, é indispensável análise e entendimento da especificidade cultural e social dos beneficiários e institucional da área de intervenção, bem como adequação metodológica, de modo a assegurar integral afinidade entre as intervenções propostas e a realidade e demanda das comunidades objeto da intervenção;

m.1) nesses casos, sempre que possível, os mutuários deverão buscar interlocução com os órgãos oficiais responsáveis pela questão como, por exemplo, a Fundação Nacional do Índio do Ministério da Justiça - FUNAI, a Fundação Nacional de Saúde do Ministério da Saúde - FUNASA, o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária do Ministério do Desenvolvimento Agrário - INCRA, a Fundação Cultural Palmares do Ministério da Cultura, a Secretaria Especial de Políticas de Promoção da Igualdade Racial da Presidência da República - SEPPIR/PR, assim como organizações do terceiro setor;

n) nos projetos que envolvam a construção de unidades habitacionais serão observados os seguintes aspectos:

- n.1) segurança, salubridade e qualidade da edificação;
- n.2) previsão, quando possível, de ampliação da unidade habitacional e método construtivo que permita a execução desta ampliação com facilidade; e
- n.3) compatibilidade do projeto com as características regionais, locais, climáticas e culturais da área;
- n.4) adequação, quando for o caso, às necessidades das pessoas com deficiência e dos idosos;

o) adoção de soluções técnicas que eliminem barreiras arquitetônicas e urbanísticas, visando garantir a acessibilidade;

p) os projetos que envolvam a execução de obras e serviços de pavimentação deverão observar os seguintes aspectos:

p.1) a pavimentação será admitida somente de forma conjugada às soluções de abastecimento de água, esgotamento sanitário e drenagem pluvial, ou nos casos em que esses serviços já existam na área a ser pavimentada; e

p.2) devem ser viabilizadas, prioritariamente, soluções alternativas à utilização de asfalto, tais como pisos intertravados, pré-moldados ou pedras naturais que apresentem reduzidos custos de execução e manutenção, favorecem o escoamento das águas pluviais impermeabilizando menos os solos urbanos e podem ser fabricados e executados com mão-de-obra própria da comunidade, proporcionando, com isso, geração de trabalho e renda;

q) atendimento às diretrizes do Programa Brasileiro da Qualidade e Produtividade do Habitat - PBQP-H, da Secretaria Nacional de Habitação do Ministério das Cidades, principalmente no que diz respeito à utilização de materiais de construção produzidos em conformidade com as normas técnicas, e preferencialmente, de empresas construtoras com certificados de qualidade na área de atuação; e

r) são vedados projetos que contemplem exclusivamente a aquisição de bens, materiais ou equipamentos para execução de instalações ou serviços futuros.

3 SELEÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS FINAIS

Fica atribuída ao mutuário a seleção das famílias que serão beneficiárias finais do programa.

3.1 Exclusivamente nos casos de propostas enquadradas na modalidade Produção de Conjuntos Habitacionais, a seleção dos beneficiários finais priorizará, no mínimo, os seguintes critérios de atendimento:

- a) cidadãos idosos, na forma da Lei nº 10.741, 1º de outubro de 2003, ou cidadãos portadores de necessidades especiais, na forma do Decreto nº 5.296, de 2 de dezembro de 2004;
- b) famílias com menor renda per capita;
- c) famílias com maior número de dependentes; ou
- d) mulheres responsáveis pelo domicílio.

3.1.1 O mutuário poderá incorporar outros critérios de prioridade, desde que técnicos, objetivos e previamente comunicado ao Agente Financeiro, que busquem retratar a situação de vulnerabilidade sócio-econômica dos beneficiários.

3.2 É vedada a seleção de beneficiário final que:

a) seja titular de contrato de financiamento obtido com recursos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS ou em condições equivalentes ao Sistema Financeiro da Habitação - SFH, em qualquer parte do país;

b) seja proprietário, promitente comprador ou titular de direito de aquisição, arrendamento ou uso de imóvel residencial, regular, com padrão mínimo de edificação e habitabilidade, definido pelas posturas municipais, e dotada de infraestrutura mínima (água, esgoto e energia), em qualquer parte do país ou área que não seja objeto da intervenção, nos casos enquadrados na modalidade Urbanização e Regularização de Assentamentos Precários; ou

c) já tenha sido atendido com benefícios similares pelo mutuário ou por órgãos a ele direta ou indiretamente vinculados, por intermédio de programas lastreados com recursos do FGTS ou orçamentários da União.

3.2.1 Nos casos de propostas enquadradas na modalidade Urbanização e Regularização de Assentamentos Precários, aplica-se a vedação disposta no subitem 3.2 exclusivamente para fins de atendimento com unidade habitacional.

3.3 Para fins de atendimento ao disposto no subitem 3.2 deste Anexo, o mutuário deverá:

a) esclarecer e solicitar aos beneficiários finais a assinatura de declaração, firmada sob as penas da lei, de atendimento ao disposto nas alíneas "a", "b" e "c" do subitem 3.2 deste Anexo; e

b) apresentar ao Agente Financeiro o cadastro socioeconômico dos beneficiários finais selecionados, por meio do preenchimento do Cadastro Único - CadÚnico, do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome.

3.3.1 Excepcionalmente, mediante avaliação e autorização do Agente Financeiro, nos casos de áreas muito extensas ou adensadas, é facultada a elaboração do diagnóstico por meio de utilização de dados secundários ou levantamento por amostragem estatística, devendo concluir o CadÚnico obrigatório até a finalização das obras/serviços.

3.3.2 O registro no CadÚnico do benefício decorrente do contrato de financiamento deverá ocorrer somente após conclusão das obras e serviços.

3.3.3 De posse da relação dos beneficiários finais selecionados, o Agente Financeiro consultará o CadÚnico e o Cadastro de Mutuários - CADMUT, a fim de verificar, respectivamente, registros de benefícios já concedidos e registros de financiamentos de imóveis obtidos, que caracterizem situações restritivas à concessão do benefício pretendido, informando ao mutuário as restrições detectadas.

4 SELEÇÃO DA ÁREA DE INTERVENÇÃO

A seleção da área de intervenção, cabível exclusivamente nos casos de propostas enquadradas na modalidade Urbanização e Regularização de Assentamentos Precários, é de responsabilidade do mutuário, que observará os seguintes critérios:

a) a área de intervenção deverá ser ocupada, no mínimo, por 60% (sessenta por cento) das famílias com renda mensal de até R\$ 1.395,00 (um mil, trezentos e noventa e cinco reais) e caracterizar-se como assentamento precário, aqui definido como:

a.1) favelas, definidas como aglomerados de domicílios auto-construídos, dispostos de forma desordenada, geralmente densos e carentes de serviços públicos essenciais, ocupando terreno de propriedade alheia (pública ou particular);

a.2) cortiços, entendidos como habitação coletiva, constituída por edificações sub-divididas em cômodos alugados, sub-alugados ou cedidos a qualquer título; super-lotados e com instalações sanitárias de uso comum dos moradores dos diversos cômodos;

a.3) loteamentos irregulares de moradores de baixa renda, como aquele executado sem aprovação do poder público ou sem atender as condições exigidas no processo de aprovação, geralmente caracterizado pela auto-construção das unidades habitacionais e pela ausência ou precariedade de infraestrutura urbana básica; ou



a.4) conjuntos habitacionais produzidos pelo poder público, que se acham degradados por falta de manutenção ou porque sua execução foi incompleta, demandando ações de reabilitação e adequação;

b) ser ocupada há mais de cinco anos ou estar localizada em situação que configure risco ou insalubridade ou seja objeto de legislação que proíba a utilização para fins habitacionais ou em área sinistrada por calamidade pública, nestes casos, em qualquer período de ocupação.

4.1 A juízo dos mutuários poderão ser incorporados outros critérios, desde que busquem retratar a situação vulnerabilidade sócio-econômica dos beneficiários e da área de intervenção, esta última nos casos enquadrados na modalidade Urbanização e Regularização de Assentamentos Precários.

4.2 São vedadas áreas que já tenham recebido benefícios similares àqueles objeto da proposta de financiamento, oriundos de programas lastreados com recursos do FGTS ou orçamentários da União, e que tenham sofrido nova degradação ou ocupação, exce-tuando-se os casos decorrentes de desastres naturais.

5 COMPOSIÇÃO DO INVESTIMENTO

O valor de investimento corresponderá ao somatório dos custos diretos necessários para executar as obras e serviços propostos, limitado seu valor médio a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

5.1 URBANIZAÇÃO E REGULARIZAÇÃO DE ASSENTAMENTOS PRECÁRIOS

Para fins de composição do valor de investimento da modalidade Urbanização e Regularização de Assentamentos Precários, ficam admitidos, exclusivamente, os itens relacionados neste subitem.

5.1.1 PROJETOS: valor correspondente à atualização ou elaboração dos estudos e projetos técnicos necessários à execução do empreendimento, sendo o valor de repasse limitado a 3% (três por cento) do valor de investimento.

5.1.2 SERVIÇOS PRELIMINARES: valor referente ao custo de demolições, limpeza do local da obra e locação da obra, respeitado o limite estabelecido no subitem 5.1.28 deste Anexo.

5.1.3 INSTALAÇÃO DE CANTEIRO/ACAMPAMENTO: valor referente ao custo de construção das edificações e de suas instalações (hidráulicas, elétricas, esgotamento) destinadas a abrigar o pessoal (casas, alojamentos, refeitórios, sanitários) e as dependências necessárias à obra (escritórios, laboratórios, oficinas, almoxarifados, balança, guarita), bem como dos arruamentos e caminhos de serviço, respeitado o limite estabelecido no subitem 5.1.28 deste Anexo.

5.1.4 MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO: valor referente às despesas para transportar, desde sua origem até o local aonde se implantará o canteiro da obra, os recursos humanos, bem como todos os equipamentos e instalações (usinas de asfalto, centrais de britagem, centrais de concreto) necessários às operações que aí serão realizadas. Estão também incluídas as despesas para execução das bases e fundações requeridas pelas instalações fixas e para sua montagem, colocando-as em condição de funcionamento, respeitado o limite estabelecido no subitem 5.1.28 deste Anexo.

5.1.5 ADMINISTRAÇÃO LOCAL: valor referente aos custos de despesas com o conjunto de atividades realizadas no local do empreendimento pela empresa fornecedora, necessárias à condução da obra e à administração do contrato. Seu custo é representado pelo somatório dos salários e encargos dos componentes da respectiva equipe, que inclui pessoal técnico e administrativo. Este custo depende da estrutura organizacional que a empresa fornecedora vier a montar para condução de cada obra/serviço e de sua respectiva lotação de pessoal.

5.1.5.1 O valor deste item fica limitado a:

- a) 5% (cinco por cento) do valor de investimento, quando este não ultrapasse R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais);
- b) 4% (quatro por cento) do valor de investimento, quando este se situe acima de R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) e não ultrapasse R\$ 80.000.000,00 (oitenta milhões de reais); e
- c) 3% (três por cento) do valor de investimento, quando este se situe acima de R\$ 80.000.000,00 (oitenta milhões de reais).

5.1.6 TERRAPLENAGEM: valor referente ao custo das atividades de sondagem e ensaios para caracterização das amostras de solo da região, remoção da camada vegetal e solos orgânicos, serviços de cortes, compactação de aterros e importação ou remoção de terra para bota-fora.

5.1.7 TERRENO: valor correspondente ao de aquisição, desapropriação ou avaliação, o que for menor, acrescido das correspondentes despesas de legalização.

5.1.7.1 O terreno objeto da intervenção deverá ter seu valor atestado e verificada a sua titularidade pelo Agente Financeiro.

5.1.8 REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA: valor correspondente aos custos necessários para implementação do conjunto de ações que objetivem a regularização jurídico-fundiária do assentamento objeto da intervenção, em favor das famílias moradoras.

5.1.8.1 Nos projetos integrados de urbanização de assentamentos precários, a regularização fundiária é ação indispensável e deve ser uma etapa a ser desenvolvida paralelamente à execução das obras habitacionais e de infra-estrutura, devendo, obrigatoriamente, estar previsto no cronograma físico-financeiro das obras/serviços.

5.1.8.2 Os lotes, decorrentes da intervenção, devem refletir compromisso de constituição de direito real sobre o imóvel em favor da família beneficiária, podendo ser utilizados, alternativamente à transferência de propriedade, os seguintes instrumentos:

- a) cessão de uso;
- b) concessão de direito real de uso;
- c) concessão de uso especial para fins de moradia;
- d) usucapião especial urbano;
- e) aforamento;
- f) direito de superfície, ou
- g) doação ou alienação.

5.1.8.3 Poderão compor os custos as atividades jurídico-administrativas descritas a seguir:

- a) levantamento fundiário registral realizado perante o Cartório de Registro Geral de Imóveis e órgãos públicos competentes;
- b) elaboração e/ou atualização de levantamento topográfico (podendo ser planimétrico ou planialtimétrico), preferencialmente geo-referenciado;
- c) elaboração de memorial descritivo da poligonal do assentamento e lote a lote;
- d) coleta de documentos pessoais dos moradores para instrução dos processos;
- e) elaboração de cadastro socioeconômico com informações individuais relativas aos beneficiários tais como: nome, RG, CPF e informações que comprovem a ocupação, tais como: tipo e tempo de posse, renda familiar, comprovante de residência, entre outras;
- f) medidas administrativas e legais necessárias para aplicação dos instrumentos de regularização fundiária, tais como: desafetação, lei de Zonas Especiais de Interesse Social - ZEIS, regulamentação de instrumentos de regularização fundiária, entre outras;
- g) elaboração e instrução de ações judiciais ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à regularização fundiária;

h) elaboração e formalização de termos, contratos ou atos necessários à emissão de títulos de posse/propriedade, com vistas ao registro dos instrumentos de outorga de direitos reais em favor dos beneficiários finais do procedimento de regularização fundiária perante o Cartório de Registro de Imóveis da circunscrição respectiva, nos casos não abrangidos pela Lei nº 10.931, de 2004; e

i) registro dos títulos em favor dos beneficiários perante o Cartório de Registro de Imóveis, sendo as custas cartorárias a título de contrapartida.

5.1.9 AQUISIÇÃO OU EDIFICAÇÃO DE UNIDADE HABITACIONAL: valor correspondente ao custo de aquisição ou edificação de unidades habitacionais, a serem adquiridas ou produzidas por intermédio de operações firmadas no âmbito do Programa Minha Casa, Minha Vida - PMCMV, com os recursos alocados ao Fundo de Arrendamento Residencial - FAR, de que trata a Lei nº 11.977, de 7 de julho de 2009, nas condições estabelecidas pelo referido programa.

5.1.9.1 A aquisição ou edificação de unidade habitacional será admitida somente nos casos de reassentamento, remanejamento ou substituição de unidades irrecuperáveis.

5.1.9.2 Será admitida a aquisição de imóveis usados:

- a) nos casos de requalificação de imóveis, a serem executados por intermédio de operações firmadas no âmbito do PMCMV/FAR; ou
- b) sem necessidade de recuperação ou modificação de uso, a serem adquiridos com recursos do contrato de financiamento.

5.1.9.3 O valor correspondente ao custo de aquisição de unidades habitacionais fica limitado ao valor de venda ou avaliação, o menor, conforme atestado pelo Agente Financeiro, acrescido dos custos necessários à execução de obras e serviços voltados a suas reformas, quando for o caso.

5.1.9.4 Nos casos em que se comprovar inviável a aquisição ou edificação das unidades habitacionais pelo PMCMV/FAR, fica admitida a utilização de recursos do contrato de financiamento, obedecendo aos parâmetros e especificações técnicas do referido programa.

5.1.9.4.1 A inviabilidade deverá ser comprovada mediante justificativa do mutuário e parecer conclusivo do Agente Financeiro.

5.1.9.5 A unidade habitacional destinar-se-á a uso residencial, admitindo-se a utilização, para fins laborais, de parte da unidade, nos casos permitidos pelas posturas municipais, devendo, nesses casos, serem utilizados recursos do contrato de financiamento.

5.1.10 RECUPERAÇÃO OU MELHORIAS DE UNIDADES HABITACIONAIS: valor correspondente ao custo de realização das obras de recuperação ou melhorias de unidades habitacionais, devendo ser vinculadas, exclusivamente, a razões de insalubridade e insegurança, inexistência do padrão mínimo de edificação e habitabilidade, definido pelas posturas municipais, ou inadequação do número de integrantes da família à quantidade de cômodos passíveis de serem utilizados como dormitórios.

5.1.11 INSTALAÇÕES HIDRÁULICO-SANITÁRIAS: valor correspondente ao custo das obras de construção de instalações hidráulico-sanitárias domiciliares, devendo ser composto por vaso sanitário, caixa de descarga, lavatório, chuveiro, tanque de lavar roupa, reservatório (quando necessário), ligação de água, e ligadas à rede pública de esgotamento sanitário ou à fossa séptica, com instalação para disposição final do efluente, podendo ser aceito o padrão utilizado pela Fundação Nacional de Saúde - FUNASA.

5.1.11.1 Os custos das ligações intradomiciliares de abastecimento de água e de esgotamento sanitário deverão compor obrigatoriamente o valor de investimento, de forma a assegurar sua execução.

5.1.12 INDENIZAÇÃO DE BENFEITORIAS: valor correspondente aos custos relacionados à indenização de investimentos realizados pelos beneficiários finais, sem possibilidade de aproveitamento em função do projeto ou de exigências legais, limitados à avaliação efetuada por órgão competente estadual ou municipal aprovada pela Agente Financeiro.

5.1.12.1 Esse item será admitido, exclusivamente, nos casos em que o valor do benefício individual, gerado pela intervenção, seja inferior ao investimento realizado pelos beneficiários finais.

5.1.13 DESPESAS COM ALUGUEL PROVISÓRIO: valor correspondente ao custo de aluguel de imóveis destinados à permanência temporária das famílias beneficiárias, nos casos em que não haja possibilidade de residir nas moradias originais durante o período de execução das obras e serviços contratados.

5.1.13.1 É vedada a utilização de alojamento provisório coletivo.

5.1.14 ABASTECIMENTO DE ÁGUA: valor correspondente ao custo das obras de perfuração de poço ou implantação de rede de distribuição, com as respectivas ligações intradomiciliares, ou chafariz para atendimento da área de intervenção, aceitando-se adução, reservação e tratamento, quando o poder público local atestar a necessidade de tais obras.

5.1.14.1 Os custos das ligações intradomiciliares deverão compor obrigatoriamente o valor de investimento, de forma a assegurar sua execução.

5.1.15 PAVIMENTAÇÃO E OBRAS VIÁRIAS: valor correspondente ao custo das obras de terraplenagem, subleito, encascalhamento, revestimento, meio-fio, calçadas, guias e sarjetas; além de obras de arte especiais, como implantação de pontilhões ou passarelas.

5.1.16 LIGAÇÕES DOMICILIARES DE ENERGIA ELÉTRICA/ILUMINAÇÃO PÚBLICA: valor correspondente ao custo das obras e serviços para ligações domiciliares e implantação de rede a serem executadas dentro da área de intervenção, devendo compor obrigatoriamente o investimento.

5.1.17 ESGOTAMENTO SANITÁRIO: valor correspondente ao custo das obras de fossa/sumidouro ou rede coletora, com as respectivas ligações intradomiciliares, construção de estação de tratamento de esgoto e de elevatória para atendimento da área de intervenção.

5.1.17.1 Os custos das ligações intradomiciliares deverão compor obrigatoriamente o valor de investimento, de forma a assegurar sua execução.

5.1.18 DRENAGEM PLUVIAL: valor correspondente à execução das obras de implantação de rede de drenagem, inclusive de valas ou córregos que atuam como corpo receptor na área degradada.

5.1.19 PROTEÇÃO, CONTENÇÃO E ESTABILIZAÇÃO DO SOLO: valor correspondente ao custo das obras para implantação de soluções que visem à contenção de taludes (como muros de arrimo, retaludamentos, entre outros) e o direcionamento das águas através de escadas de dissipação de energia, banquetas e vegetação adequada, entre outras soluções.

5.1.20 RECUPERAÇÃO DE ÁREA DEGRADADA: valor limitado a 5% (cinco por cento) do valor de investimento, correspondente ao custo de execução de ações destinadas a eliminar ou minimizar impactos ambientais negativos na área objeto de intervenção, admitindo-se, para tanto, reforestar com espécies nativas; constituir Unidades de Preservação ou Conservação Municipais ou Estaduais; implantar Parques Municipais ou Estaduais como área de lazer, preservando o que ainda restar de vegetação; instalar equipamentos públicos que permitam o acesso à área; entre outras, sempre respeitando as características locais.

5.1.20.1 As intervenções devem ser precedidas de avaliação dos danos ambientais, da identificação dos fatos geradores e das respectivas intervenções corretivas necessárias.

5.1.20.2 Nos casos de realocação total da população deverão ser implantadas na antiga área ações que impeçam novas ocupações ou o retorno dos antigos moradores, não podendo ser objeto de novas solicitações de recursos, caso isso ocorra.

5.1.20.3 Os projetos, bem como os planos de recuperação de áreas degradadas deverão ser submetidos ao processo de licenciamento, na forma prevista da legislação em vigor, expressas na Lei nº. 6.938, de 31 de agosto de 1981, e nas Resoluções CONAMA nº 1, de 23 de janeiro de 1986, nº 237, de 19 de dezembro de 1997, nº 369, de 28 de março de 2006, e nº 412, de 13 de maio de 2009, suas alterações e aditamentos.

5.1.21 RESÍDUOS SÓLIDOS: valor correspondente ao custo de implantação dos dispositivos de acondicionamento e do novo traçado do sistema de coleta, preferencialmente, de soluções comunitárias de coleta de lixo, instalação de equipamentos de limpeza, recolhimento e construção de locais para guardar o equipamento.

5.1.22 EQUIPAMENTOS COMUNITÁRIOS: valor limitado a 20% (vinte por cento) do valor de investimento, correspondente ao custo de aquisição ou edificação de equipamentos públicos voltados ao atendimento das necessidades identificadas da população beneficiada como: segurança, desporto, lazer, comércio local, assistência social, convivência comunitária, atenção à infância, ao idoso, à pessoa com deficiência e à mulher responsável pelo domicílio e geração de trabalho e renda das famílias beneficiadas, observando-se as carências do local e entorno e, principalmente, os equipamentos já existentes na vizinhança.

5.1.23 TRABALHO SOCIAL: valor equivalente a, no mínimo, 2,5% (dois e meio por cento) do valor de investimento, correspondente ao custo de realização das ações de participação, mobilização e organização comunitária, educação sanitária e ambiental e atividades ou ações de geração de trabalho e renda, destinadas à população diretamente beneficiada.

5.1.23.1 A execução do trabalho social deverá ter suas atividades iniciadas, preferencialmente, após assinatura do contrato de financiamento, sendo obrigatória sua execução concomitante com as obras e serviços desde seu início, estendendo-se após a conclusão das

mesmas, por um período mínimo de seis meses, com o objetivo de acompanhar as famílias e consolidar os trabalhos, podendo este prazo ser acrescido em até três meses para avaliação pós-ocupação da intervenção, que deverá ser apresentada ao final deste período.

5.1.23.2 A execução do trabalho social é obrigatória e está detalhada em Instrução Normativa específica, do Ministério das Cidades, e respectivos anexos, disponíveis no sítio eletrônico: www.cidades.gov.br.

5.1.24 MÃO-DE-OBRA DAS FAMÍLIAS BENEFICIADAS: valor correspondente ao custo atribuído para mão-de-obra das famílias beneficiadas, nos casos de obras executadas em regime de mutirão ou autoconstrução.

5.1.24.1 Caso o projeto preveja a remuneração da mão-de-obra das famílias beneficiadas, deverá ser apresentado, pelo mutuário, documento comprobatório dos pagamentos efetuados, que seja aceito pelo Agente Financeiro.

5.1.25 ASSISTÊNCIA TÉCNICA: valor limitado a 2,5% (dois e meio por cento) do valor de investimento, correspondente aos custos de mão-de-obra especializada, nos casos de obras executadas em regime de mutirão, autoconstrução ou administração direta.

5.1.26 GERENCIAMENTO: valor limitado a 4% (quatro por cento) do valor de investimento, correspondente aos custos de acompanhamento, supervisão e fiscalização do andamento das obras e serviços previstos no projeto.

5.1.26.1 O gerenciamento deverá ser contratado com vistas a assegurar a execução do empreendimento, sendo sua atuação limitada unicamente à área de intervenção definida pelo contrato de financiamento, garantindo o atendimento às premissas estabelecidas pelos projetos social, ambiental, de engenharia e de regularização fundiária.

5.1.26.2 O gerenciamento poderá integrar a composição de investimento exclusivamente nos seguintes casos:

a) financiamentos a estados, municípios, Distrito Federal ou órgãos das respectivas administrações direta, que venham a contratar serviços de terceiros, incluindo seus órgãos da administração indireta; ou

b) financiamentos a órgãos da administração estadual ou municipal indireta.

5.1.27 Os custos das obras e serviços referentes aos subitens 5.1.8 a 5.1.11, deste Anexo, deverão corresponder, no mínimo, a 30% (trinta por cento) do valor de investimento.

5.1.28 A soma dos custos das obras e serviços referentes aos subitens 5.1.2, 5.1.3 e 5.1.4, deste Anexo, deverão corresponder, no máximo, a 4% (quatro por cento) do valor de investimento.

5.1.29 O valor de financiamento médio aplicável à modalidade Urbanização de Assentamentos Precários fica limitado a R\$ 13.000,00 (treze mil reais), podendo ser acrescido dos custos relativos ao TRABALHO SOCIAL e às ações de RECUPERAÇÃO DE ÁREA DEGRADADA.

5.2 PRODUÇÃO DE CONJUNTOS HABITACIONAIS

Para fins de composição do valor de investimento da modalidade ou Produção de Conjuntos Habitacionais, ficam admitidos, exclusivamente, os itens e condições constantes dos subitens 5.1.2, 5.1.3, 5.1.4, 5.1.5, 5.1.6, 5.1.7, 5.1.14, 5.1.15, 5.1.16, 5.1.17, 5.1.18, 5.1.19, 5.1.22, 5.1.23, 5.1.24, 5.1.25 e 5.1.26, deste Anexo, além daqueles a seguir especificados:

5.2.1 PROJETOS: valor correspondente à elaboração dos projetos técnicos necessários à execução do empreendimento, ficando seu valor limitado a 1,5% (um e meio por cento) do valor de investimento.

5.2.2 AQUISIÇÃO OU EDIFICAÇÃO DE UNIDADE HABITACIONAL: valor correspondente ao custo de realização das ações de aquisição e edificação das unidades habitacionais.

5.2.2.1 A unidade habitacional destinar-se-á a uso residencial, admitindo-se a utilização, para fins laborais, de parte da unidade, nos casos permitidos pelas posturas municipais.

5.2.3 O valor de financiamento médio, aplicável a modalidade Produção de Conjuntos Habitacionais, observará os limites definidos e especificações técnicas do PMCMV/FAR.

5.2.3.1 Os limites estabelecidos no PMCMV/FAR poderão ser acrescidos dos custos das ações passíveis de compor o investimento dispostas neste Anexo, não incluídas na composição dos custos do PMCMV/FAR.

5.3 Os valores médios de investimento e financiamento serão calculados considerando-se o número total de famílias beneficiadas diretamente pela intervenção.

5.4 É facultado à Secretaria-Executiva do Ministério das Cidades autorizar casos excepcionais que envolvam alterações dos itens e parâmetros relacionados ao valor e composição de investimento, dispostos neste Anexo, a partir de solicitação do proponente ao crédito ou do mutuário e análise técnica do Agente Financeiro.

ANEXO III

PRÓ-MORADIA DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL 1 DIRETRIZES

As propostas apresentadas no âmbito da modalidade operacional Desenvolvimento Institucional objetivarão, exclusivamente, a elaboração e implementação de estudos ou planos, treinamento, ou aquisição de bens.

1.1 Ficam admitidos, exclusivamente, os estudos ou planos a seguir relacionados:

a) formulação ou revisão da Política Municipal, Estadual ou Distrital de Habitação e respectivos estudos que se fizerem necessários para fundamentar o trabalho, priorizando o atendimento das necessidades habitacionais das famílias de baixa renda;

b) criação de programas e planos nas áreas habitacional e urbana, especialmente de prevenção e controle de assentamentos precários abrangendo, no mínimo, áreas de risco e de proteção ambiental;

c) estudos técnicos urbanísticos, sociais, jurídicos, ambientais ou econômico-financeiros, que permitam simplificar e modernizar os instrumentos de planejamento, gestão e regulamentação urbana;

d) complementação de sistemas de informação estaduais, distrital ou municipais e de processamento de dados para a inclusão das informações sobre o setor habitacional;

e) revisão e elaboração de planos, leis e normas urbanísticas, objetivando incorporar medidas que possam beneficiar o desempenho do estado, Distrito Federal ou município, particularmente na melhoria das condições habitacionais das famílias de baixa renda;

f) realização de estudos para estabelecer mecanismos de ordenação de políticas e de investimentos no setor habitacional e de infraestrutura urbana, em especial aqueles voltados para a população de baixa renda;

g) elaboração de manuais e cartilhas voltadas à comunicação social da Política Municipal, Estadual ou Distrital de Habitação e de suas ações;

h) estudos metropolitanos ou regionais urbanos e habitacionais; ou

i) estudos voltados à modernização administrativa e gerencial.

1.2 Os treinamentos objetivarão, exclusivamente, o aperfeiçoamento de gestores municipais ou de equipes técnicas integrantes do quadro permanente de servidores do mutuário.

1.2.1 Ficam admitidos, exclusivamente, treinamentos que envolvam os seguintes temas:

a) legislação urbanística e ambiental;

b) cartografia;

c) cadastro técnico;

d) processamento de dados;

e) elaboração, acompanhamento e avaliação de projeto;

f) planejamento e gestão urbana e habitacional;

g) fiscalização;

h) controle urbanístico;

i) geoprocessamento;

j) gestão de sistemas informatizados;

l) habilitação para utilização de programas ou sistemas de informática; ou

m) comunicação, divulgação ou intercâmbio, exclusivamente para fins educativos, informativos ou de orientação social, vedado o uso de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal.

1.3 A aquisição de bens objetivará, exclusivamente, apoiar a criação ou modernização do setor da administração estadual ou municipal responsável pelo planejamento, gestão e fiscalização da política habitacional.

1.3.1 A aquisição de bens poderá prever, a título de prestação de serviços, a correspondente capacitação técnica para sua adequada apropriação e utilização.

1.3.2 É vedada a aquisição de imóveis, veículos, mobiliários, computadores portáteis, agendas eletrônicas ou aparelhos portáteis de comunicação.

2 COMPOSIÇÃO DO INVESTIMENTO

O valor de investimento corresponderá ao somatório dos custos diretos necessários para viabilizar os estudos e planos, treinamento ou aquisição de bens, e será composto, exclusivamente, pelos itens relacionados neste item.

a) Elaboração de plano de desenvolvimento institucional: valor correspondente à elaboração de documento que objetiva identificar as necessidades do mutuário ou detalhar a execução dos itens componentes do investimento, de forma a permitir a análise da viabilidade e o acompanhamento das ações propostas;

b) Estudos ou planos: valor correspondente ao custo de execução das atividades relacionadas no subitem 1.1 deste Anexo;

c) Treinamento: valor correspondente ao custo de capacitação na forma prevista no subitem 1.2 deste Anexo;

d) Aquisição de bens: valor correspondente à aquisição de bens ou prestação de serviços na forma prevista no subitem 1.3 deste Anexo;

e) Material de consumo: valor correspondente a material de consumo exclusivamente relacionado com os estudos ou projetos, treinamento ou referente ao processo de aquisição de bens;

f) Remuneração, transporte ou diárias de pessoal técnico ou auxiliar: valor correspondente à remuneração, transporte ou diárias de pessoal técnico ou auxiliar, vedado o pagamento a pessoal com vínculo empregatício com o mutuário ou com qualquer outro órgão da administração direta ou indireta a nível federal, estadual ou municipal;

g) Acompanhamento da operação: valor limitado a 4% (quatro por cento) do somatório dos itens componentes do investimento, executados aqueles referentes às alíneas "e" e "f".

2.1 O valor referente a acompanhamento da operação poderá integrar a composição de investimento exclusivamente nos seguintes casos:

a) financiamentos a estados, municípios, Distrito Federal ou órgãos das respectivas administrações direta, que venham a contratar serviços de terceiros, incluindo seus órgãos da administração indireta; ou

b) financiamentos a órgãos da administração estadual ou municipal indireta.

2.2 É facultado à Secretaria-Executiva do Ministério das Cidades autorizar casos excepcionais que envolvam alterações dos itens e parâmetros relacionados ao valor e composição de investimento, dispostos neste Anexo, a partir de solicitação do proponente ao crédito ou do mutuário e análise técnica do Agente Financeiro.

PORTARIA Nº 226, DE 11 DE MAIO DE 2010

Aprova o Manual de Projetos Prioritários de Investimento - PPI, da área Urbanização de Assentamentos Precários.

O MINISTRO DE ESTADO DAS CIDADES, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II, do parágrafo único, do art. 87 da Constituição Federal, o inciso III, do art. 27 da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, e o art. 3º, do Anexo I do Decreto nº 4.665, de 3 de abril de 2003, resolve:

Art. 1º Aprovar o anexo Manual de Projetos Prioritários de Investimento - PPI, da área Urbanização de Assentamentos Precários, cujas ações são gerenciadas pela Secretaria Nacional de Habitação do Ministério das Cidades, envolvendo as transferências dos recursos da União no biênio 2010-2011.

Parágrafo único. O Manual identificado no caput deste artigo encontra-se disponível no sítio eletrônico do Ministério das Cidades: www.cidades.gov.br.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCIO FORTES DE ALMEIDA

PORTARIA Nº 227, DE 11 DE MAIO DE 2010

Estabelece a rotina administrativa para edição de atos normativos pelas Secretarias Nacionais integrantes da estrutura administrativa do Ministério das Cidades, bem como pelo Departamento Nacional de Trânsito.

O MINISTRO DE ESTADO DAS CIDADES, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I, do parágrafo único, do art. 87 da Constituição Federal e considerando o disposto no inciso III, do art. 27 da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, resolve:

Art. 1º A expedição de atos normativos pelas unidades finalísticas integrantes da estrutura desta Pasta deve ser precedida de encaminhamento ao Gabinete do Ministro das Cidades para o exercício da supervisão de que trata o Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, abrangendo a orientação, coordenação e controle das atividades dos órgãos subordinados ou vinculados ao Ministério das Cidades.

Parágrafo único. Excetuem-se da obrigatoriedade referida no caput os atos administrativos meramente homologatórios, as portarias que tenham por objeto credenciamento e credenciamento de atividades e outros de efeito concreto, sem caráter normativo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCIO FORTES DE ALMEIDA

PORTARIA Nº 228, DE 11 DE MAIO DE 2010

Aprova o Manual de Instruções para Aprovação e Execução dos Programas e Ações do Ministério das Cidades inseridos no Programa de Aceleração do Crescimento - PAC, para o biênio 2010-2011.

O MINISTRO DE ESTADO DAS CIDADES, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II, do parágrafo único, do art. 87 da Constituição Federal, o inciso III, do art. 27 da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, e o art. 3º, do Anexo I do Decreto nº 4.665, de 3 de abril de 2003, resolve:

Art. 1º Aprovar o Manual de Instruções para Aprovação e Execução dos Programas e Ações do Ministério das Cidades inseridos no Programa de Aceleração do Crescimento - PAC, para o biênio 2010-2011, constante do anexo.

Parágrafo único. O Manual, identificado no caput deste artigo, encontra-se disponível no sítio eletrônico do Ministério das Cidades: www.cidades.gov.br.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCIO FORTES DE ALMEIDA

PORTARIA Nº 229, DE 11 DE MAIO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DAS CIDADES, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II, do parágrafo único, do art. 87 da Constituição Federal, o inciso III, do art. 27 da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, e o art. 3º, do Anexo I do Decreto nº 4.665, de 3 de abril de 2003, resolve:

Art. 1º Instituir processo de seleção de propostas para Ações/Modalidades a serem apoiadas com recursos do Orçamento Geral da União - OGU na segunda etapa do Programa de Aceleração do Crescimento - PAC 2.



§ 1º Os municípios elegíveis para atendimento no âmbito do PAC 2 são os integrantes dos Grupos constantes do Anexo 1 desta Portaria.

§ 2º O processo de seleção de propostas de que trata esta Portaria aplica-se somente aos municípios integrantes do Grupo 1, constantes do Anexo 1, sendo que os demais Grupos terão seus processos regidos por Portaria específica.

§ 3º O processo de seleção será realizado em três etapas:

I - Enquadramento de propostas apresentadas por Cartas-Consulta eletrônicas;

II - Pré-seleção de Cartas-Consulta eletrônicas e reuniões de pactuação com proponentes;

III - Seleção de propostas a partir de entrevistas técnicas e análise de projetos técnicos.

Art. 2º Para fins de atendimento das propostas apresentadas no âmbito do processo de seleção disciplinado por esta Portaria serão consideradas as disponibilidades orçamentárias e financeiras, bem como a convergência das propostas aos objetivos e às orientações contidas nos Manuais Técnicos dos Programas e Ações/Modalidades do Ministério das Cidades - MCIDADES e no Programa de Aceleração do Crescimento - PAC.

Art. 3º As propostas somente poderão ser apresentadas nas Ações/Modalidades constantes do Anexo 2 desta Portaria.

§ 1º Os proponentes municipais poderão apresentar uma quantidade de propostas limitada ao disposto no Anexo 3 desta Portaria.

§ 2º Os proponentes estaduais poderão apresentar quantas propostas julgarem conveniente, observado o limite máximo por município disposto no Anexo 3.

§ 3º Não serão admitidas propostas apresentadas nas Ações/Modalidades 1, 2, 3, 5, 6 e 8, do Anexo 2 desta Portaria, com valor de investimento inferior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão) de reais.

§ 4º Caso um dado proponente encaminhe propostas em quantidade superior à admitida no Anexo 3 serão consideradas apenas as últimas enviadas, até o limite estabelecido no citado Anexo.

§ 5º Só serão admitidas Cartas-Consulta de caráter multimunicipal para propostas que contemplem sistemas e soluções integradas e intermunicipais.

Art. 4º Para efeito de atendimento das propostas apresentadas nas Ações/Modalidades 1, 2, 3, 5, 6 e 8, do Anexo 2 desta Portaria serão priorizadas as intervenções urbanas que atendam aos critérios relacionados a seguir, sem prejuízo dos demais critérios constantes dos Manuais específicos dos Programas e Ações/Modalidades do MCIDADES:

I - complementam obras iniciadas na primeira etapa do PAC;

II - eliminam ou amenizam riscos de deslizamento em áreas de encosta;

III - eliminam ou amenizam riscos de enchentes, inundações e alagamentos recorrentes;

IV - possibilitam a mitigação de danos ao meio ambiente em áreas de mananciais, de preservação ambiental ou de preservação permanente, causados por atividade antrópica;

V - eliminam gargalos na infraestrutura logística do país, tais como aquelas que impedem ou prejudicam o funcionamento de rodovias, hidrovias, ferrovias, portos, aeroportos, energia, água tratada e esgoto;

VI - promovam a universalização dos sistemas de abastecimento de água ou de coleta e tratamento dos esgotos urbanos;

VII - atendam a demandas estruturantes que beneficiam mais de um município, em particular aquelas em que a gestão dos serviços estiver organizada na forma de Consórcios Públicos Intermunicipais, e

VIII - possuam projeto básico de engenharia pronto ou em estágio avançado de preparação.

§ 1º As Cartas-Consulta apresentadas nas Ações/Modalidades 1, 2, 3, 5, 6 e 8 do Anexo 2 que não possuem projeto básico de engenharia pronto ou em estágio avançado de preparação poderão, no momento da etapa de seleção, ser atendidas com recursos para elaboração de estudos, planos e projetos nas Ações/Modalidades 4, 7 ou 9 do Anexo 2, a critério do MCIDADES.

§ 2º Os Estudos, Planos e Projetos apoiados nas Ações/Modalidades 4, 7 ou 9 do Anexo 2 não terão os recursos para implementação das obras assegurados neste processo de seleção.

§ 3º Os critérios de seleção serão aplicados ao conjunto de propostas apresentadas em todas as Ações/Modalidades, para cada Unidade da Federação, de modo a minimizar a possibilidade de não atendimento.

Art. 5º O processo de seleção de propostas será realizado na forma do roteiro descrito a seguir:

I - para fins de enquadramento e pré- seleção, os proponentes deverão encaminhar suas propostas de solicitação de recursos ao MCIDADES, na forma de Carta-Consulta, por intermédio de formulário eletrônico disponível no sítio eletrônico: www.cidades.gov.br, observando os prazos estabelecidos no cronograma de atividades constante do Anexo 4 desta Portaria, bem como os normativos específicos de cada Ação/Modalidade correspondente à proposta a ser encaminhada;

II - a apresentação das Cartas-Consulta será de responsabilidade, exclusiva, do chefe do Poder Executivo dos estados, do Distrito Federal e dos municípios, ou representante legal;

III - as Cartas-Consulta recebidas nos prazos estabelecidos nesta Portaria passam à etapa de enquadramento, a ser realizada pelo MCIDADES, que consiste em verificar o atendimento aos objetivos e atos normativos que regem os Programas e suas respectivas Ações/Modalidades operacionais;

IV - uma vez enquadradas, as propostas passam à etapa de pré-seleção a ser realizada pelo MCIDADES em conjunto com o Grupo Executivo do Programa de Aceleração do Crescimento - GE-PAC, de que trata o Decreto nº 6.025, de 22 de janeiro de 2007;

V - a pré-seleção das Cartas-Consulta poderá ser antecedida de reunião de pactuação com os proponentes de forma a esclarecer dúvidas, alinhar prioridades e estimular o debate de soluções integradas, especialmente aquelas de caráter intermunicipal;

VI - após reunião com o GEPAC, na etapa de seleção das propostas, os proponentes das intervenções poderão ser convocados para realizar entrevista, momento em que os correspondentes projetos técnicos deverão ser apresentados e submetidos à análise preliminar do MCIDADES;

VII - após conclusão da análise preliminar dos projetos técnicos das propostas, o CGPAC deliberará sobre a seleção final.

§ 1º A etapa de enquadramento de propostas das Ações/Modalidades 1, 2, 3 e 5 contemplará a realização de análise institucional da prestação dos serviços, para cuja realização os proponentes deverão enviar, junto com o formulário eletrônico de Carta-Consulta, os documentos relacionados nos Manuais Técnicos do Programas e Ações da Área de Saneamento Básico.

§ 2º Os proponentes que tiverem suas propostas selecionadas apresentarão a relação de documentos descrita no Manual de Instruções Para Aprovação e Execução dos Programas e Ações do Ministério das Cidades inseridos no Plano de Aceleração do Crescimento - PAC, aprovado pela Portaria nº 228, de 11 de maio de 2010, e disponibilizado no sítio eletrônico www.cidades.gov.br, à Gerência de Desenvolvimento Urbano da Caixa Econômica Federal - CAIXA da região onde estiver localizado o município beneficiado.

§ 3º A formalização do atendimento das propostas dar-se-á por meio da assinatura de Termo de Compromisso, conforme estabelecido na Lei nº 11.578, de 26 de novembro de 2007, o qual será firmado junto à CAIXA, mandatária da União para estas operações.

§ 4º A análise preliminar dos projetos técnicos empreendida pelo MCIDADES durante o processo de seleção das propostas não exime o proponente de acatar e realizar, com a agilidade devida, os ajustes e correções demandados pela CAIXA durante o processo de análise detalhada dos projetos e formalização dos Termos de Compromisso.

§ 5º Os Termos de Compromisso poderão ser plurianuais, ou seja, terão previsão de empenho de recursos à conta de dotações orçamentárias dos exercícios de 2010 a 2014, em função da disponibilidade orçamentária de cada exercício, ficando o desembolso das parcelas vinculado ao cronograma físico-financeiro estabelecido e à execução das etapas do objeto pactuado.

§ 6º Durante o processo de seleção de propostas e com vistas a proporcionar uma maior eficiência na alocação dos recursos disponíveis, o MCIDADES poderá, a seu critério, ofertar aos proponentes a possibilidade de alteração das fontes dos recursos inicialmente demandados nas Cartas-Consulta apresentadas.

§ 7º As ações de aquisição ou edificação de unidades habitacionais, custeadas por operações do Programa Minha Casa Minha Vida/Fundo de Arrendamento Residencial - FAR, serão firmadas diretamente pela CAIXA com as empresas construtoras.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCIO FORTES DE ALMEIDA

ANEXO 1

GRUPO	MUNICÍPIOS
I	Integrantes das Regiões Metropolitanas de Belém/PA, Fortaleza/CE, Recife/PE, Salvador/BA, Rio de Janeiro/RJ, Belo Horizonte/MG, São Paulo/SP, Campinas/SP, Baixada Santista/SP, Curitiba/PR e Porto Alegre/RS e da Região Integrada do Entorno do Distrito Federal - RIDE/DF; ou Com população acima de 70 mil habitantes localizados nas regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste, ou Com população acima de 100 mil habitantes localizados nas regiões Sul e Sudeste
II	Com população entre 50 mil e 70 mil habitantes localizados nas regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste, ou Com população entre 50 mil e 100 mil habitantes localizados nas regiões Sul e Sudeste
III	Com população inferior a 50 mil habitantes

ANEXO 2

Nº	UNIDADE RESPON-SÁVEL	ÁREA	AÇÕES/MODALIDADE
1	SNSA	SANEAMENTO	Abastecimento de Água
2	SNSA	SANEAMENTO	Esgoto Sanitário
3	SNSA	SANEAMENTO	Saneamento Integrado
4	SNSA	SANEAMENTO	Estudos, Planos e Projetos
5	SNSA	PREVENÇÃO DE RISCOS	Drenagem Urbana e Manejo das Águas Pluviais
6	SNPU	PREVENÇÃO DE RISCOS	Riscos de Deslizamentos de Encostas

7	SNPU	PREVENÇÃO DE RISCOS	Estudos, Planos e Projetos
8	SNH	HABITAÇÃO	Urbanização de Assentamentos Precários
9	SNH	HABITAÇÃO	Estudos, Planos e Projetos

Legenda:

SNSA - Secretaria Nacional de Saneamento Ambiental

SNPU - Secretaria Nacional de Programas Urbanos

SNH - Secretaria Nacional de Habitação

ANEXO 3

PORTE DE MUNICÍ-PIO	LIMITE MÁXIMO DE CARTAS-CONSULTA A SEREM APRESENTADAS POR PROPONENTE PARA CADA AÇÃO/MODALIDADE
Até 150 mil habitantes	2
De 150 mil a 1 milhão de habitantes	3
Acima de 1 milhão de habitantes	5

ANEXO 4

CRONOGRAMA DE ATIVIDADES

ETAPAS	ATIVIDADE	PRAZO
1	Divulgação das regras do processo de seleção	Até 14/05/2010
2	Inscrição de Cartas-Consulta por meio do formulário eletrônico	De 17/05 a 11/06/2010
3	Análise das Cartas-Consulta pelo MCIDADES	Até 09/07/2010
4	Reuniões de pactuação com proponentes	Até 20/08/2010
5	Entrevistas e análise de projetos técnicos	Até 30/09/2010
6	Deliberação do CGPAC e definição do resultado da seleção de propostas	Até 30/09/2010

PORTARIA Nº 230, DE 11 DE MAIO DE 2010

Aprova os Manuais para Execução dos Programas gerenciados pela Secretaria Nacional de Saneamento Ambiental do Ministério das Cidades - biênio 2010-2011.

O MINISTRO DE ESTADO DAS CIDADES, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II, do parágrafo único, do art. 87 da Constituição Federal, o inciso III, do art. 27 da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, e o art. 3º, do Anexo I do Decreto nº 4.665, de 3 de abril de 2003, resolve:

Art. 1º Aprovar os Manuais para Execução dos Programas gerenciados pela Secretaria Nacional de Saneamento Ambiental do Ministério das Cidades, envolvendo as transferências dos recursos da União no biênio 2010-2011, constantes do anexo.

Parágrafo único. Os Manuais identificados no caput deste artigo encontram-se disponíveis no sítio eletrônico do Ministério das Cidades: www.cidades.gov.br.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCIO FORTES DE ALMEIDA

PORTARIA Nº 231, DE 11 DE MAIO DE 2010

Aprova o Manual para Apresentação de Propostas do Programa Urbanização, Regularização Fundiária e Integração de Assentamentos Precários, ação Apoio à Prevenção e Erradicação de Riscos em Assentamentos Precários.

O MINISTRO DE ESTADO DAS CIDADES, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II, do parágrafo único, do art. 87, da Constituição Federal, o inciso III, do art. 27, da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, e o art. 3º, do Anexo I, do Decreto nº 4.665, de 3 de abril de 2003, resolve:

Art. 1º Aprovar o anexo Manual para Apresentação de Propostas do Programa Urbanização, Regularização Fundiária e Integração de Assentamentos Precários, ação Apoio à Prevenção e Erradicação de Riscos em Assentamentos Precários, gerenciado pela Secretaria Nacional de Programas Urbanos do Ministério das Cidades, envolvendo as transferências dos recursos da União no biênio 2010-2011.

Parágrafo único. O Manual identificado no caput deste artigo encontra-se disponível no sítio eletrônico do Ministério das Cidades: www.cidades.gov.br.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCIO FORTES DE ALMEIDA

CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO

RESOLUÇÃO Nº 347, DE 29 DE ABRIL DE 2010

Altera a Resolução nº 168, de 14 de dezembro de 2004, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, que estabelece Normas e Procedimentos para a formação de condutores de veículos automotores e elétricos, a realização dos exames, a expedição de documentos de habilitação, os cursos de formação, especializados, de reciclagem e dá outras providências.

O CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO - CONTRAN usando da competência que lhe confere o artigo 12 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro - CTB, e conforme o Decreto nº 4.711, de 29 de maio de 2003, que dispõe sobre a coordenação do Sistema Nacional de Trânsito - SNT; e

Considerando a alteração sofrida pelo CTB, por meio da Lei nº 12.217, de 17 de março de 2010, somadas, ainda, as conclusões obtidas no bojo do processo administrativo nº 80000.015552/2010-31, instaurado no âmbito do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, resolve:

Art. 1º O artigo 13 da Resolução nº 168, de 14 de dezembro de 2004, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, passa a vigorar com a seguinte redação:

'Art. 13. O candidato à obtenção da ACC, da CNH, adição ou mudança de categoria, somente poderá prestar exame de Prática de Direção Veicular depois de cumprida a seguinte carga horária de aulas práticas:

- I - obtenção da ACC: mínimo de 20 (vinte) horas/aula;
- II - obtenção da CNH: mínimo de 20 (vinte) horas/aula por categoria pretendida;
- III - adição de categoria: mínimo de 15 (quinze) horas/aula em veículo da categoria na qual esteja sendo adicionada;
- IV - mudança de categoria: mínimo de 15 (quinze) horas/aula em veículo da categoria para a qual esteja mudando.

Parágrafo único. Deverão ser observados, em todos os casos, 20% (vinte por cento) da carga horária cursada para a prática de direção veicular no período noturno.

Art. 2º Os itens 1.2.1, 2.1.1 e 3.1.1 do anexo II da Resolução nº 168, de 14 de dezembro de 2004, com a redação dada pela Resolução nº 285, de 29 de julho de 2008 do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, passam a vigorar com a seguinte redação:

'1.2 CURSO DE PRÁTICA DE DIREÇÃO VEICULAR
1.2.1 Carga Horária Mínima: 20 (vinte) horas aula, sendo que 20% (vinte por cento) destas deverão ser ministradas no período noturno.

(...)
'2. CURSO PARA MUDANÇA DE CATEGORIA
2.1 CURSO DE PRÁTICA DE DIREÇÃO VEICULAR
2.1.1 Carga Horária Mínima: 15 (quinze) horas aula, sendo que 20% (vinte por cento) destas deverão ser ministradas no período noturno.

(...)
'3. CURSO PARA ADIÇÃO DE CATEGORIA
3.1 CURSO DE PRÁTICA DE DIREÇÃO VEICULAR
3.1.1 Carga Horária Mínima: 15 (quinze) horas aula, sendo que 20% (vinte por cento) destas deverão ser ministradas no período noturno.

(...)
Art. 3º A comprovação das aulas de práticas de direção veicular, na forma desta Resolução, será realizada pelos órgãos e entidades executivos de trânsito dos Estados e do Distrito Federal.

Art. 4º Para efeito desta Resolução, o período noturno é aquele compreendido entre o por do sol e nascer do sol, conforme definido no anexo I da Lei nº 9.503/97 - CTB, cabendo aos órgãos executivos de trânsito dos estados e do Distrito Federal definir o horário das aulas de prática de direção veicular.

Art. 5º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

ALFREDO PERES DA SILVA
Presidente do Conselho

RUI CÉSAR DA SILVEIRA BARBOSA
Ministério da Defesa

RONE EVALDO BARBOSA
Ministério dos Transportes

ESMERALDO MALHEIROS SANTOS
Ministério da Educação

JOSÉ ANTONIO SILVÉRIO
Ministério da Ciência e Tecnologia

ELCIONE DINIZ MACEDO
Ministério das Cidades

Ministério das Comunicações

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 183, DE 24 DE MARÇO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 5º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no art. 6º, inciso II, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Nº 53000.041270/2007, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, §3º, da Lei Nº 4.117, de 22 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 24 de janeiro de 2007, a permissão outorgada originalmente à RÁDIO Musical de Goiânia Ltda., pela Portaria Nº 46, de 18 de janeiro de 1987, posteriormente, transferida à Rádio Atividade FM Ltda. e desta para a TV SERRA DOURADA LTDA., conforme consta nesta Portaria, para explorar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Goiânia, Estado de Goiás.

Art. 2º A exploração do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HÉLIO COSTA

PORTARIA Nº 358, DE 16 DE ABRIL DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 5º da Lei Nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no art. 6º, inciso II, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Nº 53000.052977/2005, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, §3º, da Lei Nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 24 de outubro de 2005, a permissão outorgada à RADIO MINUANO DE ALEGRETE LTDA., conforme atos relacionados nesta Portaria, para explorar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Alegrete, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º A exploração do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ARTUR FILARDI LEITE

PORTARIA Nº 364, DE 19 DE ABRIL DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 5º da Lei Nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no art. 6º, inciso II, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Nº 53000.055834/2004, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, §3º, da Lei Nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 17 de janeiro de 2005, a permissão outorgada à RÁDIO TRANSAMÉRICA DE CURITIBA LTDA., conforme atos relacionados nesta portaria, para explorar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Curitiba, Estado do Paraná.

Art. 2º A exploração do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ARTUR FILARDI LEITE

PORTARIA Nº 371, DE 19 DE ABRIL DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 5º da Lei Nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no art. 6º, inciso II, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta dos Processos Nº 53640.000784/1995 e nº 53000.007043/2006, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, §3º, da Lei Nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 20 de fevereiro de 2006, a permissão outorgada à RÁDIO RUY BARBOSA FM LTDA., conforme atos relacionados nesta portaria, para explorar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Ruy Barbosa, Estado da Bahia.

Art. 2º A exploração do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ARTUR FILARDI LEITE

PORTARIA Nº 399, DE 4 DE MAIO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, observado o disposto no artigo 21, inciso XII, alínea "a", da Constituição Federal, e no art. 7º do Decreto Nº 5.820, de 29 de junho de 2006, tendo em vista o que consta do Processo Nº 53000.012728/2009, resolve:

Art. 1º Consignar à TV OESTE DO PARANÁ LTDA., concessionária do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, com sede na cidade de Cascavel, Estado do Paraná, o canal 32 (trinta e dois), correspondente à faixa de frequência 578 - 584 MHz, para a transmissão digital do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre - SBTVD-T, na localidade de Guarapuava, Estado do Paraná.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, e do Decreto Nº 5.820, de 2006.

Art. 3º O instrumento pactual decorrente desta consignação será celebrado entre a concessionária e a União, em prazo não superior a sessenta dias.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HÉLIO COSTA

PORTARIA Nº 424, DE 11 DE MAIO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição, e conforme o disposto no art. 53, da Lei 9.784, de 29 de janeiro de 1999, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53790.000212/00, bem como o disposto na NOTAGU/CONJUR-MC/KMM/Nº 0520-2.29/2010, resolve:

Art. 1º Revogar a Portaria nº 377, de 13 de julho de 2007, publicada no Diário Oficial da União do dia 17 de julho de 2007, que outorga permissão à RÁDIO DUNAS FM LTDA., para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Chuí, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ARTUR FILARDI LEITE

PORTARIA Nº 425, DE 11 DE MAIO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, e com base no Decreto no 5.220, de 30 de setembro de 2004, alterado pelo Decreto no 6.658, de 20 de novembro de 2008, resolve:

Art. 1o Publicar a criação das seguintes Unidades Gestoras:

I - Delegacia Regional do Ministério das Comunicações no Estado de Minas Gerais, localizada na Av. Afonso Pena, 1.270, Térreo - Centro, Belo Horizonte-MG, CEP 30130-900;

II - Delegacia Regional do Ministério das Comunicações no Estado do Rio de Janeiro, localizada na Rua 1o de Março, 64, 1o andar - Centro, Rio de Janeiro-RJ, CEP 20010-900;

III - Delegacia Regional do Ministério das Comunicações no Estado de Santa Catarina, localizada na Praça XV de Novembro, 242, sala 110 - Centro, Florianópolis-SC, CEP 88010-970;

IV - Delegacia Regional do Ministério das Comunicações no Estado de São Paulo, localizada na Rua Mergenthaler, 592, Bl. 1, Mezanino, Vila Leopoldina, São Paulo-SP, CEP 05311-900; e

V - Delegacia Regional do Ministério das Comunicações no Estado de Mato Grosso, localizada na Rua C, Sem Número, Complexo ECT - Vila Sadia, Bairro Cristo Rei, Várzea Grande-MT, CEP 78115-970.

Art. 2o Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ARTUR FILARDI LEITE

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES
CONSELHO DIRETOR

ATO Nº 1.808, DE 19 DE MARÇO DE 2010

Processo n.º 53500.020446/2009 - Aplica à VOICES TELECOMUNICAÇÕES LTDA., CNPJ Nº 07.594.474/0001-58, a sanção de caducidade da autorização para exploração do Serviço de Comunicação e Multimídia, por não ter não efetuado o pagamento das duas últimas parcelas do Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações e pelo Direito de Exploração de Satélite - PPDESS. A extinção não desonera a entidade de suas obrigações com terceiros, inclusive às firmadas com a Anatel.

RONALDO MOTA SARDENBERG
Presidente do Conselho



ATO Nº 2.759, DE 28 DE ABRIL DE 2010

Processo Nº 53500.023542/2005. Adaptar a Concessão para exploração do Serviço Especial de Televisão por Assinatura (TVA), expedida para a empresa ABRIL COMUNICAÇÕES S/A, CNPJ nº 44.597.052/0001-62, para exploração do Serviço na região metropolitana do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, para Autorização para exploração do mesmo Serviço, nos termos do inciso V do art. 214 da LGT.

RONALDO MOTA SARDENBERG
Presidente do Conselho

ATO Nº 2.761, DE 28 DE ABRIL DE 2010

Processo Nº 53500.023542/2005. Adaptar a Concessão para exploração do Serviço Especial de Televisão por Assinatura (TVA), expedida para a empresa ABRIL COMUNICAÇÕES S/A, CNPJ nº 44.597.052/0001-62, para exploração do Serviço na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, para Autorização para exploração do mesmo Serviço, nos termos do inciso V do art. 214 da LGT.

RONALDO MOTA SARDENBERG
Presidente do Conselho

ATO Nº 2.762, DE 28 DE ABRIL DE 2010

Processo Nº 53500.023542/2005. Adaptar a Concessão para exploração do Serviço Especial de Televisão por Assinatura (TVA), expedida para a empresa CENTRAL TVA - TELEVISÃO POR ASSINATURA E RADIODIFUSÃO LTDA., CNPJ nº 26.400.903/0001-53, para exploração do Serviço na região metropolitana de Belo Horizonte, estado de Minas Gerais, para Autorização para exploração do mesmo Serviço, nos termos do inciso V do art. 214 da LGT.

RONALDO MOTA SARDENBERG
Presidente do Conselho

ATO Nº 2.763, DE 28 DE ABRIL DE 2010

Processo Nº 53500.023542/2005. Adaptar a Concessão para exploração do Serviço Especial de Televisão por Assinatura (TVA), expedida para a empresa NOVA COMUNICAÇÃO E RADIODIFUSÃO LTDA., CNPJ nº 31.073.844/0001-96, para exploração do Serviço na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, para Autorização para exploração do mesmo Serviço, nos termos do inciso V do art. 214 da LGT.

RONALDO MOTA SARDENBERG
Presidente do Conselho

ATO Nº 2.765, DE 28 DE ABRIL DE 2010

Processo Nº 53500.023542/2005. Adaptar a Concessão para exploração do Serviço Especial de Televisão por Assinatura (TVA), expedida para a empresa PAULISTA METRO-TVA LTDA., CNPJ nº 58.880.659/0001-60, para exploração do Serviço na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, para Autorização para exploração do mesmo Serviço, nos termos do inciso V do art. 214 da LGT.

RONALDO MOTA SARDENBERG
Presidente do Conselho

ATO Nº 2.766, DE 28 DE ABRIL DE 2010

Processo Nº 53500.023542/2005. Adaptar a Concessão para exploração do Serviço Especial de Televisão por Assinatura (TVA), expedida para a empresa PIRA SOM E IMAGEM LTDA., CNPJ nº 58.780.115/0001-26, para exploração do Serviço na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, para Autorização para exploração do mesmo Serviço, nos termos do inciso V do art. 214 da LGT.

RONALDO MOTA SARDENBERG
Presidente do Conselho

ATO Nº 2.767, DE 28 DE ABRIL DE 2010

Processo Nº 53500.023542/2005. Adaptar a Concessão para exploração do Serviço Especial de Televisão por Assinatura (TVA), expedida para a empresa RADIO ITATIAIA LTDA., CNPJ nº 17.270.950/0001-39, para exploração do Serviço na região metropolitana de Belo Horizonte, estado de Minas Gerais, para Autorização para exploração do mesmo Serviço, nos termos do inciso V do art. 214 da LGT.

RONALDO MOTA SARDENBERG
Presidente do Conselho

ATO Nº 2.768, DE 28 DE ABRIL DE 2010

Processo Nº 53500.023542/2005. Adaptar a Concessão para exploração do Serviço Especial de Televisão por Assinatura (TVA), expedida para a empresa RAIMUNDO ANSELMO LIMA MORORO E CIA LTDA., CNPJ nº 23.592.108/0001-16, para exploração do Serviço na região metropolitana de Fortaleza, estado do Ceará, para Autorização para exploração do mesmo Serviço, nos termos do inciso V do art. 214 da LGT.

RONALDO MOTA SARDENBERG
Presidente do Conselho

ATO Nº 2.769, DE 28 DE ABRIL DE 2010

Processo Nº 53500.023542/2005. Adaptar a Concessão para exploração do Serviço Especial de Televisão por Assinatura (TVA), expedida para a empresa RBC REDE BRASILIENSE DE COMUNICAÇÃO S/S, CNPJ nº 26.410.878/0001-99, para exploração do Serviço no Distrito Federal, para Autorização para exploração do mesmo Serviço, nos termos do inciso V do art. 214 da LGT.

RONALDO MOTA SARDENBERG
Presidente do Conselho

ATO Nº 2.771, DE 28 DE ABRIL DE 2010

Processo Nº 53500.023542/2005. Adaptar a Concessão para exploração do Serviço Especial de Televisão por Assinatura (TVA), expedida para a empresa RBS EMPRESA DE TVA LTDA., CNPJ nº 93.049.245/0001-94, para exploração do Serviço na região metropolitana de Porto Alegre, estado do Rio Grande do Sul, para Autorização para exploração do mesmo Serviço, nos termos do inciso V do art. 214 da LGT.

RONALDO MOTA SARDENBERG
Presidente do Conselho

ATO Nº 2.774, DE 28 DE ABRIL DE 2010

Processo Nº 53500.023542/2005. Adaptar a Concessão para exploração do Serviço Especial de Televisão por Assinatura (TVA), expedida para a empresa RIO METRO TVA LTDA., CNPJ nº 32.599.060/0001-69, para exploração do Serviço na região metropolitana do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, para Autorização para exploração do mesmo Serviço, nos termos do inciso V do art. 214 da LGT.

RONALDO MOTA SARDENBERG
Presidente do Conselho

ATO Nº 2.779, DE 28 DE ABRIL DE 2010

Processo Nº 53500.023542/2005. Adaptar a Concessão para exploração do Serviço Especial de Televisão por Assinatura (TVA), expedida para a empresa SISTEMA DE COMUNICAÇÃO QUARTO PODER LTDA., CNPJ nº 33.485.509/0001-20, para exploração do Serviço no Distrito Federal, para Autorização para exploração do mesmo Serviço, nos termos do inciso V do art. 214 da LGT.

RONALDO MOTA SARDENBERG
Presidente do Conselho

ATO Nº 2.783, DE 28 DE ABRIL DE 2010

Processo Nº 53500.023542/2005. Adaptar a Concessão para exploração do Serviço Especial de Televisão por Assinatura (TVA), expedida para a empresa SISTEMA UNIVERSAL DE RADIODIFUSÃO LTDA., CNPJ nº 60.877.420/0001-82, para exploração do Serviço na região metropolitana de Belo Horizonte, estado de Minas Gerais, para Autorização para exploração do mesmo Serviço, nos termos do inciso V do art. 214 da LGT.

RONALDO MOTA SARDENBERG
Presidente do Conselho

ATO Nº 2.787, DE 28 DE ABRIL DE 2010

Processo Nº 53500.023542/2005. Adaptar a Concessão para exploração do Serviço Especial de Televisão por Assinatura (TVA), expedida para a empresa SOCIEDADE RÁDIO ALVORADA LTDA., CNPJ nº 19.183.961/0001-07, para exploração do Serviço na região metropolitana de Belo Horizonte, estado de Minas Gerais, para Autorização para exploração do mesmo Serviço, nos termos do inciso V do art. 214 da LGT.

RONALDO MOTA SARDENBERG
Presidente do Conselho

ATO Nº 2.789, DE 28 DE ABRIL DE 2010

Processo Nº 53500.023542/2005. Adaptar a Concessão para exploração do Serviço Especial de Televisão por Assinatura (TVA), expedida para a empresa TELEVISÃO SALVADOR LTDA., CNPJ nº 33.874.496/0001-81, para exploração do Serviço na região metropolitana de Salvador, estado da Bahia, para Autorização para exploração do mesmo Serviço, nos termos do inciso V do art. 214 da LGT.

RONALDO MOTA SARDENBERG
Presidente do Conselho

ATO Nº 2.790, DE 28 DE ABRIL DE 2010

Processo Nº 53500.023542/2005. Adaptar a Concessão para exploração do Serviço Especial de Televisão por Assinatura (TVA), expedida para a empresa TELEVISÃO SHOW TIME LTDA., CNPJ nº 58.535.477/0001-51, para exploração do Serviço na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, para Autorização para exploração do mesmo Serviço, nos termos do inciso V do art. 214 da LGT.

RONALDO MOTA SARDENBERG
Presidente do Conselho

ATO Nº 2.791, DE 28 DE ABRIL DE 2010

Processo Nº 53500.023542/2005. Adaptar a Concessão para exploração do Serviço Especial de Televisão por Assinatura (TVA), expedida para a empresa TELEVISÃO SHOW TIME LTDA., CNPJ nº 58.535.477/0001-51, para exploração do Serviço na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, para Autorização para exploração do mesmo Serviço, nos termos do inciso V do art. 214 da LGT.

RONALDO MOTA SARDENBERG
Presidente do Conselho

ATO Nº 2.792, DE 28 DE ABRIL DE 2010

Processo Nº 53500.023542/2005. Adaptar a Concessão para exploração do Serviço Especial de Televisão por Assinatura (TVA), expedida para a empresa TELEVISÃO TRANSAMÉRICA LTDA., CNPJ nº 81.731.861/0001-41, para exploração do Serviço na região metropolitana de Curitiba, estado do Paraná, para Autorização para exploração do mesmo Serviço, nos termos do inciso V do art. 214 da LGT.

RONALDO MOTA SARDENBERG
Presidente do Conselho

ATO Nº 2.794, DE 28 DE ABRIL DE 2010

Processo Nº 53500.023542/2005. Adaptar a Concessão para exploração do Serviço Especial de Televisão por Assinatura (TVA), expedida para a empresa TRIANON SISTEMA DE COMUNICAÇÃO LTDA., CNPJ nº 01.718.808/0001-71, para exploração do Serviço na região metropolitana de Belo Horizonte, estado de Minas Gerais, para Autorização para exploração do mesmo Serviço, nos termos do inciso V do art. 214 da LGT.

RONALDO MOTA SARDENBERG
Presidente do Conselho

ATO Nº 2.795, DE 28 DE ABRIL DE 2010

Processo Nº 53500.023542/2005. Adaptar a Concessão para exploração do Serviço Especial de Televisão por Assinatura (TVA), expedida para a empresa TV 2000 LTDA., CNPJ nº 36.046.423/0001-90, para exploração do Serviço nos municípios de Vitória, Serra, Cariacica, Vila Velha e Viana, estado do Espírito Santo, para Autorização para exploração do mesmo Serviço, nos termos do inciso V do art. 214 da LGT.

RONALDO MOTA SARDENBERG
Presidente do Conselho

ATO Nº 2.796, DE 28 DE ABRIL DE 2010

Processo Nº 53500.023542/2005. Adaptar a Concessão para exploração do Serviço Especial de Televisão por Assinatura (TVA), expedida para a empresa TV DELTA DE CURITIBA LTDA., CNPJ nº 81.731.424/0001-28, para exploração do Serviço na região metropolitana de Curitiba, estado do Paraná, para Autorização para exploração do mesmo Serviço, nos termos do inciso V do art. 214 da LGT.

RONALDO MOTA SARDENBERG
Presidente do Conselho

ATO Nº 2.797, DE 28 DE ABRIL DE 2010

Processo Nº 53500.023542/2005. Adaptar a Concessão para exploração do Serviço Especial de Televisão por Assinatura (TVA), expedida para a empresa TV O DIA S/A, CNPJ nº 32.175.739/0001-20, para exploração do Serviço na região metropolitana do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, para Autorização para exploração do mesmo Serviço, nos termos do inciso V do art. 214 da LGT.

RONALDO MOTA SARDENBERG
Presidente do Conselho

ATO Nº 2.798, DE 28 DE ABRIL DE 2010

Processo Nº 53500.023542/2005. Adaptar a Concessão para exploração do Serviço Especial de Televisão por Assinatura (TVA), expedida para a empresa TV UPAON-AQU LTDA., CNPJ nº 35.101.468/0001-57, para exploração do Serviço na cidade de São Luís, estado do Maranhão, para Autorização para exploração do mesmo Serviço, nos termos do inciso V do art. 214 da LGT.

RONALDO MOTA SARDENBERG
Presidente do Conselho

ATO Nº 2.799, DE 28 DE ABRIL DE 2010

Processo Nº 53500.023542/2005. Adaptar a Concessão para exploração do Serviço Especial de Televisão por Assinatura (TVA), expedida para a empresa TVA BRASIL RADIOENLACES LTDA., CNPJ nº 58.884.495/0001-49, para exploração do Serviço na região metropolitana de Curitiba, estado do Paraná, para Autorização para exploração do mesmo Serviço, nos termos do inciso V do art. 214 da LGT.

RONALDO MOTA SARDENBERG
Presidente do Conselho

ATO Nº 2.800, DE 28 DE ABRIL DE 2010

Processo Nº 53500.023542/2005. Adaptar a Concessão para exploração do Serviço Especial de Televisão por Assinatura (TVA), expedida para a empresa TVA BRASIL RADIOENLACES LTDA., CNPJ nº 58.884.495/0001-49, para exploração do Serviço na região metropolitana de Porto Alegre, estado do Rio Grande do Sul, para Autorização para exploração do mesmo Serviço, nos termos do inciso V do art. 214 da LGT.

RONALDO MOTA SARDENBERG
Presidente do Conselho

ATO Nº 2.907, DE 4 DE MAIO DE 2010

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 22 da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, Lei Geral de Telecomunicações - LGT e pelo art. 35 do Regulamento da Agência Nacional de Telecomunicações, aprovado pelo Decreto nº 2.338, de 7 de outubro de 1997;

CONSIDERANDO a obrigação de apresentação de Declaração de Cumprimento de Obrigações de Universalização por Concessionária do Serviço Telefônico Fixo Comutado destinado ao uso do público em geral (STFC), prevista na Resolução nº 280, de 15 de outubro de 2001 e das metas estabelecidas no Plano Geral de Metas para a Universalização do Serviço Telefônico Fixo Comutado Prestado no Regime Público - PGMU, aprovado pelo Decreto nº 2.592, de 15 de maio de 1998;

CONSIDERANDO que a Telecomunicações de São Paulo S/A - TELESP, Concessionária do STFC nos Setores 31, 32 e 34 do Plano Geral de Outorgas, apresentou à Anatel a "Declaração de Cumprimento de Metas do Plano Geral de Metas de Universalização Previstas para 31/12/2005", na forma disposta nos arts. 7º, 8º e 9º, parágrafo único, da Resolução nº 280, de 15 de outubro de 2001;

CONSIDERANDO, os resultados obtidos nas atividades desenvolvidas em consequência da apresentação da Declaração em questão, bem como das manifestações decorrentes da Consulta Pública nº 658, de 22 de dezembro de 2005;

CONSIDERANDO o constante dos autos do Processo nº 53500.030777/2005;

CONSIDERANDO a decisão tomada por meio da Reunião nº 557 do Conselho Diretor, de 12 de abril de 2010, resolve:

Art. 1º Acolher a "Declaração de Cumprimento de Metas do Plano Geral de Metas de Universalização Previstas para 31/12/2005" apresentada pela Telecomunicações de São Paulo S/A - TELESP, Concessionária do STFC nos Setores 31, 32 e 34 do Plano Geral de Outorgas, referente ao cumprimento de obrigações de universalização fixadas para 31 de dezembro de 2005, pelo Plano Geral de Metas para a Universalização - PGMU, aprovado pelo Decreto nº 2.592, de 1998, na forma do art. 17 do Regulamento para Declaração de Cumprimento de Obrigações de Universalização, aprovado pela Resolução nº 280, de 15 de outubro de 2001.

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO MOTA SARDENBERG
Presidente do Conselho

ATO Nº 2.966, DE 5 DE MAIO DE 2010

Processo n.º 53500.002599/2003. Aprova a posteriori a transferência parcial do controle societário da LIFE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA LTDA, CNPJ Nº 05.087.744/0001-09, prestadora de Serviço de Comunicação Multimídia, de Bernadete Helfstein Fragoso, CPF Nº 772.025.038-91 e Alair Mendes Fragoso, CPF Nº 043.417.948-50, para a empresa CONECTA LTDA, CNPJ Nº 06.320.233/0001-58. A aprovação não exime a requerente do cumprimento das demais obrigações legais e regulamentares a que se encontra submetida perante outros órgãos.

RONALDO MOTA SARDENBERG
Presidente do Conselho

ATO Nº 2.832, DE 30 DE ABRIL DE 2010

Processo no 53500.027593/2009 - Expede autorização à ENTORNET COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., CNPJ no 06.310.447/0001-43, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

RONALDO MOTA SARDENBERG
Presidente do Conselho

ATO Nº 2.835, DE 30 DE ABRIL DE 2010.

Processo no 53500.028408/2009 - Expede autorização à NEY FRANÇA LTDA. - ME, CNPJ no 11.228.924/0001-66, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

RONALDO MOTA SARDENBERG
Presidente do Conselho

ATO Nº 2.837, DE 30 DE ABRIL DE 2010.

Processo no 53500.027600/2009 - Expede autorização à SP2 TELECOM LTDA. ME, CNPJ no 11.021.443/0001-85, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

RONALDO MOTA SARDENBERG
Presidente do Conselho

ATO Nº 2.838, DE 30 DE ABRIL DE 2010.

Processo no 53500.025503/2009 - Expede autorização à GILDO BELLAFONTE - ME, CNPJ no 10.218.064/0001-17, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

RONALDO MOTA SARDENBERG
Presidente do Conselho

ATO Nº 2.844, DE 30 DE ABRIL DE 2010.

Processo no 53500.027241/2009 - Expede autorização à NBV - DO VALE COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE INFORMÁTICA LTDA. - EPP, CNPJ no 03.894.452/0001-52, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

RONALDO MOTA SARDENBERG
Presidente do Conselho

ATO Nº 2.845, DE 30 DE ABRIL DE 2010.

Processo no 53500.002183/2010 - Expede autorização à SILVA & MORAES SERVIÇO DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA - SCM LTDA. - ME, CNPJ no 10.487.634/0001-74, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

RONALDO MOTA SARDENBERG
Presidente do Conselho

ATO Nº 2.847, DE 30 DE ABRIL DE 2010.

Processo no 53500.024869/2009 - Expede autorização à SAINT CLAIR PEREIRA DE CARVALHO, CNPJ no 09.343.926/0001-54, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

RONALDO MOTA SARDENBERG
Presidente do Conselho

ATO Nº 2.967, DE 5 DE MAIO DE 2010

Processo no 53500.002793/2010 - Expede autorização à OESTECOM SOLUÇÕES EM INFORMÁTICA LTDA. - EPP, CNPJ no 06.025.299/0001-15, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

RONALDO MOTA SARDENBERG
Presidente do Conselho

ATO Nº 2.969, DE 5 DE MAIO DE 2010

Processo no 53500.017873/2009 - Expede autorização à ROSINETE PEREIRA PARDIM - ME, CNPJ no 08.687.775/0001-99, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

RONALDO MOTA SARDENBERG
Presidente do Conselho

ATO Nº 2.971, DE 5 DE MAIO DE 2010

Processo no 53500.023314/2009 - Expede autorização à SC-TURBO INFORMÁTICA LTDA., CNPJ no 10.812.342/0001-60, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

RONALDO MOTA SARDENBERG
Presidente do Conselho

ATO Nº 2.972, DE 5 DE MAIO DE 2010

Processo no 53500.028088/2009 - Expede autorização à NETSV SERVIÇO DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA LTDA., CNPJ no 11.200.948/0001-07, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

RONALDO MOTA SARDENBERG
Presidente do Conselho

ATO Nº 2.973, DE 5 DE MAIO DE 2010

Processo no 53500.027358/2009 - Expede autorização à IN-SIDESIGN TECNOLOGIA LTDA. - ME, CNPJ no 04.430.883/0001-20, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

RONALDO MOTA SARDENBERG
Presidente do Conselho

ATO Nº 2.974, DE 5 DE MAIO DE 2010

Processo no 53500.002182/2010 - Expede autorização à E M C TAVARES SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA., CNPJ no 09.437.086/0001-99, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

RONALDO MOTA SARDENBERG
Presidente do Conselho

ATO Nº 2.976, DE 5 DE MAIO DE 2010

Processo no 53500.028258/2009 - Expede autorização à WCT COMÉRCIO DE INFORMÁTICA E SERVIÇOS LTDA., CNPJ no 10.990.995/0001-39, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

RONALDO MOTA SARDENBERG
Presidente do Conselho

ATO Nº 2.977, DE 5 DE MAIO DE 2010

Processo no 53500.025255/2009 - Expede autorização à HOTMAX TELEINFORMÁTICA LTDA., CNPJ no 09.236.424/0001-24, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

RONALDO MOTA SARDENBERG
Presidente do Conselho

ATO Nº 2.978, DE 5 DE MAIO DE 2010

Processo no 53500.025112/2009 - Expede autorização à INVÍOLÁVEL COLÍDER ALARMES LTDA. - EPP, CNPJ no 08.547.799/0001-42, para explorar o Serviço Especial de Supervisão e Controle, de interesse coletivo, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade e tendo como área de prestação de serviço o estado de Mato Grosso.

RONALDO MOTA SARDENBERG
Presidente do Conselho

ATO Nº 2.979, DE 5 DE MAIO DE 2010

Processo no 53500.013452/2008 - Declara a regularidade das autorizações para exploração do Serviço Limitado Privado, submodalidade Serviço de Radiotáxi Privado, outorgadas à RIOTAXICOOP - COOPERATIVA DE TRABALHO DOS MOTORISTAS AUTÔNOMOS, DE TÁXI E CARGAS LEVES DO RIO DE JANEIRO, CNPJ no 32.225.146/0001-21, e INTER TÁXI COOPERATIVA DOS TRANSPORTADORES DE PASSAGEIROS, CNPJ no 08.233.830/0001-70, bem como da autorização para exploração do Serviço Limitado Especializado, submodalidade Serviço de Radiotáxi Especializado, outorgada à APOLO COMUM RÁDIO TÁXI LTDA. - ME, CNPJ no 68.481.597/0001-77, e determina a abertura de procedimento de anulação das autorizações para exploração do Serviço de Comunicação Multimídia outorgadas à COOPERATIVA REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO TEUTONIA - CERTEL (antiga



COOPERATIVA REGIONAL DE ELETRIFICAÇÃO TEUTÔNICA LTDA), CNPJ no 89.777.692/0001-92, ASSOCIAÇÃO PRONET, CNPJ no 05.628.605/0001-45, ASSOCIAÇÃO DE PROVEDORES DE SERVIÇO DE ACESSO DEDICADO À INTERNET DO NORDESTE, CNPJ no 07.458.976/0001-51, e ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DOS PROVEDORES INTEGRADOS - ABRAPI, CNPJ no 05.132.045/0001-33, bem como da autorização para exploração da autorização para exploração do Serviço Limitado Especializado, submodalidade Serviço de Radiotáxi Especializado, outorgada à CO-OPERATIVA MISTA DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS EM TÁXI DA REGIÃO SUL DE BELO HORIZONTE LTDA - CO-OPERSUL, CNPJ no 04.714.177/0001-00.

RONALDO MOTA SARDENBERG
Presidente do Conselho

ATO Nº 2.980, DE 5 DE MAIO DE 2010

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 22 da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, Lei Geral de Telecomunicações - LGT e pelo art. 35 do Regulamento da Agência Nacional de Telecomunicações, aprovado pelo Decreto nº 2.338, de 7 de outubro de 1997;

CONSIDERANDO a obrigação de apresentação de Declaração de Cumprimento de Obrigações de Universalização por Concessionária do Serviço Telefônico Fixo Comutado destinado ao uso do público em geral (STFC), prevista na Resolução nº 280, de 15 de outubro de 2001 e das metas estabelecidas no Plano Geral de Metas para a Universalização do Serviço Telefônico Fixo Comutado Prestado no Regime Público - PGMU, aprovado pelo Decreto nº 2.592, de 15 de maio de 1998;

CONSIDERANDO que a Sercomtel S/A - Telecomunicações, Concessionária do STFC no Setor 20 do Plano Geral de Outorgas, apresentou à Anatel a "Declaração de Cumprimento de Metas do Plano Geral de Metas de Universalização Previstas para 31/12/2005", na forma disposta nos arts. 7º, 8º e 9º, parágrafo único, da Resolução nº 280, de 15 de outubro de 2001;

CONSIDERANDO, os resultados obtidos nas atividades desenvolvidas em consequência da apresentação da Declaração em questão, bem como das manifestações decorrentes da Consulta Pública nº 695, de 15 de maio de 2006;

CONSIDERANDO o constante do processo nº 53500.007230/2006;

CONSIDERANDO a decisão tomada por meio da Reunião nº 560 do Conselho Diretor, de 22 de abril de 2010, resolve:

Art. 1º Acolher a "Declaração de Cumprimento de Metas do Plano Geral de Metas de Universalização Previstas para 31/12/2005" apresentada pela Sercomtel S/A - Telecomunicações, Concessionária do STFC no Setor 20 do Plano Geral de Outorgas, referente ao cumprimento de obrigações de universalização fixadas para 31 de dezembro de 2005, pelo Plano Geral de Metas para a Universalização - PGMU, aprovado pelo Decreto nº 2.592, de 1998, na forma do art. 17 do Regulamento para Declaração de Cumprimento de Obrigações de Universalização, aprovado pela Resolução nº 280, de 15 de outubro de 2001.

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO MOTA SARDENBERG
Presidente do Conselho

ATO Nº 2.984, DE 6 DE MAIO DE 2010

Processo no 53500.026707/2009 - Expede autorização à GURISAT GURINET LTDA.- ME, CNPJ no 02.687.221/0001-05, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

RONALDO MOTA SARDENBERG
Presidente do Conselho

ATO Nº 2.986, DE 6 DE MAIO DE 2010

Processo no 53500.001627/2010 - Expede autorização à JM TELECOMUNICAÇÕES E MANUTENÇÃO DE COMPUTADORES LTDA - ME, CNPJ no 10.586.556/0001-65, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

RONALDO MOTA SARDENBERG
Presidente do Conselho

ATO Nº 2.988, DE 6 DE MAIO DE 2010

Processo no 53500.003259/2002 - Extingue, por cassação, a autorização do Serviço de Comunicação Multimídia, de interesse coletivo, expedida à SODISA COMPUTADORES LTDA. - EPP, CNPJ no 02.892.828/0001-27, a partir de 23 de junho de 2009, tendo em vista a perda de condição indispensável à manutenção da autorização, com fulcro nos arts. 133, I e 139, da Lei no 9.472, de 16 de julho de 1997.

RONALDO MOTA SARDENBERG
Presidente do Conselho

ATO Nº 2.993, DE 6 DE MAIO DE 2010

Processo no 53500.015054/2009 - Expede autorização à MD CONNECT TELECOMUNICAÇÕES LTDA. - ME, CNPJ no 08.426.804/0001-69, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

RONALDO MOTA SARDENBERG
Presidente do Conselho

SUPERINTENDÊNCIA EXECUTIVA

ATO Nº 3.020, DE 10 DE MAIO DE 2010

A SUPERINTENDENTE EXECUTIVA DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL, no uso de suas competências, consoante o disposto no inciso VIII do art. 189, do Regimento Interno da Agência Nacional de Telecomunicações, aprovado pela Resolução n.º 270, de 19 de julho de 2001, alterado pela Resolução n.º 489, de 05 de dezembro de 2007;

CONSIDERANDO o disposto no art. 211 da Lei Nº 9.472, de 16 de julho de 1997 - Lei Geral de Telecomunicações;

CONSIDERANDO o resultado da Consulta Pública n.º 09, de 29 de março de 2010, publicada no Diário Oficial da União no dia 30 subsequente; resolve:

Art. 1º Proceder, nos Planos Básicos de Distribuição de Canais de Televisão em VHF e UHF - PBTV e de Retransmissão de Televisão em VHF e UHF - PBRTV as alterações indicadas nos Anexos I e II deste Ato.

Art. 2º Fixar o prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de publicação do presente Ato, para que as entidades cujas características técnicas estão sendo alteradas apresentem, ao Ministério das Comunicações, a documentação necessária conforme legislação vigente, incluindo o formulário padronizado contendo suas novas características técnicas de operação para emissão do respectivo ato de autorização.

Art. 3º O prazo para adaptação às novas características das emissoras será definido pelo Ministério das Comunicações no Ato de Autorização.

Art. 4º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

SIMONE HENRIQUETA COSSETIN SCHOLZE

ANEXO I

1) Inclusão de Canais no PBTV :

UF	Localidade	Canal	Latitude	Longitude	ERP (kW)	Limitações		Observação
						Azimute (°)	ERP (kW)	
BA	Salvador	39E	13S0018	38W3003	160,000			Co-localizado com o canal 31-SBTVD
SP	São Pedro	45-	22S3115	47W5524	1,150	48 a 81 100 a 130	Nulo 0,350	Coordenadas pré-fixadas: 22S3115; 47W5524 Co-localizado com o canal 31

2) Alteração de Canais do PBTV :
SITUAÇÃO ATUAL

UF	Localidade	Canal	Latitude	Longitude	ERP (kW)	Limitações		Observação
						Azimute (°)	ERP (kW)	
AM	Manaus	31	03S0600	60W0200	160,000			
BA	Salvador	31-	12S5600	38W3100	160,000			
MG	Belo Horizonte	35+E	19S5815	43W5547	126,400	00 a 14 063 a 162 184 a 194 233 a 275	70,000 20,000 80,000 31,600	Coordenada pré-fixada: 19S5815; 43W5547 Co-localizado com os canais 21+S, 27+ e 36D de Belo Horizonte/MG
MG	Belo Horizonte	45-E	19S5814	43W5545	170,000			Coordenada pré-fixada: 19S5814; 43W5545 Co-localizado com o canal 59+E

NOVA SITUAÇÃO

UF	Localidade	Canal	Latitude	Longitude	ERP (kW)	Limitações		Observação
						Azimute (°)	ERP (kW)	
AM	Manaus	31 E	03S0600	60W0200	160,000			
BA	Salvador	31-	12S5600	38W3100	160,000			Co-localizado com o canal 39E
MG	Belo Horizonte	35+E	19S5815	43W5547	450,000	358 a 016 16 a 86 241 a 274	385,000 60,000 385,000	Coordenadas pré-fixadas: 19S5815; 43W5547 Co-localizado com os canais 21+S, 27+ e 36D
MG	Belo Horizonte	45-E	19S5814	43W5545	170,000			Coordenadas pré-fixadas: 19S5814; 43W5545

ANEXO II

1) Inclusão de Canais no PBRTV :

UF	Localidade	Canal	Latitude	Longitude	ERP (kW)	Limitações		Observação
						Azimute (°)	ERP (kW)	
PR	Paranaguá	29	25S3103	48W3022	5,000	135 a 180	1,500	
TO	Tocantinópolis	7-	06S1946	47W2457	0,200			

2) Alteração de Canais do PBRTV :
SITUAÇÃO ATUAL

UF	Localidade	Canal	Latitude	Longitude	ERP (kW)	Limitações		Observação
						Azimute (°)	ERP (kW)	
AC	Sena Madureira	25	09S0402	68W3952	0,106			
CE	Beberibe	40	04S0400	38W0600	1,000			Coordenadas pré-fixadas: 04S0400; 38W0600
GO	Jandaia	58+	17S0255	50W0846	3,160			
MG	Frutal	9	20S0129	48W5626	3,160	14 a 46	0,500	SBTVD
PE	Recife	51	07S5952	34W5350	160,000			Coordenadas pré-fixadas: 07S5952; 34W5350 Co-localizado com o canal 43+ SBTVD
SP	Bertioga	26+	23S5054	46W0822	10,000	180 a 310	0,100	Coordenadas pré-fixadas: 23S5054; 46W0822 Co-localizado com o canal 40
SP	Capivari	35	22S5855	47W3025	0,500			Coordenadas pré-fixadas: 22S5855; 47W3025 SBTVD
SP	Guarujá	24	23S5854	46W1517	3,700	240 a 260	1,850	Coordenadas pré-fixadas: 23S5854; 46W1517 Co-localizado com o canal 25D SBTVD
SP	Peruíbe	26+	24S1614	46W5703	1,000			Coordenadas pré-fixadas: 24S1614; 46W5703 Co-localizado com os canais 34 e 40



SP	Sertãozinho	41	21S0935	47W5402	2,200			Coordenadas pré-fixadas: 21S0935; 47W5402 Co-localizado com os canais 27-, 34, 42D e 49-SBTVD
----	-------------	----	---------	---------	-------	--	--	---

NOVA SITUAÇÃO

UF	Localidade	Canal	Latitude	Longitude	ERP (kW)	Limitações		Observação
						Azimute (°)	ERP (kW)	
AC	Sena Madureira	25	09S0402	68W3952	0,010			Coordenadas pré-fixadas: 04S1056; 38W0819
CE	Beberibe	40	04S1056	38W0819	0,060			
GO	Jandaia	58+	17S0255	50W0846	0,080			Coordenadas pré-fixadas: 07S5952; 34W5350 Co-localizado com o canal 43+ SBTVD
MG	Frutal	09	20S0129	48W5626	2,000	14 a 46	0,500	
PE	Recife	51	07S5952	34W5350	27,100			Coordenadas pré-fixadas: 23S5054; 46W0822 Co-localizado com o canal 40
SP	Bertioga	26+	23S5054	46W0822	2,340	180 a 310	0,100	
SP	Capivari	35	22S5855	47W3025	0,140			Coordenadas pré-fixadas: 22S5855; 47W3025 SBTVD

SP	Guarujá	24	23S5854	46W1517	2,950	240 a 260	1,850	Coordenadas pré-fixadas: 23S5854; 46W1517 Co-localizado com o canal 25D SBTVD
SP	Peruíbe	26+	24S1614	46W5703	0,225			Coordenadas pré-fixadas: 24S1614; 46W5703 Co-localizado com os canais 34 e 40
SP	Sertãozinho	41	21S0925	47W5406	2,200			Coordenadas pré-fixadas: 21S0925; 47W5406 Co-localizado com os canais 27-, 34, 42D e 49-SBTVD

3) Exclusão de Canais do PBRTV :

UF	Localidade	Canal	Latitude	Longitude	ERP (kW)	Limitações		Observação
						Azimute (°)	ERP (kW)	
BA	Salvador	39	13S0018	38W3003	160,000			Co-linear canal 31-S SBTVD
SP	São Pedro	45-	22S3115	47W5524	1,150	48 a 81 100 a 130 201 a 217 348 a 014	0,000 0,350 0,000 0,000	Coordenada pré-fixada: 22S3115; 47W5524 Co-localizado com o canal 31

SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS PRIVADOS

ATO Nº 1.444, DE 4 DE MARÇO DE 2010

Expede autorização à EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S.A. - EBC, CNPJ Nº 09.168.704/0001-42 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente Interino

ATO Nº 2.506, DE 22 DE ABRIL DE 2010

Processo Nº 53500.011601/2009. Expede autorização a ALGAR TECNOLOGIA E CONSULTORIA S.A., CNPJ 21.246.699/0001-44 para explorar, para uso próprio, o Serviço Limitado Privado, submodalidade Serviço de Rede Privado com uso de Fibra Óptica, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade e tendo como área de prestação do serviço o município de Uberlândia no Estado de Minas Gerais.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente Interino

ATO Nº 2.956, DE 4 DE MAIO DE 2010

Processo Nº 535000011381999. Outorga autorização para uso de radiofrequência à VIVO S.A., CNPJ Nº 02.449.992/0001-64, associada à autorização para exploração do Serviço Móvel Pessoal, referente(s) ao(s) radioenlace(s) ancilar(es).

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente Interino

ATO Nº 2.963, DE 4 DE MAIO DE 2010

Processo nº 535000276182004. Outorga autorização de uso de radiofrequências à EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S. A., CNPJ Nº 33.530.486/0001-29, associada à Autorização para exploração do Serviço de Comunicação Multimídia, referente ao(s) radioenlace(s) ancilar(es).

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente Interino

ATO Nº 2.964, DE 4 DE MAIO DE 2010

Processo Nº 535000057542001. Outorga autorização para uso de radiofrequência à TNL PCS S.A., CNPJ Nº 04.164.616/0001-59, associada à autorização para exploração do Serviço Móvel Pessoal, referente(s) ao(s) radioenlace(s) ancilar(es).

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente Interino

ATO Nº 1.963, DE 29 DE MARÇO 2010

Processo nº 53545.000870/2009. Aplica à empresa TOP-SAPP SOLUÇÕES EM TELECOMUNICAÇÕES E REDES AVANÇADAS LTDA ME., CNPJ/MF nº 09.122.830/0001-66 a sanção de multa no valor de R\$ 1.001,00 (mil e um reais), por violação dos arts. 43 e 51 do Regulamento do Serviço de Comunicação Multimídia, aprovado pela Resolução nº 272, de 9 de agosto de 2001 e art. 60, II, §2º, do Regulamento dos Serviços de Telecomunicações, aprovado pela Resolução nº 73, de 25 de novembro de 1998.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente Interino

ATO Nº 1.964, DE 29 DE MARÇO DE 2010

Processo Nº 53500.007546/2009. Aplica à ONIXSAT RASTREAMENTO DE VEÍCULOS LTDA., CNPJ/MF Nº 05.520.402/0001-30, representante legal da STRATOS WIRELESS, INC., detentora do Direito de Exploração Parcial de Satélite Estrangeiro para Transporte de Sinais de Telecomunicações e uso das radiofrequências associadas, para o satélite Inmarsat-3 AOR West 2, conforme Ato Nº 51.689, de 20 de julho de 2005 e Termo PVSS/SPV Nº 004/2005 - ANATEL, de 19 de dezembro de 2005, a sanção de MULTA, no valor de R\$ 14.102,83 (catorze mil cento e dois reais e oitenta e três centavos), prevista no inciso II do art. 4º do Regulamento de Aplicação de Sanções Administrativas, aprovado pela Resolução Nº 344, de 18 de julho de 2003, por descumprimento ao disposto no art. 49 do Regulamento sobre o Direito de Exploração de Satélite para Transporte de Sinais de Telecomunicações, anexo à Resolução nº 220, de 05 de abril de 2000.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente Interino

ATO Nº 2.149, DE 5 DE ABRIL DE 2010

Processo nº 53500.002198/2001 - Expande a área de prestação da autorização para execução do Serviço Limitado Móvel Privativo - SLMP (023), de interesse restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, outorgada à SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DA BAHIA, inscrita no CNPJ sob o nº 13.937.149/0001-43, por meio do Ato da Anatel nº 16.923, de 5 de junho de 2001, publicado no D.O.U de 7 de junho de 2001, originalmente expedida para execução do serviço na região metropolitana de Salvador/BA (municípios de Camaçari/BA, Candeias/BA, Salvador/BA e Simões Filho/BA), para os municípios de Coração de Maria/BA e Feira de Santana/BA. Outorga, para os municípios de Coração de Maria/BA e Feira de Santana/BA, autorização de direito de uso dos canais 11, 15, 17, 23, 25, 41, 43, 47, 49, 55, 57, 65, 67, 69, 71, 73, 75, 79, 81, 87, 89, 97, 99, 101, 103, 105, 107, 111, 113, 119, 121, 129, 131, 133, 135, 139, 143, 145, 151 e 153 pertencentes à Tabela A.1 do Regulamento sobre Canalização e Condições de Uso de Radiofrequências aprovado pela Resolução nº 455/2006, sem exclusividade, a título oneroso, até 07/06/2011.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente Interino

GERÊNCIA-GERAL DE COMUNICAÇÕES PESSOAIS TERRESTRES

ATO Nº 2.693, DE 27 DE ABRIL DE 2010

Processo. 53504.005956/2010. Extingue, por cassação, a partir da data de validade da licença indicada para cada entidade, as autorizações do Serviço Móvel Aeronáutico, de interesse restrito, expedidas às entidades abaixo relacionadas, tendo em vista o advento do termo final da outorga de autorização de uso de radiofrequência associada. A extinção não implica isenção de eventuais débitos, decorrentes da autorização anteriormente expedida.

Nome da Entidade	Fistel	CNPJ/CPF	Validade(s)
AERoclube de Pirassununga	50003491307	51410942000189	30/7/2009
AERoclube de Sao Jose dos Campos	02020025949	45180882000152	23/9/2009
AEROMASTER TAXI AEREO LTDA	50003565513	74385485000115	27/8/2009
ANDRE DE OLIVEIRA ROCHA	50404672493	27683112860	21/9/2009
ARTHUR MOURAO FILHO	50002035855	03562808887	9/3/2009
AUGUSTO PAGLIACCI JUNIOR	50002647460	00011792841	27/4/2009
BRAZILIAN EXPRESS TRANSPORTES AEREOS LTDA	01031426221	64862642000182	25/10/2009
CHEN CHI LIN	50004047001	99092468800	15/10/2009
DORINHOS TAXI AEREO LTDA.	50004235347	03292652000135	10/11/2009
FERNANDO BATISTA CRUVINEL	02035830435	02568179872	9/3/2009
FRANKLIN JUNQUEIRA DE AZEVEDO	02021563898	19437161887	14/11/2009
JP MANUTENCAO DE EQUIPAMENTOS MECANICOS E ASSIST.TEC. LTDA	50002135809	50849074000175	9/3/2009
LEONARDO ALFREDO PRADA MENTADO	50003562336	13045739822	26/8/2009
MASTER ESCOLA DE PILOTAGEM DE HELICOPTERO LTDA	02032191989	61844288000175	8/12/2009
MINISTERIO DO EXERCITO - BASE DE AVIACAO DE TAUBATE	50003531023	00394452052081	4/8/2009
NILTON EDUARDO GUERREIRO	50003667006	32489170759	19/8/2009
OCEANAIR LINHAS AEREAS LTDA	50002593190	02575829000148	27/4/2009
PLANA BRASIL TAXI AEREO LTDA	50003584305	02897327000133	11/8/2009
RODOPA TRANSPORTES LTDA	50004089936	65791980000133	3/11/2009
RYNALDO LABUTO GONDIM	50405337566	01798753707	14/10/2009
SANTA ALICE URBANIZACAO S/C LTDA	50004040090	54700166000140	14/10/2009
TORTUGA COMPANHIA ZOOTECNICA AGRARIA	50004397240	56992951001030	8/12/2009
TRIP - LINHAS AEREAS S/A	50004036069	02428624000130	14/10/2009
VIAÇAO AÉREA SAO PAULO S/A	02020138808	60703923000131	5/6/2008
WALTER STROBEL	50003356272	00861880897	21/7/2009

IVAN RIBEIRO DE CAMPOS
Gerente-Geral Substituto

ATO Nº 2.824, DE 29 DE ABRIL DE 2010

Processo. 53504.005995/2010. Extingue, por cassação, a partir da (última) data de validade da licença indicada para cada entidade, as autorizações do Serviço Móvel Marítimo, de interesse restrito, expedidas às entidades abaixo relacionadas, tendo em vista o advento do termo final da outorga de autorização de uso de radiofrequência associada. A extinção não implica isenção de eventuais débitos, decorrentes da autorização anteriormente expedida

Nome da Entidade	Fistel	CNPJ/CPF	Validade(s)
ADRIAN FUHRHAUSSER	02034578201	16186344886	7/12/2009
ANTONIO CARLOS VIOLANTE	50004216989	27600653834	9/11/2009
ARISTIDES BOEIRA JUNIOR	50004217608	60323086853	9/11/2009
AUGUSTA GENERIN PREZ LOPEZ	02032881900	08061689863	18/11/2009
AVANTI EMPREENDIMENTOS S/A	50004233808	53767760000195	10/11/2009
BENEDITO JOSE PEREIRA	50004235428	02915090882	10/11/2009



COMERCIAL E EMPREENDIMEN- TOS BRASIL S/A	02035031559	60583747000141	2/2/2009
DURAGRES INDUSTRIA CERAMI- CA LTDA	50004277341	59610386000104	18/11/2009
EDMILSON BERTONI DA GAMA	50004217446	00391588885	9/11/2009
EDUARDO WANDERLEY WANI- CK DE SOUZA	50004393414	03007698812	7/12/2009
ERIK JANIS MICHEL VON FRITS- CH	50004267389	04415147828	18/11/2009
GUSTAVO CASERTA LEMOS	50405537816	01043916857	7/3/2009
HANS JOESTING FILHO	50004209508	03923738820	9/11/2009
HERMAN FREDERICO HEHM E LUIZ CARLOS INOCENCIO JOCO- PUCCI	02032185822	00705425894	15/3/2009
JOSE RAMON PEREZ LOPES	02020174430	26365235887	9/11/2009
JOSE TEIXEIRA GAMA	50004441320	06924174434	15/12/2009
KARL STEGMANN	50004173210	00606910859	29/10/2009
LUIZ PAULO AZEVEDO BARBO- SA	50003472264	56376863868	28/7/2009
MARCOS NOGUEIRA BATISTET- TI	50004395700	62116240859	7/12/2009
MARIA IZABEL PELOZATO	50004120108	00468160892	28/10/2009
MARIA JUCEMAR DE FREITAS RIBEIRO E ADEMAR EVARISTO GONCALVES	50004124600	65667662949	28/10/2009
NANCY MARIA CERAVOLO APRA	50004216474	11022722808	9/11/2009
NOVA CANAA S/A	50401972763	05458292000124	28/10/2009
REMAR ADMINISTRACAO E CO- MERCIO S/A	50004292812	03338685000179	18/11/2009
RONALDO FRANCISCO NICKEL	50004120019	85641936804	28/10/2009
SEGUNDO HERNANDES SAN- CHES	02020036550	02299528873	17/11/2009

IVAN RIBEIRO DE CAMPOS

Gerente-Geral
Substituto

ATO Nº 2.938, DE 4 DE MAIO DE 2010

Processo. 53524.000263/2010. Extingue, por cassação, a par-
tir da data de validade da licença indicada para cada entidade, as
autorizações do Serviço de Rádio do Cidadão, de interesse restrito,
expedidas às entidades abaixo relacionadas, tendo em vista o advento
do termo final da outorga de autorização de uso de radiofrequência
associada. A extinção não implica isenção de eventuais débitos, de-
correntes da autorização anteriormente expedida.

Nome da Entidade	CNPJ/CPF	Fistel	Validade(s)
ADELMO DE OLIVEIRA	31932347615	50003528740	4/8/2009
ADILSON FLORINDO DE ANDRADE	60668474653	04031054122	31/3/2008
AILTON NEVES OLIVEIRA	58585290625	50002993619	1/6/2009
ALBERTO DUARTE ALVES	87029294653	50003785203	8/9/2009
ALMIR MAIA ANDRADE	48127140520	50002005433	25/1/2009
ANDRE LUIZ PEREIRA DO CARMO	97255335691	50003790800	9/9/2009
ANDRE LUIZ RODRIGUES	40611892634	50004020570	13/10/2009
ANGELO MAURICIO DA SILVA SI- MOES	19528655653	50001883496	5/1/2009
ANIBAL VIEIRA PEDRO FILHO	07340842691	50004294270	19/11/2009
ANTONIO ADRIANO	20540710644	50003283887	5/7/2009
ANTONIO CARLOS PINHEIRO RO- DRIGUES DO NASCIMENTO	53269306687	04030794033	31/03/2008, 03/05/2009
ANTONIO CLARET DE SOUZA	85501298600	50003011887	2/6/2009
ANTONIO DO ROSARIO GREGORIO	37811177668	50003075508	11/6/2009
ANTONIO VALDIR DOMINGUETI	21333718691	50004182200	3/11/2009
APARECIDA ALVES MEIRELES	83706224615	50003856160	21/9/2009
ASSOCIACAO DOS OPER.DA FAIXA DO CIDADAO E RADIOAMADORES	02870255000130	50003013669	2/6/2009
AUGUSTO ANSELMO	03144836672	04030161260	12/3/2009
BRUNO PEREIRA DE FREITAS	00000000000	50001989561	22/1/2009
CARLOS ALBERTO ALVES DO NAS- CIMENTO	47210192620	50002992990	1/6/2009
CARLOS ALBERTO MIOTTO	37386298072	50003901483	24/9/2009
CARLOS ANTONIO FREITAS DA- MASCENO	56181698	50002101076	5/2/2009
CARLOS LUIZ PIAZI	28473124634	50002009854	25/1/2009
CARLOS ROBERTO VITOR	25148435887	50003062368	10/6/2009
CESAR DA COSTA CALDEIRA	05372592605	50002083078	3/2/2009
CICERO XAVIER DE LIMA	42717140468	50004020065	13/10/2009
CLAUDIO ALBINO PADOVANI DE SOUZA	03618754604	50002111705	8/2/2009
COSME NOGUEIRA DE SOUZA	01227854609	50004185498	4/11/2009
DEOCLECIO S D ALMEIDA RAMOS	19919220787	01012779890	02/02/2009, 02/02/2009
DERCI DAS GRACAS XAVIER BATIS- TA	17926122653	50004020650	13/10/2009
DIVINO MARTINS DA SILVA	36582590600	50001945270	14/1/2009
DUGAIR DIAS DE ALMEIDA	62444727800	50004028392	14/10/2009
EDMO BATISTA DE OLIVEIRA	49819968615	50004304250	22/11/2009
EDUARDO ARAUJO CARDOSO	70304050806	50004029100	14/10/2009
EDUARDO PERPETUO FERREIRA	04080230664	50002168499	19/2/2009
ELISANIO ANTONIO DE SOUZA	77452550668	50003240720	29/6/2009
ENICARLOS PEREIRA GONCALVES	03660092657	50001934821	13/1/2009
ERISLAN REZENDE	00000000000	50002616580	19/4/2009
FABIO DOS SANTOS	75541955904	50004028988	14/10/2009
FELIPE NAME MALUF	11499630697	04030594700	31/3/2008
FLAVIO GONCALVES CAVALIERI	01286165636	50001881280	5/1/2009
FRANCISCO CARLOS MARQUES	87214385600	50003196488	24/6/2009
FRANCISCO HOLANDA DA SILVA	11948148838	50004219147	8/11/2009
GALVAO DINIZETI BRAULIO	18497047672	50002053594	28/1/2009
GERALDO AUGUSTO DE OLIVEIRA QUITES	58577491668	50004258126	11/11/2009
GUSTAVO LAGES BARBOSA	33613249634	50003319237	9/7/2009
HELIO FERREIRA DE AGUIAR	18655610615	50002071657	2/2/2009
ILTON INOCENTES LOPES	66526086691	50001991035	22/1/2009
INACIO HENRIQUE MORAIS	88339333820	50002856387	14/5/2009
IVO MARTINS DE ALMEIDA	10059946172	50002134160	11/2/2009
JOAO BATISTA DA SILVA	13993356691	50002826550	12/5/2009
JOAO BATISTA DA SILVA	28752597687	50002134675	11/2/2009

JOAO BATISTA FERNANDES PEREI- RA	23954094649	04012522485	31/3/2008
JOAO DIMAS ROCHA DE SOUZA	48696161653	50003780325	6/9/2009
JOAO ROSIER FERREIRA	25079557400	50004227832	9/11/2009
JOAO SILVA DE OLIVEIRA	64946401687	50004227166	9/11/2009
JOAQUIM DE SOUZA FRANCISCO	63431122604	04031008287	31/03/2008, 28/09/2009
JOSE ANDRADE DA ROCHA	13768298604	50002059525	29/1/2009
JOSE ANTONIO FORTES DE CARVA- LHO	11714255620	50002993376	1/6/2009
JOSE CARLOS CASSIMIRO	15859720610	04030520090	31/3/2008
JOSE DE JESUS PEDROSA	58182837634	50002101157	5/2/2009
JOSE ELLER DE SOUZA	30295297700	50002698374	28/4/2009
JOSE MAURI TEIXEIRA LIMA	52608514634	04012802682	31/3/2008
JOSE SILVESTRE PEREIRA	49410911672	50002638711	20/4/2009
LEVI PIO MARTINS	53593790815	04030782299	31/3/2008
LIBERIO MILANEZ DOS SANTOS	86106589615	50002625229	19/04/2009, 19/04/2009
LIVIO BATISTA JUNIOR	89594231653	50003554155	9/8/2009
LUCIMAR GUILHERME DA SILVA	39481379604	50001961713	19/1/2009
LUIZ FERNANDO DA COSTA	94647089649	50002111624	8/2/2009
MARCELO LUIZ DE SOUZA SILVEI- RA	38069768649	50002010518	25/1/2009
MARCIO ANTONIO SILVA	39688933600	04030709370	31/3/2008
MARIA ALICE DOS PASSOS	23765968668	50002917432	21/5/2009
MARLONBLEI GARRIDO ESQUIRO	58096299620	50003285901	5/7/2009
MAURO CESAR GONCALVES	80020313691	50003011615	2/6/2009
MAURO NAVARRO JUNIOR	07355182897	50004220315	8/11/2009
MILTON DOS SANTOS	59235497868	50002082934	3/2/2009
MILTON WEEGE	48909149000	50003860353	21/9/2009
NELSON BATISTA DA CRUZ	49945645668	50002136538	11/2/2009
NICANOR TEODORO DA SILVA	90434307653	04030743986	31/3/2008
IVALDO PEREIRA DA CRUZ	19476175168	50003543110	06/08/2009, 06/08/2009
NOE TOMAZ DE AQUINO LOBATO	11856513653	50004276108	16/11/2009
OSCARINO LOURENCO DE ALMEI- DA	06750699634	50002102048	5/2/2009
PAULO DIVINO CELESTINO	36427810120	50002930617	25/5/2009
PAULO FATIMA DE SOUZA	85115169800	02034618785	31/3/2008
PAULO SERGIO CORDEIRO MOU- RAO	45643660687	04012390805	31/3/2008
PAULO SERGIO GONCALVES	28564898691	50002080486	3/2/2009
RENATO ALVES VELOSO	62283634687	50002082853	3/2/2009
RENATO DOS SANTOS	15547241806	50004194640	4/11/2009
ROBERTO SILVA	32067550691	50003542149	6/8/2009
ROBISON JOSE GUILGER DOS SAN- TOS	27959960810	50004032667	14/10/2009
ROSELY CAVANHOLI VITAL ALMEI- DA	02717508635	50002265508	5/3/2009
RUBENS RIBEIRO SIMOES	03083887639	50003218716	28/6/2009
RUY NUNES MEIRELES	34705651634	50004032314	14/10/2009
SEBASTIAO ALVARENGA DE AL- MEIDA	70729182649	50002265931	5/3/2009
SERGIO RICARDO PERES DIAS DE FIGUEIREDO	46985913687	04030725902	31/03/2008, 31/03/2008
SILVIO DOMINGOS DE FARIA	15450562187	04030284930	31/3/2008
VALDECI VIRGILIO	19652992615	50002074087	2/2/2009
VALMIR DOMINGUETI	31022936620	50004182472	3/11/2009
VANIO GUIMARAES	04675750885	50002181240	23/2/2009
VICENTE JAMILTON DA SILVA	17591926861	04031167679	18/9/2008
WANTUIL MANOEL DOS SANTOS	24310956653	50003282805	5/7/2009
WARLEY CARDOSO	57396400678	04031140398	16/01/2008, 09/03/2010
WILLIBRORDO DOS ANJOS GOU- LART	32081715600	04030569692	31/3/2008
WILSON FONSECA BATISTA	66450748672	50001934740	13/1/2009

IVAN RIBEIRO DE CAMPOS

Gerente-Geral
Substituto

ATO Nº 2.962, DE 4 DE MAIO DE 2010

Processo. 53524.000269/2010. Extingue, por cassação, a par-
tir da data de validade da licença indicada para cada entidade, as
autorizações do Serviço de Rádioamador, de interesse restrito, ex-
pedidas às entidades abaixo relacionadas, tendo em vista o advento do
termo final da outorga de autorização de uso de radiofrequência
associada. A extinção não implica isenção de eventuais débitos, de-
correntes da autorização anteriormente expedida.

Nome da Entidade	CNPJ/CPF	Fistel	Validade(s)
ADELINO FRANCO DE GODOI	44068174849	02035148405	10/12/2009
ALEXANDER TOMAGNINI LIMA.	74396404620	04020506302	23/3/2009
ALEXANDRINO ROSA DE SOUZA	00000000000	04020794260	8/4/2009
ALOIZIO PAULO VIEIRA	04458397672	50003129535	6/7/2009
ALZIR CARVALHAES FRAGA.	02110890797	01021391727	20/10/2009
ANTONIO CESAR DE BARROS	28380940687	04020631557	6/9/2009
ANTONIO FELIPE DE SALLES NETO	05970997668	50002231360	8/4/2009
ANTONIO REGINALDO CORREIA	07601762645	50003662047	1/10/2009
ARTHUR NEGRAO	62471570615	04020621160	5/5/2009
AUREO FERREIRA COSTA	49499912649	04020697817	11/11/2009
CARLOS EDUARDO LIMA VOLPINI	46282009715	04020776016	2/9/2008
CARLOS EUGENIO MAURO	01208829734	05000162323	1/10/2007
CARLOS HENRIQUE PINTO CAMPOS	83093818672	04020795746	8/4/2009
CLEBERT XAVIER DE ASSIS	07002254634	04000055909	3/1/2009
DACMAR MAGALHAES RENAULT	01508318620	04000255584	4/10/2009
DANNY DARSON DA SILVA	04366950650	50001826697	08/04/2009
DEOCLECIO S D ALMEIDA RAMOS	19919220787	01000295079	8/4/2009
DESI DA ROCHA FREITAS ABREU	85268640682	50004197666	11/11/2009
EDERSON WILMER GARCIA	27151502885	04020707120	8/4/2009
EDNEI FERREIRA DE FARIA	743777191691	50003731979	1/10/2009
FELIPE NOBREGA DE PAULA	00000000000	04020638055	9/12/2009
FLAVIO LUIZ GHETT	18058981672	04020614890	7/2/2009
GERALDO MAGELA MARQUES	20009127615	08020415661	8/4/2009
GILBERTO RAMOS	32384556649	04000116622	8/4/2009
HUGO AZNAR DE FRANCO.	00961795115	11000074234	13/1/2009
JAIR RODRIGUES DE OLIVEIRA	16748212634	04020630666	6/9/2009

JANETE DE SOUZA LUNA E SILVA	26751844620	50003931714	1/10/2009
JOLDEMAR DE OLIVEIRA TOTARO	04499271649	04000035975	3/12/2009
JORGE LUIZ STOPA	21641110600	50003932010	1/10/2009
JOSE DE LOURENZO NETO	60656484691	50003741346	1/10/2009
JOSE HOMEM DE CASTRO	19752717691	04020631980	21/9/2009
JOSE RAIMUNDO DOS SANTOS HIGINO	04208749172	04000046900	01/10/2007
JULIANO LIMA GONTIJO	93018126653	04020364680	1/10/2007
JULIO CESAR SILVESTRE BARBOSA	35114711687	13020385598	8/4/2009
KATIA MARIA LOYOLA MARTINS	66586780730	04020779708	24/9/2008
LAUDEMIR FRANCISCO FARIAS	05593715866	04020779384	24/9/2008
LEANDRO MATTOS BRAGA	01306368600	50001722131	8/4/2009
LEONICE DELATORRE DE AZEVEDO	37660608649	50002230470	8/4/2009
LESSANDRO CORREA NUNES	04484085623	04020795584	8/4/2009
LUIZ ANTONIO JOSE LARA	35110821615	50004310810	26/11/2009
LUIZ GUILHERME SOARES CAMPOS.	12955352896	13020251559	10/7/2009
MAX VIANINI DE LUCENA	19557884649	50004199600	11/11/2009
MURILLO SILVA.	01047051753	01000460029	20/10/2009
NADY TEREZA CALIL CAMPOS	01402045719	04020794855	8/4/2009
OSVALDO BATISTA FERREIRA	83377514872	50002804743	19/05/2009
OSWALDO FORTINI FILHO	01998552691	50002809974	19/5/2009
ROGERIO CALDAS LISBOA	14364506672	50003932362	1/10/2009
ROMILDA SILVA GONCALVES	00108550680	50003726975	1/10/2009
RONALDO COELHO DE ARAUJO	99876051687	04020556245	31/12/2009
RONALDO LIMA	39592499691	02035929725	11/11/2009
SAMUEL JOSE DE MATTOS JUNIOR	86222791700	24000252151	11/11/2009
SANDRO LUCAS MENDONCA	67792200604	08020436073	8/4/2009
SERGIO DA ROCHA FREITAS DE ABREU	00000000000	50004197232	11/11/2009
SERGIO DE ABREU FERREIRA	844668050670	04020795312	8/4/2009
SERGIO FERREIRA DIAS	18490352615	50003690334	01/10/2009
SONIA DE ALMEIDA BENETELLO	04843839608	50003084904	6/7/2009
VANILTON GONCALVES OLIVEIRA	89446968615	50004347900	29/11/2009
VICENTE DE PAULO GONCALVES	47302798672	50004454570	20/12/2009
VICTOR DAMIAO DE SOUZA REGIS	99290979615	04020755523	10/6/2009
WILSON GONCALVES MAGALHAES	19154712653	50002805200	19/05/2009

PORTARIA Nº 180, DE 4 DE MAIO DE 2010

A SECRETÁRIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando as disposições do Decreto Nº 5.820, de 26 de junho de 2006, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.009130/2010, resolve:

Aprovar o local de instalação e a utilização dos equipamentos da estação digital da TELEVISÃO CULTURA DE MARINGÁ LIMITADA, concessionária do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, no município de Maringá, Estado do Paraná, utilizando o canal digital 41 (quarenta e um).

ZILDA BEATRIZ S. DE CAMPOS ABREU

PORTARIA Nº 182, DE 10 DE MAIO DE 2010

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, Substituto, no uso de suas atribuições, considerando as disposições do Decreto Nº 5.820, de 26 de junho de 2006, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.013208/2010, resolve:

Aprovar o local de instalação e a utilização dos equipamentos da estação digital da TV CATARATAS LTDA., concessionária do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, no município de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, utilizando o canal digital 35 (trinta e cinco).

CARLOS ALBERTO FREIRE RESENDE

Ministério de Minas e Energia

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 524, DE 11 DE MAIO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, e no art. 2º, § 3º, da Portaria MME nº 319, de 26 de setembro de 2008, resolve:

Art. 1º Aprovar o enquadramento da Central Geradora Termelétrica denominada UTE MC2 João Neiva, de titularidade da empresa UTE MC2 João Neiva S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.505.828/0001-55, no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI, conforme descrito no Anexo I da presente Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRCIO PEREIRA ZIMMERMANN

ANEXO I

Nome	UTE MC2 João Neiva.
Tipo	Central Geradora Termelétrica.
Ato Autorizativo	Portaria MME nº 466, de 7 de dezembro de 2009.
Pessoa Jurídica Titular	UTE MC2 João Neiva S.A.
CNPJ	10.505.828/0001-55.
Localização	Município de João Neiva, Estado do Espírito Santo.
Potência Instalada	330.000 kW.
Enquadramento	Art. 3º, inciso II, da Portaria MME nº 319, de 26 de setembro de 2008.
Documentos de que trata o § 8º do art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007	Não apresentados.
Identificação do Processo	ANEEL nº 48500.000869/2008-13 e MME nº 48000.000710/2010-46.

DESPACHOS DO MINISTRO

Em 11 de maio de 2010

Processos nºs 48000.000638/2008-32 e 48403.833.678/2004-05 (Apenso nºs 48400.000.819/2007-75, 48403.932.431/2007-13, 48403.932.428/2007-91, 48400.001.691/2006-86, 48400.001.678/2006-27. Interessado: Cooperativa Mista dos Garimpeiros de Capoeirana - COOPERANA. Assunto: Recurso Hierárquico Impróprio interposto contra ato do Diretor-Geral da Autarquia DNPM que outorgou a Permissão de Lavra Garimpeira nº 06/2008 à Cooperativa Mista dos Garimpeiros do Centro Leste de Minas Gerais - COOGEMIG.

Nos termos do Parecer nº 272/2010/CONJUR/MME, que adoto como fundamento desta Decisão, não conheço do presente Recurso, por ausência de previsão legal.

Processo DNPM nº 48407.871.292/1989. Interessado: Minérios Metalúrgicos do Nordeste S.A. Assunto: Recurso Hierárquico Impróprio interposto contra multa aplicada pelo Chefe do 7º Distrito do DNPM/BA, pelo inadimplemento da obrigação prevista no art. 20, inciso II, do Código de Mineração.

Nos termos do Parecer nº 273/2010/CONJUR/MME, que adoto como fundamento desta Decisão, não conheço do presente Recurso, por ser o Ministério de Minas e Energia Órgão incompetente. Indico o Diretor-Geral do Departamento Nacional de Produção Mineral - DNPM como Órgão recursal competente. Determino

o retorno dos autos ao DNPM, com a devolução integral do prazo de recorrer para o Interessado (art. 63, inciso II e § 1º, da Lei nº 9.784, de 1999).

MÁRCIO PEREIRA ZIMMERMANN

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 2.377, DE 4 DE MAIO DE 2010

Promove o enquadramento da Cooperativa Regional de Energia e Desenvolvimento Ijuí Ltda. - CERILUZ como permissionária de serviço público de distribuição de energia elétrica.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria, tendo em vista o que dispõe a Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, o art. 23 da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, os incisos I, IV e V do art. 3º da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, o art. 3º e os incisos IV e XV do art. 4º, Anexo I, do Decreto nº 2.335, de 6 de outubro de 1997, as Resoluções ANEEL nº 12, de 11 de janeiro de 2002, nº 205, de 22 de dezembro de 2005, nº 213, de 6 de março de 2006, e o que consta do Processo nº 48500.001401/2000-91, e considerando que:

a Cooperativa Regional de Energia e Desenvolvimento Ijuí Ltda. - CERILUZ requereu a regularização nos termos do art. 2º da Resolução ANEEL nº 12, de 11 de janeiro de 2002, e cumpriu as determinações exigidas no Anexo I da referida Resolução, tendo sido constatado, no processo administrativo, que a mesma explora o serviço público de energia elétrica, compreendendo a distribuição e a comercialização a público indistinto;

a CERILUZ manifestou-se favorável às tarifas básicas de compra e de fornecimento de energia elétrica, fixadas pela ANEEL em cumprimento às determinações constantes do art. 13 da Resolução nº 205, de 2005, com redação alterada pela Resolução nº 213, de 2006; e

a permissão de serviço público de distribuição de energia elétrica será formalizada mediante Contrato de Permissão, e observará os termos da Lei nº 8.987, de 1995, e das demais normas pertinentes, inclusive quanto à precariedade e à revogabilidade unilateral do contrato pelo Poder Concedente, resolve:

Art. 1º Promover, para fins de regularização, o enquadramento da Cooperativa Regional de Energia e Desenvolvimento Ijuí Ltda. - CERILUZ, CNPJ nº 87.656.989/0001-74, como Permissionária de serviço público de distribuição de energia elétrica, com sede no Município de Ijuí, Estado do Rio Grande do Sul, nas áreas compatibilizadas pelas poligonais descritas na Resolução Homologatória ANEEL nº 215, de 17 de outubro de 2005, para atuar nos municípios de Ajuricaba, Alegria, Augusto Pestana, Boa Vista do Cadeado, Bozano, Catuípe, Chiapeta, Condor, Coronel Barros, Coronel Bicaco, Cruz Alta, Entre-Ijuís, Eugênio de Castro, Giruá, Ijuí, Independência, Inhamorá, Jóia, Nova Ramada, Palmeira das Missões, Santo Ângelo, Santo Augusto, São Martinho e São Valério do Sul, todos no Estado do Rio Grande do Sul.

Parágrafo único. A eficácia do enquadramento da CERILUZ como permissionária de serviço público de distribuição de energia elétrica está condicionada à assinatura do Contrato de Permissão, no prazo de 45 dias, contados a partir da data de publicação desta Resolução.

Art. 2º Aprovar os termos do Contrato de Permissão, anexo, a ser celebrado entre o Poder Concedente, representado pela ANEEL, e a CERILUZ, que formalizará o enquadramento da cooperativa, como Permissionária de serviço público de distribuição de energia elétrica.

§ 1º A Permissão terá prazo de 30 (trinta) anos, podendo ser prorrogado por igual período, a juízo do poder concedente, conforme faculta a Lei nº 12.111, de 09 de dezembro de 2009.

§ 2º As tarifas básicas de energia comprada e de fornecimento de energia elétrica aos consumidores finais, constantes na Resolução Homologatória nº 929, de 26 de janeiro de 2010, integram o Contrato de Permissão.

Art. 3º A CERILUZ deverá comprovar, mediante apresentação do estatuto social da cooperativa, atendimento ao disposto no § 1º do art. 1º do Decreto nº 6.160, de 20 de julho de 2007, previamente ao ato de assinatura do contrato de permissão.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

NELSON JOSÉ HÜBNER MOREIRA

RESOLUÇÃO HOMOLOGATÓRIA Nº 980, DE 4 DE MAIO DE 2010

Homologa datas de entrada em operação comercial parcial das instalações de transmissão que compõem o empreendimento Interligação Norte - Sul III, Trecho 1.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto no inciso IV, art. 3º, da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, com a redação dada pela Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, no inciso IV, art. 4º, Anexo I, do Decreto nº 2.335, de 6 de outubro de 1997, o que consta do Processo nº 48500.000508/2004-73, e considerando que:

as linhas de transmissão Marabá - Itacaiunas, circuito duplo de 500 kV, e Itacaiunas - Carajás em circuito duplo de 230 kV, a subestação Itacaiunas 500/230 kV e reator manobrável em 500 kV da subestação Colinas, e as instalações associadas nas subestações Marabá, Itacaiunas e Colinas, parte das instalações de transmissão que compõem o empreendimento Interligação Norte - Sul III, Trecho 1 entraram em operação comercial em 17 de fevereiro e 27 de abril de 2008, conforme Relatório de Fiscalização RF-ATE III-01/2008-SFE e Nota Técnica nº 086/2008, de 18 de agosto de 2008, emitido pela fiscalização da ANEEL,

a ATE III Transmissora de Energia S.A. requereu a revisão dos prazos do cronograma de construção da Linha de Transmissão, em 500 kV, Itacaiunas - Colinas, devido a atraso na obtenção das licenças ambientais;

o prazo requerido para obtenção das licenças ambientais não permitiu à Transmissora o cumprimento do cronograma de construção da LT, causa esta não imputável à Transmissora, justificada e aceita pela fiscalização da ANEEL, conforme Nota Técnica nº 086/2008-SFE/ANEEL;

o que dispõe a Séptima Subcláusula da CLÁUSULA QUINTA do Contrato Concessão nº 001/2006-ANEEL, resolve:

Art. 1º Homologar as seguintes datas de entrada em operação comercial, relativas aos empreendimentos do Contrato de Concessão de Transmissão de Energia Elétrica nº 001/2006-ANEEL: de 17 de fevereiro de 2008, para o reator manobrável e seu respectivo módulo de conexão em 500 kV na Subestação de Colinas com o consequente direito à receita anual permitida proporcional à sua antecipação, de 27 de abril de 2008, para a subestação Itacaiunas 500/230 kV e as linhas de transmissão Marabá - Itacaiunas, em circuito duplo de 500 kV, e Itacaiunas e Carajás em circuito duplo de 230 kV com a consequente negação do provimento do pleito da concessionária de antecipação para 6 de abril de 2008, e de 23 de maio de 2008 para a linha de transmissão de 500kV Itacaiunas - Colinas bem como respectivos módulos de conexão nas subestações Marabá, Itacaiunas e Colinas, instalações que compõem o empreendimento Expansão da Interligação Norte - Sul III, trecho 1., Lote A do Edital de Leilão nº001/2005-ANEEL.objeto do Contrato de Concessão de Transmissão nº 001/2006-ANEEL, celebrado em 27 de abril de 2006.

Art. 2º Fica estabelecido o prazo de 30 dias, contados a partir da data da convocação pela ANEEL, para a ATE III Transmissora de Energia S.A. assinar Termo Aditivo ao Contrato de Concessão nº 001/2006-ANEEL, formalizando a data efetiva de entrada parcial em operação comercial das linhas de transmissão Marabá - Itacaiunas em 500 kV e Itacaiunas - Carajás em 230 kV, a subestação Itacaiunas 500/230 kV e o reator de 500 kV e respectivo modulo de conexão na subestação Colinas.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

NELSON JOSÉ HÜBNER MOREIRA

DESPACHOS DO DIRETOR-GERAL
Em 6 de abril de 2010

Nº 1.265 - O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, conforme Portaria nº 1.457, de 25 de janeiro de 2010, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.006767/2009-84, resolve determinar ao Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS que não inclua na apuração mensal de serviços e custos de transmissão o valor correspondente aos custos de uso do sistema de transmissão associados à Rede Básica, correspondente à TUST-RB e aos valores do anexo VII da Resolução Homologatória nº 844/2009, referentes à Centrais Elétricas Matogrossenses S/A - CEMAT, a partir de abril de 2010, até que seja restituído o valor desembolsado pela CEMAT em virtude da metodologia da TUSDg locacional no período de julho de 2009 a março de 2010, no montante de R\$ 50.343.793,38.

EDVALDO ALVES DE SANTANA

Em 4 de maio de 2010

Nº 1.236 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da diretoria e o que consta nos Processos nºs 48500.000412/2003-15, resolve: (i) conhecer e dar provimento ao recurso interposto pela Gerdau Aços Longos S.A., em face do Despacho n. 1.032, de 15 de abril de 2010, lavrado pela Superintendência de Fiscalização dos Serviços de Geração - SFG; (ii) autorizar o ONS a emitir Declaração de Atendimento aos Requisitos dos Procedimentos de Rede - DAPR/T, desconsiderando a exigência de implantação de arranjo de barramentos em 230 kV; e (iii) autorizar a SFG a emitir Despacho de operação em teste da UHE Barra dos Coqueiros, em conformidade com a Resolução ANEEL n. 433, de 26 de agosto de 2003.

Nº 1.239 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.007083/2007-38, resolve conhecer e, no mérito dar provimento ao recurso interposto pela AES Sul Distribuidora Gaúcha de Energia S/A, para desconstituir o Ato de Infração nº 01/2006-GPE, lavrado pela AGERGS, em razão de vícios de legalidade.

NELSON JOSÉ HÜBNER MOREIRA



RETIFICAÇÃO

Na Resolução Autorizativa ANEEL nº 1.666, de 18 de novembro de 2008, constante do Processo nº 48500.002680/08-57, publicada no D. O. nº 230, de 26 de novembro de 2008, seção 1, página 73, fica retificado os itens identificados no Anexo, conforme disponibilizado no endereço eletrônico da ANEEL www.aneel.gov.br. Onde se lê:

2554	S. JERONIMO - R	76	66	61	61	51	51	46	41
604	S. JERONIMO - U	11	11	11	11	12	11	11	11

Leia-se:

604	S. JERONIMO - R	76	66	61	61	51	51	46	41
2554	S. JERONIMO - U	11	11	11	11	12	11	11	11

SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
Em 11 de maio de 2010

Nº 1.305 - O Superintendente de Concessões e Autorizações de Geração da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com a delegação de competências estabelecida pela Resolução Autorizativa nº 251, de 27 de junho de 2005, com base no inciso II, art. 3º-A, da Lei nº. 9.427, de 26 de dezembro de 1996, acrescentado pela Lei nº. 10.848, de 15 de março de 2004, cuja competência foi delegada à ANEEL pelo inciso I, art. 1º do Decreto nº. 4.932 de 23 de dezembro de 2003, com redação dada pelo art. 1º do Decreto nº. 4.970, de 30 de janeiro de 2004, considerando o que consta do Processo nº. 48500.003584/2001-15, resolve alterar o sistema de transmissão de interesse restrito da PCH Cachoeira Grande, objeto da Resolução nº. 540, de 14 de outubro de 2003, de propriedade da empresa SPE Cachoeira Grande Energia S.A., que passa a ser constituído de uma Subestação elevadora 6,9/138 kV, com capacidade de 15.000/18.750 kVA, e uma linha de transmissão em 138 kV, circuito simples, com 34 km de extensão, que conecta a usina à Subestação Frei Inocêncio, de propriedade da Cemig Distribuição S.A.

Nº 1.306 - O Superintendente de Concessões e Autorizações de Geração da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com a delegação de competências estabelecida pela Resolução Autorizativa nº 251, de 27 de junho de 2005, e pela Resolução Autorizativa nº 471, de 20 de fevereiro de 2006, com base no Decreto nº 5.025, de 30 de março de 2004, no art. 21, da Lei 11.943, de 29 de maio de 2009, e considerando o que consta do Processo nº 48500.005845/2001-78, resolve: I - Autorizar a prorrogação dos prazos estabelecidos no art. 3º da Resolução Autorizativa nº 738, de 18 de dezembro de 2002, prorrogados pela Resolução Autorizativa nº 136, de 11 de abril de 2005 e pelo Despacho nº 995, de 2006, para a empresa Central Hidrelétrica Salto das Flores Ltda. implantar e operar a PCH Salto das Flores, localizada no Município de Paraíso, Estado de Santa Catarina, da seguinte forma: a) Início da montagem eletromecânica das unidades geradoras: até 15 de julho de 2010; b) Obtenção da Licença Ambiental de Operação (LO): até 30 de setembro de 2010; c) Início da operação em teste da unidade geradora 01: até 1º de outubro de 2010; d) Início da operação em teste da unidade geradora 02: até 10 de outubro de 2010; e) Início da operação comercial da unidade geradora 01: até 31 de outubro de 2010; f) Início da operação comercial da 2ª unidade geradora: até 31 de outubro de 2010.

Nº 1.307 - O SUPERINTENDENTE DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com a delegação de competências estabelecidas pela Resolução Autorizativa nº. 251, de 27 de junho de 2005, nos termos da Resolução Normativa nº. 77, de 18 de agosto de 2004, alterada pela Resolução Normativa nº. 271, de 03 de julho de 2007, e o que consta do Processo nº. 48500.001559/2000-16, resolve: I - Estabelecer em 50% (cinquenta por cento) o percentual de redução a ser aplicado às Tarifas de Uso dos Sistemas Elétricos de Transmissão e de Distribuição, incidindo na produção e no consumo da energia comercializada pela PCH Riachão (antiga PCH Santa Edwiges I), localizada nos Municípios de Mambai e Buritinópolis, Estado de Goiás, outorgada à empresa Riachão Energética S.A., por meio da Resolução nº. 117, de 05 de abril de 2001; II - O percentual de redução será devido enquanto a potência injetada for menor ou igual a 30.000 kW, nos termos da legislação e das regras de comercialização de energia elétrica vigentes, e a vigorar a partir da publicação deste Despacho.

HÉLVIO NEVES GUERRA

SUPERINTENDÊNCIA DE ESTUDOS DO MERCADO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
Em 11 de maio de 2010

Nº 1.304 - O SUPERINTENDENTE DE ESTUDOS DO MERCADO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, e o que consta do Processo nº 48500.002256/2010-27, nos termos das Regras de Comercialização, versão 2010, aprovadas por meio da Resolução Normativa nº 385, de 8 de dezembro de 2009, resolve: I - conhecer e, no mérito, negar

provimento ao pleito interposto pela Agroenergia Santa Luzia Ltda, de: a) enquadramento da UTE Santa Luzia I na subcláusula 5.9 do Contrato de Energia de Reserva - CER nº 09/08, celebrado em decorrência do 1º Leilão de Energia de Reserva, nos termos do Edital nº 01/2008-ANEEL; e b) não promover a retenção, pela Câmara de Comercialização de Energia Elétrica -CCEE, da parcela da Receita Fixa referente ao CER, da UTE Santa Luzia I, na Liquidação Financeira Relativa à Contratação de Energia de Reserva de abril de 2010 (competência de março de 2010).

FREDERICO RODRIGUES

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ELETRICIDADE

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
Em 10 de maio de 2010

Nº 1.289 - O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ELETRICIDADE DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais e em conformidade com o que estabelece a Resolução Normativa nº 63, de 12 de maio de 2004, tendo em vista o que consta no Processo nº 48500.006004/2009-33, considerando a intempestividade do recurso interposto pela Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista - CTEEP, resolve: - manter a decisão constante no Auto de Infração n.º 022/2010-SFE, qual seja, a aplicação da penalidade de multa no valor de R\$ 318.128,73 (trezentos e dezoito mil, cento e vinte e oito reais e setenta e três centavos). Para efeitos de recolhimento da multa devem ser observadas as disposições do art. 24, parágrafo único, e art. 25 da Resolução Normativa nº 63/2004.

Nº 1.290 - O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ELETRICIDADE DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais e em conformidade com o que estabelece a Resolução Normativa nº 63, de 12 de maio de 2004, tendo em vista o que consta no Processo nº 48500.005647/2008-89, considerando o recurso interposto pela empresa Furnas Centrais Elétricas S/A - FURNAS, resolve: - manter a decisão constante no Auto de Infração n.º 036/2010-SFE, qual seja, a aplicação da penalidade de multa no valor de R\$ 500.344,45 (quinhentos mil, trezentos e quarenta e quatro reais e quarenta e cinco centavos), adotando como fundamentos, aqueles constantes na Análise do Pedido de Reconsideração desta Decisão, com fulcro no disposto no art. 34 da Resolução Normativa nº 63/2004. Para efeitos de recolhimento da multa devem ser observadas as disposições do art. 24, parágrafo único, e art. 25 da Resolução Normativa nº 63/2004.

JOSÉ AUGUSTO DA SILVA

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
Em 11 de maio de 2010

Nº 1.300 - O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições conferidas pela Resolução ANEEL nº 433, de 26 de agosto de 2003, em conformidade com o que estabelece a supracitada Resolução, e considerando o que consta do Processo nº 48500.001138/2010-00, resolve: I - Liberar a unidade geradora UG-01, de 7.000 kW, da UTE Cabot Mauá, localizada no Município de Mauá, Estado de São Paulo, de titularidade da empresa Cabot Mauá Indústria e Comércio Ltda., autorizada por meio da Resolução Autorizativa ANEEL nº 2.242, de 12 de janeiro de 2010, para início da operação em teste a partir do dia 12 de maio de 2010; II - Nos termos do art. 7º da Resolução ANEEL nº 433, de 26 de agosto de 2003, a Cabot Mauá Indústria e Comércio Ltda. deverá enviar à SFG, no prazo de até 60 (sessenta) dias, após a data de conclusão da operação em teste, o relatório final de testes e ensaios, ratificando ou retificando a potência da unidade geradora, devidamente acompanhado de cópia da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, registrada no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA pela empresa ou profissional responsável pela elaboração deste; III - A solicitação do início da operação comercial somente poderá ser efetuada após a conclusão da operação em teste e, conforme a pertinência de cada caso, a liberação estará condicionada à apresentação dos documentos originais exigidos no art. 5º e dar-se-á nos termos do art. 6º da Resolução ANEEL nº 433, de 26 de agosto de 2003.

Nº 1.313 - O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições conferidas pela Resolução ANEEL nº 433, de 26 de agosto de 2003, em conformidade com o que estabelece a supracitada Resolução, e considerando o que consta do Processo nº 48500.000906/2004-26, resolve: I - Liberar as unidades geradoras UG1, UG2 e UG3, de 7.983 kW cada, totalizando 23.949 kW de capacidade instalada, da PCH Crúvia, localizada nos municípios de Caxias do Sul e São Francisco de Paula, Estado do Rio Grande do Sul, de titularidade da Crúvia Energética S.A., cujo objeto foi autorizado nos termos da Resolução nº 701, de 24 de dezembro de 2003, para início da operação comercial a partir do dia 12 de maio de 2010, quando a energia produzida pelas unidades geradoras deverá estar disponível ao sistema.

Nº 1.314 - O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições conferidas pela Resolução ANEEL nº 433, de 26 de agosto de 2003, em conformidade com o que estabelece a supracitada Resolução, e considerando o que consta do Processo nº 48500.000412/2003-15, resolve: I - Liberar a unidade geradora UG1, de 45.000 kW de capacidade instalada da UHE Barra dos Coqueiros, localizada no rio Claro, no Município de Cachoeira Alta, Estado de Goiás, concedida à empresa Gerdau Aços Longos S.A., por meio do Contrato de Concessão nº 089/2002, de 11 de dezembro de 2002, que teve os prazos de implantação prorrogados nos termos do Quinto Termo Aditivo ao Contrato de Concessão, de 14 de outubro de 2009, para início da operação em teste a partir do dia 12 de maio de 2010; II - Nos termos do art. 7º da Resolução ANEEL nº 433, de 26 de agosto de 2003, a Gerdau Aços Longos S.A. deverá enviar à SFG, no prazo de até 60 (sessenta) dias, após a data de conclusão da operação em teste, o relatório final de testes e ensaios, ratificando ou retificando a potência da unidade geradora, devidamente acompanhado de cópia da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, registrada no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA pela empresa ou profissional responsável pela elaboração deste; III - A solicitação do início da operação comercial somente poderá ser efetuada após a conclusão da operação em teste e, conforme a pertinência de cada caso, a liberação estará condicionada à apresentação dos documentos originais exigidos no art. 5º e dar-se-á nos termos do art. 6º da Resolução ANEEL nº 433, de 26 de agosto de 2003.

Nº 1.315 - O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições conferidas pela Resolução ANEEL nº 433, de 26 de agosto de 2003, em conformidade com o que estabelece a supracitada resolução, e considerando o que consta do Processo nº 48500.004144/2009-77, resolve: I - Liberar a unidade geradora UG1 de 21.800 kW, da UTE São Francisco, localizada no Município de Sertãozinho, Estado de São Paulo, de titularidade da empresa Bioenergia Cogeneradora S.A., autorizada por meio da Resolução ANEEL nº 346, de 24 de outubro de 2005, e autorizada a ampliar sua capacidade instalada nos termos da Resolução ANEEL nº 1.934, de 26 de maio de 2009, para início da operação em teste a partir do dia 12 de maio de 2010; II - Nos termos do art. 7º da Resolução ANEEL nº 433, de 26 de agosto de 2003, a Bioenergia Cogeneradora S.A. deverá enviar à SFG, no prazo de até 60 (sessenta) dias, após a data de conclusão da operação em teste, o relatório final de testes e ensaios, ratificando ou retificando a potência da unidade geradora, devidamente acompanhado de cópia da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, registrada no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA pela empresa ou profissional responsável pela elaboração deste; III - A solicitação do início da operação comercial somente poderá ser efetuada após a conclusão da operação em teste e, conforme a pertinência de cada caso, a liberação estará condicionada à apresentação dos documentos originais exigidos no art. 5º e dar-se-á nos termos do art. 6º da Resolução ANEEL nº 433, de 26 de agosto de 2003.

RÔMULO DE VASCONCELOS FEIJÃO

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
Em 10 de maio de 2010

Nº 1.267 - O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, por força da Portaria nº 218, de 03 de outubro de 2008, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria nº 1.047, de 09 de setembro de 2008, considerando o disposto no art. 4º, inciso XI, do Anexo I, do Decreto nº 2.335, de 06 de outubro de 1997, no art. 27, da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, e o que consta do Processo nº 48500.001443/2008-79, resolve: I - conhecer o pedido de reconsideração apresentado pela PCP Latin America Power S.A. e manter a deliberação constante do Ofício nº 547/2008-SFF/ANEEL, de 13/03/2008, sobre o entendimento de que a movimentação acionária apresentada mediante a Carta s/n de 22/02/2008 (48512.007297/08-00), ocasionou transferência do controle intermediário das concessionárias Light Serviços de Eletricidade S.A., Light Energia S.A. e Itaocara Energia Ltda. e da autorizada Lightger Ltda.; e II - este despacho entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 1.268 - O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, por força da Portaria nº 218, de 03 de outubro de 2008, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 1.047, de 9 de setembro de 2008, considerando o disposto no inciso XIII, art. 3º, da Lei no 9.427, de 26 de dezembro de 1996, na Resolução nº. 334, de 21 de outubro de 2008, na Resolução Normativa nº 247, de 21 de dezembro de 2006 e o que consta do Processo nº 48500.002059/2010-16, resolve: I - anuir com o Contrato de Compra e Venda de Energia Elétrica, celebrado entre Elektro Eletricidade e Serviços S.A. (compradora) e Elektro Comercializadora de Energia Ltda. (vendedora) por 12 meses, com o objetivo de suprir a Unidade Consumidora UC nº 0031936768, edifício sede social da Distribuidora, na cidade de Campinas/SP, nos termos da Resolução Normativa ANEEL nº 247, de 21 de dezembro de 2006; II - registrar que (i) a presente anuência não implica reconhecimento, pela ANEEL, dos valores contratados pelos agentes, os quais, para fins tarifários, estarão sujeitos aos limites apurados,

segundo a metodologia própria e (ii) que os valores contratados, em momento algum, servirão de alegação para qualquer pleito, visando à reposição do equilíbrio econômico-financeiro da Concessionária; e III - este despacho entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 1.301 - O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, por força da Portaria nº 218, de 3 de outubro de 2000, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 1.047, de 09 de setembro de 2008, considerando o disposto no art. 1º da Lei nº 10.604, de 17 de dezembro de 2002, nos arts. 28, 28-A e 31 da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, e o que consta do Documento nº 48513.013621/2010-00, resolve: I - anuir com a dação de recebíveis em garantia ao Contrato de Conexão ao Sistema de Transmissão nº 01/2009, pela COPEL Distribuição S.A., até o limite de 6,90% da receita líquida, de 2010 a 2040; II - ressaltar que (i) a possibilidade de oferecer em garantia os direitos emergentes da delegação está limitada a montante que não comprometa a operacionalização e a continuidade da prestação dos serviços, e (ii) é de exclusiva responsabilidade da delegatária a gestão quanto à necessidade, oportunidade, análise dos riscos e custos inerentes à operação; III - registrar que esta manifestação não dará aos agentes credores direito de qualquer ação contra a ANEEL, em decorrência de descumprimento, pela delegatária, dos seus compromissos financeiros; e IV - este despacho entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 1.302 - O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, por força da Portaria nº 218, de 3 de outubro de 2000, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 1.047, de 9 de setembro de 2008, considerando o disposto nos procedimentos constantes da Resolução Normativa nº 149, de 28 de fevereiro de 2005, no Contrato de Concessão nº 003/2003-ANEEL e o que consta do Processo nº 48500.001235/2010-94 resolve: I - anuir à proposta de alteração do item II, do Parágrafo Primeiro, do Artigo 30, do Estatuto Social da Companhia Energética de São Paulo - CESP, para instituir data inicial para divulgação de demonstrações financeiras e outros documentos no idioma inglês; II - ressaltar que deve ser observado o disposto no § 2º do art. 3º da Resolução Normativa nº 149 e as disposições da legislação societária; e III - este despacho entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 1.303 - O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, por força da Portaria nº 218, de 3 de outubro de 2000, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 1.047, de 09 de setembro de 2008, considerando o disposto no art. 1º da Lei nº 10.604, de 17 de dezembro de 2002, nos arts. 28, 28-A e 31 da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, no art. 53 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999 e o que consta do Processo nº 48500.005230/2009-05, em especial no ofício nº 01/2010-SFF/ANEEL, resolve: I - não anuir com a constituição, em segundo grau, de garantias pleiteadas pela Sistema de Transmissão Catarinense S.A. - STC, para captação de recursos junto ao União de Bancos Brasileiros S.A. - UNIBANCO, no valor de até R\$ 3.386.929,54, em face da anuidade já concedida em favor do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, conforme dispõe o Despacho nº. 3.521, de 03/12/07; II - anular o Despacho nº. 3.633, de 25/09/2009 por vício de motivo, uma vez que a garantia nele anuída já foi concedida ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES; e III - este despacho entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 1.308 - O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, por força da Portaria nº 218, de 3 de outubro de 2000, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 1.047, de 9 de setembro de 2008, considerando o disposto no inciso XIII, art. 3º, da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, na Resolução Normativa nº 334, de 21 de outubro de 2008, e o que consta do Processo nº 48500.006327/2009-27, resolve: I - anuir com o contrato de mútuo entre a Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista - CTEEP (mutuante) e Interligação Elétrica Sul S.A. (mutuária), no valor de R\$ 63.000.000,00, pelo prazo de 24 meses, para aplicação dos recursos na delegação do serviço público da mutuária; II - estabelecer que (i) é de exclusiva responsabilidade das contratantes a avaliação da oportunidade, conveniência, análise dos riscos e custos inerentes à contratação, (ii) esta manifestação não dará aos agentes credores direito de qualquer ação contra a ANEEL, em decorrência de descumprimento, pelas contratantes, dos seus compromissos financeiros, (iii) os recursos captados pela mutuária devem ser destinados ao serviço público outorgado e a contratação deve respeitar a comutatividade das relações, e (iv) registrar que os valores contratados, em momento algum, servirão de alegação para qualquer pleito, visando a reposição de equilíbrio econômico e financeiro da concessionária; e III - este despacho entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 1.309 - O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, por força da Portaria nº 218, de 3 de outubro de 2000, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 1.047, de 9 de setembro de 2008, considerando o disposto no inciso XIII, art. 3º, da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, na Resolução Normativa nº 334, de 21 de outubro de 2008, e o que consta do Processo nº 48500.001835/2010-52, resolve: I - anuir com o contrato de mútuo entre a Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista - CTEEP (mutuante) e In-

terligação Elétrica Serra do Japi S.A.. (mutuária), no valor de R\$ 55.500.000,00, pelo prazo de 24 meses, para aplicação dos recursos na delegação do serviço público da mutuária; II - estabelecer que (i) é de exclusiva responsabilidade das contratantes a avaliação da oportunidade, conveniência, análise dos riscos e custos inerentes à contratação, (ii) esta manifestação não dará aos agentes credores direito de qualquer ação contra a ANEEL, em decorrência de descumprimento, pelas contratantes, dos seus compromissos financeiros, (iii) os recursos captados pela mutuária devem ser destinados ao serviço público outorgado e a contratação deve respeitar a comutatividade das relações, e (iv) registrar que os valores contratados, em momento algum, servirão de alegação para qualquer pleito, visando a reposição de equilíbrio econômico e financeiro da concessionária; e III - este despacho entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 1.310 - O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, por força da Portaria nº 218, de 3 de outubro de 2000, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 1.047, de 9 de setembro de 2008, considerando o disposto no inciso XIII, art. 3º, da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, na Resolução Normativa nº 334, de 21 de outubro de 2008, e o que consta do Processo nº 48500.007213/2009-02, resolve: I - anuir com o contrato de mútuo entre a Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista - CTEEP (mutuante) e Interligação Elétrica Pinheiros S.A. (mutuária), no valor de R\$ 100.000.000,00, pelo prazo de 24 meses, para aplicação dos recursos na delegação do serviço público da mutuária; II - estabelecer que (i) é de exclusiva responsabilidade das contratantes a avaliação da oportunidade, conveniência, análise dos riscos e custos inerentes à contratação, (ii) esta manifestação não dará aos agentes credores direito de qualquer ação contra a ANEEL, em decorrência de descumprimento, pelas contratantes, dos seus compromissos financeiros, (iii) os recursos captados pela mutuária devem ser destinados ao serviço público outorgado e a contratação deve respeitar a comutatividade das relações, e (iv) registrar que os valores contratados, em momento algum, servirão de alegação para qualquer pleito, visando a reposição de equilíbrio econômico e financeiro da concessionária; e III - este despacho entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 1.311 - O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, por força da Portaria nº 218, de 3 de outubro de 2000, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 1.047, de 9 de setembro de 2008, considerando o disposto no inciso XIII, art. 3º, da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, na Resolução Normativa nº 334, de 21 de outubro de 2008, e o que consta do Processo nº 48500.006327/2009-27, resolve: I - anuir com o contrato de mútuo entre a Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista (mutuante) e Interligação Elétrica do Madeira S.A. (mutuária), no valor de R\$ 100.000.000,00, pelo prazo de 24 meses, para aplicação dos recursos na delegação do serviço público da mutuária; II - estabelecer que (i) é de exclusiva responsabilidade das contratantes a avaliação da oportunidade, conveniência, análise dos riscos e custos inerentes à contratação, (ii) esta manifestação não dará aos agentes credores direito de qualquer ação contra a ANEEL, em decorrência de descumprimento, pelas contratantes, dos seus compromissos financeiros, (iii) os recursos captados pela mutuária devem ser destinados ao serviço público outorgado e a contratação deve respeitar a comutatividade das relações, e (iv) registrar que os valores contratados, em momento algum, servirão de alegação para qualquer pleito, visando a reposição de equilíbrio econômico e financeiro da concessionária; e III - este despacho entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 1.312 - O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais e em conformidade com o que estabelece a Resolução Normativa nº 63, de 12 de maio de 2004, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.007110/2008-53 e considerando o Recurso Administrativo interposto pela Celg Distribuição S.A. - CELG D, inscrita sob o CNPJ/MF nº 01.543.032/0001-04, resolve: I - conhecer do recurso, uma vez que interposto tempestivamente e, no mérito, negar provimento, mantendo a decisão constante do Auto de Infração nº 006/2010-SFF/ANEEL, de 05/02/2010, qual seja, de penalidade de multa fixada no valor de R\$ 564.372,25 (quinhentos e sessenta e quatro mil, trezentos e setenta e dois reais e vinte e cinco centavos), por entender caracterizada a infração tipificada no artigo 6º, inciso XVIII, da Resolução supracitada, nos termos das razões apresentadas na Análise do Pedido de Reconsideração; e II - este despacho entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO ARAÚJO DA SILVA

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

Em 10 de maio de 2010

Nº 1.269 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL - SUBSTITUTO, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 1.136, de 02 de dezembro de 2008, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 07 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores e na Resolução nº 393, de 04 de dezembro de 1998 e o que consta do Processo nº 48500.006251/2008-59, resolve: I - Revogar o Despacho nº 91, de 13 de Janeiro de 2009, que efetivou como ativo o registro para desenvolver os Estudos de Inventário Hidrelétrico de toda Bacia

do rio Corrente, incluindo o rio Formoso em toda a sua extensão, sub-bacia 45, bacia hidrográfica do rio São Francisco, no Estado da Bahia, tendo em vista a manifestação da empresa L&S Par Ltda inscrita no CNPJ sob o nº 04.719.885/0001-34, da desistência em continuar elaborando o aludido estudo. II - Informar que a empresa L&S Par Ltda poderá retirar as informações porventura apresentadas, concernentes ao referido estudo.

Nº 1.270 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL - SUBSTITUTO, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 1.136, de 02 de dezembro de 2008, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 07 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores e na Resolução nº 393, de 04 de dezembro de 1998 e o que consta do Processo nº 48500.000928/2009-26, resolve: I - Revogar o Despacho nº 2.129, de 08 de Junho de 2009, que efetivou como ativo o registro para desenvolver os Estudos de Inventário Hidrelétrico do rio Guaporé, no trecho a montante do remanso da UHE Guaporé localizada na sub-bacia 15, bacia hidrográfica do rio Amazonas, no Estado do Mato Grosso, tendo em vista a manifestação da empresa Apuama Energias Renováveis S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 09.445.930/0001-23, da desistência em continuar elaborando o aludido estudo. II - Informar que a empresa Apuama Energias Renováveis S.A. poderá retirar as informações porventura apresentadas, concernentes ao referido estudo.

Nº 1.271 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL - SUBSTITUTO, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 1.136, de 02 de dezembro de 2008, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 07 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores e na Resolução nº 393, de 04 de dezembro de 1998 e o que consta do Processo nº 48500.006119/2008-47, resolve: I - Revogar o Despacho nº 96, de 14 de Janeiro de 2009, que efetivou como ativo o registro para desenvolver os Estudos de Inventário Hidrelétrico do rio das Mortes no trecho limitado a montante pela sua nascente e a jusante pelo seu remanso do AHE Água Limpa e seu afluente rio Cumbuco, sub-bacia 26, bacia hidrográfica do rio Tocantins, no Estado do Tocantins, tendo em vista a manifestação da empresa MINAS PCH S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 07.895.905/0001-16, da desistência em continuar elaborando o aludido estudo. II - Informar que a empresa MINAS PCH S.A. poderá retirar as informações porventura apresentadas, concernentes ao referido estudo.

Nº 1.272 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL - SUBSTITUTO, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 1.136, de 02 de dezembro de 2008, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 07 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores e na Resolução nº 393, de 04 de dezembro de 1998 e o que consta do Processo nº 48500.007095/2008-43, resolve: I - Transferir para a condição de inativo o registro para a realização do Projeto Básico da PCH Guaxatuba, com potência estimada de 12,2 MW, às coordenadas 23º20'13" de Latitude Sul e 47º10'08" de Longitude Oeste, situada no rio Tietê, sub-bacia 62, bacia hidrográfica do rio Paraná, no Estado de São Paulo, concedido à empresa Welt Participações Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 08.518.402/0002-75, devido o não atendimento ao disposto no parágrafo 1º do artigo 8º da Resolução ANEEL nº 395/98. II - Revogar o Despacho nº 4.209, de 13 de Novembro de 2008.

Nº 1.273 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL - SUBSTITUTO, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 1.136, de 02 de dezembro de 2008, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 07 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores e na Resolução nº 393, de 04 de dezembro de 1998 e o que consta do Processo nº 48500.003978/2008-84, resolve: I - Revogar o Despacho nº 95, de 14 de Janeiro de 2009, que efetivou como ativo o registro para desenvolver os Estudos de Inventário Hidrelétrico do rio das Mortes no trecho limitado a montante por sua nascente e jusante pelo remanso do AHE Água Limpa e seu afluente o rio Cumbuco, sub-bacia 26, bacia hidrográfica do rio Tocantins, no Estado do Mato Grosso, tendo em vista a manifestação da empresa BE - Empresa de Estudos Energéticos Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 09.144.378/0001-33, da desistência em continuar elaborando o aludido estudo. II - Informar que a empresa BE - Empresa de Estudos Energéticos Ltda poderá retirar as informações porventura apresentadas, concernentes ao referido estudo.



Nº 1.274 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL - SUBSTITUTO, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 1.136, de 02 de dezembro de 2008, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 07 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores e na Resolução nº 395, de 04 de dezembro de 1998 e o que consta do Processo nº 48500.007091/2008-65, resolve: I - Transferir para a condição de inativo o registro para a realização do Projeto Básico da PCH Pedra Azul, com potência estimada de 30 MW, às coordenadas 23º17'06" de Latitude Sul e 47º13'12" de Longitude Oeste, situada no rio Tietê, sub-bacia 62, bacia hidrográfica do rio Paraná, no Estado de São Paulo, concedido à empresa Welt Participações Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 08.518.402/0002-75, devido o não atendimento ao disposto no parágrafo 1º do artigo 8º da Resolução ANEEL nº 395/98. II - Revogar o Despacho nº 4.229, de 13 de Novembro de 2008.

Nº 1.275 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL - SUBSTITUTO, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 1.136, de 2 de dezembro de 2008, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, bem como na Resolução nº 393, de 4 de dezembro de 1998, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.007450/2008-84, resolve: I - Prorrogar o prazo, estabelecido no Despacho nº 1.629, de 30 de abril de 2009, para entrega dos Estudos de Inventário Hidrelétrico do rio São Félix e seu afluente o rio Santo Antônio, sub-bacia 21, bacia hidrográfica do rio Tocantins, no Estado de Goiás, solicitado pela empresa Poente Empreendimentos Ltda. II - Os estudos deverão ser entregues ao protocolo da ANEEL até a data de 01/10/2010.

Nº 1.276 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL - SUBSTITUTO, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 1.136, de 2 de dezembro de 2008, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, bem como na Resolução nº 393, de 4 de dezembro de 1998, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.007392/2008-99, resolve: I - Prorrogar o prazo, estabelecido no Despacho nº 4.699, de 16 de dezembro de 2009, para entrega dos Estudos de Inventário Hidrelétrico do rio Bagagem, sub-bacia 60, bacia hidrográfica do rio Paraná, no Estado de Minas Gerais, solicitado pela empresa AEL - Atividade Empresarial Ltda. II - Os estudos deverão ser entregues ao protocolo da ANEEL até a data de 03/07/2010.

Nº 1.277 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL - SUBSTITUTO, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 1.136, de 02 de dezembro de 2008, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, bem como na Resolução ANEEL nº 395, de 4 de dezembro de 1998, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.001159/2009-83, resolve: I - Prorrogar o prazo, estabelecido no Despacho nº 1.320, de 3 de abril de 2009, para entrega do Projeto Básico da PCH Verde 6, com potência estimada de 11 MW, localizada no rio Verde, sub-bacia 61, bacia hidrográfica do rio Paraná, no Estado do Mato Grosso do Sul, solicitado pela empresa Enernil Energia e Participações Ltda. II - Os estudos deverão ser entregues ao protocolo da ANEEL até a data de 04/02/2011.

Nº 1.278 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL - SUBSTITUTO, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 1.136, de 2 de dezembro de 2008, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, bem como na Resolução nº 393, de 4 de dezembro de 1998, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.006024/2008-23, resolve: I - Prorrogar o prazo, estabelecido no Despacho nº 229, de 2 de fevereiro de 2010, para entrega dos Estudos de Inventário Hidrelétrico do rio São Domingos, sub-bacia 56, bacia hidrográfica do Atlântico Leste, no Estado de Minas Gerais, solicitado pela empresa Con Energética Participações S.A. II - Os estudos deverão ser entregues ao protocolo da ANEEL até a data de 02/06/2010.

Nº 1.279 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL - SUBSTITUTO, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 1.136, de 2 de dezembro de 2008, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, bem como na Resolução nº 393, de 4 de dezembro de 1998, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.007451/2008-29, resolve: I - Prorrogar o prazo, estabelecido no Despacho nº 1.708, de 11 de maio de 2009, para entrega dos Estudos de Inventário Hidrelétrico do rio das Pedras e seu afluente o ribeirão do Forte, localizado na sub-bacia 21, bacia hidrográfica do rio Tocantins, no Estado de Goiás, solicitado pela empresa Poente Empreendimentos Ltda. II - Os estudos deverão ser entregues ao protocolo da ANEEL até a data de 07/10/2010.

Nº 1.280 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL - SUBSTITUTO, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 1.136, de 2 de dezembro de 2008, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, bem como na Resolução nº 393, de 4 de dezembro de 1998, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.002459/2009-80, resolve: I - Prorrogar o prazo, estabelecido no Despacho nº 2.344, de 30 de junho de 2009, para entrega dos Estudos de Inventário Hidrelétrico do rio Gualaxo do Norte, sub-bacia 56, bacia hidrográfica do Atlântico - trecho leste, no Estado de Minas Gerais, solicitado pela empresa Luzboa S/A. II - Os estudos deverão ser entregues ao protocolo da ANEEL até a data de 09/07/2010.

Nº 1.281 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL - SUBSTITUTO, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 1.136, de 2 de dezembro de 2008, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, bem como na Resolução nº 393, de 4 de dezembro de 1998, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.006013/2008-43, resolve: I - Prorrogar o prazo, estabelecido no Despacho nº 347, de 28 de janeiro de 2009, para entrega dos Estudos de Inventário Hidrelétrico do rio São Domingos e seu afluente o Ribeirão São Francisco, sub-bacia 24, bacia hidrográfica do rio Tocantins, no Estado de Mato Grosso, solicitado pelas empresas Arcadis Logos Energia S.A. e Orteng Equipamentos e Sistemas Ltda. II - Os estudos deverão ser entregues ao protocolo da ANEEL até a data de 03/03/2012.

Nº 1.282 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL - SUBSTITUTO, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 1.136, de 2 de dezembro de 2008, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, bem como na Resolução nº 393, de 4 de dezembro de 1998, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.005199/2008-13, resolve: I - Prorrogar o prazo, estabelecido no Despacho nº 439, de 24 de fevereiro de 2010, para entrega dos Estudos de Inventário Hidrelétrico do rio Dourados, localizado na sub-bacia 60, bacia hidrográfica do rio Paraná, no Estado de Minas Gerais, solicitado pelas empresas Energética São Patrício S.A. e Mauá - Empresa Brasileira de Participações Societárias Estruturadas Ltda.. II - Os estudos deverão ser entregues ao protocolo da ANEEL até a data de 17/11/2010.

Nº 1.283 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL - SUBSTITUTO, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 1.136, de 2 de dezembro de 2008, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, bem como na Resolução nº 393, de 4 de dezembro de 1998, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.003281/2009-94, resolve: I - Prorrogar o prazo, estabelecido no Despacho nº 3.057, de 14 de agosto de 2009, para entrega da Revisão dos Estudos de Inventário Hidrelétrico do rio Capivari, afluente do rio Pardo, em toda sua extensão, respeitando as características físicas da PCH Clayton Ferreira (Ex-Rapadura), sub-bacia 61, bacia hidrográfica do rio Paraná, no Estado de Minas Gerais, solicitado pela empresa CEI Energética Integrada Ltda. II - Os estudos deverão ser entregues ao protocolo da ANEEL até a data de 17/12/2010.

Nº 1.284 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL - SUBSTITUTO, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 1.136, de 2 de dezembro de 2008, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, bem como na Resolução nº 393, de 4 de dezembro de 1998, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.002967/2008-87, resolve: I - Prorrogar o prazo, estabelecido no Despacho nº 1.516, de 20 de abril de 2009, para entrega dos Estudos de Inventário Hidrelétrico do rio Açungui, localizado na sub-bacia 81, bacia hidrográfica do Atlântico Sul trecho Sudeste, no Estado do Paraná, solicitado pela empresa Companhia Campolarguense de Energia - COCEL. II - Os estudos deverão ser entregues ao protocolo da ANEEL até a data de 18/10/2010.

Nº 1.285 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL - SUBSTITUTO, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 1.136, de 02 de dezembro de 2008, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, bem como na Resolução ANEEL nº 395, de 4 de dezembro de 1998, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.003219/2008-11, resolve: I - Prorrogar o prazo, estabelecido no Despacho nº 2.676, de 22 de julho de 2009, para entrega do Projeto Básico da PCH Taboquinha, com potência estimada de 26,3 MW, situada no rio de Contas, sub-bacia 52, bacia hidrográfica do rio Atlântico Leste, no Estado da Bahia, solicitado pela empresa Empa S.A. - Serviços de Engenharia. II - Os estudos deverão ser entregues ao protocolo da ANEEL até a data de 05/05/2011.

Nº 1.286 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL - SUBSTITUTO, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 1.136, de 02 de dezembro de 2008, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, bem como na Resolução ANEEL nº 395, de 4 de dezembro de 1998, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.000615/2009-78, resolve: I - Prorrogar o prazo, estabelecido no Despacho nº 1.188, de 30 de março de 2009, para entrega do Projeto Básico da PCH São Tadeu II, com potência estimada de 3,4 MW, situada no rio Aricá-Mirim, sub-bacia 66, bacia hidrográfica do rio Paraná, no Estado de Mato Grosso, solicitado pela empresa Probo Engenharia Ltda. II - Os estudos deverão ser entregues ao protocolo da ANEEL até a data de 30/03/2011.

Nº 1.287 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL - SUBSTITUTO, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 1.136, de 02 de dezembro de 2008, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, bem como na Resolução ANEEL nº 395, de 4 de dezembro de 1998, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.007835/2008-41, resolve: I - Prorrogar o prazo, estabelecido no Despacho nº 231, de 23 de janeiro de 2009, para entrega do Projeto Básico da PCH São João, com potência estimada de 10 MW, situada no rio do Peixe, sub-bacia 56, bacia hidrográfica do rio Atlântico Leste, no Estado de Minas Gerais, solicitado pela empresa All Energética Ltda. II - Os estudos deverão ser entregues ao protocolo da ANEEL até a data de 20/03/2011.

Nº 1.288 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL - SUBSTITUTO, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 1.136, de 02 de dezembro de 2008, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, bem como na Resolução ANEEL nº 395, de 4 de dezembro de 1998, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.001153/2009-14, resolve: I - Prorrogar o prazo, estabelecido no Despacho nº 1.147, de 27 de março de 2009, para entrega do Projeto Básico da PCH Rincão Ventura, com potência estimada de 4,5 MW, situada no rio Toropi, sub-bacia 76, bacia hidrográfica do rio Uruguai, no Estado de Rio Grande do Sul, solicitado pela empresa Rincão Ventura Energética S.A. II - Os estudos deverão ser entregues ao protocolo da ANEEL até a data de 30/09/2010.

Em 11 de maio de 2010

Nº 1.291 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL - SUBSTITUTO, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 1.136, de 02 de dezembro de 2008, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, bem como na Resolução nº 393, de 04 de dezembro de 1998, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.000397/2010-13, resolve: I - Efetivar como ativo o registro para a realização dos Estudos de Inventário Hidrelétrico do Rio Braço Norte, no trecho entre a nascente e o remanso da PCH Braço Norte III, aprovado pelo Despacho nº 531, de 16 de dezembro de 1999, publicado no Diário Oficial da União - DOU em 17/12/1999, localizado na sub-bacia 17, bacia hidrográfica do rio Amazonas, no Estado do Pará e do Mato Grosso, cuja solicitação foi protocolada na ANEEL no dia 18/12/2009 pela empresa HP ENERGÉTICA S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 09.245.802/0001-62, tendo em vista o preenchimento dos requisitos do artigo 9º da Resolução ANEEL nº 393/98. II - Estabelecer que os estudos deverão ser entregues ao protocolo da ANEEL até a data de 30/04/2012, conforme cronograma apresentado pelo interessado. III - Informar que o registro ativo não gera direito de exclusividade para o desenvolvimento dos referidos estudos. IV - Comunicar que na hipótese de recebimento de mais de um pedido de realização dos estudos de inventário, a seleção para aprovação destes estudos será realizada nos termos da Resolução nº 398, de 21 de setembro de 2001.

Nº 1.292 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL - SUBSTITUTO, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 1.136, de 02 de dezembro de 2008, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 07 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores e na Resolução nº 393, de 04 de dezembro de 1998 e o que consta do Processo nº 48500.005198/2008-79, resolve: I - Transferir para a condição de inativo o registro para a realização dos Estudos de Inventário Hidrelétrico do rio Itapicuru, localizado na sub-bacia 50, bacia hidrográfica do Atlântico Leste, no Estado da Bahia, concedido à empresa BE - Empresa de Estudos Energéticos Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 09.144.378/0001-33, devido ao não atendimento ao disposto no parágrafo 1º, do artigo 10, da Resolução ANEEL nº 393/98. II - Revogar o Despacho nº 4526, de 05/12/2008.

Nº 1.293 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL - SUBSTITUTO, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 1.136, de 02 de dezembro de 2008, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 07 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores e na Resolução nº 393, de 04 de dezembro de 1998 e o que consta do Processo nº 48500.006014/2008-98, resolve: I - Transferir para a condição de inativo o registro para a realização dos Estudos de Inventário Hidrelétrico do rio Jaguarzinho, localizado na sub-bacia 76, bacia hidrográfica do rio Uruguai, no Estado do Rio Grande do Sul, concedido à empresa Contour Global do Brasil Participações Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 07.802.794/0001-56, devido ao não atendimento ao disposto no parágrafo 1º, do artigo 10, da Resolução ANEEL nº 393/98. II - Revogar o Despacho nº 161, de 19 de Janeiro de 2009.

Nº 1.294 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL - SUBSTITUTO, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 1.136, de 2 de dezembro de 2008, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, bem como na Resolução ANEEL nº 393, de 4 de dezembro de 1998, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.005495/2008-14, resolve: I - Transferir para a condição de inativo o registro para a realização dos Estudos de Inventário Hidrelétrico do Rio Correntes, sub-bacia 71, bacia hidrográfica do Rio Uruguai, no Estado de Santa Catarina, concedido à empresa Glep Energias Renováveis e Participações Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 08.356.724/0001-84, devido ao não atendimento ao disposto no parágrafo 1º, do artigo 10, da Resolução ANEEL nº 393/98. II - Revogar o Despacho nº 2366, de 01/07/2009.

Nº 1.295 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL - SUBSTITUTO, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa

ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 1.136, de 02 de dezembro de 2008, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 07 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores e na Resolução nº 393, de 04 de dezembro de 1998 e o que consta do Processo nº 48500.003601/2009-14, resolve: I - Transferir para a condição de inativo o registro para a realização dos Estudos de Inventário Hidrelétrico do rio Buricá, localizado na sub-bacia 74, bacia hidrográfica do rio Uruguai, no Estado do Rio Grande do Sul, concedido à empresa PCH Buricá Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 09.436.989/0001-55, devido ao não atendimento ao disposto no parágrafo 1º, do artigo 10, da Resolução ANEEL nº 393/98. II - Revogar o Despacho nº 3027, de 13/08/2009.

Nº 1.296 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL - SUBSTITUTO, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 1.136, de 02 de dezembro de 2008, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 07 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores e na Resolução nº 393, de 04 de dezembro de 1998 e o que consta do Processo nº 48500.005496/2008-69, resolve: I - Transferir para a condição de inativo o registro para a realização dos Estudos de Inventário Hidrelétrico do rio Camaragibe, localizado na sub-bacia 39, bacia hidrográfica do Atlântico Nordeste, no Estado de Alagoas, concedido à empresa Central Energética Jitituba Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 05.045.175/0001-39, devido ao não atendimento ao disposto no parágrafo 1º, do artigo 10, da Resolução ANEEL nº 393/98. II - Revogar o Despacho nº 2544, de 14/07/2009.

Nº 1.297 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL - SUBSTITUTO, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 1.136, de 02 de dezembro de 2008, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores e o que consta dos Processos nº 48500.006320/2006-64 e nº 48500.000419/2007-98, resolve: I - Aprovar o Projeto Básico da PCH Santa Rosa, de titularidade da empresa Santa Rosa Energia Participações S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 10.750.301/0001-96, situada no rio Chapecó, sub-bacia 73, bacia hidrográfica do rio Uruguai, localizada nos Municípios de Abelardo Luz, Vargeão e Passos Maia, Estado de Santa Catarina, com as características dadas pela tabela abaixo:

PCH Santa Rosa	Características Básicas
Coordenadas de referência do Eixo do Barramento	26° 40' 33" S e 52° 05' 44" W
Coordenadas de referência da Casa de Força	26° 40' 27" S e 52° 05' 52" W
Potência Mínima Instalada [MW]	10,0
Número de unidades	02
N. A. máximo normal de montante [m]	858,0
N. A. normal de jusante [m]	835,0
Queda Bruta [m]	23,0
Perdas Hidráulicas [m]	0,98
Rendimento do Conjunto Turbina-Gerador [%]	89,2
Indisponibilidade Forçada [%]	0,82
Indisponibilidade Programada [%]	1,92
Tipo de turbina	Kaplan "S"
Vazão de projeto do vertedouro (m³/s)	1900
Vazão Remanescente+Usos Consuntivos [m³/s]	6,291
Área do Reservatório no N.A. máx. normal [km²]	1,63
Série de Vazões Médias Mensais	ANEXO I Período de jan/1941 a Dez/2006
Descarga média de longo termo (m³/s)	39,1

II - Informar que a Série de Vazões Médias Mensais (ANEXO I) encontra-se disponível na versão digital deste Despacho, no endereço eletrônico www.aneel.gov.br, bem como no processo supracitado. III - Esclarecer que a presente aprovação do projeto básico está limitada à sua adequação ao uso do potencial hidráulico com ênfase nas disciplinas definidoras desse potencial e que a aprovação do projeto básico não exime o titular e eventuais subcontratados de suas responsabilidades integral e exclusiva, nas esferas civil, penal, administrativa e técnica, inclusive perante o Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA, tanto pela elaboração quanto pela execução do projeto, compreendendo, também, os aspectos de segurança relacionados à barragem e demais estruturas do empreendimento. IV - Informar que, uma vez implantado o empreendimento, o interessado deverá deixar disponível, no prazo de noventa dias após a liberação para operação comercial da última unidade geradora do empreendimento, cópia do relatório "como construído", com a consolidação das alterações efetivamente executadas na obra, o qual poderá ser solicitado a qualquer tempo pela Superintendência responsável pela fiscalização dos serviços de geração da ANEEL. V - Ressaltar que, na hipótese de o empreendimento ser implementado com modificações que afetem o potencial hidráulico considerado adequado, ou com outras modificações consideradas relevantes, imotivadamente e sem prévia anuência da ANEEL, o interessado estará sujeito às penalidades previstas em regulamento específico. VI - Informar que a Nota Técnica que subsidiou esta apro-

vação será encaminhada ao titular da PCH contendo eventuais ressalvas e recomendações para as etapas posteriores. VII - Esclarecer que o direito de explorar este potencial hidráulico deverá atender às disposições da legislação vigente.

Nº 1.298 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL - SUBSTITUTO, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 1.136, de 02 de dezembro de 2008, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores e o que consta do Processo nº 48500.000969/2005-27, resolve: I - Aprovar o Projeto Básico da PCH Rio do Sapo, de titularidade da empresa Salto das Nuvens Turismo e Lazer Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 02.119.777/0001-03, situada no rio do Sapo, sub-bacia 66, bacia hidrográfica do rio Paraná, localizada no Município de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, com as características dadas pela tabela abaixo:

PCH Rio do Sapo	Características Básicas
Coordenadas de referência do Eixo do Barramento	14° 37' 03" S e 57° 44' 44" W
Coordenadas de referência da Casa de Força	14° 36' 38" S e 57° 44' 15" W
Potência Mínima Instalada [MW]	5,8
Número de unidades	02
N. A. máximo normal de montante [m]	238,0
N. A. normal de jusante [m]	214,2
Queda Bruta [m]	23,8
Perdas Hidráulicas [m]	0,785
Rendimento do Conjunto Turbina-Gerador [%]	88,3
Indisponibilidade Forçada [%]	5,0
Indisponibilidade Programada [%]	3,0
Tipo de turbina	Francis Dupla
Vazão de projeto do vertedouro (m³/s)	367,59
Vazão Remanescente+Usos Consuntivos [m³/s]	2,613
Área do Reservatório no N.A. máx. normal [km²]	1,005
Série de Vazões Médias Mensais	ANEXO I Período de jan/1976 a Dez/2005
Descarga média de longo termo (m³/s)	18,23

II - Informar que a Série de Vazões Médias Mensais (ANEXO I) encontra-se disponível na versão digital deste Despacho, no endereço eletrônico www.aneel.gov.br, bem como no processo supracitado. III - Esclarecer que a presente aprovação do projeto básico está limitada à sua adequação ao uso do potencial hidráulico com ênfase nas disciplinas definidoras desse potencial e que a aprovação do projeto básico não exime o titular e eventuais subcontratados de suas responsabilidades integral e exclusiva, nas esferas civil, penal, administrativa e técnica, inclusive perante o Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA, tanto pela elaboração quanto pela execução do projeto, compreendendo, também, os aspectos de segurança relacionados à barragem e demais estruturas do empreendimento. IV - Informar que, uma vez implantado o empreendimento, o interessado deverá deixar disponível, no prazo de noventa dias após a liberação para operação comercial da última unidade geradora do empreendimento, cópia do relatório "como construído", com a consolidação das alterações efetivamente executadas na obra, o qual poderá ser solicitado a qualquer tempo pela Superintendência responsável pela fiscalização dos serviços de geração da ANEEL. V - Ressaltar que, na hipótese de o empreendimento ser implementado com modificações que afetem o potencial hidráulico considerado adequado, ou com outras modificações consideradas relevantes, imotivadamente e sem prévia anuência da ANEEL, o interessado estará sujeito às penalidades previstas em regulamento específico. VI - Informar que a Nota Técnica que subsidiou esta aprovação será encaminhada ao titular da PCH contendo eventuais ressalvas e recomendações para as etapas posteriores. VII - Esclarecer que o direito de explorar este potencial hidráulico deverá atender às disposições da legislação vigente.

Nº 1.299 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL - SUBSTITUTO, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 1.136, de 02 de dezembro de 2008, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 07 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores e na Resolução nº 393, de 04 de dezembro de 1998 e o que consta do Processo nº 48500.005690/2008-44, resolve: I - Transferir para a condição de inativo o registro para a realização da revisão dos Estudos de Inventário Hidrelétrico do rio das Cinzas, no trecho a jusante do canal de fuga da PCH Foz do Anta, afluente do rio Paranapanema, sub-bacia 64, bacia hidrográfica do rio Paraná, no Estado do Paraná, concedido à empresa Renova Energia S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 08.534.605/0001-74, devido ao não atendimento ao disposto no parágrafo 1º, do artigo 10, da Resolução ANEEL nº 393/98. II - Revogar o Despacho nº 4536, de 08/12/2008.

ANDRÉ RAMON SILVA MARTINS



RETIFICAÇÕES

No Despacho nº 3.057, 14 de agosto de 2009, publicado no DO de 17/08/2009, Seção 1 página nº 76, onde se lê: "I - ..., para entrega da Revisão dos Estudos de Inventário Hidrelétrico do rio Capivari, afluente do rio Pardo, em toda sua extensão com a condição, respeitando as características físicas da PCH Clayton Ferreira (Ex-Rapadura), ...", leia-se: "I - ..., para entrega da Revisão dos Estudos de Inventário Hidrelétrico do rio Capivari, afluente do rio Pardo, em toda sua extensão, respeitando as características físicas da PCH Clayton Ferreira (Ex-Rapadura), ...".

No Despacho nº 347, de 28 de janeiro de 2009, publicado no DO de 29/01/2009, Seção 1 página nº 75, onde se lê: "I - ..., cuja solicitação foi protocolada da ANEEL no dia 26/08/2008 pela empresa Arcadis Logos Energia S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 03.843.830/0001-79, ...", leia-se: "I - ..., cuja solicitação foi protocolada da ANEEL no dia 26/08/2008 pelas empresas Arcadis Logos Energia S.A. e Orteng Equipamentos e Sistemas Ltda., inscritas com os respectivos CNPJs nºs 03.843.830/0001-79 e 19.884.626/0001-36, ...".

SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE Em 10 de maio de 2010

Nº 1.266 - O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições delegadas por meio da Portaria ANEEL nº 798, de 20 de novembro de 2007, e de acordo com o que consta no processo nº 48500.001669/2008-70, resolve: a) alterar o montante de energia de referência para o valor indicado nos quadros abaixo, que já está referido ao ponto de conexão, das Centrais Geradoras de Energia Elétrica - CGEEs relacionadas; b) determinar que, para fins deste Despacho, ponto de conexão é o ponto físico a partir do qual é considerado, para fins do respectivo contrato referente ao PROINFRA, que a energia elétrica produzida na CGEE foi entregue ao Sistema Interligado Nacional - SIN; e c) estabelecer que o montante de energia de referência estabelecido para a CGEE relacionada no quadro abaixo destina-se exclusivamente à contratação com a ELETROBRAS no âmbito do PROINFRA.

ENERGIA DE REFERÊNCIA (ER) DE USINA EOLIOELÉTRICA - UEE

NOME da CGEE	AGENTE RESPONSÁVEL	ATO AUTORIZATIVO			ER (MWh/ano)
		Tipo	Nº	Ano	
Canoa Quebrada	Rosa dos Ventos Geração e Comercialização de Energia S.A	RES	329	2002	29.035
Millennium	Millennium Central Geradora Eólica S.A	REA	013	2004	23.661

ENERGIA DE REFERÊNCIA (ER) DE PEQUENA CENTRAL HIDRELÉTRICA - PCH

NOME da CGEE	AGENTE RESPONSÁVEL	ATO AUTORIZATIVO			ER (MWh/ano)
		Tipo	Nº	Ano	
Riacho Preto	Riacho Preto Energética S.A.	REA	038	2004	30.013
Rondonópolis	Tupan Energia Elétrica S.A	RES	755	2002	88.511

ENERGIA DE REFERÊNCIA (ER) DE USINA TERMELÉTRICA À BIOMASSA - UTE

NOME da CGEE	AGENTE RESPONSÁVEL	ATO AUTORIZATIVO			ER (MWh/ano)
		Tipo	Nº	Ano	
Jitituba Sto. Antônio	Central Energética Jitituba Ltda.	RES	434	2002	47.452
USACIGA	USACIGA - Açúcar, Alcool e Energia Elétrica Ltda	REA	196	2004	46.077

RUI GUILHERME ALTIERI SILVA

AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS

RESOLUÇÃO Nº 10, DE 11 DE MAIO DE 2010

O Diretor-Geral da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP, no uso de suas atribuições, tendo em vista as disposições da Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, e da Resolução de Diretoria nº 407, de 11 de maio e 2010,

Considerando que a ANP exige dos agentes regulados o envio de informações relativas às operações de produção, importação, exportação, refino, beneficiamento, tratamento, processamento, transporte, transferência, armazenagem, estocagem, distribuição, revenda, destinação e comercialização de produtos sujeitos à sua regulação;

Considerando que a ANP recebe informações através de meio eletrônico de agentes econômicos, organizações conveniadas, prestadoras de serviços e órgãos públicos federais, estaduais e municipais;

Considerando que a ANP vem implantando em seus sistemas de informação rotinas que permitem às organizações efetuarem atualização na base de dados da ANP, o envio e recebimento de arquivos eletrônicos;

Considerando, em especial, a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileiras - ICP-Brasil;

Considerando também o Decreto nº 3.996, de 31 outubro de 2001, que Dispõe sobre a prestação de serviços de certificação digital no âmbito da Administração Pública Federal, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica estabelecida, pela presente Resolução, a obrigatoriedade de utilização de certificado digital, emitido por Autoridade Certificadora integrante da ICP-Brasil, para autenticação dos usuários e assinatura digital dos documentos e informações enviados e recebidos através dos sistemas eletrônicos da ANP.

Parágrafo único. Os sistemas eletrônicos da ANP que utilizarem a certificação digital nos termos estabelecidos nesta Resolução expedirão aviso ou protocolo aos usuários para confirmação de recebimento dos documentos e informações enviados à ANP.

Art. 2º A obrigatoriedade de que trata o art. 1º será exigida à medida que sejam implantadas, nos sistemas eletrônicos da ANP, rotinas que exijam a certificação digital, o que será comunicado através dos próprios sistemas "on line" e/ou do sítio da ANP no endereço www.anp.gov.br.

Art. 3º Os usuários dos sistemas eletrônicos da ANP deverão observar o cronograma de transição, a ser divulgado conforme previsto no art. 2º, no qual serão informadas as datas de início e término do período de transição para utilização de certificados digitais.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

HAROLDO BORGES RODRIGUES LIMA

DESPACHOS DO DIRETOR-GERAL Em 11 de maio de 2010

Nº 792 - Com base nas atribuições conferidas à ANP pela Lei nº 9.478, de 06 de agosto de 1997, nos termos do Art. 17, inciso II, alíneas (b), da Portaria ANP nº 202/1999, e tendo em vista a Resolução da Diretoria nº 414, de 11 de maio de 2010, fica cancelado o Registro nº 96 para o exercício da atividade de distribuição de combustíveis líquidos derivados de petróleo, álcool combustível, biodiesel, mistura óleo diesel/biodiesel especificada ou autorizada pela ANP e outros combustíveis automotivos, outorgado à T.A OIL DISTRIBUTIDORA DE PETRÓLEO LTDA., empresa inscrita no CNPJ sob o nº 39.829.031/0001-95, pelas razões de fato e de direito constantes do Processo Administrativo nº 48610.003974/2005-14, regularmente desenvolvido com base na Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

Nº 793 - Com base nas disposições da Resolução ANP nº 08, de 08 de março de 2007, e tendo em vista a Resolução da Diretoria nº 416, de 11 de maio de 2010, nego provimento ao recurso interposto pela Transportes Locatelli Ltda., empresa inscrita no CNPJ sob o nº 77.396.109/0001-14, nos termos do Art. 59, da Lei 9.784, de 29 de janeiro de 1999, conforme Processo nº 48610.011872/2008-15. Fica ratificado o Despacho ANP nº 174, publicado no DOU em 08 de fevereiro de 2010.

HAROLDO BORGES RODRIGUES LIMA

DIRETORIA III SUPERINTENDÊNCIA DE ABASTECIMENTO

AUTORIZAÇÃO Nº 246, DE 11 DE MAIO DE 2010

O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que foram conferidas pela Portarias ANP nº 92, de 26 de maio de 2004 e considerando as disposições da Resolução ANP nº 17, de 18 de junho de 2009, torna público o seguinte ato:

Art. 1º - Fica a empresa Quaker Chemical Indústria e Comércio Ltda., com endereço na Avenida Brasil, nº 44.178, Distrito Industrial, Bairro Campo Grande, no município do Rio de Janeiro - RJ, inscrita no CNPJ nº 00.999.042/0001-88, autorizada a exercer a atividade de importação de óleos lubrificantes acabados industriais, conforme processo nº 48610.009000/2000-21.

Art. 2º - Esta Autorização será cancelada no caso de não serem mantidas as condições para o exercício da atividade de importação de óleos lubrificantes acabados industriais.

Art. 3º - Esta Autorização entra em vigor na data da sua publicação.

DIRCEU CARDOSO AMORELLI JUNIOR

AUTORIZAÇÃO Nº 247, DE 11 DE MAIO DE 2010

O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelas Portarias ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, considerando as disposições do art. 8º, inciso XV, da Lei nº 9.478/97, e o que consta do processo nº 48300.033893/1996-92, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a empresa IJUIDIESEL COMÉRCIO E TRANSPORTE DE COMBUSTÍVEIS LTDA, CNPJ nº 87.414.082/0001-07, habilitada para o exercício da atividade de Transportador Revendedor Retalhista, autorizada a operar as instalações de tancagem na Rua Osvaldo Aranha, 136, Osvaldo Aranha, Ijuí, RS, CEP: 98700-000.

As referidas instalações compreendem três tanques subterrâneos, listados na tabela a seguir, com capacidade total de armazenamento de 150 m³.

TANQUE N.º	DIÂMETRO (m)	COMPRIMENTO (m)	CAPACIDADE NOMINAL (m³)	PRODUTO
01	2,54	12,00	60,00	Óleo Diesel
02	2,54	12,00	60,00	Óleo Diesel
03	2,54	6,00	20,00	Óleo Diesel
			10,00	Querosene

Art. 2º O objeto da presente Autorização deve ser executado em conformidade com as normas técnicas pertinentes.

Art. 3º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU CARDOSO AMORELLI JUNIOR

AUTORIZAÇÃO Nº 248, DE 11 DE MAIO DE 2010

O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, considerando as disposições da Resolução ANP nº 8, de 6 de março de 2007, e o que consta do processo ANP nº 48300.033893/1996-92, torna público o seguinte ato:

Art.1º - Fica a IJUIDIESEL COMÉRCIO E TRANSPORTE DE COMBUSTÍVEIS LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 87.414.082/0001-07 habilitada como transportador-revendedor-retalhista (TRR), localizada na Rua Osvaldo Aranha, nº 136, Bairro Osvaldo Aranha, no município de Ijuí - RS, autorizada a exercer a atividade de transportador-revendedor-retalhista (TRR).

Art.2º - Os efeitos da presente Autorização ficam condicionados à manutenção das condições comprovadas pela empresa para o exercício da atividade de TRR.

Art.3º - Esta autorização entra em vigor na data da sua publicação.

DIRCEU CARDOSO AMORELLI JUNIOR

AUTORIZAÇÃO Nº 249, DE 11 DE MAIO DE 2010

O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelas Portarias ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, considerando o disposto na Portaria ANP nº 312, de 27 de dezembro de 2001, e tendo em vista o que consta do processo nº 48610.006030/2010-58, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a empresa Dax Oil Refino S/A., inscrita no CNPJ sob o n.º 04.585.532/0001-99, situada na Rua Oxigênio, n.º 245 - Bairro Polo Petroquímico, no município de Camaçari - BA, autorizada a exercer a atividade de importação de solventes.

Art. 2º Os efeitos da presente autorização ficam condicionados à manutenção das condições, comprovadas pela empresa, para o exercício da atividade de importação acima mencionada, à época de sua outorga.

Art. 3º Esta autorização entra em vigor na data da sua publicação.

DIRCEU CARDOSO AMORELLI JUNIOR

AUTORIZAÇÃO Nº 250, DE 11 DE MAIO DE 2010

O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIO-COMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que foram conferidas pela Portarias ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004 e considerando as disposições da Resolução ANP n.º 17, de 18 de junho de 2009, torna público o seguinte ato:

Art. 1º - Fica a empresa Engelub Lubrificantes Técnicos Ltda., com endereço na Avenida Paschoal Ardito, n.º 1.443/1.445 e 1.447, Bairro São Vito, no município de Americana - SP, inscrita no CNPJ n.º 05.959.202/0001-89, autorizada a exercer a atividade de importação de óleos lubrificantes acabados industriais, conforme processo n.º 48610.002814/2004-69.

Art. 2º - Esta Autorização será cancelada no caso de não serem mantidas as condições para o exercício da atividade de importação de óleos lubrificantes acabados industriais.

Art. 3º - Esta Autorização entra em vigor na data da sua publicação.

DIRCEU CARDOSO AMORELLI JUNIOR

AUTORIZAÇÃO Nº 252, DE 11 DE MAIO DE 2010

O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIO-COMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, considerando as disposições da Resolução ANP n.º 8, de 6 de março de 2007, e o que consta do processo ANP n.º 48300.021166/1995-18, torna público o seguinte ato:

Art.1º - Fica a TRANSCOPEL TRANSPORTE E COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA., inscrita no CNPJ sob o n.º 08.523.912/0001-50 habilitada como transportador-revendedor-retalhista (TRR), localizada na Rua Pastor Manoel Leão, n.º 1.902, Bairro Neopolis, no município de Natal - RN, autorizada a exercer a atividade de transportador-revendedor-retalhista (TRR).

Art.2º - Os efeitos da presente Autorização ficam condicionados à manutenção das condições comprovadas pela empresa para o exercício da atividade de TRR.

Art.3º - Esta autorização entra em vigor na data da sua publicação.

DIRCEU CARDOSO AMORELLI JUNIOR

AUTORIZAÇÃO Nº 251, DE 11 DE MAIO DE 2010

O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIO-COMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelas Portarias ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, considerando as disposições do art. 8º, inciso XV, da Lei n.º 9.478/97, e o que consta do processo n.º 48300.021166/1995-18, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a empresa TRANSCOPEL TRANSPORTE E COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA, CNPJ n.º 08.523.912/0001-50, habilitada para o exercício da atividade de Transportador Revendedor Retalhista, autorizada a operar as instalações de tancagem na Rua Rua Pastor Manoel Leão, n.º 1.902, Bairro Neópolis, Natal - RN, CEP: 59066-240.

As referidas instalações compreendem um tanque subterrâneo, especificado na tabela a seguir, com capacidade total de armazenamento de 60 m³.

TANQUE N.º	DIÂMETRO (m)	ALTURA (m)	CAPACIDADE NOMINAL (m³)	PRODUTO
01	2,54	12,00	60,00	Óleo Diesel

Art. 2º O objeto da presente Autorização deve ser executado em conformidade com as normas técnicas pertinentes.

Art. 3º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU CARDOSO AMORELLI JUNIOR

AUTORIZAÇÃO Nº 253, DE 11 DE MAIO DE 2010

O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIO-COMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, considerando as disposições do art. 8º, inciso XV, da Lei n.º 9.478/97, e o que consta do processo n.º 48300.002895/1996-30, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a MASUT COMBUSTÍVEIS LTDA, CNPJ nº 37.350.519/0009-67, habilitada ao exercício da atividade de transportador-revendedor-retalhista (TRR), autorizada a construir as instalações de tancagem na Rua 06 - Quadra 23 - Lotes 01/04 - Vila Rosário - no município de Correntina - BA - CEP: 47.650-000.

O parque de tancagem de produtos será constituído dos seguintes tanques aéreos, listados a seguir, perfazendo o total de 120,00 m³.

TANQUE N.º	DIÂMETRO (m)	COMPRIMENTO (m)	CAPACIDADE NOMINAL (m³)	PRODUTO
01	2,55	6,00	30,00	DIESEL
02	2,55	6,00	30,00	DIESEL
03	2,55	6,00	30,00	DIESEL
04	2,55	6,00	30,00	DIESEL

Art. 2º O objeto da presente Autorização deve ser executado em conformidade com as normas técnicas pertinentes.

Art. 3º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU CARDOSO AMORELLI JUNIOR

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

Em 11 de maio de 2010

Nº 788 - O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIO-COMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 92 de 26 de maio de 2004, com base na Resolução ANP n.º 8, de 06 de março de 2007, e o que consta do processo ANP n.º 48300.033893/1996-92, torna pública a habilitação da IJUIDIESEL COMÉRCIO E TRANSPORTE DE COMBUSTÍVEIS LTDA., inscrita no CNPJ sob o n.º 87.414.082/0001-07, situada na Rua Osvaldo Aranha, n.º 136, Bairro Osvaldo Aranha, no município de Ijuí - RS, para o exercício da atividade de transportador-revendedor-retalhista (TRR).

Nº 789 - O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, e com base na Portaria ANP nº 116, de 05 de julho de 2000, torna pública a outorga das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda varejista de combustíveis automotivos:

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Município	UF	Processo
PR/GO0079004	AB - COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA.	10.395.273/0001-36	PLANALTINA DE GOIAS	GO	48610.015818/2009-11
PR/TO0082831	AUTO POSTO AGUA FRIA LTDA.	11.502.961/0001-10	ARAGUACU	TO	48610.006576/2010-17
PR/MA0082832	AUTO POSTO ARARAT LTDA.	09.494.999/0001-47	SAO JOSE DE RIBAMAR	MA	48610.006575/2010-64
PR/GO0082835	AUTO POSTO DUAS IRMÁS LTDA.	08.626.158/0001-83	JATAI	GO	48610.006568/2010-62
PR/PR0082833	AUTO POSTO FLEX AURORA LTDA.	10.268.725/0001-19	NOVA AURORA	PR	48610.006574/2010-10
PR/SP0082823	AUTO POSTO HELVETIA COMÉRCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA	11.576.443/0001-41	GUARARAPES	SP	48610.006449/2010-18
PR/BA0079584	AUTO POSTO NOSSA SENHORA DO ROSARIO LTDA.	11.326.468/0001-97	ITAPITANGA	BA	48610.000120/2010-35
PR/BA0082842	AUTO POSTO PRECIOSO DO OESTE LTDA.	07.023.395/0002-78	CORRENTINA	BA	48610.006557/2010-82
PR/SP0082822	AUTO POSTO SPEED JARAGUA LTDA	11.814.628/0001-47	SAO PAULO	SP	48610.006613/2010-89
PR/PE0082847	BRUNA SAWANA DANTAS FERREIRA DE ALMEIDA	10.846.239/0001-30	SERTANIA	PE	48610.006580/2010-77
PR/RS0082829	COMERCIAL DE COMBUSTIVEIS ESSEN LTDA	11.279.021/0001-04	PORTO ALEGRE	RS	48610.006452/2010-23
PR/PR0082762	COMERCIAL MALLON LTDA.	82.745.738/0004-95	UNIAO DA VITORIA	PR	48610.005200/2010-87
PR/RS0082849	COMERCIO DE COMBUSTIVEIS HANNEL LTDA	90.097.486/0001-10	CATUIPE	RS	48610.006556/2010-38
PR/RS0082827	COMERCIO E TRANSPORTES DE COMBUSTIVEIS VALENTE LTDA.	88.115.415/0002-32	PELOTAS	RS	48610.006577/2010-53
PR/MA0082763	E.C. AROUCHA	11.354.632/0001-70	SAO BENTO	MA	48610.006454/2010-12
PR/CE0082844	F F COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA	11.520.028/0001-76	URUOCA	CE	48610.006570/2010-31
PR/MG0082843	GLEBSON JOSÉ LEITE	64.441.868/0002-90	BURITIZEIRO	MG	48610.006569/2010-15
PR/PA0082846	GONÇALVES & COSTA COMÉRCIO LTDA	11.129.562/0001-56	BRAGANCA	PA	48610.006579/2010-42
PR/SC0082824	HERIBERTO HULSE COMÉRCIO COMBUSTÍVEIS LTDA	10.582.657/0001-68	SAO JOSE	SC	48610.006450/2010-34
PR/SP0082836	IRINEU CARMINATTE - ME	11.744.772/0001-54	RANCHARIA	SP	48610.006573/2010-75
PR/AL0082834	POSTO DE COMBUSTÍVEL AUTENTICO LTDA.	06.044.659/0001-26	MARAGOGI	AL	48610.006572/2010-21
PR/BA0082825	POSTO DE COMBUSTIVEL S. SOUZA LTDA	10.849.359/0001-91	SITIO DO QUINTO	BA	48610.006451/2010-89
PR/GO0082830	POSTO ESPLANADA LTDA.	11.546.545/0001-14	SAO LUIZ DO NORTE	GO	48610.006571/2010-86
PR/PI0082845	POSTO FROTA LTDA.	02.553.421/0004-18	JOSE DE FREITAS	PI	48610.006578/2010-06
PR/PR0082828	STOPETROLEO S.A. - COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO	09.160.226/0008-09	DOIS VIZINHOS	PR	48610.006581/2010-11
PR/AL0082848	TENOARA COMERCIO LTDA	12.275.228/0001-73	PARIPUEIRA	AL	48610.006582/2010-66
PR/SP0082826	VLADINEI MUNHOZ FEBOLE & CIA LTDA. - EPP.	11.732.357/0001-80	NEVES PAULISTA	SP	48610.006448/2010-65

Nº 790 - O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 92 de 26 de maio de 2004, com base na Resolução ANP n.º 8, de 06 de março de 2007, e o que consta do processo ANP n.º 48300.021166/1995-18, torna pública a habilitação da TRANSCOPEL TRANSPORTE E COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA., inscrita no CNPJ sob o n.º 08.523.912/0001-50, situada na Rua Pastor Manoel Leão, n.º 1.902, Bairro Neopolis, no município de Natal - RN, para o exercício da atividade de transportador-revendedor-retalhista (TRR).

Nº 791 - O Superintendente de Abastecimento da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, e com base na Portaria ANP nº 297, de 18 de novembro de 2003, torna pública a revogação das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda de gás liquefeito de petróleo - GLP:

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Município	UF	Processo
001/GLP/PR0004422	ANDRÉIA DE FÁTIMA MÉDICI MARAFON	07.198.140/0001-65	ARAUCARIA	PR	48610.004235/2005-31
001/GLP/PA0001803	C DE J N FERREIRA ME	05.792.018/0001-97	BELEM	PA	48610.008294/2004-14
001/GLP/MG0015006	MARCOS VINÍCIOS CALDEIRA DA SILVA	08.367.019/0001-82	CONTAGEM	MG	48610.006483/2007-89
001/GLP/PR0001512	RICHARDSON CORSI DE SIQUEIRA MERCEARIA	05.858.737/0001-63	CURITIBA	PR	48610.007345/2004-74
001/GLP/SP0019854	SILVANO EDUARDO BIANCHI - ME.	08.469.285/0001-16	SANTA CRUZ DO RIO PARDO	SP	48610.002083/2008-85
001/GLP/PR0012312	V. LARANJEIRA DOS SANTOS	05.284.943/0001-07	TERRA BOA	PR	48610.002150/2007-81

DIRCEU CARDOSO AMORELLI JUNIOR



DIRETORIA IV
SUPERINTENDÊNCIA DE COMERCIALIZAÇÃO
E MOVIMENTAÇÃO DE PETRÓLEO, SEUS DERIVADOS E GÁS NATURAL

AUTORIZAÇÃO Nº 254, DE 11 DE MAIO DE 2010

O SUPERINTENDENTE DE COMERCIALIZAÇÃO E MOVIMENTAÇÃO DE PETRÓLEO, SEUS DERIVADOS E GÁS NATURAL da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 206, de 9 de setembro de 2004, com base na Portaria ANP n.º 170, de 26 de novembro de 1998, e tendo em vista o constante do Processo ANP n.º 48610.013089/2009-69, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a empresa Petrobras Transporte S.A. - TRANSPETRO, CNPJ: 02.709.449/0001-59, autorizada a proceder com as atividades de construção necessárias para a ampliação da capacidade do Oleoduto OSVAT 42"/38", que interliga o Terminal Aquaviário de São Sebastião ao Terminal de Guararema, passando pela Estação de Rio Pardo, no Estado de São Paulo, para atendimento à vazão de aproximadamente 5.050 m³/h, cujos volumes correspondentes ao fator de utilização de 85% estão discriminados na Tabela 1 a seguir.

Tabela 1 - Volumes a serem movimentados.

Tipo de Petróleo	Oleoduto	Sentido de Fluxo	Volumes a movimentar (m³/dia)
Mist550	OSVAT 42"/38"	TEBAR-Guararema-REPLAN	63.000
Mist220	OSVAT 42"/38"/34"	TEBAR-REVAP	40.000

Art. 2º O objeto da presente Autorização deverá ser executado em conformidade com as normas técnicas pertinentes.

Art. 3º Esta Autorização é válida por um período de 6 (seis) meses, contados a partir da data de sua publicação.

Art. 4º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CESÁRIO CECCHI

DEPARTAMENTO NACIONAL
DE PRODUÇÃO MINERAL

DESPACHOS DO DIRETOR-GERAL
RELAÇÃO Nº 124/2010

Fase de Autorização de Pesquisa

Autoriza a emissão de Guia de Utilização(285)

864.368/2008-TRUINFO IESA INFRAESTRUTURA S A-TALISMÃO/TO - Guia nº 09/2010-500.000toneladas-GRANITO (Bri-ta)- Validade:28/04/2011.

RELAÇÃO Nº 126/2010

Referência: Processo DNPM nº 866.512/1984 (4 volumes), 866.489/2008, 866.490/2008, 866.491/2008, 866.492/2008 e 866.493/2008

Interessado: Ouro Brasil Mineração Ltda e outros.

Assunto: Recurso Hierárquico

Nos termos do Despacho do Procurador-Chefe Substituto quanto ao PARECER/PROGE Nº 119/2010/HP/PROGE/DNPM, que ora aprovo e adoto como fundamento, decido:

NEGAR PROVIMENTO ao Recurso Hierárquico interposto por Ouro Brasil Mineração Ltda, pela ausência do pressuposto recursal do cabimento e do interesse em recorrer, mantendo-se, em consequência, a decisão que anulou o procedimento de disponibi-lidade.

RETIFICAR o Despacho de fls. 1.139, publicado no D.O.U. de 30/04/2009, nos seguintes termos: Onde se lê: "... ANULO o Edital de Disponibilidade publicado no DOU de 24/09/2008...". Leia-se: "... ANULO o Edital de Disponibilidade publicado no D.O.U. de 13/07/2005...".(3.56) (1.56)

MIGUEL ANTONIO CEDRAZ NERY

RELAÇÃO Nº 131/2010

Processo nº 48400-001.388/2009-11

Interessado: EMPA S.A SERVIÇOS DE ENGENHARIA

Assunto: Bloqueio da área de implantação da PCH Indaiazinho.

De acordo com o disposto no PARECER/PROGE Nº 500/2008-FMM-LBTL-MP-SP-SDM-JÁ, com base na Resolução Autorizativa nº 2.065, de 25 de agosto de 2009 publicada no D.O.U de 15 setembro de 2009 que declara como área de utilidade pública, para fins de desapropriação em favor da Empa S.A Serviços de Engenharia num total 1016,88 ha (mil e dezesseis hectares e oitenta e oito ares), necessária à implantação do canteiro de obras, reservatório e área de Preservação Permanente da PCH Indaiazinho, localizadas no Mu-nicípio de Cassilândia, no Estado de Mato Grosso do Sul, DETER-MINO, com fucro na disposição contida no Art. 42 do Código de Mineração, o bloqueio provisório para novos requerimentos mine-rários na referida área conforme arquivos digitais e memorial des-critivo constante no Processo nº 48400-001.388/2009-11.

JOÃO CÉSAR DE FREITAS PINHEIRO
Substituto

SUPERINTENDÊNCIA EM MINAS GERAIS

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 101/2010

Fase de Disponibilidade
Indefere requerimento de habilitação a área disponibilidade -
Edital/Lavra(308)
803.733/1974-Rio Doce Geologia e Mineração S/A - DO-
CEGEO e Mineração GGC Ltda.
Declara Prioritário, pretendente a área em disponibilidade
pelo Edital/Lavra(309)
803.733/1974-CORTE CONVENTOS - Obras Rodoviárias
e Terraplanagem Ltda

SÉRGIO AUGUSTO DÂMASO DE SOUSA

SUPERINTENDÊNCIA EM PERNAMBUCO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 53/2010

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(MUL-TAS)/prazo 10(dez) dias (6.62)
Antonio Marcos Tavares Barbosa - 840422/07 - Not.62/2010
- R\$ 1.975,65
Indústria Cerâmica de Pernambuco Ltda - 840070/09 -
Not.64/2010 - R\$ 1.995,17, 840118/09 - Not.66/2010 - R\$ 1.995,17
José Paulo França - 840218/09 - Not.68/2010 - R\$ 1.975,65

RELAÇÃO Nº 54/2010

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débi-to(TAH)/prazo 10(dez) dias (1.78)
Antonio Marcos Tavares Barbosa - 840422/07 - Not.61/2010
- R\$ 247,45
Indústria Cerâmica de Pernambuco Ltda - 840070/09 -
Not.63/2010 - R\$ 802,51, 840118/09 - Not.65/2010 - R\$ 1.344,09
José Paulo França - 840218/09 - Not.67/2010 - R\$ 117,44

RELAÇÃO Nº 55/2010

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Declara a nulidade do Alvará de Pesquisa-(TAH)/(6.50)
João Jean Costa de Andrade - 840179/08

PAULO JAIME SOUZA ALHEIROS

SUPERINTENDÊNCIA NO PARÁ

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 102/2010

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Auto de Infração lavrado (Não comunicou início de pes-
quisa)/prazo para defesa ou pagamento: 30 dias. (2.24)
Agostinho da Silva - 850069/08 - A.I. 781/10
Brascon Consultoria Importação e Exportação Ltda -
850090/07 - A.I. 768/10
José Candido de Araujo e Cia - 850770/07 - A.I. 778/10
Keystone Ltda - 850193/08 - A.I. 780/10
Lux Empreedimentos em Negócios Minerarios - 851260/08 -
A.I. 776/10

Marcos Machado - 850650/08 - A.I. 770/10
Rubens Zílio - 850216/07 - A.I. 777/10
Silvio Tadeu Coimbra Dos Santos - 850880/07 - A.I.
769/10
Votorantim Metais Zinco s a - 850616/07 - A.I. 779/10
William Soares - 851171/08 - A.I. 771/10, 851173/08 - A.I.
772/10, 851174/08 - A.I. 773/10, 851175/08 - A.I. 774/10, 851176/08
- A.I. 775/10

EVERY GENIGUENS TOMAZ DE AQUINO

SUPERINTENDÊNCIA EM GOIÁS

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 110/2010

Fase de Autorização de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
860.824/2006-MINERAÇÃO CORCOVADO DE MINAS
LTDA.-OF. Nº649/2010
Aprova o relatório de pesquisa com redução de área(291)
860.644/2007-CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TER-
RAPLENAGEM LTDA- Área de 50,00 para 14,77-calcário e pi-roxenito
Aprova o relatório de Pesquisa(317)
860.725/2006-EDUARDO FERNANDES-areia
Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
860.528/2002-CBE COMPANHIA BRASILEIRA DE
EQUIPAMENTO-OF. Nº657/2010-
860.891/2003-MINERAÇÃO E EXPLORAÇÃO GAMMA
LTDA-OF. Nº402/2010
860.243/2004-JANDAIA CALCÁRIO AGRÍCOLA LTDA-
OF. Nº659/2010
861.595/2005-JANDAIA CALCÁRIO AGRÍCOLA LTDA-
OF. Nº654/2010
Prorroga prazo para cumprimento de exigência(364)
860.896/2003-G.R.EXTRAÇÃO DE AREIA E TRANS-
PORTES RODOVIÁRIOS LTDA-OF. Nº650/2010-180 dias
Reitera exigência(366)
860.979/2002-BRASAM EXTRAÇÃO MINERAL LTDA-
OF. Nº652/2010-60 dias
Determina cumprimento de exigência - Prazo 180
dias(1054)
860.528/2002-CBE COMPANHIA BRASILEIRA DE
EQUIPAMENTO-OF. Nº656/2010
860.956/2002-TARCAL TRANSPORTES E MATERIAL
DE CONSTRUÇÃO LTDA-OF. Nº655/2010
860.979/2002-BRASAM EXTRAÇÃO MINERAL LTDA-
OF. Nº651/2010
860.243/2004-JANDAIA CALCÁRIO AGRÍCOLA LTDA-
OF. Nº658/2010
861.595/2005-JANDAIA CALCÁRIO AGRÍCOLA LTDA-
OF. Nº653/2010
Fase de Concessão de Lavra
Aprova o modelo de rotulo da embalagem de água(440)
760.819/1996-CALEVI MINERADORA E COMÉRCIO
LTDA.- fonte: Jardim Botânico I. marca: Hydrate. embalagens: 350
ml; 500 ml; 1,5 l e 20 l (sem gás)- BRASÍLIA/DF
Multa aplicada /Prazo para pagamento 30 dias(460)
805.525/1977-PRIMAVERA INDUSTRIA DE AGUA MI-
NERAL LTDA- AI Nº 2058/2009
Determina o arquivamento do Auto de Infração(462)
861.249/1992-Colorminas - Colorifício e Mineração S.A.-
AI Nº 1734/2007
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
861.203/1987-ÁGUA MINERAL SUPER VIDA MINERA-
ÇÃO LTDA.-OF. Nº673/2010
861.172/1991-SEIVA MINERAÇÃO LTDA.-OF.
Nº395/2010
860.882/2001-RINCO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE
PRODUTOS ALIMENTÍCIOS E BEBIDAS LTDA-OF. Nº404/2010
Fase de Disponibilidade
No julgamento das habilitações para área em disponibi-lidade, DECLARO:(1803)
HABILITADOS os proponentes: Alman Aliança Mineração
de Manganês Ltda; Luiz Augusto Atherino; Sermine Serviços de
Mineração Ltda; Sintertec Produtos Refratários Ltda; Terrativa Mi-
nerais S.A. e Zeus Mineração Ltda e INABILITADOS os propo-
nentes: Mineração Pedra Preta Ltda
HABILITADOS os proponentes: Alman Aliança Mineração
de Manganês Ltda; Luiz Augusto Atherino; Sermine Serviços de
Mineração Ltda; Sintertec Produtos Refratários Ltda; Terrativa Mi-
nerais S.A. e Zeus Mineração Ltda e INABILITADOS os propo-
nentes: Mineração Pedra Preta Ltda
HABILITADOS os proponentes: Castillian Metais Ltda e
INABILITADOS os proponentes: Votorantim Metais Niquel Ltda;
Titânio Goiás Mineração Indústria e Comércio Ltda e Germina Mi-
neração Consultoria Imp. e Exp. Ltda e homologa a desistência de
Los Andes Mineração Ltda
HABILITADOS os proponentes: Mineração Batalha e Par-
ticipações Ltda; e Stell Nordeste Mineração Ltda e INABILITA-
DOS os proponentes:
HABILITADOS os proponentes: Mineração Batalha e Par-
ticipações Ltda; e Steel Nordeste Mineração Ltda e INABILITA-
DOS os proponentes:
HABILITADOS os proponentes: Mineração Batalha e Par-
ticipações Ltda; Stell Nordeste Mineração Ltda; e Terrativa Mine-
rais S.A. e INABILITADOS os proponentes:

RELAÇÃO Nº 113/2010

Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere requerimento de Autorização de Pesquisa- não cumprimento de exigência(122)
860.045/2007-ROBERTO CARLOS MENDONÇA
860.844/2007-DIVINO CÉLIO NEVES
860.869/2007-MULTI - MINERAÇÃO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
861.343/2007-WALDESON ALVES ARANTES
860.035/2008-DANIEL CALDEIRA NETO
860.855/2008-PEDREIRA GURUPI LTDA
861.907/2008-ARTIGAS EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.
862.698/2008-MILTON PIRES SOARES
860.629/2009-EDUARDO VAN DER MAAS
860.831/2009-JULEMAR PEREIRA DE SOUZA
861.263/2009-JOSE LINCOLN GAMBIER COSTA
861.459/2009-APARECIDA FERNANDES DA SILVA
861.576/2009-HOMERO DE ARAUJO NETO
861.578/2009-ADRIANA FAICHEL
861.585/2009-EDSON ANTONIO GOMES
861.689/2009-ELCIVAN MEIRELES
860.006/2010-FRANCISCO ALVES MENDES
860.007/2010-FRANCISCO ALVES MENDES
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
860.283/2010-JOÃO BATISTA MARTINS-OF. Nº266/2010
Homologa desistência do requerimento de Autorização de Pesquisa(157)
860.199/2010-ELIZABETE DE MORAIS & CIA LTDA
Fase de Autorização de Pesquisa
Instaura processo administrativo de Declaração de Nulidade do Alvará(237)
861.074/2009-MINERAÇÃO MARACÁ INDUSTRIA E COMERCIO SA- OF. Nº 234/2010
861.075/2009-MINERAÇÃO MARACÁ INDUSTRIA E COMERCIO SA- OF. Nº 235/2010
861.093/2009-MINERAÇÃO MARACÁ INDUSTRIA E COMERCIO SA- OF. Nº 233/2010
Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)
860.175/2009-PAULO SERGIO MACHADO-Registro de Licença nº051/2010 de 29/03/2010-Vencimento em 22/12/2010
860.581/2009-CLOVIS TAVARES DE SOUZA-Registro de Licença nº057/2010 de 03/05/2010-Vencimento em 24/11/2010
861.042/2009-CLEUDIMAR FERREIRA-Registro de Licença nº050/2010 de 25/03/2010-Vencimento em 08/07/2010
861.472/2009-MÁRIO DA CUNHA OUTINHO-Registro de Licença nº049/2010 de 25/03/2010-Vencimento em 15/10/2013
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)
862.699/2008-VICENTE DA CUNHA MOTA-OF. Nº278/2010
861.497/2009-ROMEY DA SILVA PINHEIRO-OF. Nº276/2010
Indefere requerimento de licença - área onerada/Port. 266/2008(1282)
860.721/2008-JOÃO BATISTA FERREIRA DOS SANTOS
860.929/2008-JOÃO BATISTA DE ALMEIDA FILHO
861.951/2008-JOÃO MENDES DE GODOI
Fase de Licenciamento
Autoriza averbação da Renovação do Registro de Licença(742)
862.196/2005-FORNECEDORA SILVA LTDA- Registro de Licença No.:1826/2006 - Vencimento em 12/11/2012
861.108/2006-JOSÉ LEOMAR E IRACIMAR LTDA- Registro de Licença No.:091/2007 - Vencimento em 18/08/2013
860.023/2007-F.G. COMÉRCIO E TRANSPORTES LTDA.- Registro de Licença No.:014/2008 - Vencimento em 02/06/2010

RELAÇÃO Nº 117/2010

Fase de Requerimento de Pesquisa
Torna sem efeito o indeferimento do requerimento de pesquisa.(139)
860.870/2006-MINERAÇÃO DE CALCÁRIO MONTIVIDU LTDA.- DOU de 18/10/2006
Fase de Autorização de Pesquisa
Torna sem efeito despacho de aprovação do Relatório Pesquisa(196)
860.326/2003-MINERAÇÃO E TRANSPORTES CORUMBÁ LTDA- DOU de 14/08/2007

WASHINGTON RIBEIRO DOS SANTOS

SUPERINTENDÊNCIA NA BAHIA

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 4/2010

Fase de Autorização de Pesquisa
Torna sem efeito Notificação Administrativa I-TAH(154)
871.359/1987-COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL- NOT. Nº6012/2009
Torna sem efeito Multa Aplicada-TAH(643)
871.432/2008-PASQUAL LUIZ SPILLERE- AI Nº3989/2009
Fase de Disponibilidade
Torna sem efeito Notificação Administrativa I-TAH(154)

871.041/2003-CODELCO DO BRASIL MINERAÇÃO LTDA- NOT. Nº1187/2010
Torna sem efeito Notificação Administrativa I- MULTA(904)
871.041/2003-Codelco do Brasil Mineração LTDA- NOT. Nº1188/2010
Fase de Requerimento de Licenciamento
Torna sem efeito o indeferimento do requerimento de licenciamento(1670)
871.795/2009-ALEX SANDRO ALELUIA DE BRITO- DOU de 25/11/2009

RELAÇÃO Nº 367/2010

Fase de Requerimento de Licenciamento
Reconsidera o despacho de indeferimento(1162)
871.795/2009-ALEX SANDRO ALELUIA DE BRITO

RELAÇÃO Nº 375/2010

Fase de Autorização de Pesquisa
Concede anuência e autoriza averbação da cessão parcial de direitos(175)
875.242/2007-NEUMAYER EXTRAÇÃO DE AREIA E COMERCIO DE MEL LTDA.ME- Alvará nº8.488/2008 - Cessionário:870.822/2009-BLENDIA MINERAÇÃO LTDA- CPF ou CNPJ 15.143.779/0001-71
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(281)
870.687/1991-MARROM ITARANTIM MINERAÇÕES LTDA- Cessionário:ITAPEMIRIM GRANITOS & MÁRMORES LTDA- CPF ou CNPJ 03.260.314/0001-11- Alvará nº8.058/2006
873.742/2008-LEONARDO REGIANI DO COUTO TEIXEIRA- Cessionário:MINERAÇÃO EXIDO LTDA- CPF ou CNPJ 10.968.216/0001-07- Alvará nº13.400/2008
870.257/2009-JOSÉ ROBERTO SOARES DA SILVA- Cessionário:WADSON REIS AMARAL- CPF ou CNPJ 709.060.765-87- Alvará nº6.923/2009
Fase de Requerimento de Lavra
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total do requerimento de Lavra(1043)
871.538/2002-LIANA LÚCIA DA SILVA CUNHA- Alvará nº3.575/2003 - Cessionário: CBE COMPANHIA BRASILEIRA DE EQUIPAMENTO- CNPJ 27.184.936/0001-76

RELAÇÃO Nº 376/2010

Fase de Requerimento de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
872.891/2009-BAHIA TRANSFERÊNCIA E TRATAMENTO DE RESÍDUOS S.A-OF. Nº116/2010
872.892/2009-BAHIA TRANSFERÊNCIA E TRATAMENTO DE RESÍDUOS S.A-OF. Nº116/2010
872.893/2009-BAHIA TRANSFERÊNCIA E TRATAMENTO DE RESÍDUOS S.A-OF. Nº116/2010
Fase de Autorização de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
873.357/2008-VEGA ENGENHARIA AMBIENTAL S/A-OF. Nº116/2010
873.474/2008-VERENA MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº115/2010
Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
802.264/1978-MINERAÇÃO FAZENDA BRASILEIRO SA-OF. Nº117/2010
870.666/2001-MARBON SERRARIA DE MÁRMORES LTDA-OF. Nº119/2010
870.985/2001-CBE COMPANHIA BRASILEIRA DE EQUIPAMENTO-OF. Nº118/2010

RELAÇÃO Nº 377/2010

Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere de plano o requerimento de Autorização de Pesquisa(101)
873.345/2009-ITAFÓS MINERAÇÃO LTDA
873.346/2009-ITAFÓS MINERAÇÃO LTDA
873.347/2009-ITAFÓS MINERAÇÃO LTDA
873.349/2009-ITAFÓS MINERAÇÃO LTDA
873.350/2009-ITAFÓS MINERAÇÃO LTDA
873.351/2009-ITAFÓS MINERAÇÃO LTDA
873.352/2009-ITAFÓS MINERAÇÃO LTDA
873.355/2009-ITAFÓS MINERAÇÃO LTDA
873.356/2009-ITAFÓS MINERAÇÃO LTDA
873.357/2009-ITAFÓS MINERAÇÃO LTDA
873.358/2009-ITAFÓS MINERAÇÃO LTDA
873.361/2009-ITAFÓS MINERAÇÃO LTDA
873.362/2009-ITAFÓS MINERAÇÃO LTDA
873.364/2009-ITAFÓS MINERAÇÃO LTDA
873.365/2009-ITAFÓS MINERAÇÃO LTDA
873.366/2009-ITAFÓS MINERAÇÃO LTDA
873.369/2009-ITAFÓS MINERAÇÃO LTDA
873.370/2009-ITAFÓS MINERAÇÃO LTDA
873.374/2009-ITAFÓS MINERAÇÃO LTDA
873.375/2009-ITAFÓS MINERAÇÃO LTDA
873.377/2009-ITAFÓS MINERAÇÃO LTDA
873.378/2009-ITAFÓS MINERAÇÃO LTDA
873.379/2009-ITAFÓS MINERAÇÃO LTDA
873.380/2009-ITAFÓS MINERAÇÃO LTDA
873.382/2009-ITAFÓS MINERAÇÃO LTDA

873.383/2009-ITAFÓS MINERAÇÃO LTDA
873.385/2009-ITAFÓS MINERAÇÃO LTDA
873.387/2009-ITAFÓS MINERAÇÃO LTDA
873.388/2009-ITAFÓS MINERAÇÃO LTDA
873.395/2009-ITAFÓS MINERAÇÃO LTDA
873.396/2009-ITAFÓS MINERAÇÃO LTDA
873.398/2009-ITAFÓS MINERAÇÃO LTDA
873.400/2009-ITAFÓS MINERAÇÃO LTDA
873.401/2009-ITAFÓS MINERAÇÃO LTDA
873.402/2009-ITAFÓS MINERAÇÃO LTDA

RELAÇÃO Nº 378/2010

Fase de Autorização de Pesquisa
Determina arquivamento Auto de infração(230)
871.432/2008-PASQUAL LUIZ SPILLERE-AI Nº1958/2009 e 1173/2010
Fase de Concessão de Lavra
Multa aplicada - RAL / prazo para pagamento: 30 dias.(1713)
001.772/1944-MAGNESITA S.A.- AI Nº1200/2010, 1201/2010 e 1202/2010

RELAÇÃO Nº 379/2010

Fase de Requerimento de Pesquisa
Homologa desistência do requerimento de Autorização de Pesquisa(157)
872.384/2009-LATERRA MINERAÇÃO LTDA
Fase de Autorização de Pesquisa
Homologa renúncia da Autorização de Pesquisa(294)
871.706/2008-FLÁVIO ROBÉRIO ALVES FEITOSA -Alvará Nº10.195/2008
873.229/2009-ITAFÓS MINERAÇÃO LTDA -Alvará Nº2606/2010
873.231/2009-ITAFÓS MINERAÇÃO LTDA -Alvará Nº2607/2010
873.233/2009-ITAFÓS MINERAÇÃO LTDA -Alvará Nº25.94/2010
873.235/2009-ITAFÓS MINERAÇÃO LTDA -Alvará Nº2605/2010
873.240/2009-ITAFÓS MINERAÇÃO LTDA -Alvará Nº2593/2010
873.293/2009-ITAFÓS MINERAÇÃO LTDA -Alvará Nº2600/2010
873.301/2009-ITAFÓS MINERAÇÃO LTDA -Alvará Nº2598/2010

RELAÇÃO Nº 382/2010

Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)
875.242/2008-MISLENE CARVALHO SANTANA-ME-Registro de Licença nº07/2010 de 06/05/2010-Vencimento em 06/11/2010
872.563/2009-CERAMICA ROSA NETO LTDA ME-Registro de Licença nº08/2010 de 06/05/2010-Vencimento em 03/08/2012
870.454/2010-ELIZENILDA GOMES DA SILVA-Registro de Licença nº06/2010 de 05/05/2010-Vencimento em 11/03/2015
Indefere requerimento de licença - área onerada/Port. 266/2008(1282)
873.473/2009-CERÂMICA COQUEIRO LTDA

TEOBALDO RODRIGUES DE OLIVEIRA JÚNIOR

SUPERINTENDÊNCIA NO CEARÁ

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 38/2010

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Auto de Infração lavrado (TAH)/prazo para defesa ou pagamento: 30 dias. (6.35)
Agostinho Barbosa Junior - 800647/08 - A.I. 252/10
Britacet - Brita Comércio e Transporte LTDA. - 800591/08 - A.I. 251/10
Cooperativa de Mineração Dos Produtores da Pedra Cariri Ceará - 800676/07 - A.I. 250/10
João Bosco Pereira Dantas - 800425/09 - A.I. 256/10, 800426/09 - A.I. 254/10
Vermont Mineração Exportação e Importação LTDA. - 800431/09 - A.I. 255/10
Vtech Empreendimentos Minerais Ltda - 800657/08 - A.I. 257/10, 800669/08 - A.I. 253/10

FERNANDO ANTONIO DA COSTA ROBERTO



SUPERINTENDÊNCIA EM MATO GROSSO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 58/2010

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(TAH)/prazo 10(dez) dias (1.78)
Ada Corporation - IND. e COM. de Diamantes LTDA. - 867289/07 - Not.23/2010 - R\$ 20.154,90, 867290/07 - Not.25/2010 - R\$ 22.831,91, 866748/07 - Not.58/2010 - R\$ 16.948,25
Adilson Paulo Tanssini me - 866287/08 - Not.84/2010 - R\$ 70,01
Agua de Ouro Extração e Comércio Ltda - 867315/08 - Not.118/2010 - R\$ 1.663,19
Aripuana Agropecuaria Ltda - 866995/08 - Not.106/2010 - R\$ 23.224,98, 866996/08 - Not.108/2010 - R\$ 12.858,33
c m Cezareto - 866126/09 - Not.128/2010 - R\$ 4.657,46
Carlos a r da Silva me - 866013/09 - Not.124/2010 - R\$ 2.505,05, 866878/08 - Not.102/2010 - R\$ 1.613,44, 866014/09 - Not.126/2010 - R\$ 10.182,99
Carlos Gross - 866217/09 - Not.132/2010 - R\$ 17.485,05
Cimagel Comercio e Industria de Minerios e Geração de Energia Eletrica Ltda - 867195/08 - Not.112/2010 - R\$ 23.334,09, 866572/08 - Not.90/2010 - R\$ 23.335,80, 867196/08 - Not.114/2010 - R\$ 23.334,74
Cooperativa de Garimpeiros no Norte de Mato Grosso - COOPERNORTE. - 866346/08 - Not.88/2010 - R\$ 2.712,71
Devanei Agostinho Rodrigues - 866119/07 - Not.21/2010 - R\$ 11.982,93
Edson Luiz Coelho Das Neves - 866295/08 - Not.86/2010 - R\$ 3.436,61
Fazenda São Marcelo Ltda - 866639/07 - Not.50/2010 - R\$ 7.979,32, 866640/07 - Not.52/2010 - R\$ 18.989,51, 866641/07 - Not.54/2010 - R\$ 18.989,51
Hiroshima Agropecuaria Ltda - 866702/08 - Not.92/2010 - R\$ 3.542,66, 866703/08 - Not.94/2010 - R\$ 13.582,88, 866705/08 - Not.96/2010 - R\$ 21.430,46, 866706/08 - Not.98/2010 - R\$ 21.895,98, 866708/08 - Not.100/2010 - R\$ 20.663,26
Ivo Wurzius - 866158/07 - Not.38/2010 - R\$ 2.333,58
Jose Alves Dangui - 866215/09 - Not.130/2010 - R\$ 12,83
José Aparecido de Souza - 867210/08 - Not.116/2010 - R\$ 2.275,38
José Lavaqui Sobrinho - 866187/07 - Not.42/2010 - R\$ 144,71
José Sampaio Leite - 866182/08 - Not.78/2010 - R\$ 22.626,27, 866180/08 - Not.74/2010 - R\$ 23.335,80, 866181/08 - Not.76/2010 - R\$ 23.335,80
Khalil Najib Karam - 866303/09 - Not.136/2010 - R\$ 4.666,60, 866274/09 - Not.134/2010 - R\$ 1.372,05, 866304/09 - Not.138/2010 - R\$ 14.915,52
Marcos Paulo Vidal de Castro - 866744/07 - Not.56/2010 - R\$ 7.000,74
Margaret Brustolon de Abreu - 866898/08 - Not.104/2010 - R\$ 4,36
Maria de Lourdes Bezerra Nunes - 866197/08 - Not.82/2010 - R\$ 12.531,61
Milton Marques da Silva - 866242/07 - Not.48/2010 - R\$ 669,30
Mineração Itapoan Ltda - 866797/06 - Not.36/2010 - R\$ 641,86
Mineração Sucunduri Ltda - 867410/08 - Not.120/2010 - R\$ 11.658,82, 867413/08 - Not.122/2010 - R\$ 22.391,63
Noesio Peres da Costa - 866158/08 - Not.72/2010 - R\$ 23.335,80
Paulo de Araujo Machado - 866552/05 - Not.34/2010 - R\$ 10.674,70
Piazza & Piazza Ltda me - 866394/09 - Not.140/2010 - R\$ 114,19
S.R. Leme - 867236/07 - Not.60/2010 - R\$ 115,70, 867313/07 - Not.64/2010 - R\$ 101,04, 867314/07 - Not.66/2010 - R\$ 113,39
Semenge S.a Engenharia e Empreendimentos - 866493/09 - Not.142/2010 - R\$ 116,63
Sergio Roberto Dos Santos Pereira - 867305/07 - Not.62/2010 - R\$ 23.335,80
Trajano de Matos Silva Neto - 866100/09 - Not.29/2010 - R\$ 10.600,80, 867012/08 - Not.110/2010 - R\$ 16.214,49
Wanderley Valentin da Silva - 866201/07 - Not.46/2010 - R\$ 1.717,28, 866184/07 - Not.40/2010 - R\$ 9.560,68
Yamada Terraplanagem e Mineração Ltda - 866189/08 - Not.80/2010 - R\$ 1.155,90, 866051/08 - Not.68/2010 - R\$ 4.086,05, 866052/08 - Not.70/2010 - R\$ 2.827,55
Zilma de Araújo Estácio - 866199/07 - Not.44/2010 - R\$ 676,84

RELAÇÃO Nº 59/2010

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(MUL-TAS)/prazo 10(dez) dias (6.62)
Ada Corporation - IND. e COM. de Diamantes LTDA. - 867289/07 - Not.24/2010 - R\$ 3.964,04, 867290/07 - Not.26/2010 - R\$ 3.964,04, 866748/07 - Not.59/2010 - R\$ 2.045,74
Adilson Paulo Tanssini me - 866287/08 - Not.85/2010 - R\$ 2.045,74
Agua de Ouro Extração e Comércio Ltda - 867315/08 - Not.119/2010 - R\$ 2.045,74
Aripuana Agropecuaria Ltda - 866995/08 - Not.107/2010 - R\$ 2.045,74, 866996/08 - Not.109/2010 - R\$ 2.045,74

c m Cezareto - 866126/09 - Not.129/2010 - R\$ 2.045,74
Carlos a r da Silva me - 866878/08 - Not.103/2010 - R\$ 2.045,74, 866013/09 - Not.125/2010 - R\$ 2.045,74, 866014/09 - Not.127/2010 - R\$ 2.045,74
Carlos Gross - 866217/09 - Not.133/2010 - R\$ 2.045,74
Celita Natalina Liberali - 866024/08 - Not.27/2010 - R\$ 2.001,14
Cimagel Comercio e Industria de Minerios e Geração de Energia Eletrica Ltda - 866572/08 - Not.91/2010 - R\$ 2.045,74, 867195/08 - Not.113/2010 - R\$ 2.045,74, 867196/08 - Not.115/2010 - R\$ 2.045,74
Cooperativa de Garimpeiros no Norte de Mato Grosso - COOPERNORTE. - 866346/08 - Not.89/2010 - R\$ 2.045,74
Devanei Agostinho Rodrigues - 866119/07 - Not.22/2010 - R\$ 3.964,04
Edson Luiz Coelho Das Neves - 866295/08 - Not.87/2010 - R\$ 2.045,74
Fazenda São Marcelo Ltda - 866639/07 - Not.51/2010 - R\$ 2.045,74, 866640/07 - Not.53/2010 - R\$ 2.045,74, 866641/07 - Not.55/2010 - R\$ 2.045,74
Hiroshima Agropecuaria Ltda - 866702/08 - Not.93/2010 - R\$ 2.045,74, 866703/08 - Not.95/2010 - R\$ 2.045,74, 866705/08 - Not.97/2010 - R\$ 2.045,74, 866706/08 - Not.99/2010 - R\$ 2.045,74, 866708/08 - Not.101/2010 - R\$ 2.045,74
Ivo Wurzius - 866158/07 - Not.39/2010 - R\$ 2.045,74
Jose Alves Dangui - 866215/09 - Not.131/2010 - R\$ 2.045,74
José Aparecido de Souza - 867210/08 - Not.117/2010 - R\$ 2.045,74
José Lavaqui Sobrinho - 866187/07 - Not.43/2010 - R\$ 2.045,74
José Sampaio Leite - 866180/08 - Not.75/2010 - R\$ 2.045,74, 866181/08 - Not.77/2010 - R\$ 2.045,74, 866182/08 - Not.79/2010 - R\$ 2.045,74
Khalil Najib Karam - 866274/09 - Not.135/2010 - R\$ 2.045,74, 866303/09 - Not.137/2010 - R\$ 2.045,74, 866304/09 - Not.139/2010 - R\$ 2.045,74
Leo Baratto - 866198/09 - Not.31/2010 - R\$ 2.001,14
Marcos Paulo Vidal de Castro - 866744/07 - Not.57/2010 - R\$ 4.091,49
Margaret Brustolon de Abreu - 866898/08 - Not.105/2010 - R\$ 2.045,74
Maria de Lourdes Bezerra Nunes - 866197/08 - Not.83/2010 - R\$ 2.045,74
Maria Neri Dresch - 866548/08 - Not.28/2010 - R\$ 2.001,14
Milton Marques da Silva - 866242/07 - Not.49/2010 - R\$ 2.045,74
Mineração Itapoan Ltda - 866797/06 - Not.37/2010 - R\$ 2.045,74
Mineração Sucunduri Ltda - 867410/08 - Not.121/2010 - R\$ 2.045,74, 867413/08 - Not.123/2010 - R\$ 2.045,74
Noesio Peres da Costa - 866158/08 - Not.73/2010 - R\$ 2.045,74
Paulo de Araujo Machado - 866552/05 - Not.35/2010 - R\$ 4.091,49
Piazza & Piazza Ltda me - 866394/09 - Not.141/2010 - R\$ 2.045,74
S.R.Leme - 867236/07 - Not.61/2010 - R\$ 2.045,74, 867313/07 - Not.65/2010 - R\$ 2.045,74, 867314/07 - Not.67/2010 - R\$ 2.045,74
Semenge S.a Engenharia e Empreendimentos - 866493/09 - Not.143/2010 - R\$ 2.045,74
Sergio Roberto Dos Santos Pereira - 867305/07 - Not.63/2010 - R\$ 4.091,49
Trajano de Matos Silva Neto - 866100/09 - Not.30/2010 - R\$ 2.001,14, 867012/08 - Not.111/2010 - R\$ 2.045,74
Wanderley Valentin da Silva - 866184/07 - Not.41/2010 - R\$ 4.091,49, 866201/07 - Not.47/2010 - R\$ 2.045,74
Yamada Terraplanagem e Mineração Ltda - 866189/08 - Not.81/2010 - R\$ 2.045,74, 866051/08 - Not.69/2010 - R\$ 2.045,74, 866052/08 - Not.71/2010 - R\$ 2.045,74
Zilma de Araújo Estácio - 866199/07 - Not.45/2010 - R\$ 2.045,74

RELAÇÃO Nº 60/2010

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(Vis-toria)/prazo 10(dez) dias (6.87)
Indústria Cerâmica Nortão Ltda - me - 866432/03 - Not.32/2010 - R\$ 491,60
Jomar Walecki Brigina - 867136/07 - Not.33/2010 - R\$ 491,60
Sag-construção Mineração Ltda - 866272/06 - Not.144/2010 - R\$ 244,99

JOCY GONÇALO DE MIRANDA

SUPERINTENDÊNCIA NO ESPÍRITO SANTO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 84/2010

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Auto de Infração lavrado (Não comunicou início de pesquisa)/prazo para defesa ou pagamento: 30 dias. (2.24)
Água Graciosa Ltda - 896122/04 - A.I. 189/10, 896123/04 - A.I. 190/10, 896124/04 - A.I. 191/10
Albuquerque Mineração LTDA. - M.E. - 890430/93 - A.I. 83/10
Andrade S.A. Mármore e Granitos - 896339/03 - A.I. 97/10
Antonio Oliosi - 896331/03 - A.I. 96/10
Benvindo José Gardiman - 890718/94 - A.I. 84/10, 890719/94 - A.I. 85/10
Bom Jesus Materiais de Construção Ltda me - 896717/03 - A.I. 186/10
Crenelli Mineração Ltda - 896453/03 - A.I. 102/10, 896673/03 - A.I. 185/10
Fox Mineração LTDA-ME. - 896506/96 - A.I. 88/10
g. f. Pontes Material de Construção me - 896620/04 - A.I. 195/10
Gramacap - Granitos e Marmores Capixaba Ltda - 896411/03 - A.I. 99/10
Granitos Montanha Ltda - 896246/03 - A.I. 93/10
Guimar Guidi Mármore LTDA. - 896414/03 - A.I. 100/10
Josué Alves da Silva - 897000/95 - A.I. 86/10
Klinger de Resende Dutra - 896230/00 - A.I. 90/10
Luiz Antonio Cansi - 896252/03 - A.I. 94/10
Luiz Cláudio Frechiane - 896280/03 - A.I. 95/10
Magban - Mármore e Granitos Aquidaban Ltda - 896243/04 - A.I. 192/10
Marcelino de Carvalho Pelanda - 896622/03 - A.I. 106/10, 896623/03 - A.I. 107/10
Marmoraria Gramapan Ltda - me - 896267/04 - A.I. 193/10
Mineração Guidoni LTDA. - 896482/03 - A.I. 103/10, 896408/03 - A.I. 98/10
Mineração Lagoa Preta LTDA. - 896069/04 - A.I. 187/10, 896070/04 - A.I. 188/10
Mineração Pancieri Ltda - 896487/03 - A.I. 104/10
Mineração Rocha Viva LTDA. - 896439/03 - A.I. 101/10
Olaria Perim Ltda me - 896504/03 - A.I. 105/10
Renato Felipe Marim - 896650/03 - A.I. 184/10
Terraplanagem Nossa Senhora da Penha LTDA. - 896617/04 - A.I. 194/10
Thiago Nunes de Souza - 896232/03 - A.I. 91/10
Toledo Granitos do Brasil Ltda - 896113/96 - A.I. 87/10
Tres Irmaos Granitos Exportacao Importacao Ltda - 896206/99 - A.I. 89/10
Waldemar Costa Fabres FILHO. - 896234/03 - A.I. 92/10

RENATO MOTA DE OLIVEIRA

SUPERINTENDÊNCIA NO PIAUÍ

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 24/2010

Fase de Autorização de Pesquisa
Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)
803.026/2007-ITAOESTE SERVIÇOS E PARTICIPAÇÕES LTDA,
803.032/2007-ITAOESTE SERVIÇOS E PARTICIPAÇÕES LTDA,
803.036/2007-ITAOESTE SERVIÇOS E PARTICIPAÇÕES LTDA,
Auto de infração lavrado/Relatório de Pesquisa- prazo p/ defesa ou pagamento 30 dias(638)
803.176/2005-JAIRO DE SOUZA LEITE-AI Nº537/09
803.005/2006-BRITAPLAN MINERACAO LTDA-AI Nº214/10
803.144/2006-MINOR MINERAÇÃO DO NORDESTE LTDA-AI Nº203/10
803.157/2006-VOTORANTIM METAIS ZINCO S A-AI Nº206/10
803.158/2006-VOTORANTIM METAIS ZINCO S A-AI Nº207/10
803.159/2006-VOTORANTIM METAIS ZINCO S A-AI Nº208/10
803.160/2006-VOTORANTIM METAIS ZINCO S A-AI Nº209/10
803.161/2006-VOTORANTIM METAIS ZINCO S A-AI Nº210/10
803.162/2006-VOTORANTIM METAIS ZINCO S A-AI Nº211/10
803.287/2006-CONSTRUTORA SUCESSO S/A-AI Nº215/10
803.326/2006-ADAO CARLOS SOUZA DOS SANTOS-AI Nº216/10
803.346/2006-LUA BRANCA MINERAÇÃO LTDA-AI Nº213/10
803.059/2007-CORCOVADO GRANITOS LTDA-AI Nº204/10
803.076/2007-CORCOVADO GRANITOS LTDA-AI Nº205/10
803.085/2007-ELIZABETE DE MORAIS & CIA LTDA-AI Nº212/10

803.204/2007-EDNEI MODESTO AMORIM-AI Nº220/10
803.286/2007-MANOELLA MOREIRA PINTO-AI
Nº217/10
803.290/2007-DENIS SOTERO ASHTON-AI Nº222/10
803.291/2007-MANOELLA MOREIRA PINTO-AI
Nº218/10
803.309/2007-EDNEI ARCOVERDE M AMORIM-AI
Nº219/10
803.366/2007-INDUSTRIA DE CALCÁRIO DO CERRA-
DO PIAUENSE LTDA.-AI Nº221/10
Fase de Concessão de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
803.017/2001-M.C.S SALSA LTDA-OF. Nº504/10

CARLOS EUGÊNIO LEAL BARBOSA

SUPERINTENDÊNCIA NO MATO GROSSO DO SUL

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE RELAÇÃO Nº 51/2010

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(Vis-
toria)/prazo 10(dez) dias (6,87)

Vaner Roberto Dos Santos-me - 868033/01 - Not.10/2010 -
R\$ 400,35; 868034/01 - Not.12/2010 - R\$ 400,35

ANTONIO CLAUDIO LEONARDO BARSOTTI

SECRETARIA DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO MINERAL

PORTARIA Nº 107, DE 11 DE MAIO DE 2010

O SECRETÁRIO DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E
TRANSFORMAÇÃO MINERAL DO MINISTÉRIO DE MINAS E
ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria
Ministerial nº 425, de 8 de setembro de 2005, expedida com fun-
damento no disposto nos arts. 7º e 43 do Decreto-lei nº 227, de 28 de
fevereiro de 1967, com a redação dada pela Lei nº 9.314, de 14 de
novembro de 1996, e tendo em vista o que consta do Processo DNPM
nº 805.391/1973, resolve:

Art. 1º Outorgar à MINERAÇÃO CURIMBABA LTDA,
concessão para lavrar BAUXITA, no(s) Município(s) de POÇOS DE
CALDAS/MG, numa área de 279,00ha, delimitada por um polígono
que tem seus vértices coincidentes com os pontos de coordenadas
geodésicas descritos a seguir (Lat/Long):
21°45'47,478"S/46°29'29,143"W; 21°46'00,483"S/46°29'29,142"W;
21°46'00,483"S/46°29'28,029"W; 21°46'09,392"S/46°29'28,028"W;
21°46'09,392"S/46°29'41,986"W; 21°46'17,195"S/46°29'41,985"W;
21°46'17,195"S/46°29'41,027"W; 21°46'19,702"S/46°29'41,027"W;
21°46'19,702"S/46°29'39,113"W; 21°46'21,653"S/46°29'39,113"W;
21°46'21,653"S/46°29'35,024"W; 21°46'41,904"S/46°29'35,023"W;
21°46'41,904"S/46°29'34,066"W; 21°46'44,411"S/46°29'34,066"W;
21°46'44,411"S/46°29'24,580"W; 21°46'44,667"S/46°29'24,580"W;
21°46'47,173"S/46°28'55,515"W; 21°46'47,175"S/46°28'55,513"W;
21°46'57,507"S/46°28'54,556"W; 21°47'00,016"S/46°28'54,556"W;
21°47'00,016"S/46°28'52,294"W; 21°47'00,666"S/46°28'52,294"W;
21°47'00,665"S/46°28'42,807"W; 21°47'01,537"S/46°28'42,807"W;
21°47'01,537"S/46°28'41,850"W; 21°47'03,916"S/46°28'41,850"W;
21°47'05,540"S/46°28'22,705"W; 21°47'05,540"S/46°28'22,704"W;
21°47'05,539"S/46°28'18,597"W; 21°47'05,539"S/46°28'18,598"W;
21°46'58,809"S/46°28'16,439"W; 21°46'57,216"S/46°28'16,440"W;
21°46'57,215"S/46°28'13,046"W; 21°47'10,149"S/46°28'13,043"W;
21°47'10,152"S/46°28'32,922"W; 21°47'10,121"S/46°28'32,922"W;
21°47'10,121"S/46°28'33,860"W; 21°47'09,079"S/46°28'33,860"W;
21°47'09,079"S/46°28'35,670"W; 21°47'06,901"S/46°28'35,670"W;
21°47'06,901"S/46°28'37,689"W; 21°47'05,992"S/46°28'44,025"W;
21°47'05,992"S/46°28'44,025"W; 21°47'07,617"S/46°28'44,025"W;
21°47'07,618"S/46°28'46,113"W; 21°47'10,154"S/46°28'46,113"W;
21°47'10,154"S/46°28'48,986"W; 21°47'10,051"S/46°28'48,986"W;
21°47'10,051"S/46°28'49,908"W; 21°47'09,016"S/46°28'49,908"W;
21°47'09,016"S/46°28'50,900"W; 21°47'07,613"S/46°28'50,900"W;
21°47'07,613"S/46°28'51,823"W; 21°47'04,589"S/46°28'51,823"W;
21°47'04,589"S/46°28'54,312"W; 21°47'03,555"S/46°28'54,312"W;
21°47'03,555"S/46°28'55,878"W; 21°47'03,321"S/46°28'55,878"W;
21°47'03,321"S/46°28'56,801"W; 21°47'02,287"S/46°28'56,801"W;
21°47'02,287"S/46°29'00,822"W; 21°47'01,370"S/46°29'00,822"W;
21°47'01,370"S/46°29'01,744"W; 21°47'00,336"S/46°29'01,744"W;
21°47'00,337"S/46°29'02,562"W; 21°46'59,550"S/46°29'02,562"W;
21°46'59,550"S/46°29'03,485"W; 21°46'58,451"S/46°29'03,485"W;
21°46'58,451"S/46°29'06,618"W; 21°47'00,760"S/46°29'06,617"W;
21°47'00,760"S/46°29'10,792"W; 21°47'30,086"S/46°29'10,792"W;
21°47'30,086"S/46°29'11,046"W; 21°47'26,794"S/46°29'11,046"W;
21°47'26,794"S/46°29'13,543"W; 21°47'25,209"S/46°29'13,543"W;
21°47'25,209"S/46°29'14,527"W; 21°47'23,543"S/46°29'14,527"W;
21°47'23,543"S/46°29'17,024"W; 21°47'21,958"S/46°29'17,024"W;
21°47'21,958"S/46°29'19,914"W; 21°47'19,813"S/46°29'19,914"W;
21°47'19,812"S/46°29'15,736"W; 21°47'02,906"S/46°29'15,736"W;
21°47'02,907"S/46°29'26,181"W; 21°47'02,005"S/46°29'26,181"W;
21°47'02,005"S/46°29'26,181"W; 21°46'55,503"S/46°29'26,069"W;
21°46'55,503"S/46°29'26,069"W; 21°46'55,503"S/46°29'24,677"W;
21°46'50,301"S/46°29'26,877"W; 21°46'47,821"S/46°29'26,877"W;
21°46'47,821"S/46°29'32,447"W; 21°46'48,634"S/46°29'32,447"W;
21°46'48,634"S/46°29'50,548"W; 21°47'13,019"S/46°29'50,548"W;
21°47'13,018"S/46°30'14,915"W; 21°47'10,417"S/46°30'14,915"W;
21°47'10,417"S/46°30'21,634"W; 21°47'09,704"S/46°30'22,840"W;
21°47'09,886"S/46°30'33,327"W; 21°47'08,092"S/46°30'32,893"W;

21°47'05,835"S/46°30'34,345"W; 21°46'56,023"S/46°30'36,315"W;
21°46'58,692"S/46°30'41,971"W; 21°46'58,691"S/46°30'47,502"W;
21°46'57,607"S/46°30'47,471"W; 21°46'57,520"S/46°30'47,800"W;
21°46'54,142"S/46°30'47,799"W; 21°46'54,142"S/46°30'51,280"W;
21°46'49,265"S/46°30'51,280"W; 21°46'49,266"S/46°30'46,058"W;
21°46'49,916"S/46°30'46,058"W; 21°46'49,917"S/46°30'27,261"W;
21°46'48,292"S/46°30'27,261"W; 21°46'48,293"S/46°29'54,192"W;
21°46'44,277"S/46°29'54,192"W; 21°46'43,075"S/46°29'53,040"W;
21°46'43,075"S/46°29'50,374"W; 21°46'36,247"S/46°29'50,374"W;
21°46'36,247"S/46°29'46,893"W; 21°46'16,740"S/46°29'46,893"W;
21°46'16,740"S/46°29'56,291"W; 21°45'47,479"S/46°29'56,291"W;
21°45'47,478"S/46°29'29,143"W; em SAD 69 e em coordenadas car-
tesianas delimitada por um polígono que tem um vértice coincidente
com o ponto de Coordenadas Geodésicas: Lat. 21°45'47,478"S e
Long. 46°29'29,143"W e os lados a partir desse vértice, com os
seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 400,0m-SE
00°00'10"313; 32,0m-NE 90°00'00"000; 274,0m-SE 00°00'07"528;
401,0m-SW 89°59'49"712; 240,0m-SE 00°00'08"594; 27,5m-NE
90°00'00"000; 77,1m-SW 00°00'00"000; 55,0m-NE 90°00'00"000;
60,0m-SW 00°00'00"000; 117,5m-NE 89°59'42"441; 622,9m-SE
00°00'09"934; 27,5m-NE 90°00'00"000; 77,1m-SW 00°00'00"000;
272,5m-NE 90°00'00"000; 7,9m-SW 00°00'00"000; 27,5m-NE
90°00'00"000; 77,1m-SW 00°00'00"000; 807,5m-NE 89°59'57"446;
317,9m-SE 00°00'12"979; 27,5m-NE 90°00'00"000; 77,2m-SW
00°00'00"000; 65,0m-NE 90°00'00"000; 20,0m-SW 00°00'00"000;
272,5m-NE 90°00'00"000; 26,8m-SW 00°00'00"000; 27,5m-NE
90°00'00"000; 73,2m-SW 00°00'00"000; 550,0m-NE 90°00'00"000;
50,0m-SW 00°00'00"000; 118,0m-NE 90°00'00"000; 207,0m-NE
00°00'00"000; 62,0m-NE 89°59'26"731; 49,0m-NE 00°00'00"000;
97,5m-NE 90°00'00"000; 397,8m-SE 00°00'05"185; 571,1m-SW
89°59'49"164; 1,0m-NE 00°00'00"000; 26,9m-SW 90°00'00"000;
32,1m-NE 00°00'00"000; 52,0m-SW 90°00'00"000; 67,0m-NE
00°00'00"000; 58,0m-SW 89°59'24"437; 28,0m-NE 00°00'00"000;
182,0m-SW 90°00'00"000; 50,0m-SW 00°00'00"000; 60,0m-SW
89°59'25"623; 78,0m-SW 00°00'00"000; 82,5m-SW 90°00'00"000;
3,2m-NE 00°00'00"000; 26,5m-SW 90°00'00"000; 31,8m-NE
00°00'00"000; 28,5m-SW 90°00'00"000; 43,2m-NE 00°00'47"780;
26,5m-SW 00°00'00"000; 31,8m-NE 00°00'00"000; 71,5m-SW
89°59'31"156; 61,2m-NE 00°00'00"000; 26,5m-SW 90°00'00"000;
31,8m-NE 00°00'00"000; 18,5m-SW 90°00'00"000; 7,2m-NE
00°00'00"000; 26,5m-SW 90°00'00"000; 31,8m-NW 00°01'04"822;
115,5m-SW 89°59'42"142; 28,2m-NE 00°00'00"000; 26,5m-SW
90°00'00"000; 31,8m-NE 00°00'00"000; 23,5m-SW 90°00'00"000;
24,2m-NE 00°00'00"000; 26,5m-SW 90°00'00"000; 33,8m-NE
00°00'00"000; 90,0m-SW 90°00'00"000; 71,0m-SW 00°00'00"000;
120,0m-SW 89°59'42"811; 902,0m-SE 00°00'09"147; 7,3m-SW
90°00'00"000; 101,2m-NE 00°00'20"374; 71,7m-SW 90°00'00"000;
48,8m-NE 00°00'00"000; 28,3m-SW 90°00'00"000; 51,3m-NE
00°00'00"000; 71,7m-SW 90°00'00"000; 48,7m-NE 00°00'00"000;
83,0m-SW 90°00'00"000; 66,0m-NE 00°00'00"000; 120,0m-NE
90°00'00"000; 520,0m-NW 00°00'11"900; 300,0m-SW 89°59'53"125;
27,7m-NE 00°00'00"000; 3,2m-NE 90°00'00"000; 200,0m-NE
00°00'00"000; 40,0m-NE 90°00'00"000; 160,0m-NW 00°00'12"892;
63,2m-SW 90°00'00"000; 76,3m-NW 00°00'27"040; 160,0m-SW
89°59'47"108; 25,0m-SW 00°00'00"000; 520,0m-SW 89°59'52"067;
750,0m-SE 00°00'11"001; 700,0m-SW 89°59'51"160; 80,0m-NW
00°00'25"783; 193,0m-SW 89°59'49"313; 41,0m-NW 57°40'55"454;
301,3m-SW 88°55'45"736; 56,6m-NE 12°43'55"210; 81,0m-NW
31°00'39"849; 307,0m-NW 10°37'49"138; 182,0m-SW 63°11'39"268;
158,9m-SW 89°59'47"018; 33,4m-NE 01°32'45"016; 9,8m-NW
74°13'22"470; 103,9m-NE 00°00'00"000; 100,0m-SW 89°59'39"374;
150,0m-NW 00°00'13"751; 150,0m-NE 89°59'46"249; 20,0m-SW
00°00'00"000; 540,0m-NE 89°59'48"541; 50,0m-NE 00°00'00"000;
950,0m-NE 89°59'53"486; 123,5m-NE 00°00'00"000; 49,6m-NE
41°50'22"698; 76,6m-NE 90°00'00"000; 210,0m-NW 00°00'09"822;
100,0m-NE 90°00'00"000; 600,0m-NW 00°00'10"313; 270,0m-SW
89°59'52"361; 900,0m-NW 00°00'09"167; 780,0m-NE 89°59'49"422.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua pu-
blicação. (Cód. 4.00)

CLAUDIO SCLIAR

PORTARIA Nº 108, DE 11 DE MAIO DE 2010

O SECRETÁRIO DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E
TRANSFORMAÇÃO MINERAL DO MINISTÉRIO DE MINAS E
ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria
Ministerial nº 425, de 8 de setembro de 2005, expedida com fun-
damento no disposto nos arts. 7º e 43 do Decreto-lei nº 227, de 28 de
fevereiro de 1967, com a redação dada pela Lei nº 9.314, de 14 de
novembro de 1996, e tendo em vista o que consta do Processo DNPM
nº 890.159/1986, resolve:

Art. 1º Outorgar à SIGIL SOCIEDADE INDUSTRIAL DE
GRANITOS, concessão para lavrar GNAISSE, no(s) Município(s) de
ARARUAMA/RJ, numa área de 7,09ha, delimitada por um polígono
que tem seus vértices coincidentes com os pontos de coordenadas
geodésicas descritos a seguir (Lat/Long):
22°49'52,770"S/42°21'58,249"W; 22°49'52,769"S/42°22'02,808"W;
22°49'54,395"S/42°22'02,808"W; 22°49'54,395"S/42°22'05,965"W;
22°49'56,996"S/42°22'05,965"W; 22°49'56,996"S/42°22'03,860"W;
22°49'58,491"S/42°22'03,861"W; 22°50'00,571"S/42°22'02,458"W;
22°50'00,571"S/42°22'02,458"W; 22°50'02,717"S/42°22'01,055"W;
22°50'04,797"S/42°21'59,652"W; 22°50'04,797"S/42°21'57,267"W;
22°50'03,822"S/42°21'57,267"W; 22°50'03,822"S/42°21'56,145"W;
22°50'02,847"S/42°21'56,145"W; 22°50'02,002"S/42°21'55,023"W;
22°49'59,401"S/42°21'54,041"W; 22°49'59,401"S/42°21'55,093"W;
22°49'57,711"S/42°21'55,093"W; 22°49'56,085"S/42°21'56,145"W;

22°49'54,395"S/42°21'57,197"W; 22°49'54,395"S/42°21'58,249"W;
22°49'52,770"S/42°21'58,249"W; em SAD 69 e em coordenadas car-
tesianas delimitada por um polígono que tem um vértice a 725,0m, no
rumo verdadeiro de 81°31'59"982 SW, do ponto de Coordenadas
Geodésicas: Lat. 22°49'49,300"S e Long. 42°21'33,100"W e os lados
a partir desse vértice, com os seguintes comprimentos e rumos ver-
dadeiros: 130,0m-W; 50,0m-S; 90,0m-W; 80,0m-S; 60,0m-E; 46,0m-
S; 40,0m-E; 64,0m-S; 40,0m-E; 66,0m-S; 40,0m-E; 64,0m-S; 68,0m-
E; 30,0m-N; 32,0m-E; 30,0m-N; 32,0m-E; 26,0m-N; 28,0m-E;
80,0m-N; 30,0m-W; 52,0m-N; 30,0m-W; 50,0m-N; 30,0m-W; 52,0m-
N; 30,0m-W; 50,0m-N.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua pu-
blicação. (Cód. 4.00)

CLAUDIO SCLIAR

PORTARIA Nº 109, DE 11 DE MAIO DE 2010

O SECRETÁRIO DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E
TRANSFORMAÇÃO MINERAL DO MINISTÉRIO DE MINAS E
ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria
Ministerial nº 425, de 8 de setembro de 2005, expedida com fun-
damento no disposto nos arts. 7º e 43 do Decreto-lei nº 227, de 28 de
fevereiro de 1967, com a redação dada pela Lei nº 9.314, de 14 de
novembro de 1996, e tendo em vista o que consta do Processo DNPM
nº 820.130/1988, resolve:

Art. 1º Outorgar à HOBI & CIA.LTDA., concessão para
lavrar AREIA, no(s) Município(s) de UNIÃO DA VITÓRIA/PR,
numa área de 40,30ha, delimitada por um polígono que tem seus
vértices coincidentes com os pontos de coordenadas geodésicas des-
critos a seguir (Lat/Long): 26°15'03,800"S/51°06'14,200"W;
26°15'03,800"S/51°06'17,803"W; 26°15'02,175"S/51°06'17,803"W;
26°15'02,175"S/51°06'21,407"W; 26°15'00,551"S/51°06'21,407"W;
26°15'00,551"S/51°06'25,010"W; 26°14'59,901"S/51°06'25,010"W;
26°14'59,901"S/51°06'28,614"W; 26°14'58,276"S/51°06'28,614"W;
26°14'58,276"S/51°06'32,217"W; 26°14'56,651"S/51°06'32,217"W;
26°14'56,651"S/51°06'35,820"W; 26°14'55,026"S/51°06'35,820"W;
26°14'55,026"S/51°06'43,027"W; 26°14'53,401"S/51°06'43,027"W;
26°14'53,401"S/51°06'46,630"W; 26°14'51,776"S/51°06'46,630"W;
26°14'51,776"S/51°06'50,233"W; 26°14'48,527"S/51°06'50,233"W;
26°14'48,527"S/51°06'53,836"W; 26°14'45,277"S/51°06'53,836"W;
26°14'45,277"S/51°06'57,439"W; 26°14'42,028"S/51°06'57,439"W;
26°14'42,028"S/51°06'59,241"W; 26°14'38,778"S/51°06'59,240"W;
26°14'38,778"S/51°07'01,042"W; 26°14'35,529"S/51°07'01,042"W;
26°14'35,530"S/51°06'50,232"W; 26°14'41,378"S/51°06'50,232"W;
26°14'41,379"S/51°06'46,629"W; 26°14'44,628"S/51°06'46,630"W;
26°14'44,628"S/51°06'43,026"W; 26°14'46,253"S/51°06'43,026"W;
26°14'46,253"S/51°06'39,423"W; 26°14'49,503"S/51°06'39,423"W;
26°14'49,503"S/51°06'35,820"W; 26°14'51,127"S/51°06'35,820"W;
26°14'51,127"S/51°06'32,217"W; 26°14'52,752"S/51°06'32,217"W;
26°14'52,752"S/51°06'28,613"W; 26°14'54,377"S/51°06'28,613"W;
26°14'54,377"S/51°06'25,010"W; 26°14'56,651"S/51°06'25,010"W;
26°14'56,651"S/51°06'21,407"W; 26°14'57,301"S/51°06'21,407"W;
26°14'57,301"S/51°06'14,200"W; 26°14'55,677"S/51°06'14,200"W;
26°14'55,677"S/51°06'12,398"W; 26°14'54,052"S/51°06'12,398"W;
26°14'54,052"S/51°06'10,597"W; 26°14'50,803"S/51°06'10,597"W;
26°14'50,803"S/51°06'08,795"W; 26°14'47,553"S/51°06'08,795"W;
26°14'47,553"S/51°06'06,993"W; 26°14'44,304"S/51°06'06,993"W;
26°14'44,304"S/51°05'59,787"W; 26°14'47,553"S/51°05'59,787"W;
26°14'47,553"S/51°06'01,588"W; 26°14'42,427"S/51°06'01,588"W;
26°14'42,427"S/51°06'03,390"W; 26°14'55,677"S/51°06'03,390"W;
26°14'55,677"S/51°06'05,192"W; 26°14'58,926"S/51°06'05,191"W;
26°14'58,926"S/51°06'06,993"W; 26°15'00,551"S/51°06'06,993"W;
26°15'00,551"S/51°06'10,597"W; 26°15'02,825"S/51°06'10,597"W;
26°15'02,825"S/51°06'14,200"W; 26°15'03,800"S/51°06'14,200"W;
em SAD 69 e em coordenadas cartesianas delimitada por um po-
lígono que tem um vértice coincidente com o ponto de Coordenadas
Geodésicas: Lat. 26°15'03,800"S e Long. 51°06'14,200"W e os lados
a partir desse vértice, com os seguintes comprimentos e rumos ver-
dadeiros: 100,0m-W; 50,0m-W; 100,0m-W; 50,0m-N; 100,0m-W;
20,0m-N; 100,0m-W;



Art. 1º Outorgar à MINERAÇÃO D' AGOSTINI LTDA., concessão para lavrar SEIXOS, AREIA, no(s) Município(s) de AL-TÔNIA/PR, TERRA ROXA/PR, numa área de 47,60ha, delimitada por um polígono que tem seus vértices coincidentes com os pontos de coordenadas geodésicas descritos a seguir (Lat/Long): 24°00'35,700"S/54°00'40,200"W; 24°00'30,012"S/54°00'48,338"W; 24°00'22,926"S/54°00'44,057"W; 24°00'20,034"S/54°00'40,554"W; 24°00'15,841"S/54°00'37,405"W; 24°00'08,787"S/54°00'32,593"W; 24°00'04,302"S/54°00'28,666"W; 23°59'59,166"S/54°00'25,517"W; 23°59'53,771"S/54°00'22,369"W; 23°59'46,945"S/54°00'19,185"W; 23°59'40,509"S/54°00'17,487"W; 23°59'34,073"S/54°00'13,631"W; 23°59'31,181"S/54°00'11,190"W; 23°59'26,988"S/54°00'09,457"W; 23°59'21,527"S/54°00'07,016"W; 23°59'17,659"S/54°00'04,929"W; 23°59'14,116"S/54°00'02,135"W; 23°59'22,176"S/54°00'00,188"W; 23°59'29,880"S/54°00'02,133"W; 23°59'38,558"S/54°00'05,635"W; 23°59'46,262"S/54°00'09,137"W; 23°59'52,373"S/54°00'12,639"W; 24°00'01,051"S/54°00'16,141"W; 24°00'04,919"S/54°00'19,290"W; 24°00'10,055"S/54°00'22,085"W; 24°00'14,540"S/54°00'25,234"W; 24°00'19,351"S/54°00'29,090"W; 24°00'23,836"S/54°00'31,531"W; 24°00'30,922"S/54°00'37,122"W; 24°00'35,700"S/54°00'40,200"W; em SAD 69 e em coordenadas cartesianas delimitada por um polígono que tem um vértice coincidente com o ponto de Coordenadas Geodésicas: Lat. 24°00'35,700"S e Long. 54°00'40,200"W e os lados a partir desse vértice, com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 230,0m-W; 175,0m-N; 121,0m-E; 218,0m-N; 99,0m-E; 89,0m-N; 129,0m-N; 136,0m-E; 217,0m-N; 111,0m-E; 138,0m-N; 89,0m-E; 158,0m-N; 89,0m-E; 166,0m-N; 90,0m-E; 210,0m-N; 48,0m-E; 198,0m-N; 109,0m-E; 198,0m-N; 69,0m-E; 168,0m-N; 59,0m-E; 119,0m-N; 79,0m-E; 109,0m-N; 55,0m-E; 248,0m-S; 55,0m-W; 237,0m-S; 99,0m-W; 267,0m-S; 99,0m-W; 237,0m-S; 99,0m-W; 188,0m-S; 99,0m-W; 188,0m-S; 89,0m-W; 119,0m-S; 79,0m-W; 158,0m-S; 89,0m-W; 138,0m-S; 109,0m-W; 148,0m-S; 69,0m-W; 138,0m-S; 158,0m-W; 218,0m-S; 87,0m-W; 147,0m-S.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. (Cód. 4.00)

CLAUDIO SCLiar

Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL
CONSELHO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL

RESOLUÇÃO Nº 1, DE 22 DE ABRIL DE 2010

Dispõe sobre a Aprovação da Metodologia de Revisão do Plano de Ação Quadrienal 2008-2011, do Programa Brasileiro de Avaliação da Conformidade.

O CONSELHO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL - CONMETRO, usando das atribuições que lhe conferem o Art. 3º da Lei N º 5.966, de 11 de dezembro de 1973, e o Art. 2º da Lei nº. 9.933, de 20 de dezembro de 1999;

Considerando a necessidade do Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade possuir metodologias próprias, baseadas em orientações internacionais, para apoiar a revisão de seus planos de ação quadrienais;

Considerando a necessidade de que, para o fortalecimento do Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade, toda a sociedade adquira a cultura da avaliação da conformidade;

Considerando que o Inmetro, além de ser o órgão oficial do país para Acreditação de Organismos de Avaliação da Conformidade e de Laboratórios, é o responsável pelo desenvolvimento e implantação de programas de avaliação da conformidade no âmbito do Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade - SBAC;

Considerando que o Comitê Brasileiro de Avaliação da Conformidade - CBAC, órgão assessor desse Conselho validou, na 30ª Reunião Ordinária, realizada em 04/03/2010, a referida Metodologia;

Considerando que a aplicação da Metodologia resultará na construção do Plano de Ação Quadrienal para o horizonte 2012 / 2015, resolve:

Art. 1º - Aprovar a Metodologia de Revisão do Plano de Ação Quadrienal 2008 - 2011 do PBAC, em anexo.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

MIGUEL JORGE
Presidente do Conselho

ANEXO

PROGRAMA BRASILEIRO DE AVALIAÇÃO DA CONFORMIDADE - PBAC

METODOLOGIA PARA REVISÃO DO PLANO DE AÇÃO QUADRIENAL 2008 - 2011 CONSTRUÇÃO DA VERSÃO 2012 - 2015

I - Introdução

O Inmetro, órgão gestor do Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade - SBAC, tem orientado o esforço brasileiro no desenvolvimento da atividade de Avaliação da Conformidade, através do Programa Brasileiro de Avaliação da Conformidade - PBAC. Este Programa trata tanto das questões estratégicas para o equacionamento da atividade ao longo de quatro anos, quanto das táticas e operacionais, onde se inclui o Plano de Ação Quadrienal.

O Plano de Ação Quadrienal tem por objetivo definir os produtos, processos, serviços, pessoas ou sistemas de gestão que serão objeto de Estudo de Impacto e Viabilidade com vistas ao desenvolvimento de Programas de Avaliação da Conformidade, dentro de um período de quatro anos. Partindo da premissa de que a atividade de avaliação da conformidade causa impacto em diferentes segmentos da sociedade, a elaboração do Plano de Ação Quadrienal reúne estes segmentos a fim de identificar e priorizar suas demandas. A partir de um levantamento minucioso, obtêm-se informações acerca de um conjunto de produtos, o que permite traçar prioridades, com vistas a orientar e otimizar os esforços do Inmetro.

Apesar de ter horizonte quadrienal, considerando a dinâmica que envolve as demandas nessa área, torna-se necessário atualizar, anualmente, o Plano, tomando como base o estágio de desenvolvimento e os resultados dos diferentes Programas de Avaliação da Conformidade do Plano de Ação Quadrienal, bem como as novas demandas identificadas ao longo do período pelo processo "Identificação e Priorização de Demandas por Avaliação da Conformidade".

Ao final dos quatro anos, o Plano é revisado e o objetivo deste documento, portanto, é conceber a metodologia que será adotada na revisão, que é composta pelas seguintes etapas:

- 1) Identificação das entidades a serem consultadas no âmbito dos principais clientes e parceiros do SBAC:
 - a) Agências e Órgãos Regulamentadores;
 - b) Setores produtivos e seus representantes (associações, federações, sindicatos, etc.);
 - c) Entidades e Órgãos de Defesa dos Consumidores;
 - d) Academia (Institutos de Pesquisa);
- 2) Redefinição do questionário a ser enviado às entidades identificadas, tomando como base o questionário proposto na Metodologia de Avaliação de Impactos;
- 3) Definição da métrica de aplicação dos critérios de priorização tomando como base a MSD - Matriz Simplificada de Decisão proposta na Metodologia de Avaliação de Impactos;
- 4) Realização de reuniões prévias com regulamentadores, setores produtivos e entidades de defesa do consumidor para sensibilizar quanto à pesquisa a ser realizada;
- 5) Envio do questionário com prazo de 40 dias para respostas;
- 6) Monitoramento do preenchimento do questionário, com reforço através de:
 - a) e-mail
 - b) contatos telefônicos
 - c) visitas às entidades
 - 7) Tabulação das respostas contidas nos questionários;
 - 8) Realização de uma primeira avaliação das demandas e sua pertinência em relação ao âmbito de aplicação do Plano de Ação Quadrienal;
 - 9) Realização de entrevistas e/ou discussões focadas para clarificar a demanda e identificar o problema;
 - 10) Discussão do elenco de demandas resultantes, pelo Inmetro, para a elaboração da primeira modelagem do Plano;
 - 11) Realização de reuniões para aplicação dos critérios de priorização (Anexo);
 - 12) Elaboração da segunda modelagem do Plano com a hierarquização dos resultados das reuniões de priorização;
 - 13) Obtenção da concordância dos Órgãos e Agências Reguladoras para os programas relativos aos produtos de sua competência regulatória, através da assinatura de Acordos de Cooperação com o Inmetro;
 - 14) Apresentação da segunda modelagem do Plano ao CBAC para análise quanto à priorização e validação para encaminhamento ao Conmetro;
 - 15) Aprovação do Plano pelo Conmetro e sua publicação no DOU;
 - 16) Implementação do Plano de Ação Quadrienal pelo Inmetro.

ANEXO À METODOLOGIA DA REVISÃO DO PAQ 2008 0150 2011

CRITÉRIOS DE PRIORIZAÇÃO DE DEMANDAS

Diretriz geral de aplicação dos critérios:

Os históricos de acidentes, reclamações e pesquisas devem ser considerados na avaliação destes critérios.

Critério 1 - Impacto na Saúde e Segurança

Grau com que a não conformidade do produto, processo ou serviço impacta prejudicialmente em aspectos relacionados a saúde e segurança.

O critério deve ser avaliado considerando o potencial de impacto que uma não conformidade do produto, processo ou serviço pode apresentar em pelo menos um dos fatores acima.

Critério 2 - Impacto no Meio Ambiente

Grau com que a não conformidade do produto, processo ou serviço impacta prejudicialmente o meio ambiente.

Critério 3 - Impacto nas relações de consumo e na concorrência

Grau com que a não conformidade do produto, processo ou serviço impacta de forma negativa, as relações de consumo e o consumidor, principalmente, no que se refere às práticas enganosas e, em decorrência, impacta prejudicialmente a concorrência no segmento produtivo, no âmbito do mercado nacional.

Critério 4 (subsidiário): - Impacto na Balança Comercial

Impacto positivo que a avaliação da conformidade do produto, processo ou serviço pode ocasionar para o acesso a mercados.

RESOLUÇÃO Nº 2, DE 22 DE ABRIL DE 2010

Dispõe sobre a atualização 2010 do Plano de Ação Quadrienal 2008-2011.

O CONSELHO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL - CONMETRO, usando das atribuições que lhe conferem o Art. 3º da Lei N º 5.966, de 11 de dezembro de 1973, e o Art. 2º da Lei nº. 9.933, de 20 de dezembro de 1999;

Considerando a aprovação, em maio de 2008, do Plano de Ação Quadrienal 2008 - 2011, parte integrante do Programa Brasileiro de Avaliação da Conformidade - PBAC;

Considerando que o Plano de Ação Quadrienal 2008 - 2011 deve ser revisado ao final do quadriênio em questão e atualizado anualmente;

Considerando que a primeira atualização deste Plano foi realizada em abril de 2009;

Considerando que a segunda atualização deste plano deve ser realizada no início de 2010;

Considerando a implementação pelo Comitê Brasileiro de Avaliação da Conformidade - CBAC da Metodologia de Atualização do Plano de Ação Quadrienal que resultou na atualização, referente ao exercício de 2010, resolve:

Art. 1º - Aprovar a atualização relativa ao exercício de 2010 do Plano de Ação Quadrienal 2008- 2011 do Programa Brasileiro de Avaliação da Conformidade, em anexo.

Art. 2º - Determinar que o Inmetro realize estudos de impacto e viabilidade para as novas demandas que fazem parte dessa atualização, integrantes do Plano de Ação Quadrienal 2008- 2011 do PBAC, promovendo o desenvolvimento subsequente dos programas de avaliação da conformidade, considerados viáveis.

Art. 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

MIGUEL JORGE
Presidente do Conselho

ANEXO

ATUALIZAÇÃO 2010 DO PLANO DE AÇÃO QUADRIENAL 2008-2011

Foram excluídas 2 demandas do Plano de Ação Quadrienal 2008-2011, a saber:

1. Praias e marinas
2. Instalação de brinquedos infláveis para parques infantis e áreas de recreação

Foram incluídas 13 demandas no Plano de Ação Quadrienal 2008-2011, a saber:

1. Índices máximos de substâncias que migram das louças para os alimentos
2. Colchões de molas
3. Fonte de alimentação de computadores
4. Baterias de Notebook
5. Agente Redutor Líquido Automotivo - Arla 32
6. Agulhas e seringas hipodérmicas
7. Equipos de infusão endovenosa
8. Implantes ortopédicos (próteses de quadril)
9. Implantes odontológicos
10. Fornos de microondas
11. Telhas de Aço
12. Perfis de aço formados a frio para light steel framing
13. Perfis de aço formados a frio para drywall

RESOLUÇÃO N.º 3, DE 22 DE ABRIL DE 2010

Dispõe sobre a Aprovação do Termo de Referência do Programa Brasileiro de Avaliação do Ciclo de Vida e dá outras providências

O CONSELHO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL - CONMETRO, usando das atribuições que lhe confere o Art. 3º da Lei N.º 5.966, de 11 de dezembro de 1973, e o artigo 2º da Lei nº. 9.933, de 20 de dezembro de 1999,

Considerando que as informações reunidas pelos estudos de Avaliação do Ciclo de Vida (ACV) constituem importantes instrumentos de avaliação quantitativa de efeitos ambientais oriundos de toda a cadeia produtiva e das ações operacionais que são executadas, facilitando a definição de estratégias para as mesmas;

Considerando a necessidade do desenvolvimento de métodos para melhor compreender e lidar com os diversos e possíveis impactos associados aos produtos e serviços, tanto na sua fabricação quanto no consumo;

Considerando que a ACV pode subsidiar a identificação de oportunidades para a melhoria do desempenho ambiental de produtos em diversos pontos de seu ciclo de vida;

Considerando que o estímulo à implementação da ACV é um dos objetivos da Política Nacional de Resíduos Sólidos, que se encontra em processo final de tramitação na Câmara Federal;

Considerando que a ACV pode incrementar o nível de informação dos tomadores de decisão na indústria e nas organizações governamentais ou não-governamentais;

Considerando que a ACV pode fundamentar a seleção pertinente de indicadores de desempenho ambiental, incluindo técnicas de medição;

Considerando a necessidade de empreender ações para prevenir possíveis barreiras técnicas aos produtos brasileiros e de preservar os recursos naturais com vistas à sustentabilidade;

Considerando a importância estratégica de o Inmetro dar continuidade aos estudos em sustentabilidade;

Considerando a necessidade de dar prosseguimento aos esforços empreendidos com o projeto "Inventário do Ciclo de Vida para a Competitividade Ambiental da Indústria Brasileira" SICV Brasil, que se conclui em dezembro de 2010;

Considerando a necessidade de se inserir e tornar efetiva a Avaliação do Ciclo de Vida como um instrumento de apoio à sustentabilidade ambiental no Brasil, resolve:

Art. 1º - Aprovar o Termo de Referência do Programa Brasileiro de Avaliação do Ciclo de Vida (PBACV), anexo.

Art. 2º - Determinar ao Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - Inmetro que coordene, articulando-se com o Instituto Brasileiro de Informação em Ciência e Tecnologia - IBICT do MCT e outras entidades, o detalhamento do PBACV, conforme o Termo de Referência aprovado.

Art. 3º - Determinar que no prazo de 6 (seis) meses, o Inmetro submeta o programa detalhado à apreciação deste Conselho.

MIGUEL JORGE
Presidente do Conselho

ANEXO

PROGRAMA BRASILEIRO DE AVALIAÇÃO DO CICLO DE VIDA - PBACV

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETIVO

Este termo de referência tem por objetivo estabelecer as diretrizes para a implantação do Programa Brasileiro de Avaliação do Ciclo de Vida - PBACV, no âmbito do Sinmetro, dando continuidade e sustentabilidade às ações de ACV no Brasil.

2. SIGLAS

ABCV - Associação Brasileira do Ciclo de Vida.
ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas.
ACV - Avaliação do Ciclo de Vida.
APEC - Asia-Pacific Economic Cooperation
CB - Comitê Brasileiro
CBAC - Comitê Brasileiro de Avaliação da Conformidade.
Conmetro - Conselho Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial.
ELCD - European Reference Life Cycle Data System Format
FINEP - Financiadora de Estudos e Projetos
FUNCATE - Fundação de Ciência, Aplicações e Tecnologia Espaciais
ILCD - International Life Cycle Data Base
Inmetro - Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial.
IPP - Integrated product policy
ISO - International Organization for Standardization
NAFTA - North American Free Trade Agreement
NBR - Norma Brasileira Registrada
PBAC - Programa Brasileiro de Avaliação da Conformidade.
PBACV - Programa Brasileiro de Avaliação do Ciclo de Vida.

PME - Pequenas e médias empresas
SBAC - Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade
SEBRAE - Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas
SETAC - Society for Environmental Toxicology and Chemistry

SICV Brasil - Sistema Brasileiro de Inventários de Ciclo de Vida.

Sinmetro - Sistema Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial.

TR - Technical Report

TS - Technical Specification

UNB - Universidade de Brasília

UNEP - United Nations Environment Programme

USP - Universidade de São Paulo

UTFPR - Universidade Tecnológica Federal do Paraná

3. DEFINIÇÕES E CONCEITOS

3.1 Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade -

SBAC

Sistema criado pelo Conmetro como um subsistema do Sinmetro, destinado ao desenvolvimento e coordenação das atividades de avaliação da conformidade no seu âmbito.

3.2 Comitê Brasileiro de Avaliação da Conformidade -

CBAC

Comitê assessor do Conmetro, constituído por representantes das partes interessadas nos diferentes mecanismos da avaliação da conformidade.

3.3 Programa Brasileiro de Avaliação da Conformidade -

PBAC

Documento plurianual, de caráter estratégico, contendo as principais diretrizes para o desenvolvimento e consolidação do SBAC, aprovado pelo Conmetro.

3.4 Avaliação da Conformidade

Processo sistematizado, com regras pré-definidas, devidamente acompanhado e avaliado, de forma a propiciar adequado grau de confiança de que um produto, processo ou serviço, ou ainda um profissional, atende a requisitos pré-estabelecidos em normas ou regulamentos, com o menor custo possível para a sociedade.

<http://www.inmetro.gov.br/qualidade/>

3.5 Ciclo de Vida

Estágios sucessivos e encadeados de um sistema de produto, desde a aquisição da matéria-prima ou de sua geração a partir de recursos naturais à disposição final. (ABNT NBR ISO 14040:2009)

3.6 Avaliação do Ciclo de Vida (ACV)

Algumas definições referenciadas:

É um processo para

i. Avaliar as cargas ambientais associadas a um produto, processo ou atividade, através da identificação e quantificação de energia e materiais usados e resíduos liberados;

ii. Avaliar o impacto da energia e materiais lançados no meio ambiente;

iii. Identificar e avaliar as oportunidades que afetam o melhoramento ambiental durante todo o ciclo de vida do produto, processo ou atividade, envolvendo a extração e o processamento de matérias-primas brutas, manufatura, transporte, distribuição, uso, reuso, manutenção, reciclagem e destinação final.

(UNEP/SETAC)

Compilação e avaliação das entradas, saídas e dos impactos ambientais potenciais de um sistema de produto ao longo do seu ciclo de vida.

(ABNT NBR ISO 14040:2009)

3.7 Inventário do Ciclo de Vida (ICV)

Conjunto de informações sobre a quantidade de energia e materiais, fundamentais para a realização de estudos de impactos ambientais, utilizados ao longo de toda a cadeia do produto, processo ou serviço, e quanto desse material foi descartado no meio ambiente.

3.8 SICV Brasil - Sistema de bancos de dados de inventários setoriais brasileiros

Sistema de banco de dados, contendo informações fundamentais para a realização de estudos de impactos ambientais com vistas a suportar o Inventário do Ciclo de Vida dos materiais / produtos / processos produtivos mais relevantes para a sociedade Brasileira.

3.9 Inventário Brasileiro do Ciclo de Vida

Conjunto de inventários de produtos, processos e atividades da indústria brasileira.

4. HISTÓRICO E AÇÕES SOBRE AVALIAÇÃO DO CICLO DE VIDA NO BRASIL

4.1 Normalização

Após a criação do ISO / TC 207 (Technical Committee on Environmental Management), foi criado no segundo semestre de 1994, na ABNT, o Grupo de Apoio à Normalização Ambiental (Gana), resultante de esforços de empresas, associações e entidades representativas de importantes segmentos econômicos e técnicos do país. O Grupo teve como objetivo, na época, acompanhar e analisar os trabalhos desenvolvidos pelo TC 207 da ISO e avaliar o impacto das normas ambientais nas organizações brasileiras. O Gana encerrou suas atividades em junho de 1998, e em abril de 1999 a ABNT criou o Comitê Brasileiro de Gestão Ambiental - ABNT / CB 38, que o substituiu na discussão internacional das normas da série ISO 14000 e na elaboração das normas brasileiras correspondentes.

A ISO unificou as normas de ACV como a série ISO 14040, que tem sido sistematicamente incorporada ao acervo nacional de normas técnicas, pelo ABNT CB 38.

A Avaliação do Ciclo de Vida é tratada pela ISO no âmbito do TC 207 / SC 5 - Life cycle assessment. As normas da ISO que tratam sobre o tema são as seguintes:

- ISO 14040:2006 - Environmental management -- Life cycle assessment -- Principles and framework; e

- ISO 14044:2006 - Environmental management -- Life cycle assessment -- Requirements and guidelines.

Sobre ACV existe, ainda, mais uma norma, em processo de desenvolvimento, e outros três documentos da ISO em vigor, na forma de relatórios e especificações técnicas:

- ISO/WD 14045 - Environmental management -- Eco-efficiency assessment of product systems -- principles requirements and guidelines;

- ISO/TR 14047:2003 - Environmental management -- Life cycle impact assessment -- Examples of application of ISO 14042;

- ISO/TS 14048:2002 - Environmental management -- Life cycle assessment -- Data documentation format; e

- ISO/TR 14049:2000 - Environmental management -- Life cycle assessment -- Examples of application of ISO 14041 to goal and scope definition and inventory analysis.

As duas normas publicadas pela ABNT, em vigor, que dispõem sobre ACV, são as seguintes:

- ABNT NBR ISO 14040:2009 - Gestão Ambiental - Avaliação do ciclo de vida - Princípios e estrutura; e

- ABNT NBR ISO 14044:2009 - Gestão Ambiental - Avaliação do ciclo de vida - Requisitos e orientações.

4.2 Outras ações estruturantes

- Fundação da ABCV - Associação Brasileira de Ciclo de Vida;

- SISTIB - Desenvolvimento de um site de ACV pelo IBICT;

- PBAC distingue ACV como questão estratégica para avaliação da conformidade;

- 2004-2005 IBICT Projeto PCI - Desenvolvimento de uma arquitetura de Informação para ICV - Treinamentos e workshops em parceria com Universidade de Brasília;

- 2006-2009 Projeto FINEP/ FUNCATE - Sistema Brasileiro de Inventários de Ciclo de Vida (SICV Brasil);

- 2008-2010 IBICT Projeto PCI - Educação ambiental na educação fundamental: uma abordagem informacional (trabalho selecionado para o LCM - setembro de 2008); e

- 2008-2010 IBICT Projeto PCI - Desenvolvimento de infraestrutura de informação para uma disseminação efetiva do "Pensamento do Ciclo de vida" na Indústria Brasileira. - Parceria SEBRAE.

4.3 O Projeto SICV Brasil

O Projeto contratado pela FINEP à FUNCATE, executado pelo IBICT e co-executado por UNB, USP e UTFPR, intitulado Inventário do Ciclo de Vida para a Competitividade Ambiental da Indústria Brasileira, em sua primeira fase identificou especialistas brasileiros, no âmbito de ACV e estabeleceu parcerias com organizações públicas e privadas, estrangeiras e nacionais, que estão desenvolvendo as seguintes atividades:

1. Desenvolvimento de três (3) inventários pilotos, nos setores de energia elétrica, transporte rodoviário de carga e combustível, elaborados de maneira consistente, de acordo com a norma de elaboração de inventários e com qualidade.

2. Estabelecimento de uma plataforma de comunicação sobre as atividades de ACV no Brasil, no site ACV do IBICT na Internet; (<http://acv.ibict.br>)

3. Cooperação com iniciativas de ACV, em âmbito nacional e internacional;

4. Desenvolvimento de ferramentas; sistema de bases de dados; ontologia; Guia metodológico para desenvolvimento de ICV, com vistas a padronizar, organizar e disseminar informações de inventários do ciclo de vida da produção industrial brasileira.

5. CONTEXTUALIZAÇÃO

5.1 ACV e Inovação

A ACV, como ferramenta sistemática e integradora, provou também ser um instrumento apropriado para apoiar a tomada de decisões relacionadas às questões ambientais e a sustentabilidade. Tem potencial para orientar a gestão ambiental de companhias e direcioná-las ao desenvolvimento de novos materiais, processos e produtos, que apresentem melhor desempenho ambiental.

A relação entre a gestão e a inovação ambiental engloba vários problemas, especificamente relacionados à melhoria do desempenho ambiental da companhia, o impacto da aplicação da legislação ambiental nas inovações tecnológicas, e como as empresas podem participar num procedimento de eco-gestão por pressão dos clientes.

Neste contexto, a ACV se apresenta como uma ferramenta de avaliação do impacto ambiental, capaz de reconhecer o caráter multifacetado da inovação ambiental (conforme definido por Kemp et al., 1999), considerando os fatores internos e externos no desenvolvimento de uma inovação:

- As inovações ambientais consistem em inovações tecnológicas ambientais e em inovações orgânicas ambientais (mudanças internas às estruturas/instituições).

- As tecnologias ambientais são produtos e processos que foram projetados para reduzir os impactos ambientais negativos.

- As inovações orgânicas ambientais são diretivas que identificam e executam mudanças internas, para caracterizar problemas ambientais associados com os produtos e processos existentes, e estimulam a criação de estruturas, programas e procedimentos inovadores para resolver estes problemas.

A inovação ambiental é parte de um processo complexo e indica os problemas básicos para a investigação empírica. Os indicadores convencionais de desempenho de inovação tecnológica e de competitividade não são capazes de avaliar a efetividade do sistema produtivo em um sentido amplo. Dessa forma, uma nova e mais abrangente categoria de indicadores faz-se necessária, como por exemplo, a quantificação, qualificação de recursos tangíveis e intangíveis e as relações sociais entre os atores econômicos e sociais, aplicadas não só às companhias, mas também aos estabelecimentos de ensino, às instituições de investigação, ao governo e aos diversos grupos sociais.

Em longo prazo, a ACV pode provocar outro efeito potencial para a inovação tecnológica na mudança do padrão de comportamento a favor do ambiente, pressionando a cadeia produtiva e impactando a inovação dos produtos, porque os clientes passarão a exigir, cada vez mais, produtos ambientalmente amigáveis.



Na sequência, deve-se esperar que até mesmo às PME seja requerida a existência de alguma infraestrutura de administração ambiental, principalmente em decorrência de exigências oriundas dos seus clientes que já mantenham um sistema de eco-administração.

5.2 ACV e Acesso a Mercados

No contexto da globalização, os países em desenvolvimento têm feito enormes esforços para melhorar o desempenho ambiental das suas atividades produtivas. Em diversos países da América Latina já foram implementados regulamentos ambientais que normalizam o nível de poluentes nas emissões industriais para o meio ambiente (efluentes líquidos, emissões atmosféricas e resíduos sólidos), ou os níveis de poluentes em águas superficiais e subterrâneas e na atmosfera.

Estes estados também implementaram tecnologias mais limpas e têm levado a cabo, continuamente, muitos projetos e estudos que quantificam indicadores ambientais, auxiliando aos legisladores e gestores. Estas medidas têm significado, na maioria das vezes, somente um ato paliativo. As demandas por ações pró-ativas com relação ao ambiente tiveram lugar tardiamente nos países da América Latina, se comparados, por exemplo, com as regiões econômicas União Européia, NAFTA, e mesmo com a APEC. A ACV é a metodologia recomendada pela ISO para a obtenção dos rótulos ambientais Tipo I, II e III, conforme estabelecido na ISO 14024:1999 -

Environmental labels and declarations -- Type I environmental labelling -- Principles and procedures, ISO 14021:1999 - Environmental labels and declarations -- Self-declared environmental claims (Type II environmental labelling) e ISO 14025:2006 - Environmental labels and declarations -- Type III environmental declarations -- Principles and procedures. As rotulagens dos tipos I e II consideram o pensamento no ciclo de vida (life cycle thinking), para assegurar a relevância ambiental das informações, mas sem a exigência de realização completa da ACV. Já as do tipo III fornecem dados ambientais quantificados sobre parâmetros preestabelecidos e baseados numa ACV. Embora a rotulagem ambiental de produtos não seja obrigatória no comércio mundial, já ocasiona uma diferenciação na competitividade dos produtos em um mercado que é cada vez mais exigente em termos dos impactos no ambiente. Por exemplo, a Política Integrada de Produtos (IPP), estabelecida na Europa, tem suas raízes no conceito do ciclo de vida. No conjunto das ferramentas para aplicação da IPP, fica muito claro, o fortalecimento competitivo dos produtos que já tenham rótulos ambientais baseados em ACV, como por exemplo, através de mecanismos para que compradores estatais, em concorrências públicas, usem a ACV nos critérios para privilegiarem produtos ambientalmente melhores.

É necessário enfatizar que a aplicação da ACV depende da existência de dados aplicáveis às matérias primas e aos processos de produção locais. A qualidade de seus resultados depende fundamentalmente da confiabilidade dos dados que são utilizados pela metodologia de ACV. Registre-se que, nos países desenvolvidos, existem bancos de dados de inventários de ciclo de vida (ICV) plenamente aplicáveis às situações da Europa, Japão e EUA, bem como à algumas matérias primas e energia de alguns países asiáticos. Os modelos de ACV, hoje existentes, são mais adequados para descrever os processos ambientais típicos dos países onde foram desenvolvidos.

Uma metodologia de ACV, para os países em desenvolvimento, deve basear-se em um banco de dados que incorpore corretamente suas enormes diferenças existentes em termos das tecnologias, matriz energética, geologia, clima, densidade de população, biomas, tipos de produtos etc.

A ACV é uma metodologia dependente das características regionais onde ela será aplicada. Portanto, tem forte potencial para inibir as exportações brasileiras, caso não tenhamos no país as metodologias aplicáveis e os bancos de dados adequados e necessários para a realização da rotulagem ambiental de produtos.

¹ Kemp, R., Smith, K., Becher, G. (1999): "How should we study the relationship between environmental regulations and innovation?" Final report. JRC-IPTS, Seville.

6. OBJETIVOS DO PROGRAMA BRASILEIRO DE AVALIAÇÃO DO CICLO DE VIDA

6.1 Implantar o SICV Brasil.

6.2 Capacitar em ICV e ACV.

6.3 Desenvolver e disponibilizar metodologia de desenvolvimento de inventários, bem como outras metodologias que se façam necessárias à realização de estudos de ACV, com consistência e qualidade.

6.4 Desenvolver e disponibilizar estudos de impactos ambientais.

6.5 Incentivar a utilização de estudos de impactos ambientais na definição de políticas públicas e na melhoria do desempenho ambiental das empresas.

6.6 Desenvolver programas de avaliação da conformidade.

6.7 Desenvolver, implementar e difundir o Banco de Dados para a Avaliação do Ciclo de Vida, em articulação com a indústria e a academia.

7. ATRIBUIÇÕES E RESPONSABILIDADES

7.1 CBAC

Cabe ao CBAC acompanhar e avaliar criticamente o detalhamento do Programa, mantendo o seu alinhamento a este termo de referência e às políticas e diretrizes do Sinmetro.

7.2 Inmetro e IBICT

Cabe ao Inmetro e ao IBICT, sem prejuízo de suas atribuições regimentais, elaborarem a proposta do Programa de ACV, definirem as atribuições específicas de ambas as partes, identificarem e envolverem as outras partes interessadas, atendendo a este termo de referência e às políticas e diretrizes do Sinmetro.

8. PRINCIPAIS LINHAS DE AÇÃO DO PROGRAMA DE AVALIAÇÃO DO CICLO DE VIDA

8.1 Implantar o SICV Brasil

8.1.1 Definir a gestão, operação e manutenção do SICV Brasil.

8.1.2 Promover a atualização contínua do sistema de software.

8.1.3 Definir a política de priorização no desenvolvimento e aquisição de inventários.

8.1.4 Desenvolver, armazenar e disponibilizar o inventário do ciclo de vida brasileiro dos principais produtos industriais.

8.2 Disponibilizar metodologias

Repassar a metodologia brasileira de desenvolvimento de inventários, bem como outras metodologias que se façam necessárias à elaboração de inventários com consistência, qualidade e reconhecimento nacional e internacional.

8.3 Capacitar em ACV

8.3.1 Formar especialistas em ICV e ACV nos níveis de ensino técnico, graduação e pós-graduação.

8.3.2 Desenvolver modelagem de curso e promover a capacitação no pensamento do ciclo de vida para o público de:

8.3.2.1 ensino fundamental.

8.3.2.2 ensino médio.

8.3.2.3 ensino técnico.

8.3.2.4 graduação.

8.3.2.5 pós-graduação.

8.3.3 Incentivar/Promover a capacitação na indústria, no comércio e em serviços.

8.3.4 Identificar e preparar os agentes disseminadores / multiplicadores.

8.4 Desenvolver Programas de Avaliação de Conformidade

8.4.1 Participar nos trabalhos de normalização internacional e nacional afetos ao tema (ISO TC 207 e ABNT / CB 38).

8.4.2 Desenvolver programas de certificação de pessoas.

8.4.3 Incentivar/promover o desenvolvimento de Programas de Rotulagem Ambiental de Produtos.

8.5 Disseminar e Organizar o Conhecimento em ACV e em ICV

8.5.1 Manter o PORTAL ACV.

8.5.2 Desenvolver e consolidar o uso da terminologia e da ontologia OACV.

8.5.3 Divulgar e incentivar o uso do SICV Brasil

DIRETORIA DE METROLOGIA LEGAL

PORTARIA N º 83, DE 14 DE ABRIL DE 2010

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO, no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, através da Portaria Inmetro n.º 257, de 12 de novembro 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no subitem 4.1, alínea "g", da regulamentação metroológica aprovada pela Resolução nº 11, de 12 de outubro de 1988, do Conmetro,

De acordo com o Regulamento Técnico Metroológico para medidores eletrônicos de energia elétrica, aprovado pela Portaria Inmetro nº 431/2007,

Considerando os elementos constantes do Processo Inmetro N º 52600.001596/2010, resolve:

Alterar a Portaria Inmetro/Dimel nº 292, de 30 de julho de 2009, que aprova o modelo ACE 3000, de medidor eletrônico de energia elétrica, polifásico, classe de exatidão B, marca ITRON, de acordo com as condições especificadas na íntegra da Portaria.

A íntegra da Portaria encontra-se disponível no sítio do Inmetro: <http://www.inmetro.gov.br/pam/>

LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS

SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS

PORTARIA N º 205, DE 10 DE MAIO DE 2010

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS, em exercício, no uso de suas atribuições legais e considerando o que lhe autoriza o Art. 12, Inciso I, da Resolução N º 202, de 17 de maio de 2006, do Conselho de Administração da SUFRAMA e os termos do Parecer Técnico de Análise N º 12/2010 SPR/CGPRI/COAPI, da Superintendência Ad-junta de Projetos da SUFRAMA, resolve.

Art. 1º APROVAR o projeto técnico-econômico simplificado de IMPLANTAÇÃO da empresa COMERCIAL LUTZ DE MÓVEIS LTDA. - FILIAL - MANAUS., na Zona Franca de Manaus, na forma do Parecer Técnico de Análise N.º 12/2010 - SPR/CGPRI/COAPI, para a produção de MÓVEIS METÁLICOS, para o gozo dos benefícios fiscais previstos no Art. 7º e Art. 9º do Decreto-lei n.º 288, de 28 de fevereiro de 1967;

Art. 2º - DETERMINAR, sob pena de suspensão ou cancelamento do projeto, sem prejuízo da aplicação de outras cominações legais cabíveis:

- o cumprimento, quando da fabricação do produto constante do Art. 1º desta Portaria, do Processo Produtivo Básico estabelecido pela Portaria Interministerial N º 142-MDIC/MCT, de 20 de maio de 2005;

II- o atendimento das exigências da Política Nacional do Meio Ambiente, conforme disciplina a Legislação no âmbito Federal, Estadual e Municipal;

III - a manutenção do cadastro atualizado na SUFRAMA, de acordo com as normas em vigor;

IV - o cumprimento das exigências contidas na Resolução Nº 202, de 17 de maio de 2006, bem como das demais Resoluções, Portarias e Normas Técnicas em vigor.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

OLDEMAR IANCK

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

RETIFICAÇÃO

Na Resolução N º 052, de 07 de abril de 2010, do CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA SUFRAMA, publicada no DOU nº 74, de 20/04/2010:

onde se lê: "Art. 1º CANCELAR os incentivos fiscais atribuídos às linhas dos produtos CAPACITOR FIXO CERÂMICO, DISCO - Cód. Suframa 0123 e VARISTORES - Cód. Suframa 0473, aprovadas pela Resolução N º 191, de 11 de dezembro de 1998 - Atualização/diversificação, e CAPACITOR CERÂMICO FIXO CERÂMICO MULTICAMADA PRÓPRIO PARA MONTAGEM EM SUPERFÍCIE (SMD) - Cód. Suframa 0124, aprovada pela Resolução N º 039, de 01 de março de 2005 - Ampliação, em nome da AVX COMPONENTES DA AMAZÔNIA LIMITADA, com CNPJ N º 01.390.993/0001-18 e Inscrição Suframa N º 20.0607.01-4."

leia-se: "Art. 1º CANCELAR os incentivos fiscais atribuídos às linhas dos produtos CAPACITOR FIXO CERÂMICO, DISCO - Cód. Suframa 0123 e VARISTORES - Cód. Suframa 0473, aprovadas pela Resolução N º 191, de 11 de dezembro de 1998 - Atualização/diversificação, e CAPACITOR CERÂMICO FIXO CERÂMICO MULTICAMADA PRÓPRIO PARA MONTAGEM EM SUPERFÍCIE (SMD) - Cód. Suframa 0124, aprovada pela Resolução N º 039, de 01 de março de 2005 - Ampliação, em nome da AVX COMPONENTES DA AMAZÔNIA LIMITADA, com CNPJ N º 04.396.248/0001-74 e Inscrição Suframa N º 20.0228.01-3."

Ministério do Esporte

SECRETARIA EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO,
ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA N º 93, DE 7 DE MAIO DE 2010

Dispõe sobre a descentralização externa de crédito orçamentário e repasse financeiro ao MINISTÉRIO DA DEFESA, e dá outras providências.

O SUBSECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições e tendo em vista a delegação de competência contida na Portaria ME nº 175, de 24 de setembro de 2008, resolve:

Art. 1º Autorizar a descentralização externa de créditos e o repasse de recursos financeiros para o MINISTÉRIO DA DEFESA, visando o apoio financeiro para custear despesas referentes ao funcionamento do Complexo Esportivo de Deodoro para "Manutenção do Centro Nacional de Hóquei Sobre a Grama", conforme segue:

Órgão Cedente: Ministério do Esporte

Unidade Gestora: 180002 - Gestão: 00001 - Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração.

Órgão Executor: MINISTÉRIO DA DEFESA

Unidade Gestora: 110407 Gestão: 00001

Programa: 8766 -Esporte de Alto Rendimento

Ação: Implantação e Modernização de Infra-estrutura para o Esporte de Alto Rendimento.

Funcional Programática: 27.811.0181.8766.0001

Natureza da despesa: 44.90.51 - R\$ 110.974,00 (cento e dez mil, novecentos e setenta e quatro reais)

Fonte: 118

Valor Total: R\$ 110.974,00 (cento e dez mil, novecentos e setenta e quatro reais)

Art. 2º Caberá à Secretaria Nacional de Esporte de Alto Rendimento - SNEAR exercer o acompanhamento das ações previstas para execução do objeto dessa descentralização, de modo a evidenciar a boa e regular aplicação dos recursos transferidos.

Art. 3º O MINISTÉRIO DA DEFESA deverá restituir ao Ministério do Esporte os créditos transferidos e não empenhados até o final do exercício de 2010.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ LINCOLN DAEMON

PORTARIA Nº 94, DE 7 DE MAIO DE 2010

Dispõe sobre a descentralização externa de crédito orçamentário e repasse financeiro ao INSTITUTO BRASILEIRO DE TURISMO-EMBRATUR, e dá outras providências.

O SUBSECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições e tendo em vista a delegação de competência contida na Portaria ME nº 175, de 24 de setembro de 2008, resolve:

Art. 1º Autorizar a descentralização externa de créditos e o repasse de recursos financeiros para o INSTITUTO BRASILEIRO DE TURISMO-EMBRATUR, visando o apoio financeiro para execução do Projeto Casa Brasil na África do Sul durante o período de disputa da Copa do Mundo de Futebol 2010, conforme segue:

Órgão Cedente: Ministério do Esporte
Unidade Gestora: 180002 - Gestão: 00001 - Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração.

Órgão Executor: INSTITUTO BRASILEIRO DE TURISMO-EMBRATUR

Unidade Gestora: 185001 Gestão: 18203
Programa: 0413 - Gestão de Políticas de Esporte e de Lazer

Ação: Avaliação das Políticas Públicas e de Programas de Esporte e de Lazer.

Funcional Programática: 27.121.0413.2600.0001
Natureza da despesa: 33.90.39 - R\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais)
Fonte: 100
Valor Total: R\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais)

Art. 2º Caberá à Secretaria Executiva exercer o acompanhamento das ações previstas para execução do objeto dessa descentralização, de modo a evidenciar a boa e regular aplicação dos recursos transferidos.

Art. 3º O INSTITUTO BRASILEIRO DE TURISMO-EMBRATUR deverá restituir ao Ministério do Esporte os créditos transferidos e não empenhados até o final do exercício de 2010.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ LINCOLN DAEMON

SECRETARIA NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DE ESPORTE E DE LAZER

ATO DECLARATÓRIO Nº 3, DE 22 DE ABRIL DE 2010

Reconhece o direito à isenção de II e IPI a CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE TIRO ESPORTIVO - CBTE, nas aquisições no mercado interno e nas importações dos produtos que relaciona.

A Secretária Nacional de Desenvolvimento de Esporte e de Lazer do Ministério do Esporte, de conformidade com o disposto no art. 4º da Portaria nº 199, de 09 de agosto de 2002, tendo em vista o que consta do Processo nº 58701.001421/2010-11, no qual se acha comprovado que os materiais a serem importados foram homologados pela entidade internacional da respectiva modalidade esportiva e não possui similar nacional, expede o presente ATO DECLARATÓRIO a beneficiar a CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE TIRO ESPORTIVO - CBTE, CNPJ nº 34.098.244/0001-70, no direito à isenção do Imposto de Importação - II e Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI de acordo com os termos que trata a Lei nº 10.451, de 10 de maio de 2002, altera a legislação tributária federal e da outras providências conforme redação dada pela Lei nº 11.827 de 20/11/2008, relativo aos equipamentos para a modalidade Atletismo abaixo relacionados:

ORD	IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO	QTD	VALOR (EUROS)
01	Alvos de prato padrão laranja/Fluo "LA-PORTE Grand Prix"	396.000	15.444,00
	TOTAL		15.444,00

REJANE PENNA RODRIGUES

Ministério do Meio Ambiente

COMISSÃO NACIONAL DE COMBATE À DESERTIFICAÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 2, DE 10 DE MAIO DE 2010

O SECRETARIO EXECUTIVO DA COMISSÃO NACIONAL DE COMBATE À DESERTIFICAÇÃO-CNCD, no uso das atribuições conferidas pelo Decreto S/N de 21 de julho de 2008, e tendo em vista o disposto na Resolução Nº 1 de 27 de novembro de 2008, e

Considerando o previsto no Regimento Interno da CNCD, Capítulo II, Seção II que define a escolha dos Representantes de Entidades da Sociedade Civil e do Setor Privado;

Considerando o Edital de Convocação das organizações civis para participarem das Assembleias Deliberativas que terão por finalidade indicar os representantes, titulares e suplentes, da sociedade civil na CNCD;

Considerando Aviso de prorrogação do período de inscrição publicado no Diário Oficial da União de 4 de maio de 2010;

Considerando o que consta na Ata da Comissão de Análise das habilitações, constante do processo 02000.000152/2010-18; torna público:

Art. 1º O resultado das Entidades da Sociedade Civil habilitadas para participarem das Assembleias Deliberativas, conforme abaixo:

I - Instituto Regional da Pequena Agropecuária, Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Barro Alto, ABESMA, AMAVIDA, ASSUAPE, IMARH, Centro de Agricultura Alternativa do Norte de Minas, Caatinga, Serviço de Apoio aos Projetos Alternativos Comunitários - SEAPAC

Art. 2º Não foram apresentadas propostas de habilitação para os Estados do Espírito Santo, Paraíba e Piauí;

Art. 3º O período de recurso será prorrogado até 13 de maio de 2010.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

EGON KRAKHECKE

Ministério do Trabalho e Emprego

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 1.073, DE 11 DE MAIO DE 2010

O MINISTRO DO TRABALHO E EMPREGO, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, os arts. 74, § 2º, e 913 da Consolidação das Leis do Trabalho, o art. 13 da Portaria 1.510 de 21 de agosto de 2009 e observado o Certificado de Conformidade de REP emitido pela Fundação Instituto Nacional de Telecomunicações - FINATEL, de nº REP009-110, decide:

Art. 1º Aprovar o registro do equipamento Registrador Eletrônico de Ponto (REP), marca AHGORA, modelo Ah-10 cbm, sob número de registro 00028, fabricado por Ahgora Sistemas Ltda., CNPJ 08.202.415/0001-50, cadastro de fabricante de REP no MTE nº 00010, objeto do processo nº CAAD/SIT/MTE 46017.006513/2010-26, protocolizado no dia 01 de abril de 2010.

CARLOS ROBERTO LUPI

PORTARIA Nº 1.074, DE 11 DE MAIO DE 2010

O MINISTRO DO TRABALHO E EMPREGO, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, os arts. 74, § 2º, e 913 da Consolidação das Leis do Trabalho, o art. 13 da Portaria 1.510 de 21 de agosto de 2009 e observado o Certificado de Conformidade de REP emitido pela Fundação Instituto Nacional de Telecomunicações - FINATEL, de nº REP030-110, decide:

Art. 1º Aprovar o registro do equipamento Registrador Eletrônico de Ponto (REP), marca AHGORA, modelo Ah-10 cb, sob número de registro 00027, fabricado por Ahgora Sistemas Ltda., CNPJ 08.202.415/0001-50, cadastro de fabricante de REP no MTE nº 00010, objeto do processo nº CAAD/SIT/MTE 46017.006512/2010-81, protocolizado no dia 01 de abril de 2010.

CARLOS ROBERTO LUPI

PORTARIA Nº 1.075, DE 11 DE MAIO DE 2010

O MINISTRO DO TRABALHO E EMPREGO, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, os arts. 74, § 2º, e 913 da Consolidação das Leis do Trabalho, o art. 13 da Portaria 1.510 de 21 de agosto de 2009 e observado o Certificado de Conformidade de REP emitido pela Fundação Instituto Nacional de Telecomunicações - FINATEL, de nº REP029-110, decide:

Art. 1º Aprovar o registro do equipamento Registrador Eletrônico de Ponto (REP), marca AHGORA, modelo Ah-10 c, sob número de registro 00029, fabricado por Ahgora Sistemas Ltda., CNPJ 08.202.415/0001-50, cadastro de fabricante de REP no MTE nº 00010, objeto do processo nº CAAD/SIT/MTE 46017.006514/2010-71, protocolizado no dia 01 de abril de 2010.

CARLOS ROBERTO LUPI

PORTARIA Nº 1.076, DE 11 DE MAIO DE 2010

O MINISTRO DO TRABALHO E EMPREGO, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, os arts. 74, § 2º, e 913 da Consolidação das Leis do Trabalho, o art. 13 da Portaria 1.510 de 21 de agosto de 2009 e observado o Certificado de Conformidade de REP emitido pela Fundação Instituto Nacional de Telecomunicações - FINATEL, de nº REP035-010, decide:

Art. 1º Aprovar o registro do equipamento Registrador Eletrônico de Ponto (REP), marca INFORCOMP, modelo INFORREP-1510, sob número de registro 00030, fabricado por Renato Zanotti Stagliório, CNPJ 02.128.202/0001-49, cadastro de fabricante de REP no MTE nº 00011, objeto do processo nº CAAD/SIT/MTE 46017.012418/2010-61, protocolizado no dia 23 de abril de 2010.

CARLOS ROBERTO LUPI

DESPACHOS DO CHEFE DE GABINETE

Em 6 de maio de 2010

Desarquivamento.

O Chefe de Gabinete do Ministro do Trabalho e Emprego, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Nota Técnica nº 66/2010/AIJ/SRT/MTE, resolve desarquivar o processo de impugnação nº 46000.020154/2007-01, interposta pela A FEDERAÇÃO DA AGRICULTURA DO ESTADO DO PARANÁ - FAEP, em desfavor do pedido de registro sindical nº 46000.010007/97-91, de interesse do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Perobal - PR, em cumprimento à determinação judicial proferida pelo D. Juízo da 9ª Vara do Trabalho de Brasília, nos autos do processo judicial nº 0526-2008-009-10-00-8, para que seja dado prosseguimento à análise da impugnação.

Em 10 de maio de 2010

Desarquivamento.

O Chefe de Gabinete do Ministro do Trabalho e Emprego, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Nota Técnica nº 70/2010/AIJ/SRT/MTE, resolve desarquivar o processo nº 46210.002381/2008-52, de interesse do SINDVALORES - Sindicato dos Empregados no Transporte de Valores, nas bases de valores e similares nos municípios de Cuiabá e Várzea Grande, CNPJ 09.508.208/0001-90 em cumprimento à determinação judicial proferida pelo D. Juízo da 19ª Vara do Trabalho de Brasília, nos autos do processo judicial nº 0175200-48.2009.5.10.0019 - Mandado de Segurança com pedido de concessão de liminar, para que seja dado prosseguimento à análise do pedido de registro.

Alteração Estatutária.

O Chefe de Gabinete do Ministro do Trabalho e Emprego, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 186, publicada em 14 de abril de 2008, na Nota Técnica Nº. 228/2010/DIAN/CGRS/SRT/MTE, resolve ARQUIVAR a impugnação de nº 46000.011312/2008-13, nos termos do artigo 10, inciso V, da Portaria nº. 186/2008 e CONCEDER o registro sindical ao Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários de Belo Horizonte - STTRBH/MG, nº 46000.018115/2002-21, CNPJ 17.437.757/0001-40, para representar a categoria dos trabalhadores nas empresas de transportes de passageiros, em escritórios de empresas de transportes rodoviários, nas empresas de transporte de passageiros por fretamento, turismo, de carga seca e líquida, inclusive empresas de transporte coletivo urbano de passageiros, transporte rodoviário intermunicipal e interestadual de passageiros, de fretamento de veículos de passageiros e motoristas de veículos de carga, inclusive documentos, ou passageiros em quaisquer empresas, comércio e prestação de serviços ou indústrias com atividades na base territorial desta entidade, com abrangência intermunicipal e base territorial nos municípios de Baldim, Barão de Cocais, Belo Horizonte, Bom Jesus do Amparo, Caeté, Capim Branco, Carmésia, Conceição do Mato Dentro, Confins, Funilândia, Ibitiré, Jaboticatubas, Lagoa Santa, Mário Campos, Matozinhos, Morro do Pilar, Nova Lima, Nova União, Passabém, Pedro Leopoldo, Prudente de Morais, Raposos, Ribeirão das Neves, Rio Acima, Sabará, Santa Luzia, Santana do Riacho, Santo Antônio do Rio Abaixo, São Gonçalo do Rio Abaixo, São José da Lapa, São Sebastião do Rio Preto, Sarzedo, Taquaraçu de Minas e Vespasiano - MG.

MARCELO PANELLA

CONSELHO CURADOR DO FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO

RESOLUÇÃO Nº 633, DE 4 DE MAIO DE 2010

Regulamenta a operacionalização da garantia de rentabilidade mínima dos recursos aplicados no FI-FGTS, em cotas de titularidade do FGTS, na forma prevista no inciso IX do artigo 7º da Lei nº 8.036, de 1990.

O CONSELHO CURADOR DO FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO, na forma do caput do artigo 3º e do inciso I do artigo 5º da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, e do inciso I do artigo 64 do Regulamento Consolidado do FGTS, aprovado pelo Decreto nº 99.684, de 8 de novembro de 1990, e

Considerando o disposto no inciso IX do artigo 7º da Lei nº 8.036/1990, que determina à Caixa Econômica Federal garantir aos recursos aplicados no FI-FGTS, em cotas de titularidade do FGTS, rentabilidade mínima idêntica a das contas vinculadas do Fundo de Garantia; e

Considerando que compete ao Conselho Curador do FGTS definir os parâmetros para a operacionalização da garantia mínima de que trata a Lei nº 8.036/1990, resolve:

1 Estabelecer que a garantia mínima de rentabilidade, quando configurada nos termos da Lei nº 8.036/1990, será reconhecida contabilmente e apresentada nas demonstrações financeiras do FGTS como um direito do Fundo a receber do Agente Operador.



1.1 A cada exercício a rentabilidade mínima será avaliada considerando as demonstrações financeiras anuais do Fundo de Investimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FI-FGTS encaminhadas à Comissão de Valores Mobiliários - CVM.

1.2 Caso nos exercícios subsequentes seja verificado que a rentabilidade mínima auferida pelo FI-FGTS retornou aos patamares estabelecidos no inciso IX do artigo 7º da Lei nº 8.036/1990, o registro contábil da provisão correspondente deverá ser revertido.

2 Estabelecer que, na hipótese de resgate total das cotas de titularidade do FGTS no FI-FGTS, a rentabilidade final deverá ser apurada e, configurando-se resultado inferior à rentabilidade mínima, a diferença deverá ser repassada ao FGTS pelo Agente Operador no prazo de 60 (sessenta) dias contados da data do mencionado resgate.

3 Definir que a metodologia para avaliação dos ativos do FI-FGTS será aquela prevista no seu Regulamento, observadas as orientações e normas da CVM aplicáveis à matéria.

4 Estabelecer que o acompanhamento da evolução da rentabilidade dos recursos de titularidade do FGTS aplicados no FI-FGTS será realizado a partir das demonstrações financeiras anuais do Fundo de Investimento, que serão submetidas pelo Agente Operador à deliberação deste Conselho.

5 Autorizar a criação e o uso das contas necessárias aos registros contábeis nas demonstrações financeiras do FGTS, relativos à operacionalização da garantia de rentabilidade mínima, na forma do anexo desta Resolução.

6 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ROBERTO LUPI
Presidente do Conselho

ANEXO

ROTINAS CONTÁBEIS DAS SUBCONTAS INCLuíDAS E ALTERADAS

1. Pelo reconhecimento no Ativo do FGTS da garantia mínima de rentabilidade, configurada nos termos da Lei nº 8.036/1990, referente aos recursos aplicados no FI-FGTS, em cotas de titularidade do FGTS.

Débito: 1.8.3.90.10.01 - 6 RENTABILIDADE FI-FGTS A RECEBER

Crédito: 7.1.5.40.10.13 - 5 RENDAS FI-FGTS - GARANTIA MÍNIMA

2. Pela reversão no Ativo do FGTS da garantia mínima de rentabilidade, configurada nos termos da Lei nº 8.036/1990, referente aos recursos aplicados no FI-FGTS.

Débito: 8.1.9.99.99.87 - 8 REVERSÃO RENTABILIDADE A RECEBER FI-FGTS

Crédito: 1.8.3.90.10.01 - 6 RENTABILIDADE FI-FGTS A RECEBER

PLANO DE CONTAS DO FGTS

CONTA: 1.8.3.90.10.00 8 OUTRAS RENDAS A RECEBER

SUBCONTA: 1.8.3.90.10.01 - 6 RENTABILIDADE FI-FGTS A RECEBER

NATUREZA: DEVEDORA

POSICIONAMENTO: CIRCULANTE E REALIZÁVEL A LONGO PRAZO

UTILIZAÇÃO: MZ-GEFOP- Contabilidade FGTS

FUNÇÃO: Registrar a garantia de rentabilidade mínima, a receber, referente aos recursos aplicados no FI-FGTS, em cotas de titularidade do FGTS, na forma prevista no inciso IX do artigo 7º da Lei nº 8.036/1990.

FUNCIONAMENTO:

DÉBITO: Pelo valor da rentabilidade devida na forma prevista no inciso IX do artigo 7º da Lei 8.036/1990;

CRÉDITO: Pelo repasse ao FGTS, pelo Agente Operador, da remuneração devida.

Pela reversão da rentabilidade por atender aos patamares estabelecidos no inciso IX do artigo 7º da Lei nº 8.036/1990 incorporação da remuneração devida.

REPRESENTAÇÃO DO SALDO: Total da garantia de rentabilidade mínima, a receber, referente aos recursos aplicados no FI-FGTS, em cotas de titularidade do FGTS, na forma prevista no inciso IX do artigo 7º da Lei nº 8.036/1990.

SISTEMA DE CONTROLE: SICOF-SISFIN

CONTA: 7.1.5.40.10.00 3 RENDAS DE APLICAÇÕES EM FUNDOS DE INVESTIMENTO

SUBCONTA: 7.1.5.40.10.13 - 5 RENDAS FI FGTS - GARANTIA MÍNIMA

NATUREZA: CREDORA

POSICIONAMENTO: CONTA DE RESULTADO

UTILIZAÇÃO: MZ-GEFOP- Contabilidade FGTS

FUNÇÃO: Registrar as rendas referentes à garantia de rentabilidade mínima dos recursos aplicados no FI-FGTS, em cotas de titularidade do FGTS, na forma prevista no inciso IX do artigo 7º da Lei nº 8.036/1990.

FUNCIONAMENTO:

DÉBITO: Por ocasião do encerramento do balanço, na apuração do resultado;

CRÉDITO: Pelas rendas referentes à garantia de rentabilidade mínima dos recursos aplicados no FI-FGTS, em cotas de titularidade do FGTS, na forma prevista no inciso IX do artigo 7º da Lei nº 8.036/1990.

REPRESENTAÇÃO DO SALDO: Total das rendas referentes à garantia de rentabilidade mínima dos recursos aplicados no FI-FGTS, em cotas de titularidade do FGTS, na forma prevista no inciso IX do artigo 7º da Lei nº 8.036/1990.

SISTEMA DE CONTROLE: SICOF/SISFIN

CONTA: 8.1.9.99.99.00 - 2 OUTRAS DESPESAS OPERACIONAIS - OUTRAS ENTIDADES

SUBCONTA: 8.1.9.99.99.87 - 8 REVERSAO RENTABILIDADE A RECEBER FI-FGTS

NATUREZA: DEVEDORA

POSICIONAMENTO: CONTA DE RESULTADO

UTILIZAÇÃO: MZ - GECOF - Contabilidade FGTS

FUNÇÃO: Registrar as reversões das rendas referentes à garantia de rentabilidade mínima dos recursos aplicados no FI-FGTS, em cotas de titularidade do FGTS, na forma prevista no inciso IX do artigo 7º da Lei nº 8.036/1990.

FUNCIONAMENTO:

DÉBITO: Pelas reversões das rendas referentes à garantia de rentabilidade mínima dos recursos aplicados no FI-FGTS, em cotas de titularidade do FGTS, na forma prevista no inciso IX do artigo 7º da Lei 8.036/1990.

CRÉDITO: Por ocasião do encerramento do balanço, na apuração do resultado.

REPRESENTAÇÃO DO SALDO: Total das reversões das rendas referentes à garantia de rentabilidade mínima dos recursos aplicados no FI-FGTS, em cotas de titularidade do FGTS, na forma prevista no inciso IX do artigo 7º da Lei nº 8.036/1990.

SISTEMA DE CONTROLE: SICOF/SISFIN

Proposta de alteração do nome de subconta aprovada pelo CCFGTS conforme Resolução nº 623, de 15 de dezembro de 2009.

CONTA: 7.1.5.40.10.00 3 RENDAS DE APLICAÇÕES EM FUNDOS DE INVESTIMENTO

SUBCONTA: 7.1.5.40.10.02 0 RENDAS FUNDO DE INVESTIMENTO FGTS

NATUREZA: CREDORA

POSICIONAMENTO: CONTA DE RESULTADO

UTILIZAÇÃO: MZ-GEFOP- Contabilidade FGTS

FUNÇÃO: Registrar as rendas do FI-FGTS que constituam receita efetiva garantida pela CAIXA (TR + juros de 3% a.a.).

FUNCIONAMENTO:

DÉBITO: Por ocasião do encerramento do balanço, na apuração do resultado;

CRÉDITO: Pelas rendas do FI-FGTS que constituam receita efetiva garantida pela CAIXA (TR + juros de 3% a.a.).

REPRESENTAÇÃO DO SALDO: Total das rendas do FI-FGTS que constituam receita efetiva garantida pela CAIXA (TR + juros de 3% a.a.).

SISTEMA DE CONTROLE: SICOF/SISFIN

RESOLUÇÃO Nº 634, DE 4 DE MAIO DE 2010

Aprova as Demonstrações Financeiras do Fundo de Investimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FI-FGTS, referentes ao exercício findo em 31 de dezembro de 2009.

O CONSELHO CURADOR DO FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO, na forma do artigo 5º da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, e do artigo 64 do Regulamento Consolidado do FGTS, aprovado pelo Decreto nº 99.684, de 8 de novembro de 1990, e

Considerando que, conforme o inciso II do artigo 53 do Regulamento do FI-FGTS, aprovado pela Resolução nº 553, de 20 de dezembro de 2007, compete ao Conselho Curador do FGTS deliberar sobre as demonstrações contábeis do Fundo de Investimento do FGTS apresentadas pela Administradora; e

Considerando que as Demonstrações Financeiras do FI-FGTS, consoante o Parecer da KPMG Auditores Independentes, de 31 de março de 2010, representam, adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira do Fundo de Investimento do FGTS em 31 de dezembro de 2009 e as mutações de seu patrimônio líquido, correspondentes ao período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2009, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, resolve:

1 Aprovar as Demonstrações Financeiras do Fundo de Investimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FI-FGTS, compostas pela Demonstração da Composição e Diversificação das Aplicações em 31 de dezembro de 2009 e pela Demonstração das Evoluções do Patrimônio Líquido do período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2009, referentes ao exercício findo em 31 de dezembro de 2009.

2 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ROBERTO LUPI
Presidente do Conselho

RESOLUÇÃO Nº 635, DE 4 DE MAIO DE 2010

Suplementa os recursos alocados para o exercício de 2010, em um bilhão de reais, em favor da área de Habitação Popular, destinados à aplicação, exclusivamente, em ações previstas no Programa de Atendimento Habitacional através do Poder Público - Pró-Moradia.

O CONSELHO CURADOR DO FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO, no uso da competência que lhe confere o inciso I do artigo 5º e tendo em vista o disposto no caput do artigo 9º, ambos da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, e

Considerando que o Decreto nº 5.113, de 22 de junho de 2004, reconheceu a importância dos recursos do FGTS na minimização dos problemas causados pelos desastres naturais, permitindo que os titulares das contas vinculadas realizassem saques para com os recursos promover a recuperação de suas perdas;

Considerando que nos casos em que os efeitos dos desastres naturais alcançam a esfera dos interesses coletivos, recai sobre o poder público a responsabilidade de solucioná-los, incluindo as dificuldades de ordem institucional, jurídica e especialmente financeira;

Considerando que as mudanças climáticas têm submetido diversas localidades a severas e calamitosas condições em diversas regiões do País, causando grande comoção e clamor por solução;

Considerando que é entendimento do Conselho Curador do FGTS que todos os esforços devem convergir para a solução desses casos; e

Considerando que os recursos do FGTS podem apoiar o poder público local na solução desses problemas, resolve:

1. Suplementar, no valor de R\$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de reais), os recursos alocados para o exercício de 2010, em favor da área de Habitação Popular, que serão aplicados, exclusivamente, em ações previstas no Programa de Atendimento Habitacional através do Poder Público - Pró-Moradia, ficando alterados os Orçamentos Financeiro e Operacional vigentes.

2. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ROBERTO LUPI
Presidente do Conselho

RESOLUÇÃO Nº 636, DE 4 DE MAIO DE 2010

Estabelece novos procedimentos para aplicação da Metodologia de Avaliação de Programas do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS e autoriza o Agente Operador a implementar melhorias no Sistema de Avaliação dos Programas do FGTS - SIAPG.

O CONSELHO CURADOR DO FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 5º da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, e o artigo 64 do Regulamento Consolidado do FGTS, aprovado pelo Decreto nº 99.684, de 8 de novembro de 1990, e

Considerando a necessidade de se fazer uma melhor utilização e aplicação da Metodologia de Avaliação dos Programas do FGTS, do seu sistema informatizado e dos resultados das avaliações realizadas, resolve:

1. Estabelecer nova periodicidade para a realização das avaliações dos programas do FGTS, com seguintes escopos distintos:

1.1. Avaliação Simplificada dos Programas do FGTS, observando-se:

1.1.1. Programas de Aplicação: Habitação e Saneamento.

a) Área de Habitação Popular: Programa de Atendimento Habitacional através do Poder Público - Pró-Moradia, nas modalidades Produção de Conjuntos Habitacionais e Urbanização e Regularização de Assentamentos Precários; Programa Carta de Crédito Individual, nas modalidades Aquisição, Cesta de Materiais e Construção e Programa Carta de Crédito Associativo;

b) Área de Saneamento Básico: Modalidades Manejo de Águas Pluviais e Saneamento Integrado.

1.1.2. Periodicidade: bienal

1.1.3. Abrangência: nacional, com composição amostral por região, contemplando empreendimentos concluídos até 2 (dois) anos anteriores ao ano do início da avaliação;

1.1.4. Escopo: avaliar os programas de aplicação sob os aspectos Economicidade, por meio dos Indicadores Solvência Financeira e Recursos Complementares; Procedimento de Gestão, considerando os Indicadores Participação e Gestão do Empreendimento e do Contrato e de Desempenho Operacional do Programa; Impacto nas Condições de Vida dos Moradores a partir dos Indicadores Mudança nas Condições de Moradia, Mudança nas Condições de Propriedade e Posse, Mudança nos Gastos Mensais com Moradia, Condições de Sociabilidade, Participação e Organização, Avaliação dos Moradores sobre suas condições de vida atuais e Mudança nas Condições de Habitabilidade Urbana; Atendimento às Necessidades considerando-se os Indicadores Metas Físicas e Atendimento ao Perfil de Déficit (até 3 e até 5 salários mínimos).

1.2. Avaliação Integral dos Programas do FGTS, observando-se:

1.2.1. Programas de Aplicação: Habitação e Saneamento.

a) Área de Habitação Popular: Programa de Atendimento Habitacional através do Poder Público - Pró-Moradia, nas modalidades Produção de Conjuntos Habitacionais e Urbanização e Regularização de Assentamentos Precários, Programa Carta de Crédito Individual, nas modalidades Aquisição, Cesta de Materiais e Construção e ao Programa Carta de Crédito Associativo;

b) Área de Saneamento Básico: Modalidade Abastecimento de Água, com avaliação das obras de adução, captação, estação elevatória, estação de tratamento, ligação predial, rede de distribuição e reservatório; Modalidade Esgotamento Sanitário, com avaliação das obras: estação elevatória, emissário, estação de tratamento, interceptor, ligação predial, rede coletora; Modalidade Manejo de Águas Pluviais, com avaliação das obras: boca de lobo, canalização, galeria; Modalidade Desenvolvimento Institucional e Modalidade Saneamento Integrado;

1.2.2. Periodicidade: anual

1.2.3. Abrangência: nacional, com composição amostral por região, contemplando empreendimentos concluídos até 2 (dois) anos anteriores ao ano do início da avaliação;

1.2.4. Escopo: avaliar os programas de aplicação sob os aspectos Economicidade, por meio dos Indicadores Solvência Financeira e Recursos Complementares; Procedimento de Gestão, considerando os Indicadores Participação e Gestão do Empreendimento e do Contrato e de Desempenho Operacional do Programa; Impacto nas Condições de Vida dos Moradores a partir dos Indicadores Mudança nas Condições de Moradia, Mudança nas Condições de Propriedade e Posse, Mudança nos Gastos Mensais com Moradia, Condições de Sociabilidade, Participação e Organização, Avaliação dos Moradores sobre suas condições de vida atuais e Mudança nas Condições de Habitabilidade Urbana; Atendimento às Necessidades considerando-se os Indicadores Metas Físicas e Atendimento ao Perfil de Déficit (até 3 e até 5 salários mínimos).

1.2.5. Avaliação Integral dos Programas do FGTS, observando-se:

1.2.6. Programas de Aplicação: Habitação e Saneamento.

a) Área de Habitação Popular: Programa de Atendimento Habitacional através do Poder Público - Pró-Moradia, nas modalidades Produção de Conjuntos Habitacionais e Urbanização e Regularização de Assentamentos Precários, Programa Carta de Crédito Individual, nas modalidades Aquisição, Cesta de Materiais e Construção e ao Programa Carta de Crédito Associativo;

b) Área de Saneamento Básico: Modalidade Abastecimento de Água, com avaliação das obras de adução, captação, estação elevatória, estação de tratamento, ligação predial, rede de distribuição e reservatório; Modalidade Esgotamento Sanitário, com avaliação das obras: estação elevatória, emissário, estação de tratamento, interceptor, ligação predial, rede coletora; Modalidade Manejo de Águas Pluviais, com avaliação das obras: boca de lobo, canalização, galeria; Modalidade Desenvolvimento Institucional e Modalidade Saneamento Integrado;

1.2.2. Periodicidade: Decenal

1.2.3. Abrangência: Nacional, com composição amostral por Região, contemplando empreendimentos concluídos até 2 (dois) anos anteriores ao ano do início da avaliação;

1.2.4. Escopo: incremental ao escopo da avaliação simplificada contemplando os seguintes aspectos Economicidade, crescimento do indicador Efetividade dos Recursos Investidos; Procedimento de Gestão; Produto - Habitação, por meio dos Indicadores Habitabilidade Urbana, Habitabilidade da Unidade Habitacional, Construtibilidade e Avaliação do Morador Usuário; Produto - Saneamento, por meio dos Indicadores Construtibilidade e Oferta, e, no caso específico da modalidade Saneamento Integrado, os Indicadores Habitabilidade Urbana e Avaliação da Intervenção pelo Beneficiário Final, Impacto nas Condições de Vida dos Moradores; Atendimento às Necessidades, crescimento dos Indicadores Atendimento às Solicitações e Permanência das Famílias.

2. Instituir o cronograma abaixo para aplicação das próximas avaliações:

Ano de conclusão dos empreendimentos (Base Amostral)	Período de avaliação*	Tipo de avaliação	Periodicidade
2005 a 2008	2010/2011	Simplificada	Bienal
2009 a 2010	2012/2013	Simplificada	Bienal
2010 a 2012	2014/2016 **	Integral	Decenal
2013 a 2015	2017/2018	Simplificada	Bienal
2016 a 2017	2019/2020	Simplificada	Bienal
2018 a 2019	2021/2022	Simplificada	Bienal
2020 a 2021	2023/2024	Simplificada	Bienal
2021 a 2023	2025/2027	Integral	Decenal

* A duração do período da avaliação considera abrangência nacional e aplicação em todos os programas

Dependendo da demanda (região ou programas) o período de avaliação poderá ser reduzido.

** Os Programas da área de Saneamento, bem como todos aqueles criados posteriormente à data de concepção do modelo, serão remodelados e/ou adaptados à metodologia para aplicação a partir de 2014, assim como a avaliação do Aspecto Macroeconômico

3. Autorizar o Agente Operador, a partir desta data, a implementar as seguintes melhorias nos processos de aplicação da pesquisa e no Sistema de Avaliação dos Programas do FGTS - SIAPG:

3.1. atualização da Metodologia, promovendo a sua constante e necessária adequação, de forma a contemplar a nova realidade dos programas existentes e os que vierem a ser criados, de acordo com as seguintes ações:

3.1.1. ajustar pesos e parâmetros existentes em função da instituição de subsídios para os financiamentos, da necessidade de atualização das garantias, da inclusão/exclusão de fatores multiplicativos, da redistribuição de pesos para adequação aos enfoques da avaliação;

3.1.2. incluir novos programas no escopo da avaliação e readequar os existentes, considerando:

a) a atualização da metodologia para as novas realidades dos programas já contemplados pelo método;

b) a remodelagem do método de avaliação dos Programas de Saneamento; e

c) a adaptação da metodologia para avaliação de novos programas ainda não contemplados pelo método.

3.1.3. revisar todos os instrumentos de coleta de dados existentes, considerando-se a redução de variáveis não necessárias à avaliação, bem como inclusão de outras consideradas relevantes às melhorias que serão implementadas com a inclusão de novos indicadores.

3.2. melhorias e manutenções no SIAPG, adequando-o para suportar novos parâmetros de cálculos, novas tecnologias para entrada de dados e inclusão de um novo módulo que permita leitura e análise qualitativa dos resultados da avaliação, de acordo com as seguintes ações:

3.2.1. promover as interfaces com os sistemas de fomento e de operações imobiliárias, automatizar a carga de informações entre os sistemas para cálculo do aspecto economicidade, incluir o cálculo do aspecto macroeconômico no Sistema e os cálculos para geração de notas aos novos programas a serem incluídos na avaliação;

3.2.2. remodelar o banco de dados do SIAPG para:

a) armazenar o cálculo intermediário decorrente do cálculo da variável composta, permitindo o tratamento de dados pelo módulo de análise;

b) proporcionar a criação de novos indicadores pelo próprio usuário;

c) permitir a parametrização dos cálculos e definição de pesos;

d) permitir a entrada dos arquivos de coleta de dados eletrônica;

e) receber arquivos via interface com outros sistemas; e

f) receber arquivos de outros agentes financeiros.

3.2.3. institucionalizar a análise qualitativa dos resultados, considerando:

a) o levantamento e a especificação das necessidades dos usuários da informação;

b) a definição do sistema institucional para tratamento de informações e retroalimentação dos processos, com participação interativa dos órgãos relacionados; e

c) a necessidade de viabilizar aplicativos que contemplem as necessidades dos usuários, de forma automatizada e tempestiva.

3.3. melhorias na aplicação da pesquisa, visando a obtenção de resultados com maior qualidade, adequada tempestividade e a custos reduzidos, de acordo com as ações abaixo indicadas:

3.3.1. elaborar convênio/parceria com a Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, ou o cadastro de fornecedores para facilitar o processo licitatório;

3.3.2. implementar a coleta de dados por meio de dispositivos eletrônicos;

3.3.3. implementar instrumentos para coleta de dados por ocasião da contratação da operação de crédito, que possam contribuir para futuras avaliações de impacto;

3.3.4. definir dados que possam ser incorporados nos sistemas da CAIXA, que devam ser mapeados e armazenados, a partir das contratações, para utilização em futuras avaliações.

4. Incumbir o Agente Operador de:

a) encaminhar ao Gestor da Aplicação os resultados das avaliações realizadas, na forma autorizada pelos itens 1 e 2 desta Resolução; e

b) prestar contas ao Conselho Curador do FGTS, por intermédio do Grupo de Apoio Permanente - GAP, das atividades realizadas a que referem o item 3 desta Resolução.

5. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ROBERTO LUPI

Presidente do Conselho

COORDENAÇÃO-GERAL DE IMIGRAÇÃO

DESPACHOS DO COORDENADOR-GERAL

Em 10 de maio de 2010

O Coordenador-Geral de Imigração, no uso de suas atribuições, deferiu os seguintes pedidos de CANCELAMENTO:

Processo: 46000020517200709 Empresa: OMRON BITRON COMPONENTES AUTOMOTIVOS LTDA Passaporte: JQ150649 Estrangeiro: ERIC LAMMERT DEVRIES, Processo: 46212002451200852 Empresa: DUNAS RACE PROMOÇÕES LTDA Passaporte: 401435283 Estrangeiro: SCOTT BRADLEY SIMON, Processo: 46000032706200805 Empresa: ACERGY BRASIL S.A. Passaporte: 003694140 Estrangeiro: SANJIN TOMIC, Processo: 46000015543200979 Empresa: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS Passaporte: EB0038356 Estrangeiro: ROMMEL DA GAYLDAN ALAMIS.

O Coordenador-Geral de Imigração, no uso de suas atribuições, indeferiu os seguintes pedidos de autorização de trabalho:

Processo: 46000009856201021 Empresa: MAXETRON SERVIÇOS INFORMAÇÕES E REPRESENTAÇÃO LTDA Passaporte: 2909802 Estrangeiro: VIVIAN PAOLA REAÑO MOGOL-LON, Processo: 46202002716201056 Empresa: CIDADEGR SERVIÇOS DE INFORMATICA LTDA Passaporte: 050053684 Estrangeiro: ADELA LAURA DAFTA, Processo: 46000001933201003 Empresa: ZTE DO BRASIL COMÉRCIO, SERVIÇOS E PARTICIPAÇÕES LTDA. Passaporte: P00743185 Estrangeiro: YIN NINGBO.

O Coordenador-Geral de Imigração, no uso de suas atribuições, deferiu os seguintes pedidos de autorização de trabalho, constantes do(s) ofício(s) ao MRE nº 204/2010 de 06/05/2010 e 205/2010 de 07/05/2010, respectivamente:

Temporário - Com Contrato - RN 80, DE 14/10/2008:

Processo: 46000006481201048 Empresa: GEMALTO DO BRASIL CARTÕES E TERMINAIS LTDA Prazo: 2 ANOS Passaporte: 07280038732 Estrangeiro: CITLALI TELLEZ MERINO, Processo: 46000010434201007 Empresa: ASSOCIAÇÃO ESCOLA GRADUADA DE SÃO PAULO Prazo: 2 ANOS Passaporte: 451717396 Estrangeiro: DENNIS JAY HARRINGTON, Processo: 46000010435201043 Empresa: ESCOLA PAN AMERICANA DA BAHIA Prazo: 2 ANOS Passaporte: 468350014 Estrangeiro: TRISHA ANN NIKRANDT, Processo: 46000010436201098 Empresa: ASSOCIAÇÃO ESCOLA GRADUADA DE SÃO PAULO Prazo: 2 ANOS Passaporte: 206519714 Estrangeiro: KATIE NICOLE CHIAVERINI, Processo: 46000010442201045 Empresa: CLUB MED BRASIL S/A Prazo: 2 ANOS Passaporte: 00RE50457 Estrangeiro: CEDRIC ROBERT GEORGES CASSAGNES, Processo: 46000010516201043 Empresa: HUAWEI GESTÃO E SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES DO BRASIL LTDA Prazo: 2 ANOS Passaporte: G27680227 Estrangeiro: XIAOYANG LI, Processo: 46000010517201098 Empresa: OZONION TECNOLOGIA INFORMATICA LTDA Prazo: 2 ANOS Passaporte: A240961 Estrangeiro: NINO PALERMO, Processo: 46000010537201069 Empresa: ESCOLA AMERICANA DO RIO DE JANEIRO Prazo: 2 ANOS Passaporte: 205739099 Estrangeiro: TIMOTHY ALAN SHIRK, Processo: 46000010541201027 Empresa: SANY IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DA AMÉRICA DO SUL LTDA Prazo: 2 ANOS Passaporte: G28821046 Estrangeiro: LIU SHENGXI, Processo: 46000010639201084 Empresa: PIRELLI PNEUS LTDA. Prazo: 2 ANOS Passaporte: 07330030465 Estrangeiro: ROBERTO MANUEL RIVERA JURAIDINI, Processo: 46000010641201053 Empresa: GERDAU AÇOMINAS S.A. Prazo: 2 ANOS Passaporte: 463066843 Estrangeiro: DENNIS MC CRARY CRUZ, Processo: 46000010672201012 Empresa: JOHNSON E JOHNSON DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA. Prazo: 2 ANOS Passaporte: 1179764 Estrangeiro: CHRISTOPHER ARTHUR WACKETT BARBIS, Processo: 46000010674201001 Empresa: DDB BRASIL PUBLICIDADE LTDA Prazo: 2 ANOS Passaporte: J153457 Estrangeiro: SÉRGIO MIGUEL LOPES VICENTE BACELAR, Processo: 46000010689201061 Empresa: ASSOCIAÇÃO ESCOLA GRADUADA DE SÃO PAULO Prazo: 2 ANOS Passaporte: 215329365 Es-

trangeiro: LAUREL JANEWICZ, Processo: 46000010701201038 Empresa: SANY IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DA AMÉRICA DO SUL LTDA Prazo: 2 ANOS Passaporte: G24799522 Estrangeiro: YUAN ZHIMING, Processo: 4600001070201013 Empresa: MAZAK SULAMERICANA LTDA. Prazo: 2 ANOS Passaporte: TG4739968 Estrangeiro: TAKAYUKI TAKENAKA, Processo: 46000010752201060 Empresa: CLARIANT S.A. Prazo: 2 ANOS Passaporte: CC71787103 Estrangeiro: PABLO CESAR CADAVID PEREZ, Processo: 46000010811201008 Empresa: QUALA ALIMENTOS LTDA Prazo: 2 ANOS Passaporte: CC94524336 Estrangeiro: JAIME ANDRES PAEZ BETANCOURT, Processo: 46000010812201044 Empresa: HUAWEI GESTÃO E SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES DO BRASIL LTDA Prazo: 2 ANOS Passaporte: G30454461 Estrangeiro: TINGFEI HUANG, Processo: 46000010813201099 Empresa: HUAWEI SERVIÇOS DO BRASIL LTDA. Prazo: 2 ANOS Passaporte: G30665189 Estrangeiro: WENLI LIN, Processo: 46000010814201033 Empresa: STIHL FERRAMENTAS MOTORIZADAS LTDA. Prazo: 2 ANOS Passaporte: 620750494 Estrangeiro: DANIEL MÜLLER, Processo: 46000010824201079 Empresa: BRITISH AMERICAN TOBACCO AMERICAS PRESTAÇÃO DE SERVIÇO LTDA. Prazo: 2 ANOS Passaporte: F1444128 Estrangeiro: ANDREW PETER SCHWAGER.

Temporário - Com Contrato - RN 76, DE 03/05/2007:

Processo: 46000006423201014 Empresa: CORUMBAENSE FUTEBOL CLUBE Prazo: 6 MESES Passaporte: 4372707 Estrangeiro: JOSE ALFREDO GODOY PAREDES.

Temporário - Com Contrato - RN 01, DE 05/05/1997:

Processo: 46000005902201013 Empresa: UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO Prazo: 04 MESES Passaporte: C643722 Estrangeiro: JORGE LUIS ACANDA GONZÁLES, Processo: 46000034631200970 Empresa: FACULDADES CATÓLICAS Prazo: 02 ANOS Passaporte: 9676769 Estrangeiro: FELICIE DEL VALLE LOPEZ ARAUJO

Temporário - Sem Contrato - RN 69, DE 22/03/2006:

Processo: 46000009855201087 Empresa: ASSOCIAÇÃO DE AMIGOS DO CONSERVATÓRIO DE TATUÍ Prazo: 90 DIAS Passaporte: NXCC3FJ87 Estrangeiro: PAVEL STEIDL, Processo: 46000012106201037 Empresa: HB5 COMÉRCIO DE ARTIGOS DO VESTUÁRIO E REPRESENTAÇÃO COMERCIAL LTDA. Prazo: 30 DIAS Passaporte: 306913195 Estrangeiro: BLAKE DAVID JARELL, Processo: 46000012305201045 Empresa: FUNDAÇÃO ORQUESTRA SINFÔNICA DO ESTADO DE SÃO PAULO Prazo: 90 DIAS Passaporte: 09AP07183 Estrangeiro: EMMANUEL PAHUD, Processo: 46000012402201038 Empresa: MALAB PRODUÇÕES LTDA Prazo: 30 DIAS Passaporte: 08AB20140 Estrangeiro: GUILLAUME PIERRE HEUGUET Passaporte: 08CT05589 Estrangeiro: RAUL JEAN REGIMBEAU, Processo: 46000012403201082 Empresa: AGENTZ PRODUÇÕES CULTURAIS LTDA Prazo: 30 DIAS Passaporte: R019117 Estrangeiro: SILVIA COMPTÉ BUSTOS, Processo: 46000012578201090 Empresa: LR EVENTOS E PRODUÇÕES CINEMATOGRAFICAS LTDA. Prazo: 30 DIAS Passaporte: 447089462 Estrangeiro: CLINTON ANTHONY FEARON Passaporte: 039340768 Estrangeiro: ASTLEY GEORGE FULLWOOD Passaporte: 465654587 Estrangeiro: ALBERT CHIN Passaporte: 211945849 Estrangeiro: JAWGE EVANS HUGHES Passaporte: A2622069 Estrangeiro: ZAMBO TAFARI BUCHANAN Passaporte: A2382428 Estrangeiro: MANLEY AUGUSTUS BUCHANAN Passaporte: 046422463 Estrangeiro: JUNIOR SYLVESTER BIGGS Passaporte: 302835710 Estrangeiro: KARL WESLEY WRIGHT Passaporte: 056384177 Estrangeiro: VINCENT ANDREW BLAKEY Passaporte: 450875510 Estrangeiro: MARK HOWARD MILLER, Processo: 46000012579201034 Empresa: WZM - PLATAFORMA BRASIL - HOLANDA S/S LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: NW8BB3L1 Estrangeiro: LAURENS MATTIJS STEEN Passaporte: B0310346 Estrangeiro: HAWA DIABATE Passaporte: A1401751 Estrangeiro: ALI DIARRA Passaporte: B0022479 Estrangeiro: ADAMA YALOMBA TRAORE, Processo: 46000012580201069 Empresa: CARLOS BRANCO E CIA LTDA Prazo: 30 DIAS Passaporte: 452033727 Estrangeiro: THEODORE PATRICK CLAWSON POOR Passaporte: 200689369 Estrangeiro: ANDERS CHAN-TIDEMANN Passaporte: 452701542 Estrangeiro: KURT PETER ROSENWINKEL Passaporte: 420931688 Estrangeiro: ERIC SEBASTIAN REVIS, Processo: 46000012590201002 Empresa: LIBERATION MUSIC COMPANY COMÉRCIO DE CDS LTDA-ME Prazo: 30 DIAS Passaporte: 431453529 Estrangeiro: RYAN BLAKE FOLDEN Passaporte: 423002003 Estrangeiro: RYDER LYNN BOULDIN Passaporte: 110697498 Estrangeiro: RICHARD ANTHONY WOLFGANG Passaporte: 093218243 Estrangeiro: MARK SNOWDON GUY Passaporte: AA3368488 Estrangeiro: MARCO EMANUELE BIAZZI Passaporte: AA5345694 Estrangeiro: MARCO COTI ZELATI Passaporte: 453838778 Estrangeiro: GABRIEL HOLLAND SHAW Passaporte: D441953 Estrangeiro: CRISTINA ADRIANA CHIARA SCABIA Passaporte: Y506347 Estrangeiro: CRISTIANO MOZATTI Passaporte: YA0113864 Estrangeiro: CRISTIANO MIGLIORE Passaporte: AA3345154 Estrangeiro: ANDREA GAETANO FERRO, Processo: 46000012591201049 Empresa: AZUL PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA. Prazo: 30 DIAS Passaporte: 433171437 Estrangeiro: GEANIE ORLANDUS PERRY III Passaporte: 308946966 Estrangeiro: BREVAN IYAN HAMPDEN Passaporte: 431181408 Estrangeiro: ANTHONY JAMES BROWN JR Passaporte: 447824176 Estrangeiro: JOSEPH DOMINICK CALDERAZZO, Processo: 46000012593201038 Empresa: FUNDAÇÃO ORQUESTRA SINFÔNICA BRASILEIRA Prazo: 30 DIAS Passaporte: CH1H6KRN1 Estrangeiro: ALICE SARA OTT, Processo: 46000012595201027 Empresa: MOZARTEUM BRASILEIRO ASSOCIAÇÃO CULTURAL Prazo: 30 DIAS Passaporte: 1562063320 Estrangeiro: HANS GERHARD ZOLNHOFER Passaporte: C21825GNK Estrangeiro: ELISABETH WENDORFF Passaporte: 1479071162 Estrangeiro: FRIEDRICH WILHELM STENGER-LUTZ Passaporte: 1487307901



Estrangeiro: SARENKA IDA ADELHEID SIBERSKI Passaporte: 1703142859 Estrangeiro: JÖRN CHRISTIAN FRIEDRICH SCHULZE Passaporte: C2OX572N9 Estrangeiro: HENRICH SCHÄFER Passaporte: C21KCTP80 Estrangeiro: MALTE REFARDT Passaporte: 1497217760 Estrangeiro: RAIMUND ALEXANDER PESCHKE Passaporte: C24FT6RGR Estrangeiro: UWE WOLFGANG NEBEL Passaporte: C23F1P6GH Estrangeiro: ANDREAS MEYER Passaporte: 1541314676 Estrangeiro: WULF EBERT Passaporte: 1528228266 Estrangeiro: HEIKE MALZ Passaporte: 1463663584 Estrangeiro: CHRISTIAN GOTTFRIED HERMANN HEILMANN Passaporte: 1536220072 Estrangeiro: MANFRED ULRICH WILHELM GÜNTHER Passaporte: 4807880162 Estrangeiro: BOGDAN DRAGUS Passaporte: C2182RP5V Estrangeiro: KERSTIN INGWERSEN Passaporte: C22Y5RLN3 Estrangeiro: VOLKER MANFRED MUTSCHLER Passaporte: C21K5PNW2 Estrangeiro: CHRISTIAN POHL Passaporte: 1482257160 Estrangeiro: WILHELM KAMMERER Passaporte: C20X637V6 Estrangeiro: ALBERT SOMMER Passaporte: 1497188484 Estrangeiro: CHRISTIAN EDELMANN Passaporte: C21G2Z624 Estrangeiro: OLIVER MASCARENHAS Passaporte: TH5555236 Estrangeiro: HIROTO YASHIMA Passaporte: TH4999800 Estrangeiro: EIJI OUE Passaporte: C5RRWKJ9K Estrangeiro: HARTMUT FRIEDRICH Passaporte: NYCD06R27 Estrangeiro: ISABELLE VAN KEULEN Passaporte: TZ0407194 Estrangeiro: KIYOSHI MATSUBARA Passaporte: TZ0700013 Estrangeiro: KAZUO MARUNAKA Passaporte: AA3601081 Estrangeiro: LAURA COMINI Passaporte: 521931079 Estrangeiro: ANTONIA LOUISA SUSANNE ZIMMERMANN Passaporte: C2182G3N7 Estrangeiro: JOHANNES THEODOR WIEMES Passaporte: 149319059 Estrangeiro: TAISSA LYSY-REFARDT Passaporte: 555965469 Estrangeiro: JULIE KRISTIN WAGNER Passaporte: 147916624 Estrangeiro: RÜDIGER MATTHIAS REINHARD LUDWIG Passaporte: 595102627 Estrangeiro: THERESIA VIT Passaporte: C22YYT1X7 Estrangeiro: VLADIMIR KIRILOV LAZOV Passaporte: 951455486 Estrangeiro: STEFANIE LAUCKE Passaporte: C3J96FZHK Estrangeiro: LENA THIES Passaporte: C20T7RHH4 Estrangeiro: LADISLAUS KOSAK Passaporte: C20TJWHMG Estrangeiro: FRIEDERIKE ERIKA KOSAK Passaporte: C238FJLMG Estrangeiro: MARTIN STOLL Passaporte: 1497193882 Estrangeiro: MARGIT KLINGSÖHR Passaporte: P3366204 Estrangeiro: PETER STADLHOFER Passaporte: 504328949 Estrangeiro: STEPHANIE KEUS Passaporte: 906344239 Estrangeiro: KARSTEN MICHAEL SCHULZ Passaporte: 149732449 Estrangeiro: NIKOLAI MARK SCHNEIDER-SPECHT Passaporte: C1V330F4V Estrangeiro: OLIVIA JEREMIAS Passaporte: AE 8269980 Estrangeiro: AGNIESZKA ANNA JABLONSKA Passaporte: C22R679PF Estrangeiro: JOHANNA SCHNEIDER Passaporte: NTC3D5CC5 Estrangeiro: MARIA GERARDA NOBERTINÉ FRANÇOISE IMANDT Passaporte: CCR47HY7J Estrangeiro: HARTMUT SCHILL Passaporte: C21830H06 Estrangeiro: MATTHIAS ILKENHANS Passaporte: C22CTHJNV7 Estrangeiro: ANDREAS HEUSING Passaporte: 1550222814 Estrangeiro: ULF-GUIDO SCHAFFER Passaporte: X301898 Estrangeiro: ROSARIO HERNANDEZ PLANAS Passaporte: C21F4J2NO Estrangeiro: STEFANIE RUBEL Passaporte: 149629628 Estrangeiro: JAN HENDRIK RUBEL Passaporte: P3266120 Estrangeiro: EMIL HADERER Passaporte: 400212743 Estrangeiro: VAIDA ROZINSKAITE Passaporte: 132826523 Estrangeiro: TOBIAS GROVE Passaporte: 149323370 Estrangeiro: CHRISTOPH RENZ Passaporte: C3FR83NKW Estrangeiro: ANNEMARIE RENTZSCH Passaporte: 149323295 Estrangeiro: CHRISTINA ANGELA EICKHOFF Passaporte: 434040655 Estrangeiro: MARIA LOUISE PÜHN Passaporte: 149321261 Estrangeiro: FRAUKE CAROLIN POHLMANN Passaporte: C22R05JZW Estrangeiro: FRANZ BUMANN Passaporte: C21G2X4JH Estrangeiro: MIRIAM SARAH BUDDAY Passaporte: C2105POKC Estrangeiro: SABINE BLEIER Passaporte: C21G2G37R Estrangeiro: MOSHE BEN-DOR Passaporte: M21068618 Estrangeiro: RIHAE PARK Passaporte: C21R11F6X Estrangeiro: ANETTE MARIA BEHR-KÖNIG Passaporte: C21853GKH Estrangeiro: ESTHER JASMIN BECKER Passaporte: L06812324 Estrangeiro: BERNHARD OBERNHUBER Passaporte: C21G5W46X Estrangeiro: STEFAN NEUHÄUSER Passaporte: 149736366 Estrangeiro: OLIVER ARLT Passaporte: 101472285 Estrangeiro: KRISTINA ALTUNJAN Passaporte: E3081684 Estrangeiro: JOHANNES MEYER Passaporte: 1618075129 Estrangeiro: RUDOLF THEBY Passaporte: C25JN7RZG Estrangeiro: ALEXANDER KAROW Passaporte: C21K57W9H Estrangeiro: CARSTEN JASPERT Passaporte: C23H3NGF5 Estrangeiro: FRIEDEMANN OTTO KOBER Passaporte: C22V3MJGK Estrangeiro: KLAUS REDA Passaporte: C22RPZ7WC Estrangeiro: WOLFGANG SCHNEIDER Passaporte: C22CL1MV53 Estrangeiro: GERD WOLFGANG GRÖTZSCHEL Passaporte: C22LK787T Estrangeiro: FRANK WEDEKIND Passaporte: C2182N2P9 Estrangeiro: UWE GROTHAUS Passaporte: C21G2RP6Y Estrangeiro: OLIVER KIPP Passaporte: C21G21RN6 Estrangeiro: TIL RENNER Passaporte: C21809JNP Estrangeiro: UWE GERHARD FIETKAU Passaporte: A1670498 Estrangeiro: CHRISTIAN RICHARD ERNST HEINRICH Passaporte: C21G1HN8H Estrangeiro: KATRIN BIRGIT STROBELT Passaporte: C2182VYW2 Estrangeiro: JÜRGEN NORMANN Passaporte: C21G2WM83 Estrangeiro: SEBASTIAN MAAS Passaporte: 1500258478 Estrangeiro: VIOLA MÖNKEMEYER Passaporte: C21K3NHJP Estrangeiro: MICHAEL POHL Passaporte: C2153X1L4 Estrangeiro: LAURENT PLETTNER Passaporte: BB 886207 Estrangeiro: ROBERTO BALTAR GARDON, Processo: 46000012712201052 Empresa: NOTURNA EVENTOS E COMÉRCIO LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: 443129250 Estrangeiro: CHRISTOPHER FRANCIS HARRIS, Processo: 46000012713201005 Empresa: DOUGLAS SAUL BRANDALISE Prazo: 90 DIAS Passaporte: 450942490 Estrangeiro: IAN JOSEPH HARSHMAN, Processo: 46000012856201017 Empresa: JWA-EVENTOS, PROMOÇÕES E PUBLICIDADE LTDA Prazo: 30 DIAS Passaporte: AA987702 Estrangeiro: JAMES ALBERT WEBB Passaporte:

C3J0KX6WK Estrangeiro: HOLGER JURGEN SCHWARK Passaporte: 165419766 Estrangeiro: HANS JURGEN KECKER Passaporte: 094192847 Estrangeiro: SEAMUS JOHN FENTON Passaporte: 306717130 Estrangeiro: POLLY ANNA DUNIAM Passaporte: 306719421 Estrangeiro: SOPHIE EDWINA DUNIAM Passaporte: 304730963 Estrangeiro: DANIELLE ELIZABETH DOWDEN Passaporte: 099125951 Estrangeiro: ROBERT BOYD ALEXANDER SINCLAIR Passaporte: 094508616 Estrangeiro: JEFFREY BRYANT Passaporte: 094249570 Estrangeiro: ANDREW CLIFFORD CROOKSTON Passaporte: 093254254 Estrangeiro: PETER GLEADALL Passaporte: 800309486 Estrangeiro: CHRISTOPHER SEAN LOWE Passaporte: 093254175 Estrangeiro: NEIL FRANCIS TENNANT, Processo: 46000012857201053 Empresa: ASSOCIAÇÃO DE CULTURA, EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL SANTA MARCELINA Prazo: 30 DIAS Passaporte: 099061851 Estrangeiro: IRVINE ARDITTI Passaporte: AH0325987 Estrangeiro: ASHOT SARKISSIAN Passaporte: 664291386 Estrangeiro: KONRADIN LUCAS FELS.

Temporário - Sem Contrato - RN 61, DE 08/12/2004 (ART. 6º):

Processo: 46000002992201091 Empresa: DERRICK DO BRASIL SERVIÇOS LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: 304319474 Estrangeiro: KEITH ANDREW BEARE, Processo: 46000005808201064 Empresa: OIL STATES INDUSTRIES DO BRASIL - INSTALAÇÕES MARÍTIMAS LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: 09944335836 Estrangeiro: VULFRANO DIAZ GARCIA, Processo: 46000010303201011 Empresa: STATOIL PETRÓLEO BRASIL LTDA Prazo: 90 DIAS Passaporte: 27308663 Estrangeiro: ARNE HERMANN SORENSEN, Processo: 46000010364201089 Empresa: SAINT GOBAIN DO BRASIL PRODUTOS INDUSTRIAIS E PARA CONSTRUÇÃO LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: G39392999 Estrangeiro: JIANMING ZHANG, Processo: 46000010365201023 Empresa: SAINT GOBAIN DO BRASIL PRODUTOS INDUSTRIAIS E PARA CONSTRUÇÃO LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: G40622215 Estrangeiro: LIANBO JIN, Processo: 46000010367201012 Empresa: SAINT GOBAIN DO BRASIL PRODUTOS INDUSTRIAIS E PARA CONSTRUÇÃO LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: G22164199 Estrangeiro: MI ZHANG, Processo: 46000010368201067 Empresa: SAINT GOBAIN DO BRASIL PRODUTOS INDUSTRIAIS E PARA CONSTRUÇÃO LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: G13546975 Estrangeiro: YANGUANG ZHU, Processo: 46000010369201010 Empresa: SAINT GOBAIN DO BRASIL PRODUTOS INDUSTRIAIS E PARA CONSTRUÇÃO LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: G40415037 Estrangeiro: SHUN-ZHENG CHEN, Processo: 46000010371201081 Empresa: SAINT GOBAIN DO BRASIL PRODUTOS INDUSTRIAIS E PARA CONSTRUÇÃO LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: G40422783 Estrangeiro: CHAO SONG, Processo: 46000010372201025 Empresa: SAINT GOBAIN DO BRASIL PRODUTOS INDUSTRIAIS E PARA CONSTRUÇÃO LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: G13393925 Estrangeiro: HUIMING PAN, Processo: 46000010373201070 Empresa: SAINT GOBAIN DO BRASIL PRODUTOS INDUSTRIAIS E PARA CONSTRUÇÃO LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: G35584826 Estrangeiro: BAIYANG YANG, Processo: 46000010418201014 Empresa: ABB LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: 5581543739 Estrangeiro: DMITRIJ LEONIDOVIC KIRZNER, Processo: 46000010433201054 Empresa: VILLARES METALS S.A. Prazo: 90 DIAS Passaporte: 506153168 Estrangeiro: LEO WERNER JANSSEN, Processo: 46000010449201067 Empresa: PAN MARINE DO BRASIL LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: 401805390 Estrangeiro: DAVID GERARD MONTGOMERY, Processo: 46000010450201091 Empresa: FRADE JAPÃO PETRÓLEO LIMITADA Prazo: 90 DIAS Passaporte: TK 0223848 Estrangeiro: HIROYASU OGASAWARA, Processo: 46000010451201036 Empresa: PAN MARINE DO BRASIL LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: 429276490 Estrangeiro: DONALD WARD RICHARD, Processo: 46000010452201081 Empresa: PAN MARINE DO BRASIL LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: 800281969 Estrangeiro: KENNETH CHARLES BLACKLOCK, Processo: 46000010485201021 Empresa: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALAÇÕES E APOIO MARÍTIMO LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: 401792403 Estrangeiro: GAVIN DAVID PORTER SUTHERLAND, Processo: 46000010486201075 Empresa: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALAÇÕES E APOIO MARÍTIMO LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: 105881243 Estrangeiro: DARREN ROBERT GORDON MACLEOD, Processo: 46000010487201010 Empresa: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALAÇÕES E APOIO MARÍTIMO LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: 093068688 Estrangeiro: GORDON ROBB LAIRD, Processo: 46000010488201064 Empresa: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALAÇÕES E APOIO MARÍTIMO LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: 801043987 Estrangeiro: IAN ALEXANDER TOLMIE, Processo: 46000010489201017 Empresa: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALAÇÕES E APOIO MARÍTIMO LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: 109473538 Estrangeiro: KEVIN JAMES MACKAY, Processo: 46000010490201033 Empresa: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALAÇÕES E APOIO MARÍTIMO LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: 400368573 Estrangeiro: GARY FERGUSON, Processo: 46000010491201088 Empresa: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALAÇÕES E APOIO MARÍTIMO LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: 110202151 Estrangeiro: PETER DAVID SKILLEN, Processo: 46000010511201011 Empresa: AKER SOLUTIONS DO BRASIL LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: 25253742 Estrangeiro: MORTEN OLAUSSEN, Processo: 46000010512201065 Empresa: AKER SOLUTIONS DO BRASIL LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: 00L078092504 Estrangeiro: KNUT ERIK IVERSEN, Processo: 46000010513201018 Empresa: AKER SOLUTIONS DO

BRASIL LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: P3371865 Estrangeiro: VUGAR NOVRUZOV, Processo: 46000010514201054 Empresa: AKER SOLUTIONS DO BRASIL LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: 25610194 Estrangeiro: ARILD FJAEER, Processo: 46000010515201007 Empresa: AKER SOLUTIONS DO BRASIL LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: 25054797 Estrangeiro: ESPEN LIEN, Processo: 46000010523201045 Empresa: EMBRAER - EMPRESA BRASILEIRA DE AERONÁUTICA S.A Prazo: 90 DIAS Passaporte: 447520334 Estrangeiro: JAMES ARTHUR BURGE, Processo: 46000010524201090 Empresa: REGLASS COMPONENTES E EQUIPAMENTOS LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: 422071638 Estrangeiro: GREGORY PAUL HRKACH, Processo: 46000010525201034 Empresa: REGLASS COMPONENTES E EQUIPAMENTOS LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: SS0565952 Estrangeiro: ALBERT CANLAS SANTOR, Processo: 46000010526201089 Empresa: AKER SOLUTIONS DO BRASIL LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: 27037578 Estrangeiro: INGRID KARIN TANDSTAD, Processo: 46000010527201023 Empresa: AKER SOLUTIONS DO BRASIL LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: 26605288 Estrangeiro: TORBJORN SORENSEN, Processo: 46000010528201078 Empresa: PRIDE DO BRASIL SERVIÇOS DE PETRÓLEO LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: 425107137 Estrangeiro: TONY JOSEPH BAILEY JR, Processo: 46000010579201008 Empresa: TRANSOCEAN BRASIL LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: 136047290 Estrangeiro: SEAN MICHAEL SAENZ, Processo: 46000010620201038 Empresa: WESTERNGECO SERVIÇOS DE SÍSMICA LTDA Prazo: 90 DIAS Passaporte: 200059297 Estrangeiro: HANS DAVID SUNI DURHUUS, Processo: 46000010622201027 Empresa: MAN LATIN AMERICA INDUSTRIA E COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: CFCR41JW6 Estrangeiro: FRANK MÖBIUS, Processo: 46000010631201018 Empresa: POLYCOM TELECOMUNICAÇÕES DO BRASIL LTDA Prazo: 90 DIAS Passaporte: 07480034320 Estrangeiro: LUIS ARMANDO GARCIA CASTANEDA, Processo: 46000010633201015 Empresa: POLYCOM TELECOMUNICAÇÕES DO BRASIL LTDA Prazo: 90 DIAS Passaporte: 076065647 Estrangeiro: BRIAN EDWIN BLACK, Processo: 46000010634201051 Empresa: RESEARCH IN MOTION SERVIÇOS DE SUPORTE DE VENDAS DO BRASIL LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: WS419210 Estrangeiro: JOHN JENSEN.

Temporário - Sem Contrato - RN 61, DE 08/12/2004: Processo: 46000001932201051 Empresa: ZTE DO BRASIL COMÉRCIO, SERVIÇOS E PARTICIPAÇÕES LTDA. Prazo: 1 ANO Passaporte: G36074050 Estrangeiro: CHUNLIN HE, Processo: 46000001938201028 Empresa: ZTE DO BRASIL COMÉRCIO, SERVIÇOS E PARTICIPAÇÕES LTDA. Prazo: 01 ANO Passaporte: G38913585 Estrangeiro: XU CHUANMING, Processo: 46000001939201072 Empresa: ZTE DO BRASIL COMÉRCIO, SERVIÇOS E PARTICIPAÇÕES LTDA. Prazo: 01 ANO Passaporte: P00514726 Estrangeiro: SUN JINYUAN, Processo: 46000001943201031 Empresa: ZTE DO BRASIL COMÉRCIO, SERVIÇOS E PARTICIPAÇÕES LTDA. Prazo: 1 ANO Passaporte: P00869641 Estrangeiro: LIU DALIANG, Processo: 46000001945201020 Empresa: ZTE DO BRASIL COMÉRCIO, SERVIÇOS E PARTICIPAÇÕES LTDA. Prazo: 1 ANO Passaporte: G18475636 Estrangeiro: ZHOU JINGLAN, Processo: 46000001947201019 Empresa: ZTE DO BRASIL COMÉRCIO, SERVIÇOS E PARTICIPAÇÕES LTDA. Prazo: 01 ANO Passaporte: G35233403 Estrangeiro: XU ZHEFENG, Processo: 46000001958201007 Empresa: ZTE DO BRASIL COMÉRCIO, SERVIÇOS E PARTICIPAÇÕES LTDA. Prazo: 01 ANO Passaporte: G31956276 Estrangeiro: JIN DAYONG, Processo: 46000001961201012 Empresa: ZTE DO BRASIL COMÉRCIO, SERVIÇOS E PARTICIPAÇÕES LTDA. Prazo: 1 ANO Passaporte: P00757484 Estrangeiro: WANG QIANG, Processo: 46000002401201085 Empresa: ALUIZIO A.M. D'AVILA ENGENHARIA DE PROJETOS LTDA. Prazo: 01 ANO Passaporte: C8754CCOP Estrangeiro: MICHAEL RECK, Processo: 46000005099201017 Empresa: VALLOUREC E SUMITOMO TUBOS DO BRASIL LTDA Prazo: 01 ANO Passaporte: TG7566593 Estrangeiro: AKIRA HANAMORI, Processo: 46000005490201011 Empresa: YAMAHA MOTOR DA AMAZÔNIA LTDA. Prazo: 12 MESES Passaporte: TH5586415 Estrangeiro: TERUO SUZUKI, Processo: 46000005697201096 Empresa: WEATHERFORD INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA. Prazo: 01 ANO Passaporte: F16442030 Estrangeiro: AMIR FAGHANI, Processo: 46000005761201039 Empresa: STATOIL BRASIL ÓLEO E GÁS LTDA. Prazo: 01 ANO Passaporte: 27277769 Estrangeiro: ROBERT BRUNTVET, Processo: 46000006227201040 Empresa: TATA CONSULTANCY SERVICES DO BRASIL LTDA Prazo: 01 ANO Passaporte: H8859901 Estrangeiro: SHILPY SINGH, Processo: 46000006344201011 Empresa: CHRISTENSEN RODER PRODUTOS E SERVIÇOS DE PETRÓLEO LTDA. Prazo: 1 ANO Passaporte: 06AD89340 Estrangeiro: ELIE BOUNAB HALIE BENSOUNA, Processo: 46000006463201066 Empresa: VALLOUREC E SUMITOMO TUBOS DO BRASIL LTDA Prazo: 01 ANO Passaporte: COH7ZVPY1 Estrangeiro: JENS RONALD STEINKE, Processo: 46000006466201008 Empresa: VALLOUREC E SUMITOMO TUBOS DO BRASIL LTDA Prazo: 1 ANO Passaporte: 510205743 Estrangeiro: EDGAR FALKOWSKI, Processo: 46000007352201077 Empresa: SOCIEDADE MICHELIN DE PARTICIPAÇÕES INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA Prazo: 01 ANO Passaporte: 02AH88308 Estrangeiro: FRANÇOIS HUBERT JEAN HEUGEBAERT, Processo: 46000007604201068 Empresa: THYSSENKRUPP CSA SIDERÚRGICA DO ATLÂNTICO LTDA Prazo: 01 ANO Passaporte: 5409020770 Estrangeiro: EBERHARD HERBERT SCHEUNE-MANN, Processo: 46000007628201017 Empresa: BHS - BRAZILIAN HELICOPTER SERVICES TAXI AEREO S.A. Prazo: 26/11/2010 Passaporte: BA491263 Estrangeiro: KIRK MURRAY WAUGH, Processo: 46000007708201072 Empresa: THYSSEN-

KRUPP CSA SIDERÚRGICA DO ATLÂNTICO LTDA Prazo: 01 ANO Passaporte: P2062963 Estrangeiro: HELMUT OPL, Processo: 46000007709201017 Empresa: THYSSENKRUPP CSA SIDERÚRGICA DO ATLÂNTICO LTDA Prazo: 01 ANO Passaporte: P2445382 Estrangeiro: WILHELM HANS DULLNIG, Processo: 46000007749201069 Empresa: YAMAHA MOTOR DA AMAZÔNIA LTDA. Prazo: 12 MESES Passaporte: TH6025137 Estrangeiro: SUGURU TANAKA, Processo: 46000008286201052 Empresa: WEATHERFORD INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. Prazo: 01 ANO Passaporte: 218620739 Estrangeiro: MARK KEVIN MARTIN, Processo: 46000008448201052 Empresa: HYUNDAI AMCO BRASIL CONSTRUTORA E GESTÃO DE PROJETOS LTDA Prazo: 1 ANO Passaporte: M28196128 Estrangeiro: CHANGHO JEONG, Processo: 46000008744201053 Empresa: THYSSENKRUPP CSA SIDERÚRGICA DO ATLÂNTICO LTDA Prazo: 01 ANO Passaporte: C1638469 Estrangeiro: CARLOS ESTEBAN SERMER ROTHEN, Processo: 46000009327201028 Empresa: THYSSENKRUPP CSA SIDERÚRGICA DO ATLÂNTICO LTDA Prazo: 01 ANO Passaporte: 5191234713 Estrangeiro: THOMAS BIESEL, Processo: 46000010428201041 Empresa: ANADARKO EXPLORAÇÃO E PRODUÇÃO DE PETRÓLEO E GÁS NATURAL LTDA Prazo: 10 MESES Passaporte: 028437769 Estrangeiro: DENNIS JAMES CAJKA, Processo: 46000010446201023 Empresa: SWIFT TECHNICAL SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS LTDA Prazo: 01 ANO Passaporte: 449888258 Estrangeiro: STEVEN WILLMOTT BROWNING, Processo: 46000010472201051 Empresa: BHS - BRAZILIAN HELICOPTER SERVICES TAXI AEREO S.A. Prazo: ATÉ 26/11/2010 Passaporte: BA332027 Estrangeiro: SANG PHEH, Processo: 46000010483201031 Empresa: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALAÇÕES E APOIO MARÍTIMO LTDA. Prazo: 01 ANO Passaporte: 07AK80588 Estrangeiro: CEDRIC PIERRE ALAIN PERCEPIED, Processo: 46000010520201010 Empresa: ROBERT BOSCH LIMITADA Prazo: 01 ANO Passaporte: 14433432N Estrangeiro: MARCELO FABIAN SEMINARA, Processo: 46000010521201056 Empresa: ROBERT BOSCH LIMITADA Prazo: 1 ANO Passaporte: 24998924N Estrangeiro: LEANDRO EZEQUIEL GALLEG0, Processo: 46000010529201012 Empresa: AKER OILFIELD SERVIÇOS DE PETRÓLEO E GÁS DO BRASIL LTDA. Prazo: 01 ANO Passaporte: 27612321 Estrangeiro: MORTEN IVAR HAMMER IVERSEN, Processo: 46000010530201047 Empresa: AKER OILFIELD SERVIÇOS DE PETRÓLEO E GÁS DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 ANO Passaporte: NMD2HDC99 Estrangeiro: JACOBUS JOHANNES BREGMAN, Processo: 46000010531201091 Empresa: MARINE PRODUCTION SYSTEMS DO BRASIL LTDA. Prazo: 01 ANO Passaporte: 449901245 Estrangeiro: DAVID ALAN DRAUTZ, Processo: 46000010532201036 Empresa: MARINE PRODUCTION SYSTEMS DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 ANO Passaporte: 425148714 Estrangeiro: ERIC JOSEPH ROBINSON, Processo: 46000010533201081 Empresa: MARINE PRODUCTION SYSTEMS DO BRASIL LTDA. Prazo: 01 ANO Passaporte: 465615781 Estrangeiro: OSCAR ALBERTO GALLEG0, Processo: 46000010534201025 Empresa: SMITH INTERNATIONAL DO BRASIL LTDA Prazo: 01 ANO Passaporte: D0116351 Estrangeiro: FRANKLIN JESUS GARCIA SANCHEZ, Processo: 46000010535201070 Empresa: SMITH INTERNATIONAL DO BRASIL LTDA Prazo: 1 ANO Passaporte: 761266133 Estrangeiro: MARTIN GORDON CRAIG, Processo: 46000010536201014 Empresa: SUBSEA 7 DO BRASIL SERVIÇOS LTDA. Prazo: 01 ANO Passaporte: 207228495 Estrangeiro: ERNEST ROY WILSON, Processo: 46000010547201002 Empresa: THOUGHTWORKS BRASIL SOFTWARE LTDA Prazo: 1 ANO Passaporte: 027715161 Estrangeiro: GARY FRANCIS DE GREGORIO, Processo: 46000010549201093 Empresa: SMIT INTERNATIONAL DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 ANO Passaporte: 134343043 Estrangeiro: DOUGLAS STEVEN MARTIN, Processo: 46000010550201018 Empresa: SMIT INTERNATIONAL DO BRASIL LTDA. Prazo: 01 ANO Passaporte: 135020382 Estrangeiro: STEVEN PAUL BOUDREAUX, Processo: 46000010625201061 Empresa: CUMMINS BRASIL LTDA. Prazo: 01 ANO Passaporte: E0169772 Estrangeiro: NEERAJ GULATI, Processo: 46000010626201013 Empresa: ALSTOM BRASIL ENERGIA E TRANSPORTE LTDA. Prazo: ATÉ 11/03/2011 Passaporte: F3062199 Estrangeiro: DANIEL EWALD DREIER, Processo: 46000010627201050 Empresa: ROBERT BOSCH LIMITADA Prazo: 01 ANO Passaporte: 25537991N Estrangeiro: JUAN PABLO CASTAGNINO, Processo: 46000010628201002 Empresa: ROBERT BOSCH LIMITADA Prazo: 01 ANO Passaporte: 11350470N Estrangeiro: JORGE ALBERTO MACAZAGA, Processo: 46000010629201049 Empresa: ROBERT BOSCH LIMITADA Prazo: 01 ANO Passaporte: 18635308N Estrangeiro: SABATINO CACCIANTE, Processo: 46000010644201097 Empresa: BJ SERVICES DO BRASIL LTDA. Prazo: 01 ANO Passaporte: 305988388 Estrangeiro: KEVIN PAUL BAKER, Processo: 46000010650201044 Empresa: HALLIBURTON SERVIÇOS LTDA. Prazo: 01 ANO Passaporte: 099093556 Estrangeiro: ARCHIBALD STUART BROWN, Processo: 46000010668201046 Empresa: EXXONMOBIL QUÍMICA LTDA. Prazo: 01 ANO Passaporte: 017111856 Estrangeiro: MARK DAVID TEMPLE, Processo: 46000010881201058 Empresa: EXXONMOBIL QUÍMICA LTDA. Prazo: 01 ANO Passaporte: 017391922 Estrangeiro: THOMAS LEE CONNER.

Temporário - Sem Contrato - RN 72, DE 10/10/2006:

Processo: 46000003790201066 Empresa: SEADRILL SERVIÇOS DE PETRÓLEO LTDA. Prazo: 02 ANOS Passaporte: 017915073 Estrangeiro: JACKIE MORRIS JR., Processo: 46000004009201071 Empresa: SEADRILL SERVIÇOS DE PETRÓLEO LTDA. Prazo: 2 ANOS Passaporte: 421478544 Estrangeiro: BOBBY LEE WARREN, Processo: 46000007855201042 Empresa: BOS NAVEGAÇÃO S/A Prazo: ATÉ 13/10/2011 Passaporte: 652035624 Estrangeiro: GARY MCLAUGHLIN Passaporte: 099151039 Estrangeiro: MARK HESELTINE, Processo: 46000008358201061 Empresa: BOS NAVEGAÇÃO S/A Prazo: ATÉ

13/10/2011 Passaporte: L164132 Estrangeiro: ANTÔNIO FRANCISCO PAIÃO PICADO, Processo: 46000008360201031 Empresa: BOS NAVEGAÇÃO S/A Prazo: ATÉ 13/10/2011 Passaporte: 03M061490138 Estrangeiro: HALVARD DYB, Processo: 46000008620201078 Empresa: STATOIL BRASIL ÓLEO E GÁS LTDA. Prazo: 2 ANOS Passaporte: 307459343 Estrangeiro: PAUL ALBERT PERONI, Processo: 46000008621201012 Empresa: STATOIL BRASIL ÓLEO E GÁS LTDA. Prazo: 2 ANOS Passaporte: 135881000 Estrangeiro: KENITH EDWARD ROWE, Processo: 46000008651201029 Empresa: STATOIL BRASIL ÓLEO E GÁS LTDA. Prazo: 2 ANOS Passaporte: 27286870 Estrangeiro: HELGE SAMDAL, Processo: 46000008652201073 Empresa: STATOIL BRASIL ÓLEO E GÁS LTDA. Prazo: 02 ANOS Passaporte: 304138736 Estrangeiro: JOHN WILLIAM HUGGINS, Processo: 46000008654201062 Empresa: STATOIL BRASIL ÓLEO E GÁS LTDA. Prazo: 2 ANOS Passaporte: 25653728 Estrangeiro: JORN AGE NILSEN, Processo: 46000008655201015 Empresa: STATOIL BRASIL ÓLEO E GÁS LTDA. Prazo: 02 ANOS Passaporte: 460232705 Estrangeiro: JOHN DAVID VILLEGAS, Processo: 46000008656201051 Empresa: STATOIL BRASIL ÓLEO E GÁS LTDA. Prazo: 2 ANOS Passaporte: 456616248 Estrangeiro: CLIFFORD WAYNE KITTEMAN, Processo: 46000008874201096 Empresa: NORSKAN OFFSHORE LTDA. Prazo: ATÉ 30/08/2011 Passaporte: 27087500 Estrangeiro: OLE-KRISTIAN THORKILDSEN, Processo: 46000009119201029 Empresa: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS Prazo: 2 ANOS Passaporte: AB4143777 Estrangeiro: STEFANOS GEORGIOU, Processo: 46000009352201010 Empresa: STATOIL BRASIL ÓLEO E GÁS LTDA. Prazo: 02 ANOS Passaporte: 461012486 Estrangeiro: JOSE AMADOR, Processo: 46000009357201034 Empresa: STATOIL BRASIL ÓLEO E GÁS LTDA. Prazo: 2 ANOS Passaporte: 459140817 Estrangeiro: REX BRIAN ROBARDS, Processo: 46000009359201023 Empresa: STATOIL BRASIL ÓLEO E GÁS LTDA. Prazo: 2 ANOS Passaporte: 03M056711221 Estrangeiro: OYVIND KAASA, Processo: 46000009361201001 Empresa: STATOIL BRASIL ÓLEO E GÁS LTDA. Prazo: 2 ANOS Passaporte: 420669894 Estrangeiro: RONALD RAY MURPHY, Processo: 46000009364201036 Empresa: STATOIL BRASIL ÓLEO E GÁS LTDA. Prazo: 2 ANOS Passaporte: 21030270 Estrangeiro: AGE HAUGE HJELMTVEIT, Processo: 46000009544201018 Empresa: SEADRILL SERVIÇOS DE PETRÓLEO LTDA. Prazo: 02 ANOS Passaporte: AA062320 Estrangeiro: JARROD JASON NORTH, Processo: 46000009972201041 Empresa: C E C TECHNOLOGIES DO BRASIL LTDA Prazo: ATÉ 26/08/2011 Passaporte: 403619491 Estrangeiro: RUSSELL JOHN DANNA, Processo: 46000010114201049 Empresa: DAN SWIFT DO BRASIL SERVIÇOS LTDA Prazo: ATÉ 25/07/2010 Passaporte: 101853563 Estrangeiro: NIKLAS PETER KARLSSON, Processo: 46000010140201077 Empresa: SAIPEM DO BRASIL SERVIÇOS DE PETRÓLEO LTDA. Prazo: 02 ANOS Passaporte: 25963283 Estrangeiro: JENS FREDRIK GIJRTSEN Passaporte: 21364654 Estrangeiro: ERLEND FRETHEIM Passaporte: 21343548 Estrangeiro: KRISTIAN SANDEN STENFELDT, Processo: 46000010148201033 Empresa: ANADARKO EXPLORAÇÃO E PRODUÇÃO DE PETRÓLEO E GÁS NATURAL LTDA Prazo: 02 ANOS Passaporte: 711844456 Estrangeiro: GORDON DENNIS KING Passaporte: 018295396 Estrangeiro: JAMES PAUL WILLIFORD, Processo: 46000010168201012 Empresa: SEABULK OFFSHORE DO BRASIL LTDA Prazo: ATÉ 07/03/2012 Passaporte: 095980988 Estrangeiro: CHARLES WAYNE TAYLOR Passaporte: 402112805 Estrangeiro: LONNIE BELT JR. Passaporte: 218759257 Estrangeiro: LEIGH WARREN LEATHERS Passaporte: 089608890 Estrangeiro: SAMUEL MACK HINES JR., Processo: 46000010170201083 Empresa: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALAÇÕES E APOIO MARÍTIMO LTDA. Prazo: ATÉ 02/12/2010 Passaporte: 460380634 Estrangeiro: JOHN DAVIES Passaporte: 460499320 Estrangeiro: RICHARD DARYL WARDMAN Passaporte: 400933753 Estrangeiro: ROBERT STUART VALLANCE Passaporte: 208897535 Estrangeiro: JONATHAN DANIEL WASHINGTON CAULDWELL WALKER, Processo: 46000010244201081 Empresa: PRIDE DO BRASIL SERVIÇOS DE PETRÓLEO LTDA. Prazo: 02 ANOS Passaporte: NL4981129 Estrangeiro: MARK MARIUS KUIJPER, Processo: 46000010320201059 Empresa: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS Prazo: ATÉ 24/11/2011 Passaporte: XX5336167 Estrangeiro: EDUARDO JR CABALLERO GONZALES, Processo: 46000010427201005 Empresa: PETRO-SANTOS LTDA Prazo: 02 ANOS Passaporte: EA628372 Estrangeiro: YEYGEN GAVLYTSKY Passaporte: 004176544 Estrangeiro: KRISTIJA HOGGE, Processo: 46000010474201041 Empresa: JAN DE NUL DO BRASIL DRAGAGEM LTDA. Prazo: ATÉ 30/03/2011 Passaporte: 164736727 Estrangeiro: DENIS BUKLIJAS, Processo: 46000010480201006 Empresa: MAERSK BRASIL BRASMAR LTDA Prazo: ATÉ 30/05/2011 Passaporte: 204118125 Estrangeiro: KRISTIAN SOEGAARD JENSEN, Processo: 46000010492201022 Empresa: BOSKALIS DO BRASIL DRAGAGEM E SERVIÇOS MARÍTIMOS LTDA Prazo: ATÉ 15/05/2011 Passaporte: NR7H3F060 Estrangeiro: DENNIS DIRK DE VRIES Passaporte: NYP6H91F2 Estrangeiro: MARK PETER DE BRUIJN Passaporte: NM6PFC128 Estrangeiro: HENRICUS RAYMUNDUS FRANCISCUS MARIA VAN GENT Passaporte: NRJDL63L5 Estrangeiro: BOUDEWIJN WILLEM BAAN, Processo: 46000010567201075 Empresa: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS Prazo: ATÉ 18/12/2011 Passaporte: G2872335 Estrangeiro: SWAPNIL PARAMANAND CHAUDHARY Passaporte: F1547374 Estrangeiro: SUDEEP LANDGE Passaporte: F6075620 Estrangeiro: HEMANT ASHOK CHAUDHARI Passaporte: E0630861 Estrangeiro: FAUSTINE BORGES, Processo: 46000010568201010 Empresa: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS Prazo: 02 ANOS Passaporte: XX1423407 Estrangeiro: RAMIL MACALAM CAGANDE, Processo: 46000010570201099 Empresa: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS Prazo: 27/4/2012 Passaporte: XX2560535 Estrangeiro: MARK SIMON

AQUINO, Processo: 46000010571201033 Empresa: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS Prazo: 02 ANOS Passaporte: 204354016 Estrangeiro: JOHANNES JORGENSEN, Processo: 46000010572201088 Empresa: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS Prazo: ATÉ 01/04/2012 Passaporte: H6170593 Estrangeiro: SWAROOP SUNDER ERANHOLI NALUPURAKKAL Passaporte: AB9790151 Estrangeiro: KASHIF HAMEED RANA Passaporte: F0685550 Estrangeiro: DAVENDER SHARMA Passaporte: G15877726 Estrangeiro: BEIXIAN LI Passaporte: AM1790212 Estrangeiro: ANWAR DIN Passaporte: UU0004006 Estrangeiro: FELIX DANTE CELLO Passaporte: F3827532 Estrangeiro: ABHILASH VIJAYAN Passaporte: SS0247263 Estrangeiro: ROMANO BONGON FAJARDO, Processo: 46000010589201035 Empresa: SOMAR - SERVIÇOS DE OPERAÇÕES MARÍTIMAS LTDA Prazo: ATÉ 26/01/2011 Passaporte: NPLP47690 Estrangeiro: JOHANNES OOSTDIJK Passaporte: NSKR29999 Estrangeiro: JOHANNES FREDERIK JACOB TER VOORDE Passaporte: NU8HBKH71 Estrangeiro: WILLIAM VAN DER LINGEN, Processo: 46000010648201075 Empresa: EXPRO DO BRASIL SERVIÇOS LTDA. Prazo: ATÉ 23/03/2011 Passaporte: 27046853N Estrangeiro: JOSÉ RAFAEL MARELLI, Processo: 46000010651201099 Empresa: BRADRIL SOCIEDADE DE PERFURAÇÕES LTDA. Prazo: 02 ANOS Passaporte: 09898376792 Estrangeiro: JAVIER MAGDALENO PEREZ PADILLA, Processo: 46000010652201033 Empresa: SUBSEA 7 DO BRASIL SERVIÇOS LTDA. Prazo: 02 ANOS Passaporte: 456622122 Estrangeiro: STEVEN GARY QUINTON SEARLE Passaporte: 465395376 Estrangeiro: DERK ARNOLDUS WILHELMUS BAREND MICHELS, Processo: 46000010653201088 Empresa: SUBSEA 7 DO BRASIL SERVIÇOS LTDA. Prazo: 02 ANOS Passaporte: 460276175 Estrangeiro: ALAN CHRISP, Processo: 46000010679201026 Empresa: SEALION DO BRASIL NAVEGAÇÃO LTDA. Prazo: ATÉ 10/10/2011 Passaporte: 801369300 Estrangeiro: GRAHAM MICHAEL BUCKLEY, Processo: 46000010783201011 Empresa: SBM CAPIXABA OPERAÇÕES MARÍTIMAS LTDA. Prazo: 2 ANOS Passaporte: AP0624779 Estrangeiro: JÓZEF GRZEGORZ WOSIAK, Processo: 46000010784201065 Empresa: SAIPEM DO BRASIL SERVIÇOS DE PETRÓLEO LTDA. Prazo: 2 ANOS Passaporte: AP2355983 Estrangeiro: PAWEŁ KOT Passaporte: 21360513 Estrangeiro: ARTHUR ESPELID, Processo: 46000010791201067 Empresa: SAIPEM DO BRASIL SERVIÇOS DE PETRÓLEO LTDA. Prazo: 02 ANOS Passaporte: 099057628 Estrangeiro: HENRY WILLIAM HADDEN, Processo: 46000010792201010 Empresa: SAIPEM DO BRASIL SERVIÇOS DE PETRÓLEO LTDA. Prazo: 2 ANOS Passaporte: TA167898 Estrangeiro: MARLON BRENT SUBERO, Processo: 46000010794201009 Empresa: ASTROMARÍTIMA NAVEGAÇÃO S/A Prazo: ATÉ 06/03/2012 Passaporte: 441890538 Estrangeiro: ROBERT JAMES CHILDERS, Processo: 46000010795201045 Empresa: SBM CAPIXABA OPERAÇÕES MARÍTIMAS LTDA. Prazo: 02 ANOS Passaporte: 457694361 Estrangeiro: RYAN MATTHEW BLOSER, Processo: 46000010796201090 Empresa: SBM DO BRASIL LTDA. Prazo: 2 ANOS Passaporte: 540454226 Estrangeiro: WILLIAM HAY SMITH, Processo: 46000010818201011 Empresa: NORSKAN OFFSHORE LTDA. Prazo: 02 ANOS Passaporte: 20561562 Estrangeiro: ROLF GRAIG MOSENG, Processo: 46000010820201091 Empresa: BRADRIL SOCIEDADE DE PERFURAÇÕES LTDA. Prazo: 02 ANOS Passaporte: 401601194 Estrangeiro: JEREMY DALE WARRINGTON, Processo: 46000010821201035 Empresa: BRADRIL SOCIEDADE DE PERFURAÇÕES LTDA. Prazo: 02 ANOS Passaporte: 462831826 Estrangeiro: JOHN RYAN PETTY, Processo: 46000010822201080 Empresa: BRADRIL SOCIEDADE DE PERFURAÇÕES LTDA. Prazo: 2 ANOS Passaporte: 003711379 Estrangeiro: VINKO JURIC Passaporte: 470557275 Estrangeiro: RYAN MERLE HERRING Passaporte: 445869244 Estrangeiro: MORGAN MASHAW Passaporte: 422042906 Estrangeiro: HAROLD GENE LUM JR Passaporte: 420457810 Estrangeiro: GARY CRAIG SERIN Passaporte: 220379977 Estrangeiro: EUGENE IRWIN STICKER Passaporte: 470552421 Estrangeiro: DAVID SHANE MARTIN, Processo: 46000010823201024 Empresa: BRADRIL SOCIEDADE DE PERFURAÇÕES LTDA. Prazo: 02 ANOS Passaporte: 455458679 Estrangeiro: NEIL PAUL CHAUVIN Passaporte: 104017287 Estrangeiro: MICHAEL RICHARD CICERO Passaporte: 469328781 Estrangeiro: GEORGE RAYMOND SHEEHAN Passaporte: 302392398 Estrangeiro: CARLOS RAMIREZ, Processo: 46000010829201000 Empresa: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS Prazo: 2 ANOS Passaporte: G7150542 Estrangeiro: CHANDERVIR SINGH OBEROI, Processo: 46000010832201015 Empresa: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS Prazo: ATÉ 02/04/2011 Passaporte: EA357964 Estrangeiro: SERGI GLADYR, Processo: 46000010835201059 Empresa: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS Prazo: 2 ANOS Passaporte: UU0652947 Estrangeiro: ULYSES IAN SERDEÑA RUBI Passaporte: XX5513572 Estrangeiro: MARCELO GENDRALA TRIÑO Passaporte: XX2601947 Estrangeiro: EDSSEL QUIRABO ESTARES, Processo: 46000010836201001 Empresa: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS Prazo: 2 ANOS Passaporte: XX4836062 Estrangeiro: JOHN ROMULUS SANTOS HEBREO, Processo: 46000010837201048 Empresa: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS Prazo: 2 ANOS Passaporte: 14465816 Estrangeiro: SERHAN ASAN, Processo: 46000010838201092 Empresa: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS Prazo: 2 ANOS Passaporte: UU0430110 Estrangeiro: EUFRACIO REYES VILLANUEVA, Processo: 46000010847201083 Empresa: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS Prazo: 27/4/2012 Passaporte: VV0110689 Estrangeiro: SAMUEL PONGCOL MEJARES, Processo: 46000010878201034 Empresa: CHRISTENSEN RODER PRODUTOS E SERVIÇOS DE PETRÓLEO LTDA. Prazo: 02 ANOS Passaporte: EB388536 Estrangeiro: ELTON TERRY WARD, Processo: 46000010998201031 Empresa: BRADRIL SOCIEDADE DE PERFURAÇÕES LTDA. Prazo: 2 ANOS Passaporte: 459562925 Estran-



geiro: PERCY P REID Passaporte: 405464201 Estrangeiro: CLEMENT E STOVALL III Passaporte: 470557559 Estrangeiro: CHRISTOPHER JOHN AI GILLRUP Passaporte: 444825713 Estrangeiro: CHAD DEWAYNE WILLIS, Processo: 46000011163201007 Empresa: NOBLE DO BRASIL LTDA. Prazo: 2 ANOS Passaporte: BYD210B77 Estrangeiro: WESLEY RANDY QUIRINUS DE GRAAF, Processo: 46000011171201045 Empresa: MODEC SERVIÇOS DE PETRÓLEO DO BRASIL LTDA. Prazo: 2 ANOS Passaporte: Z2076927 Estrangeiro: VIBHISHANA RAO JANAPAREDDY, Processo: 46000011172201090 Empresa: ASTROMARÍTIMA NAVEGAÇÃO S/A Prazo: 2 ANOS Passaporte: 03M056405132 Estrangeiro: KARE INGE RANUM Passaporte: 25627167 Estrangeiro: CATO DAGSVOLD, Processo: 46000011180201036 Empresa: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALAÇÕES E APOIO MARÍTIMO LTDA. Prazo: ATÉ 06/03/2011 Passaporte: 465398185 Estrangeiro: GEORGE ROBERT GORDON, Processo: 46000011208201035 Empresa: NAVIS DRILLING LTDA. Prazo: 2 ANOS Passaporte: 099122661 Estrangeiro: RUSSELL JAMES MACKAY, Processo: 46000011209201080 Empresa: NAVIS DRILLING LTDA. Prazo: 2 ANOS Passaporte: 099057992 Estrangeiro: MARK ANTHONY CHANDLER, Processo: 460000112101059 Empresa: WESTERNGECO SERVIÇOS DE SÍSMICA LTDA Prazo: ATÉ 02/12/2010 Passaporte: 461840631 Estrangeiro: JOHN ROBSON., Processo: 46000011213201048 Empresa: NAVIS DRILLING LTDA. Prazo: 2 ANOS Passaporte: 463657003 Estrangeiro: GAVIN MUNRO, Processo: 46000011230201085 Empresa: CEPEMAR SERVI-

ÇOS DE CONSULTORIA EM MEIO AMBIENTE LTDA. Prazo: 2 ANOS Passaporte: 441095356 Estrangeiro: LOREN WOLF LANGE Passaporte: 209257697 Estrangeiro: JAMES HENRY ASHBURN JR, Processo: 46000011291201042 Empresa: BRASDRIL SOCIEDADE DE PERFURAÇÕES LTDA. Prazo: 2 ANOS Passaporte: 27666053 Estrangeiro: HANS PETTER MOELL Passaporte: 01M005253738 Estrangeiro: ENDRE SYLTE Passaporte: 21044176 Estrangeiro: HAAVARD FINNESTRAND, Processo: 46000011292201097 Empresa: BRASDRIL SOCIEDADE DE PERFURAÇÕES LTDA. Prazo: ATÉ 18/12/2011 Passaporte: AT5245827 Estrangeiro: ROBERT ANTONIAK.

PAULO SÉRGIO DE ALMEIDA

RETIFICAÇÕES

No despacho do Coordenador Geral de Imigração, o deferimento publicado no DOU nº. 072 de 16/04/2010, Seção 1, pág. 95, Processo: 46000007232201070, onde se lê: JONATHAN MYLES ROSENTHAL, leia-se TANGO CONSULTORIA FINANCEIRA LTDA.

No despacho do Coordenador Geral de Imigração, a comitância publicada no DOU nº. 074 de 20/04/2010, Seção 1, pág. 179, Processo: 46000007087201027, onde se lê: HNM SERVIÇOS LTDA., leia-se KNM SERVIÇOS LTDA.

No despacho do Coordenador Geral de Imigração, publicado no DOU nº. 038 de 26/02/2010, Seção 1, pág. 134, Processo: 46000.000680201042, onde se lê: Prazo: 90 DIAS Leia-se: Prazo: 120 DIAS.

No despacho do Coordenador Geral de Imigração, o deferimento publicado no DOU nº. 072 de 16/04/2010, Seção 1, pág. 97, Processo: 46000030885200919, Onde se lê: Temporário - Sem Contrato- RN 42, DE 28/09/1999 (ART. 3º) Leia-se: Temporário - Sem Contrato - RN 79, DE 12/08/2008.

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO AMAZONAS

PORTARIA Nº 21, DE 11 DE MAIO DE 2010

O Superintendente Regional do Trabalho e Emprego no Amazonas, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Portaria MTE nº 714, de 05 de agosto de 1992 e Portaria nº 02, de 25 de março de 2006,da Secretaria de Relações do Trabalho, resolve: Ar. 1º Aprovar a homologação do Plano de Cargos, Carreira e Salários da entidade Centro de Assistência ao Desenvolvimento de Formação Profissional LTDA UNICEL, CNPJ 03.754.112/0001-26, conforme processo de protocolo 46202.003297/2010-70

FRANCISCO EDSON REBOUÇAS

SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS

DESPACHOS DO COORDENADOR-GERAL

Em 11 de maio de 2010

O Coordenador-Geral de Recursos - Substituto da Secretaria de Inspeção do Trabalho/MTE, no uso de sua competência, prevista no art. 9º, inciso I, alínea "a", anexo VI, da Portaria/GM nº 483, de 15 de setembro de 2004 e de acordo com o disposto no artigo 635 da CLT, decidiu os seguintes processos de autos de infração, negando provimento ao recurso voluntário, mantendo a decisão recorrida de procedência do auto de infração.

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	46016.006093/2009-54	019249888	Floryl Florestadora Ype S.A.	BA
2	46016.006096/2009-98	019249977	Floryl Florestadora Ype S.A.	BA
3	47747.003034/2006-90	013127063	Aliança Divinópolis Ltda.	MG
4	47747.003035/2006-34	013127055	Aliança Divinópolis Ltda.	MG
5	46245.001031/2005-29	010346198	Arcelormittal Brasil S.A. (nova denominação da Belgo Siderurgia S.A.)	MG
6	47747.001411/2007-37	014606992	Atento Brasil S.A.	MG
7	47747.001414/2007-71	014606976	Atento Brasil S.A.	MG
8	47747.001794/2007-43	014611317	Banco Itaú S.A.	MG
9	47747.001796/2007-32	014613565	Banco Itaú S.A.	MG
10	47747.001798/2007-21	014611457	Banco Itaú S.A.	MG
11	47747.001800/2007-62	014611392	Banco Itaú S.A.	MG
12	47747.001801/2007-15	014611384	Banco Itaú S.A.	MG
13	47747.001807/2007-84	014611376	Banco Itaú S.A.	MG
14	47747.001808/2007-29	014613646	Banco Itaú S.A.	MG
15	47747.001809/2007-73	014613590	Banco Itaú S.A.	MG
16	47747.001810/2007-06	014611473	Banco Itaú S.A.	MG
17	47747.001816/2007-75	014611406	Banco Itaú S.A.	MG
18	46245.002198/2006-98	013095803	Paraibuna Transportes S.A.	MG
19	46016.003090/2009-69	019257554	LDC Bionergia S.A.	MS
20	46016.003139/2009-83	019257392	LDC Bionergia S.A.	MS
21	46319.000895/2007-84	012889628	Construtora Hahne Ltda.	PR
22	46319.000713/2007-75	011142481	Lisboa Empreiteira de Mão de Obra Ltda.	PR
23	46293.004368/2007-84	016007000	Lojas Colombo S.A. Comércio de Utilidades Domésticas	PR
24	46220.006241/2007-53	011789034	Agro Avícola Veneto Ltda.	SC
25	46220.006564/2007-47	011777630	Eletrosul Centrais Elétricas S.A.	SC
26	47620.000125/2008-61	016293134	Yakult S.A. - Indústria e Comércio	SC
27	47620.000126/2008-14	016293177	Yakult S.A. - Indústria e Comércio	SC
28	47620.000128/2008-03	016293169	Yakult S.A. - Indústria e Comércio	SC
29	46268.00824/2007-24	012196061	Ana & Ana Ribeiro Curry Ltda. ME	SP
30	46254.002887/2006-93	013464183	Assua Construções, Engenharia e Comércio Ltda.	SP
31	46473.007299/2006-61	008437866	Banco do Brasil S.A.	SP
32	46268.000796/2007-45	012196029	Elidar R.G. de Souza - ME	SP
33	46268.000799/2007-89	012196053	Esteves Comércio de Colchões Ltda.	SP
34	46474.006948/2006-05	013450832	Geraldo J. Coan & Cia. Ltda.	SP
35	46268.000807/2007-97	012194441	J.L. de Souza Roupas ME	SP
36	46219.017396/00-88	000101630	José Luis Cutrale	SP
37	46268.000805/2007-06	012194468	K.C. Moraes - Celulares - ME	SP
38	46268.000798/2007-34	012196045	Karabet Bagdasaryan & Cia. Ltda.	SP
39	46268.000797/2007-90	012196037	Nilton Cesar Pizzol - ME	SP
40	46268.000804/2007-53	012194476	Remolli & Remoli Ltda. ME	SP
41	46736.001122/2006-13	008147388	Yorkex Tubos e Conexões Ltda.	SP
42	46736.001127/2006-46	008147434	Yorkex Tubos e Conexões Ltda.	SP
43	46736.005664/2006-65	013457181	Yorkex Tubos e Conexões Ltda.	SP

O Coordenador-Geral de Recursos - Substituto da Secretaria de Inspeção do Trabalho/MTE, no uso de sua competência, prevista no art. 9º, inciso I, alínea "a", anexo VI, da Portaria/GM nº 483, de 15 de setembro de 2004 e de acordo com o disposto no artigo 637 da CLT, decidiu os seguintes processos de autos de infração, dando provimento ao recurso de ofício, reformando a decisão recorrida, para tornar procedente o auto de infração.

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	46016.006115/2008-03	019232764	Martin Steptjuk	PR
2	46016.004907/2008-35	014203812	Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobrás	PR
3	46220.002906/2006-79	011740124	Gpat S.A. - Propaganda e Publicidade	SC

O Coordenador-Geral de Recursos - Substituto da Secretaria de Inspeção do Trabalho/MTE, no uso de sua competência, prevista no art. 9º, inciso I, alínea "a", anexo VI, da Portaria/GM nº 483, de 15 de setembro de 2004 e de acordo com o disposto no artigo 637 da CLT, decidiu os seguintes processos de autos de infração, negando provimento ao recurso de ofício, mantendo a decisão recorrida de procedência parcial do auto de infração.

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	46206.006733/2008-16	017121027	Fundação Brasileira de Teatro	DF
2	46234.001320/2003-95	007221436	Excelsior Gráfica Editora Ltda.	MG
3	46241.000280/2002-94	007299702	Rede Gusa Indústria e Comércio Ltda.	MG

O Coordenador-Geral de Recursos - Substituto da Secretaria de Inspeção do Trabalho/MTE, no uso de sua competência, prevista no art. 9º, inciso I, alínea "a", anexo VI, da Portaria/GM nº 483, de 15 de setembro de 2004 e de acordo com o disposto no artigo 637 da CLT, decidiu o seguinte processo de auto de infração, negando provimento ao recurso de ofício, mantendo a decisão recorrida arquivamento do auto de infração.

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	46016.006234/2008-58	019236743	Dissenha S.A. Indústria e Comércio	PR

O Coordenador-Geral de Recursos - Substituto da Secretaria de Inspeção do Trabalho/MTE, no uso de sua competência, prevista no art. 9º, inciso I, alínea "b", anexo VI, da Portaria/GM nº 483, de 15 de setembro de 2004 e considerando o que dispõe o § 5º do art. 23 da lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, e os artigos 635 e 636 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, decidiu o seguinte processo de notificação de débito, negando provimento ao recurso voluntário, mantendo a decisão recorrida de procedência da notificação de débito.

Nº	PROCESSO	NDFC- NFGC -NRFC	EMPRESA	UF
1	46219.017397/00-22	179897	José Luis Cutrale	SP

O Coordenador-Geral de Recursos - Substituto da Secretaria de Inspeção do Trabalho/MTE, no uso de sua competência, prevista no art. 9º, inciso I, alínea "a", anexo VI, da Portaria/GM nº 483, de 15 de setembro de 2004 e de acordo com o disposto no artigo 637 da CLT- CLT, decidiu:

a)declarar nula a decisão de fls. 15;

b)conhecer e dar provimento ao recurso de ofício, reformando a decisão recorrida, para tornar procedente o auto de infração.

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	46206.008229/2005-08	010163859	Consórcio Construtor CMT (Brasmetró)	DF

O Coordenadora-Geral de Recursos - Substituto da Secretaria de Inspeção do Trabalho/MTE, no uso de sua competência, prevista no art. 9º, inciso I, alínea "a", anexo VI, da Portaria/GM nº 483, de 15 de setembro de 2004 e de acordo com o disposto no artigo 1º-A da lei nº 9.873/99, e de acordo com o disposto no artigo 637 da CLT, decidiu os seguintes processos de Autos de Infração, negando provimento ao recurso ex-ofício, mantendo a decisão de arquivamento, pela ocorrência de prescrição.

Nº	PROCESSO	EMPRESA	UF
1	46218.001588/94	Boreal Construções Metálicas Ltda.	RS
2	46218.001609/94	Cláudio Vogel	RS
3	46218.001574/94	Clube Recreativo Dores	RS
4	46218.001571/94	Comércio e Representação Novo Horizonte Ltda.	RS
5	46218.001576/94	Copetran Comércio e Transportes Ltda.	RS
6	46218.001577/94	Darci Paulo Saul	RS
7	46218.001578/94	Esporte Clube Internacional	RS
8	46218.001580/94	Esporte Clube Internacional	RS
9	46218.505215/94	Expresso Sul Brasil Ltda.	RS
10	46218.005715/94	Fantasy Indústria e Com. do Vestuário Ltda.	RS
11	46218.004781/94	Iris Wessner	RS
12	46218.002665/93	Izoni Kerl	RS
13	46218.506132/94	João Alaor Pereira	RS
14	46218.001243/94	João Juares Daniel Silveira	RS
15	46218.002846/93	José Ignácio França Madruga - ME	RS
16	46218.005511/94	José Roldão de Mattos	RS
17	46218.004964/94	Jovica Promoções Lançamentos e Acessos. e Cobrança Ltda.	RS
18	46218.505168/94	JR Samples Shop Atelier de Amostras de Calçados Ltda.	RS
19	46218.004846/94	K.S. Jamile Beneficiadora de Calçados Ltda.	RS
20	46218.002367/93	Manfer Serviços Empresariais Ltda.	RS
21	46218.002707/93	Mário Henrique Kehl	RS
22	46218.004926/94	Marissol Preussler - ME	RS
23	46218.001519/94	Medeiros Ind. Gráficas Ltda.	RS
24	46218.001261/94	Metalúrgica Jupira Ltda.	RS
25	46218.002437/93	Metalúrgica Usifer Ltda.	RS
26	46218.002830/93	Milênio Comércio de Calçados e Conf. Ltda.	RS
27	46218.002831/93	Milênio Comércio de Calçados e Conf. Ltda.	RS

28	46218.002503/93	Móbile Transportes de Móveis Ltda.	RS
29	46218.005424/94	Multi Bebidas Com. Imp. e Exp. Ltda.	RS
30	46218.002302/93	Myung Kwon Kim	RS
31	46218.001227/94	Norma B. Rodoval Pereira & Cia. Ltda.	RS
32	46218.001229/94	Norma B. Rodoval Pereira & Cia. Ltda.	RS
33	46218.001230/94	Norma B. Rodoval Pereira & Cia. Ltda.	RS
34	46218.001238/94	Ottmar B. Schultz Ltda.	RS
35	46218.001521/94	Rodaço Ind. e Com. Estofados para Veículos Ltda.	RS
36	46218.001256/94	Sea Air Cargo Comissária de Despachos Ltda.	RS
37	46218.001224/94	Service - Serv. e Representação Ltda.	RS
38	46218.001231/94	Sinuelo Prestação de Serviços Ltda.	RS
39	46218.001235/94	Teledigi Sistemas de Comunicações Ltda.	RS
40	46218.001221/94	Transfortesul Serviços Seg. Ltda.	RS
41	46218.001223/94	Transportadora Coral S.A.	RS
42	46218.001525/94	Transuni Transportes Especiais Ltda.	RS
43	46218.001526/94	Transuni Transportes Especiais Ltda.	RS
44	46218.001527/94	Transuni Transportes Especiais Ltda.	RS
45	46218.001530/94	Viação Teresópolis Cavalhada Ltda.	RS

O Coordenador-Geral de Recursos - Substituto da Secretaria de Inspeção do Trabalho/MTE, no uso de sua competência, prevista no art. 9º, inciso I, alínea "a", anexo VI, da Portaria/GM nº 483, de 15 de setembro de 2004 e de acordo com o disposto no artigo 1º §1º da lei nº 9.873/99, e de acordo com o disposto no artigo 637 da CLT, decidiu o seguinte processo de Auto de Infração, negando provimento ao recurso ex-officio, mantendo a decisão de arquivamento, pela ocorrência de prescrição.

Nº	PROCESSO	EMPRESA	UF
1	24400.001276/89	Empresa de Transportes Wilson Ltda.	RS

O Coordenador-Geral de Recursos - Substituto da Secretaria de Inspeção do Trabalho/MTE, no uso de sua competência, prevista no art. 9º, inciso I, alínea "a", anexo VI, da Portaria/GM nº 483, de 15 de setembro de 2004 e de acordo com o disposto no artigo 1º §1º da lei nº 9.873/99, e de acordo com o disposto no artigo 637 da CLT, decidiu os seguintes processos de Autos de Infração, negando provimento ao recurso ex-officio, mantendo a decisão de arquivamento, pela ocorrência de prescrição.

Nº	PROCESSO	EMPRESA	UF
1	46259.006271/99-05	Mario Montoni Metalúrgica Ltda.	SP
2	46259.006395/99-18	Resc Válvulas e Equipamentos Industriais Ltda.	SP
3	46259.004187/2002-60	RRC - Empresa de Portaria e Limpeza S/C Ltda.	SP
4	46259.006153/99-71	S.O.S. Álcool Indústria e Comércio de Equipamentos Ltda.	SP

MAURICIO MEIRELLES
Substituto

Ministério dos Transportes

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS

RESOLUÇÃO Nº 1.671, DE 6 DE MAIO DE 2010

Aplica penalidade de advertência à empresa ARACRUZ CELULOSE S/A.

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS-ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV, do art. 54, do Regimento Interno, à vista dos elementos constantes dos processos nºs 50300.001027/2009-50 e 50300.001141/2005-56 e considerando o que foi deliberado na 260ª Reunião Ordinária, realizada em 11 de fevereiro de 2009, resolve:

Art. 1º Aplicar a penalidade de ADVERTÊNCIA à empresa ARACRUZ CELULOSE S.A., CNPJ nº 42.157.511/0001-61, com sede na rodovia Aracruz, Km 25, s/nº, Barra do Riacho, Aracruz - ES, na forma do inciso I, do art. 78-A, da Lei 10.233, de 05 de junho de 2001, com a redação dada pela Medida Provisória nº 2.217-3, de 4 de setembro de 2001, considerando o inciso I, do art. 66, da Resolução nº 987-ANTAQ, de 14 de fevereiro de 2008, por infringir o inciso VII, art. 16, da Resolução nº 517-ANTAQ, de 18 de outubro de 2005;

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

TIAGO PEREIRA LIMA

RESOLUÇÃO Nº 1.672, DE 6 DE MAIO DE 2010

Adita o termo de autorização nº 263-ANTAQ, que autorizou a empresa NEPTUNUS TRANSPORTES MARÍTIMOS LTDA., a operar, por prazo indeterminado, como empresa brasileira de navegação, na navegação de cabotagem, com finalidade de obter financiamento junto ao fundo da marinha mercante-FMM, para construção de embarcação, sem direito a afretamento de embarcação.

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS -ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 54, inciso IV, do Regimento Interno, considerando o que consta do processo nº 50301.000141/2006-18, e o que foi deliberado pela Diretoria em sua 266ª Reunião Ordinária, realizada em 6 de maio de 2010, resolve:

Art. 1º Aditar o Termo de Autorização nº 263 - ANTAQ, de 1º de agosto de 2006, para alterá-lo, passando a vigorar na forma e condições fixadas no 4º Termo Aditivo do referido Termo de Autorização.

Art. 2º O Termo Aditivo de que trata o artigo anterior entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

TIAGO PEREIRA LIMA

RESOLUÇÃO Nº 1.673, DE 6 DE MAIO DE 2010

Instauração de processo administrativo contencioso.

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS-ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 54, inciso IV, do Regimento Interno, com base no inciso V, do art. 2º, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, considerando o que consta do processo nº 50300.000351/2010-94, e tendo em vista deliberação da Diretoria em sua 266ª Reunião Ordinária, realizada em 6 de maio de 2010, resolve:

Art. 1º Determinar a instauração de Processo Administrativo Contencioso, para apuração de supostas irregularidades, considerando o que consta do Processo nº 50300.000351/2010-94.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

TIAGO PEREIRA LIMA

RESOLUÇÃO Nº 1.674, DE 6 DE MAIO DE 2010

Instauração de processo administrativo contencioso.

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS-ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 54, inciso IV, do Regimento Interno, com base no inciso V, do art. 2º, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, considerando o que consta do processo nº 50300.001370/2005-71, e tendo em vista deliberação da Diretoria em sua 266ª Reunião Ordinária, realizada em 6 de maio de 2010, resolve:

Art. 1º Determinar a instauração de Processo Administrativo Contencioso, para apuração de supostas irregularidades, considerando o que consta do Processo nº 50300.001370/2005-71.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

TIAGO PEREIRA LIMA

SECRETARIA DE RELAÇÕES DO TRABALHO

DESPACHOS DA SECRETARIA

Em 10 de maio de 2010

Arquivamento.

A Secretária de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, resolve ARQUIVAR os processos de pedido de alteração estatutária dos sindicatos abaixo relacionados, por não cumprir as exigências legais, conforme o disposto no art. 4º da antiga portaria 343/00 ou no art. 5º da atual Portaria nº. 186/2008

Processo	46000.002685/2004-61
Entidade	Sindicato dos Empregados em Clubes, Federações, Confederações Esportivas e Atletas Profissionais do Estado do Rio de Janeiro - RJ.
CNPJ	33.966.441/0001-00
Fundamento	NOTA TÉCNICA/CGRS/SRT/DICNES/Nº. 228 /2010

Processo:	46000.013602/2003-89
Entidade:	Federação Interestadual das Empresas de Transporte de Cargas
CNPJ:	52.803.996/0001-77
Fundamento:	NOTA TÉCNICA/CGRS/SRT/DICNES/Nº. 230 /2010

Processo	46305.001255/2009-11
Entidade	Sindicato dos Empregados nas Empresas Permissãoárias do Transporte Coletivo Urbano de Blumenau e Gaspar/SC - SINDETRANSCOL
CNPJ	08.233.184/0001-41
Fundamento	NOTA TÉCNICA/CGRS/SRT/DICNES/Nº. 234 /2010

Em 11 de maio de 2010

Arquivamento.

A Secretária de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, resolve ARQUIVAR os processos de pedido de alteração estatutária do sindicato abaixo, por não cumprir as exigências legais, conforme o disposto no art. 5º da Portaria nº. 186/2008

Processo	46218.009712/2009-96
Entidade	Sindicato dos Servidores Públicos da Administração Tributária do Estado do Rio Grande Sul - SIN-DIFISCO-RS.
CNPJ	93.593.416/0001-41
Fundamento	NOTA TÉCNICA/CGRS/SRT/DICNES/Nº. 236 /2010

ZILMARA DAVID DE ALENCAR

RESOLUÇÃO Nº 1.675, DE 6 DE MAIO DE 2010

Instauração de processo administrativo contencioso.

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS-ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 54, inciso IV, do Regimento Interno, com base no inciso V, do art. 2º, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, considerando o que consta do processo nº 50301.000575/2009-52, e tendo em vista deliberação da Diretoria em sua 266ª Reunião Ordinária, realizada em 6 de maio de 2010, resolve:

Art. 1º Determinar a instauração de Processo Administrativo Contencioso, para apuração de supostas irregularidades, considerando o que consta do Processo nº 50301.000575/2009-52.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

TIAGO PEREIRA LIMA

RESOLUÇÃO Nº 1.676, DE 6 DE MAIO DE 2010

Autoriza a empresa MATOS & SOUSA LTDA - ME, a operar, por prazo indeterminado, como empresa brasileira de navegação, na prestação de serviço de transporte de passageiros e misto na navegação interior de percurso longitudinal interestadual, na bacia amazônica, entre os municípios de Juruti-PA a Manaus-AM.

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 54, inciso IV, do Regimento Interno, considerando o que consta do Processo nº 50306.000391/2010-86 e tendo em vista o que foi deliberado na 266ª Reunião Ordinária da Diretoria, realizada em 6 de maio de 2010, resolve:

Art. 1º Autorizar a empresa MATOS & SOUSA LTDA - ME, CNPJ nº 08.291.886/0001-81, com sede na Av. Coronel Joaquim Braga nº 74-B, Sala A, Centro, Santarém-PA, a operar, por prazo indeterminado, como empresa brasileira de navegação, na prestação de serviço de transporte de passageiros e misto na navegação interior de percurso longitudinal interestadual, na Bacia Amazônica, entre os municípios de Juruti-PA a Manaus-AM, na forma e condições fixadas em Termo de Autorização pertinente.

Art. 2º O Termo de Autorização de que trata o artigo 1º entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

TIAGO PEREIRA LIMA



RESOLUÇÃO Nº 1.677, DE 6 DE MAIO DE 2010

Autoriza a empresa A. A. TRANSPORTE FLUVIAL LTDA., a operar, por prazo indeterminado, como empresa brasileira de navegação, na prestação de serviço de transporte de passageiros e misto na navegação interior de percurso longitudinal interestadual, na bacia amazônica, entre os municípios de Porto Velho-RO a Manicoré-AM.

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 54, inciso IV, do Regimento Interno, considerando o que consta do Processo nº 50300.000392/2010-81 e tendo em vista o que foi deliberado na 266ª Reunião Ordinária da Diretoria, realizada em 6 de maio de 2010, resolve:

Art. 1º Autorizar a empresa A. A. TRANSPORTE FLUVIAL LTDA., CNPJ nº 11.589.027/0001-88, com sede na Rua Getúlio Vargas, nº 2.294, São João Bosco, Porto Velho-RO, a operar, por prazo indeterminado, como empresa brasileira de navegação, na prestação de serviço de transporte de passageiros e misto na navegação interior de percurso longitudinal interestadual, na Bacia Amazônica, entre os municípios de Porto Velho-RO a Manicoré-AM, na forma e condições fixadas em Termo de Autorização pertinente.

Art. 2º O Termo de Autorização de que trata o artigo 1º entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

TIAGO PEREIRA LIMA

RESOLUÇÃO Nº 1.678, DE 6 DE MAIO DE 2010

Autoriza a empresa AGÊNCIA MARÍTIMA E TRANSPORTES LUMAR LTDA. - ME, a operar, por prazo indeterminado, como empresa brasileira de navegação, nas navegações de apoio marítimo e de apoio portuário, exclusivamente com embarcações sem propulsão ou com potência de até 800 HP.

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 54, inciso IV, do Regimento Interno, considerando o que consta do Processo nº 50301.000225/2010-20 e tendo em vista o que foi deliberado na 266ª Reunião Ordinária da Diretoria, realizada em 6 de maio de 2010, resolve:

Art. 1º Autorizar a empresa AGÊNCIA MARÍTIMA E TRANSPORTES LUMAR LTDA. - ME, CNPJ nº 05.435.165/0001-00, com sede na Av. Estados Unidos, nº 82, Edifício Guarabira, salas 805 e 806, Comércio, Salvador-BA, a operar, por prazo indeterminado, como empresa brasileira de navegação, nas navegações de apoio marítimo e de apoio portuário, exclusivamente com embarcações sem propulsão ou com potência de até 800 HP, na forma e condições fixadas em Termo de Autorização pertinente.

Art. 2º O Termo de Autorização de que trata o artigo 1º entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

TIAGO PEREIRA LIMA

RESOLUÇÃO Nº 1.679, DE 6 DE MAIO DE 2010

Autoriza a empresa LOUIS DREYFUS COMMODITIES BRASIL S.A., a operar, por prazo indeterminado, como empresa brasileira de navegação, na navegação interior de percurso longitudinal, na prestação de serviços de transporte de granel sólido na bacia Tietê - Paraná, nos trechos interestaduais de competência da União.

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 54, inciso IV, do Regimento Interno, considerando o que consta do Processo nº 50300.000348/2010-71 e tendo em vista o que foi deliberado na 266ª Reunião Ordinária da Diretoria, realizada em 6 de maio de 2010, resolve:

Art. 1º Autorizar a empresa LOUIS DREYFUS COMMODITIES BRASIL S.A., CNPJ nº 47.067.525/0001-08, com sede à Av. Brigadeiro Faria Lima nº 1.355 - 12º ao 14º andar, Pinheiros, São Paulo-SP, a operar, por prazo indeterminado, como empresa brasileira de navegação, na navegação interior de percurso longitudinal, na prestação de serviços de transporte de granel sólido na BACIA TIETÊ - PARANÁ, nos trechos interestaduais de competência da União, na forma e condições fixadas em Termo de Autorização pertinente.

Art. 2º O Termo de Autorização de que trata o artigo 1º entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

TIAGO PEREIRA LIMA

RESOLUÇÃO Nº 1.680, DE 6 DE MAIO DE 2010

Autoriza a empresa GALÁXIA MARÍTIMA LTDA., a operar, por prazo indeterminado, como empresa brasileira de navegação, na prestação de serviços de transporte na navegação de cabotagem.

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 54, inciso IV, do Regimento Interno, considerando o que consta do Processo nº 50301.000118/2010-00 e tendo em vista o que foi deliberado na 266ª Reunião Ordinária da Diretoria, realizada em 6 de maio de 2010, resolve:

Art. 1º Autorizar a empresa GALÁXIA MARÍTIMA LTDA., CNPJ nº 05.104.067/0001-90, com sede na Av. Rio Branco, nº 45, 25º andar, Rio de Janeiro - RJ, a operar, por prazo indeterminado, como empresa brasileira de navegação, na prestação de serviços de transporte na navegação de cabotagem, na forma e condições fixadas em Termo de Autorização pertinente.

Art. 2º O Termo de Autorização de que trata o artigo 1º entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

TIAGO PEREIRA LIMA

RESOLUÇÃO Nº 1.681, DE 6 DE MAIO DE 2010

Autoriza a PAN MARINE DO BRASIL LTDA., a operar, por prazo indeterminado, como empresa brasileira de navegação, na navegação de apoio marítimo.

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 54, inciso IV, do Regimento Interno, considerando o que consta do Processo nº 50301.000051/2010-03 e tendo em vista o que foi deliberado na 266ª Reunião Ordinária da Diretoria, realizada em 6 de maio de 2010, resolve:

Art. 1º Autorizar a empresa PAN MARINE DO BRASIL LTDA., CNPJ nº 42.519.082/0001-25, com sede na rua Acadêmico Paulo Sérgio de Carvalho Vasconcelos, nº 741, Granja dos Cavaleiros, Macaé-RJ, a operar, por prazo indeterminado, como empresa brasileira de navegação, na navegação de apoio marítimo, na forma e condições fixadas em Termo de Autorização pertinente.

Art. 2º O Termo de Autorização de que trata o artigo 1º entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

TIAGO PEREIRA LIMA

RESOLUÇÃO Nº 1.682, DE 6 DE MAIO DE 2010

Autoriza a empresa COMTROL COMÉRCIO E TRANSPORTE DE ÓLEOS LTDA., a operar, por prazo indeterminado, como empresa brasileira de navegação, na navegação de apoio marítimo.

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 54, inciso IV, do Regimento Interno, considerando o que consta do Processo nº 50301.000376/2010-88 e tendo em vista o que foi deliberado na 266ª Reunião Ordinária da Diretoria, realizada em 6 de maio de 2010, resolve:

Art. 1º Autorizar a empresa COMTROL COMÉRCIO E TRANSPORTE DE ÓLEOS LTDA., CNPJ nº 40.293.573/0001-75, com sede na Travessa do Braga, s/n, Barreto, Niterói - RJ, a operar, por prazo indeterminado, como empresa brasileira de navegação, na navegação de apoio marítimo, na forma e condições fixadas em Termo de Autorização pertinente.

Art. 2º O Termo de Autorização de que trata o artigo 1º entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

TIAGO PEREIRA LIMA

RESOLUÇÃO Nº 1.683, DE 6 DE MAIO DE 2010

Autoriza a empresa L. QUEIROZ & CIA. LTDA., a operar, por prazo indeterminado, como empresa brasileira de navegação, na navegação interior de percurso longitudinal, na prestação de serviços de transporte, a granel, de biocombustíveis, petróleo e seus derivados, na Bacia Amazônica, nos trechos interestaduais de competência da União.

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 54, inciso IV, do Regimento Interno, considerando o que consta do Processo nº 50306.000284/2010-58 e tendo em vista o que foi deliberado na 266ª Reunião Ordinária da Diretoria, realizada em 6 de maio de 2010, resolve:

Art. 1º Autorizar a empresa L. QUEIROZ & CIA. LTDA., CNPJ nº 04.559.472/0001-30, com sede à Av. Eduardo Ribeiro, 639 - Sala 1107 - Ed. Palácio do Comércio, Centro, Manaus-AM, a operar, por prazo indeterminado, como empresa brasileira de navegação, na navegação interior de percurso longitudinal, na prestação de serviços de transporte, a granel, de biocombustíveis, petróleo e seus derivados, na BACIA AMAZÔNICA, nos trechos interestaduais de competência da União, na forma e condições fixadas em Termo de Autorização pertinente.

Art. 2º Ficam revogados os efeitos da Resolução nº 8.602/85 - SUNAMAM, de 14 de março de 1985, da Superintendência Nacional da Marinha Mercante do Ministério dos Transportes.

Art. 3º O Termo de Autorização de que trata o artigo 1º entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

TIAGO PEREIRA LIMA

4º ADITAMENTO AO TERMO DE AUTORIZAÇÃO Nº 263, DE 1º DE AGOSTO DE 2006

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS-ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 4º, inciso VI, do Regimento Interno, e com base nos arts. 43 e 44 da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, com a redação dada pela Medida Provisória nº 2.217-3, de 4 de setembro de 2001, e no regulamento aplicável, e considerando o que consta do Processo nº 50301.000141/2006-18 e o que foi deliberado pela Diretoria em sua 266ª Reunião Ordinária, realizada em 6 de maio de 2010, resolve:

I - Aditar o Termo de Autorização nº 263-ANTAQ, de 1º de agosto de 2006, para alterar o referido Termo de Autorização que passa a vigorar com a seguinte redação:

"I - Autorizar a empresa NEPTUNUS TRANSPORTES MARÍTIMOS LTDA., CNPJ nº 00.792.129/0001-80, doravante denominada Autorizada, com sede na Av. Presidente Vargas, nº 633, sala 1.618, Centro, Rio de Janeiro-RJ, a operar, por prazo indeterminado, como empresa brasileira de navegação, na navegação de cabotagem, com finalidade de obter financiamento junto ao Fundo da Marinha Mercante-FMM, para construção de embarcação, sem direito a afretamento de embarcação.

II - Esta autorização se regerá pela Lei nº 9.432, de 1997, pela Lei nº 10.233, de 2001, e pela Norma aprovada pela Resolução nº 843-ANTAQ, de 14 de agosto de 2007, alterada pela Resolução nº 879-ANTAQ, de 26 de setembro de 2007 e demais normas regulamentares aplicáveis.

III - A Autorizada se obriga a executar os serviços, observadas as características próprias da operação, de forma a satisfazer os requisitos de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atendimento ao interesse público e à preservação do meio ambiente e obter junto à Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP, se for o caso, a autorização para o transporte de graneis líquidos de derivados de petróleo.

IV - Esta autorização poderá ser extinta por renúncia, falência ou extinção da Autorizada, ou pela ANTAQ, por via de anulação, cassação ou revogação, mediante processo regular, na forma do disposto no art. 19, incisos I, II e III, da Norma aprovada pela Resolução nº 843-ANTAQ.

V - As infrações de que trata o inciso II, do art. 19, da Norma aprovada pela Resolução nº 843-ANTAQ, de 2007 que, a critério da ANTAQ, não constituam motivo suficiente para cassação, poderão ser punidas com as sanções previstas nos incisos I, II e III do art. 20, da referida Norma, nos termos do regulamento próprio.

VI - Fica prorrogado por mais 12 (doze) meses, contados a partir do dia 13 de fevereiro de 2010 o prazo para a Autorizada comprovar à ANTAQ, a obtenção do financiamento junto ao Fundo de Marinha Mercante.

VII - O presente Termo de Autorização entra em vigor na data de sua publicação, importando o início dos serviços em plena aceitação pela Autorizada das condições nele estabelecidas."

II - O presente Termo Aditivo entra em vigor na data de sua publicação.

TIAGO PEREIRA LIMA

TERMO DE AUTORIZAÇÃO Nº 644, DE 6 DE MAIO DE 2010

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 4º, inciso VI, do Regimento Interno, na forma do disposto na Lei nº 9.432, de 8 de janeiro de 1997, nos artigos. 43 e 44 da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, com a redação dada pela Medida Provisória nº 2.217-3, de 4 de setembro de 2001 e com base na Resolução nº 912-ANTAQ, de 23 de novembro de 2007 e no regulamento aplicável, à vista dos elementos constantes do Processo nº 50306.000391/2010-86 e tendo em vista o que foi deliberado na 266ª Reunião Ordinária da Diretoria, realizada em 6 de maio de 2010, resolve:

I - Autorizar a empresa MATOS & SOUSA LTDA - ME, CNPJ nº 08.291.886/0001-81, doravante denominada Autorizada, com sede na Av. Coronel Joaquim Braga nº 74-B, Sala A, Centro, Santarém-PA, a operar, por prazo indeterminado, como empresa brasileira de navegação, na prestação de serviço de transporte de passageiros e misto na navegação interior de percurso longitudinal interestadual, na Bacia Amazônica, entre os municípios de Juruti-PA a Manaus-AM.

II - A presente autorização será exercida em regime de liberdade de preços, cumprindo a ANTAQ reprimir toda prática prejudicial à livre competição, bem assim o abuso do poder econômico, adotando-se nestes casos as providências previstas no art. 31 da Lei nº 10.233, de 2001.

III - Esta autorização poderá ser extinta por renúncia, falência ou extinção da Autorizada, ou pela ANTAQ, por via de anulação ou cassação, mediante processo regular, na forma do disposto no art. 18, da Norma aprovada pela Resolução nº 912-ANTAQ.

IV - A prestação do serviço será realizada com a utilização da embarcação ANA VITÓRIA e ocorrerá conforme o esquema operacional apresentado pela empresa, abaixo relacionado:

ESQUEMA OPERACIONAL (LINHA JURUTI-PA A MANAUS-AM):					
PARTIDA			CHEGADA		
Local	Dia da Semana	Horário	Local	Dia da Semana	Horário
Juruti-PA	2ª feira	12:00	Parintins-AM	2ª feira	17:00
Parintins-AM	2ª feira	17:30	Itacoatiara-AM	3ª feira	07:00
Itacoatiara-AM	3ª feira	07:10	Manaus-AM	3ª feira	17:00
Manaus-AM	5ª feira	12:00	Itacoatiara-AM	5ª feira	20:00
Itacoatiara-AM	5ª feira	20:10	Parintins-AM	6ª feira	06:00
Parintins-AM	6ª feira	06:20	Juruti-PA	6ª feira	10:00

V - A Autorizada fica obrigada a enviar à ANTAQ, bimestralmente, as informações discriminadas no inciso IX do art. 12 da Norma já citada.

VI - A Autorizada deverá manter em local visível da embarcação e nos postos de venda de passagens o quadro de horários de saída, os preços a serem cobrados pela prestação do serviço, o número do respectivo documento de outorga e o telefone da Ouvidoria da ANTAQ, 0800 644 5001.

VII - O descumprimento de qualquer disposição legal, regulamentar ou dos termos e condições expressas ou decorrentes deste Termo de Autorização implicará na aplicação das penalidades de que trata o Capítulo V da Norma já citada, observado o devido processo legal.

VIII - O presente Termo de Autorização entra em vigor na data de sua publicação, importando o início dos serviços em plena aceitação pela Autorizada das condições nele estabelecidas.

TIAGO PEREIRA LIMA

TERMO DE AUTORIZAÇÃO Nº 645, DE 6 DE MAIO DE 2010

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 4º, inciso VI, do Regimento Interno, na forma do disposto na Lei nº 9.432, de 8 de janeiro de 1997, nos artigos. 43 e 44 da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, com a redação dada pela Medida Provisória nº 2.217-3, de 4 de setembro de 2001 e com base na Resolução nº 912-ANTAQ, de 23 de novembro de 2007 e no regulamento aplicável, à vista dos elementos constantes do Processo nº 50300.000392/2010-81 e tendo em vista o que foi deliberado na 266ª Reunião Ordinária da Diretoria, realizada em 6 de maio de 2010, resolve:

I - Autorizar a empresa A. A. TRANSPORTE FLUVIAL LTDA., CNPJ nº 11.589.027/0001-88, doravante denominada Autorizada, com sede na Rua Getúlio Vargas nº 2.294, São João Bosco, Porto Velho-RO, a operar, por prazo indeterminado, como empresa brasileira de navegação, na prestação de serviço de transporte de passageiros e misto na navegação interior de percurso longitudinal interestadual, na Bacia Amazônica, entre os municípios de Porto Velho-RO a Manicoré-AM.

II - A presente autorização será exercida em regime de liberdade de preços, cumprindo a ANTAQ reprimir toda prática prejudicial à livre competição, bem assim o abuso do poder econômico, adotando-se nestes casos as providências previstas no art. 31 da Lei nº 10.233, de 2001.

III - Esta autorização poderá ser extinta por renúncia, falência ou extinção da Autorizada, ou pela ANTAQ, por via de anulação ou cassação, mediante processo regular, na forma do disposto no art. 18, da Norma aprovada pela Resolução nº 912-ANTAQ.

IV - A prestação do serviço será realizada com a utilização da embarcação SANTO EXPEDITO II e ocorrerá conforme o esquema operacional apresentado pela empresa, abaixo relacionado:

ESQUEMA OPERACIONAL (LINHA PORTO VELHO-RO A MANICORÉ-AM):					
PARTIDA			CHEGADA		
Local	Dia da Semana	Horário	Local	Dia da Semana	Horário
Porto Velho-RO	Sábado	18:00	Humaitá-AM	Domingo	06:00
Humaitá-AM	Domingo	06:20	Manicoré-AM	Domingo	23:00
Manicoré-AM	2ª feira	19:00	Humaitá-AM	4ª feira	06:00
Humaitá-AM	4ª feira	06:20	Porto Velho-RO	5ª feira	03:00

V - A Autorizada fica obrigada a enviar à ANTAQ, bimestralmente, as informações discriminadas no inciso IX do art. 12 da Norma já citada.

VI - A Autorizada deverá manter em local visível da embarcação e nos postos de venda de passagens o quadro de horários de saída, os preços a serem cobrados pela prestação do serviço, o número do respectivo documento de outorga e o telefone da Ouvidoria da ANTAQ, 0800 644 5001.

VII - O descumprimento de qualquer disposição legal, regulamentar ou dos termos e condições expressas ou decorrentes deste Termo de Autorização implicará na aplicação das penalidades de que trata o Capítulo V da Norma já citada, observado o devido processo legal.

VIII - O presente Termo de Autorização entra em vigor na data de sua publicação, importando o início dos serviços em plena aceitação pela Autorizada das condições nele estabelecidas.

TIAGO PEREIRA LIMA

TERMO DE AUTORIZAÇÃO Nº 646,
DE 6 DE MAIO DE 2010

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 4º, inciso VI, do Regimento Interno, na forma do disposto na Lei nº 9.432, de 8 de janeiro de 1997, nos arts. 43 e 44, da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001 com a redação dada pela Medida Provisória nº 2.217-3, de 4 de setembro de 2001, e na Resolução nº 843-ANTAQ, de 14 de agosto de 2007, alterada pela Resolução nº 879-ANTAQ, de 26 de setembro de 2007, à vista dos elementos constantes do Processo nº 50301.000225/2010-20 e tendo em vista o que foi deliberado na 266ª Reunião Ordinária da Diretoria, realizada em 6 de maio de 2010, resolve:

I - Autorizar a empresa AGÊNCIA MARÍTIMA E TRANSPORTES LUMAR LTDA. - ME, CNPJ nº 05.435.165/0001-00, doravante denominada Autorizada, com sede na Av. Estados Unidos, nº 82, Edifício Guarabira, salas 805 e 806, Comércio, Salvador-BA, a operar, por prazo indeterminado, como empresa brasileira de navegação, nas navegações de apoio marítimo e de apoio portuário, exclusivamente com embarcações sem propulsão ou com potência de até 800 HP.

II - Esta autorização se regerá pela Lei nº 9.432, de 1997, pela Lei nº 10.233, de 2001, e pela Norma aprovada pela Resolução nº 843-ANTAQ, de 14 de agosto de 2007, alterada pela Resolução nº 879-ANTAQ, de 26 de setembro de 2007 e demais normas regulamentares aplicáveis.

III - A Autorizada se obriga a executar os serviços, observadas as características próprias da operação, de forma a satisfazer os requisitos de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atendimento ao interesse público e à preservação do meio ambiente e obter junto à Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Bio-

combustíveis - ANP, se for o caso, a autorização para o transporte de graneis líquidos de derivados de petróleo.

IV - De acordo com Normas e Procedimentos da Capitania de Portos da Bahia (NCPB-Ba), existe a restrição de navegação interior Tipo 2:

1) Compreende a área marítima limitada pela linha de afastamento de 4 milhas da costa, a partir da BTS até a praia do Forte, ao Norte, e ao Sul, até a ponta Mutá, na Baía de Camamu.

2) A área marítima limitada pela linha de afastamento de 2 milhas da costa, nos seguintes locais: I - em Itacarê - da foz do Rio Pircanga à foz do rio Burundanga; II - em Ilhéus - da foz do Rio Itaipé à foz do Rio Coruripe; e III - em Canavieiras - da ponta da ilha de Atalaia ao extremo sul da ilha do Meio.

3) A área marítima limitada pela linha de afastamento de 2 milhas da costa, da foz do Rio Jequitinhonha até a foz do Rio Mucuri.

V - Esta autorização poderá ser extinta por renúncia, falência ou extinção da Autorizada, ou pela ANTAQ, por via de anulação, cassação ou revogação, mediante processo regular, na forma do disposto no art. 19, incisos I, II e III, da Norma aprovada pela Resolução nº 843-ANTAQ.

VI - As infrações de que trata o inciso II, do art. 19, da Norma aprovada pela Resolução nº 843-ANTAQ, de 2007 que, a critério da ANTAQ, não constituam motivo suficiente para cassação, poderão ser punidas com as sanções previstas nos incisos I, II e III do art. 20, da referida Norma, nos termos do regulamento próprio.

VII - O presente Termo de Autorização entra em vigor na data de sua publicação, importando o início dos serviços em plena aceitação pela Autorizada das condições nele estabelecidas.

TIAGO PEREIRA LIMA

TERMO DE AUTORIZAÇÃO Nº 647,
DE 6 DE MAIO DE 2010

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 4º, inciso VI, do Regimento Interno, na forma do disposto na Lei nº 9.432, de 8 de janeiro de 1997, nos artigos. 43 e 44 da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, com a redação dada pela Medida Provisória nº 2.217-3, de 4 de setembro de 2001, e na Norma aprovada pela Resolução nº 1.558-ANTAQ, de 11 de dezembro de 2009 e demais normas regulamentares aplicáveis, à vista dos elementos constantes do Processo nº 50300.000348/2010-71 e tendo em vista o que foi deliberado na 266ª Reunião Ordinária da Diretoria, realizada em 6 de maio de 2010, resolve:

I - Autorizar a empresa LOUIS DREYFUS COMMODITIES BRASIL S.A., CNPJ nº 47.067.525/0001-08, doravante denominada Autorizada, com sede à Av. Brigadeiro Faria Lima nº 1.355 - 12º ao 14º andar, Pinheiros, São Paulo-SP, a operar, por prazo indeterminado, como empresa brasileira de navegação, na navegação interior de percurso longitudinal, na prestação de serviços de transporte de granel sólido na BACIA TIETÊ - PARANÁ, nos trechos interestaduais de competência da União.

II - A Autorizada fica obrigada a prestar o serviço com observância da legislação, das normas regulamentares ou dos acordos internacionais de que o Brasil seja signatário.

III - Esta autorização poderá ser extinta por renúncia, falência ou extinção da Autorizada, ou pela ANTAQ, por via de anulação ou cassação, mediante processo regular, na forma do disposto no art. 19, da Norma aprovada pela Resolução nº 1.558-ANTAQ, já citada.

IV - O descumprimento de qualquer disposição legal, regulamentar ou dos termos e condições expressas ou decorrentes deste Termo de Autorização implicará na aplicação das penalidades de que trata o Capítulo V da Norma já citada; observado o devido processo legal.

V - O presente Termo de Autorização entra em vigor na data de sua publicação, importando o início dos serviços em plena aceitação pela Autorizada das condições nele estabelecidas.

TIAGO PEREIRA LIMA

TERMO DE AUTORIZAÇÃO Nº 648,
DE 6 DE MAIO DE 2010

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 4º, inciso VI, do Regimento Interno, na forma do disposto na Lei nº 9.432, de 8 de janeiro de 1997, nos arts. 43 e 44, da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001 com a redação dada pela Medida Provisória nº 2.217-3, de 4 de setembro de 2001, e na Resolução nº 843-ANTAQ, de 14 de agosto de 2007, alterada pela Resolução nº 879-ANTAQ, de 26 de setembro de 2007, à vista dos elementos constante do Processo nº 50301.000118/2010-00 e tendo em vista o que foi deliberado na 266ª Reunião Ordinária da Diretoria, realizada em 6 de maio de 2010, resolve:

I - Autorizar a empresa GALÁXIA MARÍTIMA LTDA., CNPJ nº 05.104.067/0001-90, doravante denominada Autorizada, com sede na Av. Rio Branco, nº 45, 25º andar, Rio de Janeiro - RJ, a operar, por prazo indeterminado, como empresa brasileira de navegação, na prestação de serviços de transporte na navegação de cabotagem.

II - Esta autorização se regerá pela Lei nº 9.432, de 1997, pela Lei nº 10.233, de 2001, e pela Norma aprovada pela Resolução nº 843-ANTAQ, de 14 de agosto de 2007, alterada pela Resolução nº 879-ANTAQ, de 26 de setembro de 2007 e demais normas regulamentares aplicáveis.



III - A Autorizada se obriga a executar os serviços, observadas as características próprias da operação, de forma a satisfazer os requisitos de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atendimento ao interesse público e à preservação do meio ambiente e obter junto à Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP, se for o caso, a autorização para o transporte de graneis líquidos de derivados de petróleo.

IV - Esta autorização poderá ser extinta por renúncia, falência ou extinção da Autorizada, ou pela ANTAQ, por via de anulação, cassação ou revogação, mediante processo regular, na forma do disposto no art. 19, incisos I, II e III, da Norma aprovada pela Resolução nº 843-ANTAQ.

V - As infrações de que trata o inciso II, do art. 19, da Norma aprovada pela Resolução nº 843-ANTAQ, de 2007 que, a critério da ANTAQ, não constituam motivo suficiente para cassação, poderão ser punidas com as sanções previstas nos incisos I, II e III do art. 20, da referida Norma, nos termos do regulamento próprio.

VI - O presente Termo de Autorização entra em vigor na data de sua publicação, importando o início dos serviços em plena aceitação pela Autorizada das condições nele estabelecidas.

TIAGO PEREIRA LIMA

TERMO DE AUTORIZAÇÃO Nº 649, DE 6 DE MAIO DE 2010

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso VI, do art. 4º, do Regimento Interno, na forma do disposto na Lei nº 9.432, de 8 de janeiro de 1997, nos arts. 43 e 44, da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, com a redação dada pela Medida Provisória nº 2.217-3, de 4 de setembro de 2001 e na Resolução nº 843-ANTAQ, de 14 de agosto de 2007, alterada pela Resolução nº 879-ANTAQ, de 26 de setembro de 2007, à vista dos elementos constantes do Processo nº 50301.000051/2010-03 e tendo em vista o que foi deliberado na 266ª Reunião Ordinária da Diretoria, realizada em 6 de maio de 2010, resolve:

I - Autorizar a empresa PAN MARINE DO BRASIL LTDA., CNPJ nº 42.519.082/0001-25, doravante denominada Autorizada, com sede na rua Acadêmico Paulo Sérgio de Carvalho Vasconcelos, nº 741, Granja dos Cavaleiros, Macaé-RJ, a operar, por prazo indeterminado, como empresa brasileira de navegação, na navegação de apoio marítimo.

II - Esta autorização se regerá pela Lei nº 9.432, de 1997, pela Lei nº 10.233, de 2001, e pela Norma aprovada pela Resolução nº 843-ANTAQ, de 14 de agosto de 2007, alterada pela Resolução nº 879-ANTAQ, de 26 de setembro de 2007 e demais normas regulamentares aplicáveis.

III - A Autorizada se obriga a executar os serviços, observadas as características próprias da operação, de forma a satisfazer os requisitos de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atendimento ao interesse público e à preservação do meio ambiente e obter junto à Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP, se for o caso, a autorização para o transporte de graneis líquidos de derivados de petróleo.

IV - Esta autorização poderá ser extinta por renúncia, falência ou extinção da Autorizada, ou pela ANTAQ, por via de anulação, cassação ou revogação, mediante processo regular, na forma do disposto no art. 19, incisos I, II e III, da Norma aprovada pela Resolução nº 843-ANTAQ.

V - As infrações de que trata o inciso II, do art. 19, da Norma aprovada pela Resolução nº 843-ANTAQ, de 2007 que, a critério da ANTAQ, não constituam motivo suficiente para cassação, poderão ser punidas com as sanções previstas nos incisos I, II e III do art. 20, da referida Norma, nos termos do regulamento próprio.

VI - O presente Termo de Autorização entra em vigor na data de sua publicação, importando o início dos serviços em plena aceitação pela Autorizada das condições nele estabelecidas.

TIAGO PEREIRA LIMA

TERMO DE AUTORIZAÇÃO Nº 650, DE 6 DE MAIO DE 2010

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso VI, do art. 4º, do Regimento Interno, na forma do disposto na Lei nº 9.432, de 8 de janeiro de 1997, nos arts. 43 e 44, da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, com a redação dada pela Medida Provisória nº 2.217-3, de 4 de setembro de 2001 e na Resolução nº 843-ANTAQ, de 14 de agosto de 2007, alterada pela Resolução nº 879-ANTAQ, de 26 de setembro de 2007, à vista dos elementos constantes do Processo nº 50301.000376/2010-88 e tendo em vista o que foi deliberado na 266ª Reunião Ordinária da Diretoria, realizada em 6 de maio de 2010, resolve:

I - Autorizar a empresa CONTROL COMÉRCIO E TRANSPORTE DE ÓLEOS LTDA., CNPJ nº 40.293.573/0001-75, doravante denominada Autorizada, com sede na Travessa do Braga, s/n, Barreto, Niterói - RJ, a operar, por prazo indeterminado, como empresa brasileira de navegação, na navegação de apoio marítimo.

II - Esta autorização se regerá pela Lei nº 9.432, de 1997, pela Lei nº 10.233, de 2001, e pela Norma aprovada pela Resolução nº 843-ANTAQ, de 14 de agosto de 2007, alterada pela Resolução nº 879-ANTAQ, de 26 de setembro de 2007 e demais normas regulamentares aplicáveis.

III - A Autorizada se obriga a executar os serviços, observadas as características próprias da operação, de forma a satisfazer os requisitos de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atendimento ao interesse público e à preservação do meio ambiente e obter junto à Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP, se for o caso, a autorização para o transporte de graneis líquidos de derivados de petróleo.

IV - Esta autorização poderá ser extinta por renúncia, falência ou extinção da Autorizada, ou pela ANTAQ, por via de anulação, cassação ou revogação, mediante processo regular, na forma do disposto no art. 19, incisos I, II e III, da Norma aprovada pela Resolução nº 843-ANTAQ.

V - As infrações de que trata o inciso II, do art. 19, da Norma aprovada pela Resolução nº 843-ANTAQ, de 2007 que, a critério da ANTAQ, não constituam motivo suficiente para cassação, poderão ser punidas com as sanções previstas nos incisos I, II e III do art. 20, da referida Norma, nos termos do regulamento próprio.

VI - O presente Termo de Autorização entra em vigor na data de sua publicação, importando o início dos serviços em plena aceitação pela Autorizada das condições nele estabelecidas.

TIAGO PEREIRA LIMA

TERMO DE AUTORIZAÇÃO Nº 651, DE 6 DE MAIO DE 2010

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 4º, inciso VI, do Regimento Interno, na forma do disposto na Lei nº 9.432, de 8 de janeiro de 1997, nos artigos. 43 e 44 da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, com a redação dada pela Medida Provisória nº 2.217-3, de 4 de setembro de 2001, e na Norma aprovada pela Resolução nº 1.558-ANTAQ, de 11 de dezembro de 2009 e demais normas regulamentares aplicáveis, à vista dos elementos constantes do Processo nº 50306.000284/2010-58 e tendo em vista o que foi deliberado na 266ª Reunião Ordinária da Diretoria, realizada em 6 de maio de 2010, resolve:

I - Autorizar a empresa L. QUEIROZ & CIA. LTDA., CNPJ nº 04.559.472/0001-30, doravante denominada Autorizada, com sede à Av. Eduardo Ribeiro, 639 - Sala 1107 - Ed. Palácio do Comércio, Centro, Manaus-AM, a operar, por prazo indeterminado, como empresa brasileira de navegação, na navegação interior de percurso longitudinal, na prestação de serviços de transporte, a granel, de biocombustíveis, petróleo e seus derivados, na BACIA AMAZÔNICA, nos trechos interestaduais de competência da União.

II - A Autorizada fica obrigada a prestar o serviço com observância da legislação, das normas regulamentares ou dos acordos internacionais de que o Brasil seja signatário.

III - A Autorizada deverá obter autorização da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP, para o transporte, a granel, de biocombustíveis, petróleo e seus derivados.

IV - Esta autorização poderá ser extinta por renúncia, falência ou extinção da Autorizada, ou pela ANTAQ, por via de anulação ou cassação, mediante processo regular, na forma do disposto no art. 19, da Norma aprovada pela Resolução nº 1.558-ANTAQ, já citada.

V - O descumprimento de qualquer disposição legal, regulamentar ou dos termos e condições expressas ou decorrentes deste Termo de Autorização implicará na aplicação das penalidades de que trata o Capítulo V da Norma já citada, observado o devido processo legal.

VI - O presente Termo de Autorização entra em vigor na data de sua publicação, importando o início dos serviços em plena aceitação pela Autorizada das condições nele estabelecidas.

TIAGO PEREIRA LIMA

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES

PORTARIA Nº 113, DE 10 DE MAIO DE 2010

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso das atribuições que lhe confere no art. 26 do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 3.000, publicada no DOU de 18 de fevereiro de 2009, tendo em vista as ações de melhoria empreendidas no âmbito do Programa de Melhoria da Gestão na ANTT - PROMEG/ANTT e o disposto no Processo nº 50.500.020658/2010-55 e considerando a importância de reconhecer e premiar os servidores que se destaquem na obtenção dos resultados institucionais da ANTT, resolve:

Art. 1º Aprovar o Regulamento do Prêmio de Excelência Funcional - Servidor 10, anexo a esta Portaria.

Art. 2º Determinar ampla divulgação do Prêmio e seu regulamento no âmbito da Agência.

BERNARDO FIGUEIREDO

ANEXO

REGULAMENTO DO PRÊMIO DE EXCELÊNCIA FUNCIONAL - SERVIDOR 10

DA FINALIDADE

Art. 1º O Prêmio de Excelência Funcional - Servidor 10 tem por finalidade agradecer 12 (doze) servidores ativos da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT que tenham se destacado no exercício de suas atividades, valorizando as competências pessoais e funcionais, como reconhecimento e incentivo a excelência dos serviços prestados, no desempenho de suas atribuições como servidor para o fortalecimento institucional.

Parágrafo único. Serão premiados 5(cinco) servidores da Sede e 1 (um) em cada Unidade Regional.

DA COMISSÃO DE SELEÇÃO

Art. 2º A condução do processo de seleção para efeito de concessão do Prêmio será feita por uma Comissão constituída pelos Superintendentes e o Chefe de Gabinete ou seus substitutos eventuais e pelo Presidente da Associação dos Servidores da ANTT (ASEANTT).

§ 1º Os trabalhos da Comissão serão coordenados pelo Superintendente de Gestão, que se encarregará por meio de sua área competente das convocações, atas e demais tarefas administrativas.

§ 2º As decisões da Comissão serão tomadas pela maioria simples de seus membros.

DO PROCESSO DE SELEÇÃO

Art. 3º O processo seletivo para efeito de concessão do Prêmio de Excelência Funcional - Servidor 10 compreende o período de 1º de julho do ano anterior a 30 de junho do ano de realização da seleção.

Art. 4º Poderão participar do processo de seleção os servidores ativos, em efetivo exercício na Agência, integrantes dos Quadros de Pessoal da ANTT, os ocupantes de cargos em comissão, os servidores em exercício descentralizado de carreira, os anistiados e requisitados com atuação de destaque na implementação de idéias ou projetos que tenham contribuído para a excelência das atividades da Agência e que atendam aos critérios de eleição e desempate constantes deste Regulamento.

§ 1º O servidor que não desejar ter seu nome indicado para o processo de seleção visando concorrer ao Prêmio de Excelência Funcional - Servidor 10 poderá solicitar formalmente sua exclusão à Comissão, até o dia 7 de agosto de cada ano.

§ 2º Somente poderão participar do processo de seleção, servidores sem penalidades administrativas disciplinares registradas em seus assentamentos funcionais, que antecedam até 24 (vinte e quatro) meses do prazo estabelecido para participação no processo seletivo.

§ 3º É vedada a participação no processo seletivo a que se refere este regulamento, dos servidores cedidos ou que tenham permanecido em licença para tratar de interesses particulares por período superior a 06 meses ou que possuam faltas não justificadas no período referido no art. 3º.

Art. 5º A seleção dos servidores será feita mediante votação, pela Intranet, em duas etapas, considerando para tanto os seguintes aspectos:

- a) Comprometimento com resultados da Instituição;
- b) Iniciativa;
- c) Qualidade do Trabalho;
- d) Capacidade de apresentar soluções inovadoras (criatividade);
- e) Capacidade para trabalhar em equipe;
- f) Cortesia no atendimento ao público interno e externo; e
- g) Capacidade de adaptação às mudanças (rotina, equipe, ambiente).

Art. 6º Poderão votar todos os servidores e colaboradores da ANTT, abrangendo pessoal terceirizado.

Art. 7º A concessão do Prêmio de Excelência Funcional - Servidor 10 ocorrerá após a conclusão das 3 (três) etapas referidas a seguir:

a) 1ª ETAPA - INDICAÇÃO: a indicação do candidato ocorrerá no período de 10 a 31 de agosto de cada ano, ocasião em que cada servidor poderá indicar até 3 (três) candidatos, observado os aspectos referidos no art. 5º, vedada a própria indicação.

b) 2ª ETAPA - SELEÇÃO: a seleção dos candidatos ocorrerá no período de 1º a 30 de setembro de cada ano, quando estarão disponibilizados para votação, na Intranet, o nome dos 10 (dez) candidatos mais votados na Sede, e os 2 (dois) mais votados em cada Unidade Regional.

c) 3ª ETAPA - HOMOLOGAÇÃO: a homologação do certame ocorrerá ao final da seleção, após consolidação da apuração eletrônica, e a indicação dos 12 (doze) classificados, de acordo com os critérios estabelecidos no parágrafo único do art. 1º deste Regulamento.

§1º O empate ocorrido na 1ª e 2ª Etapas, habilitará número de candidatos superior ao definido nas referidas Etapas.

§2º Em caso de empate na 3ª etapa, o desempate será feito considerando os seguintes fatores:

- a) maior tempo de serviço na ANTT e
- b) maior nota na última Avaliação de Desempenho, quando se tratar de servidor do quadro efetivo.

§3º A Comissão fiscalizará todo o processo de seleção, atestará a regularidade dos atos realizados, solicitando esclarecimentos e retificações, quando necessário.

Art. 8º A Comissão elaborará relatório final consolidado do Processo Seletivo, contemplando a relação dos servidores selecionados, submetendo a consideração do Diretor-Geral.



DA PREMIAÇÃO
Art. 9º A concessão do Prêmio de Excelência Funcional - Servidor 10 será feita por Portaria do Diretor-Geral, contendo a homologação do certame e o nome dos servidores agraciados.
§1º A Os servidores agraciados com o Prêmio de Excelência Funcional - Servidor 10 receberão Diploma e Placa, em solenidade pública, por ocasião da comemoração do Dia do Servidor Público, no mês de outubro.
§2º A concessão do Prêmio de Excelência Funcional - Servidor 10 será divulgada na intranet, até o dia 15 de outubro de cada ano e constará dos assentamentos funcionais de cada servidor agraciado.
§ 3º Os candidatos ausentes à solenidade pública de premiação serão agraciados em data posteriormente definida pelo Diretor-Geral.

Art. 10. Caberá à Superintendência de Gestão, em articulação com a Assessoria de Comunicação Social - ASCOM, o planejamento e a execução da campanha de divulgação do Prêmio, de forma a garantir a mobilização do corpo funcional para o processo seletivo.
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
Art. 11 Os servidores premiados terão prioridade e preferência na inscrição em eventos de capacitação, observado os critérios definidos no Programa Permanente de Capacitação, operacionalizado pelo Plano Anual de Capacitação.
Art. 12. A Superintendência de Gestão - SUDEG será a unidade responsável pelo desenvolvimento, operacionalização e gestão do sistema informatizado das etapas do certame, inclusive da votação e apuração, assim como pela realização dos relatórios parciais e final, disponibilizando à Comissão para análise.

Art. 13 O Prêmio de Excelência Funcional - Servidor 10 será concedido anualmente pela Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, observada as disposições deste Regulamento.
Art.14. A participação na seleção implica a aceitação de todas as condições estabelecidas neste regulamento, e a autorização de fazer a divulgação do resultado do certame interna e externamente.
Art. 15. A publicidade dos resultados de cada etapa do processo será efetivada por meio de Boletim específico da Comissão na Intranet.
Art. 14. Os casos omissos serão analisados e resolvidos pelo Superintendente de Gestão.

Ministério Público da União

ATOS DO PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA

PORTARIA Nº 227, DE 11 DE MAIO DE 2010

O PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 57, §1º, inciso III, da Lei n.º 12.017, de 12 de agosto de 2009, e a autorização constante no art. 4º, inciso I, alínea "a" e § 1º, e art. 4º, inciso II da Lei n.º 12.214, de 26 de janeiro de 2010, e tendo em vista o disposto na Portaria SOF n.º 4, de 17 de fevereiro de 2010, resolve:
Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal da União (Lei nº 12.214, de 26 de janeiro de 2010), em favor do Ministério Público da União, crédito suplementar no valor global de R\$ 625.000,00 (seiscentos e vinte e cinco mil reais), para atender à programação constante do Anexo I desta Portaria.
Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º decorrem de anulação parcial de dotações orçamentárias, conforme indicado no Anexo II desta Portaria.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO MONTEIRO GURGEL SANTOS
ANEXOS

ORGÃO : 34000 - MINISTERIO PUBLICO DA UNIAO
UNIDADE : 34103 - MINISTERIO PUBLICO DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITORIOS

ANEXO I CREDITO SUPLEMENTAR
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P D	M O D	I U	F T E	V A L O R
0581 DEFESA DA ORDEM JURIDICA									580.000
03 062	0581 4261	DEFESA DO INTERESSE PUBLICO NO PROCESSO JUDICIARIO - PROCURADORIA-GERAL DE JUSTICA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITORIOS							580.000
03 062	0581 4261 0053	DEFESA DO INTERESSE PUBLICO NO PROCESSO JUDICIARIO - PROCURADORIA-GERAL DE JUSTICA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITORIOS - NO DISTRITO FEDERAL							580.000
TOTAL - FISCAL									580.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									580.000

ORGÃO : 34000 - MINISTERIO PUBLICO DA UNIAO
UNIDADE : 34104 - MINISTERIO PUBLICO DO TRABALHO

ANEXO I CREDITO SUPLEMENTAR
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P D	M O D	I U	F T E	V A L O R
0581 DEFESA DA ORDEM JURIDICA									45.000
03 122	0581 3E94	CONSTRUCAO DE EDIFICIO-SEDE PARA INSTALACAO DE OFICIO JUNTO AS VARAS DA JUSTICA DO TRABALHO							45.000

03 122	0581 3E94 0103	CONSTRUCAO DE EDIFICIO-SEDE PARA INSTALACAO DE OFICIO JUNTO AS VARAS DA JUSTICA DO TRABALHO - NO MUNICIPIO DE ARAPIRACA - AL							45.000
TOTAL - FISCAL									45.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									45.000

ORGÃO : 34000 - MINISTERIO PUBLICO DA UNIAO
UNIDADE : 34103 - MINISTERIO PUBLICO DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITORIOS

ANEXO II CREDITO SUPLEMENTAR
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P D	M O D	I U	F T E	V A L O R
0581 DEFESA DA ORDEM JURIDICA									580.000
03 062	0581 4261	DEFESA DO INTERESSE PUBLICO NO PROCESSO JUDICIARIO - PROCURADORIA-GERAL DE JUSTICA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITORIOS							580.000
03 062	0581 4261 0053	DEFESA DO INTERESSE PUBLICO NO PROCESSO JUDICIARIO - PROCURADORIA-GERAL DE JUSTICA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITORIOS - NO DISTRITO FEDERAL							580.000
TOTAL - FISCAL									580.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									580.000

ORGÃO : 34000 - MINISTERIO PUBLICO DA UNIAO
UNIDADE : 34104 - MINISTERIO PUBLICO DO TRABALHO

ANEXO II CREDITO SUPLEMENTAR
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P D	M O D	I U	F T E	V A L O R
0581 DEFESA DA ORDEM JURIDICA									45.000
03 062	0581 4262	DEFESA DO INTERESSE PUBLICO NO PROCESSO JUDICIARIO - MINISTERIO PUBLICO DO TRABALHO							45.000
03 062	0581 4262 0001	DEFESA DO INTERESSE PUBLICO NO PROCESSO JUDICIARIO - MINISTERIO PUBLICO DO TRABALHO - NACIONAL							45.000
TOTAL - FISCAL									45.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									45.000



PORTARIA Nº 228, DE 11 DE MAIO DE 2010									
O PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 57, §1º, inciso III, da Lei n.º 12.017, de 12 de agosto de 2009, e a autorização constante no art. 4º, inciso I, alínea "a" e § 1º, da Lei n.º 12.214, de 26 de janeiro de 2010, e tendo em vista o disposto na Portaria SOF n.º 4, de 17 de fevereiro de 2010, resolve:									
Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal da União (Lei nº 12.214, de 26 de janeiro de 2010), em favor do Ministério Público da União, crédito suplementar no valor global de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), para atender à programação constante do Anexo I desta Portaria.									
Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º decorrem de anulação parcial de dotações orçamentárias, conforme indicado no Anexo II desta Portaria.									
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.									
ROBERTO MONTEIRO GURGEL SANTOS									
ANEXOS									

ORGÃO : 34000 - MINISTERIO PUBLICO DA UNIAO									
UNIDADE : 34101 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL									
ANEXO I									
CREDITO SUPLEMENTAR									
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO)									
RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00									
FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P D	M O D	I U T	F E	V A L O R
0581 DEFESA DA ORDEM JURIDICA									
1.000.000									
PROJETOS									
03 122	0581 7P56	AQUISICAO DE EDIFICIO-SEDE DA PROCURADORIA DA REPUBLICA EM NITEROI - RJ							1.000.000
03 122	0581 7P56 0056	AQUISICAO DE EDIFICIO-SEDE DA PROCURADORIA DA REPUBLICA EM NITEROI - RJ - NO MUNICIPIO DE NITE-ROI - RJ							1.000.000
			F	5	2	90	0	100	1.000.000
TOTAL - FISCAL									
1.000.000									
TOTAL - SEGURIDADE									
0									
TOTAL - GERAL									
1.000.000									

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIAS REGIONAIS
1ª REGIÃO

PORTARIA Nº 599, DE 11 DE MAIO DE 2010

A PROCURADORA DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais, Considerando o teor dos fatos relatados no Procedimento Preparatório de Inquérito Civil n.º 001027.2005.01.004/3-403, au- tuado com a finalidade de apurar denúncia de: 3.1.10. Intermediação de mão-de-obra; 8.15.1. Extinção do contrato individual de trabalho, não pagamento das verbas. Considerando o disposto no art. 2º e § 10 da Resolução 69/2007 do Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho, resolve: Instaurar o Inquérito Civil n.º 001027.2005.01.004/3-403, em face de SERVICE CLEAN LTDA (Estrada São João Marcos, Lote 12, Gleba 02, Praia do Saco, Mangaratiba, RJ - CEP: 23.360-000 - CNPJ n.º 03.803.098/0001-03). Presidirá o Inquérito, a Procuradora do Tra- balho CARINA RODRIGUES BICALHO, que poderá ser secreta- riada pelos Servidores Marta da Silva Marques, Técnica, e Roberto Lucio de Matos Ferreira, Chefe de Secretaria.

CARINA RODRIGUES BICALHO

3ª REGIÃO

PORTARIA Nº 71, DE 30 DE ABRIL DE 2010

A Procuradora do Trabalho que a esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que dos autos da Represen- tação nº 126/2010 constam evidências de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos, e ante a necessidade de serem colhidas provas úteis e necessárias para o esclarecimento do objeto, qual seja, fraude à relação de emprego/avulso não portuário, resolve: Nos termos do disposto nos arts. 129, inciso III, da Cons- tituição da República, c/c art. 84, II, da Lei Complementar 75/93 e art.8º, § 1º da Lei 7347/85: determinar a instauração do INQUÉRITO CIVIL Nº 000126/2009, contra: ARMAZÉNS GERAIS LESTE DE MINAS LTDA, CNPJ nº17.370.354/0005-54, localizada à Avenida Celina Ottoni nº 4360 - Conj. Habitacional Centenário, Varginha / MG - 37048-580.

FLORENÇA DUMONT OLIVEIRA

PORTARIA Nº 191, DE 23 DE ABRIL DE 2010

O Procurador do Trabalho que a esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que dos autos da Represen- tação n.º 0176.2010.03.000/8, constam evidências de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos, e ante a necessidade de serem colhidas provas úteis e necessárias para o es- clarecimento do objeto, qual seja, irregularidades relacionadas aos temas fraude na relação de emprego, pagamentos não contabilizados, CTPS e registro de empregados, recusa em exibir documentos em fiscalização, INSS, jornada de trabalho, horas excedentes, horas ex- tras, resolve: Nos termos do disposto nos arts. 129, inciso III, da Cons- tituição da República, c/c art. 84, II, da Lei Complementar n.º 75/1993 e art.8º, § 1º da Lei n.º 7.347/1985: determinar a instauração do INQUÉRITO CIVIL Nº0176.2010.03.000/8, em face de LÁPIS RARO AGÊNCIA DE COMUNICAÇÃO LTDA., inscrita no CNPJ sob o n.º 22.444.012/0001-48, localizada à Avenida do Contorno, 3979, 8º andar, Belo Horizonte / MG - 30110-021.

GERALDO EMEDIATO DE SOUZA

PORTARIA Nº 195, DE 28 DE ABRIL DE 2010

O Procurador do Trabalho que a esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que os Inquéritos Cíveis Nº 001752.2009.03.000/0, 001753.2009.03.000/0 e 001754.2009.03.000/0, instaurados em face de representação formu- lada pela 35ª Vara do Trabalho de Belo Horizonte, cuidam da apu- ração da ocorrência de idêntico objeto praticado por idênticas partes, resolve: Reautuar os Inquéritos Cíveis Nº 001752.2009.03.000/0, 001753.2009.03.000/0 e 001754.2009.03.000/0, para que figurem em inquérito único com o Nº 001752.2009.03.000/0, tendo como in- quiridos a Casa de Saúde São João Ltda - Noroeste - Hospital Geral e Promater BH, inscrita no CNPJ sob o n.º 17.346.180/0001-60, localizada à Rua Rio Pomba, 1510 - Bairro Padre Eustáquio, Belo Horizonte/MG - CEP: 30720-290, Medibel Serviços Médicos S/C Ltda, inscrita no CNPJ sob o n.º 42.784.025/001-73, localizada à Rua Rio Pomba, 1510 - Sala 503 - Bairro Padre Eustáquio, Belo Ho- rizonte/MG - CEP: 30720-290 e Roberto Bastos de Carvalho (CO- OPMED), inscrito no CPF sob o Nº 078.495.916-15, residente na Rua Jacuí, 559 - Bairro Floresta - Belo Horizonte/MG - CEP: 31110-050.

GERALDO EMEDIATO DE SOUZA

ORGÃO : 34000 - MINISTERIO PUBLICO DA UNIAO
UNIDADE : 34101 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL

ANEXO II

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P D	M O D	I U T	F E	V A L O R
0581 DEFESA DA ORDEM JURIDICA									
1.000.000									
PROJETOS									
03 122	0581 1E30	MODERNIZACAO DAS INSTALACOES DO MINISTERIO PUBLICO FEDERAL							300.000
03 122	0581 1E30 0001	MODERNIZACAO DAS INSTALACOES DO MINISTERIO PU- BLICO FEDERAL - NACIONAL							300.000
			F	4	2	90	0	100	300.000
03 122	0581 3112	CONSTRUCAO DO EDIFICIO-SEDE DA PROCURADORIA DA REPUBLICA EM SAO LUIS - MA							360.000
03 122	0581 3112 0101	CONSTRUCÃO DO EDIFÍCIO-SEDE DA PROCURADORIA DA REPUBLICA EM SAO LUIS - MA - NO MUNICIPIO DE SAO LUIS - MA							360.000
			F	4	2	90	0	100	360.000
03 122	0581 3752	IMPLANTACAO DE PROCURADORIAS JUNTO AS VARAS FEDERAIS							340.000
03 122	0581 3752 0001	IMPLANTACÃO DE PROCURADORIAS JUNTO AS VARAS FEDERAIS - NACIONAL							340.000
			F	5	2	90	0	100	340.000
TOTAL - FISCAL									
1.000.000									
TOTAL - SEGURIDADE									
0									
TOTAL - GERAL									
1.000.000									

PORTARIA Nº 205, DE 30 DE ABRIL DE 2010

A Procuradora do Trabalho que a esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que dos autos da Represen- tação n.º 000378.2010.03.000/7, instaurado em face de representação formulada pela 26ª Vara do Trabalho de Belo Horizonte, constam evidências de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais consti- tucionalmente garantidos, e ante a necessidade de serem colhidas provas úteis e necessárias para o esclarecimento do objeto, qual seja limitação da jornada de trabalho, resolve: Nos termos do disposto nos arts. 129, inciso III, da Cons- tituição da República, c/c art. 84, II, da Lei Complementar n.º 75/1993 e art.8º, § 1º da Lei n.º 7.347/1985, determinar a instauração do Inquérito Civil Nº 000378.2010.03.000, em face de União Co- mercial Barão Ltda, inscrita no CNPJ sob o n.º 24.013.278/0001-61, localizada na Av. Barão Homem de Melo, 1916 - Bairro Jardim América, Belo Horizonte/MG - CEP: 30494-080.

ANA CLÁUDIA NASCIMENTO GOMES

PORTARIA Nº 210, DE 3 DE MAIO DE 2010

O Procurador do Trabalho que a esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que dos autos do Procedimento Preparatório n.º 000185.2009.03.002/1, instaurado em face de re- presentação formulada por Dra Nila Marlene da Silva Magalhães - GRTE/Juiz de Fora, constam evidências de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos, e ante a necessidade de serem colhidas provas úteis e necessárias para o esclarecimento do objeto, qual seja acordo coletivo de trabalho/convenção coletiva de trabalho - ilegalidade das cláusulas, resolve: Nos termos do disposto nos arts. 129, inciso III, da Cons- tituição da República, c/c art. 84, II, da Lei Complementar n.º 75/1993 e art.8º, § 1º da Lei n.º 7.347/1985: determinar a instauração do REPRESENTAÇÃO Nº 000185.2009.03.002/1, em face de SINT- TRO - Sindicato dos Trabalhadores em empresas de Transporte Co- letivo, Urbano, Intermunicipal, Interestadual, Fretame, inscrita no CNPJ sob o n.º 01820490/0001-35, localizada à Av. dos Andradas, 75, Juiz de Fora / MG - 36036-000, e da Companhia Atual de Transportes, inscrita no CNPJ sob o n.º 23929979/0003-44, localizada na rua Carlos Herculano Couto, 56, Juiz de Fora, MG - 36081-680.

HELDER SANTOS AMORIM



PORTARIA Nº 212, DE 5 DE MAIO DE 2010

O Procurador do Trabalho que a esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que dos autos do Procedimento Preparatório n.º 1376/2009, instaurado em face de representação formulada por Denunciante Sigiloso, constam evidências de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos, e ante a necessidade de serem colhidas provas úteis e necessárias para o esclarecimento do objeto, qual seja Contribuição às Entidades Sindicais, resolve:

Nos termos do disposto nos arts. 129, inciso III, da Constituição da República, c/c art. 84, II, da Lei Complementar n.º 75/1993 e art.8º, § 1º da Lei n.º 7.347/1985: determinar a instauração do INQUÉRITO CIVIL N.º 001376.2009.03.000/6, em face de SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE FIAÇÃO E TECELAGEM EM GERAL, BENEFICIAMENTO DE ALGODÃO, MALHARIA E MEIAS, CORDOALHA E ESTOPA, DE TINTURARIA, ESTAMPARIA E BENEFICIAMENTO DE LINHAS, DE NÃO TECIDOS, FIBRAS ARTIFICIAIS E SINTÉTICAS, DE ESPECIALI, inscrita no CNPJ sob o n.º 17.382.144/0001-52, localizada à R. Formiga, 114 - São Cristóvão, Belo Horizonte / MG - 31110-430.

ANTONIO CARLOS OLIVEIRA PEREIRA

PORTARIA Nº 213, DE 5 DE MAIO DE 2010

A Procuradora do Trabalho que a esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que dos autos da Representação n.º 000279.2010.03.000/5, instaurada em face de representação formulada pela Seção de Fiscalização do Trabalho em Minas Gerais - SRTE/MG, constam evidências de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos, e ante a necessidade de serem colhidas provas úteis e necessárias para o esclarecimento do objeto, qual seja extinção de contrato individual de trabalho, não pagamento das verbas, não apresentação de documentos sujeitos à fiscalização, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, RAIS, resolve:

Nos termos do disposto no art. 129, inciso III, da Constituição da República, c/c art. 84, II, da Lei Complementar n.º 75/1993 e art.8º, § 1º da Lei n.º 7.347/1985: determinar a instauração do Inquérito Civil n.º 000279.2010.03.000/5, em face de GUTIERREZ POINT COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA (HABIBS), inscrita no CNPJ sob o n.º 05.560.378/0001-63, localizada à Av. André Cavalcanti, 211, Gutierrez, Belo Horizonte/MG - CEP: 30430-110

LUCIANA MARQUES COUTINHO

PORTARIA Nº 215, DE 5 DE MAIO DE 2010

O Procurador do Trabalho que a esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que dos autos do Procedimento Preparatório n.º 530/2009, instaurado em face de representação formulada por Ministério Público do Estado de Minas Gerais, constam evidências de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos, e ante a necessidade de serem colhidas provas úteis e necessárias para o esclarecimento do objeto, qual seja abuso do poder diretivo do empregador.

Nos termos do disposto nos arts. 129, inciso III, da Constituição da República, c/c art. 84, II, da Lei Complementar n.º 75/1993 e art.8º, § 1º da Lei n.º 7.347/1985: determinar a instauração do INQUÉRITO CIVIL 000530.2009.03.000/4, em face de HOTEL FAZENDA CANTO DA SIRIEMA LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º 07.827.127/0001-28, localizada à Fazenda Coqueiral, s/nº - Zona Rural, Jaboticatubas / MG - 35830-000:.

VICTÓRIO ÁLVARO COUTINHO RETTORI

PORTARIA Nº 218, DE 7 DE MAIO DE 2010

A Procuradora do Trabalho que a esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que dos autos do Procedimento Preparatório n.º 001563.2009.03.000/8, instaurado em face de representação formulada pela 4ª Vara do Trabalho de Betim/MG, constam evidências de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos, e ante a necessidade de serem colhidas provas úteis e necessárias para o esclarecimento do objeto, qual seja: irregularidades quanto ao PPRa, atividades e operações insalubres, ergonomia, acidente de trabalho, estabilidade e jornada de trabalho, resolve:

Nos termos do disposto nos arts. 129, inciso III, da Constituição da República, c/c art. 84, II, da Lei Complementar n.º 75/1993 e art.8º, § 1º da Lei n.º 7.347/1985: determinar a instauração do INQUÉRITO CIVIL N.º 001563.2009.03.000/8, em face de RIETER AUTOMOTIVE BRASIL - ARTEFATOS E FIBRAS TÊXTEIS LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º 01.935.393/0003-50, localizada à Av. Engenheiro Gerhard Ett, 149, D. I Paulo Camilo, Betim / MG - 30130-000.

LUCIANA MARQUES COUTINHO

PORTARIA Nº 223, DE 7 DE MAIO DE 2010

A Procuradora do Trabalho que a esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que dos autos da Representação n.º 000416.2010.03.000/9, instaurada em face de representação formulada pelo Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias e Administração da Construção em Edificações, Cimento, Cal e Gesso, Ladrilho, Elétrico e Hidráulico, Cerâmica, Mármore e Granito, olaria e Produtos e Artefatos de Cimento de Belo Horizonte, Sabará, Lagoa Santa, Ribeirão das Neves e Sete Lagoas, com endereço na Rua Além

Paraíba, 425, Bairro Lagoinha, Belo Horizonte/MG - CEP: 31210-120, e ante a necessidade de serem colhidas provas úteis e necessárias para o esclarecimento do objeto, qual seja acidente de trabalho com morte, resolve:

Nos termos do disposto no art. 129, inciso III, da Constituição da República, c/c art. 84, II, da Lei Complementar n.º 75/1993 e art.8º, § 1º da Lei n.º 7.347/1985: determinar a instauração do Inquérito Civil N.º 000416.2010.03.000/9, em face de Indústria e Comércio de Tintas e Revestimentos Acrílicos São José Ltda., inscrita no CNPF sob o N.º 09.620.914/0001-20, localizada na Rua Trinta e Sete, N.º 165, Bairro Tropical, Contagem / MG - CEP: 32315.040.

SÔNIA TOLEDO GONÇALVES

20ª REGIÃO

PORTARIA Nº 103, DE 3 DE MAIO DE 2010

O Procurador do Trabalho que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que do conteúdo dos autos do Procedimento Preparatório N.º 000014.2010.20.000/0 constam indícios de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos (Ergonomia, Jornada de Trabalho, Horas Extras), resolve, com fulcro nos arts. 129, inciso III, da Constituição Federal, 6º, inciso VII, "d" e 84, inciso II, da Lei Complementar 75/93, e 8º, § 1º, da Lei 7.347/85, determinar a INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL em face da Confrio Empreendimentos Técnicos em Refrigeração Ltda.

MAURÍCIO COENTRO PAIS DE MELO

Poder Legislativo

SENADO FEDERAL

ATO Nº 180, DE 7 DE MAIO DE 2010

Abre ao Orçamento Fiscal da Unidade Orçamentária 02.104 - Secretaria Especial de Editoração e Publicação, crédito suplementar no valor de R\$ 2.000.000,00 para remanejamento de dotações consignadas na Lei Orçamentária vigente.

O PRESIDENTE DO SENADO FEDERAL, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no art. 4º, II, da Lei nº 12.214, de 2010 - Lei Orçamentária Anual - LOA, e, considerando as disposições contidas na Portaria nº 04/SOF/MP, de 2010, resolve:

Art. 1º Na forma de remanejamento de dotações e sem acréscimo da despesa global, fica aberto no Orçamento da Unidade Orçamentária 02.104 - Secretaria Especial de Editoração e Publicação, crédito suplementar no valor de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), para atender à programação constante dos Anexos I e II deste Ato.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no art. 1º decorrem de cancelamento parcial no mesmo subtítulo.

Art. 3º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Senador JOSÉ SARNEY

ANEXOS

ORGÃO : 02000 - SENADO FEDERAL
UNIDADE : 02104 - SECRETARIA ESPECIAL DE EDITORACAO E PUBLICACAO

ANEXO I		CREDITO SUPLEMENTAR											
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO)		RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00											
FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	V A L O R				
0551 ATUACAO LEGISLATIVA DO SENADO FEDERAL		2.000.000											
01 031 01 031	0551 4597 0551 4597 0001	ATIVIDADES	F	4	2	90	0	100	2.000.000 2.000.000 2.000.000				
		PRODUCAO E DISTRIBUICAO DE DOCUMENTOS LEGISLATIVOS											
		PRODUCAO E DISTRIBUICAO DE DOCUMENTOS LEGISLATIVOS - NACIONAL											
TOTAL - FISCAL		2.000.000											
TOTAL - SEGURIDADE		0											
TOTAL - GERAL		2.000.000											

ORGÃO : 02000 - SENADO FEDERAL
UNIDADE : 02104 - SECRETARIA ESPECIAL DE EDITORACAO E PUBLICACAO

ANEXO II		CREDITO SUPLEMENTAR											
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)		RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00											
FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	V A L O R				
0551 ATUACAO LEGISLATIVA DO SENADO FEDERAL		2.000.000											
01 031	0551 4597 0551 4597 0001	ATIVIDADES	F	3	2	90	0	100	2.000.000 2.000.000 2.000.000				
		PRODUCAO E DISTRIBUICAO DE DOCUMENTOS LEGISLATIVOS PRODUCAO E DISTRIBUICAO DE DOCUMENTOS LEGISLATIVOS - NACIONAL											
TOTAL - FISCAL		2.000.000											
TOTAL - SEGURIDADE		0											
TOTAL - GERAL		2.000.000											



Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais

CONSELHO FEDERAL DE BIOLOGIA

RESOLUÇÃO Nº 217, DE 3 DE MAIO DE 2010

Dispõe sobre a Aprovação da Prestação de Contas do exercício de 2009, do Conselho Regional de Biologia da 1ª Região - CRBio-01.

O CONSELHO FEDERAL DE BIOLOGIA - CFBio, Autarquia Federal, com personalidade jurídica de direito público, criada pela Lei Nº 6.684, de 03 de setembro de 1979, alterada pela Lei Nº 7.017, de 30 de agosto de 1982 e regulamentada pelo Decreto Nº 88.438, de 28 de junho de 1983, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e Considerando a decisão unânime adotada pelos Senhores Conselheiros Federais presentes na CXXXV Reunião Ordinária e 233ª Sessão Plenária, realizada no dia 1º de maio de 2010; resolve: Art. 1º Aprovar, julgando pela sua regularidade absoluta, a Prestação de Contas do Conselho Regional de Biologia da 1ª Região - CRBio-01, referente ao exercício de 2009. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MARIA DO CARMO BRANDÃO TEIXEIRA
Presidente do Conselho

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

ACÓRDÃOS

Acórdão Nº 08, de 09 de dezembro de 2009 - PL. Processo Administrativo CFMV Nº 3168/2009. Origem: CRMV-BA. Decisão: Maioria - Conhecido e improvido. Méd. Vet. José Saraiva Neves, Relator.

Acórdão Nº 01, de 25 de fevereiro de 2010 - 1T. Processo Administrativo CFMV Nº 6952/2009. Origem: CRMV-BA. Decisão: Unanimidade - Conhecido e improvido. Méd. Vet. Antonio Felipe Paulino F. Wouk, Relator.

Acórdão Nº 02, de 25 de fevereiro de 2010 - 1T. Processo Administrativo CFMV Nº 8032/2009. Origem: CRMV-MS. Decisão: Unanimidade - Conhecido e improvido. Méd. Vet. Antonio Felipe Paulino F. Wouk, Relator.

Acórdão Nº 03, de 25 de fevereiro de 2010 - 1T. Processo Administrativo CFMV Nº 8123/2009. Origem: CRMV-SC. Decisão: Unanimidade - Conhecido e improvido. Méd. Vet. Oriana Bezerra Lima, Relatora.

Acórdão Nº 04, de 25 de fevereiro de 2010 - 1T. Processo Administrativo CFMV Nº 8832/2009. Origem: CRMV-SC. Decisão: Unanimidade - Conhecido e improvido. Méd. Vet. Oriana Bezerra Lima, Relatora.

Acórdão Nº 05, de 25 de fevereiro de 2010 - 1T. Processo Administrativo CFMV Nº 7796/2009. Origem: CRMV-MG. Decisão: Unanimidade - Conhecido e improvido. Zoot. Adeilton Ricardo da Silva, Relator.

Acórdão Nº 01, de 25 de fevereiro de 2010 - 2T. Processo Administrativo CFMV Nº 8031/2009. Origem: CRMV-MS. Decisão: Unanimidade - Conhecido e improvido. Méd. Vet. José Saraiva Neves, Relator.

Acórdão Nº 02, de 25 de fevereiro de 2010 - 2T. Processo Administrativo CFMV Nº 8845/2009. Origem: CRMV-SC. Decisão: Unanimidade - Conhecido e improvido. Méd. Vet. Celio Macedo da Fonseca, Relator.

Acórdão Nº 05, de 25 de fevereiro de 2010 - 2T. Processo Administrativo CFMV Nº 7299/2009. Origem: CRMV-MS. Decisão: Unanimidade - Conhecido e parcialmente provido. Méd. Vet. José Saraiva Neves, Relator.

BENEDITO FORTES DE ARRUDA
Presidente do Conselho

CONSELHO FEDERAL DE ODONTOLOGIA

ACÓRDÃOS

RECURSOS EM AÇÃO ÉTICA JULGADOS PELO PLENÁRIO EM 25 e 26/02/2010

1. Processo CFO-24267/2009
Processo CRO-RJ-154/2008
Denunciante: Conselho Regional de Odontologia do Rio de Janeiro
Denunciado: CD-Lissandro Tadeu Moreira Troccoli
Acórdão CFO-1505/2010
Decisão: Censura pública, em publicação oficial.
2. Processo CFO-21786/2009
Processo CRO-MG-75/2008
Denunciante: Conselho Regional de Odontologia de Minas Gerais

Denunciado: CD-Efigênio Anselmo Coelho
Acórdão CFO-1499/2010
Decisão: Censura pública, em publicação oficial.
3. Processo CFO-27405/2008
Processo CRO-MG-002/2007
Denunciante: CD-Rogério Moreira Arcieri
Denunciada: CD-Renata Afonso da Silva
Acórdão CFO-1500/2010
Decisão: Censura pública, em publicação oficial, cumulada com pena pecuniária de 3 (três) anuidades.
4. Processo CFO-27922/2009
Processo CRO-PB-296/2008
Denunciante: Conselho Regional de Odontologia da Paraíba
Denunciada: CD-Claurênia Henrique Pinto
Acórdão CFO-1507/2010
Decisão: Censura pública, em publicação oficial, cumulada com pena pecuniária de 2 (duas) anuidades.

AILTON DIOGO MORILHAS RODRIGUES
Presidente do Conselho

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

RESOLUÇÃO Nº 338, DE 2 DE MARÇO DE 2010

Estabelece procedimentos para a concessão de apoio financeiro e institucional, pelo CRMV-MG.

O Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Minas Gerais (CRMV-MG), no uso da atribuição que lhe confere as letras "j" e "r" do artigo 4º, do seu Regimento Interno, baixado pela Resolução nº 591, de 26 de junho de 1992, do egrégio Conselho Federal de Medicina Veterinária (CFMV),

considerando que a participação dos Médicos-Veterinários e dos Zootecnistas em Palestras, Encontros, Seminários, Congressos, Reuniões Técnicas e demais Eventos de interesse da Medicina Veterinária e da Zootecnia resulta em aprimoramento técnico-científico e, via de consequência, facilita a fiscalização do exercício destas profissões nos termos do artigo 7º da Lei Nº 5.517, de 23 de outubro de 1968, função precípua do CRMV-MG,

considerando especificamente, a necessidade de se estabelecer critérios e procedimentos para a concessão de apoio financeiro ou institucional em eventos que se enquadrem no Programa de Educação Continuada para Médicos-Veterinários e Zootecnistas,

considerando que os pedidos de apoio financeiro ou institucional necessitam ser analisados e decididos pelo Plenário do CRMV-MG, resolve:

Art. 1º - Ficam estabelecidos os procedimentos para concessão de apoio financeiro ou institucional para a realização de qualquer evento de interesse da Medicina Veterinária e da Zootecnia que se enquadre no seu Programa de Educação Continuada.

Parágrafo único. O apoio financeiro ou institucional do CRMV-MG à Entidade promotora do Evento, nos termos desta Resolução, fica condicionado à assinatura de Convênio entre as partes.

Art. 2º - O pedido de apoio financeiro ou institucional a este CRMV-MG somente será analisado quando atender as condições estabelecidas nesta Resolução.

Parágrafo único. Se, em análise sumária, o Presidente do CRMV-MG constatar a inexistência de documento essencial para instruir a solicitação do apoio, o interessado será notificado para aditar seu pedido no prazo máximo de 10 (dez) dias, sob pena de arquivamento.

Art. 3º - Somente Entidades de Classe, Fundações e Instituições de Ensino Superior vinculadas à Medicina Veterinária e à Zootecnia, Órgãos Públicos de qualquer esfera, desde que ligados a estas profissões e Órgãos de Fomento à Pesquisa e ao Ensino com elas relacionados, poderão se habilitar ao recebimento de apoio financeiro ou institucional do CRMV-MG, na forma desta Resolução.

Parágrafo único. Em caráter excepcional e por deliberação do Plenário, o CRMV-MG poderá realizar Convênio com Entidades Privadas para apoio a eventos de interesse da Medicina Veterinária e da Zootecnia, em conformidade com o caput do artigo 2º desta Resolução.

Art. 4º - O Projeto deverá ser encaminhado ao CRMV-MG com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da data prevista para a realização do Evento, devidamente instruído com as informações e a documentação mencionada no artigo 5º desta Resolução.

§ 1º - Em casos excepcionais, devidamente justificados, o CRMV-MG, após aprovação do Plenário, poderá conceder apoio financeiro ou institucional com prazo inferior ao estabelecido no caput deste artigo.

§ 2º - Quando o Evento for realizado em cidades localizadas nas áreas das Delegacias Regionais do CRMV-MG, o Projeto lhes deverá ser encaminhado para prévia análise e parecer, competindo ao respectivo Delegado Regional enviá-lo ao Presidente do CRMV-MG para as providências que se fizerem necessárias.

Art. 5º - A Entidade que fizer a solicitação de apoio financeiro ou institucional a este CRMV-MG deverá apresentar, obrigatoriamente, os seguintes documentos:

I - Estatuto ou Contrato Social, devidamente registrado, bem como documento comprobatório de que a sua Diretoria está no pleno exercício de suas funções;

II - Comprovante de Inscrição no CNPJ;

III - Certidão Negativa de Débitos junto ao INSS (CND);

IV - Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais junto à Secretaria de Receita Federal do Brasil e à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;

V - Certidão Negativa de Débito junto à Prefeitura do Município sede da Entidade;

VI - Certidão de Regularidade relativa ao FGTS, junto à Caixa Econômica Federal.

Art. 6º - O Projeto destinado a obter a concessão de apoio financeiro e institucional do CRMV-MG deverá ser preenchido em formulário padrão de acordo com o Anexo Único desta Resolução, que mencionará as informações básicas para instruir o requerimento.

§ 1º - Não serão analisados os pedidos encaminhados por fac-símile, correio eletrônico, fotocópias e sem assinatura do solicitante.

§ 2º - Será facultada a apresentação de documentos através de fotocópias autenticadas por Cartório ou por servidor do CRMV-MG, mediante a apresentação dos originais.

Art. 7º - Havendo interesse da Entidade promotora em solicitar, também, apoio do Conselho Federal de Medicina Veterinária (CFMV), o pedido deverá obedecer às normas e os prazos fixados por aquele Órgão.

Art. 8º - Quando os recursos forem solicitados para custear participação de palestrante no Evento, a sua concessão deverá obedecer às seguintes exigências:

I - O CRMV-MG pode custear a participação de profissional de reconhecido saber em qualquer área do conhecimento para ministrar palestra em Evento a que se refere esta Resolução.

II - Quando o palestrante tiver formação em Medicina Veterinária ou Zootecnia deve estar regularmente inscrito e em dia com o Conselho Regional de seu Estado, sendo esta comprovação feita por meio de Certidão.

III - O palestrante não pode ter pendência com o CRMV-MG relativa à falta de devolução de comprovante de viagem.

IV - Somente serão ressarcidas pelo CRMV-MG as despesas relativas à hospedagem constantes da(s) Nota(s) Fiscal(is). Quaisquer outras despesas incluídas na(s) Nota(s) Fiscal(is) não serão consideradas.

Art. 9º - Quando houver pagamento de passagens aéreas pelo CRMV-MG, compete à Entidade promotora do Evento enviar-lhe, por escrito, com antecedência mínima de 10(dez) dias de sua realização, o(s) nome(s), trajeto(s) e horário(s) da viagem, para que os bilhetes sejam marcados (emitidos) pelo CRMV-MG.

§ 1º - Compete à Entidade promotora do Evento recolher o(s) bilhete(s) de viagens utilizado(s) pelo palestrante e devolvê-lo(s) imediatamente ao CRMV-MG.

§ 2º - No caso de perda do(s) bilhete(s) pelo palestrante, fica a Entidade promotora do Evento responsável pelas providências cabíveis para a comprovação da viagem e da realização da palestra.

§ 3º - Eventual cancelamento de bilhete de viagem deve ser realizado com antecedência de 24(vinte e quatro) horas da data da viagem, sendo que, após este prazo, a entidade patrocinadora do Evento fica responsável pelo pagamento da taxa de cancelamento cobrada pela empresa de transporte.

Art. 10 - O limite máximo do valor do apoio financeiro ou institucional a ser concedido pelo CRMV-MG para a realização de qualquer Evento é de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).

Art. 11 - Quando a Entidade promotora do Evento pretender utilizar o Auditório do CRMV-MG, deverá cumprir as normas destinadas à sua utilização.

Art. 12 - Sendo deferido o pedido de apoio financeiro ou institucional pelo CRMV-MG, os recursos financeiros solicitados somente poderão ser aplicados, rigorosamente, conforme consta da solicitação aprovada pelo Plenário.

Parágrafo único. Não pode haver alterações de valores e de "rubrica", depois da aprovação do apoio financeiro ou institucional, nem modificação do seu objeto.

Art. 13 - A Entidade promotora do Evento será científica, previamente, dos valores aprovados pelo CRMV-MG, por escrito, objetivando a assinatura do Convênio mencionado no parágrafo único do artigo 1º desta Resolução.

Art. 14 - A Entidade promotora do Evento se compromete a fixar no local de sua realização e divulgar em todos os impressos ou materiais que lhe dizem respeito, o apoio financeiro ou institucional e a logomarca oficial do CRMV-MG.

§ 1º - A Entidade promotora concederá, gratuitamente, até 4(quatro) inscrições no Evento para os representantes que o CRMV-MG indicar.

§ 2º - Em caso de interesse, manifestado durante a análise da proposta de solicitação de apoio financeiro ou institucional, a Entidade solicitante concederá, gratuitamente, espaço com metragem e localização adequadas, para o estande reservado ao CRMV-MG.

§ 3º - O descumprimento do disposto neste artigo impossibilitará o ressarcimento das despesas previamente aprovadas.

Art. 15 - Fica a Entidade promotora, na pessoa de seu Dirigente, obrigada a apresentar a Prestação de Contas ao CRMV-MG, no prazo máximo de 30(trinta) dias após o término do Evento, contendo:

I - O Relatório do Evento composto, no mínimo, de:

- metas atingidas;
- pontos críticos;
- sugestões e recomendações;
- número de profissionais participantes;
- demais informações que permitam avaliação do Evento,

com vistas à análise de concessão de futuro apoio financeiro ou institucional.

II - Nota(s) Fiscal(is) discriminando e quantificando, detalhadamente, o(s) material(is)/serviço(s) prestado(s), emitida(s) em nome da Entidade promotora do Evento e enviada(s) em original, acompanhada(s) de 3(três) orçamentos, no mínimo e dentro dos limites financeiros estabelecidos no Convênio.

§1º - A Entidade promotora do Evento deverá confeccionar carimbo com os seguintes dizeres: "Atesto que recebi e conferi o material/serviço cobrado nesta Nota Fiscal/Fatura/Recibo, que está de acordo", e utilizá-lo para atestar no corpo da Nota Fiscal a execução dos serviços, incluindo a assinatura do seu Dirigente.

§ 2º - Não será aceita, em hipótese alguma, Prestação de Contas incompleta. No caso de sua ocorrência, não será feito o reembolso de recursos financeiros enquanto não for regularizada a Prestação de Contas.

§ 3º - Caso a Prestação de Contas não seja enviada no prazo estipulado no caput deste artigo, o reembolso das despesas não será feito pelo CRMV-MG.

Art. 16 - Os pagamentos a serem feitos pelo CRMV-MG serão realizados exclusivamente em conta-corrente bancária da Entidade promotora, após a aprovação da Prestação de Contas do Evento.

Art. 17 - A concessão de apoio financeiro ou institucional dependerá da disponibilidade orçamentária e financeira do CRMV-MG e de

aprovação prévia de seu Plenário.

Art. 18 - O descumprimento de qualquer disposição desta Resolução por parte da Entidade promotora do Evento, beneficiária do apoio financeiro ou institucional, impede futuras concessões com o mesmo objetivo.

Art. 19 - O CRMV-MG não concederá apoio financeiro ou institucional para Evento a ser realizado fora do Estado de Minas Gerais.

Parágrafo único. Em caráter excepcional e por deliberação do Plenário, poderá ser concedido apoio financeiro ou institucional em evento realizado fora da jurisdição deste CRMV-MG para a participação de profissionais regularmente inscritos e em dia com esta autarquia, em conformidade com o disposto no caput do artigo 2º desta Resolução.

Art. 20 - Os casos omissos serão apresentados pelo Presidente ao Plenário, na Reunião imediata, para deliberação.

Art. 21 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário, em especial a Resolução Nº 332/2007.

LIANA LARA LIMA
Secretária-Geral

NIVALDO DA SILVA
Presidente do Conselho

RESOLUÇÃO Nº 339, DE 2 DE MARÇO DE 2010

Estabelece normas de funcionamento para o Programa de Educação Continuada do CRMV-MG e dá novas formas de atuação.

O Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Minas Gerais (CRMV-MG), no uso da atribuição que lhe confere as letras "j" e "r" do artigo 4º, do seu Regimento Interno, baixado pela Resolução nº 591, de 26 de junho de 1992, do egrégio Conselho Federal de Medicina Veterinária - CFMV,

considerando que a educação continuada dos Médicos - Veterinários e dos Zootecnistas é um processo que visa atender as demandas do mercado de trabalho e a necessidade dos profissionais quanto ao seu aperfeiçoamento para o exercício de suas atividades, considerando que a aprendizagem e atualização continuada atende aos requisitos de uma sociedade que está em permanente processo de mudança,

considerando que investir na educação continuada dos profissionais inscritos no CRMV-MG resulta em aprimoramento técnico-científico e, via de consequência, facilita a fiscalização do exercício destas profissões nos termos do artigo 7º da Lei Nº 5.517, de 23 de outubro de 1968, função precípua do CRMV-MG,

considerando a necessidade de estabelecer normas de funcionamento para o Programa de Educação Continuada do CRMV-MG e estabelecer critérios e procedimentos para sua atuação, resolve:

Art. 1º - O Programa de Educação Continuada do CRMV-MG funcionará de acordo com normas alicerçadas em processos que visam:

a) desenvolver programas e iniciativas sócio-educativas ao longo da vida e atualização cultural permanente dos Médicos-Veterinários e dos Zootecnistas, objetivando o crescimento pessoal e a educação sem limites temporais ou espaciais;

b) preparar os profissionais para o exercício de suas atividades, aperfeiçoando-os para o trabalho e apresentando novos conhecimentos para inseri-los no mercado de trabalho ou mantê-los no desempenho de suas atividades, através de uma atualização sistemática;

c) trabalhar com valores essenciais para o desenvolvimento da convivência, mostrando a importância de práticas sócio-culturais nas diferentes áreas de saúde e do relacionamento humano, de acordo com a ética profissional recomendada.

Parágrafo único. O Programa de Educação Continuada é direcionado para a informação e a atualização em temas de interesse da Medicina Veterinária e da Zootecnia, oferecendo contribuição, seja diretamente na área de atuação do profissional, seja em outras, para a inserção e a permanência dos profissionais no mercado de trabalho.

Art. 2º - O CRMV-MG apoiará os processos de educação continuada, visando aprimorar a formação dos profissionais de Medicina Veterinária e de Zootecnia por meio de um conjunto de ações articuladas de forma institucional, contemplando objetivos com características temporais de continuidade, desde que se enquadrem nos dispositivos deste artigo.

§ 1º - O Programa de Educação Continuada do CRMV-MG contempla:

- edição de publicações e de manuais técnicos;
- edição da Revista V & Z em Minas;
- edição de Boletim Informativo;
- edição de informativos por meios eletrônicos;
- divulgação de Informações em meios eletrônicos;
- apoio a eventos científicos e culturais;
- realização de cursos, seminários, simpósios, palestras, encontros, congressos e reuniões técnicas;
- ações de marketing profissional;
- outras atividades e projetos voltados para o aprimoramento profissional.

§ 2º - Os procedimentos constantes do caput deste artigo serão realizados por iniciativa direta do CRMV-MG e em parceria com instituições públicas ou privadas, na forma estabelecida pela Resolução Nº 340, de 02 de março de 2010.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

LIANA LARA LIMA
Secretária-Geral

NIVALDO DA SILVA
Presidente do Conselho

MUSEU DA IMPRENSA

Uma viagem
no tempo,
registrando a
informação oficial



SIG, Quadra 6, Lote 800, Brasília - DF, CEP 70610-460, fone: (0 XX 61)3441 9618



CERTIFICAÇÃO DIGITAL

Desde 1º de outubro de 2004, os assinantes dos jornais oficiais eletrônicos contam com a Certificação Digital, que garante a autenticidade desses produtos.

Sumário

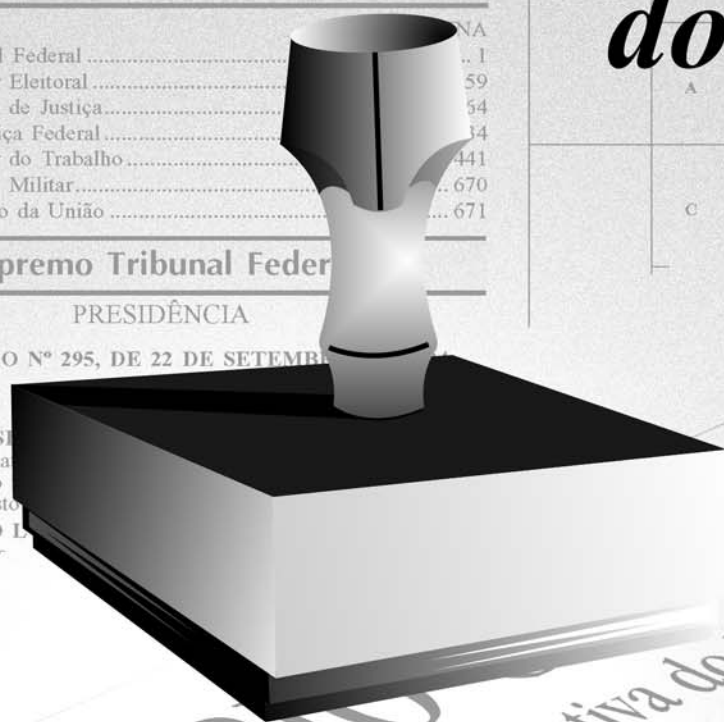
Supremo Tribunal Federal.....	1
Tribunal Superior Eleitoral.....	59
Tribunal Superior de Justiça.....	54
Conselho da Justiça Federal.....	34
Tribunal Superior do Trabalho.....	441
Tribunal Superior Militar.....	670
Ministério Público da União.....	671

Supremo Tribunal Federal

PRESIDÊNCIA

RESOLUÇÃO Nº 295, DE 22 DE SETEMBRO

O PRESIDENTE DO SUPREMO TRIBUNAL, no uso das atribuições conferidas pelo art. 104 da Constituição Federal, combinado com o disposto no art. 105, inciso I, da mesma Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 105, inciso I, da mesma Constituição, RESOLVE:



**CONFERE
COM O
ORIGINAL**

TABELA	Páginas	R\$
de 4 a 28		

HÁ 50 ANOS, NO DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO...



PRERROGATIVAS DAS ASSOCIAÇÕES RURAIS

As Associações Rurais de Juazeirinho-PB; Itororó-BA; Assaí-PR; Bom Retiro do Sul-RS; Ponte Alta do Bom Jesus e Posse-GO; Pedra Lavada-PB; Pimenteiras-PI e Tacima-PB têm reconhecidos os direitos e prerrogativas outorgados pelo Decreto-Lei 81.127, de 24 de outubro de 1945, que dispõe sobre a organização da vida rural brasileira. A decisão está nas Portarias Nºs 395, 396, 397, 398, 399, 400, 401, 405 e 406, de 29 de abril de 1960, assinadas pelo ministro de Estado dos Negócios da Agricultura, Fernando Nóbrega, e publicadas à pág. 8091, da Seção I, Parte I do **DO**, de 7 de maio de 1960

MELHORIA DA PRODUÇÃO AGROPECUÁRIA

Outra portaria, a de Nº 407 de 30 de abril de 1960, também do ministro Fernando Nóbrega, publicada às páginas 8091/2, da edição do **DO** citada acima, deu ao Instituto de Economia Rural (IER), da Universidade Rural, a finalidade de desenvolver técnicas adequadas à melhoria da produção agropecuária, “visando o rendimento econômico e o levantamento do padrão de vida do trabalhador rural, a partir de ensinamentos técnicos e conhecimento que contribuam para elevá-los socialmente”.

AUTRAN DOURADO DISPENSADO

Em Decreto de 9 de maio de 1960, publicado na capa do **DO** de 9 de maio de 1960, o presidente da República dispensou da função um dos seus oficiais de gabinete. Esse oficial era Waldomiro Freitas Autran Dourado, jornalista e escritor de Patos de Minas, que foi secretário de imprensa de JK. Autran é autor de *Uma Vida em Segredo* (que foi sucesso também no cinema, em adaptação de Suzana Amaral) e ganhador do Prêmio Camões de 2000, o mais importante da literatura de Língua Portuguesa.

METAS DO SETOR NAVAL

Decreto Nº 48.178, de 10 de maio de 1960, criou o Conselho Coordenador da Indústria da Construção Naval, em substituição ao Grupo Executivo que cuidava do assunto. O Conselho tinha por atribuição propor normas e critérios para as metas e programas do setor naval, além de coordenar os projetos dos estaleiros. O Decreto – assinado por JK e pelos ministros Ernani do Amaral Peixoto, de Viação e Obras Públicas; Jorge do Paço Mattoso Maia, da Marinha; Horácio Lafer, das Relações Exteriores e S. Paes de Almeida, da Fazenda – está publicado às páginas 8154/5 do **DO** - Seção I, Parte I – de 10 de maio de 1960.

SUCATA NO VALOR DE CR\$ 1.000.000,00

À página 1801 da Parte II da Seção I do **DO**, de 11 de maio de 1960, o Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Empregados em Transportes e Cargas (IAPETC) tornava público, em Edital de Concorrência, que aceitaria propostas de compras de pontas de ferro (sucata) de diferentes bitolas e tamanhos, expostas no canteiro de obras da “quadra 107, em Brasília”, no valor de Cr\$ 1.000.000,00.

A COELBA E O CÓDIGO DAS ÁGUAS

O Decreto 48.161, de 10 de maio de 1960 - publicado na Capa da Seção I Parte I do **DO**, de 12 maio de 1960 - autorizava a Companhia de Eletricidade do Estado da Bahia (Coelba) a funcionar como empresa de energia elétrica. Para tanto, a Coelba ficava obrigada a “satisfazer integralmente” o Código das Águas (instituído pelo Decreto 24.643, de 10 de julho de 1943) e leis subseqüentes. O Decreto é assinado por JK e pelo então ministro do Trabalho, Indústria e Comércio, o paraibano Fernando Nóbrega.

LETRAS NEOLATINAS NO CRATO

O presidente JK e o então ministro da Educação e Cultura, o mineiro Clóvis Salgado, assinaram o Decreto Nº 48.138, autorizando o funcionamento dos cursos de Letras Neolatinas, Letras Anglo-Germânicas, História e Pedagogia, na Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras do Crato-CE, mantida pelo Instituto de Superior do Cariri. O documento está publicado na capa da edição do **DO**, de 13 de maio de 1960.

Navegue pela história do Brasil no portal **www.in.gov.br**
A ferramenta IN busca Total conecta você ao conteúdo do Diário Oficial da União,
a partir de 1990. Dados anteriores devem ser solicitados à
ouvidoria@in.gov.br ou ao **0800 725 6787**.

Imprensa Nacional - Informações oficiais desde 1808

